ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 182

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de setembro de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 12
Presidência da República 12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 32
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 34
Ministério da Cultura 34
Ministério da Defesa 36
Ministério da Educação 43
Ministério da Fazenda 54
Ministério da Justiça 85
Ministério da Saúde 88
Ministério das Cidades 113
Ministério das Comunicações 114
Ministério de Minas e Energia 118
Ministério do Desenvolvimento Agrário 134
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 135
Ministério do Esporte 150
Ministério do Meio Ambiente 151
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 151
Ministério do Trabalho e Emprego 151
Ministério dos Transportes 153
Conselho Nacional do Ministério Público 153
Ministério Público da União 154
Tribunal de Contas da União 156
Poder Judiciário 158
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 160

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.224 (1)

ORIGEM : ADI - 39754 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AGTE.(S) : UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT
ADV.(A/S) : DÉBORA MARCONDES FERNANDEZ E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso de agravo. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Plenário, 01.08.2011.

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES (UGT) - CENTRAL SINDICAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - NORMA QUESTIONADA DE NATUREZA REGULAMENTAR - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Mantida a decisão de reconhecimento da inaptidão da agravante para instaurar controle abstrato de normas, visto não se amoldar à hipótese de legitimação prevista no art. 103, IX, "parte inicial", da Constituição Federal.

2. Muito embora ocorrido o reconhecimento formal das centrais sindicais com a edição da Lei nº 11.648/08, a norma não teve o condão de equipará-las às confederações, de modo a sobrelevá-las a um patamar hierárquico superior na estrutura sindical. Ao contrário, criou-se um modelo paralelo de representação, figurando as centrais sindicais como patrocinadoras dos interesses gerais dos trabalhadores, e permanecendo as confederações como mandatárias máximas de uma determinada categoria profissional ou econômica.

3. A fórmula alternativa prevista no art. 103, IX, do Texto Magno, impede que determinada entidade considerada de natureza sindical, não enquadrável no conceito de confederação, venha a se utilizar do rótulo de entidade de classe de âmbito nacional, para fins de legitimação. Precedente.

4. A resolução atacada é carecedora de relação normativa de primariedade em face da Constituição Federal, uma vez que é ato inequivocamente regulamentar, hierarquicamente inferior aos comandos contidos na Lei nº 8.900/94, e, nessa linha, insuscetível de ser atacado por meio de ação direta de inconstitucionalidade.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.491, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 755.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 755.000.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1335	**Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família**							**755.000.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**1335 8442**	**Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)**							**755.000.000**
08 244	1335 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte							74.549.914
			S	3	1	90	0	100	74.549.914
08 244	1335 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste							354.287.231
			S	3	1	90	0	100	354.287.231
08 244	1335 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste							206.947.303
			S	3	1	90	0	100	206.947.303
08 244	1335 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul							73.355.872
			S	3	1	90	0	100	73.355.872
08 244	1335 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste							45.859.680
			S	3	1	90	0	100	45.859.680
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**755.000.000**
TOTAL - GERAL									**755.000.000**

Órgão: 90000 - Reserva de Contingência
Unidade: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	**Reserva de Contingência**							**755.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**Reserva de Contingência**							**755.000.000**
99 999	0999 0998 0105	Reserva de Contingência - Fiscal							755.000.000
			F	9	0	99	0	100	755.000.000
TOTAL - FISCAL									**755.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**755.000.000**

LEI Nº 12.492, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R$ 205.600.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R$ 205.600.000,00 (duzentos e cinco milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo II desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER

Miriam Belchior

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1145	**Comunidades Tradicionais**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							
18 541	**1145 20GF**	**Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural - Plano Brasil sem Miséria**							**10.000.000**
18 541	1145 20GF 0001	Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural - Plano Brasil sem Miséria - Nacional							10.000.000
		Família atendida (unidade): 18.000	F	3	2	90	0	388	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Plano Plurianual 2008-2011
Anexo II - Programas de Governo - Finalístico Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo	*Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda*
Objetivo Setorial	*Implementar um Sistema Público de Emprego para a promoção de políticas universais de emprego, trabalho e renda*
Programa	0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda — Órgão Responsável: **38000 Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**
Objetivo	*Elevar o número de trabalhadores colocados no mercado de trabalho por meio da consolidação do Sistema Público de Emprego, reduzir o tempo de espera do trabalhador por um posto de trabalho adequado a suas habilidades e mitigar o custo social do desemprego*
Público-alvo	Trabalhador formal dispensado do sistema produtivo ou com contrato de trabalho suspenso, aqueles a procura de postos de trabalho e empregados privados e públicos atendidos pelo abono salarial

AÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL
Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20GH	**Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra - Plano Brasil sem Miséria**	*Pessoa Capacitada (unidade)*	MDS	Nacional	R$	-	-	-	**1.800.000**
					Meta	**-**	**-**	**-**	***10.000***

LEI Nº 12.493, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito especial no valor global de R$ 48.993.402,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito especial no valor global de R$ 48.993.402,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R$ 5.810.000,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 43.183.402,00 (quarenta e três milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e dois reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**3.328.000**
		PROJETOS							
02 122	**0570 7125**	**Construção do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral em Brasília**							**3.328.000**
02 122	0570 7125 0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral em Brasília - Em Brasília - DF							3.328.000
		Edifício construído (% de execução física): 1	F	4	2	90	0	100	3.328.000
TOTAL - FISCAL									**3.328.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.328.000**

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**4.000**
		ATIVIDADES							
02 061	**0570 4224**	**Assistência Jurídica a Pessoas Carentes**							**4.000**
02 061	0570 4224 0012	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Acre							4.000
		Pessoa assistida (unidade): 10	F	3	2	90	0	100	4.000
TOTAL - FISCAL									**4.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000**

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**620.073**
		PROJETOS							
02 122	**0570 5439**	**Construção de Cartórios Eleitorais**							**470.073**
02 122	0570 5439 5399	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Palmeira dos Índios - AL							470.073
		Cartório construído (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	470.073
02 122	**0570 7217**	**Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais**							**150.000**
02 122	0570 7217 1475	Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais - No Município de Atalaia - AL							150.000
		Imóvel adquirido (unidade): 1	F	5	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									**620.073**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**620.073**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**2.168.305**
		PROJETOS							
02 122	**0570 1P30**	**Construção de Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**							**701.000**
02 122	0570 1P30 0101	Construção de Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - No Município de Salvador - BA							701.000
		Edifício construído (% de execução física): 1	F	4	2	90	0	100	701.000
02 122	**0570 5439**	**Construção de Cartórios Eleitorais**							**1.454.305**
02 122	0570 5439 0481	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Brumado - BA							931.365
		Cartório construído (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	931.365
02 122	0570 5439 5585	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Amargosa - BA							522.940
		Cartório construído (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	522.940
02 122	**0570 7223**	**Construção de Sede para Cartório Eleitoral e Armazenamento de Urnas Eletrônicas**							**13.000**
02 122	0570 7223 0163	Construção de Sede para Cartório Eleitoral e Armazenamento de Urnas Eletrônicas - No Município de Ipirá - BA							13.000
		Sede construída (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	13.000
TOTAL - FISCAL									**2.168.305**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.168.305**

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**78.000**
		PROJETOS							
02 122	**0570 7219**	**Construção de Imóveis para Armazenamento de Urnas Eletrônicas**							**78.000**
02 122	0570 7219 0101	Construção de Imóveis para Armazenamento de Urnas Eletrônicas - No Município de Goiânia - GO							78.000
		Imóvel construído (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	78.000
TOTAL - FISCAL									**78.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**78.000**

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**330.000**
		PROJETOS							
02 122	**0570 5451**	**Ampliação de Cartórios Eleitorais**							**330.000**
02 122	0570 5451 0747	Ampliação de Cartórios Eleitorais - No Município de Imperatriz - MA							330.000
		Cartório ampliado (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	330.000
TOTAL - FISCAL									**330.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**330.000**

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**1.193.000**
		PROJETOS							
02 122	**0570 140E**	**Ampliação de Anexo ao Edificio-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - RO**							**1.193.000**
02 122	0570 140E 0101	Ampliação de Anexo ao Edificio-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - RO - No Município de Porto Velho - RO							1.193.000
		Anexo ampliado (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	925.000
			F	4	2	90	0	300	268.000
TOTAL - FISCAL									**1.193.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.193.000**

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**2.230.736**
		PROJETOS							
02 122	**0571 13GP**	**Construção de Fórum Trabalhista em Alagoinhas - BA**							**2.230.736**
02 122	0571 13GP 0101	Construção de Fórum Trabalhista em Alagoinhas - BA - No Município de Alagoinhas - BA							2.230.736
		Fórum construído (% de execução física): 91	F	4	2	90	0	100	2.230.736
TOTAL - FISCAL									**2.230.736**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.230.736**

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**960.000**
		PROJETOS							
02 122	**0571 1I19**	**Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Barreirinhas - MA**							**300.000**
02 122	0571 1I19 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Barreirinhas - MA - No Município de Barreirinhas - MA							300.000
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	181	300.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02 122	**0571 1P61**	**Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Caxias-MA**							**660.000**
02 122	0571 1P61 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Caxias-MA - No Município de Caxias - MA							660.000
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	181	660.000
TOTAL - FISCAL									**960.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**960.000**

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**3.350.000**
		PROJETOS							
02 122	**0571 13IP**	**Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Posse - GO**							**1.665.000**
02 122	0571 13IP 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Posse - GO - No Município de Posse - GO							1.665.000
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	181	1.665.000
02 122	**0571 14VY**	**Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Valparaíso-GO**							**1.685.000**
02 122	0571 14VY 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Valparaíso-GO - No Município de Valparaíso - GO							1.685.000
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	181	1.685.000
TOTAL - FISCAL									**3.350.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.350.000**

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**8.448.425**
		PROJETOS							
02 122	**0571 12PM**	**Ampliação do Fórum Trabalhista de SINOP - MT**							**280.000**
02 122	0571 12PM 0101	Ampliação do Fórum Trabalhista de SINOP - MT - No Município de SINOP - MT							280.000
		Fórum ampliado (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	280.000
02 122	**0571 12PN**	**Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Juara - MT.**							**392.470**
02 122	0571 12PN 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Juara - MT. - No município de Juara - MT							392.470
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	392.470
02 122	**0571 12PO**	**Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Jaciara - MT**							**917.716**
02 122	0571 12PO 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Jaciara - MT - No Município de Jaciara - MT							917.716
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	917.716
02 122	**0571 12PP**	**Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Confresa - MT**							**392.470**
02 122	0571 12PP 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Confresa - MT - No Município de Confresa - MT							392.470
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	392.470
02 122	**0571 12PQ**	**Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Colniza - MT**							**392.470**
02 122	0571 12PQ 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Colniza - MT - No Município de Colniza - MT							392.470
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	392.470
02 122	**0571 12PR**	**Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Verde - MT.**							**392.470**
02 122	0571 12PR 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Verde - MT. - No Município de Campo Verde - MT							392.470
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	392.470
02 122	**0571 12PS**	**Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Novo do Parecis - MT**							**392.470**
02 122	0571 12PS 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Novo do Parecis - MT - No Município de Campo Novo do Parecis - MT							392.470
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	392.470
02 122	**0571 12PT**	**Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Alto Araguaia - MT**							**392.470**
02 122	0571 12PT 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Alto Araguaia - MT - No Município de Alto Araguaia - MT							392.470
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	392.470
02 122	**0571 12PU**	**Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alta Floresta -MT.**							**917.716**
02 122	0571 12PU 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alta Floresta -MT. - No Município de Alta Floresta - MT							917.716
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	917.716
02 122	**0571 12PV**	**Ampliação do Fórum Trabalhista de Colíder - MT**							**70.000**
02 122	0571 12PV 0101	Ampliação do Fórum Trabalhista de Colíder - MT - No Município de Colíder - MT							70.000
		Fórum ampliado (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	70.000
02 122	**0571 12PW**	**Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Várzea Grande - MT**							**392.470**
02 122	0571 12PW 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Várzea Grande - MT - No Município de Várzea Grande - MT							392.470
		Prédio construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	392.470
02 122	**0571 12PX**	**Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Tangará da Serra - MT.**							**1.945.823**
02 122	0571 12PX 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Tangará da Serra - MT. - No município de Tangará da Serra - MT							1.945.823
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	1.945.823
02 122	**0571 12PY**	**Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Sapezal - MT**							**392.470**
02 122	0571 12PY 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Sapezal - MT - No município de Sapezal - MT							392.470
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	392.470
02 122	**0571 12PZ**	**Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Querência - MT**							**392.470**
02 122	0571 12PZ 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Querência - MT - No Município de Querência - MT							392.470
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	392.470
02 122	**0571 12Q0**	**Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Nova Mutum - MT**							**392.470**
02 122	0571 12Q0 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Nova Mutum - MT - No município de Nova Mutum - MT							392.470
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	392.470
02 122	**0571 12Q1**	**Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Peixoto de Azevedo - MT**							**392.470**
02 122	0571 12Q1 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Peixoto de Azevedo - MT - No município de Peixoto de Azevedo - MT							392.470
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	392.470
TOTAL - FISCAL									**8.448.425**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.448.425**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**6.126.428**
		PROJETOS							
02 122	**0571 10XT**	**Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Amambai - MS**							**750.000**
02 122	0571 10XT 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Amambai - MS - No Município de Amambaí - MS							750.000
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	181	750.000
02 122	**0571 11DM**	**Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em São Gabriel D´Oeste - MS**							**750.000**
02 122	0571 11DM 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em São Gabriel D´Oeste - MS - No Município de São Gabriel do Oeste - MS							750.000
		Edifício construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	181	750.000
02 122	**0571 11EN**	**Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região em Campo Grande - MS**							**4.626.428**
02 122	0571 11EN 0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região em Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS							4.626.428
		Edifício construído (% de execução física): 12	F	4	2	90	0	100	4.626.428
TOTAL - FISCAL									**6.126.428**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.126.428**

Órgão: 20000 - Presidência da República
Unidade: 20128 - Secretaria de Portos

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1458	**Vetor Logístico Leste**							**1.587.750**
		PROJETOS							
26 784	**1458 122A**	**Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto do Rio de Janeiro (RJ)**							**1.587.750**
26 784	1458 122A 0033	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							1.587.750
		Dragagem realizada (mil m³): 96	F	4	3	90	0	100	1.587.750
	1459	**Vetor Logístico Nordeste Setentrional**							**882.714**
		PROJETOS							
26 784	**1459 11XL**	**Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)**							**137.598**
26 784	1459 11XL 0056	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB) - No Estado da Paraíba							137.598
		Dragagem realizada (mil m³): 22	F	4	3	90	0	100	137.598
26 784	**1459 122J**	**Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Fortaleza (CE)**							**307.000**
26 784	1459 122J 0023	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							307.000
		Dragagem realizada (mil m³): 35	F	4	3	90	0	100	307.000
26 784	**1459 122N**	**Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Natal (RN)**							**438.116**
26 784	1459 122N 0024	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							438.116
		Dragagem realizada (mil m³): 39	F	4	3	90	0	100	438.116
	1460	**Vetor Logístico Nordeste Meridional**							**290.000**
		PROJETOS							
26 784	**1460 122C**	**Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Salvador (BA)**							**290.000**
26 784	1460 122C 0029	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia							290.000
		Dragagem realizada (mil m³): 16	F	4	3	90	0	100	290.000
	1462	**Vetor Logístico Sul**							**12.000.000**
		PROJETOS							
26 784	**1462 10RZ**	**Recuperação do Berço 201 do Porto de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina**							**2.000.000**
26 784	1462 10RZ 0042	Recuperação do Berço 201 do Porto de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							2.000.000
		Obra realizada (% de execução física): 7	F	4	3	90	0	100	2.000.000
26 784	**1462 116G**	**Reforço do Berço 101-A no Porto de São Francisco do Sul - SC**							**2.000.000**
26 784	1462 116G 0042	Reforço do Berço 101-A no Porto de São Francisco do Sul - SC - No Estado de Santa Catarina							2.000.000
		Obra executada (% de execução física): 10	F	4	3	90	0	100	2.000.000
26 784	**1462 12QA**	**Reforço da Estrutura de Abrigo do Porto de Itajaí (SC)**							**8.000.000**
26 784	1462 12QA 0101	Reforço da Estrutura de Abrigo do Porto de Itajaí (SC) - No Município de Itajaí - SC							8.000.000
		Obra executada (% de execução física): 80	F	4	2	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									**14.760.464**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.760.464**

Órgão: 34000 - Ministério Público da União
Unidade: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**236.500**
		PROJETOS							
03 122	**0581 11SF**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar em Brasília - DF**							**236.500**
03 122	0581 11SF 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar em Brasília - DF - Em Brasília - DF							236.500
			F	4	2	90	0	100	236.500
TOTAL - FISCAL									**236.500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**236.500**

Órgão: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
Unidade: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**5.159.471**
		PROJETOS							
03 122	**0581 12Q7**	**Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF**							**5.159.471**
03 122	0581 12Q7 0053	Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF - No Distrito Federal							5.159.471
		Edifício construído (% de execução física): 7	F	4	2	90	0	100	5.159.471
TOTAL - FISCAL									**5.159.471**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.159.471**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**5.518.178**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**5.518.178**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							5.518.178
			F	3	2	90	0	100	5.518.178
TOTAL - FISCAL									**5.518.178**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.518.178**

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**4.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**4.000**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							4.000
			F	3	2	90	0	100	4.000
TOTAL - FISCAL									**4.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000**

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**1.047.200**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**77.200**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							77.200
			F	3	2	90	0	100	77.200
		PROJETOS							
02 122	**0570 5439**	**Construção de Cartórios Eleitorais**							**970.000**
02 122	0570 5439 5521	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Bom Jesus da Lapa - BA							970.000
		Cartório construído (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	970.000
TOTAL - FISCAL									**1.047.200**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.047.200**

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**78.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**78.000**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							78.000
			F	3	2	90	0	100	78.000
TOTAL - FISCAL									**78.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**78.000**

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**1.074.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**48.000**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							48.000
			F	4	2	90	0	100	48.000
		PROJETOS							
02 122	**0570 12OQ**	**Construção do Anexo II ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**							**268.000**
02 122	0570 12OQ 0101	Construção do Anexo II ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - No Município de Porto Velho - RO							268.000
			F	4	2	90	0	300	268.000
02 122	**0570 5439**	**Construção de Cartórios Eleitorais**							**450.000**
02 122	0570 5439 5527	Construção de Cartórios Eleitorais - No Municipio de Costa Marques - RO							450.000
		Cartório construído (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	450.000
02 122	**0570 5451**	**Ampliação de Cartórios Eleitorais**							**308.000**
02 122	0570 5451 1323	Ampliação de Cartórios Eleitorais - No Municipio de Colorado do Oeste - RO							308.000
		Cartório ampliado (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	308.000
TOTAL - FISCAL									**1.074.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.074.000**

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**6.857.164**
		PROJETOS							
02 122	**0571 1P66**	**Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho**							**6.857.164**
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional							6.857.164
		Instalação modernizada (% de execução física): 2	F	3	2	90	0	100	2.230.736
			F	4	2	90	0	100	4.626.428
TOTAL - FISCAL									**6.857.164**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.857.164**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**8.448.425**
		ATIVIDADES							
02 061	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**8.448.425**
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							8.448.425
			F	3	2	90	0	100	8.448.425
TOTAL - FISCAL									**8.448.425**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.448.425**

Órgão: 20000 - Presidência da República
Unidade: 20128 - Secretaria de Portos

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1457	**Vetor Logístico Centro-Norte**							**4.000.000**
		PROJETOS							
26 784	**1457 122Z**	**Construção do Berço 108 no Porto de Itaqui (MA)**							**4.000.000**
26 784	1457 122Z 0101	Construção do Berço 108 no Porto de Itaqui (MA) - No Município de São Luís							4.000.000
		Obra executada (% de execução física): 6	F	4	3	90	0	100	4.000.000
	1458	**Vetor Logístico Leste**							**2.760.464**
		PROJETOS							
26 784	**1458 12IV**	**Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Barra do Riacho (ES)**							**2.760.464**
26 784	1458 12IV 0032	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Barra do Riacho (ES) - No Estado do Espírito Santo							2.760.464
		Dragagem realizada (mil m³): 62	F	4	3	90	0	100	2.760.464
	1462	**Vetor Logístico Sul**							**8.000.000**
		PROJETOS							
26 784	**1462 7P53**	**Recuperação do Molhe Norte do Porto de Itajaí**							**8.000.000**
26 784	1462 7P53 0042	Recuperação do Molhe Norte do Porto de Itajaí - No Estado de Santa Catarina							8.000.000
		Obra executada (% de execução física): 44	F	4	2	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									**14.760.464**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.760.464**

Órgão: 34000 - Ministério Público da União
Unidade: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**236.500**
		ATIVIDADES							
03 062	**0581 4263**	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar**							**236.500**
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							236.500
			F	3	2	90	0	100	236.500
TOTAL - FISCAL									**236.500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**236.500**

Órgão: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
Unidade: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**5.159.471**
		PROJETOS							
03 122	**0581 13NT**	**Aquisição do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público**							**5.159.471**
03 122	0581 13NT 0101	Aquisição do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - Em Brasilia - DF							5.159.471
			F	5	2	90	0	100	5.159.471
TOTAL - FISCAL									**5.159.471**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.159.471**

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III - Programas de Governo - Finalístico Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos*

Objetivo Setorial *Garantir maior acesso à prestação jurisdicional trabalhista a todos os brasileiros*

Programa *0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista* Orgão Responsável **15000 Justiça do Trabalho (Justiça do Trabalho)**

Objetivo *Conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, bem como dirimir conflitos das relações trabalhistas*

Público-alvo *Sociedade*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
13GP	**Construção de Fórum Trabalhista em Alagoinhas - BA**	Fórum construído	06/2011	Justiça do	**2.453.810**	Nordeste	R$	-	-	-	**2.230.736**
		(% de execução física)	06/2012	Trabalho	***91***		Meta	**-**	**-**	**-**	***91***

LEI Nº 12.494, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 150.673.479,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 150.673.479,00 (cento e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, no valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 80.673.479,00 (oitenta milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0699	**Assistência Jurídica Integral e Gratuita**							**880.000**
		ATIVIDADES							
03 422	**0699 2725**	**Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão**							**880.000**
03 422	0699 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							880.000
			F	3	1	90	0	100	880.000
TOTAL - FISCAL									**880.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**880.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0661	**Aprimoramento da Execução Penal**							**8.675.000**
		ATIVIDADES							
14 421	**0661 8130**	**Pesquisa e Produção de Dados sobre a Execução Penal**							**1.150.000**
14 421	0661 8130 0001	Pesquisa e Produção de Dados sobre a Execução Penal - Nacional							1.150.000
			F	3	2	90	0	282	1.150.000
14 422	**0661 8913**	**Apoio à Implantação e Reaparelhamento de Ouvidorias**							**175.000**
14 422	0661 8913 0001	Apoio à Implantação e Reaparelhamento de Ouvidorias - Nacional							175.000
			F	3	2	90	0	118	100.000
			F	3	2	90	0	180	75.000
14 421	**0661 8916**	**Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais**							**1.900.000**
14 421	0661 8916 0001	Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais - Nacional							1.900.000
			F	4	2	90	0	180	1.900.000
		PROJETOS							
14 183	**0661 3908**	**Integração dos Sistemas de Informações Penitenciárias em Base Nacional**							**5.450.000**
14 183	0661 3908 0001	Integração dos Sistemas de Informações Penitenciárias em Base Nacional - Nacional							5.450.000
			F	4	2	90	0	180	3.700.000
			F	4	2	90	0	282	1.750.000
TOTAL - FISCAL									**8.675.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.675.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0662	**Prevenção e Repressão à Criminalidade**							**70.000.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**0662 2586**	**Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional**							**70.000.000**
06 181	0662 2586 0001	Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional - Nacional							70.000.000
			F	3	2	90	0	174	60.000.000
			F	4	2	90	0	174	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**70.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**70.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1127	**Sistema Único de Segurança Pública - SUSP**							**19.463.426**
		ATIVIDADES							
06 183	**1127 2C56**	**Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede INFOSEG**							**5.963.426**
06 183	1127 2C56 0001	Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede INFOSEG - Nacional							5.963.426
			F	3	2	90	0	100	5.289.147
			F	4	2	90	0	100	674.279
06 181	**1127 8124**	**Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade**							**8.000.000**
06 181	1127 8124 0001	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade - Nacional							8.000.000
			F	4	2	40	0	100	8.000.000
06 181	**1127 8988**	**Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública**							**5.500.000**
06 181	1127 8988 0001	Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - Nacional							5.500.000
			F	4	2	30	0	100	5.500.000
TOTAL - FISCAL									**19.463.426**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.463.426**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0665	**Gestão da Política Nacional Sobre Drogas**							**3.480.053**
		ATIVIDADES							
14 422	**0665 8236**	**Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas**							**3.480.053**
14 422	0665 8236 0001	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Nacional							3.480.053
			F	3	2	90	0	100	2.980.053
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**3.480.053**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.480.053**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0643	**Calha Norte**							**2.600.000**
		PROJETOS							
05 244	**0643 1211**	**Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte**							**2.600.000**
05 244	0643 1211 0786	Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - Alto Alegre - RR							2.600.000
			F	4	2	40	0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL									**2.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.600.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0628	**Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro**							**45.000.000**
		PROJETOS							
05 153	**0628 11UB**	**Construção e Instalação do Aquartelamento do Comando Militar do Planalto**							**45.000.000**
05 153	0628 11UB 0101	Construção e Instalação do Aquartelamento do Comando Militar do Planalto - Em Brasília - DF							45.000.000
			F	4	2	90	0	100	45.000.000
TOTAL - FISCAL									**45.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**45.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**Apoio Administrativo**							**575.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**0750 2000**	**Administração da Unidade**							**575.000**
05 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							575.000
			F	3	2	90	0	280	575.000
TOTAL - FISCAL									**575.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**575.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0699	**Assistência Jurídica Integral e Gratuita**							**880.000**
		ATIVIDADES							
03 128	**0699 2646**	**Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria Pública da União**							**880.000**
03 128	0699 2646 0001	Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria Pública da União - Nacional							880.000
			F	3	2	90	0	100	880.000
TOTAL - FISCAL									**880.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**880.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0661	**Aprimoramento da Execução Penal**							**8.675.000**
		ATIVIDADES							
14 421	**0661 2314**	**Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso**							**250.000**
14 421	0661 2314 0001	Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso - Nacional							250.000
			F	3	2	90	0	282	250.000
14 422	**0661 8913**	**Apoio à Implantação e Reaparelhamento de Ouvidorias**							**175.000**
14 422	0661 8913 0001	Apoio à Implantação e Reaparelhamento de Ouvidorias - Nacional							175.000
			F	4	2	90	0	118	100.000
			F	4	2	90	0	180	75.000
		PROJETOS							
14 421	**0661 10M1**	**Construção da Quinta Penitenciária Federal**							**4.550.000**
14 421	0661 10M1 0101	Construção da Quinta Penitenciária Federal - Em Brasília - DF							4.550.000
			F	4	2	90	0	180	1.900.000
			F	4	2	90	0	282	2.650.000
14 183	**0661 3908**	**Integração dos Sistemas de Informações Penitenciárias em Base Nacional**							**3.700.000**
14 183	0661 3908 0001	Integração dos Sistemas de Informações Penitenciárias em Base Nacional - Nacional							3.700.000
			F	3	2	90	0	180	3.700.000
TOTAL - FISCAL									**8.675.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.675.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1127	**Sistema Único de Segurança Pública - SUSP**							**19.463.426**
		ATIVIDADES							
06 181	**1127 8545**	**Apoio à Operações Policiais Qualificadas e Integradas**							**756.000**
06 181	1127 8545 0001	Apoio à Operações Policiais Qualificadas e Integradas - Nacional							756.000
			F	3	2	90	0	100	756.000
06 181	**1127 8987**	**Apoio à Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública**							**13.500.000**
06 181	1127 8987 0001	Apoio à Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional							13.500.000
			F	3	2	80	0	100	13.500.000
06 181	**1127 8992**	**Apoio à Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública**							**5.207.426**
06 181	1127 8992 0001	Apoio à Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública - Nacional							5.207.426
			F	3	2	30	0	100	2.055.000
			F	4	2	30	0	100	3.152.426
TOTAL - FISCAL									**19.463.426**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.463.426**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0138	**Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas**							**3.480.053**
		ATIVIDADES							
21 127	**0138 2110**	**Regularização Fundiária de Imóveis Rurais e Urbanos**							**1.027.000**
21 127	0138 2110 0001	Regularização Fundiária de Imóveis Rurais e Urbanos - Nacional							1.027.000
		Imóvel regularizado (unidade): 1.688	F	3	2	90	0	100	1.027.000
21 122	**0138 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**500.000**
21 122	0138 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
21 127	**0138 8380**	**Retomada de Terras Públicas**							**1.953.053**
21 127	0138 8380 0001	Retomada de Terras Públicas - Nacional							1.953.053
		Área com processo impetrado (ha): 62.497	F	3	2	90	0	100	1.953.053
TOTAL - FISCAL									**3.480.053**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.480.053**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0643	**Calha Norte**							**2.600.000**
		PROJETOS							
05 244	**0643 1211**	**Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte**							**2.600.000**
05 244	0643 1211 0786	Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - Alto Alegre - RR							2.600.000
			F	3	2	40	0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL									**2.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.600.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	**Reserva de Contingência**							**45.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**Reserva de Contingência**							**45.000.000**
99 999	0999 0998 0200	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários							45.000.000
			F	9	2	99	0	100	45.000.000
TOTAL - FISCAL									**45.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**45.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**Apoio Administrativo**							**575.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**0750 2000**	**Administração da Unidade**							**575.000**
05 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							575.000
			F	4	2	90	0	280	575.000
TOTAL - FISCAL									**575.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**575.000**

LEI Nº 12.495, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Denomina Rodovia José Dácio Leite o trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará, passa a ser denominado Rodovia José Dácio Leite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.496, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Denomina Sistema Metroviário do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira o Metrô do Recife/Metrorec, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Metrô do Recife/Metrorec, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, passa a ser denominado Sistema Metroviário do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Mário Negromonte

LEI Nº 12.497, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a denominação da Barragem de Piaus, no rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, no Estado do Piauí.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Barragem de Piaus, localizada no rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, passa a denominar-se Barragem Dona Maria Zeneide Viana de Andrade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Bezerra Coelho

LEI Nº 12.498, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Denomina Viaduto Inspetor Vitorino o viaduto construído no km 637 da BR-104, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O viaduto construído no km 637 da BR-104, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a ser denominado Viaduto Inspetor Vitorino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMMER
José Eduardo Cardozo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 50.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso X, alínea "a", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**50.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0482**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual**							**50.000.000**
28 846	0901 0482 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual - Nacional	S	3	1	90	0	154	50.000.000
									50.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**50.000.000**
TOTAL - GERAL									**50.000.000**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0083	**Previdência Social Básica**							**50.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	**0083 0136**	**Pagamento de Auxílio Doença Previdenciário, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Reclusão - Área Urbana**							**50.000.000**
09 271	0083 0136 0001	Pagamento de Auxílio Doença Previdenciário, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Reclusão - Área Urbana - Nacional	S	3	1	90	0	154	50.000.000
									50.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**50.000.000**
TOTAL - GERAL									**50.000.000**

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 390 e 391, de 20 de setembro de 2011. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, em aditamento às Mensagens nº 375 e 376, de 15 de setembro de 2011, que o retorno da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, em viagem oficial aos Estados Unidos da América, foi alterado para o dia 23 de setembro de 2011.

Nº 392, de 20 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.491, de 20 de setembro de 2011.

Nº 393, de 20 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.492, de 20 de setembro de 2011.

Nº 394, de 20 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.493, de 20 de setembro de 2011.

Nº 395, de 20 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.494, de 20 de setembro de 2011.

Nº 396, de 20 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.495, de 20 de setembro de 2011.

Nº 397, de 20 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.496, de 20 de setembro de 2011.

Nº 398, de 20 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.497, de 20 de setembro de 2011.

Nº 399, de 20 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.498, de 20 de setembro de 2011.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 231, de 31 de agosto de 2011. Sobrevoo no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **República do Paraguai:**

- aeronave tipo C-212 S400, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão aeromédica, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 29 - procede de Assunção, Paraguai, pousa em São Paulo e retorna a Assunção;

2) **República Francesa:**

- aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2011:

dia 16 - procede de Dakar, Senegal, e pousa em Fortaleza; e

dia 17 - decola de Fortaleza e prossegue com destino a Fort-de-France, Martinica.

Homologo. Em 20 de setembro de 2011.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR, interina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.678, de 22 de maio de 2003, e o art. 24C do Decreto 7.261, de 12 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no item 4.1 da Chamada Pública nº 02/2011, e em conformidade com o Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127/2008, resolve

Tornar pública a retificação das datas constantes do item 8. DOS PRAZOS da Chamada Pública nº 02/2011 SEPPIR/PR, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de julho de 2011, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

Data limite para finalização do processo por parte da Comissão Avaliadora	05/10/2011
Data para publicação do resultado da seleção de propostas no Diário Oficial da União	07/10/2011
Prazo limite para recursos e impugnações	11/10/2011
Divulgação provável do resultado final do certame	14/10/2011

LUCY GÓES DA PURIFICAÇÃO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.390, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 7º e inciso II do art. 55, ambos da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, bem como no parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 7, de 01 de março de 2011, da Secretaria de Orçamento Federal, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por meio de Convênio a ser firmado com organização não governamental, diante da inviabilidade legal do empenho da despesa ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99), resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa Garantia e Acesso a Direitos - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I	REDUÇÃO

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
1442201542A560001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia - Nacional	F	3	99	0100	100.000,00
					TOTAL	100.000,00

ANEXO II	ACRÉSCIMO

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
1442201542A560001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia - Nacional	F	3	50	0100	100.000,00
					TOTAL	100.000,00

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a forma de aplicação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila, de que trata a Resolução CAMEX nº 85, de 2010.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto no § 3º do art. 64 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Alterar a forma de aplicação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América (EUA), comumente classificadas no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, prorrogado pela Resolução CAMEX nº 85, de 8 de dezembro de 2010, de direito específico móvel para alíquota *ad valorem* de 16% (dezesseis por cento).

Art. 2º A alteração da forma de aplicação do direito antidumping referida no art. 1º foi determinada pela necessidade de se restaurar a eficácia do direito aplicado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 20 SETEMBRO DE 2011

Altera a Lista Brasileira de Exceção à Tarifa Externa Comum - TEC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL - CMC, e nas Resoluções CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, nº 7, de 17 de fevereiro de 2011 e nº 13, de 14 de março de 2011,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

I - excluir o código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminado:

NCM	PRODUTO
8716.40.00	-Outros reboques e semi-reboques

II - incluir o código NCM 8716.39.00 conforme a seguir discriminado:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
8716.39.00	--Outros	35
	Ex 001 - Reboques e semi-reboques hidráulicos, modulares ou não, de 3 a 8 linhas de eixos, com cada linha de eixo composta por até 8 pneus, com suspensões hidráulicas ligadas por barras de direção para que todos os eixos virem e variação ou não de altura da plataforma no sentido longitudinal e transversal, permitindo o ajuste de altura em relação ao nível do solo.	0

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

I - a alíquota correspondente ao código NCM 8716.40.00 mencionado no inciso I do art. 1º desta Resolução deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#";

II - a alíquota correspondente ao código NCM 8716.39.00 mencionado no inciso II do art. 1º desta Resolução passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2011.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Altera para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8408.10.90	Ex 030 - Motores marítimos eletrônicos, de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 12 cilindros em "V", com pistões de 145mm de diâmetro e potência igual ou superior a 492bkW, com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha
8413.50.90	Ex 029 - Bombas volumétricas alternativas, acionadas pneumaticamente, movimento de fluido através de diafragmas impulsionados por um sistema de distribuição de ar, com triplicador de pressão máxima de fluido de 17,2bar, pressão máxima de alimentação de ar de 5,9bar, vazão máxima de 359litros/minuto
8413.50.90	Ex 039 - Bombas alternativas de deslocamento positivo, com potência de 2.000CV, vazão de 31 a 310m³/h e pressão nominal de descarga de 90 a 210bar, dotadas de diafragma de elastômero acionado por meio de pistões, motor elétrico trifásico, redutor de velocidade por engrenagens, inversor de frequência para controle de
	velocidade e sistema completo de controle microprocessado, a serem utilizadas para bombeamento de rejeito de polpa de minério
8413.50.90	Ex 040 - Equipamentos para bombeamento de polpa de minério, dotados de bomba alternativa de deslocamento positivo, com diafragmas de elastômero acionados por meio de pistões, motor elétrico trifásico, redutor de velocidade por engrenagens, inversor de frequência para controle de velocidade e sistema completo de controle microprocessado, com potência igual ou superior a 1.800kW, vazão máxima de 350m³/h e pressão nominal de descarga de 2.276psi
8414.80.12	Ex 009 - Compressores de ar, de parafuso, revestidos com "teflon" e totalmente isentos de óleo, resfriados à água, com 2 estágios, vazão de ar controlada compreendida entre 50,3 e 140,8m³/min, pressão compreendida entre 3,5 a 10,4bar, com sistema de regulagem do motor elétrico de indução por velocidade variável, obtida por meio de inversor de frequência para ajuste da vazão do compressor
8414.80.19	Ex 056 - Compressores centrífugos para ar, carenados, com 3 estágios de compressão, sem motor elétrico, sistema de caixa de engrenagem integralizada bi-partida horizontalmente, sistema de resfriamento com trocadores de calor tipo casco-tubo, com água nos tubos e ar no casco, mancais de alta velocidade tipo hidrodinâmico de
	pastilhas flutuantes "tilting pad", sistema de controle de capacidade com "guide vane", sistema de controle com CLP (controlador lógico programável), sistema de selagem a labirinto, com impelidores tridimensionais, montados sobre base única, para pressão de operação de 8,0bar(g) (115psig) e vazão máxima de 3.133 litros/s (11.278m³/h)
8414.80.19	Ex 057 - Sopradores de ar centrífugos de múltiplos estágios para fornecimento de ar para células de flotação com vazão igual ou superior a 2.000m³/h, mas inferior ou igual a 22.000m³/h e pressão máxima igual ou inferior a 1,5bar manométrico, montados em base metálica, dotados de acoplamento flexível, sensores de
	temperatura, sensores de vibração, filtro-silenciador de entrada, silenciador de saída, juntas de expansão de entrada e de saída, válvula de retenção de saída, manômetro de entrada, manômetro de pressão diferencial e amortecedores de vibração de borracha
8419.32.00	Ex 010 - Secadores contínuos de folhas de celulose obtidas pelo processo"Kraft", por meio de colchão de ar aquecido, com capacidade igual ou superior a 2.511 toneladas de folhas de celulose por dia, teor de umidade na entrada compreendido entre 45 a 55% e na saída compreendido entre 10 e 13%, dotados de sistema automático de passagem da ponta da folha, incluindo 221 ventiladores de circulação de ar, distribuídos em 25 seções, sendo 23 seções intermediárias
8419.39.00	Ex 043 - Túneis de distribuição de ar para resfriamento de vidros para portas automotivas, com pressão máxima de 250mm H20 e vazão de até 75m³/s com transporte para pares de vidros com dimensões retangulares mínimas de 400 x 300mm (retângulo inscrito ao vidro) e máximas de 1.100 x 800mm (retângulo circunscrito ao vidro), com espessura entre 2,85 a 5,0mm, com velocidade de operação entre 8 e 14m/min, inclui painel eletro-eletrônico
8419.50.21	Ex 054 - Trocadores de calo tipo casco e tubo, capaz de resfriar a temperatura de 0,5°C sem utilização de gelo e sem congelamento, com sistema de refrigeração de água em circuito fechado, injeção de gás para movimentação de líquido refrigerante, sistema de controle e proteção a temperaturas severas através de juntas expansoras, sistema de limpeza CIP, fabricados em aço inoxidável tipo 304 com controlador lógico programável (CLP)
8419.89.40	Ex 014 - Combinações de máquinas para promover a separação de sais de soluções com monoetilenoglicol (MEG), águas e sais, por meio da cristalização por evaporação a vácuo e condensação para a recuperação dos componentes fluidos (principalmente MEG e água) e separação dos cristais por deslocamento de salmoura, compostas de: equipamento tubular dotado de chicanas ("Downcomer"); vaso de mistura, vaso de sais, vaso de salmoura; separador a vácuo, separador de condensado, vaso de dosagem de produtos químicos e vaso de estocagem de produtos; tocadores de calor; circuito refrigerante com "chiller"; circuito de aquecimento com aquecedor elétrico; bombas; tubulações; instrumentos para operação e controle da planta; sistema de controle da planta; estrutura metálica de sustentação e envoltória de isolamento do conjunto separador a vácuo e do "downcomer"
8420.99.00	Ex 001 - Cilindros designados para aplicação de contrapressão em cilindro refrigerado, destinados para gerar adesão entre filme de polietileno, para alumínio e papel cartão que passa entre eles, com diâmetro externo igual ou superior a 600mm e largura igual ou superior a 1.650mm, dotados de: sistema hidráulico com múltiplas regiões de pressão, que podem trabalhar de modo independente para aplicação de
	pressão individual nos pontos do eixo, aplicada sobre uma correia de borracha que cobre o perímetro do cilindro, acoplado na máquina laminadora de embalagens cartonadas, com velocidade máxima menor ou igual a 650m/min
8421.21.00	Ex 006 - Conjuntos de filtros mecânicos de anéis para água de processo industrial, dotados de 7 cartuchos de elementos filtrantes, com sistema de limpeza por contra-lavagem automática, com 2 filtros para sistema de água sem contato com vazão máxima de 400m³/h por equipamento e grau de filtragem de 20 micra, 5 filtros para sistema de água de contato com vazão máxima de 2.550m³/h por equipamento e grau
	de filtragem de 130 micra, incluindo bombas, instrumentação, tubulações e sistema de controle por controlador lógico programável (CLP)
8421.29.90	Ex 060 - Combinações de máquinas para dessalgação de petróleo compostas de: vasos de dessalgação projetados especificamente para operar em conjunto com eletrodos alimentados por transformadores; válvulas; instrumentos de medição, painéis de controle local e monitoramento promovendo a precipitação eletrostática de sais por meio da indução de 1 campo eletrostático bipolar em 1 emulsão de petróleo
	e água, que promove a dessalgação de petróleo a uma taxa de aproximadamente 24.000m³/dia, com pressão de projeto de 17kgf/cm², temperatura de projeto de 180°C e capacidade de remoção de sais mínima de 95%
8422.30.10	Ex 028 - Máquinas rotuladoras automáticas, tipo rotativa, para aplicação de rótulo, contrarrótulo, colarinho e/ou medalha autoadesiva, selo fiscal a cola fria, em recipientes de metal, plástico ou vidro, com capacidade de 3.500garrafas/hora, dotadas de pratos porta-garrafas, sistema de orientação do frasco com fotocélula e motor passo
	a passo em cada prato, sensor de rótulos opacos, codificador de etiquetas, com estações autoadesivas, motorredutor para ajuste da altura do carrossel, estação de cola para o selo fiscal, com dispositivo de aperto do selo na estrela de saída, com variação de velocidade por meio de inversor de frequência, controlado por controlador lógico programável (CLP), dispositivo eletromecânico de bloqueio de entrada de recipientes
8422.30.10	Ex 029 - Monoblocos automáticos para distribuição e retração das cápsulas termorretráteis por meio de 1 sistema de bicos móveis, 1 torre com cabeçotes para retração de cápsulas para garrafas de vinho, fotocélula para comandar a velocidade da máquina segundo fluxo de garrafas, caracol e estrelas universais para trabalhar com diversos diâmetros de garrafas, sistema de elevação dos cabeçotes em caso de parada da máquina, controlados por controlador lógico programável (CLP)
8422.30.29	Ex 206 - Combinações de máquinas para lavar, esterilizar e envasar medicamentos injetáveis estéreis em ampolas de vidro, com velocidade de 24.000ampolas/hora para 2ml, 18.000ampolas/hora para 5ml, 13.000 ampolas/hora para 10ml e 8.000 ampolas/hora para 20ml, compostas de: máquina de lavagem de ampolas equipada com bandeja de alimentação automática e bandeja acumuladora na área de saída
	, sistema ultrassônico de lavagem, lavagem com água estéril e ar comprimido estéril, túnel de esterilização e despirogenização com capacidade máxima de 300°C, composto de módulos de alimentação, pré-aquecimento, desumidificação, secagem, esterilização e resfriamento; máquina automática de envase de ampolas composta por mesa acumuladora na entrada, módulos de carga de nitrogênio pré-enchimento, enchimento, carga de nitrogênio após enchimento, lacre das ampolas e bandej a
	acumuladora na área de saída, unidades de gerenciamento e controle das máquinas baseadas em controladores lógicos programáveis (CLP's) com painéis digitais
8422.40.90	Ex 315 - Combinações de máquinas automáticas para posicionar, agrupar e colocar suporte de cartão "U", em biscoitos tipo "cookie", com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima, igual ou superior a 800cookies/min, com dimensões de 48mm de diâmetro por 12mm de altura, em 5 pilhas de 2 cookies, compostas de: posicionador dos cookies com cintas de velocidades distintas; agrupador dos cookies e colocador de suporte de cartão com dobragem em "U", 2 bobinas com troca automática e cisalhamento do suporte de cartão
8422.40.90	dos alvéolos, com capacidade máxima de 90 ciclos e de 300cartelas/min em pista única, de dimensões máximas de 95 x 145mm, dotadas de sistema de inspeção de produtos com câmera colorida para detectar produtos fora de especificação, mesa de corte e emenda dos materiais de formação e de cobertura, estações de formação, picote, corte, codificação e de selagem comandadas por servo-motor, com capacidade
	para trabalhar com bobinas de material de formação com diâmetro máximo de 600mm e com bobinas de material de cobertura com diâmetro máximo de 300mm e sistema de transferência de blisteres livre de peças de formato; 1 máquina encartuchadora de movimento intermitente, com magazines de blisteres livres de peças de formato e ajustáveis para diferentes dimensões de blisteres, sistema de dobra e inserção de bulas, com sistema de preenchimento automático do magazine quando
	este estiver vazio, com alimentador rotativo de cartuchos, com magazine com capacidade máxima de 1.200 cartuchos e com capacidade máxima de 150cartuchos/min, de dimensões máximas de 115 x 90 x 150mm, dotados de painel de operação com tela tipo "touch screen"; 1 balança dinâmica de movimento contínuo para checagem de pesos individuais dos produtos, dotada de dispositivos de pesagem e rejeição de produtos fora do peso especificado; 1 máquina encaixotadora para
	empacotamento de cartuchos em caixas de embarque, dotada de magazine de caixas, sistema de armação e fechamento automático das caixas, alimentação máxima de 400cartuchos/min, controle de acúmulo de cartuchos, com capacidade máxima de 6caixas/min, dimensões máximas de 600 x 500 x 400mm
8422.40.90	Ex 317 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos, compostas de: 1 máquina emblistadeira de movimento contínuo, para formar, encher, selar por rolos e cortar individualmente cartelas tipo blisteres alumínio/alumínio ou plástico/alumínio, com sistema de aquecimento de material para formação em 3 zonas, com sistema de corte indexado sem deixar retalho entre os blisteres, alimentador dedicado de produto no alvéolo, com controle a laser de posicionamento dos alvéolos, com capacidade máxima de 90 ciclos e de 300cartelas/min em pista única, de dimensões máximas de 95 x 145mm, dotada de sistema de inspeção de produtos com câmera colorida para detectar produtos fora de especificação, mesa de corte e emenda dos materiais de formação e de cobertura, estações de formação, picote, corte, codificação e de selagem comandadas por servo-motor, com capacidade para trabalhar com bobinas de material de formação com diâmetro máximo de 600mm e com bobinas de material de cobertura com diâmetro máximo de 300mm e sistema de transferência de blisteres livres de peças de formato; 1 máquina encartuchadora de movimento contínuo, com conjunto de magazines para alimentação automática e manual dos blisteres, sistema de dobra e inserção de bulas, alimentador rotativo de cartucho, com capacidade máxima de 300cartuchos/min de dimensões máximas de 100 x 90 x 150mm, dotada de painel de operação com tela tipo "touch screen"; 1 balança dinâmica de movimento contínuo para checagem de pesos individuais dos produtos, dotada de dispositivos de pesagem e rejeição de produtos fora do peso especificado; 1 máquina encaixotadora para empacotamento de cartuchos em caixas de embarque, dotada de magazine de caixas, sistema de armação e fechamento automático das caixas, alimentação máxima de 400cartuchos/min, controle de acúmulo de cartuchos, com capacidade máxima de 6caixas/min, dimensões máximas de 600 x 500 x 400mm
8422.40.90	Ex 318 - Combinações de máquinas para embalar rolos de fita em filme termo-encolhível, tipo "Flow Pack", compostas de: esteira alimentadora de 3m de comprimento e 0,25m de largura; alimentador automático acumulador, regulador com posicionamento através de fotocélula de presença e túnel de retração
8422.40.90	Ex 319 - Combinações de máquinas para empacotamento de tubos de aço redondos, quadrados e retangulares, em fardos de formatos variados com peso individual até 9t, com 2 máquinas para cintagem vertical automáticas, com dispositivo de cintagem (cintas de aço com 32mm de largura), magazine para bobina de 450kg com re-bobinamento elétrico e balancim para sustentação do dispositivo de cintagem, com
	mesa de alimentação por correntes, mesa de roletes para evacuação, mesa transportadora de correntes e sistema de elevação de fardos para escoamento de fluidos internos, quadros elétricos e painéis de comando
8422.40.90	Ex 320 - Máquinas automáticas para agrupar e acondicionar gomas de mascar pré-embaladas em bandejas, com capacidade de formar 60bandejas/min e acondicionar 480embalagens/min nas bandejas, dotadas de unidade de alimentação, unidade de formação e preenchimento e unidade de saída
8422.40.90	Ex 321 - Máquinas automáticas verticais para embalar a vácuo erva-mate em pacotes de 1kg, a partir de bobina e com diferentes tipos de formatos, preenchendo de vácuo e cortando as embalagens, com dosagem realizada mediante a pesadoras eletrônicas, com capacidade máxima de produção de 40 pacotes/minuto
8422.40.90	Ex 322 - Máquinas automáticas, de alta velocidade, para embalagem externa de caixas de gomas de mascar com dimensões de 41 x 7,4 x 77mm (comprimento x largura x profundidade), em filme plástico, com velocidade máxima de 500peças/min, dotadas de sistema de alimentação, sistema de embalagem e unidade de saída, com painel de controle com tela tipo "touch screen" e controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 323 - Máquinas de embalagem horizontal, automáticas, de alta velocidade, para alinhar e acondicionar 6, 8 ou 10 unidades de goma de mascar revestida, em caixinhas de papel cartão com dimensão de 41 x 7,4 x 77mm (comprimento x largura x profundidade), com velocidade nominal de 500caixinhas/min, dotadas de sistema de alimentação contínuo, abastecido por meio de funil; contador e orientador de pastilhas; alimentador giratório de cartelas; esteira transportadora de produtos/embalagens com função de alimentar as caixinhas; dispositivo mecânico para dobra de selagem a quente "hot melt" da embalagem; painel de controle com tela tipo "touch screen" e controlador lógico programável (CLP)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8424.89.90	Ex 124 - Combinações de máquinas automáticas para esmaltação de louças sanitárias, por sistema de "spray", com sistema de robô, dotadas de: sistema de transferências, transporte, carga e descarga automatizada e sistema de transporte de peças
8424.89.90	Ex 125 - Máquinas para aplicação de tinta a pó eletrostático, com central de tinta automática para troca de cor e abastecimento de tinta virgem, tempo total de troca da tinta de 5min, limpeza do circuito de aplicação eletrostática automática, com capacidade de limpeza automática de até 90%, limpeza externa das pistolas automáticas através de "blow-off", redução de consumo de tinta de até 10%, estrutur
	a completa da cabina de pintura em PVC sanduichado, limpeza do piso inferior com sistema cíclico de sopro de ar central com direcionamento da tinta em pó, para as laterais da cabina onde se encontra as unidades de sucção, sistema automático anti-incêndio por injeção de CO_2, por detecção via sensores infravermelho, sistema de exaustão com capacidade de exaurir o "overspray" em até 20g/mc, sistema de sucção dupla do "overspray" nas laterais do piso da cabina por sistema "twister efect",
	sistema automático de leitura da geometria das peças, barreira óptica para acionamento das pistolas automáticos
8426.20.00	Ex 038 - Guindastes de torre automontáveis, rebocáveis sobre eixos rodoviários, com lança treliçada desdobrável no ar, com operação por meio de controle remoto, com lança para no mínimo de 22m de alcance, com operação com lança inclinada, calculados para velocidade de ventos fora de operação de acordo com curvas realísticas, dependendo da altura e do local de montagem da grua, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 1.500kg
8427.20.10	Ex 010 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor diesel com potência de 261kW, transmissão eletrônica com 4 marchas a frente e 4 em reverso, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex, possibilitando ângulo de inclinação frontal de 5° e traseiro de 10° por 2 cilindros hidráulicos, torre com elevação mínima de 4.000mm em relação ao solo, sistema hidráulico de deslocamento e posicionamento dos garfos, com dispositivo magnético, tanque de óleo hidráulico do sistema de freio separado do tanque de óleo hidráulico principal, sistema de comunicação de falhas via sistema "canbus", indicação de intervalos de manutenção via "display", central de lubrificação automática, próprias para a movimentação de cargas pesadas em geral, com capacidade de elevação nos garfos de 45t a um centro de cargas de 1.200mm, com entre eixos de 5.500mm
8428.33.00	Ex 023 - Máquinas para alimentação de barras de filtro de acetato para as máquinas de produção de cigarros, com capacidade para alimentar 1.500 barras de filtros por minuto por canal de emissão
8428.33.00	Ex 024 - Transportadores de correia telescópicos, com estrutura própria para ser montada em veículo rodoviário, com acionamento hidráulico, capacidade máxima de 5 estações de lança, com rotação de 360°, alcance horizontal máximo de 38,56m, capacidade máxima de 4,6m³/min (275m³/h), para transporte de concreto, brita, terra, entulho, madeira, areia e qualquer outro material com tamanho máximo de 100mm
8428.39.20	Ex 006 - Combinações de máquinas para serem utilizadas em linhas automáticas de moldagem em areia verde com capacidade de produção de 225 moldes completos por hora para caixas de dimensões iguais a 1.250 x 900 x 400/400mm, para extensão do tempo de resfriamento de peças fundidas em 38 minutos, compostas de: caixas de
	fundição; paletes com roletes; transportadores indexados dotados de controle eletrônico individual de aceleração e desaceleração e de compensação das variações dimensionais dos paletes e das caixas devido a exposição a temperaturas elevadas; dispositivos de indexação, dispositivos de transferência e componentes elétrico/eletrônicos e hidráulicos
8428.39.90	Ex 047 - Descarregadores com empilhamento de painéis de madeira e similares, para serem utilizados na linha de produção, com transporte de saída rápida de painéis da máquina seccionadora ou semelhantes, separação dos painéis na estação de empilhamento através de garfos e formação de fileiras duplas, para painéis de madeira de comprimento compreendido entre 2.440 e 2.750mm, largura compreendida entre
	600 e 1.830mm e espessura entre 13 e 60mm, com colocação de separadores e altura máxima da pilha igual ou superior a 1.600mm, com comando lógico programável (CLP)
8428.39.90	Ex 048 - Máquinas para descarregar bandejas de barras de filtro para cigarro com capacidade para 10.000 barras/minuto
8428.39.90	Ex 049 - Módulos de transporte de vidro planos, com operação automática e simultânea em pares, nas dimensões retangulares mínimas de 400 x 300mm (retângulo inscrito ao vidro) e máximas de 1.100 x 800mm (retângulo circunscrito ao vidro), com ou sem sistema pneumático para transferência de peças perpendicular ao sentido da linha, ciclo de transporte mínimo de 4seg/par de peças
8428.39.90	Ex 050 - Módulos de transporte e estocagem vertical automática de vidros planos, com operação simultânea em pares, nas dimensões retangulares mínimas de 400 x 300mm (retângulo inscrito ao vidro) e máximas de 1.100 x 800mm (retângulo circunscrito ao vidro), interligada com transportadores e ciclo de reposição automática dos vidros estocados num tempo máximo de 4s
8428.60.00	Ex 005 - Teleféricos de cabines desengatáveis, apresentados como combinações de máquinas, para transporte urbano de passageiros em cabines fechadas, do tipo gôndola, com capacidade de acomodar até 10 passageiros, contendo sistema automático de acoplamento e desacoplamento das cabines ("detachable monocable gôndola") para permitir o embarque e desembarque de passageiros em 3 ou mais estações, com movimento contínuo, capacidade máxima de transporte igual ou superior a 1.000passageiros/h, em trajeto igual ou superior a 500m, constituídos de: unidade de tracionamento acionada por motores elétricos dotados de dispositivos hidráulicos automáticos de tensionamento dos cabos; trens de polias ("balancins"); polias de desvio; cabos de aço e sistema eletromecânico de emergência; cabines de transporte de passageiros; cabine de manutenção; sistemas eletromecânicos de embreagem e desembreagem das cabines com estrutura metálica; coberturas e passarelas metálicas com proteção par acesso da manutenção; conjuntos de painéis elétricos de controle e potência e respectivos cabos elétricos de interligação; conjunto de cabos de comunicação; sistema de tracionamento, sincronização e manutenção das cabines na garagem
8428.90.90	Ex 124 - Combinações de máquinas para armazenamento, organização, otimização de estoque e corte de chapas de madeiras ou similares, com armazém horizontal, compostas de: carro de transporte com deslocamento longitudinal e transversal com velocidade máxima de 30m/min; sistema a vácuo para coleta das chapas; sistema
	a laser para medição das chapas, capacidade de abastecimento simultâneo enquanto finaliza o corte e integração total dos equipamentos por meio de comando numérico computadorizado (CNC), permitindo a produção por um único acionamento
8428.90.90	Ex 125 - Combinações de máquinas para carregamento, alimentação automática para armazenamento e organização, compostas de: prateleiras verticais de múltiplos níveis, com garfos para 20 estágios, elevador de "transfer" angular, pulmão automático com mecanismo de elevação para 22 estágios, mesa de rolos com estação de giro para 90°, transportador intermediário, mesa de alimentação de painéis a vácuo, com capacidade máxima de 20ciclos/minuto, com comando numérico computadorizado (CNC)
8428.90.90	Ex 126 - Transportadores com sistema automático em linha para a produção automobilística, compostos de 1 "pallet" que se movimenta sobre trilhos, controlado por motores e inversores de frequência, permitindo a mudança da velocidade e parada com precisão para alinhamento na posição correta com os robôs e periféricos, o sistema é composto de 1 acoplador elétrico e pneumático para o fechamento do dispositivo e travamento de peças, com alta precisão, as mesas são acompanhadas por
	"skids" que trabalham com dispositivos para suporte do produto
8428.90.90	Ex 127 - Transportadores com sistemas automáticos em linha para a produção automobilística, compostos de 1 pallet que se movimenta sobre mesas, controlado por motores e inversores de frequência, permitindo a mudança da velocidade e parada com precisão para alinhamento na posição correta com os robôs e periféricos, o sistema é composto de 1 acoplador elétrico e pneumático para o fechamento do dispositivo e travamento de peças, com alta precisão
8428.90.90	Ex 128 - Veículos autopropulsados sobre rodas, com trajetória guiada automaticamente por meio de fio condutor, tipo "AGV" ("automated guided vehicle"), utilizados para transporte de assoalho de carroceria de veículos automotores, com capacidade máxima de 1.200kg, acionados por motores elétricos e alimentados por baterias, dotados de: 1 ou mais painéis elétricos, painel de controle e sistema de segurança de operação, com velocidade de deslocamento de 5 a 67m/min
8429.40.00	Ex 010 - Rolos compactadores de solo e/ou asfalto, autopropulsados, de cilindro único (single-drum) vibratório, com peso operacional de 6.840kg e máximo de 7.800kg
8429.52.19	Ex 014 - Escavadeiras elétricas a cabo, autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360°, dotadas de motores elétricos de corrente contínua ou alternada para propulsão, giro, elevação e escavação, com acionamento do sistema de elevação da caçamba por meio de cabos de aço, sistema de escavação por meio de pinhões/cremalheiras duplas e capacidade volumétrica da caçamba igual ou superior a 15m³
8431.31.10	Ex 010 - Cintas planas para elevação e sustentação de cargas com capacidade entre 32 e 70kN, com largura entre 25 e 60mm, dotadas de cabos de aço na estrutura, com espessura entre 3 e 6mm
8431.31.10	Ex 011 - Dispositivos eletrônicos de monitoramento contínuo da condição dos fios de aço contido nas cintas planas de tração, para uso exclusivo em elevadores
8433.60.90	Ex 004 - Selecionadoras de vegetais, frutas, grãos, cereais e outros produtos por meio da visualização da cor, tamanho e formato no ar, para produtos com dimensões variadas, capacidade de seleção de até 15t/h dependendo da aplicação, esteira com velocidade de até 3m/s, câmeras com sistema tricromático de cores para inspeção dos produtos, gabinete com componentes elétricos e eletrônicos e "software" para múltiplas aplicações
8436.80.00	Ex 019 - Despalhadores para retirada das palhas presentes nos caules de cana com capacidade de 2,5m de caule/seg, com funil direcionador e rolos centralizadores, para os caules, rolos dentados ou pinos de borracha para retirada de palha, posicionados de forma a preservar a região da gema pela compensação automática da curvatura dos caules e esteira de alimentação
8438.10.00	Ex 077 - Combinações de máquinas para produção contínua de doces de goma, extrudados, com ou sem recheio e acabamento em brilho ou açucarado, com capacidade de produção de 500 a 1.800kg/h, compostas de: 1 armazenador tipo tanque com capacidade aproximada de 1.030L, dotado de agitador, bomba, válvulas
	e tubulação de escoamento; 1 trocador de calor cilíndrico de pás raspadoras, horizontal, com camisa de vapor para cozimento; 1 conjunto modular de esteiras transportadoras com motorredutores, para transferência dos produtos alimentícios no processo de produção da linha; 1 subsistema de extrusão dotado por 1 extrusora, com duplo fuso e molde para combinação variada de goma com exterior e interior; 1 conjunto de 12 bombas dosificadoras, sendo 6 para aromas e 6 para cores; 1 pré-túnel de resfriamento com cintas transportadoras de escoamento interno dotada de compressor com potência frigorífica máxima de 52.030W e condensador com potência frigorífica máxima de 92.120W, com 6.000mm de comprimento; 1 subsistema de aplicação e recirculação de óleo comestível; 1 subsistema de banho de vapor; 1 subsistema de aplicação, filtração, recirculação de açúcar com transportador a vácuo, com capacidade de alimentação máxima de 200L e transporte máximo de 2.000kg/h; 1 mesa agitadora para eliminação de excesso de açúcar; 1 túne
	l de resfriamento com cintas transportadoras de escoamento interno provido de compressor com potência frigorífica de até 62.150W e condensador com potência frigorífica máxima de 112.930W, com 18.000mm de comprimento; guilhotina de corte automático com velocidade variável máxima de 200cortes/min e cinta transportadora; 1 painel elétrico de comando e segurança, com 2 armários metálicos
8438.50.00	Ex 089 - Máquinas para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos, com cabeçote de corte múltiplo composto por 1 ou até 3 discos com furos de diâmetro compreendido entre 0,8 e 9,0mm, sistema de controle que possibilita o ajuste da temperatura na saída, acionamento automático mediante presença de pressão na entrada do produto no cabeçote por meio de alimentação forçada, ajuste automático
	dos insertos de corte nos discos de emulsão, com sistema de transferência por palhetas em aço inoxidável com velocidade variada para produtos cárneos, capacidade máxima de vazão de 12.000kg/h e capacidade máxima de armazenamento de 3.600kg
8438.50.00	Ex 169 - Máquinas para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos, com carregamento a vácuo, com nível ajustável, com velocidade variável de corte, potência máxima de 200HP, cabeçote de corte com diâmetro de 248mm, com 1 ou 2 discos com furos de diâmetros compreendidos entre 0,8 a 9mm, sistema de controle para ajuste da temperatura na saída, acionamento automático mediante presença de pressão
	do produto na entrada do cabeçote, alimentação forçada, ajuste automático dos insertos de corte nos discos de emulsão, com sistema de transferência por palheta em aço com velocidade variável, capacidade máxima de produção de 13.500kg/h
8438.50.00	Ex 170 - Máquinas para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos, com carregamento a vácuo, com nível ajustável, com velocidade variável de corte, potência máxima de 100HP, cabeçote de corte com diâmetro de 180mm, com 1 ou 2 discos com furos de diâmetros compreendidos entre 0,8 a 9mm, sistema de controle para ajuste da temperatura na saída, acionamento automático mediante presença de pressão
	do produto na entrada do cabeçote, alimentação forçada, ajuste automático dos insertos de corte nos discos de emulsão, com sistema de transferência por palheta em aço com velocidade variável, capacidade máxima de produção de 9.000kg/h
8438.50.00	Ex 171 - Máquinas para retirar membranas de cortes de carne de bovinos e suínos, dotadas de rolo estriado sem dentes, com velocidade de corte igual ou superior a 35m/min, largura de corte igual ou superior a 506mm, sapata em aço inoxidável reforçada com espessura de 50,5mm e bandeja única articulada de entrada e saída
8440.10.90	Ex 047 - Alceadeiras de cadernos, em formato torre, dotadas de 1 ou 2 torres, com ou sem unidade de grampo e dobra, com ou sem unidade de refile, com ou sem unidade de lombada quadrada, com total de 6, 8, 12, 16, 20, 24 ou 32 gavetas, velocidades máxima de alceamento de 5.000 ou 7.200ciclos/h, e de grampeamento de 2.500 ou 3.300ciclos/h
8441.20.00	Ex 018 - Máquinas para produzir envelopes de papel com 5 unidades de impressão flexográfica, alimentação por bobinas, troca automática de bobinas na entrada, com sistema integrado, em linha, para corte e vinco e abertura de janelas, sistema de fechamento de envelopes por meio de aplicação de cola e/ou fita autoadesiva, gramatura de papel compreendida entre 60 e 120g/m², largura máxima da bobina de 300mm, velocidade máxima de operação de 1.300envelopes/min
8441.30.90	Ex 021 - Combinações de máquinas para fabricação de caixas de papelão ondulado, com velocidade mecânica máxima igual a 7.200caixas/hora, para chapas com comprimento mínimo de 970mm e máximo de 4.000mm, largura mínima de 380mm e máxima de 1.542mm, compostas de: 1 unidade de alimentação; 3 ou mais unidades d
	e impressão flexográfica, com transporte a vácuo entre unidades; 1 unidade de entalhes "sloter" para cortar e vincar; 1 unidade de corte e vinco rotativo; 1 unidade dobradeira/coladeira com sistema de colagem de orelha; 1 unidade de empilhamento, contagem e ejeção de pacotes; unidade central de controle computadorizada
8441.30.90	Ex 022 - Combinações de máquinas para fabricação de embalagem tubular para alimentos, tipo "safe top", multifolhadas, com miolo em tiras de papel, parte interna de alumínio (liner), parte externa com rótulo (label) e parte superior selada com membrana ("safe top"), com velocidade de produção ditada pela unidade de fechamento com membrana (PSO) de 320embalagens/min, com diâmetro de 2,5590
	" (denominação americana 211), compostas de: desboninador de liner, sistema de freio, desbobinador de rótulo, unidade formadora do corpo da embalagem com PLC, flangeadora vertical para parte superior e inferior da embalagem com PLC; flangeadora vertical para aplicar virola com PLC; aplicadora de cera, desbobinador de membrana com acumulador vertical (pulmão), unidade de fechamento de membrana (PSO) com PLC, sistema de controle de vazamentos da membrana, alimentador d
	e tampas, tamponadeira (aplicadora de sobre tampas) com PLC, organizador de embalagens acabadas com PLC, completa com todos os seus acessórios para seu pleno funcionamento
8443.19.90	Ex 081 - Combinações de máquinas para operação em linha e impressão rotativa combinada entre os processos offsete, flexogravura e rotogravura, através da troca de cilindros "sleeve" variáveis e intercambiáveis, com velocidade de 400m/min, alimentadas por bobinas de largura máxima igual a 850mm

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8443.19.90	Ex 082 - Máquinas para estampar tecido, com cilindros rotativos e/ou quadros eletronicamente sincronizados, com sistema para recuperar o desperdício de pasta de estampar por meio de bombas reversoras, com tapete de transporte do tecido estabilizado em todo o seu curso, para tecidos com largura útil entre 180 e 330cm, velocidade de impressão de até 120m/min, com capacidade entre 1 e 24 cores, com sistema de fixação da tinta por campo magnético (Magnet System Plus), com entrada
	e saída de tecidos eletronicamente sincronizados
8443.39.10	Ex 079 - Equipamentos automáticos de marcação (impressão) em espiral a jato de tinta, de texto e matriz com códigos de barras, em tubos de aço sem costura, com capacidade de ser conectado à rede industrial Profibus, com controlador lógico programável (CLP), dotados de: 6 carrinhos de marcação; 1 travessa de suspensão dos carrinhos; 2 tanques para alimentação de tinta; 6 quadros móveis de fixação dos
	carrinhos na travessa; 6 motores elétricos; 6 unidades de acionamento elétrico e pneumático para ajuste; 6 esteiras porta-cabos para condução de energia e tinta; 6 pistolas de impressão para pintura branca de fundo nos tubos; 6 obturadores de tinta; 6 sensores luminosos; 6 câmeras de controle/leitura para conferência do texto/código impressos e respectivos dispositivos de iluminação; 6 impressoras a jato de tinta para
	marcação dos códigos de barra nos tubos; 6 dispositivos de controle anticolisão; 1 unidade de suprimento de tinta com 1 dispositivo de alimentação com 3 recipientes (para tinta, para solvente e para resíduos) e 1circuito de circulação e limpeza; 1 unidade de exaustão com 1 tangue para filtragem; 1 aba eletricamente controlada para regulação da pressão de sucção e 1 ventilador de exaustão; 3 gabinetes para comunicação e controle elétrico, 440/220VCA e 24VCC; 1 mesa de comando local e
	4 portas de segurança
8443.39.10	Ex 080 - Máquinas de impressão, tipo industrial, de alta velocidade, com tecnologia de impressão a jato de tinta, por aquecimento (Thermal Inkjet), tinta base de água, com resolução de 1.200 x 600dpi, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão baseada em "Scalable Printing Technology", compostas de 2 conjuntos de impressão com 30 cabeças cada, substituíveis individualmente, 4 cores de impressão (CMYK), com agente de fixação rápida, com velocidade de impressão máxima de 122m/min,
	com largura de impressão de 520mm, com processamento paralelo de imagens e controladas por unidades digitais de processamento de dados
8443.39.10	Ex 081 - Máquinas de impressão, tipo industrial, de alta velocidade, destinadas a impressão de papéis revestidos e não revestidos na gramatura de 40 a 350gsm, com tecnologia de impressão a jato de tinta por aquecimento (Thermal Inkjet), tinta base de água, com resolução de 1.200 x 600dpi, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão single pass baseada em "scalable printing technology" compostas de: 2 conjuntos de impressão com 70 cabeças cada, substituíveis individualmente, 4 cores
	de impressão (CMYK), com agente de fixação rápida, com velocidade de impressão máxima de 183m/min, com largura de impressão de 739mm, com processamento paralelo de imagens e controlada por unidades digitais de processamento de dados
8443.39.10	Ex 082 - Máquinas para impressão a jato de tinta piezoelétricos, para imprimir, em plano, couros e peles acabadas e/ou semi-acabadas, laminados plásticos, vidros, cerâmicas, metais, tecidos e também de artigos com volume tais como copos, xícaras, garrafas, etc, utilizando nanocorantes certificados nas 4 cores primárias e mais as opcionais branco e transparente, com mesa de apoio do material, regulagem da altura
	do cabeçote de até 30cm, com resolução igual ou superior a 360dpi, mas igual ou inferior a 2.880dpi, com dimensão da área útil de trabalho compreendida de 1 x 2m a 2,5 x 5m
8445.90.10	Ex 001 - Máquinas urdideiras contínuas, automáticas, para enrolamento de fios de elastano em carretéis de urdume com flanges de até 762mm (30") de diâmetro e largura de 1.280mm, computadorizadas, com velocidade máxima de urdimento de 700m/min, com cabeçote enrolador, sistema a laser para monitoramento do diâmetro
	do rolo e quebra dos fios, alimentador intermediário de fio, com gaiola para bobinas de fio com capacidade igual ou superior a 1.500 posições, com alimentação positiva de velocidade máxima de 350m/min e painel de comando
8448.32.19	Ex 005 - Conjuntos de pré-limpeza para cardas, compostos de: 2 capotas de aspiração CPT; 1 perfil cobertura pré-abridor 3 superior; 1 perfil cobertura pré-abridor 2 frontal; 1 perfil de cobertura pré-abridor 2 traseiro; 1 elemento guia; 1 suporte da faca para pré-abridor 1 CTP; 1 perfil cobertura pré-abridor 1 inferior; 1 perfil cobertura pré-abridor 2 inferior; 1 perfil cobertura pré-abridor 3 inferior; 1 capota aspiração pré-
	abridor 3 CPT; 1 capota aspiração pré-abridor 1 CTP; 1 elemento cardante fixo; 1 régua cardante; 1 perfil de cobertura pré abridor 1 superior; 1 viga de medição; 1 perfil de cobertura traseiro inferior
8451.80.00	Ex 047 - Máquinas para amaciamento e secagem de tecidos em corda, descontínua, para processos a seco ou molhado, com transporte dos tecidos por meio de ar, com velocidade de 30 a 1.000m/min, com grelha de impacto, duplo sistema de vaporização, capacidade de evaporação de 175 a 350kg/h, com sistema de filtragem especial autopulente
8454.20.10	Ex 007 - Lingoteiras de liga de cobre, formato cônico, com ou sem camisa de aço inoxidável para refrigeração forçada a água, para utilização em fornos elétricos de refusão de lingotes de ligas especiais
8454.30.90	Ex 036 - Combinações de máquinas para fundição contínua de vergalhões de cobre, livres de oxigênio, com diâmetro de 8mm, com capacidade máxima de produção de 24.000t/ano de volume de cobre fundido, compostas de: 1 equipamento de transporte; 2 dispositivos de carregamento; 1 dispositivo de alimentação; 1 equipamento de controle operacional; 1 forno de fusão, tipo canal de indução, com capacidade para 18t de cobre, sendo 3.300kg/h e potência de 1.300kW, com estrutura de aço, berço de apoio, tijolos refratários, indutor tipo "R", cabine de comando elétrico, ventilador para o indutor, sistema hidráulico de inclinação e 2 painéis de controle da operação; 1 unidade pneumática para puxada dos vergalhões; 1 forno de conservação fusão tipo canal de indução, com capacidade para 7t de cobre e potência de 200kW, com estrutura de aço, berço de apoio, tijolos refratários, indutor tipo "R", cabine de
	comando elétrico, ventilador para o indutor, sistema hidráulico de inclinação e 1 painel de controle da operação; 24 bobinadoras de controle individual para cada fio, com carregamento pneumático e controle automático do diâmetro de cada rolo, com sistema de guia fixos, sistema de controle de rolos sob pressão, painel de controle da altura dos rolos, cabine principal de painéis de controle elétrico desbobinadoras; 24 equipamentos de resfriamento, sendo 18 para fios de 8mm e 6 para fios de 8-25mm,
	construídos em aço, sistema de motor de engrenagem e controle de transmissão e rolos para controle de diâmetro, dispositivos de controle de velocidade, 2 dispositivos de aplicação de cera; 1 mesa de controle do processo de produção com sistema de diagnóstico e cabine de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP)
8454.30.90	Ex 037 - Combinações de máquinas para fundição, lingotamento e laminação contínuos de cobre, destinadas à produção de vergalhão de cobre de 8mm de diâmetro, a partir de cobre de catodo ou sucatas de cobre, com capacidade de produção máxima de 16t/h e velocidade máxima de 10m/s, compostas de: forno revérboro, máquina de lingotamento, rolo de tesoura, alisador, rebarbeador, máquina
	de laminação, dispositivo para refrigeração e desoxidação de vergalhão de cobre, dispositivo de enrolamento contínuo, bobinadeira dupla-cesta, sistema de controle eletrônico, sistema de resfriamento de água e sistema de tratamento de gases
8454.30.90	Ex 038 - Combinações de máquinas para lingotamento contínuo vertical (VDC) de barras cilíndricas de alumínio, com diâmetros de 4, 6 e 7", com capacidade de 18t, compostas de: 1 forno de fusão fixo, a gás, com porta inclinada, com capacidade de 18t; 1 forno de espera fixo, a gás, com capacidade de 18t; 1 sistema de fundição/lingotamento vertical de tarugos com capacidade de 25t, com controlador
	lógico programável (CLP); 3 mesas de lingotamento vertical, sendo 1 para 128 tarugos com diâmetro de 4"; 1 para 56 tarugos com diâmetro de 6" e 1 para 42 tarugos com diâmetro de 7"; 1 forno de homogeneização de tarugo, com câmara de resfriamento, carro de carregamento automático, com capacidade de 35t; 1 carro de carregamento de sucata de alumínio para o forno de fusão; 1 desgaseificador de 4
	rotores em linha, com calha de distribuição e filtro de cerâmica; 1 máquina de recuperar borras de alumínio e 1 agitador de campo magnético permanente com capacidade de 18t
8454.30.90	Ex 039 - Combinações de máquinas para lingotamento contínuo, com 6 veios de 10m de raio principal para solidificação de aço líquido em tarugos de 155 x 155mm de seção e capacidade de produção nominal de 1.200kt/ano, compostas de: torre giratória de panelas com tampa, manipuladores de tampa e sistema de movimentação da panela; tubo longo para vazamento de aço líquido com manipulador de tubo longo
	e circuito de argônio e nitrogênio; distribuidores para vazamento com carros de movimentação, sistemas de pesagem e dispositivos de elevação e rebaixamento; detector de escória; calhas de emergência; porta molde, sistema de oscilação de moldes, moldes, agitadores eletromagnéticos, medidores de nível; rolos guias; câmara de resfriamento ("spray"), com exaustor de vapor e circuitos de refrigeração; circuito de arrefecimento dos moldes; conjunto de barras falsas com cabeçotes, guias para veios, unidades de estacionamento e dispositivos de manutenção; unidades de
	extração e desempeno; máquinas de oxicorte de tarugos, maçaricos e circuito de gás combustível e oxigênio; dispositivo de medição de comprimento; mesas de rolos; batentes fixos; dispositivos de elevação de tarugos; mecanismo de transferência lateral; empurrador lateral; estações de pré-aquecimento de distribuidores e bocais; equipamentos para preparação e manutenção dos moldes e distribuidores; gabaritos; sistemas hidráulicos e de lubrificação; sistemas elétrico, de distribuição e d
	e automação e controle, incluindo estações de comando, controladores lógicos programáveis (CLP's), painéis elétricos, transformadores, centros de controle de motores (CCM) e instrumentação
8454.30.90	Ex 040 - Combinações de máquinas para produção contínua de placas para bateria chumbo-ácido com linhas de fundição, laminação e empastamento contínuo de grades de chumbo, compostas de: 1 alimentador automático de lingotes de chumbo, 1 forno de fusão de chumbo com 2 recipientes com capacidade de 4,5t (10.000libras) cada, 1 máquina de fundição contínua para fitas com velocidade máxima de 36m/min, 2 unidades tracionadoras de grade, 1 lavadora de limpeza a vapor, 2 laminadores, 1 bobinadora de carretéis, 1 peneirador centrífugo para óxido de chumbo, 1 desbobinadora de carretéis, 1 empastadeira de correia metálica com velocidade de até 200pés/min, 1 cortador rotativo de placas, 1 forno horizontal de pré-secagem, 1 máquina automática de empilhar placas, 1 estação de limpeza de linhas, equipada com sistemas de controle e supervisão com controladores lógicos programáveis (CLP)
8454.90.90	Ex 025 - Mesas de vazamento vertical com capacidade para 84 moldes para produção de tarugos de alumínio de 228,6mm de diâmetro nominal e comprimento nominal de 7.500mm, dotadas de tampo superior da mesa com moldes de vazamento, tampo intermediário unificador, pinos unificadores de mesas, base da mesa com sapatas do molde, indicador de nível de altura da mesa, calha de distribuição de metal líquido, sistema de detecção de sangria
8455.21.90	Ex 014 - Combinações de máquinas para laminação contínua a quente de tarugos de aço de 160 x 160mm, para produção de vergalhões com bitolas compreendidas entre 6,3 e 32mm, com velocidade máxima de laminação de 32m/segundo, composta de: mesas de rolos; rolos puxadores; trem desbastador dotado de 03 cadeiras horizontais e 3 cadeiras verticais do tipo "housing less" com acoplamento para motor, suporte para eixo cardam, boxes de acoplamento ao lado da cadeira e do redutor, eixo cardam de
	acoplamento "spindle" tipo universal e telescópico, rolamentos mistos (axial e radial), rolos paralelos com ajuste de canais executados através de cilindro hidráulico e cassetes intercambiáveis; tesouras tipo "flying shear", "chopping shear", "high speed multi length shear", "scrapping shear", "cold shear" e "snap shear" com controle automático; trem intermediário dotado de 3 cadeiras horizontais e 3 cadeiras verticais do tipo "housing less" com acoplamento para motor, suporte para eixo cardam, boxes
	de acoplamento ao lado da cadeira e do redutor, eixo cardam de acoplamento "spindle" tipo universal e telescópico, rolamentos mistos (axial e radial), rolos paralelos com ajuste de canais executados através de cilindro hidráulico e cassetes intercambiáveis; tensores "loopers" verticais e horizontais com controle automático; trem acabador dotado de 3 cadeiras horizontais e 3 cadeiras conversíveis (horizontal e vertical) do tipo "housing less" com acoplamento para motor, suporte para eixo
	cardam, redutor de entrada, unidade de desengate para giro, cilindro hidráulico para rotação da cadeira, engrenagens cônicas, boxes de acoplamento ao lado da cadeira e do redutor, eixo cardam de acoplamento "spindle" tipo universal e telescópico, rolamentos mistos (axial e radial), rolos paralelos com ajuste de canais executados através de cilindro hidráulico e cassetes intercambiáveis e guia divisora para o processo "slitting", bloco acabador com 6 cadeiras oblíquas "no-twist" tipo "V
	" arranjadas em ângulo de 45°; sistema automático de resfriamento a água para têmpera e revenimento no qual apresenta um sistema de água composto de tubos, válvulas e acessórios para controle de vazão, temperatura e pressão para atender às dimensões dos produtos laminados; desviadores elétricos automáticos; sistema HSD (high speed delivery system) para transportadores tubulares de vergalhões; dispositivos de frenagem com canaletas de rotação rápida; dispositivo de transferência
	com canal rotativo; leito de resfriamento tipo "walking rake" com sistema de controle automático; mesa de alinhamento; transportador de corrente; estação de corte; transportador de corrente para barras curtas; estação de formação de feixes com compactadores de feixes; estação de coleta; guias e calhas; equipamentos de pesagem; bombas; sistema automático de controle de temperatura, pressão e vazão dos fluidos
	; sistemas hidráulicos, de lubrificação, de recirculação de água, pneumático, elétricos, de automação e controle incluindo controladores lógicos programáveis (CLP's) interligados através de rede de automação de alta velocidade com software de controle automático de todo o processo de laminação contínua com as funções de "speed control", "mini tension control", "GAP control", "rolled piece tracking"; painéis
	elétricos de distribuição de tensão, painéis de drives CC e CA, centros de controle de motores (CCM's), motores, transformadores, cabos, instrumentação, sistema de intercomunicação e monitoramento
8457.10.00	Ex 093 - Centros de usinagem com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos controlados para perfis de aço, alumínio e PVC, com usinagem em monopeça, multipeça, pendular estático, pendular dinâmico, com cursos dos eixos X (longitudinal) = 7.700mm, Y (transversal) = 470mm, Z (vertical) = 420mm, A
	(rotação do mandrim) = 0 a 180°, velocidade de posicionamento X = 90m/min, Y = 60m/min, Z = 60m/min, A = 3.000graus/min, com aceleração dos eixos X, Y e Z = 4m/min, eletromandril com potência de 7,5 a 8kW com velocidade de rotação máxima de 24.000g/min, com porta ferramenta, engate automático, resfriamento da área com eletroventoinha, com magazine automática com 8 ferramentas com diâmetro de disco
	de corte de 180mm, número máximo de ferramentas angulares armazenáveis igual a 2, com 6 ou 8 ou 12 morsas, com deslocamento longitudinal e transversal, proteção da área de trabalho integral com acesso da peça mediante abertura vertical descendente e fechamento ascendente
8457.10.00	Ex 094 - Centros de usinagem tipo portal para fresar em 5 eixos simultaneamente, mandrilhar, furar e rosquear pás para turbinas hidráulicas com potência de acionamento principal de 63kW, com área de trabalho nos eixos [X, Y, W, Z] de 6.000mm x 5.500mm x 2.500mm x 2.000mm, possuindo um sistema integrado de mesas com 2 paletes de 4.000 x 5.000mm e capacidade de carga de 30 toneladas cada
	, sistema automático de troca de ferramentas com magazine de 40 estações ISO50, sistema de guias hidrostáticas para os eixos Y, Z e W, cabeçotes 2D (2 eixos CNC), sistema de refrigeração, transportador de cavaco, sistema integrado de "teleservice", cabeçote de fresamento e mandrilhamento de 2 eixos, com comando numérico computadorizado (CNC)
8457.10.00	Ex 095 - Centros de usinagem verticais para fresar, furar, chanfrar, roscar e ranhurar, com ponte de coluna dupla tipo portal, móvel, apoiada e guiada sobre uma mesa fixa com dimensões úteis de 3.048 x 3.187mm, com curso nominal de trabalho de eixos X, Y e Z de 3.048, 3.187 e 762mm respectivamente, força aplicada no eixo Z de 5.000
	libras, rotação do fuso de 0 a 4.000rpm e velocidade de avanço nos eixos X e Y de 15,24m/min e no eixo Z de 7,62m/min, sistema de refrigeração por dentro do fuso e da ferramenta a 1.000psi, motor principal com potência de 56kW, sensor eletrônico para correção automática da usinagem, sistema de travamento hidráulico automático da ponte na mesa em cada posição de furação, mesa inteiriça numa única peça que dispensa a construção de fundação de concreto, tanque reservatório de óleo refrigerante integrado na mesa e comando numérico computadorizado (CNC)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8457.30.10	Ex 002 - Máquinas de estações múltiplas, tipo "transfer" controladas por comando numérico computadorizado (CNC), para operações de furação, mandrilhamento, rebaixamento e rosqueamento para usinagem completa de pares de bielas de aço para motores automotivos com capacidade de produção de 360bielas/hora, dotadas de 1 mesa rotativa com 8 estações indexadoras acionadas por motor sem escovas com
	travamento hidráulico e tempo de rotação, incluindo bloqueio e desbloqueio, de 1,3s e precisão de posicionamento de +/-3", 14 unidades de usinagem monofuso acionadas por motor com potência igual ou superior a 5,5kW equipado com inversor, com sistema de monitoramento do desgaste da ferramenta e com movimento de avanço por servomotores sem escovas controladas por comando numérico computadorizado (CNC), curso igual ou superior a 130mm sendo que 12 unidades são montadas em 8
	guias lineares controladas por comando numérico computadorizado (CNC) com curso de +/-160mm (4 montagens duplas e 4 montagens simples) e 2 unidades são montadas em suportes hidrostáticos, 4 centros de usinagem com 3 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC) com cursos nos eixos X e Y iguais a +/-80mm e curso da unidade de usinagem igual ou superior a 130mm com sistema de
	monitoramento do desgaste da ferramenta e 1 sistema transportador de cavacos, repetibilidade de todas as unidades de usinagem melhor ou igual a +/-0,005mm
8458.11.99	Ex 082 - Centros de torneamento horizontais com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados, para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com diâmetro máximo torneável de 630mm, diâmetro interno de passagem da barra de 67mm, comprimento máximo torneável de 1.215mm, com cursos do eixo X de 650 (-20) mm, eixo Y +/-200mm e eixo Z de 1.300mm, eixo B com inclinação de 240°, eixo C com inclinação de 360°, rotação do
	fuso principal de 5.000rpm e potência de 34kW, com sistema de troca automática de ferramenta com disco de armazenamento de 36 ferramentas, cabeçote de fresamento/torneamento com rotação de 12.000rpm e potência de 22kW, dotado de contraponto programável
8458.11.99	Ex 083 - Centros de torneamento horizontal, com comando numérico computadorizado (CNC) com 5 ou mais eixos, para tornear, furar, fresar e rosquear, com 2 fusos contrapostos concêntricos e independentes, montados numa base com capacidade de torneamento de 700mm de diâmetro e comprimento torneável de 3.050mm, fuso principal com potência de 52kW, torque de 2.200Nm e rotação máxima de 250rpm com eixo C controlador, fuso secundário com potência de 45kW
	, torque de 770Nm e rotação máxima de 4.000rpm com eixo C controlado, cabeçote fresador com cursos nos eixos X, Y, Z respectivamente iguais a 65 x 400 (+/-200mm) e 3.050mm, eixo B com amplitude de movimento de 240° (+/-120°) e fixação de ferramenta do tipo "HSK-63", com potência de 32kW e rotação máxima de 8.000rpm e equipado com trocador automático com capacidade para 36 ferramentas
8458.91.00	Ex 039 - Centros de torneamento verticais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear, inclusive fora de centro, com diâmetro máximo torneável de 1.250mm, altura máxima torneável de 1.250mm, cursos dos eixos X, Y e Z de 1.875, 1.060 e 1.345mm respectivamente, eixo B com inclinação de 150º, precisão de 0,0001º, eixo C com inclinação de 360º e precisão de 0,0001º, rotação máxima do fuso de 500rpm, com sistema de troca
	automática de ferramentas, com magazine independente com braço trocador, com capacidade para 120ferramentas, potência do motor principal e do motor de acionamento das ferramentas de 37kW
8458.91.00	Ex 040 - Centros de torneamento vertical, com carga e descarga automática, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar, rosquear (inclusive fora de centro), com 1 cabeçote revólver inferior com 12 estações, ferramenta acionada com potência de 8,5kW, eixo (C) com resolução de 0,001° no fuso principal, cursos nos eixos X e Z iguais a 1.190mm e 260mm respectivamente, com avanço rápido de 80m/min (motor linear), com segunda unidade integrada
	disposta a 90° para executar a segunda fixação da peça, com 1 cabeçote revólver superior com 12 estações, ferramenta acionado com potência de 8,5kW, com curso do eixo Z igual a 260mm, eixo C com resolução de 0,001° e no contra fuso e curso de eixo X igual a 607mm, com avanço de 40m/min e rotação máxima nos fusos igual a 5.000rpm
8459.31.00	Ex 011 - Máquinas verticais para fresar, furar, chanfrar, roscar e ranhurar, com ponte de coluna dupla tipo portal móvel apoiada e guiada sobre uma mesa fixa com dimensões úteis de 3.607 x 4.415mm, com curso nominal de trabalho de eixos X, Y e Z de 3.048, 3.187 e 762mm, respectivamente, força aplicada no eixo Z de 5.000 libras, rotação do fuso de 0 a 4.000rpm e velocidade de avanço nos eixos X e Y de
	15,24m/min e no eixo Z de 7,62m/min, sistema de refrigeração por dentro do fuso e da ferramenta de 10gal/min a 150psi, motor principal com potência de 56kW, sensor eletrônico para correção automática da usinagem, sistema de travamento hidráulico automático da ponte na mesa em cada posição da furação, mesa inteiriça numa única peça que dispensa a construção de fundação de concreto, tanque reservatório de óleo refrigerante integrado na mesa e comando numérico computadorizado (CNC)
8460.21.00	Ex 106 - Máquinas para retificar cilindros de laminação, com diâmetros máximos retificáveis 800mm, comprimentos máximos retificáveis 6.250mm, peso máximo do cilindro 8.000kg, com cabeçote fixo com arranjo para acionamento do cilindro e controle de velocidade; leito de trabalho reforçado para a acomodação do cilindro e para a absorção de vibrações; leito do cabeçote do rebolo; cabeçote móvel motorizado para alinhamento longitudinal do cilindro; cabeçote do rebolo acionado por servomotor; eixo hidrostático sustentado nas 2 extremidades por 2 mancais hidrostáticos radiais de grande diâmetro; controle numérico computadorizado (CNC); sistemas de medição e inspeção integrados
8460.21.00	Ex 107 - Máquinas retificadoras automáticas de furo de rolamentos de esferas de diâmetro compreendidos entre 10 e 34mm, capacidade igual ou superior a 360peças/h, com comando numérico (CN), velocidade máxima de 0,099mm/s, precisão dentro de 05µm, com tolerância no diâmetro do furo de aproximadamente 2µm e circularidade e cilindricidade máxima de 1µm.
8460.21.00	Ex 108 - Máquinas retificadoras automáticas de pista interna do anel interno, com capacidade igual ou superior a 360peças/h, com comando numérico (CN), para rolamentos de esferas de diâmetro compreendidas entre 14 e 50,5mm, velocidade máxima de 0,099mm/s e precisão de 0,0999mm ou superior.
8460.29.00	Ex 009 - Retificadoras automáticas para serras de fita, com controlador lógico programável (CLP), para serras com largura entre 6 a 50mm, espessura máxima de 2mm e produção de 225m/h, para operar rebolos de 508mm de diâmetro e 116mm de largura, câmara de retificação totalmente enclausurada para permitir trabalhar em conjunto com sistema de lubrificação e resfriamento intensivos por meio de jato de óleo
8460.31.00	Ex 067 - Máquinas automáticas para afiar serras circulares de HSS (aço rápido) com diâmetro de 850mm, de comando numérico computadorizado (CNC), com chanframento semi-automático, com refrigeração a água ou óleo, com tanque de refrigeração integrado na máquina, com cabine fechada, com ou sem carregador de serras.
8460.39.00	Ex 008 - Máquinas de desbaste, manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102mm, para desbastar ambos os lados das lâminas de facas de até 254mm de comprimento, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador
8460.39.00	Ex 009 - Máquinas de desbaste manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102 ou 152mm, para desbastar ambos os lados das lâminas de facas de até 406mm de comprimento, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador
8460.39.00	Ex 010 - Máquinas afiadoras manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102mm em forma de espiral, para afiar ambos os lados das lâminas de facas de 254mm de comprimento (afinar), proporcionando um chanfro consistente e simultâneo em forma de "V" em todas as bordas das lâminas, com sistema circulante de resfriamento por líquido
	, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador, compensador de ângulo de borda para ajuste automático dos rebolos
8460.39.00	Ex 012 - Máquinas desbastadoras e afiadoras manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 pares de rebolos de 102mm, para desbaste e afiação de ambos os lados das lâminas de facas de até 356mm de comprimento (afinar), com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador
8460.39.00	Ex 019 - Máquinas afiadoras manuais, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 178mm, em forma de espiral, para afiar ambos os lados das lâminas de facas de 406mm de comprimento, proporcionando um chanfro consistente e simultâneo em forma de "V" em todas as bordas das lâminas, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador, compensador de ângulo de borda para ajuste automático dos rebolos
8460.90.19	Ex 029 - Máquinas automáticas com estruturas politrópicas, para polimento de peças metálicas, dotadas de tanques por imersão das peças, eixos rotativos para fixação de guincheiras porta-peças, dispositivo hidráulico para movimentação vertical do tanque ou dos eixos rotativos, cabine de enclausuramento e painel de comando com controlador lógico programável (CLP)
8460.90.90	Ex 023 - Máquinas manuais, de bancada para polimento, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102mm, para polimento de ambos os lados das lâminas de facas de até 254mm de comprimento (afinar), com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador
8461.50.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para corte e furação de perfis, vigas e tubos de aço, compostas de: máquina para furar horizontal e verticalmente materiais com largura entre 80 e 1.200mm, altura de flange entre 6 e 600mm, espessura entre 6 e 40mm, velocidade de avanço dos eixos de 20m/min, velocidade de deslocamento do material de 40m/min, com 3 cabeçotes de furação multifuso sendo 1 cabeçote radial e
	2 cabeçotes axiais com troca automática e armazém de 4 a 6 ferramentas múltiplas por cabeçote, com furos com diâmetro máximo de 40mm, refrigeração de ferramentas interna e externa (ar e óleo), calibração de ferramentas e detecção de material por laser, sistema de marcação, sistema de alimentação por pinça controlada por encoder; máquina de corte com serra de fita sem fim, para corte em qualquer grau desde -60 a +45º de material de largura máxima de 1.200mm, altura máxima de 600mm e corte
	máximo de pacotes de 1.200 x 400mm, giro automático por comando numérico computadorizado (CNC), com integração total do equipamento ao comando numérico computadorizado (CNC) permitindo a produção por meio de um único acionamento
8461.50.10	Ex 002 - Máquinas de corte para perfis de alumínio, PVC e ligas leves, com cabeçote duplo de 5 eixos controlados, com movimento automático de cabeçote móvel e gestão eletrônica de todos os ângulos de 45° (internos) a 15° (externos), com precisão, no interior de cada grau, de 270 posições
8461.50.20	Ex 003 - Equipamentos para corte flutuante de tubos de aço para serem integrados à linha de fabricação de tubos, com sistema de corte a frio ou fresagem, compostos com sistema de duplo cabeçote de corte simultâneo e sincronizado, utilizando serras dos tipos HSS ou TCT ou TCTS de diâmetros entre 550 a 620mm inclusive, com velocidades periféricas entre 400 a 460m/min inclusive, espessura das lâminas d
	e serra entre 4 a 5mm inclusive, para corte de tubos entre os diâmetros de 60 a 219mm inclusive, quadrados entre 38 x 38 a 175 x 175mm inclusive, retangulares entre 45 x 15 a 250 x 100mm inclusive, espessuras das paredes dos tubos entre 1,5 a 15mm inclusive e comprimentos de barras entre 3 a 12m inclusive, para velocidade da linha entre 20 a 90m/min inclusive; o sistema de controle de movimentação do carro longitudinal e do cabeçote de corte é realizado por microprocessador a 6 eixos;
	deslocamento do carro longitudinal não utilizando posição fixa de partida; o software com programa dedicado parametriza e controla as variáveis de trabalho para maximizar a vida da serra e a qualidade do corte; acionamento de rotação e avanço da lâmina da serra por meio de motor "brushlles", permite conectar-se com equipamento de controle de solda e descartar automaticamente em barras de comprimento menor
	os tubos com defeitos; sistema de lubrificação de lâmina de serra em alta pressão ou lubrificante de corte ou jato de ar frio; para linhas que possuem sistema de formação por centro fixo ou base fixa do tubo
8461.50.20	Ex 004 - Combinações de máquinas automáticas para corte de canais de peças metálicas fundidas, compostas de: 1 robô, 1 unidade de corte de canais, 1 unidade de mandrilhamento (desbaste), 1 sistema de carga e descarga, cabinamento e controlador lógico programável (CLP)
8461.50.20	Ex 005 - Combinações de máquinas para corte de tubos, barras e lingotes de aço com diâmetro máximo de 550mm, resistência máxima tração de 1.400N/mm², com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 serra circular para lâminas de 1.600mm de diâmetro com insertos de metal duro intercambiáveis, mesa de carregamento inclinada com dispositivo de separação; mesa de entrada com roletes prismáticos motorizados; sistema hidráulico para alimentação de tubos, barras e
	lingotes de acordo com o peso especificado; manipulador magnético para movimentação do material cortado; sistema de descarte de material sem aproveitamento no processo; transportador de cavacos; dispositivo para trocas de lâminas de serra; sistema de pesagem; sistema de medição de volume e sistema de etiquetagem do material cortado; sistemas hidráulicos e de lubrificação centralizada e painéis de alimentação e comando
8461.50.20	Ex 006 - Equipamentos para corte flutuante de tubos de aço para serem integrados à linha de fabricação de tubos, com cabeçote de corte a frio ou a fricção por meio de lâminas de serra dos tipos HSS ou TCT de diâmetros entre 315 a 520mm inclusiv
	e com velocidades periféricas entre 220 a 660m/min inclusive, espessura da lâmina de serra entre 3 a 4mm inclusive; para corte de tubos entre os diâmetros de 8 até 127mm inclusive, perfis quadrado entre 10 x 10 a 100 x 100mm inclsuive, retangulares entre 12 x 10 a 120 x 80mm inclusive, espessuras das paredes do tubo entre 0,6 a 6mm inclusive e comprimento de barras entre 2 e 12m inclusive, para velocidade da linha
	entre 20 a 200m/min inclusive; o sistema de controle de movimentação do carro longitudinal e do cabeçote de corte é realizado por microprocessador a 6 eixos; deslocamento do carro longitudinal não utilizando posição fixa de partida; o software com programa dedicado parametriza e controla as variáveis do ciclo de corte para maximizar a vida da serra e a qualidade do tubo; acionamento de rotação e avanço da lâmina de serra por meio de motor "brushlles"; permite conectar-se com equipamento
	de controle de solda e descartar automaticamente em barras de comprimento menor os tubos com defeitos; sistema de lubrificação de lâmina de serra nas versões em alta pressão ou lubrificante de corte ou jato de ar frio; para linhas que possuem sistema de formação por centro fixo ou base fixa do tubo
8461.50.90	Ex 005 - Máquinas automáticas para corte a frio de tubos (diâmetro compreendido entre 102 e 340mm), perfis quadrados (seção transversal compreendida entre 80 x 80 e 250 x 250mm) ou perfis retangulares (seção transversal compreendida entre 120 x 40 e 375 x 125mm), tipo serra orbital dupla, compostas de carro deslizante com 2 cortadores (cada um com 1 serra de diâmetro compreendido entre 350 e 400mm e espessura máxima de 4,5mm) operados por um sistema pinhão/cremalheira
	responsável pela realização do ciclo de corte a uma velocidade máxima de até 80m/min com tolerância de corte de +/-1,5mm, mesa de corte de 8.000mm e controlador lógico programável (CLP)
8462.10.19	Ex 017 - Prensas excêntricas de duplo joelho, com pressão nominal de trabalho de 45t, com painel de comando, para produzir almas de aço, lubrificação centralizada, alimentador eletrônico de rolos
8462.10.90	Ex 085 - Martelos hidráulicos para forjar, utilizando matriz de impressão de dupla ação de forjamento, com capacidade de batida igual ou superior a 16kJ e curso do pilão compreendido entre 480 e 840mm, com controlador lógico programável (CLP)
8462.21.00	Ex 104 - Combinações de máquinas para produção de tubos de aço soldados em espiral (helicoidal), com diâmetro de 273 a 1.270mm, por solda a arco submerso automático, compostas de: sistema hidráulico, sistema eletrônico de controle, máquina solda interna e externa DC, máquina de chanfro de solda, unidade processamento-fluxo de solda e máquina de teste "online" de ultrassom

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8462.21.00	Ex 105 - Máquinas automáticas para curvar tubos, com 9 ou mais eixos elétricos digitais controlados por comando numérico computadorizado (CNC), com precisão de posicionamento dos eixos de +/-0,01mm, capaz de curvar tubos com diâmetro máximo 150 x 3mm de espessura, com possibilidade de curvar tubos com raios e planos diversos, com sistema de raio variável (calandra) para raios grandes e sistema de "booster" para raios pequenos, possibilidade de curvar tubos com raio menor que o próprio diâmetro e sistema de dobra direito e esquerdo através de setup no cabeçote da máquina
8462.21.00	Ex 106 - Máquinas automáticas para dobra de tubos de comando numérico computadorizado (CNC), com 13 eixos controlados, com capacidade para aço carbono com diâmetro 130 x 3mm, aço inox com diâmetro 127 x 2mm e comprimento máximo de 3.000mm, ângulo máximo de dobra de 180° com precisão de +/-0,1°, velocidade de transporte de 40m/min, multirraios controlados por servomotor, dobra
	de raios igual ao diâmetro, motor de dobra hidráulico, lubrificação automática do mandril por "spray", fixação do tubo programável, extração elétrica do mandril, com transporte "boosting", "software" de simulação de peças e monitoramento gráfico no desenvolvimento do tubo, acompanhamento da pressão do ferramental, interface para conexão com robô e mesa de medição, sistema de segurança por "scanner" na entrada
8462.21.00	Ex 107 - Máquinas automáticas para dobrar painéis e/ou chapas metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade para dobrar para cima e para baixo, para largura máxima da chapa de 1.524mm, comprimento máximo 2.495mm, espessura da chapa compreendida entre 0,5 e 3,2mm, com braço alimentador e posicionador de peça, com controle de espessura da chapa e saída automática das peças prontas
8462.21.00	Ex 108 - Máquinas para calibragem, endireitamento e corte orbital de tubos de cobre, alumínio, cupro-níquel, aço e aço inoxidável a partir de bobinas, constituídas de desbobinador de tubo, seção de calibragem, grupo de avanço dos tubos, seção de endireitamento, unidade de corte orbital, unidade de corte tensionado, unidade de expansão, central de ar comprimido, quadro de comando, com ferramentais nas
	medidas de 3/16", 1/4", 5/16", 3/8", 1/2", 5/8" e 7mm, com produtividade média para tubo de 1.000mm de aproximadamente 12,5ciclos/min e 6,3ciclos/min com expansão, com comprimento máximo de corte de 8.000mm, com controlador lógico programável (CLP)
8462.21.00	Ex 109 - Máquinas para corte e conformação de barras ou tubos metálicos (aço, alumínio, cobre etc.) de diâmetro maior ou igual a 7mm, mas menor ou igual a 19,05mm (3/4") para produção de ramais de seções retas e/ou curvas em "L" e "U" a partir de bobinas, com 3 desbobinadores, 3 unidades de calibração, 3 unidades de endireitamento, 3 unidades de avanço, 3 unidades de corte orbital, 3 unidades de
	dobra, com capacidade de 12peças/min (considerando tubo de comprimento igual a 100mm), painel computadorizado com controlador lógico programável (CLP) e comando numérico (CN)
8462.21.00	Ex 110 - Máquinas semiautomáticas para dobrar chapas metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC) com capacidade de dobra para cima e para baixo, compostas de travessa superior e inferior para o travamento da chapa e travessa de dobra "avental", largura máxima da chapa de até 4.060mm, espessura da chapa de aço carbono 3mm, inox 2mm, alumínio 4mm, ajustes automáticos CNC da travessa de
	dobra para a espessura do material em +/-15mm, magazine de ferramentas, travessa superior com espaço 60mm antes da travessa, fixação automática da ferramenta, altura da abertura de 600mm, velocidade subida/descida de 75mm/s; travessa inferior com espaço de 80mm na frente da travessa, sistema excêntrico de fixação, travessa de dobra com altura de 750mm, curso de 150mm, ajuste automático de CNC espessura, velocidade de dobra 110°/s, ferramentas segmentadas com posições de montagem em
	2 sentidos, sistema de "travessa na travessa", redução de flambagem da chapa, em até 20 vezes, fixação automática de ferramentas com painéis de operação em tela "touch screen", sistema de encosto telescópico com curso de 4.150mm e precisão de +/-0,1mm
8462.29.00	Ex 125 - Prensas hidráulicas para processo de grafagem (união de parte interna e externa) de capôs, portas e porta malas de veículos automotores, com molde acionado por 4 cilindros hidráulicos de eixo fixo e êmbolo móvel, sem coluna, com capacidade total de 150t de pressurização e tempo de ciclo máximo de 60s, dotadas ou não de ferramentas, equipadas com dispositivo alimentador e descarregador de peças e sistema de segurança de operação
8462.29.00	Ex 126 - Recravadeiras automáticas para fechar latas retangulares de alumínio tipo 1/4 "club" com tampa de fácil abertura, dotadas de 5 cabeças de recravação com clincher rotativo, máxima diagonal de 160mm e velocidade de 250latas/minuto
8462.29.00	Ex 127 - Máquinas para endireitar perfis metálicos do tipo multi veios, com capacidade de desempenar de 8 a 18 peças simultaneamente e velocidade máxima de 3,5m/seg, para desempenar perfis com largura máxima de 3", dotadas de: placa de base, carcaça, porcas hidráulicas, 7 rolos de trabalho, rolo de saída, cilindros hidráulicos, motores hidráulicos, mancais, redutor, eixos e acoplamentos
8462.91.19	Ex 030 - Prensas hidráulicas para prensar, cortar, compactar e enfardar sucatas ferrosas e não-ferrosas, dotadas de câmara para redução de volume com compactação por 3 lados com pressão hidráulica de operação de 350bar, com força de compressão de 1.857kN, com dimensões da câmara de compactação de 1.020 x 2.220 x 800mm, dimensões de fardo de 300 x 300 x 300 a 500mm, com capacidade de produção de 156fardos/hora
8462.91.19	Ex 031 - Prensas-tesouras hidráulicas, tipo guilhotina, para prensar e cortar sucatas ferrosas, com força de corte igual a 1.000t, com dimensões da caixa de compressão aberta de 9.000 x 2.300 x 1.000mm, com dimensão da boca de corte 1.000 x 1.000mm e motorização principal de 600CV, dotadas de 4 motores de 150CV cada
8462.99.90	Ex 031 - Combinações de máquinas para perfilagem a frio de perfis metálicos nos formatos "C" e "U", com base menor ou igual a 355mm, abas laterais de 25 a 76mm, abas enrijecidas de 8 a 25mm, espessuras compreendidas de 0,38 a 2,65mm a partir de chapas de aço galvanizado acondicionadas em bobinas, com velocidade máxima de 90m/min, com sistema rotativo de pré-corte e estampagem, compostas de: 1 unidade desbobinadora; 1 unidade endireitadora de chapa; 1 unidade puncionadeira rotativa; 1 desbobinador duplo; 1 unidade de perfilagem com impressora para aço; 1 armário elétrico; 1 painel de comando central com tela sensível ao toque
8463.10.90	Ex 002 - Combinações de máquinas para trefilar barras de cobre com comprimento nominal de 10m, largura nominal máxima de 170mm e espesura nominal de 3 a 30mm, com força de trefilação de 50t e velocidade de trefilação variável de 1 a 10m/min, compostas de: estação de desbobinamento, preparador de pontas, endireitador de barras, guia de rolos de entrada, banco de trefilação, unidade hidráulica, unidade de lubrificação e resfriamento de ferramentas, dispositivo para
	corte da extremidade da barra, dispositivo de movimentação de barras, guia de rolos de saída, dispositivo de corte, sistema automático de reunião de barras, dispositivo de distribuição, dispositivo de descarga, endireitador do produto final, conjunto de ferramentais e sistema de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP)
8463.90.10	Ex 018 - Máquinas para expandir e facear tubos metálicos em espelhos de trocadores de calor do tipo casco e tubo, com 2 cabeçotes de expansão ou faceamento, sensor de posicionamento a laser e por contato, curso horizontal igual ou superior a 2.400mm, curso vertical igual ou superior a 2.500mm, velocidade de rotação de operação (expansão) de 0 a 1.000rpm, diâmetro do tubo de 12 a 50mm, com comando numérico computadorizado (CNC)
8465.93.90	Ex 003 - Máquinas para abrilhantar peças de superfície pintada, cujas peças são depositadas em 1 esteira que em movimento contínuo as transportam para dentro da máquina, onde vários grupos rotativos e orbitais giram em alta velocidade sobre a peça, ao mesmo tempo é aplicado um líquido abrilhantador, deixando assim as peças limpas de qualquer resíduo de cera e realçando o brilho
8465.93.90	Ex 004 - Máquinas para polimento de peças com superfície plana pintada, por meio de rolo de pano, com oscilações independentes dos rolos, cabeçote móvel, sistema de fixação de peças por meio de vácuo e prensor lateral com regulagem automática do número de ciclos
8465.99.00	Ex 065 - Combinações de máquinas para pregar pallets de madeira com dimensões mínimas de 800 x 800mm e máximas de 1.400 x 1.400mm, com capacidade de produção de 8 a 10pallets/min, compostas de: 1 pregadora automática para fixar pallets de 2 e 4 entradas com sistema de alinhamento de tábuas e comando por controlador lógico programável (CLP); 1 módulo marcador a fogo com 6 cabeças marcadoras
8465.99.00	Ex 066 - Máquinas automáticas para corte de painéis de madeira e similares, com comando numérico computadorizado (CNC), com mesa de alimentação, centro de corte com 3 ou mais motores, com troca de ferramentas automática e independente, para corte flexível, nos eixos X e Y da chapa, permitindo o corte e retirada de peças individuais automática por meio do sistema de vacum
8466.93.40	Ex 002 - Módulos de fixação e localização por ponto zero, para peças e dispositivos em máquinas operatrizes, com seus respectivos pinos e fixadores cônicos localizadores, com acionamento hidráulico ou pneumático, diâmetros entre 45 e 240mm, alturas entre 19,8 e 144mm, repetibilidade inferior a 0,005mm
8474.20.90	Ex 054 - Britadores de mandíbulas primários de eixo excêntrico único, com carcaça de construção modular sem soldas, desmontável, suporte de máquina com amortecedores de borracha, motor com potência de 300HP solidária à carcaça com alto fator de redução de velocidade nos volantes de alta inércia, regulado por cunhas deslizantes, capacidade de 430 a 1.145toneladas/hora com abertura de alimentação de 1.600 x 1.200mm
8474.39.00	Ex 014 - Usinas móveis para produção de concreto, para serem utilizadas em caminhão, com sistema de mistura por dosagem volumétrica e com controlador lógico programável (CLP) com capacidade para 50 fórmulas memorizáveis, com geração de energia própria através de motor diesel integrado com potência máxima de 35HP a 3.000rpm, capacidade máxima de produção continua de 40m³/h, com temperatura de
	trabalho entre -20 a 50ºC, dotadas de tanque de água com capacidade de 2m³, silo de cimento com capacidade de 2,2m³ e silo de agregados bipartido com capacidade de 6,5m³, esteira extratora para os agregados, misturador transportador contínuo tipo helicoidal com canal ou esteira transportadora
8474.39.00	Ex 015 - Usinas móveis para produção de concreto, rebocável sobre rodas com sistema de mistura por dosagem volumétrica com controlador lógico programável (CLP), com capacidade para 50 fórmulas memorizáveis, com geração de energia própria através de motor diesel integrado com potência máxima de 35HP a 2.200rpm, capacidade máxima de produção contínua de 10m³/h, com temperatura de trabalho
	entre -20 a 50ºC, dotadas de tanque de água com capacidade de 1m³, silo de cimento com capacidade de 0,7m³ e silo de agregados bipartido com capacidade de 2m³, esteira extratora para os agregados, misturador transportador contínuo tipo helicoidal
8474.80.90	Ex 057 - Máquinas automáticas para fabricação de aduelas (peças quadradas) de concreto armado do tipo ponto e bolsa ou de cravação, próprio para canalização de córregos e rios, ajustável automaticamente, de medidas interiores compreendidas entre 1 x 1m a 6 x 3m e comprimento máximo de 2m, com duplo conjunto de fabricação, dotadas de unidade de alimentação de concreto com funil, esteira transportadora
	acionada por motor elétrico com redutor, esteira transportadora com alimentador rotativo automático ajustável para produtos de diferentes diâmetros, sistema laser de controle de alimentação, conjunto de vibrador automático, braço automático duplo de prensagem acionado eletricamente com prensa hidráulica para formação dos desenhos da ponta dos tubos, com controlador lógico programável (CLP)
8475.21.00	Ex 003 - Máquinas para colapsamento de pré-formas de fibras ópticas por forno elétrico, com eixo horizontal, maçaricos a gás, sistema de exaustão, painel eletro/eletrônico/supervisório
8477.10.11	Ex 016 - Combinações de máquinas para moldar, por injeção para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) com baixos níveis de geração de acetaldeído (AA), compostas de: injetora hidráulica horizontal de 02 (dois) estágios sequenciais, com fase de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, com força de fechamento de 300 toneladas métricas, distanciamento entre colunas de
	780 x 780mm, diâmetro do parafuso de 140mm e velocidade de 70rpm, razão de parafuso de 25:1, com volume de injeção máxima de para 5.017cm³ de resina, com "shot size" mínimo e máximo de 641 e 4.770g, capacidade de plastificação mínima de 330g/s, curso máximo de injeção de 420mm, peso de injeção máximo de 5.760g, pressão de injeção de 1,417bar, com potência motriz de 261kW, com capacidade de calibração automática da altura do molde, controle independente das servo válvulas d
	e fechamento, tonelagem e injeção; 1 robô com 4 estágios de resfriamento e acionado por servo motores duplos; 1 unidade de refrigeração forçada das pré-formas com desumidificador de ar conjugado; 1 molde de 72 cavidades para pré-formas de 57,4g com capacidade produtiva de 19.263 unidades/h (+/-5%) com ciclo produtivo de 15,5s e "shot size" de 4.104g; 1 computador industrial para controle computadorizado, com
	monitoração e diagnóstico remoto, transdutores de posição com resolução de 5 mícrons, protocolo "profibus" e "ethercat" para circuitos lógicos de entrada/saída
8477.10.11	Ex 017 - Combinações de máquinas para a produção de preformas de frascos moldados de politereftalato de etileno (PET), de camada dupla, camada interna com barreira de luz contra efeitos de radiação UV, para embalagem de leite, com sobreinjeção dos materiais (overmoulding), capacidade de produção horária de até
	7.850 preformas de 26,7g, espessura da parede de 2,82mm, comandos de sincronização por controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 injetora de plásticos, força de fechamento 2.400kN, para a injeção de preformas de camada dupla, incluindo controle nos canais quentes e sistema de extração, com 2ª unidade de sobreinjeção, manipulador vertical com transferência, 2 pontos de refrigeração, esteira e dispositivo de contagem de preformas; 1 molde de 24 cavidades com canais quentes e controle individual de temperatura; 1 secador para 150/70kg de PET com 2 silos
	e um carregador; 1 desumidificador de ar para climatização da área de moldes, com gabinete de cobertura
8477.20.10	Ex 103 - Combinações de máquinas para produção de telhas de PVC de 2 camadas, com capacidade máxima de produção de 350kg/h, compostas de: 1 extrusora dupla rosca cônica com diâmetro 80/156mm, alimentação vertical por gravidade, painel de comando com controlador lógico programável (CLP); 1 co-extrusora monorosca de diâmetro 50/30mm; 1 cabeçote de extrusão com ferramental para produção de telhas
	de PVC com espessura de 1 a 4mm; molde de extrusão, calibrador e rolos de alongamento; cortadores laterais; 1 sistema de alimentação automática de matéria-prima à vácuo; 1 sistema de controle de temperatura de água; 1 unidade aquecedora; 1 sistema de moldes para formação de telha; 1 serra cortadora
8477.20.10	Ex 104 - Combinações de máquinas para produção de telhas de PVC de 1 camada, com capacidade máxima de produção de 350kg/h, compostas de: 1 extrusora dupla rosca cônica com diâmetro 80/116mm, alimentação vertical por gravidade, painel de comando com controlador lógico programável (CLP); 1 cabeçote de extrusão com ferramental para produção de telhas de PVC com espessura de 1 a 4mm; molde de
	extrusão, calibrador e rolos de alongamento; cortadores laterais; 1 sistema de alimentação automática de matéria-prima à vácuo; 1 sistema de moldes para formação de telha; 1 serra cortadora
8477.20.90	Ex 055 - Combinações de máquinas para produção de fitas em polietileno de alta densidade (HDPE) ou polipropileno (PP), com largura da fita entre 1,8 e 6mm, espessura mínima da fita maior que 25µm, largura efetiva de trabalho de 1.500mm, capacidade de produção máxima de 580kg/h e velocidade máxima de 420m/min., compostas de: 1 extrusora com rosca com diâmetro nominal de 120mm e relação L/D igual a 30:1; 1 dosador/misturador de matéria-prima; 1 matriz com largura de 1.650mm; 1 bomba especial para HDPE; 1 unidade de resfriamento do filme com água; 1 unidade de corte longitudinal; 1 forno; 1 seção de estiramento; 1 sistema de bobinamento com 240 bobinadeiras automáticas
8477.30.90	Ex 031 - Máquinas para moldagem por insuflação de polietileno de alta densidade, para fabricação de tanques de combustível plástico de 6 camadas, com capacidade de 45 a 100L, com 6 extrusoras de fuso, 1 para cada camada, motorização e acionamentos individuais, cabeçote de extrusão contínua multicamadas com

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	aquecimento por resistência, força de fechamento de 1.500kN, para moldes de dimensão máxima de 1.600mm (largura) x 1.500mm (altura), plataforma das extrusoras e cabeça, unidade móvel de fechamento com receptivo caminho de rolamento, alicate de retirada de material, robô de alimentação de inserto metálico, alimentador de insertos metálicos, 3 grupos hidráulicos, funis de alimentação das extrusoras, conjunto de alimentação e dosagem de matérias-primas
8477.30.90	Ex 032 - Máquinas para moldagem, por insuflação (sopro), em polietileno de alta densidade, destinadas à fabricação de tanques de combustíveis para indústria automobilística com largura máxima de 1.000mm e comprimento máximo de 1.500mm, extrusora com diâmetro de rosca de 120mm, módulo acumulador do cabeçote, retrofitado, com capacidade de 20litros, capacidade de plastificação máxima de 550kg/h (HDPE), força de fechamento máxima de 100ton, para moldes de dimensão máxima de 1.500mm (largura) x 1.300mm (altura), curso de abertura das placas porta moldes de 700 a 1.700mm, capacidade volumétrica máxima de 220litros, preparadas para operar com controle eletrônico e hidráulico para movimentação axial e radial da ferramenta de extrusão (PWDS), sistema de remoção automática do produto acabado e comandada por controlador lógico programável (CLP)
8477.59.19	Ex 001 - Prensas mecânicas tipo "Jaw, Double Deck", automáticas, com controlador lógico programável (CLP), acionadas por motor elétrico de 18HP, para vulcanizar artigos de borracha por moldagem por compressão, com capacidade de pressão igual ou superior a 100t e inferior ou igual a 800t, com capacidade de abertura igual ou superior a 8" e inferior ou igual a 12", para colocação de moldes, abertura frontal com capacidade para 2 moldes sobrepostos ("Double Deck"), dotadas de sistema de
	aquecimento de 4 zonas, sistema elétrico de alimentação com moto freio, sistema pneumático para abertura do molde durante a fase de degasagem, sistema de vácuo dotado de válvulas de diafragma pilotadas por solenoide, filtros de linha pilotadas por selenoide para admissão e supressão do vácuo, sistema de segurança do operador tipo cortina de luz ótica, gabinete de vapor
8477.59.90	Ex 071 - Combinações de máquinas para fabricação de acessórios de telhas de PVC e tratamento de seus resíduos compostas de: 1 máquina modeladora contendo moldes de formação para cumeeiras e acabamentos através de prensa hidráulica; 1 forno aquecedor; 1 triturador de sobras com capacidade máxima de 1.000kg/h; 1 pulverizador de no máximo 500kg/h; 1 alimentador de pó à vácuo
8477.80.90	Ex 205 - Combinações de máquinas para reciclagem de pneumáticos inservíveis, através de decomposição piro-catalítica, em baixa temperatura e pressão ambiente, permitindo extração de óleo combustível, gás, aço e carbono negro, compostas de: esteiras de transporte; fornalha (caldeira de vapor); queimador; separador magnético; motores elétricos; condensadores; tanque de óleo e gás; tanque (central) de
	resfriamento; filtros; bombas de água; vácuo e óleo; compressores de ar; tubulações (gás, água, óleo, combustível, vapor); válvulas; compartimento de pirólise; com ou sem processador (moedor) de negro de fumo
8477.80.90	Ex 206 - Máquinas para confecção da primeira fase de carcaças de pneumáticos, destinadas ao segmento agrícola e construção civil, com diâmetros de aros compreendidos entre 24 e 46polegadas, com bancal de roletagem, torreta de alimentação de tecidos emborrachados, aparelhagens de confecção e conjunto de painéis de acionamento e comando com controlador lógico programável (CLP)
8477.90.00	Ex 022 - Equipamentos, partes de linha de produção de filme de poliéster biorientado, para aplicar carga eletrostática na massa fundida de tereftalato de polietileno (PET), durante o processo de resfriamento e formação de chapa PET
8479.10.90	Ex 015 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para reconfiguração de barreiras móveis de concreto utilizadas na separação de faixas de rolamento em vias públicas, com motor diesel de 420CV, velocidade máxima de operação de 15km/h, peso aproximado de cada elemento da barreira de 680kg, conjunto de posicionamento
	hidráulico para corrigir o deslocamento das barreiras durante a operação, dotados de 2 cabines de comando independentes e com sistema de comunicação entre si, com 2 volantes, na direita e na esquerda de cada cabine, direcionamento independente em cada eixo de rodas, possibilitando andar diagonalmente
8479.81.90	Ex 066 - Máquinas automáticas para bobinar e inserir fios de cobre esmaltado em induzidos de 25 canais de motores de partida do tipo FS10 para veículos automotivos, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de bobinagem de 25 fios ao mesmo tempo, com rotação de trabalho de 500rpm, pressão hidráulica de fixação do induzido de 30bar, pressão hidráulica de acomodação do fio de 40bar,
	pressão pneumática de trabalho de 6bar, com ciclo de bobinagem de 44segundos, dotadas de cabeça de inserção, sistema de guia-fios, sistema de trançagem, sistema de corte dos fios e cabine de comando
8479.82.10	Ex 057 - Combinações de máquinas para preparação de solução para bateria automotiva, para ser acoplada em tanques de armazenagem de matérias-primas, com sistema de dosagem e de mistura, automático, com capacidade para trabalhar com materiais extremamente agressivos quimicamente, capacidade máxima de processamento e alimentação de 6.031.000L/mês, trabalhando com misturas com
	densidade variável de 1 a 1,8g/cm^3 e tolerância máxima de +/-0,005g/cm^3 para enchimento de baterias automotivas, compostas de: 2 sistemas de mistura com 2 bombas de acoplamento magnético cada, resistente a ácido sulfúrico controladas por "drives" de frequência variável; sistema de controle de nível dos tanques de alimentação e armazenamento automático, medidores magnéticos de fluxo em tântalo
	revestidos com teflon, instalados nas tubulações de transferência; 10 bombas de polipropileno para recirculação do ácido nos tanques; painel de controle (controle central de motores CCM), para controle dos motores; bombas e níveis dos tanques de alimentação e armazenamento; sistema de controle de injeção $NaSO_4$ (Sulfato de Sódio) na mistura; sistema de filtragem de $PbSO_4$ (Sulfato de Chumbo) na mistura; sistema de recuperação de ácidos reprovados ou usados; controlado por controlado
	r lógico programável (CLP)
8479.89.91	Ex 002 - Equipamentos para limpeza de superfícies metálicas que combinem a ação de desengraxantes alcalinos e solventes à base de hidrocarbonetos, com ultrassom e sistemas de movimentação das peças durante o processo, com sistemas de garantia contra incêndio/explosão do equipamento em função do solvente
8479.89.99	Ex 430 - Dispositivos descarregadores automáticos de circuitos integrados para máquinas automáticas de limpeza de fluxo de solda
8479.89.99	Ex 447 - Combinações de máquinas para montagem de pneus em rodas, compostas de: infladora, para injeção de ar entre a lateral do pneu (flanco) e a borda da roda; simulador de carga, para simulação da carga do veículo em condições dinâmicas de rodagem; sistema de movimentação (transportador) de pneus entre a infladora e o simulador; painel de comando com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 448 - Combinações de máquinas para tratamento de superfícies plásticas, materiais não condutivos e não tecidos, via plasma, largura máxima de tratamento de 2.400mm, com velocidade de produção máxima de 80m/min, tratamento em ambos os lados, compostas de: 1 estação de cartuchos de eletrodos segmentados para trocas rápidas, ajustador de gabarito horizontais sob a cabeça dos eletrodos; 2 fontes
	geradoras independentes dentro de um mesmo gabinete com possibilidade de tratamento via plasma; 1 transformador dimensionado para áreas tropicais formado de barramento elétrico e banhado por silicone eletrotérmico; 1 exaustor com capacidade de 40m^3 de ozônio
8479.89.99	Ex 449 - Equipamentos automáticos para o enchimento de tipos diferentes de fluidos em veículos automotores ao final da linha de produção, compactos, com adaptadores para conexão pneumática para a realização de testes de pressão e vácuo antes do enchimento
8479.89.99	Ex 450 - Equipamentos automáticos para o primeiro enchimento de tipos diferentes de fluidos em veículos automotores ao final da linha de produção, com base fixa e console com ou sem motorização e adaptadores para conexão pneumática para a realização de testes de pressão e vácuo antes do enchimento
8479.89.99	Ex 451 - Equipamentos para montar e desmontar mancais de cilindros em laminação consistindo de: suportes tipo berço; 2 carros inferiores construídos em estrutura de aço, acionados por motores elétricos; 2 carros extratores construídos em estrutura de aço, com acionamento hidráulico, montados sobre os carros inferiores; unidades hidráulicas; painel de controle lógico programável; controle remoto via rádio, púlpitos de comando; dispositivos de segurança; trilhos e plataformas de aço
8479.89.99	Ex 452 - Máquinas automáticas para montagem de anéis de nylon em porcas, com 2 vibradores, 1 para porcas e 1 para anéis de nylon, com capacidade dos vibradores de 80 a 100peças/min, chave da porca de 30 a 41mm
8479.89.99	Ex 453 - Máquinas automáticas para montagem de cadeados, robotizadas, dotadas de: 2 esteiras transportadoras e 14 vibradores especiais para transporte dos componentes, 16 robôs de precisão com capacidade máxima de carga nominal de 10kg cada um para carga e montagem dos componentes, estações de controle e medição de altura, conformação e testes dos cadeados, esteira de saída das peças acabadas, painéis de proteção com movimentação mecânica e comando por controlador lógico
	programável (CLP)
8479.89.99	Ex 454 - Máquinas de alta velocidade para inserção do fecho metálico da bolsa de soro ("enhanced closure") no tubo de membrana, com capacidade máxima de produção de 350peças/minuto, para trabalhar materiais de pequenas dimensões e de alta flexibilidade, para produtos hospitalares, sanitária, construídas em alumínio e aço inox, com 2 alimentadores vibratórios e painel de controle
8479.89.99	Ex 455 - Torres de puxamentos de fibras ópticas a partir de pré-formas, com alimentador de pré-formas, corpo toroidal de derretimento, geradores de indução, reaquecedor, medidores de diâmetro, dispositivo de torção "SZ", controladores de vazão mássico, sistemas de resfriamento, sistemas de aplicação de revestimentos e irradiadores de UV, polia, puxadora, bobinador, estrutura em módulos e painéis controladores lógicos programáveis (CLP's)
8480.41.00	Ex 002 - Núcleos de moldes para fabricação de insertos de carbonetos metálicos, para moldagem por compressão, construídos em carboneto metálico sinterizado (metal duro)
8480.41.00	Ex 003 - Pinos centrais de punções de moldes para fabricação de insertos de carbonetos metálicos, para moldagem por compressão, inferiores ou superiores, construídos em carboneto metálico sinterizado (metal duro)
8480.41.00	Ex 004 - Punções de moldes para fabricação de insertos de carbonetos metálicos, com ou sem quebra de cavaco para moldagem por compressão, inferiores ou superiores, construídos em carboneto metálico sinterizado (metal duro)
8480.71.00	Ex 039 - Moldes de 1 cavidade, confeccionados com aço especial e sistema de pré-formas próprias a quente, utilizados para a injeção de termoplástico com capacidade para 2peças/ciclo menor que 30 segundos, com temperatura de operação de 220ºC e temperatura de ejeção de 50ºC, com placas isolantes, placas de conexão rápida na
	máquina, ejeção em paralelo, dotados de: sistema "hot runners", canais de refrigeração com "design" especial, sistema de pré-aquecimento automático e sistema de acoplamento rápido das conexões elétricas e hidráulicas, para fabricação de carcaça de condicionadores de ar automotivo
8480.71.00	Ex 040 - Moldes de 2 cavidades, confeccionados com aço especial e sistema de pré-formas próprias a quente, utilizados para a injeção de termoplástico com capacidade para 2peças/ciclo menor que 30 segundos, com temperatura de operação de 220ºC e temperatura de ejeção de 50ºC, com placas isolantes, placas de conexão rápida na máquina, ejeção em paralelo, dotados de: sistema "hot runners", canais de refrigeração
	com "design" especial, sistema de pré-aquecimento automático e sistema de acoplamento rápido das conexões elétricas e hidráulicas, para fabricação de carcaça de condicionadores de ar automotivo
8481.80.93	Ex 002 - Combinações de máquinas para abertura e fechamento remoto dos bocais superior e inferior de tambores de coqueamento, compostas de: 4 válvulas tipo gaveta deslizante com acionamento hidráulico para abertura do bocal inferior do tambor de coqueamento com diâmetro de 60"; 4 válvulas tipo gaveta deslizante com proteção para a guia de haste e com acionamento hidráulico para abertura do bocal superior do tambor de coqueamento com diâmetro de 36"; 4 saías de descarga de coque montadas no fundo das válvulas de diâmetro de 60"; 1 unidade hidráulica de acionamento comum para todas as válvulas com painel de controle local; 1 painel de controle
	remoto com controlador lógico programável (CLP); 2 painéis de controle local "touch screen"
8481.80.95	Ex 002 - Válvulas de controle de fluxo ("Orbite") para isolamento e controle da produção de fluidos durante os intervalos produtores de poços a serem equipados com sistema de completação para instalação da "árvore de natal" molhada (ANM) a cabo
8481.80.95	Ex 003 - Válvulas de esferas de diâmetro nominal de 12" e diâmetro interno constante de 10.875", com flanges de 11" tipo 17SS RF, RTJ BX 158, API 5.000psi, com vedação, com atuação mecânica via ROV e/ou operação por mergulhador para serem instaladas em estruturas submarinas com pressão de projeto de 345bar
8483.40.10	Ex 033 - Redutores de velocidade epicicloidal para uso em geradores eólicos nas funções de controle de direcionamento do gerador e controle de ângulo de incidência das pás, com pré-disposição para motor elétrico, máximo de 5 estágios, redução máxima de até 1:2500, com torque máximo nominal de 300.000Nm e saída de pinhão incorporado
8483.40.90	Ex 002 - Engrenagens helicoidais simples com diâmetro de 4.223,22mm e largura de 145 (130mm), material 42 CrMo4 com dureza de 240 a 270HB, engrenamento com módulo (Mn) = 10, número de dentes igual a 406, ângulo de hélice igual a 15º, ângulo de pressão igual a 20º, qualidade do dentado conforme norma DIN 3962, classe 5
8504.40.90	Ex 002 - Fontes de alimentação eletrônica chaveadas, encapsuladas ou não encapsuladas, incorporadas com circuito controlador interno responsável pelo chaveamento a corrente, com tensão de entrada de 85 a 265Vca, frequência de chaveamento de 47 a 440Hz, tensão de saída 12 Vcc (+/-3%), potência 2,5W, temperatura ambiente de operação -25 a 70°C, classe de temperatura B, isolação elétrica: 4kVca, dimensões para fonte encapsulada (A x L x P) de 19,2 x 31,9 x
	26,9mm e dimensões para fonte não encapsulada (A x L x P) de 13 x 30,3 x 25,3mm
8514.10.10	Ex 046 - Combinações de máquinas para aquecimento, curvatura e têmpera de vidros para portas automotivas, compostas de: 1 forno elétrico para aquecimento de vidro plano com faixa (range) de temperatura máxima de 800°C, com capacidade de transporte simultâneo de pares de vidros com dimensões retangulares mínimas de 400 x 300mm (retângulo inscrito ao vidro) e máximas de 1.100 x 800mm (retângulo circunscrito ao vidro), com espessura entre 2,85 a 5mm, com velocidade de operação
	entre 8 a 14m/min, com seções de transporte com aceleração e desaceleração controladas, num ciclo máximo de saída de peças de 4,5seg/par de vidro; 1 prensa servomotorizada e com sistema de vácuo para curvamento dos vidros saídos do forno num ciclo máximo de 8,5s; 1 sistema de passagem de ar para têmpera dos vidros saídos da prensa; sistema de transporte do vidro curvo (lançadeira) e painéis de controle eletro-eletrônicos
8514.10.10	Ex 047 - Máquinas para curvamento e têmpera de vidros para portas automotivas, com capacidade de curvamento e têmpera simultâneos de pares de vidros com dimensões retangulares mínimas de 400 x 300mm (retângulo inscrito ao vidro) e máximas de 1.100 x 800mm (retângulo circunscrito ao vidro), com espessura entre 2,85 a 5mm, com raios de curvatura dedicada entre 1.100 a 1.250mm, ou 1.250 a 1.400mm, ou 1.400 a 1.550mm, ou 1.550 a 1.700mm, ou 1.700 a 1.850mm, ou 1.850
	a 2.000mm, com seções de aceleração e desaceleração, num ciclo mínimo de saída de peças de 5,5seg/par de vidro, com sistema de passagem de ar para têmpera dos vidros e painéis de controle eletro-eletrônicos
8515.21.00	Ex 083 - Máquinas automáticas, com controlador lógico programável, próprias para soldar por resistência fios compostos por metais com pontos de fusão diferenciados (cobre estanhado, fios de cobre, níquel e ouro e fios de cobre, estanho e chumbo) de diâmetros 0,8, 1 e 1,2mm em discos de borracha e teflon com 1 pino de alumínio ao centro para capacitores eletrônicos, completas com alimentador de componentes com tigela vibratória e calha de alimentação regulável com sensor de presença, indexador
	de posicionamento com 8 posições, desbobinador de fio com capacidade de carga de rolo de 25kg, alinhador e dispositivo de corte, dispositivo de fixação intercambiáveis para discos de diâmetros 11, 13, 15, 17 e 20mm, sistema de controle de parâmetros de soldagem
8515.21.00	Ex 084 - Máquinas para soldar por resistência corpos de latas cilíndricas de folhas metálicas, com controlador lógico programável (CLP), com conversor estático de frequência, com ou sem mesa para elevação do fardo, velocidade máxima de fio de solda igual ou superior a 25m/min, produção máxima igual ou superior a 60corpos/min, para corpos de diâmetro entre 45 e 330mm, altura entre 50 e 540mm e espessura entre 0,14 e 0,6mm

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8515.21.00	Ex 085 - Robôs industriais articulados de solda a ponto, com 4 ou mais graus de liberdade e sistema de programação próprio, dotado ou não de terminal portátil de programação, equipado com ponteadeira servoacionada dotada de transformador de voltagem com ou sem inversor de frequência e cabos, controlador de soldagem por resistência "timers" com inversor "IRWC", painel elétrico, painel de controle e sistema de segurança de operação
8515.31.90	Ex 045 - Combinações de máquinas para soldagem de chapas, longarinas e painéis estruturais com dimensões de 12 x 14m, utilizadas na fabricação de embarcações e plataformas "offshore", compostas de: estação de soldagem de um lado; amortecedor de painel e estação rotatória; estação de conserto, corte e marcação; estação de montagem de reforço; estação de soldagem de reforço; estação de montagem de rede; estação de serviço de rede 2 abastecido
8515.31.90	Ex 046 - Equipamentos automáticos para emenda transversal de fitas de aço, para serem integrados à linha de fabricação de tubos, controlados por PLC e programa dedicado para executar as funções de bloquear mordentes, cortar, posicionar, soldar e usinar as extremidades de fitas; morsas móveis de blocagem e correção de paralelismos entre as bordas das fitas por meio de regulagem hidráulica por controle remoto; guilhotina dupla hidráulica para executar o corte e esquadrejar os topos da fita; soldagem por processo MIG ou TIG ou PLASMA; acionamento transversal da tocha de solda e cabeçote de fresagem por meio de motorredutor com velocidade variável; deslocamento dos subconjuntos por meio de guias lineares; comandos em ciclo manual, semiautomático e automático para fitas de espessura entre 0,6 a 13mm inclusive, largura da chapa igual ou superior a 360mm
8515.39.00	Ex 004 - Combinações de máquinas de solda com alternador (alimentador) sem escovas, de 4 polos, com capacidade máxima de solda por arco em corrente contínua de 300A, tensão em vazio da máquina de solda em 82V, potência máxima de geração trifásica de 16kVA, compostas de: 1 alternador; 2 retificadores; 2 bobinas de indução; 2 painéis de comando
8515.80.90	Ex 042 - Máquinas automáticas para soldar pastilhas de metal duro, cermet ou diamante policristalino (PCD) em serras circulares de diâmetro igual ou superior a 30mm, mas inferior ou igual a 2.200mm, com gerador de alta frequência, com esteira transportadora dos dentes
8515.80.90	Ex 043 - Máquinas microprocessadas para solda de metais por ultrassom, para soldagem de disjunção ultrassônica contínua de placas de absorvedores de calor solares de cobre ou alumínio, para tubos de cobre no formato de grades, diâmetro entre 4 a 20mm, dotadas de: sonotrodo de face circular com sistema de rotação para cordão de soldadura contínuo, troca rápida de ferramentas, gerador de ultrassom entre 3 a 4kW e com 1 estação de escovagem rotativa com velocidade e pressão ajustáveis
8709.19.00	Ex 007 - Veículos transportadores de metal líquido a curtas distâncias, impróprios para uso em estradas, com plataformas de transporte de pelo menos 6m de largura e 25m de comprimento, com capacidade de carga de pelo menos 700t, altura de plataforma variável entre 2 e 2,7m, ângulo máximo de desvio de +/-100º, velocidade de operação de 6km/h, dotados de 2 cabines de operação, dispositivos de controle remoto, 16 truques de roda divididos em 8 linhas de eixo, tanque de combustível para 800L de diesel e sistema de monitoramento para auxílio do operador durante manobras de marcha ré
9018.19.80	Ex 020 - Equipamentos para realização do teste de tromboelastografia por meio da técnica de reometria de oscilação livre, capaz de efetuar até 10medidas/min, simultaneamente, de elasticidade e viscosidade em amostras de sangue, bem como o tempo de coagulação e identificar a presença de coágulos, contendo câmaras de reação, fonte de alimentação, cabo USB, programa de instalação, kit inicial de reação, mini-pipetas e suporte, sem computador
9024.10.90	Ex 015 - Máquinas computadorizadas para análise e testes de rigidez, torção, módulo de elasticidade, curva de fadiga mecânica (S/N) por meio de frequências compreendidas de 30 a 120Hz, célula de carga para forças máximas de 20kN e deslocamento dinâmico de 12mm, utilizadas para ensaios de peças metálicas e suportes de suspensão
9024.80.29	Ex 002 - Equipamentos para controle de medidas reológicas da composição de misturas de borracha flexível, dotados de prensa de corte de amostras de volume constante, posto de medida com sino e com anel flutuante de estanqueidade, conjunto moto redutor, sistema de transmissão, codificador angular, conjunto prato aquecedor inferior com mancal elástico, conjunto prato aquecedor superior com torquímetro e painel de comando com PC e impressora
9027.30.20	Ex 023 - Espectrofotômetros de uso agrícola para determinação da taxa ótima de nutrientes em culturas de cereais, dotados de: 2 emissores de luz xenon em alta intensidade de 10Hz, 4 canais de fotodiodos receptores de luz, com emissão de faixa multiespectral entre 650 a 1.200nm e captação de luz nas faixas de 730 e 760nm
9027.80.99	Ex 124 - Analisadores por ativação neutrônica de composições elementares de minérios de ferro de inserção em linha de correia transportadora, com compensação automática de carga de modo a assegurar precisão de análises independentemente das condições de carregamento das correias
9030.33.90	Ex 001 - Dispositivo automático para controle de potência, tempo e corrente, 3 fases, 380Vca - 600Vca nominal, com tecnologia de comunicação ethernet para troca de sinais e monitoramento de parâmetros da operação de soldagem de pinças de solda controladas por servo motores, não inclusa, composto de partes eletrônicas configuráveis para soldagem de diversos tipos de materiais, assegurando elevada precisão, confiabilidade e repetibilidade ao processo
9030.39.90	Ex 023 - Sistemas neutralizadores de falhas à terra em rede de distribuição de média tensão (23kV) por compensação automática de corrente, compostos por bobina variável de supressão de arco, inversor de corrente, reator de compensação e cabine de gerenciamento, controle e monitoramento
9030.84.90	Ex 023 - Equipamentos completos para realização de ensaios elétricos de rotina e especiais em cabos de média tensão do tipo: tensão aplicada, descargas parciais, tangente delta e ciclo térmico, constituídos por: reator ressonante de tensão até 150kVca e potência até 2.000kVA, transformador excitador, transformador de dupla isolação, regulador de tensão, filtro de baixa tensão, divisor de tensão, unidade de comando digital inteligente, filtro de alta tensão, CIC (capacitor de calibração), detector de descargas parciais com impressora e gerador de impulsos para calibração, cabines acústicas blindadas para os testes (gaiola de Faraday) e para a sala de controle e comando, ponte de medição de tangente delta, capacitor, ferramental de preparação do ensaio, kit de terminais de óleo (conforme classe de voltagem), mesa para teste de ciclo térmico com unidade de controle e comando incorporada, transformador de corrente e regulador de voltagem
9030.84.90	Ex 024 - Equipamentos para executar testes elétricos em transformadores e reatores de potência em sistema de voltagem de até 800kV, capacidade de até 2.200kV, 110kJ, compostos de: Gerador de impulsos de voltagem e seus acessórios (resistores, capacitores, transformador, suportes, conexões elétricas e mecânicas, base movimentadora e acessórios de conexão), constituído de 22 estágios de 100kV e 5kJ cada um, para aplicação de impulsos atmosféricos e de manobra normalizados, tensão total de 2.200kV e energia total de 110kJ; Divisor de tensão, para medir impulsos atmosféricos e de manobra normalizados, tensão de 2.200kV e capacitância de 350pF; Equipamento digital de captura e registro da tensão e da corrente de impulso; Unidade de controle microprocessada para operação automática e manual do gerador de impulsos; Retificador de carga de 100kV, 40mA integrado ao gerador de impulsos; Transformador trifásico de isolamento de 400V, 220kVA, duplamente blindado para isolamento galvânico do gerador de impulsos da rede de energia; Cabos de controle e medição, equipados com conectores apropriados para conduzir o sinal de medição do divisor e do shunt ao equipamento digital de captura e registro e interligar os diversos componentes do gerador de impulsos (retificador, unidade de comando, espinterômetro); Espintenômetro (Multiple Chopping Gap), utilizado para ensaio de impulsos atmosférico de onda cortada, tensão de 1.800kV, constituído de múltiplas esferas de centelhamento, também chamado de centelhador; Derivador de corrente (shunts) para medir a corrente de impulso com valores de 2, 5 e 10 Ohms
9030.84.90	Ex 025 - Equipamentos para teste de tensão aplicada de ferroressonância em transformadores de instrumentos até 800kV e outros equipamentos de alta tensão até 800kV, como cabos, disjuntores e outros, tipo ressonante, de frequência variável, com capacidade para 4 ciclos diários de trabalho de 1 hora em funcionamento para cada 1,5 horas em repouso, corrente nominal de 10A, tensão nominal de 800kV, 50/60/120Hz, compostos de: Transformador isolador de alta isolação, duplamente isolamento galvânico do gerador de impulsos da rede de energia, isolado a óleo, blindado para 380/480V, 150kVA; Conversor de frequência - fonte estática geradora de tensão nas frequências de 50/60/120Hz, potência de 160kVA, com filtro senoidal, integrada no equipamento para teste de tensão aplicada de 800kV; Transformador isolador de alta isolação, duplamente blindado para isolamento galvânico do gerador de impulsos da rede de energia, isolado a óleo, 480/480V, 120kVA; Transformador excitador, monofásico, 40kV, 120kVA; 2 Reatores ressonantes moduladores de 400kV e 6A cada, com base e terminal de alta tensão; Capacitor de acoplamento de alta tensão com impedância de bloqueio, 800kV, 2nF, 10A; Carga base capacitiva de alta tensão, 800kV, 10nF; Carga base capacitiva de alta tensão, 200kV, 20nF; Unidade microprocessada para operação automática e manual do gerador de impulsos, operação sequencial automática mediante programação pré estabelecida
9030.84.90	Ex 026 - Estações automáticas de testes de isolação dielétrica para relés de proteção, compostas de bastidor central de apoio e blindagem contra altas tensões, 1 gerador controlável de alta tensão, 1 subsistema de processamento de dados dedicado com unidade central de processamento, unidade de saída por vídeo, barramento iec-bus, teclado, dispositivo apontador e leitor de códigos de barras, 1 rack adaptador universal para conexão do equipamento em teste e acessórios de montagem e operação
9030.84.90	Ex 027 - Estações de testes funcionais para relés de proteção, compostas de bastidor central, 4 unidades de aquisição de dados e chaveamento com respectivos cartões de interfaces e adaptação, 2 fontes de alimentação para bancada de testes funcionais, 1 unidade de alta precisão para teste de relés e calibrador universal, 1 subsistema de processamento de dados dedicado com unidade central de processamento, unidade de saída por vídeo, barramentos iec-bus e profibus, teclado, dispositivo apontador e leitor de códigos de barras, 1 rack adaptador universal para conexão do equipamento em teste e acessórios de montagem e operação
9030.84.90	Ex 028 - Sistemas de análise de perdas - pontes automáticas de C, L e tangente Delta (fator de dissipação), para determinar a impedância e as perdas dielétricas (C, L, tangente Delta, FD, FP, etc.) de equipamentos de alta tensão e isolantes líquidos e sólidos, medição de descargas parciais, em transformadores de instrumentos e outros equipamentos elétricos até 800kV, compostos de: Sistema de análise de capacitância, indutância e tangente Delta, para determinar a impedância e as perdas dielétricas em equipamentos de alta tensão com cabos de conexão; Instrumento automático para ensaio de exatidão em transformadores para instrumentos de corrente e potencial, para 50/60Hz, com interface RS232C, equipado com: Carga de corrente eletrônica e programável, 1 a 75VA, Carga adicional de corrente, passiva, 75 a 200VA, Carga de tensão, eletrônica e programável 100/110/115/120/200/230V, 1 a 75VA, Carga adicional de tensão, passiva, 75 a 400VA, Jogo de cabos de conexão e interligação com conectores; Comparador de corrente de precisão, primário 5 a 500A/500 a 5000A, secundário 1 a 5A, com cabos de conexão; Divisor eletrônico padrão, 8 a 800kV AC ±0.005 %, ±0.1min, com cabos de conexão; Detector de descargas parciais, registro e processamento digital de sinais, tela a cores LCD, com quadripolo (impedância de medição), faixa de frequências aproximada de 5 a 6MHz (-6dB) , para medir descargas parciais, e tensão com saída de 7V, operado a baterias, calibrador de pulso singelo, a bateria, de 2 a 200pC e de 20 a 2000pC; Unidade de processamento de dados e tela sensível ao toque para controle, armazenamento e análise de dados e geração de relatórios, embutidos no corpo do equipamento; Jogo de cabos de medição e conexão; Capacitor padrão de referência para capacitância, tangente Delta e exatidão em transformadores de instrumentos e outros equipamentos de alta tensão, isolado a SF6, 50pF, ±3%, 800kVca
9031.10.00	Ex 049 - Máquinas automáticas para medir desbalanceamento dinâmico/estático de pneus e rodas, montados, por meio de fuso e sistema de fixação verticais, com medidas compreendidas entre 13 e 20", painel com controlador lógico programável (CLP)
9031.10.00	Ex 050 - Máquinas industriais automáticas para balanceamento dinâmico e/ou estático de conjunto de aro (roda de aço e liga leve) e pneu montados, com eixo vertical, sistema de fixação por pinça, com marcadores (canetas) para identificação do ponto de correção, para aros de medida compreendida entre 13 e 20", tempo máximo do ciclo de 15s, capacidade igual ou superior a 5.760balanceamentos/dia, com controlador lógico programável (CLP), dotadas de dispositivos de giro 180° do conjunto, com ferramenta para travamento das rodas, painel de operação com tela "touch screen", prateleira com contrapesos com lâmpadas indicadoras, transportador de entrada, de operação e de saída, carro para conjunto de calibração com rodas e travas, conjunto padrão para calibração, detector de código ultrassônico, controle pneumático, portas de segurança, estação para aplicação
9031.20.90	Ex 073 - Bancadas para testes funcionais e amaciamento em bombas hidráulicas de pistão axial, com sistema de acoplamento semiautomático ao produto, sistema de medição e controle de fluxo hidráulico com valores de pressão de 40 a 400bar e vazão entre 150 a 500L/min, com medição de vazão de deslocamento positivo com precisão de 0,3% do valor medido, medidor de pressão de 0,05% e medidor de torque com precisão de 0,05% e medidor de temperatura e rotação, dotadas de: servoválvulas para controle eletrônico de pressão, motor elétrico de potência de 200kW com inversor frequência em malha fechada, sistema de filtragem em "off-line" para controlar os elementos ferrosos gerados no amaciamento das bombas e controle de temperatura com tolerância de 2º, conjunto de testes apoiado na armação por meio de isoladores de vibração e gabinetes para contenção de fluidos, sistema de válvulas de controle com bloco hidráulico e manômetros, painel elétrico de controle com controlador lógico programável (CLP) em redes PROFBUSS e computador supervisório para controle e armazenamento dos dados e relatórios de cada produto (gráficos e aprovação dos requisitos de testes)
9031.20.90	Ex 074 - Bancos de ensaio e testes funcionais e de alta pressão em unidade hidráulica dos módulos eletrônicos de freios automotivos ABS e ESP, com simulação controlada por computador, dotados de: unidade de scanner, módulo de ligação elétrica, módulo de medição, unidade de testes pneumáticos, conectores dos módulos ABS/ESP, dispositivos de pré-fixação, computador integrado, painel elétrico de comando e controlador lógico programável (CLP)
9031.20.90	Ex 075 - Bancos de ensaio microprocessados com CLP para testes de durabilidade de sistemas de direção automotiva, compostos de: mesa metálica, dispositivos mecânicos de fixação da direção, atuadores hidráulicos servocontrolados, suporte da direção, suporte de motor hidráulico, motor hidráulico, sensores elétricos e painel de controle de interface homem x máquina
9031.49.90	Ex 150 - Aparelhos com sistema digital de observação e inspeção óptica de bandas em movimento, tipo vídeo "scan" com câmeras de resolução máxima de 6MP e ampliação máxima de 50 vezes, para inspeção de materiais impressos com velocidade máxima de 500m/min, com computador dedicado, monitor e teclado
9031.49.90	Ex 151 - Aparelhos com sistema digital de observação e inspeção óptica de bandas em movimento, tipo vídeo "scan" com máximo de 3 câmeras de resolução máxima de 6MP e ampliação máxima de 50 vezes, para inspeção de materiais impressos com velocidade máxima de 500m/min, com computador dedicado, monitor e teclado
9031.49.90	Ex 152 - Máquinas digitais de medição com sonda óptica e apalpadores, com braço de 5 eixos controlados, montados em mesa, acionamento automático, com interface para comando numérico computadorizado (CNC) de máquina de dobra de tubos, com precisão de +/-0,25mm com resolução de 0,118mm
9031.49.90	Ex 153 - Máquinas para inspeção ótica automática de placas de circuito impresso (PCI), com 4 câmaras em formá ortogonal com resolução máxima de 11,7µm/pixel, com dimensões máximas de 600 x 457mm (23,6" x 18"), utilizadas para inspeção e revisão de falta de componentes com tecnologia "Surface Mount Technology" (SMT) e "Pin Through Hole" (PTH), excesso ou falta de solda nos terminais (Pads), deslocamento de componentes e detecção de polaridade dos componentes capacitores e Circuito Integrado (CI's), com tempo de inspeção máxima de 40cm²/s
9031.80.20	Ex 105 - Equipamentos automáticos de medição tridimensional de carrocerias e subconjuntos de veículos automotores diretamente no chão de fábrica, por varredura a laser, sem a necessidade de sala com temperatura controlada, dotados de 2 robôs industriais articulados, cada um com 6 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 130kg e sistema de programação próprio, dotado ou não de terminal de programação portátil, 2 "scanners" de medição sem contato, com alcance

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	entre 100 e 2.000mm e precisão entre 0,05 e 0,2mm, com repetitividade típica de 0,15mm, velocidade de 2 a 3 segundos por ponto de medição e algoritmos de medição dos tipos Range, MinRange, MinRange Flat Surface, Hemmed Edge, Classic Edge, Corner, Floating Point Corner, Floating Point Edge, Hole, Slot, Complex Slot, Hole Presence e Slot Presence
9031.80.60	Ex 001 - Dispositivos de medição de carga, dotados de 3 a 6 sensores pré-ajustados para medição direta sobre cintas planas de tração com capacidade máxima de 450kg por sensor e erro de leitura máximo de 3%, para uso exclusivo em elevadores
9031.80.99	Ex 360 - Conjuntos de aparelhos para ensaios não-destrutivos por meio de ultrassom, microprocessados, para detecção de defeitos internos em barras redondas de aço com diâmetro entre 15 e 80mm e comprimento entre 3.000 e 12.000mm, operam automaticamente com velocidade de análise de 2m/s e com capacidade de detecção de defeitos internos com tamanho de 1mm de diâmetro e 50mm de comprimento
9031.80.99	Ex 361 - Equipamentos para ensaio não destrutivo por meio do método de ultrassom por processo "phased array" para detecção automática de defeitos longitudinais na região da solda a partir de 0,8mm de diâmetro, defeitos de laminação e inspeção da espessura de parede em linha de formação contínua de tubos de aço com costura, com diâmetros compreendidos entre 140 e 340mm, espessura de parede entre 3 e 16mm em velocidades até 50m/min
9031.80.99	Ex 362 - Máquinas automáticas para controle dimensional dos discos de roda, para discos de 360 a 600mm de diâmetro, 40 a 160mm de altura e peso de 6 a 35kg, com 4 eixos manipuladores (1 horizontal e 3 verticais) controlados por controlador lógico programável (CLP), capacidade para 200 a 220peças/hora
9031.80.99	Ex 363 - Máquinas automáticas para inspeção de partículas em líquidos e nível de envase, em ampolas ou frascos-ampolas de vidro de medicamentos injetáveis líquidos, com capacidade máxima de 20ml, com diâmetro compreendido entre 8 e 25mm e altura máxima de 110mm, por "duplo check" de câmeras luminosas, com capacidade máxima de inspeção de 18.000unidades/hora, com controlador lógico programável (CLP)
9031.80.99	Ex 364 - Sistemas de medição de monitoração de vibração para máquinas hidrogeradoras, com medição permanente e em tempo real, compostos de sensores de vibração relativa do eixo com faixa de medição de 250 a 2.500µm, sensores de vibração absoluta com faixa de aceleração máxima de 10g, com sensibilidade de 500mV/g, sensores de monitoramento de folga do eixo da turbina, com faixa de medição de 0 a 13mm, sensor para sincronização de fase com faixa de medição de 4,8 a 17,5mAs, com ou sem sensores para descargas parciais (PDA) para 16kV e unidade de processamento para medições de tendência, análise e diagnóstico

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-862) : Sistema integrado para montar e inspecionar conjuntos pneus/rodas automotivas, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.20	784	1 transportador de alimentação de rodas
8428.39.20	785	1 transportador de alimentação de pneus
8428.39.20	786	1 transportador de transferência de conjuntos
8428.39.20	787	1 transportador de interligação das estações
8479.89.99	932	1 equipamento de montagem automática
8479.89.99	933	1 equipamento de marcação
8479.89.99	934	1 estação de enchimento
8537.10.90	948	1 painel elétrico de comando
9031.10.00	701	1 máquina de balanceamento automático primário
9031.20.90	701	1 simulador de carga
9031.49.90	763	1 estação de inspeção visual
9031.80.99	796	1 estação de inspeção dimensional
9031.80.99	797	1 máquina de checagem do balanceamento

(SI-863) : Sistema integrado para produção de tubos de polietileno com diâmetro nominal externo mínimo de 16mm e máximo de 63mm, capacidade máxima de produção de 320kg/h e velocidade máxima de produção de 25m/min, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.89.99	859	2 banheiras de resfriamento de tubos por "spray" de água
8423.30.19	713	1 balança dosadora gravimétrica com capacidade de até 500kg/h
8477.20.10	736	1 extrusora monorrosca com rosca de diâmetro nominal de 60mm, razão L/D 30, adaptador e sistema de controle
8477.20.10	737	1 co-extrusora monorrosca com rosca de diâmetro nominal de 25mm, razão L/D 25B e adaptador
8477.40.90	704	1 banheira de vácuo para calibração e resfriamento de tubos, com conjunto de calibradores e acessórios
8477.90.00	718	1 cabeçote de co-extrusão com ferramental para tubos com diâmetros externos de 16, 20, 25, 32, 40, 50 e 63mm, montado em suporte sobre rodas, com aplicador de 4 listras coloridas e acessórios
8479.89.99	935	1 puxador

(SI-864) : Sistema integrado para revestimento interno e pintura externa de tambores metálicos de 200L, com aplicação de 4 camadas internas, pintura externa de, no máximo, 3 cores, com produção de 720tambores/hora, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8424.89.90	738	1 dispositivo de aplicação do verniz interno por meio de lança reciprocadora e disco de centrifugação e alta rotação
8424.89.90	739	1 equipamento de pintura interna dotado de bomba e acessórios
8424.89.90	740	1 equipamento de pintura externa dotado de bomba e acessórios
8424.89.90	741	1 dispositivo para aplicação de tinta para pintar a borda superior do tambor
8424.89.90	742	1 dispositivo para aplicação de tinta para pintar com precisão 2 cores no tambor
8424.90.90	701	1 estrutura com suporte para válvulas, filtros e bombas
8428.39.90	847	1 sistema de transporte com acionamento mecânico com motor de passo
8479.89.99	936	1 dispositivo de giro do tambor na área de pintura externa
8537.10.90	949	1 controlador lógico programável (CLP) e quadro geral de controle automático do sistema, com programas personalizados para cada tipo de embalagem
9406.00.99	702	1 cabine de pintura com filtro seco e ventiladores de exaustão

(SI-865) : Sistema integrado de produção de clorato de sódio, a partir de salmoura, com capacidade de 50 a 230ton/dia de clorato de sódio, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8108.90.00	702	1 Subsistema de reação de clorato de sódio com no máximo de 12 tanques verticais fabricados em titânio
8413.70.90	773	1 Subsistema de bombeamento, agitação e exaustão com no máximo de: 19 bombas centrifugas, com selagem mecânica, construídas em titânio, 6 agitadores , construídas em titânio e 2 ventiladores construídos em titânio
8419.50.29	706	1 Subsistema de resfriamento de eletrólito e processo,com no máximo de 2 trocadores de calor de placas, construídos com placas em titânio e estrutura em aço carbono
8419.89.40	715	1 Subsistema de tratamento de salmoura com no máximo de: 1 evaporador de salmoura em titânio, 1 centrífuga em aço inox, 2 filtros tipo cilíndrico com fundo cônico, construído em titânio e elementos filtrantes internos também em titânio
8419.89.99	860	1 Subsistema de cristalização de clorato com no máximo de: 1 cristalizador construído em titânio, 1 trocador de calor tipo casco tubo, construído em titânio, 1 rosca desaguadora em titânio e 1 centrífuga em aço inox, podendo conter ou não 1 secador do tipo leito fluidizado fabricado em aço inox 316L, 1 secagem de ar incluindo filtros de ar, silenciador, trocadores de calor, queimadores e soprador de ar; 1 exaustão de ar incluindo 1 ciclone de finos tipo cilíndrico com fundo cônico em inox 316L, 1 lavador de gases em 3 estágios, 1 exaustor de ar construído em inox 316L
8421.29.90	747	1 Subsistema de filtragem de eletrólito com no máximo de: 2 filtros para eletrólito, tipo cilíndrico com fundo cônico, construído em titânio e elementos filtrantes internos também em titânio
8479.89.99	937	1 Subsistema de tratamento de hidrogênio com no máximo de: 3 torres de lavagem de hidrogênio, construídas em titânio, com bandejas e suportes internos em titânio, conjunto de selas de enchimento em plástico (PVDF e CPVC) e 2 separadores de hidrogênio construídos em titânio
8543.30.00	702	1 Subsistema de células eletrolíticas de clorato de sódio, com no máximo de: 44 células eletrolíticas, construídas em material plástico , com suas tubulações de fibra de vidro, anodos em titânio, catodos em aço carbono, dutos e placas defletoras em titânio e posicionadores diversos em plástico (PTFE)

(SI-866) : Sistema integrado para desbobinar, endireitar, puncionar e cortar chapas de aço de 60 a 1.250mm de largura e espessura entre 0,5 a 1,0mm, capacidade de empilhamento de chapas de comprimento máximo de 2.250mm, resistência da chapa de 400N/mm², com comando numérico computadorizado (CNC) e controlador lógico programável (CLP), constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8412.29.00	703	1 unidade hidráulica com sistema de resfriamento
8428.90.90	975	1 empilhadora com 2 mesas elevatórias
8462.29.00	825	1 endireitadora de chapa
8462.41.00	720	2 estações de puncionamento automáticas de comando numérico computadorizado (CNC), com guilhotina hidráulica
8479.89.99	938	1 máquina desbobinadora
8537.10.20	952	1 sistema de comando central com púlpito, painel elétrico e controladores lógicos programáveis (CLP)

(SI-531) : Sistema integrado automático, de medições eletrônicas a laser para leitura de imagens e representação gráfica, utilizado em operações de controle e otimização das etapas de processo de produção de madeira aparelhada nas 4 faces e classificada por aparência, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8537.10.20	861	6 estações controladoras eletrônicas automáticas de processo ou controlador lógico programável (CLP), constituído de: unidade central de processamento, módulos analógicos/digitais de entrada e saída de dados, interfaces, unidades de suprimento de energia, sensores e acessórios para instalação
8537.10.90	757	44 estações remotas de controle compostas de gabinetes de comando e controle, módulos de entrada/saída de dados, interfaces, softwares dedicados e acessórios para instalação
9031.49.90	739	3 aparelhos de detecção de imagem por raios laser "SCANNER", com estações de trabalho, interfaces, impressora, unidades de entrada/saída de dados, software dedicados para escaneamento e acessórios para instalação

(SI-867) : Sistema integrado para armazenar, puncionar, cortar, marcar e dobrar chapas metálicas, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.20.90	763	1 gabinete armazenador e alimentador automático de chapas metálicas para máquinas ferramentas para puncionar chapas metálicas, em sistema integrado de processamento de chapas com medidor de espessura
8428.20.90	764	1 sistema para empilhar e/ou transferir partes puncionadas para integrar o sistema de processamento de chapas, por meio de esteira transportadora de chapas e ventosas
8428.20.90	765	1 sistema para transferir partes puncionadas ou cortadas, para serem viradas e /ou dobradas
8462.21.00	704	1 máquina automática para dobrar painéis metálicos completos, de comando numérico computadorizado (CNC), para chapas de largura máxima de 1.500mm, comprimento máximo de 3.400mm, espessura de chapa compreendida entre 0,5 e 2mm, com capacidade para dobrar para cima e para baixo
8462.41.00	721	1 máquina-ferramenta para perfurar por puncionamento, cortar por cisalhamento e marcar chapas metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC), dotada de cabeçote multiprensa com 32 ou mais estações de ferramentas com saída automática de chapa

(SI-868) : Sistema integrado de fabricação talão-cunha-têxtil para pneus de veículos comerciais, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.89.99	861	1 passadeira de resfriamento
8477.20.90	764	1 extrusora de emborrachar fio metálico
8477.20.90	765	1 extrusora duplex da cunha
8477.90.00	719	3 unidades de controle de temperatura da extrusora
8477.90.00	720	2 passadeiras de alimentação da extrusora da cunha
8477.90.00	721	2 tambores da extrusora
8477.90.00	722	2 "drivers" da extrusora
8477.90.00	723	2 parafusos da extrusora
8477.90.00	724	1 cabeçote da extrusora "duplex"
8477.90.00	725	1 jogo de placas de base
8479.89.99	939	1 estação de desbobinagem de fio metálico
8479.89.99	940	1 cilindro de resfriamento a água e acumulador de fios
8479.89.99	941	1 máquina de enrolar latão
8479.89.99	942	1 plataforma aérea "talão"
8479.89.99	943	1 acumulador de latão
8479.89.99	944	2 seções de tremonha de alimentação
8479.89.99	945	2 rolos de alimentação motorizados
8479.89.99	946	1 estrutura da placa base
8479.89.99	947	1 passadeira de remoção, pesagem contínua
8479.89.99	948	1 passadeira de dobramento de tira de tecido
8479.89.99	949	1 sistema de resfriamento de ar
8479.89.99	950	1 plataforma aérea "cunha"
8479.89.99	951	1 acumulador de cunha

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8479.89.99	952	1 estação de desbobinagem de tecido
8479.89.99	953	1 máquina de unir talão-cunha-tecido
8479.89.99	954	1 unidade do perfil de cunha
8479.89.99	955	1 utilidade da tira de tecido

(SI-869) : Sistema integrado para vulcanização contínua (catenária) a seco por nitrogênio, com coextrusão em tríplice camada, para fabricação de cabos de tensão entre 36 e 66kV, por meio do isolamento de condutores de cobre e/ou alumínio com máximo de 800mm², com velocidade máxima de 35m/min, com compostos termofixos de borracha (EPR) e/ou polietileno reticulado (XLPE), constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.90.90	976	1 acumulador horizontal
8428.90.90	977	1 cabrestante de entrada (tensionador) com medidor de comprimento
8428.90.90	978	1 cabrestante de saída
8428.90.90	979	1 puxador auxiliar tipo esteira dupla
8477.20.90	766	3 extrusoras monorroscas, com diâmetros e razão de 65mm e L/D 20:1, 150mm e L/D 24:1 e 80mm e L/D 20:1, com as respectivas unidades de resfriamento e controle de temperatura
8477.59.90	701	1 subsistema de vulcanização contínua (catenária) a seco, por nitrogênio, dotado de tubo pressurizado para cura com 6 zonas de aquecimento, tubo pressurizado para resfriamento, com bombas, válvulas, reservatório, estrutura, controles de vazão e pressão, controle e centralização do cabo no interior do tubo e demais componentes de interligação
8477.90.00	726	1 cabeçote de coextrusão triplo
8479.89.99	956	2 desbobinadores
8479.89.99	957	2 bobinadores
8514.40.00	701	1 pré-aquecedor de alta frequência por indução, de potência de 120kWA
8515.29.00	701	1 máquina de solda, por resistência, tipo topo, com comando transistorizado, de potência de 110kVA
8537.10.20	953	1 subsistema de controle e supervisão com controlador lógico programável (CLP)
9031.80.99	798	1 aparelho para medição de diâmetro, espessura de camadas excentricidade por raios X

(SI-870) : Sistema integrado para fabricação automática de tubos de alumínio (bisnagas), acabadas e decoradas com capacidade máxima de 165bisnagas/minuto, com diâmetro de 19 a 40mm e comprimento de 80 a 220mm, com plataforma de fixação, suportes e painéis elétricos de comando, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8417.80.90	704	1 forno automático, contendo sistema de aquecimento a gás, para recozimento de tubos de alumínio (bisnagas), com temperatura máxima de operação de 500°C e sistema transportador sincronizado
8417.80.90	705	1 forno automático, contendo sistema de aquecimento a gás, para polimerização de produtos aplicados em tubos de alumínio (bisnagas), com temperatura máxima de operação de 300°C
8419.39.00	744	1 câmara para tratamento de tubos de alumínio (bisnagas), com a função de resfriamento, secagem preliminar, secagem intermediária e secagem final do esmalte, e transferência por sistema de cadeia de pinos
8419.39.00	745	1 câmara para tratamento de tubos de alumínio (bisnagas), com a função de resfriamento, secagem preliminar, secagem intermediária e secagem final de impressão ofsete e transferência por sistema de cadeia de pinos
8422.30.29	703	1 máquina automática para colocação de tampas em tubos de alumínio (bisnagas), com sistema de controle de torção da tampa, de diâmetro compreendido entre 19 a 40mm, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de operação de 165tubos/minuto, com transferidor de tubos para a máquina de aplicação de látex
8424.89.90	743	1 máquina automática para aplicação de verniz, por meio de "spray", no interior de tubos de alumínio (bisnagas), com sistema eletrônico de sincronização de velocidade e gerenciamento de integração anterior e posterior de linha de produção, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade de 165tubos/minuto
8424.89.90	744	1 máquina automática rotativa para esmaltagem de tubos de alumínio (bisnagas), com diâmetro compreendido entre 19 a 40mm, comprimento máximo do tubo de 220mm, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de operação de até 165tubos/minuto
8424.89.90	745	1 máquina automática para aplicação de látex (emborrachadeira) para tubos de alumínio (bisnagas) com diâmetro compreendido entre 19 a 40mm, por sistema centrífugo e módulo eletrônico de sincronização entre unidades anteriores e posteriores conectadas, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de operação de 165tubos/minuto, dotada de esteira de saída
8428.39.90	848	1 acumulador automático para compensação de velocidade de produção de tubos de alumínio (bisnagas), com sistema de carregamento e descarregamento sincronizado eletronicamente entre o forno para recozimento e a máquina para aplicação de verniz
8428.39.90	849	1 acumulador automático para compensação de velocidade de produção de tubos de alumínio (bisnagas), com sistema de carregamento e descarregamento sincronizado eletronicamente entre o forno para polimerização e a máquina para aplicação de esmaltagem
8428.39.90	850	1 acumulador automático para compensação de velocidade de produção de tubos de alumínio (bisnagas), com sistema de carregamento e descarregamento sincronizado eletronicamente entre a câmara para tratamento da secagem de impressão ofsete e a máquina para colocação de tampas
8443.19.90	701	1 máquina automática de impressão ofsete, com 6 cores, para tubos de alumínio (bisnagas), com diâmetro compreendido entre 19 e 40mm e comprimento máximo do tubo de 220mm, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de operação de até 165 tubos/minuto
8462.99.20	702	1 prensa automática para moldagem, por extrusão, de tubos de alumínio (bisnagas) de diâmetro máximo de 40mm e comprimento máximo de 220mm, com condutor de acesso de disco, dotada de controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	958	1 máquina automática para acabamento de tubos de alumínio (bisnagas), com função de corte no comprimento, abertura de roscas, usinagem do bocal e polimento do ombro dos tubos de alumínio (bisnagas), com controlador lógico programável (CLP), com capacidade de produção máxima de 165peças/minuto

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 3º O Ex-tarifário nº 001, da NCM 8427.20.90, constante da Resolução CAMEX nº 39, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8427.20.90	Ex 001 - Empilhadeiras acionadas por motor a diesel, para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade máxima igual ou superior a 3.500kg, mas não superior a 6.500kg

Art. 4º O Ex-tarifário nº 093, da NCM 8428.90.90, constante da Resolução CAMEX nº 27, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8428.90.90	Ex 093 - Manipuladores hidráulicos controlados manualmente, para movimentação de peças fundidas, com capacidade operacional máxima compreendida entre 1.000 e 2.000kgf, com cabine para operador com sistema de condicionamento de ar, dotados de garra com abertura máxima igual ou inferior a 750mm e força de fechamento máxima de 1.500kgf com capacidade para manipular peças com temperatura máxima compreendida entre 600 e 700ºC

Art. 5º O Ex-tarifário nº 090, da NCM 8462.21.00, constante da Resolução CAMEX nº 34, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8462.21.00	Ex 090 - Máquinas automáticas para dobrar painéis e/ou chapas metálicos, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade para dobrar para cima e para baixo, para largura máxima da chapa de 1.524mm, comprimento máximo da chapa de 2.795mm, espessura da chapa compreendida entre 0,5 e 3,2mm, com braço manipulador com movimentação no plano horizontal para rotação e posicionamento da chapa, com controle de espessura da chapa e saída automática das peças prontas

Art. 6º Os Ex-tarifários nº 024 da NCM 8515.80.90 e nº 033 da NCM 8479.89.99, constantes da Resolução CAMEX nº 53, de 5 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8515.80.90	Ex 024 - Máquinas para soldar/selar e cortar tubos de cobre, com solda por ultra-som, com capacidade de solda e corte de tubos na faixa de 2 a 12,5mm, de diâmetro externo sem a necessidade de troca das ferramentas
8479.89.99	Ex 033 - Combinação de máquinas para montagem do módulo do sistema de "air-bag" do volante de direção, composta de: 1 máquina para montagem do emblema na cobertura composta de um dispositivo de montagem e um dispostivo de inspeção visual por câmera; 1 máquina automática com mesa giratória, posicionamento da placa de reação, torqueamento das porcas com verificação do torque aplicado na montagem e dispositivo para verificação da presença de componentes; 1 equipamento/máquina de teste elétrico final da buzina do módulo air bag, simulando o esforço real através de cilindros pneumáticos com medição da força através da célula de carga e medição do deslocamento da mola através da régua linear, dispositivo de verificação da presença de componentes e emissão de etiqueta com código de barra para rastreabilidade do produto

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 081 da NCM 8424.89.90 e nº 060 da NCM 8457.10.00, constantes da Resolução CAMEX nº 77, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8424.89.90	Ex 081 - Máquinas semiautomáticas de aplicação de adesivo em ferragens (almas metálicas) de retentores, por aspersão e imersão, de construção especial, com tambor rotativo perfurado e reservatório principal em aço inox, movimentos variáveis com acionamentos pneumáticos, com comando por controlador lógico programável (CLP), painel elétrico separado do ambiente de risco com seleção da programação dos tempos de ciclo, totalmente à prova de explosão
8457.10.00	Ex 060 - Centros de usinagem horizontal, com 4 fusos, mesas gêmeas ("twin") com 4º e 5º eixos, com troca paletes rotativo no plano "Y", estrutura monobloco, cone HSK 63A, magazine com 30 (x4), totalizando 120 ferramentas, com 3 guias lineares no eixo "Z", aceleração de 24m/s², com avanços rápidos X, Y, Z de 100m/min, troca ferramenta cavaco a cavaco de 2,4s, com unidade hidráulica monitorada por sistema de pressão de fixação via eletrônica, com sensor de pressão, unidade de óleo com sistema de alta pressão, com 70bar e 53 litros por minuto, monitoramento da vida útil da ferramenta, controle da concentricidade (batimento) ferramenta versos fuso, via vazão de ar na interface de assentamento de ambas as faces (face cone x face fuso) incluso no tempo de troca ferramenta, com transportador de cavaco, painel elétrico e sistema de refrigeração do óleo

Art. 8º O Ex-tarifário nº 019 da NCM 8704.10.90, nº 014 da NCM 8456.10.90, nº 061 da NCM 9031.49.90, nº 017 da NCM 8468.20.00 e nºs 159 e 160 da NCM 8438.50.00, constantes da Resolução CAMEX nº 90, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8704.10.90	Ex 019 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 587 até 589HP, capacidade de carga nominal de 45.000kg, caçambas de 21,3 e 25,1m³ basculantes, largura máxima igual ou inferior a 3.200mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.817mm
8456.10.90	Ex 014 - Máquinas de gravação direta a laser para matrizes de impressão com a remoção direta de contragrafismo pelo laser, com trabalho entre pontas, sem necessidade de pós-exposição ou revelação por qualquer meio, com capacidade máxima de resolução de 2.540dpi (pontos por polegada), com capacidade de gravação máxima de 60 L/cm (flexografia) e 70 L/cm ("letterpress"), incluindo sistema de montagem para chapas de aço de clichê para "dry-offset" composto de cilindro magnético (comprimento de 720mm), com ou sem chapas flexíveis compostas de cilindro de montagem reutilizável (comprimento de 720mm)
9031.49.90	Ex 061 - Máquinas de inspeção de defeitos em embalagens de vidro (defeitos visuais e de tensão de corpo, dimensionais), de alta velocidade, por 4 ou mais câmeras e respectivas fontes de luz, até 600 garrafas por minuto, combinando com até 3 diferentes estações de inspeção, destinadas à área fria e com sistema de rejeito, compostas de um gabinete compostos de inspeção e cabos de conexão
8468.20.00	Ex 017 - Máquinas para corte e recorte, por oxicorte, de perfis metálicos laminados ou soldados, com largura máxima de 1.100mm e altura máxima de 700mm, dotadas de: 1 sistema de transporte para a alimentação e medição dos perfis acabados, 1 estação de corte térmico por meio de oxicorte movimentando-se em 5 eixos de translação e de rotação, interpolados, com velocidade de corte variável entre 170 a 750mm/min, com comando numérico computadorizado (CNC), com ou sem sistema de transporte para alimentação e medição dos perfis acabados

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8438.50.00	Ex 159 - Máquinas para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos, com carregamento a vácuo, com nível ajustável, velocidade constante de corte máxima de 200HP, cabeçote de corte com diâmetro de 248mm, múltiplo composto de 1 ou 2 discos com furos de diâmetro compreendidos entre 0,8 e 9,0mm, sistema de controle que possibilita o ajuste da temperatura na saída, acionamento automático mediante presença de pressão (produto) na entrada do cabeçote, alimentação forçada, ajuste automático dos insertos de corte nos discos de emulsão, com sistema de transferência por palheta em aço com velocidade variável, capacidade máxima de produção de 13.500kg/h

8438.50.00	Ex 160 - Máquinas para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos, com carregamento a vácuo, com nível ajustável, velocidade constante de corte máxima de 100HP, cabeçote de corte com diâmetro de 180mm, múltiplo composto de 1 ou 2 discos com furos de diâmetro compreendidos entre 0,8 e 9,0mm, sistema de controle que possibilita o ajuste da temperatura na saída, acionamento automático mediante presença de pressão (produto) na entrada do cabeçote, alimentação forçada, ajuste automático dos insertos de corte nos discos de emulsão, com sistema de transferência por palheta em aço com velocidade variável, capacidade máxima de produção de 9.000kg/h

Art. 9º O sistema integrado (SI-828), constante da Resolução CAMEX nº 4, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(SI-828): Sistema integrado de processamento de 400toneladas/dia de milho para produção de amido, farelo, glúten, e germe, com uma unidade de comando computadorizado com painéis elétricos e controladores lógico programáveis, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.31.00	703	unidade de secagem e desidratação de amido, dotada de: 2 agitadores, 3 bombas, 1 tanque de leite de amido refinado, 1 tanque, 2 centrífugas engrossadoras, 1 tanque de filtrado, 1 rosca de alimentação de amido, 1 secador para amido, 2 silos duplos para peneiramento de eficiência, 1 sistema de transporte pneumático de amido, 1 silo para amido, 1 balança empacotadora elétrica, 1 tanque de condensado, 1 bomba de condensado
8419.31.00	704	unidade de secagem e desidratação de germe dotada de: 1 agitador, 3 peneiras inclinadas de desidratação de germe, 1 tanque de estocagem, 3 bombas, 1 prensa de rosca para germe, 1 secador, 1 sistema pneumático de transporte de germe, 2 tanques de purga
8419.31.00	705	unidade de secagem e desidratação de glúten dotada de: 1 tanque de água I, 1 bomba de água de lavagem, 1 tanque de água II, 3 bombas, 5 tanques de deposição, 1 tanque de água de processo, 1 bomba de água de processo, 1 tanque de glúten espessado, 1 tanque de gluten fino, 1 bomba de glúten espessado, 1 bomba de gluten fino, 1 funil de massa grossa, 2 filtros de cinta a vácuo, 2 tanques de equilíbrio gás-líquido, 2 bombas de vácuo, 2 bombas de filtrado, 2 tanques pulmão, 2 bombas de lavagem, 2 roscas de transporte de glúten úmido, 1 secador de glúten, 1 rosca de descarga, 1 rosca de retorno, 1 moinho de martelo, 1 sistema de transporte pneumático de glúten, 1 balança empacotadora elétrica, 1 tanque de purga, 1 bomba de retorno, 2 filtros rotativos
8437.10.00	701	unidade de limpeza de matéria prima dotada de: 1 balança elétrica, 1 silo de baixo peso, 1 tambor limpador de areia, 1 canal de limpeza de pedras, 1 bomba transportadora de milho
8437.80.10	701	unidade de peneiramento e moagem dotada de: 1 peneira inclinada de desidratação de milho, 2 silos de milho úmido, 1 tanque de água, 1 moinho de primeiro estágio, 4 agitadores, 1 tanque para primeira moagem, 1 bomba para primeiro ciclone de germe, 1 ciclone de germe do primeiro estágio, 1 peneira inclinada de separação, 1 moinho de segundo estágio, 1 tanque para segunda moagem, 1 bomba para segundo ciclone de germe, 1 ciclone de germe do segundo estágio, 1 tanque de estocagem, 1 bomba para peneira inclinada, 2 peneiras inclinadas, 1 moinho de grãos, 1 tanque de estocagem do moinho de grãos, 1 bomba transportadora de leite cru, 2 peneiras inclinadas de extração de leite, 1 canal de lavagem de fibra, 5 peneiras inclinadas de limpeza de fibra, 6 bombas de lavagem de fibra, 2 peneiras inclinadas de alimentação pressurizadas, 2 prensas de rosca para fibra, 2 secadores, 1 rosca de descarga, 1 rosca de retorno, 1 misturador de pá dupla, 1 moinho de martelo, 1 sistema de transporte pneumático para fibra, 1 reservatório de recuperação, 1 bomba, 1 bomba de retorno de filtrado para peneira de fibra, 1 tanque de selagem
8437.80.90	701	unidade preparação de água ácida e maceração dotada de: 7 tanques de maceração, 10 tubulações de aquecimento, 10 bombas de recirculação, 1 bomba transportadora de água, 2 trocadores de calor, 1 canal de limpeza de pedras, 1 bomba de descarga, 1 bomba, 2 fornos de queima de enxofre, 2 torres de absorção de enxofre, 1 ventilador, 1 tanque de água ácida, 1 bomba transportadora de água ácida
8437.80.90	702	unidade de refinação e separação, dotada de: 4 agitadores, 2 tanques de estocagem para leite de amido cru, 1 bomba de alimentação, 1 sistema de limpeza de areia, 2 filtros rotativos, 1 separador primário, 2 funis de massa grossa, 1 tanque de estocagem para leite de amido concentrado, 2 bombas, 1 tanque de estocagem, 1 ciclone de lavagem de doze estágios, 2 trocadores de calor, 12 bombas do ciclone de lavagem, 1 tanque para água fresca, 1 bomba de água de lavagem, 1 sistema de limpeza de areia, 1 bomba de água de selagem, 1 tanque de escorva de água de selagem
8471.49.00	701	unidade de sistema automático dotada de: 1 controlador lógico programável

Art. 10. O Ex-tarifário nº 039 da NCM 8479.82.10, constante da Resolução CAMEX nº 12, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.82.10	Ex 039 - Equipamentos de mistura contínua (blendagem) para mistura homogênea de ingredientes para preparação de bebidas, baseando-se na medição mássica para controle da mistura água, xarope simples (açúcar) e concentrados de sabores, com uma ou mais unidades de entrada de concentrado, com alta consistência e precisão na produção de bebida final, pressão de entrada entre 2 e 6bar, com capacidade máxima de produção de 125.000litros/hora

Art. 11. Os Ex-tarifários nºs 007, 008, 009 e 010, da NCM 8408.90.90, constantes da Resolução CAMEX nº 23, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

8408.90.90	Ex 007 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 4 cilindros verticais, 8 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 88mm e curso do pistão de 90mm, potência contínua de 16,4 a 36,9kW a rotação constante de 1.500 a 3.000rpm e cilindrada de 2,19 litros

8408.90.90	Ex 008 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, injeção indireta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência contínua de 6,1 a 17,0kW de rotação de 1.500 a 3.600rpm e cilindrada de 0,854 1itro

8408.90.90	Ex 009 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 88mm e curso do pistão de 90mm, potência contínua de 12,2 a 28,2kW a rotação constante de 1.500 a 3.000rpm e cilindrada de 1,642 1itros

8408.90.90	Ex 010 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 2 cilindros verticais, 4 válvulas, injeção indireta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência máxima de 10,0kW e rotação máxima de 3.600rpm, e de cilindrada de 0,570 1itro

Art. 12. Os Ex-tarifários nº 032 da NCM 8443.19.10, nº 009 da NCM 8455.22.10, nº 041 da NCM 8479.40.00 e nº 002 da NCM 8453.20.00, constantes da Resolução CAMEX nº 36, de 1° de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.19.10	Ex 032 - Impressoras serigráficas automáticas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 2 ou mais estações de serigrafia e 2 ou mais estações de cura UV, com servomotores e comando numérico multieixos, para a decoração de embalagens de vidros cilindros, ovais, retangulares e de formatos irregulares

8455.22.10	Ex 009 - Combinações de máquinas para laminação de chapas de alumínio em bobinas de até 25 toneladas, espessura mínima de 0,15mm, largura máxima de 2.000mm, com velocidade máxima de 2.000m/min, compostas de: laminador a frio em trem de 2 cadeiras, com sistemas de desbobinamento e bobinamento; mancais para cilindros de trabalho e de apoio com rolamentos; sistema de refrigeração de cilindros; equipamentos auxiliares de processo e automação; 3 equipamentos de medição de espessura por raios-X; carros para troca de cilindros; roletes de medição de planicidade; dispositivo de transferência e remoção de espula e movimentação de bobina; sistema de exaustão de fumos; sistema para preparação das pontas de bobinas; subsistemas de comando geral providos de painéis elétricos, equipamentos mecânicos e equipamentos eletrônicos

8479.40.00	Ex 041 - Combinações de máquinas para produção de núcleo de cabo eletrônico para informática, compostas de: 2 conjuntos de alimentadores duplos de par trançado; 1 alimentador simples para elemento central; 1 cordeira de dupla torção com passo variável, com velocidade máxima linear de 300m/min (dependendo do produto), com velocidade máxima de produção de 1.800tpm (torções por minuto) (dependendo do produto), com monitor "touch screen" e com controlador lógico programável (CLP)

8453.20.00	Ex 002 - Máquinas automáticas para corte, por navalhas, de couro e materiais sintéticos utilizados na produção de calçados, com controlador lógico programável (CLP), com sistema de projeção a laser, com 1 cabeçote de corte colocado sobre um braço suspenso com movimento rotatório, que permite o corte de materiais de tamanho ilimitado frontal e lateralmente, com uma cavidade para contenção do couro enrolado no lado traseiro da mesa de corte, entre a mesma mesa e o suporte do braço do cabeçote, mesa de trabalho (L x C) de 1.300 x 650mm e velocidade máxima de corte de cada cabeçote de 50m/minuto

Art. 13. Os Ex-tarifários nº 115 da NCM 8424.89.90, nº 308 da NCM 8422.40.90 e nº 035 da NCM 8604.00.90 e nº 035 da NCM 8479.82.90, constantes da Resolução CAMEX nº 48, de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

8424.89.90	Ex 115 - Máquinas para revestimento interno com verniz de tubos de alumínio, automáticas, aplicadas em linha para a produção de frascos de aerosol, com acumulador de alimentação de capacidade 600 peças, dotado de tambor de carga a vácuo acionado por servomotor e unidade de descarregamento na entrada da máquina, velocidade de operação de até 180peças/min, gama de diâmetros dos tubos de 35 a 64mm, comprimentos de 90 a 230mm, curso do cabeçote porta pistolas de 250mm, com 6 pistolas de aplicação de verniz, potência requerida 12,1kW, dotadas de sistema de limpeza das pistolas com escovas móveis, sistema de aquecimento e bomba de laca, enclausurada em gabinete para fins de segurança, com jogos de ferramentais para tubos de diâmetro de 45, 50 e 53mm

8422.40.90	Ex 308 - Combinações de máquinas para embalagem automática de tubos de aço de seção circular, quadrada ou retangular, de 4 a 12m de comprimento, em fardos quadrados e hexagonais com peso máximo de 3 toneladas, compostas de: rolos transportadores motorizados e sincronizados com a máquina de corte e com velocidade regulável por meio de conversor de frequência; máquina automática para enfardar, dotada de conjunto de transportadores de ação contínua para encaminhamento dos fardos em todos os seus segmentos, carro automático de transferência para mesas de estocagem, estação semiautomática de amarração com cintas metálicas anulares de dimensões compatíveis com as especificações dos fardos, estação de pesagem e drenagem de emulsão, dispositivo de elevação para introdução de cintas de içamento, conjunto de componentes de segurança industrial; sistema de gerenciamento por controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM)

8604.00.90	Ex 035 - Combinações de máquinas para inspeção, manutenção, lançamento e recolhimento dos fios e cabos da rede aérea em vias férreas, compostas de: 1 veículo autopropulsado, com plataforma elevatória e rotativa com capacidade de 500daN, painel de controle para operações da plataforma, equipado com mastro telescópico, pantógrafo de aterramento, guindaste com capacidade de levantamento de 9,4t, com cesto para inspeção; cabine para 8 passageiros; conjunto gerador 7kVA/220V; 1 sistema para lançamento e/ou recolhimento, simultâneo máximo de 2 fios de contato ou cabos mensageiros; 2 porta-bobinas de cada lado prontos para serem montados sobre 1 vagão plataforma

8479.82.90	Ex 035 - Combinações de máquinas automáticas para fabricação de comprimidos por compactação, controladas por CLP (controlador lógico programável) com capacidade de produzir comprimidos de dupla camada, capacidade máxima de produção de 528.000comprimidos/h, considerando comprimidos de diâmetro máximo de 25mm, espessura máxima de 8,5mm e profundidade máxima de 22mm, com força máxima de compressão de 100kN e rotação compreendida entre 15 e 80rpm, compostas de: 1 compressora de comprimidos (de medicamentos sólidos) com rotor de 55 estações, dotada de mesa rotativa com segmentos intercambiáveis, sistema de troca rápida de rotor, sistema de "torque drive" com motor elétrico acoplado diretamente no eixo da compressora, capacidade de produzir comprimidos de dupla camada, sistema de retirada de amostras de comprimidos automaticamente, gabinete de compressão selado e painel de operação "touch screen"; 2 desempoeiradores verticais encabinados (para

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	comprimidos), dotados de sistema vibratório (capazes de elevar os comprimidos entre 500 desempoeiramento dos e 1.200mm), equipados com detectores de partículas metálicas (capazes de detectar partículas esféricas de aço inox de até 0,5mm dentro de comprimidos farmacêuticos); 2 dispositivos para abastecimento de 2 barricas de comprimidos simultaneamente; 1 sistema de rejeição de comprimidos não conformes à alta velocidade; 1 exaustor de pó (para exaustão de pó de produtos farmacêuticos durante o processo de vazão de 1.600m3/h e filtragem final classe H13 (filtragem absoluta); 1 inspetor compressão) com automático programável em produção, com capacidade de inspecionar os seguintes parâmetros dos comprimidos: peso (faixa de atuação entre 0,01 a 50g; resolução de 0,0001g e precisão de +/-0,0003g); dureza (faixa de atuação de 10 a 400N; resolução de 1N e precisão de +/-1N) e altura (faixa de atuação de 1 a 20mm; resolução de 0,01mm e precisão de +/-0,01mm)

Art. 14. Os Ex-tarifários nº 040 da NCM 8417.90.00, nº 002 da NCM 8428.10.00, nº 148 da NCM 9031.49.90 e nº 037 da NCM 8604.00.90, constantes da Resolução CAMEX nº 57, de 9 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

8417.90.00	Ex 040 - Equipamentos para carga e posicionamento, transporte de placas em fornos de reaquecimento de placas de aço, com precisão de posicionamento de +/-30mm, deslocamento lateral máximo da placa reaquecida no forno igual a 50mm da carga até descarga, dotados de "skids" e postes, mecanismos de levantamento e transferência, dispositivo de centragem, roletes com rolamentos, rampas; cilindro hidráulico, sistema hidráulico, máquina de carga, estação de medição e sistema de pesagem

8428.10.00	Ex 002 - Combinações de máquinas com controle lógico programável, para alimentação de prensa para fabricação de copos de latas de alumínio, por meio de bobinas de alumínio de diâmetro de até 1,88mm, largura de 1,73m, composto de: 1 equipamento para tombar bobinas, de forma perpendicular, com giro de 90º; 1 carro transportador em V para bobinas de chapas de alumínio; 1 desbobinador duplo vertical para bobinas de chapas de alumínio; 1 dispositivo para levantamento de bobinas de chapas de alumínio; 1 dispositivo para desenrolamento de bobinas de chapas de alumínio; 1 mandril para alimentação de chapas de alumínio, com lubrificador de chapas de alumínio, através de bombeamento do óleo; 1 equipamento para guiar e alinhar chapas de alumínio; 1 dispositivo para controle de velocidade do desenrolamento, por meio de sensores e espelhos refletivos

9031.49.90	Ex 148 - Detectores automáticos de incêndios florestais, por sistema de espectrometria ótica para detecção da fumaça, com alcance máximo de 15km, compostos de: unidade de varrimento horizontal de 360° e vertical de -45 a 90°, sensores atmosféricos de temperatura, umidade, direção e velocidade dos ventos, pressão atmosférica e precipitação, painéis solares para fornecimento de energia e altura de trabalho superior às copas das árvores e temperatura de funcionamento de -20 até 60°C, acondicionados em caixa metálica de proteção exterior, com poste regulável para fixação de equipamentos

8604.00.90	Ex 037 - Veículos autopropulsados para manutenção e construção de vias férreas, computadorizados, multifuncionais, para levantar, socar, nivelar e alinhar a via férrea, com bitola ferroviária de 1.600mm, com 32 ferramentas de soca e capacidade nominal máxima de 1.300m de linha férrea por hora

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a NCM, as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a TEC e a Lista Brasileira de Exceção à TEC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Resoluções nºs 03/11 e 04/11, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC e a Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, ficam alteradas na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Na Lista de Exceções à TEC, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

I - excluir os códigos NCM 2207.10.00, 2207.20.00 e 8415.90.00, que estão sendo suprimidos;

II - incluir os códigos NCM a seguir discriminados, com as respectivas alíquotas do Imposto de Importação indicadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.	0
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.	0
8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo "split-system" (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	25

Parágrafo único. No Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, as alíquotas correspondentes aos códigos NCM mencionados no inciso II deste artigo passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2011.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
1602.32.00	--De galos ou de galinhas	16	1602.32	--De galos ou de galinhas	
			1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, não cozidas	16
			1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, cozidas	16
			1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 25% e inferior a 57%, em peso	16
			1602.32.90	Outras	16
2207.10.00	-Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol.	20	2207.10	-Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol.	
			2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.	20
			2207.10.90	Outros	20
2207.20.10	Álcool etílico	20	2207.20.1	Álcool etílico	
			2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.	20
			2207.20.19	Outros	20
2922.50.99	Outros	2	2922.50.3	Tirosina e seus derivados; sais destes produtos	
			2922.50.31	Levodopa	14
			2922.50.32	Metildopa	2
			2922.50.39	Outros	2
			2922.50.99	Outros	2
2937.39	--Outros		2937.39.00	--Outros	2
2937.39.1	Tirosina e seus derivados; sais destes produtos		2937.39.1	SUPRIMIDO	
2937.39.11	Levodopa	14	2937.39.11	SUPRIMIDO	
2937.39.12	Metildopa	2	2937.39.12	SUPRIMIDO	
2937.39.19	Outros	2	2937.39.19	SUPRIMIDO	
2937.39.90	Outros	2	2937.39.90	SUPRIMIDO	
3003.39.93	Levodopa; alfa-metildopa	14	3003.39.93	SUPRIMIDO	
3003.90.49	Outros	8	3003.90.45	Levodopa; alfa-metildopa	14
			3003.90.49	Outros	8
3004.39.93	Levodopa; alfa-metildopa	14	3004.39.93	SUPRIMIDO	
3004.90.39	Outros	8	3004.90.35	Levodopa; alfa-metildopa	14
			3004.90.39	Outros	8
3002.10.36	Interferon beta	0	3002.10.36	Interferon beta; peg interferon alfa-2-a	0
3004.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina;	0	3004.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina;	
	mitotano; ormaplatina; peg interferon alfa-2-a; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina			procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0
3003.39.1	Contendo hormônios polipeptídicos ou protéicos		3003.39.1	Contendo os seguintes hormônios polipeptídicos ou protéicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina	
				(ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu	
				acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais	
3003.39.12	HCG (gonadotropina coriônica)	14	3003.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	14
3003.39.14	ACTH (corticotropina)	8	3003.39.14	Corticotropina (ACTH)	8
3003.39.15	PMSG (gonadotropina sérica)	8	3003.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	8
3003.39.2	Contendo hormônios polipeptídicos ou protéicos, mas não contendo produtos do item 3003.39.1		3003.39.2	Contendo outros hormônios polipeptídicos ou protéicos, mas não contendo produtos do item 3003.39.1	
3004.39.1	Contendo hormônios polipeptídicos ou protéicos		3004.39.1	Contendo os seguintes hormônios polipeptídicos ou protéicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG);	
				gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais	
3004.39.12	HCG (gonadotropina coriônica)	14	3004.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	14
3004.39.14	ACTH (corticotropina)	8	3004.39.14	Corticotropina (ACTH)	8
3004.39.15	PMSG (gonadotropina sérica)	8	3004.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	8
3004.39.2	Contendo hormônios polipeptídicos ou protéicos, mas não contendo produtos do item 3004.39.1		3004.39.2	Contendo outros hormônios polipeptídicos ou protéicos, mas não contendo produtos do item 3004.39.1	
6505.90.90	Outros	20	6505.90.2	Gorros	
			6505.90.21	De algodão	20
			6505.90.22	De fibras sintéticas ou artificiais	20
			6505.90.29	De outras matérias têxteis	20
			6505.90.3	Chapéus	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			6505.90.31	De algodão	20
			6505.90.32	De fibras sintéticas ou artificiais	20
			6505.90.39	De outras matérias têxteis	20
			6505.90.90	Outros	20
8415.90.00	-Partes	14BK	8415.90	-Partes	
			8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo "split-system" (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18
			8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo "split-system" (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18
			8415.90.90	Outras	14BK
8443.32.37	Outras, com largura de impressão superior a 420mm	0BIT	8443.32.37	Térmicas, dos tipos utilizados em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada termossensível	0BIT
			8443.32.38	Outras, com largura de impressão superior a 420mm	0BIT
8443.32.39	Outras	16BIT	8443.32.39	Outras	16BIT
8443.99.33	Cartuchos de revelador ou de produtos para viragem ("toners")	0BIT	8443.99.33	Cartuchos de revelador ("toner")	0BIT
8534.00.00	Circuitos impressos.	10BIT	8534.00	Circuitos impressos.	
			8534.00.1	Simples face, rígidos	
			8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	10BIT
			8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	10BIT
			8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10BIT
			8534.00.19	Outros	10BIT
			8534.00.20	Simples face, flexíveis	10BIT
			8534.00.3	Dupla face, rígidos	
			8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	10BIT
			8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	10BIT
			8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10BIT
			8534.00.39	Outros	10BIT
			8534.00.40	Dupla face, flexíveis	10BIT
			8534.00.5	Multicamadas	
			8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10BIT
			8534.00.59	Outros	10BIT
8708.40.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10		8708.40.1	Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.40.90	Outras	18	8708.40.80	Outras caixas de marchas	18
			8708.40.90	Partes	18
9018.19.30	Câmaras gama	0BK	9018.14.20	Câmaras gama	0BK
			9018.19.30	SUPRIMIDO	

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Altera para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3ª do art. 5ª do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2ª do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.90.90	Ex 001 - Bancadas automáticas para programação de unidades de comando eletrônico (ECU) de sistema de freios automotivos (Módulos ABS e ESP) em arquivos de extensão PCC, com tempo de programação de 50 a 120 segundos, com nichos independentes de programação, cada um podendo programar uma ECU com um software diferente ao mesmo tempo, dotada de unidade de scanner para leitura de parâmetros, unidade de gravação e avaliação de software, painel de comando eletrônico
8517.62.49	Ex 008 - Roteadores digitais para sistema CMTS ("cable modem termination system"- sistema de terminação de modem a cabo), interface entre rede IP e rede coaxial, com recursos de roteamento para suporte completo de serviços IP avançados, compostos de: 1 chassis de alta densidade; 2 fontes de alimentação com 2 cabos ca; 1 módulo DOCSIS; 2 conjuntos de cabos para conexão dos módulos; 1 placa roteadora; 8 placas módulo DOCSIS de alta densidade; 1 placa de geração dos sinais de sincronismo de tempo; 1 placa cco; 1 porta gigabit ethernet; 1 módulo (placa) de controle central, responsável por todo gerenciamento do conjunto CMTS (monitora o funcionamento dos demais módulos que integram o CMTS)
8517.70.99	Ex 001 - Telas sensíveis ao toque "Touch Screen", obtidas a partir de tecnologia de filme fino transparente e condutor de óxido misto de índio e estanho (ITO), depositado sobre substrato de vidro ou de plástico, com operação por modo capacitivo ou resistivo, com placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, com formato e dimensão específicos para instalação em aparelho transceptor portátil de telefonia móvel
8543.70.19	Ex 002 - Sistemas para testes de imunidade eletromagnética, usados para realizar análise de susceptibilidade e imunidade a campos eletromagnéticos de radiofreqüência em produtos eletroeletrônicos, compostos de: 1 amplificador de potência, faixa de 10kHz a 225MHz, 1.000W; 1 antena bicônica de alta potência, faixa de 20 a 300MHz; 1 módulo de chaveamento, com interface de ponta de prova de campo e controle de chaveamento; 1 acoplador direcional duplo, faixa de 10kHz a 250MHz, para potências de 3.500W; 1 conjunto de cabos de RF customizados para uso em câmaras de teste radiado
8543.70.99	Ex 078 - Atuadores de giro parcial "part-turn actuador", para automação de válvulas de giro parcial "part-turn valves" tais como válvulas-borboleta e de esfera, designados para a transmissão eletricamente operada de torque inferior a uma rotação plena de 360°, equipados com volante para operação manual, com torque máximo de 1.200Nm
8543.70.99	Ex 079 - Geradores de ozônio a partir de oxigênio gasoso e descarga de corrente em alta tensão, para aplicação industrial, capacidade de produção compreendida entre 6 a 15kg/hora com concentração mínima de 148g/Nm³ em volume, montados em chassi estrutural ("skid"), compostos de: célula geradora de ozônio em forma de vaso cilíndrico com eletrodos de alta voltagem e conectores; unidade de alimentação de energia com conversores de média frequência e transformador de alta voltagem; controlador lógico programável (CLP) para controle interno e monitoramento do sistema de ozônio; painel de interface local do operador; monitor de ozônio no ambiente; sensor de ponto de orvalho; sistema de ar condicionado para armários elétricos; instrumentação de controle e monitoramento
8543.70.99	Ex 080 - Sistemas de pré-visualização portáteis de estúdio em tempo real, com sistema de rastreamento de posição de câmera no espaço e controle automático de leitura dos dados, com qualidade de pós produção através de recorte (keyer), composição, *renderização*, correção de cor, compostos de 1 ou mais unidades dos seguintes itens: unidade de processamento de dados (CPU customizada) com monitor, configurada em gabinete de 4 unidades de "rack" transportável, com software de produção; gabinetes de acoplagem de equipamentos; conversores de sinais digitais/analógicos de vídeo; placas de captura de vídeo; amplificadores de sinais de vídeo; micro-câmeras de processamento de imagem para rastreamento de área e dados; acessórios de rastreamento para rotação e monitoração, podendo ainda conter: medidores de distância e ângulos horizontais/verticais; conversores de dados de lente
9030.82.10	Ex 002 - Aparelhos automáticos para teste de circuitos integrados, com frequência até 1GHz, compostos de placa com impedância com controle informatizado
9030.82.10	Ex 004 - Aparelhos automáticos auxiliares, de teste de circuitos integrados para manipulação de peças e separação das unidades reprovadas, com capacidade máxima igual ou superior a 5.800unidades/hora e temperatura de trabalho compreendida entre -30 e 125ºC
9030.89.90	Ex 021 - Estações para teste de performance elétrica de sensor de ré instalados em pára-choques automotivos, compostas de: mesa transportadora com painel de acionamento, monitor e unidade ECOS (Electrical Check Out System) de verificação elétrica de componentes automotivos

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Prorroga o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de Fosfato Monocálcico Mono-hidratado Grau Alimentício - MCP, originárias da República Argentina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.021678/2010-18,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Encerrar a revisão com a prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de Fosfato Monocálcico Mono-hidratado Grau Alimentício - MCP, originárias da República Argentina, comumente classificadas no item 2835.26.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US$/t)
Sudamfos S.A.	121,00
Demais empresas	166,55

Art. 2º Tornar público os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor em 10 de outubro de 2011.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 12 de abril de 2004, por meio da Circular SECEX nº 20, de 7 de abril de 2004, foi iniciada investigação para averiguar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de fosfato monocálcico mono-hidratado, grau alimentício (MCP), originárias da República Argentina e classificadas no código 2835.26.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de MCP para o Brasil, originárias da Argentina, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 33, de 5 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 10 de outubro de 2005, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica fixa de US$ 132,37/t (cento e trinta e dois dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada).

2. DO PROCESSO ATUAL

2.1. Dos procedimentos prévios à abertura

Em 21 de dezembro de 2009, por intermédio da Circular SECEX nº 71, de 17 de dezembro de 2009, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de MCP originárias da Argentina se encerraria em 10 de outubro de 2010.

A ICL Brasil Ltda., doravante denominada peticionária ou somente ICL, manifestou interesse na revisão para fins de prorrogação dos direitos antidumping no dia 7 de maio de 2010, portanto, nos termos do disposto no §2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX supramencionada.

Em 9 de julho de 2010, por meio de seu representante legal, a ICL protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de MCP, quando originárias da Argentina, consoante o disposto no §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após exame preliminar da petição, houve necessidade de apresentação de esclarecimentos, solicitados em 14 de julho de 2010 e em 11 de agosto do mesmo ano.

2.2. Da abertura da revisão

Tendo sido verificada a existência de indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação do dumping e do dano dele decorrente, foi recomendado o início da revisão.

Dessa forma, a presente revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 45, de 6 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010.

2.3. Da identificação das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas conhecidas, além da peticionária e do governo da Argentina, o produtor/exportador estrangeiro, os demais produtores nacionais e os importadores brasileiros.

Por intermédio das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, identificou-se a empresa argentina que exportou o produto objeto do direito antidumping para o Brasil durante o período de análise de probabilidade de continuação/retomada de dano. Também foram identificados, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram MCP da Argentina durante o mesmo período.

Além disso, foram identificados como partes interessadas no processo os outros produtores nacionais de MCP relacionados pela Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) e pela peticionária.

2.3.1. Da notificação de abertura e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a peticionária, os demais produtores nacionais, a Embaixada da Argentina em Brasília, os importadores brasileiros identificados por meio das estatísticas oficiais de importação da RFB, bem como o produtor/exportador informado na petição e identificado por meio das estatísticas da RFB, foram notificados do início da revisão, tendo sido também enviada, na mesma ocasião, cópia da Circular SECEX nº 45, de 2010.

Da mesma forma, a RFB e a ABIQUIM foram notificadas do início da revisão.

Foi enviada ao produtor/exportador e à representação diplomática da Argentina no Brasil cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão.

Por ocasião do início da revisão, foram enviados questionários destinados aos produtores nacionais, aos importadores brasileiros e ao produtor/exportador argentino do produto sujeito ao direito, com prazo de restituição de quarenta dias, nos termos do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4. Do recebimento das informações solicitadas

2.4.1. Dos produtores nacionais

A ICL, após ter solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa, respondeu tempestivamente ao questionário do produtor nacional. Foram remetidas solicitações de informações complementares à empresa, as quais foram respondidas dentro do prazo.

As demais produtoras nacionais, empresas Aksell, Cadisa Indústria e Comércio Ltda., Diadema Agro Industrial Ltda. e Iquimm Indústria Química Ltda., não apresentaram resposta ao questionário do produtor nacional.

2.4.2. Dos importadores

As empresas importadoras Brasil Mundi Importação e Exportação Ltda., APTI Alimentos Ltda. e Bunge Alimentos S.A. apresentaram resposta ao questionário do importador no prazo previsto no Decreto nº 1.602, de 1995.

Por sua vez, as importadoras AB Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Sudamfos Comércio de Produtos Químicos do Brasil Ltda., após terem solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa, responderam ao questionário tempestivamente. Foram remetidas solicitações de informações complementares às empresas, as quais foram respondidas dentro do prazo concedido.

As importadoras Bimbo do Brasil Ltda. e J Macedo S.A. responderam ao questionário fora do prazo e, por consequência, foram informadas de que suas respostas não seriam juntadas aos autos do processo.

Nenhum outro importador respondeu intempestivamente ao questionário.

2.4.3. Dos produtores/exportadores da Argentina

O produtor/exportador argentino Sudamfos S.A., doravante denominado Sudamfos, após ter solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa, respondeu ao questionário tempestivamente. Remeteram-se solicitações de informações complementares à empresa, as quais também foram respondidas após prorrogação de prazo.

2.5. Das investigações *in loco*

2.5.1. Da investigação *in loco* na produtora nacional

Em 2 de fevereiro de 2011, foi enviada correspondência para o representante legal da produtora nacional, ICL, informando a intenção de realizar-se investigação *in loco* na empresa, bem como solicitando, em face do disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, que a empresa se manifestasse quanto à concordância com a realização do procedimento. Após seu consentimento, foi enviada correspondência confirmando o período em que se realizaria a referida investigação e o respectivo roteiro de verificação, no qual constavam informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada. Assim, no período de 14 a 18 de março de 2011, foi realizada investigação *in loco* na empresa ICL, em São Paulo - SP.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas ao longo da revisão. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de MCP e da estrutura organizacional da ICL. Como resultado, consideraram-se válidos os esclarecimentos prestados e as informações fornecidas ao longo do procedimento.

2.5.2. Da investigação *in loco* na produtora/exportadora argentina

Em face do disposto no § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi enviada correspondência para o produtor/exportador argentino, Sudamfos, informando a intenção de realizar-se investigação *in loco*, bem como solicitando que a empresa se manifestasse quanto à concordância com a realização do procedimento. Após o consentimento da Sudamfos, enviou-se correspondência confirmando o período para sua realização e o respectivo roteiro, do qual constavam informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada. Em face do disposto no art. 65 e no Anexo I do Decreto nº 1.602, de 1995, e do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - 1994, Artigo 6.7, foi notificada à representação diplomática da Argentina no Brasil a realização da investigação *in loco* na Sudamfos. Assim, no período de 4 a 8 de abril de 2011, realizou-se investigação na sede da empresa, em Buenos Aires, na Argentina.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro encaminhado previamente à Sudamfos, tendo sido alvo de verificação as informações apresentadas pela empresa ao longo da revisão. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de MCP e da estrutura organizacional da empresa.

As informações de vendas, no mercado interno e para o Brasil, apresentadas na resposta ao questionário do produtor/exportador (Anexos A, B e C) não foram validadas durante a investigação *in loco*, conforme relatório de verificação constante nas páginas 696 a 715 dos autos reservados do processo. Desse modo, as informações sobre vendas no mercado interno e exportações para o Brasil foram desconsideradas. Consideraram-se válidos os demais esclarecimentos prestados e as demais informações fornecidas ao longo do procedimento.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, os respectivos relatórios das investigações *in loco* foram juntados aos autos reservados do processo, e as versões confidenciais foram disponibilizadas às respectivas partes interessadas. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de investigação *in loco* foram recebidos em bases confidenciais.

2.6. Da audiência final

Em 20 de junho de 2011, convocaram-se todas as partes interessadas conhecidas, bem como a Associação de Comércio Exterior do Brasil, a Confederação Nacional do Comércio, a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil e a Confederação Nacional da Indústria a participarem de audiência, em cumprimento ao previsto no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Na audiência citada, de 20 de julho de 2011, foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento.

2.7. Da proposta de compromisso de preço

A produtora e exportadora Sudamfos apresentou proposta de compromisso de preço por correspondência eletrônica, em 11 de julho de 2011, e protocolizou-a na sede do MDIC em 13 de julho de 2011. A empresa propôs preço mínimo, na condição CIF, a ser praticado em suas exportações de MCP para o Brasil.

Em 15 de julho de 2011, informou-se à Sudamfos a recusa da proposta em questão, nos termos do § 4º do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995, ressaltando que o compromisso foi considerado ineficaz. A recusa baseou-se no fato de que, na investigação *in loco*, não foi possível validar os dados oferecidos pela empresa para o cálculo da margem de dumping, e que não foram cumpridos os requisitos estabelecidos no §2º do mesmo artigo.

2.8. Do encerramento da fase de instrução do processo

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 4 de agosto de 2011, encerrou-se o prazo de instrução da revisão em epígrafe. Nessa data, completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no dispositivo legal supramencionado, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se as empresas ICL e Sudamfos, aportando comentários acerca dos fatos essenciais sob julgamento.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da revisão, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vista de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada ampla oportunidade para que defendessem seus interesses.

3. DO PRODUTO

3.1. Do produto sujeito ao direito antidumping

O produto sujeito ao direito antidumping é o fosfato monocálcico mono-hidratado grau alimentício, comercialmente denominado MCP, comumente classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH sob o código 2835.26.00, exportado pela Argentina.

O MCP é um sal cuja fórmula química é $Ca(H_2PO_4)_2$, contendo uma molécula de água, com massa molecular de 252,07, pH de aproximadamente 4,6 (lama a 20%), praticamente insolúvel em água e insolúvel em álcool. Possui número CAS (*Chemical Abstracts Service*) 10031-30-8 e INS (*International Numbering System*) 340i.

O MCP é obtido por intermédio de uma reação ácido-base, ou seja, o ácido (ácido fosfórico) reage com uma base (cal), produzindo sal e água. Eliminando-se a água obtém-se o sal, que é o fosfato de cálcio.

O fosfato monocálcico mono-hidratado tem como características ser um pó branco, fino, granular ou cristalino higroscópico, isento de materiais estranhos, inodoro, possuir baixa toxicidade e não ser inflamável.

Para que seja considerado de grau alimentício, é necessário que o MCP atenda às especificações estabelecidas pelo *Food Chemical Codex* - FCC, código que estabelece os parâmetros de qua-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

lidade do MCP a serem utilizados para consumo humano, quais sejam: (a) Pureza: 15,9% - 17,7% como Cálcio (Ca); (b) Arsênio (As): não mais que 3 mg/kg (3 ppm); (c) Flúor: não mais que 0,005% (50 ppm); (d) Metais pesados: 0,0015% (15 ppm); (e) Chumbo: não mais que 2mg/kg (2 ppm) e (f) Perda por secagem: 1,0% máximo (3h, 60ºC)

O MCP pode ser chamado também de fosfato de cálcio monobásico, di-hidrogeno fosfato de cálcio (nomenclatura da *International Union of Pure and Applied Chemistry* - IUPAC), fosfato de cálcio monobásico, fosfato de cálcio primário, ortofosfato monocálcico, bifosfato de cálcio ou fosfato de cálcio ácido.

A classificação tarifária do fosfato monocálcico mono-hidratado grau alimentício engloba todos os fosfatos de cálcio com exceção do fosfato dicálcico (sinônimos: fosfato bicálcico, fosfato de cálcio dibásico, hidrogeno fosfato de cálcio ou ortofosfato dicálcico), que possui NCM específica (2835.25.00).

Além do MCP, estão incluídos na NCM 2835.26.00 o fosfato tricálcico (sinônimos: fosfato de cálcio tribásico ou ortofosfato tricálcico), o pirofosfato ácido de cálcio (sinônimo: di-hidrogeno pirofosfato de cálcio), e o pirofosfato tetracálcico. Praticamente não existe aplicação comercial para esses dois últimos e o fosfato tricálcico é consumido principalmente pela indústria farmacêutica e indústria de alimentos.

O processo de produção do MCP é composto de 3 etapas: reação, secagem e acabamento. Na primeira etapa ocorre a reação das matérias-primas - ácido fosfórico grau alimentício e cal hidratada - de forma balanceada, para se obter um licor. A segunda etapa constitui-se na secagem deste licor, realizada a uma temperatura de aproximadamente 100ºC. Com a evaporação da água, o sal formado é o MCP. Finalmente, na última etapa, são realizados ajustes no produto de forma a atingir a granulometria desejada e adequá-lo às exigências estabelecidas pelo FCC.

Vale ressaltar que o MCP é controlado pelo Ministério da Saúde por ser considerado um aditivo de substância única, só podendo ser importado e comercializado por empresas que tenham registro naquele Ministério, conforme item 5.2.1 da Resolução MS/ANVISA nº 23, de 15 de março de 2000, atualizada pela Resolução RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005.

O fosfato monocálcico mono-hidratado é utilizado basicamente em alimentos. É aplicado principalmente em fermentos químicos, nos quais constitui um dos principais ingredientes juntamente com o bicarbonato de sódio. Da reação do fosfato monocálcico mono-hidratado com o bicarbonato de sódio há liberação de gás carbônico que faz crescer as massas de biscoitos, bolos, panquecas, *waffles*, pizzas etc.

Os principais produtos que utilizam o MCP em sua composição são: fermento químico em pó, farinha com fermento, mistura pronta para bolo, bolos, biscoitos etc.

O MCP pode ser utilizado também como fonte de cálcio e fósforo, regulador de acidez, melhorador de farinha, agente de firmeza e antiumectante em uma gama de produtos alimentícios.

A aplicação do MCP é regulada pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme especificações listadas abaixo:

(a) Regulador de Acidez: até 2,0% (como P_2O_5) nos alimentos previstos na categoria de produtos de panificação e biscoitos; até 0,5% (como P_2O_5) em aditivos alimentares para suplementos vitamínicos e ou minerais (líquidos); até 0,05% (como P_2O_5) nos alimentos previstos na categoria de molhos e condimentos;

(b) Melhorador de Farinha: até 0,14% (como P_2O_5) nos alimentos previstos na categoria de produtos de panificação e biscoitos e cereais e produtos de ou a base de cereais;

(c) Fermento Químico: até 2,0% (como P_2O_5) nos alimentos previstos na categoria de produtos de panificação e biscoitos e cereais e produtos de ou a base de cereais;

(d) Agente de Firmeza: até 0,5% (como P_2O_5) nos alimentos previstos na categoria de cereais e produtos de ou a base de cereais;

(e) Antiumectante: até 0,2% (como P_2O_5) nos alimentos previstos na categoria de balas, confeitos, bombons e similares.

A Sudamfos produz e exporta para o Brasil o fosfato monocálcico mono-hidratado grau alimentício, conhecido pela sigla de seu nome em inglês MCP (*monocalcium phosphate monohydrate*). Sua fórmula química é $Ca(H_2PO_4)_2$-H_2O.

De acordo com a empresa, este produto também é conhecido segundo as seguintes definições reconhecidas pelo Código Alimentar Argentino: Cálcio (Mono) Fosfato, Bifosfato de Cálcio, Fosfato de Cálcio Monobásico; e, segundo o FCC, como Fosfato Ácido de Cálcio.

A principal utilização do MCP produzido pela Sudamfos é como aditivo alimentar, na elaboração de fermento químico utilizado na indústria de confeitaria (bolos, rocamboles, biscoitos, bolachas e produtos afins), alguns tipos de pães especiais e farinhas com fermento.

3.2. Do produto vendido no mercado de comparação

De acordo com as informações obtidas durante a investigação original, constatou-se que o produto vendido no mercado argentino é o fosfato monocálcico mono-hidratado, grau alimentício, com destinações, características químicas e rotas tecnológicas similares àquelas do produto exportado para o Brasil.

Como foi verificado na resposta ao questionário do produtor/exportador da Sudamfos e por ocasião da investigação *in loco* nessa empresa, o produto vendido no mercado argentino tem a mesma formulação química do produto objeto do direito antidumping, sendo submetido ao mesmo processo produtivo e rota tecnológica para obtenção, entendimento esposado pela empresa.

A Sudamfos alegou que vende para o Brasil dois tipos distintos de MCP em pó - fino e granulado - e que haveria diferenças entre os produtos devido à diversidade da linha de produção, volume de produção, tecnologia, produtividade, especificações, custos etc. Ademais, não haveria vendas de MCP granulado no mercado argentino e nem em outros mercados de exportação. No entanto, por ocasião da investigação *in loco* foi possível constatar que somente uma das plantas da empresa é utilizada para a produção de MCP fino e granulado, tendo sido verificado que o MCP fino constitui, necessariamente, um subproduto da produção de MCP granulado. Desse modo, foi averiguado não haver qualquer diferenciação relevante entre os dois tipos de MCP.

Assim, o produto vendido no mercado de comparação é similar àquele exportado para o Brasil e objeto do direito antidumping.

3.3. Do produto fabricado no Brasil

De acordo com as informações prestadas pela ICL em resposta ao questionário, o produto fabricado no Brasil é o fosfato monocálcico mono-hidratado (MCP), sal cuja fórmula química é $Ca(H_2PO_4)_2$, contendo uma molécula de água, com massa molecular de 252,07, pH de aproximadamente 4,6 (lama a 20%), praticamente insolúvel em água e insolúvel em álcool.

Ainda conforme a ICL, o processo de produção do MCP é composto de 3 etapas: reação, secagem e acabamento. Na primeira etapa ocorre a reação das matérias-primas - ácido fosfórico e cal hidratada - de forma balanceada, para se obter um licor. A segunda etapa constitui-se na secagem deste licor, realizada a uma temperatura de aproximadamente 100ºC. Com a evaporação da água, o sal formado é o MCP. Finalmente, na última etapa, são realizados ajustes no produto de forma a atingir a granulometria desejada e adequá-lo às exigências estabelecidas pelo FCC.

O MCP fabricado pela ICL é utilizado basicamente em alimentos. É aplicado principalmente em fermentos químicos, nos quais constitui um dos principais ingredientes juntamente com o bicarbonato de sódio. Da reação do fosfato monocálcico mono-hidratado com o bicarbonato de sódio há liberação de gás carbônico que faz crescer massas alimentícias. O MCP pode ser utilizado também como fonte de cálcio e fósforo, regulador de acidez, melhorador de farinha, agente de firmeza e antiumectante em uma gama de produtos alimentícios.

A tecnologia de fabricação do **MCP** é basicamente a mesma em todo o mundo, segundo a ICL. É obtido através de uma reação ácido-base, ou seja, o ácido (ácido fosfórico) reage com uma base (cal), produzindo sal e água. Eliminando-se a água obtém-se o sal, que é o fosfato.

3.4. Da similaridade

Conforme constatado na investigação original, não se observaram diferenças nas características físico-químicas do produto fabricado no Brasil em comparação com aquele fabricado na Argentina e exportado para o Brasil que impedissem a substituição de um pelo outro. Verificou-se, além disso, que possuem características técnicas similares - uma vez que atendem aos mesmos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos internacionalmente -, usos e aplicações comuns, suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, diretamente concorrentes entre si.

De outra parte, as empresas importadoras e adquirentes da produtora nacional que responderam aos questionários não apresentaram qualquer alegação que se opusesse à conclusão pela similaridade entre o produto fabricado no Brasil e o adquirido da Argentina, salientando, inclusive, terem adquirido tanto de fornecedores nacionais quanto estrangeiros.

Dessa forma, com vista à determinação final, ratificou-se o entendimento alcançado por ocasião da investigação original, qual seja, a de que o MCP fabricado no país é similar ao MCP exportado pela Argentina e sujeito à medida antidumping, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3.5. Da classificação e do tratamento tarifário

Segundo a NCM, o produto sujeito ao direito antidumping é comumente classificado no item 2835.26.00.

De julho de 2005 a junho de 2010, a alíquota do Imposto de Importação não foi alterada, permanecendo em 10%.

Por se tratar de produto exportado por país membro do Mercosul, o produto objeto do direito antidumping é beneficiado com margem de preferência de 100%, conforme previsão do ACE nº 18, tendo vigorado, portanto, durante o período objeto de análise, alíquota do Imposto de Importação reduzida a 0% para o MCP originário da República Argentina.

4. DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de determinação da existência de continuação/retomada de dano, considerou-se como indústria doméstica a linha de produção de MCP da ICL, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DA PRÁTICA DE DUMPING

Para fins de determinação final, a análise de probabilidade de continuação/retomada do dumping nas exportações para o Brasil de MCP, originárias da Argentina, caso o direito seja revogado, abrangeu o período de julho de 2009 a junho de 2010, atendendo, por conseguinte, ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A única produtora/exportadora da Argentina, Sudamfos, respondeu ao questionário da revisão.

Verificou-se que, durante o período analisado, no qual vigorou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de MCP originárias da Argentina, houve importações desse país no montante de 1.485,6 t, de acordo com as estatísticas oficiais de importação da RFB.

5.1. Da abertura

5.1.1. Do valor normal da Argentina

Para fins de abertura da revisão, utilizou-se como indicativo de valor normal para a Argentina cópias de 13 faturas de venda de MCP da empresa BK Giulini para compradores independentes, no mercado interno da Argentina. As informações foram apresentadas pela peticionária.

Naquela fase, utilizou-se como indicativo de valor normal o preço líquido de Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), na condição entregue ao cliente, constante nas faturas de venda da BK Giulini no mercado interno da Argentina, correspondentes à venda de 95 t de MCP.

Deve-se ressaltar que uma das faturas apresentadas pela ICL não foi utilizada para fins de apuração do valor normal, já que se tratava de venda ocorrida fora do período utilizado para averiguar a existência de indícios da continuação da prática de dumping.

Do preço médio de venda constante nas faturas foi deduzido o valor correspondente ao custo médio de frete interno de entrega da mercadoria ao cliente de US$ 27,50/t (vinte e sete dólares estadunidenses e conqüenta centavos por tonelada) para fins de comparação justa com o preço de exportação. Isto porque se verificou que 97,1% das exportações de MCP da Argentina para o Brasil ocorreram por meio de transporte rodoviário. Assim, nessas operações, o preço de venda na condição de comércio FOB, conforme consta das estatísticas da RFB, na verdade corresponde à condição de comércio *ex-fabrica*, uma vez que o exportador carrega o caminhão na porta de sua fábrica. Dessa forma, o preço de exportação, no caso de transporte rodoviário, na condição de comércio FOB, não engloba o valor correspondente ao frete despendido pelo exportador até a fronteira ou algum ponto designado no território da Argentina. Por outro lado, nos casos das faturas apresentadas para fins de apuração do valor normal, o frete de entrega ao cliente foi responsabilidade do vendedor.

5.1.2. Do preço de exportação da Argentina

Para fins de apuração do preço de exportação da Argentina no início da revisão, foram apurados os preços médios ponderados das importações brasileiras de MCP, originárias da Argentina, ocorridas entre julho de 2009 e junho de 2010, período utilizado também na obtenção do respectivo valor normal.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB. A NCM 2835.26.00 contempla outros produtos além do fosfato monocálcico mono-hidratado grau alimentício. Em função da descrição detalhada da mercadoria constante das estatísticas oficiais, foi possível identificar operações envolvendo a importação de produtos distintos do objeto do direito antidumping, que foram, portanto, descartadas do cálculo do preço de exportação da Argentina.

5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Assim, com vistas ao início da revisão, foi constatada a existência de indícios de continuação da prática de dumping nas exportações de MCP da Argentina para o Brasil, tendo sido apurada margem absoluta de dumping de US$ 166,55/t (cento e sessenta e seis dólares estadunidenses e cinqüenta e cinco centavos por tonelada), equivalente à margem relativa de 10,3%.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.2. Da Determinação Final

5.2.1. Da Sudamfos S.A.

Conforme ressaltado anteriormente, a empresa Sudamfos respondeu ao questionário dentro do prazo concedido. A Sudamfos faz parte do grupo Thermphos, produtor de ácido fosfórico e seus derivados. O referido grupo possui plantas de produção na Holanda, Alemanha, Reino Unido, China e Argentina.

Em sua resposta ao questionário, a produtora/exportadora informou que ela e a empresa Termphos Argentina S.A. possuem 100% das quotas da empresa Sudamfos Comércio de Produtos Químicos do Brasil Ltda.- "Sudamfos do Brasil".

Segundo a exportadora, a empresa brasileira localizada no Estado de São Paulo tem por finalidade somente a proteção da marca da "Sudamfos" no Brasil e a representação da empresa Argentina perante os órgãos governamentais no Brasil, na obtenção e manutenção de certificados, registros, licenças, etc. Ademais, informou que a Sudamfos do Brasil não desempenha qualquer atividade relacionada às vendas dos produtos da Sudamfos para o Brasil, inclusive de MCP.

Conforme verificado nas estatísticas oficiais brasileiras, o volume importado pela parte relacionada representou 20,5% das importações originárias da Argentina, sendo o restante destinado a clientes independentes. Ainda, não foram observadas diferenças significativas entre os preços praticados pela exportadora por um ou outro canal de distribuição: o preço de importação entre partes relacionadas foi 0,6% inferior ao preço das demais importações.

Entretanto, no curso da investigação *in loco*, constatou-se a existência de inconsistência na base de dados relativa às vendas de MCP no mercado interno argentino e nas exportações para o Brasil.

No relatório de investigação *in loco* na Sudamfos foi registrado o fato de que durante a visita foi verificado que algumas faturas de vendas do produto similar no mercado interno não foram relacionadas na resposta ao questionário, erro que não foi explicado pela empresa.

Sobre as vendas para o Brasil, foi constatado que uma das faturas selecionadas previamente no roteiro de verificação era venda de produto diverso do investigado. Ademais, durante a investigação *in loco*, a fim de totalizar as quantidades exportadas para o Brasil após a exclusão da fatura mencionada, a empresa apresentou outra fatura de venda não relacionada na resposta ao questionário, fatos não justificados pela produtora/exportadora.

Dessa forma, tendo em conta que se verificou que a Sudamfos forneceu apenas parcialmente as informações acerca das vendas no mercado interno argentino e para o Brasil, além de incluir vendas de produtos diversos em sua base de dados, em desacordo com a legislação vigente, elas não foram aceitas como base para a apuração do valor normal e preço de exportação para fins de determinação final, nos termos previstos no art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vista à apuração do valor normal do produtor/exportador em questão, seria possível utilizar o método do valor normal construído, tendo por base os dados de custo de produção. Para essa finalidade, o questionário do produtor/exportador incluiu o Anexo E, contendo estrutura para fins de apuração do valor normal mediante tal metodologia. Indicou-se, no citado questionário, que, caso o produtor/exportador não considerasse necessário o seu preenchimento, poderia deixar de fazê-lo. Contudo, informava, adicionalmente, que na hipótese de não ser possível a determinação do valor normal com base nas vendas no mercado interno do país exportador, o não preenchimento poderia acarretar a determinação do valor normal com base nos fatos disponíveis, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995. Entretanto, a Sudamfos não apresentou resposta ao Anexo E, e tais informações não foram passiveis de verificação durante a investigação *in loco*.

No tocante ao preço de exportação, como o Anexo C da resposta ao questionário não foi validado, a determinação foi baseada nas estatísticas oficiais brasileiras de importação, uma vez que os preços das vendas da Sudamfos para o Brasil não foram validados na investigação *in loco.*

Assim, para apuração do valor normal e preço de exportação, recorreu-se aos fatos disponíveis.

5.2.1.1. Do valor normal da Sudamfos S.A.

Considerando que as informações de vendas no mercado interno da exportadora não foram validadas durante a investigação *in loco*, o valor normal de MCP da Sudamfos foi construído com base nos custos de produção, custos administrativos e de vendas e margem de lucro, nos termos do inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

A exportadora apresentou no Anexo D da resposta ao questionário os custos de produção do MCP.

Com base nessa estrutura de custos apresentada na resposta ao questionário e verificada durante a investigação *in loco*, construiu-se o valor normal de MCP entregue no cliente, em dólares estadunidenses.

Os custos unitários mensais apresentados no Anexo D, convertidos em dólares estadunidenses conforme as taxas informadas nas planilhas, foram multiplicados pela produção de MCP de cada mês. O somatório dos custos totais dos doze meses foi dividido pelo volume de produção anual, obtendo-se assim os valores dos custos variáveis, mão de obra, depreciação, outros gastos gerais fixos e despesa administrativa.

Às informações do custo total foram somados os valores médios, em dólares estadunidenses, dos ajustes incidentes nas vendas destinadas ao mercado interno, retificados pela exportadora no decorrer da investigação *in loco*, a saber: frete interno, seguro interno, despesa financeira, despesas indiretas de venda, custo de embalagem - material, custo de embalagem - mão de obra, bem como imposto de débito e crédito. Além dos custos de produção, das despesas administrativas e de vendas, foi estimada a margem de lucro do setor de 17%.

O imposto de débito e crédito da Argentina foi considerado na construção do valor normal uma vez que ele também é incidente nas vendas para o Brasil, conforme restou comprovado na investigação *in loco*.

A margem de lucro de 17% foi estimada com base em informações de empresas do setor no processo. A margem de lucro dos balanços auditados da Sudamfos não foi considerada confiável, uma vez que foram constatadas operações de compra de matéria-prima, vendas de mercadoria e remessas de dinheiro entre empresas do mesmo grupo. Ademais, além do MCP, a empresa argentina produz e vende outros produtos com lucratividade diversa do produto investigado.

Sendo assim, o valor normal da Sudamfos, obtido com base no método do valor construído, no período de análise de continuação da prática de dumping, alcançou US$ 1.737,48/t (mil setecentos e trinta e sete dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por tonelada) .

5.2.1.2. Do preço de exportação da Sudamfos S.A.

Conforme anteriormente ressaltado, não foi possível validar os preços de exportação da Sudamfos para o Brasil por ocasião da investigação *in loco*. Desse modo, o preço de exportação da Sudamfos foi apurado com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB, excluídos aqueles produtos constantes da NCM 2835.26.00 distintos do objeto do direito antidumping.

5.2.1.3. Da margem de dumping da Sudamfos S.A.

Constatou-se, com vistas à determinação final, que houve continuação da prática de dumping nas exportações de MCP da Sudamfos para o Brasil, no período de julho de 2009 a junho de 2010. A margem de dumping apurada alcançou US$ 121,00/t (cento e vinte e um dólares estadunidenses por tonelada) , equivalente à margem relativa de 7,5%.

5.3. Da Conclusão sobre a Continuação/Retomada do Dumping

Com base nos dados precedentes, concluiu-se que a Sudamfos, única empresa produtora/exportadora argentina a participar da revisão, continuou a praticar dumping nas exportações de MCP para o Brasil no período de análise.

Portanto, concluiu-se que a retirada do direito levará muito provavelmente à continuação do dumping nas exportações de MCP da Argentina para o Brasil.

6. DO MERCADO BRASILEIRO

6.1. Das importações

O período considerado para fins de análise dos indicadores de mercado, para efeito de determinação da final da investigação, estendeu-se de julho de 2005 a junho de 2010, subdividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2005 a junho de 2006;

- P2 - julho de 2006 a junho de 2007;

- P3 - julho de 2007 a junho de 2008;

- P4 - julho de 2008 a junho de 2009;

- P5 - julho de 2009 a junho de 2010.

Para fins de apuração do volume das importações brasileiras de MCP em cada período, foram utilizadas as informações oficiais de importação provenientes da RFB.

6.1.1. Do volume importado

A aplicação do direito antidumping sobre as exportações argentinas de MCP ocorreu em outubro de 2005. Portanto, parte das importações de MCP ocorridas em P1 não estava sujeita ao pagamento do referido direito. Nesse período verificou-se, ainda, elevado volume de importações, bastante próximo ao volume de importações observado no último período da investigação original, de 2.327,15 t (dois mil trezentos e vinte e sete dólares estadunidenses e quinze centavos por tonelada). É importante ressaltar que o volume observado no último período da investigação original foi 1.498,3% superior ao período imediatamente anterior, indicando que o aumento das importações argentinas evidenciado na investigação original perdurou até a aplicação do direito antidumping.

Em P2, houve queda no volume de MCP importado da Argentina de 58,2% em relação a P1, seguida de nova redução de 79,5% de P2 para P3, quando se observou o menor volume importado durante o período de análise. Nesse período (P3) as importações recuaram para o patamar observado antes do aumento constatado na investigação original.

De P3 para P4, observou-se movimento ascendente das importações originárias da Argentina, que cresceram 349,2%, seguido de elevação de 72,9% de P4 para P5.

Apesar do movimento de recuperação das importações ocorridas após P3, durante todo o período analisado, de P1 para P5, observou-se redução de 33,3% no total de MCP importado da Argentina.

As importações brasileiras de outras origens cresceram 53,2% de P1 para P2 e apresentaram queda de 50,2% de P2 para P3. Após P3, o volume importado de outras origens apresentou sucessivos aumentos: 318,3% de P3 para P4 e 459,4% de P4 para P5. De P1 para P5, houve aumento de 1.684,1% no volume importado das outras origens. Isso não obstante, deve-se ressaltar que, mesmo com o crescimento evidenciado após P3, essas importações representaram 37,6% do total de MCP importado pelo Brasil em P5.

Verificou-se, portanto, que apesar do aumento das importações das outras origens, as importações objeto do direito antidumping representaram 62,4% do total de MCP importado pelo Brasil em P5.

Como a Argentina é responsável pelo fornecimento de parte significativa do total de MCP importado pelo Brasil, constatou-se que a tendência de comportamento do volume total de importações se assemelhou ao trajeto evidenciado pelas importações originárias daquele país até P4, tendo apresentado decréscimo de 55,7% de P1 para P2, de 77,3% de P2 para P3, seguido de aumento 344% de P3 para P4. Somente no último período de análise, de P4 para P5, o aumento das importações totais de MCP, de 133,6%, foi superior ao observado no produto argentino (72,9%), uma vez que, nesse período, evidenciou-se aumento relevante das importações originárias de terceiros países.

Isso não obstante, deve-se ressaltar que o volume das importações brasileiras de MCP argentino ainda foi, em P5, 166% superior às aquisições das demais origens.

6.1.2. Do valor das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e seguro internacional, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre essas importações, foram analisados os valores das importações em base CIF, em dólares estadunidenses.

Após apresentar redução de 54,5%, de P1 para P2, e de 76,2%, de P2 para P3, o valor importado da Argentina aumentou sucessivamente: 894,3% de P3 para P4 e 24,9% de P4 para P5. Ao longo do período de análise, o valor importado da Argentina acumulou aumento de 34,4%.

Com relação às importações brasileiras das demais origens, observou-se elevação de 25,8% de P1 para P2, diminuição de 36,6% de P2 para P3, seguida de sucessivos aumentos de 543,9% de P3 para P4 e de 362,4% de P4 para P5. De P1 para P5, o aumento acumulado alcançou 2.273,3%.

Assim como na análise do volume importado, deve-se observar que, apesar de ter sido evidenciado aumento percentual substancial do valor importado de outras origens, o valor importado de MCP da Argentina, em P5, foi quase 2 vezes maior que o valor das importações brasileiras das outras origens.

6.1.3. Do preço das importações

Inicialmente, cabe salientar que o Imposto de Importação foi somado aos preços de importação de MCP em base CIF, uma vez que a preferência tarifária outorgada pelo Brasil ao produto de origem argentina poderia distorcer a comparação entre os preços das diferentes origens.

Observou-se que o preço CIF médio ponderado das importações originárias da Argentina aumentou 8,8% de P1 para P2, 15,9% de P2 para P3 e 121,3% de P3 para P4. De P4 para P5, o preço dessas importações evidenciou redução de 27,8%. De P1 para P5, o preço médio apresentou elevação de 101,5%.

O preço médio ponderado dos demais fornecedores estrangeiros, após sofrer queda de 16,8% de P1 para P2, cresceu 26,4% de P2 para P3, 56,6% de P3 para P4 e diminuiu 13% de P4 para P5. Ao longo do período analisado, o aumento no preço médio ponderado das demais origens atingiu 43,4%.

Durante os três primeiros períodos de análise, o preço médio das importações originárias da Argentina manteve-se inferior aos das demais origens. Em P4, observou-se aumento bastante acentuado dos preços de todos os fornecedores de MCP ao Brasil. Entretanto, naquele período, o preço argentino apresentou aumento superior ao das

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

demais origens, posicionando-o bem acima destes. Em P5, no entanto, como decorrência de queda nos preços do produto argentino destinado ao Brasil, constatou-se reaproximação desses preços argentinos com o dos demais fornecedores de MCP. Nesse último período de análise, o preço médio das importações brasileiras de MCP da Argentina foi 6% inferior ao das demais origens.

6.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA) de MCP, foram considerados o volume de vendas dos produtores nacionais no mercado brasileiro, líquido de devoluções, o consumo cativo da indústria doméstica e as importações totais de MCP registradas nas estatísticas oficiais da RFB.

Deve-se ressaltar que, para fins de avaliação do CNA de MCP, foi necessário estimar as vendas internas dos outros quatro produtores nacionais indicados na petição e identificados pela ABIQUIM que não responderam ao questionário. A peticionária estimou que tais produtores venderam, em conjunto, no mercado interno brasileiro, 600 t de MCP por ano. Dessa forma, as vendas internas dos produtores nacionais foram estimadas mediante a adição desses montantes às vendas internas da indústria doméstica.

O consumo nacional aparente de MCP apresentou comportamento ascendente até P3, quando alcançou 6.824,30 t. De P1 para P2, houve aumento de 7% e de P2 para P3 a elevação verificada montou a 6,1%. De P3 para P4, no entanto, verificou-se retração do consumo de 11,4%, que, nesse período, retornou a patamar semelhante ao observado em P1. De P4 para P5, observou-se uma recuperação do consumo nacional aparente, quando ficou evidenciado um aumento de 4,5% no interstício.

Isso não obstante, deve-se ressaltar que, ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado aumento no consumo nacional aparente de 5,1%. Vale registrar que o consumo observado em P5 foi ainda 7,5% menor que o verificado em P3.

6.2.1. Da participação das importações no CNA

A participação das importações objeto do direito antidumping no consumo nacional aparente alcançava 37,1% em P1, período que englobou alguns meses em que o direito antidumping ainda não havia sido aplicado. Em P2, essa participação recuou 22,6 pontos percentuais (p.p.). No período seguinte, ocorreu nova redução de 11,7 p.p. na participação das dessas importações, com recuperação em P4 de 11,4 p.p. Em P5, houve aumento de 9,3 p.p. atingindo o patamar de 23,5% do consumo aparente, maior participação dessas importações observada após P1, quando houve a aplicação do direito antidumping.

Comparando-se os extremos da série, constatou-se retração de 13,6 p.p. na participação das importações originárias da Argentina no consumo aparente.

Em relação às importações brasileiras das outras origens, observou-se que, de P1 para P2 e de P2 para P3, a participação dessas importações manteve-se praticamente estável, permanecendo no patamar em torno de 1%, com variação positiva de 0,4 p.p. e negativa de 0,6 p.p., respectivamente. De P3 para P4, houve aumento da participação das importações de outras origens de 2 p.p., seguido de nova elevação de 11,6 p.p. de P4 para P5, quando atingiram 14,2% do consumo nacional aparente. Considerando os extremos da série, houve elevação de 13,4 p.p. na participação das importações de outras origens no consumo nacional aparente.

Apesar da redução na participação das importações argentinas no CNA ter sido, em pontos percentuais, exatamente o inverso do aumento de participação das outras origens, não se pode falar em substituição das importações argentinas pelas de outras origens. Isso porque o volume importado da Argentina, como mencionado anteriormente, foi bastante superior àquele importado das outras origens.

6.3. Da relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional

Observou-se que a mais elevada relação entre as importações da Argentina e a produção nacional de MCP ocorreu em P1, quando, durante parte do período, ainda não era cobrado direito antidumping sobre essas importações.

Após a aplicação do direito, observou-se queda dessa relação, que apresentou reduções de 33,9 p.p., de P1 para P2, e de 12,5 p.p., de P2 para P3. A partir de P3, ocorreu recuperação da relação entre tais importações e a produção nacional, com aumentos de 13,3 p.p., de P3 para P4 e de 20,2 p.p. de P4 para P5. Em P5, essa relação voltou a alcançar patamares elevados, em decorrência do aumento das importações originárias da Argentina, bem como da redução da produção brasileira de MCP, sem, no entanto, recuar ao nível evidenciado em P1. A redução dessa relação de P1 para P5 alcançou 12,9 p.p.

Deve-se ressaltar que a produção nacional de MCP, com a redução das importações brasileiras de produto argentino observada até P3, voltou a alcançar, naquele período, os patamares verificados nos períodos de análise da investigação original, quando ainda não se observavam importações significativas de MCP da Argentina. Além disso, pôde-se constatar que o aumento das importações originárias da Argentina foi acompanhado de redução da produção brasileira ocorrida após P3, a qual retornou a nível semelhante ao observado anteriormente à aplicação do direito antidumping.

6.4. Da conclusão acerca do mercado brasileiro

No período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica, constatou-se que:

a) a Argentina, a despeito do direito antidumping, foi o principal país exportador de MCP para o Brasil, no período de julho de 2005 a junho de 2009, respondendo por parte significativa das importações brasileiras de MCP. Essas importações, logo após a aplicação do direito antidumping, sofreram declínio até P3, tendo-se recuperado nos períodos seguintes, aproximando-se do patamar evidenciado no último período de análise da investigação original. No último período analisado na presente revisão, o volume de tais importações (1.485,6 t) foi o segundo maior da série, ainda que represente 66,7% daquele verificado em P1, quando foi imposto o direito antidumping;

b) De P4 para P5, quando houve redução de 23,3% na produção nacional, ocorreu, também, aumento de 72,9% na quantidade de MCP importada da Argentina;

c) as importações brasileiras de MCP das outras origens representaram até P4, no máximo, cerca de 16% do volume total de MCP importado pelo Brasil. Apenas em P5 houve elevação relevante desse patamar, que passou a representar 37,5% do total importado, decorrente, principalmente, do aumento das importações de MCP oriundas dos EUA. Deve-se ressaltar que o preço médio das importações brasileiras de produto estadunidense, nesse período, foi superior ao do produto argentino;

d) de P3 para P5, houve aumento de 33,5 p.p. na relação entre a produção nacional e as importações argentinas, que se aproximou, também, do patamar observado antes da aplicação do direito antidumping;

e) durante o período de análise, constatou-se que a produção nacional de MCP apresentou comportamento inverso àquele observado nas importações do produto da Argentina. Até P3, quando houve redução dessas importações, verificou-se aumento significativo do volume de MCP fabricado no Brasil. Após esse período, houve inversão da tendência. Com o aumento das referidas importações, houve redução do volume de MCP fabricado nacionalmente;

f) durante todo o período de análise, o consumo nacional aparente de MCP cresceu 4,5%. As importações originárias da Argentina, que chegaram a atender somente 2,8% do consumo brasileiro de MCP em P3, alcançaram a participação de 23,6% no consumo nacional aparente em P5. Deve-se ressaltar que essa participação ainda foi inferior àquela verificada no período em que se aplicou o direito antidumping, quando a Argentina atendia a 37% do consumo nacional de MCP; e

g) de P4 para P5, o preço das importações argentinas evidenciou redução de 27,8% e, de P1 para P5, houve elevação de 101,5%.

Diante do exposto, conclui-se que houve aumento das importações originárias da Argentina em termos absolutos, de P4 para P5, e em relação ao CNA e à produção nacional, de P3 para P5. Em todos os períodos, as importações argentinas participaram significativamente do total das importações brasileiras de MCP.

7. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Nos termos do § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente.

O período de análise de continuação/retomada de dano à indústria doméstica compreendeu o mesmo período utilizado na análise do mercado brasileiro. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações originárias da Argentina sobre a indústria doméstica.

Os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos para o período de análise da continuação/retomada de dumping (julho de 2009 a junho de 2010), mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas. De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preço médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Resolução.

Em relação ao produto similar fabricado no Brasil, foram analisados dados relacionados a produção, capacidade instalada, grau de ocupação, vendas, participação destas no consumo nacional aparente, estoque, faturamento líquido, preço, custo, relação entre custo e preço, demonstração do resultado do exercício, lucro, fluxo de caixa, retorno do investimento, capacidade de captar recursos, emprego, massa salarial e produtividade. Também foi realizada comparação entre o preço do produto sujeito ao direito e o do similar nacional.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de MCP da empresa ICL. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção. Os dados refletem as correções e ajustes efetuados em decorrência da investigação *in loco* realizada.

Ao amparo do estabelecido no art. 28 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica considerou informação confidencial por sua própria natureza os dados relativos a faturamento com vendas no mercado externo, evolução dos custos, relação entre custo e preço, demonstração de resultados, margem de lucro, fluxo de caixa e retorno do investimento. Desse modo, alegou que, se reveladas, tais informações causariam dano e comprometeriam a estratégia da empresa.

7.1.1. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

O cálculo da capacidade efetiva levou em consideração as horas de paradas programadas nas linhas de produção da indústria doméstica. A produção considerada na análise não inclui subprodutos ou produtos em desenvolvimento.

Cumpre esclarecer que a ICL fabrica outros produtos, como o pirofosfato ácido de sódio e o tripolifosfato de sódio grau alimentício, cujas produções ocorrem em unidade de produção distinta daquela em que é fabricado o MCP.

Inicialmente, registre-se que, no período de análise, não houve ampliação da capacidade instalada para fabricação de MCP pela indústria doméstica.

O grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica apresentou tendências diversas ao longo do período, alternando ascensão e queda. Essa mudança foi determinada pelo comportamento da produção, uma vez que a capacidade instalada permaneceu inalterada.

Em P2, o grau de ocupação aumentou 17,3 p.p. comparativamente a P1. No período seguinte, cresceu 10 p.p., atingindo o ápice da série. A partir de P4, constatou-se inversão nessa tendência de crescimento, tendo o grau de ocupação reduzido 18,5 p.p. em relação a P3. De P4 para P5, houve variação negativa de 13,6 p.p. Assim, de P1 para P5, o grau de ocupação da indústria doméstica diminuiu 4,7 p.p.

A produção da indústria doméstica também diminuiu no acumulado da série, 11% de P1 para P5. Apesar dos aumentos verificados de P1 para P2 e de P2 para P5, de 40,4% e 16,7%, respectivamente, as variações subsequentes foram negativas. Nos dois últimos períodos, registraram-se reduções consecutivas de 26,4% e 26,3%, quando a produção atingiu o nível mínimo do período.

7.1.2. Das vendas

Verificou-se que, após a aplicação do direito antidumping, em P1, houve elevação das vendas internas da indústria doméstica, que alcançaram em P3 o patamar de 5.896t. Durante a investigação original, o maior volume de vendas no mercado interno atingira 5.301t.

De P1 para P2, observou-se aumento de 53,2% nas vendas internas da peticionária, seguido de nova elevação, de P2 para P3, de 22,9%. De P3 para P4 e de P4 para P5, no entanto, com o aumento das importações originárias da Argentina, houve sucessivas reduções nas vendas internas da indústria doméstica, de 25,7% e 24,5%, respectivamente. Ainda assim, de P1 para P5, constatou-se aumento de 5,6% nas vendas da ICL destinadas ao mercado interno.

Deve-se ressaltar que o volume observado em P5 foi inferior aos volumes de venda destinados ao mercado interno durante a investigação original, cujo menor volume correspondera a 3.841,65t, ocasião na qual as importações do produto argentino atingiram seu ápice durante o período de investigação de dano.

As exportações da indústria doméstica sofreram quedas consecutivas no decorrer do período de análise. Houve diminuição das vendas externas de 10% de P1 para P2, 76,9% de P2 para P3, 11,8% de P3 para P4 e 15,2% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a redução das exportações da peticionária atingiu 84,4%. Ainda assim, deve-se ressaltar que as exportações da ICL representaram menos de um quarto de suas vendas totais durante todo o período avaliado.

A totalidade das vendas da indústria doméstica, incluindo as vendas no mercado brasileiro e as exportações, acumulou retração de 16,7% em P5, comparativamente a P1, tendo oscilado ao longo da série. Mesmo com as reduções observadas em P1 e P2 no volume exportado pela indústria doméstica, o indicador aumentou 37,6% de P1 para P2 e 6,8% de P2 para P3, mas diminuiu 25,3% de P3 para P4 e 24,1% de P4 para P5. Notou-se que esse comportamento foi influenciado principalmente pelo desempenho das vendas de MCP no mercado brasileiro, cuja representatividade média na totalidade das vendas foi de aproximadamente 90%.

7.1.3. Da participação das vendas no mercado nacional

O aumento das vendas da indústria doméstica acompanhou a elevação verificada no mercado de P1 para P3. Como nesse período houve redução significativa das importações originárias da Argentina, ocorreu aumento da participação das vendas no mercado, as quais passaram a ocupar o espaço deixado por essas importações. As importações das outras origens atendiam apenas a cerca de 1% da demanda nacional e, por conseguinte, não impactavam a participação da peticionária no consumo.

A participação das vendas no consumo experimentou aumentos de 22,5 p.p. de P1 para P2 e 11,8 p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes, com o aumento das importações argentinas, a participação declinou 13,9 p.p. e 20,1 p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Observe-se que, de P4 para P5, a demanda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

nacional recuperou-se, mas as vendas da indústria doméstica não lograram acompanhar tal recuperação. Nesse período, tanto o crescimento das importações argentinas quanto o aumento das importações de terceiros países concorreram para reduzir a participação da indústria doméstica no consumo nacional.

De P1 para P5, essa participação pouco se alterou, variando positivamente 0,2 p.p.

7.1.4. Do estoque

O estoque final de MCP da indústria doméstica cresceu continuamente ao longo da série, à exceção do primeiro período. Assim, a análise dos dados de estoque evidenciou diminuição de 35,8% de P1 para P2, seguida de aumentos de 52,7%, 39% e 1,5% de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando-se todo o período analisado, de P1 para P5, os estoques finais de MCP cresceram 38,3%.

O aumento do nível de estoque nos dois últimos intervalos, comparativamente a P3, pode ser atribuído à queda das vendas nos mercados externo e, sobretudo, interno, a qual ocorreu simultaneamente ao aumento das importações de MCP da Argentina. Há que se mencionar, ainda, que a redução do consumo cativo da indústria doméstica também contribuiu para o aumento do estoque final. Não obstante o crescimento das devoluções de P4 para P5, a quantidade do produto similar devolvido foi inexpressiva frente à queda das vendas internas no mesmo período. Ademais, nota-se que a contração na produção não impediu a elevação no nível do estoque final.

Por fim, deve-se registrar que, após a aplicação do direito antidumping, de P1 para P2, observou-se redução de 35,8% nos estoques da indústria doméstica, causada, principalmente, pelo aumento das vendas destinadas ao mercado interno.

A relação estoque final/produção oscilou de modo semelhante à variação do estoque final. De P1 para P2, diminuiu 9 p.p., mas apresentou aumentos sucessivos nos períodos subsequentes: 2,3 p.p. de P2 para P3, 8,8 p.p. de P3 para P4 e 7 p.p. de P4 para P5. Assim, ao comparar-se P1 com P5, verificou-se crescimento de 9,1 p.p.

7.1.5. Do faturamento líquido

O faturamento da indústria doméstica considerado para esta análise correspondeu às vendas de MCP no mercado interno, líquidas de tributos (ICMS, PIS e COFINS), devoluções, abatimentos e frete, e às vendas destinadas ao mercado externo. Os dados foram obtidos a partir da resposta ao questionário do produtor nacional, os quais foram objeto de retificação por ocasião da investigação *in loco*. Foi considerado nessa análise apenas o faturamento da linha de MCP.

O faturamento obtido com as vendas de MCP no mercado interno, em reais corrigidos, cresceu até P4, mas diminuiu no último período. Os crescimentos foram de 49,6%, 40,3% e 39,6% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. O comportamento oposto ocorreu de P4 para P5, com redução de 53,7%. Apesar dessa queda, o faturamento obtido com as vendas de MCP no mercado brasileiro, em P5, foi 35,9% superior àquele auferido em P1.

O faturamento total apresentou comportamento análogo ao obtido no mercado interno, haja vista a grande representatividade do mercado brasileiro na participação das vendas da indústria doméstica.

Em relação ao faturamento com as exportações de MCP da indústria doméstica, registrou-se tendência de declínio entre P1 e P5, revertida momentaneamente em P4. Ao longo da série considerada, houve reduções de P1 para P2 e de P2 para P3, seguidas de aumento de P3 para P4. No último intervalo, verificou-se nova queda.

7.1.6. Do preço médio

Os preços médios de venda da indústria doméstica no mercado interno foram obtidos pela razão entre o faturamento líquido obtido com vendas de MCP, em reais corrigidos, e a respectiva quantidade de acordo com o destino final, mercado interno ou exportações. Registre-se que foram descontadas do faturamento líquido as despesas incorridas com frete.

O preço médio ponderado de vendas no mercado interno, em reais corrigidos por tonelada, oscilou no período analisado: retraiu 0,9% de P1 para P2; aumentou 14,4% de P2 para P3 e 88,1% de P3 para P4; e voltou cair de P4 para P5, no montante de 38,7%. Em P5 o preço de venda no mercado interno acumulou variação positiva de 30,6%, comparativamente a P1.

O preço médio ponderado de vendas no mercado externo, portanto, experimentou elevação contínua até P4: 7,4% de P1 para P2, 4,3% de P2 para P3 e 97,6% de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, o preço das exportações da indústria doméstica declinou 32,3%. No acumulado do período, experimentou aumento de 49,8%.

Verificou-se que, até P3, apesar da elevação dos preços da indústria doméstica, houve recuperação de suas vendas concomitantemente à redução das importações de MCP da Argentina. Em P4, no entanto, pôde-se notar que o aumento dos preços ocorreu simultaneamente à redução das vendas da indústria doméstica. De P3 para P4, o preço CIF em dólares das importações da Argentina cresceu 121,4%. Não obstante, verificou-se aumento de 349,2% na quantidade de MCP adquirida da Argentina. No último período de análise, constatou-se que, mesmo com a redução nos preços da indústria doméstica, houve nova queda na quantidade de MCP comercializada no mercado brasileiro.

7.1.7. Do custo de produção

Os valores referentes ao custo unitário de produção de MCP foram verificados e retificados por ocasião da investigação *in loco* no produtor doméstico.

Ao custo de produção foram adicionadas as despesas comerciais, administrativas e financeiras reportadas pela indústria doméstica na demonstração do resultado do exercício, obtendo-se, assim, os custos totais.

O custo unitário de produção, em reais corrigidos por tonelada, experimentou crescimento ao longo de todo o período analisado, à exceção de P4 para P5, quando declinou 37,3%. Essa redução decorreu, sobretudo, da diminuição de 48,7% no custo unitário da matéria-prima - principal componente do custo. Nos primeiros intervalos, em razão do aumento dos gastos com matérias-primas ou mão de obra, o custo unitário de produção aumentou sucessivamente: 6,4% de P1 para P2; 25,4% de P2 para P3; e 32,1% de P3 para P4. Com isso, em P5, o custo unitário para produção de MCP no Brasil havia aumentado 10,6% em relação a P1.

7.1.8. Da comparação entre o custo total e o preço médio

A comparação entre o custo total e o preço médio demonstra a participação do custo total em relação ao preço médio de venda no mercado interno da indústria doméstica, na condição *ex-fabrica*.

A relação entre o custo total e o preço atingiu seu pior momento em P3, quando o custo total superou o preço praticado pela indústria doméstica. De P1 para P2, essa relação deteriorou-se. De P3 para P4, quando se observaram aumentos significativos nos custos e preços da indústria doméstica, constatou-se redução na relação custo/preço.

De P4 para P5, quando ocorreu novo aumento das importações originárias da Argentina, observou-se redução de 38,7% no preço da indústria doméstica, acompanhada de queda no custo total, o que ocasionou diminuição na relação custo/preço. Analisando-se os extremos da série, houve piora na relação entre o custo e o preço da indústria.

7.1.9. Da Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) e do lucro

A DRE foi elaborada considerando-se as vendas de MCP da indústria doméstica, líquidas de impostos, exclusivamente no mercado brasileiro. Não foi considerada a receita obtida com as exportações de MCP efetuadas pela indústria doméstica.

O custo do produto vendido (CPV) foi apurado com base na multiplicação do custo unitário de produção pela quantidade de MCP vendida no mercado interno.

As despesas comerciais foram calculadas com base na participação do faturamento com vendas destinadas ao mercado interno em relação ao faturamento total da Divisão Bekaphos, subdivisão da ICL composta por três áreas produtivas e uma área de armazenamento. As despesas administrativas, por sua vez, foram apuradas por meio da participação das vendas destinadas ao mercado interno relativamente ao faturamento total da ICL. Aplicou-se a relação encontrada à respectiva DRE para cada período.

No tocante ao resultado da indústria doméstica após a dedução do CPV e do frete, verificou-se elevação do primeiro ao penúltimo intervalo da série considerada, seguida de declínio no último período. Dessa forma, registraram-se aumentos de P1 para P3. De P4 para P5, o lucro bruto decaiu. Em P5, o resultado bruto experimentou melhora relativamente a P1.

As despesas operacionais apresentaram comportamento similar ao do lucro bruto, com crescimentos de P1 para P3. No último período, de P4 para P5, houve queda, registrando-se, assim, aumento de P1 para P5.

No que diz respeito ao resultado operacional, isto é, ao rendimento gerado pelo negócio de MCP após as deduções de CPV, frete, despesas comerciais, administrativas e financeiras, verificou-se melhora ao longo do período sob análise, com deterioração em P5. Essa variável, incluindo o resultado financeiro, apresentou comportamento semelhante ao do lucro bruto, com elevações sucessivas até P4. O resultado operacional, que era negativo em P1, expandiu-se de P1 para P3. Contudo, de P4 para P5, retraiu-se.

O resultado operacional sem resultado financeiro declinou de P4 para P5. Nos períodos anteriores, apresentou aumentos consecutivos. De P1 para P5, apresentou variação positiva, haja vista o resultado negativo registrado no primeiro período da série.

A margem bruta revela o quanto foi obtido de lucro após se deduzirem todos os custos variáveis e fixos da linha de produção. A margem bruta cresceu 86,8 p.p. de P1 para P2, diminuiu 18,3 p.p. de P2 para P3 e aumentou 184,4 p.p. de P3 para P4. No último intervalo, de P4 para P5, voltou a decair, sofrendo retração de 42 p.p. Com isso, em P5, a margem bruta acumulou crescimento de 210,9 p.p. em relação a P1. O aumento da margem bruta ao longo da série foi influenciado pela redução do CPV concomitantemente à elevação do lucro bruto.

A margem operacional da empresa aumentou 306,3 p.p. de P1 para P2, após a aplicação do direito, tendo permanecido estável de P2 para P3. No intervalo subsequente, de P3 para P4, verificou-se expansão de 2.862,3 p.p., seguida por redução de 1.882,4 p.p., de P4 para P5. Assim, o indicador em questão aumentou 1.280 p.p. de P1 para P5.

A margem operacional sem o resultado financeiro oscilou de modo semelhante ao da margem operacional. Ao aumento de 7,6 p.p., de P1 para P2, seguiu-se período relativamente estável, com elevação de 18,9 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, houve crescimento de 663 p.p., que foi seguido por queda de 593,7 p.p, de P4 para P5. Em P5, verificou-se melhora de 95,8 p.p. em relação a P1.

7.1.10. Do fluxo de caixa

Considerando que a ICL apresentou o fluxo de caixa para a linha de produção de MCP, os valores referentes a ele foram verificados por ocasião da investigação *in loco*. Após a constatação de divergências entre os dados apresentados e aqueles verificados, a empresa reapresentou o fluxo de caixa, cujos valores foram corrigidos por meio do IGP-DI.

Registre-se, inicialmente, que os recursos em caixa da ICL, considerando o lucro líquido e a depreciação, apresentavam valores negativos em P1. Assim, a geração bruta de caixa experimentou aumento de 1.190% de P1 para P2, quando atingiu o maior valor da série analisada. Nos dois períodos seguintes, de P2 para P3 e de P3 para P4, registraram-se novos resultados negativos, gerados pelas reduções de 159,1% e 35%, respectivamente. No último período, de P4 para P5, constatou-se crescimento de 130,4%. Considerando-se os extremos da série, acumulou-se aumento de 364,6% de P1 para P5.

No tocante à disponibilidade em caixa após as variações de entrada e saída relativas às contas de clientes, estoque e fornecedores, além das outras contas do ativo e passivo circulantes, verificaram-se resultados positivos somente de P1 para P2, quando houve variação positiva de 12.688,2%. Nos períodos subsequentes, no entanto, a geração operacional de caixa foi negativa. De P2 para P3 e de P3 para P4, essa variável diminuiu 110,8% e 407,1%, respectivamente. De P4 para P5, aumentou 88,2%, mas não logrou reverter os resultados negativos. Com isso, o caixa gerado para aplicação nas atividades operacionais da ICL acumulou retração de 929,4% em P5, comparativamente a P1.

As disponibilidades finais de caixa da peticionária, por sua vez, oscilaram ao longo de todo o período considerado. Constatou-se decréscimo de 944,5% de P1 para P2, seguido por aumento de 142,5% de P2 para P3. De P3 para P4, verificou-se nova redução, no valor de 1.084,4%, a qual foi sucedida por crescimento de 158,2%. Assim, as entradas de recursos de caixa da ICL superaram as saídas em P5, decorrendo, basicamente, da geração bruta de caixa e da variação do patrimônio líquido.

7.1.11. Do retorno sobre investimentos

Cumpre registrar, inicialmente, que a taxa de retorno do investimento se refere exclusivamente ao negócio de MCP, tendo sido calculada pela indústria doméstica e comprovada por ocasião da verificação *in loco* na ICL. Os valores apresentados foram objeto de retificação durante a investigação *in loco* e, por conseguinte, foram reapresentados.

Os índices referentes à taxa de retorno do investimento indicam se os recursos canalizados pela indústria doméstica para o investimento (imobilizado e capital de giro), comparativamente a outras possibilidades de alocação, geraram resultados suficientes para estimular a aplicação de novos recursos na atividade, no caso, a fabricação de MCP.

Cumpre notar que, em P1, a indústria doméstica não conseguiu gerar lucro suficiente para saldar seus investimentos (ativo operacional) e, por consequência, a taxa de retorno do investimento foi negativa. Nos demais períodos, a variável oscilou continuamente: aumentou 842,83 p.p. de P1 para P2, diminuiu 221,31 p.p. de P2 para P3 e cresceu novamente de P3 para P4, no montante de 7.609,74 p.p. No último período, de P4 para P5, a taxa de retorno sobre o investimento diminuiu 5.083,71 p.p.

7.1.12. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os Índices de Liquidez Geral e Corrente com base nos dados da ICL como um todo e não exclusivamente para a linha de produção de MCP.

O Índice de Liquidez Geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo; o Índice de Liquidez Corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

O Índice de Liquidez Geral evoluiu positivamente de P1 para P2, mas sofreu queda de 31,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, cresceu continuamente: 19,1% de P3 para P4 e 47,1% de P4 para P5. Com isso, em P5, as disponibilidades da ICL em caixa para saldar suas dívidas com terceiros haviam aumentado 120,8% em relação a P1.

O Índice de Liquidez Corrente experimentou comportamento similar ao do Índice de Liquidez Geral. Após crescer 34,6% de P1 para P2, diminuiu 35,1% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, aumentou 42,9% e 15%, respectivamente. Em P5, o Índice de Liquidez Corrente foi 43,6% melhor que o de P1.

Assim, como não se constataram deteriorações em nenhum dos índices acima, concluiu-se que a indústria doméstica não teve dificuldades na captação de recursos ou investimentos durante o período de análise.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092100030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.1.13. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Cabe notar, inicialmente, que a quantidade de empregados direta e indiretamente relacionados à fabricação e venda de MCP no mercado doméstico, bem como os salários, encargos e benefícios que compuseram a massa salarial, foi obtida por meio de rateio, conforme se constatou por ocasião da investigação *in loco* na indústria doméstica.

A peticionária informou não dispor do número de funcionários contratados ou terceirizados em P1, uma vez que somente a Astaris Brasil Ltda. deteria essa informação. Por esse motivo, considerou-se que a indústria doméstica possuía, em P1, o mesmo número de empregados informados em P2.

Cabe registrar que, por tratar-se de indústria intensiva em capital, a quantidade de empregados vinculados à produção de MCP não é significativa.

O número de empregados vinculados à produção e à administração manteve-se inalterado durante todo o período de revisão, de P1 para P5.

No que se refere à evolução do número dos empregados da área comercial, verificou-se uma contratação de P1 para P2, que se manteve de P2 para P3, mas foi seguida por uma demissão de P4 para P5. Comparando-se P1 a P5, a quantidade de funcionários permaneceu inalterada.

Analisando-se o número total de empregados de P1 para P5, não houve mudança na quantidade de postos de trabalho. No entanto, verificaram-se variações de P2 para P3 e de P4 para P5, com uma contratação naquele período seguida por uma demissão neste.

Dada a ausência de variação no número de empregados ligados à linha de produção de MCP, o comportamento da produtividade da mão de obra acompanhou a tendência observada na produção. A produtividade aumentou 40,4% de P1 para P2 e 16,7% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, diminuiu 26,4% e 26,3%, respectivamente. Em P5, a produtividade havia declinado 11% comparativamente àquela atingida em P1.

A massa salarial da linha de produção de MCP decresceu 3,5% de P1 para P2, mas elevou-se 16,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, decaiu continuamente: 2,2% de P3 para P4 e 14,5% de P4 para P5. Em P5, manteve-se 6,3% abaixo de P1.

A evolução da massa salarial do setor administrativo apresentou tendência de comportamento similar àquela observada na produção, à exceção do intervalo entre P3 e P4. Após diminuir 3,5% de P1 para P2, aumentou 12,1% de P2 para P3 e 24,3% de P3 para P4. Pôde-se observar nova retração de P4 para P5, no valor de 25,8%. Ao longo do período analisado, o indicador manteve-se quase inalterado, registrando decréscimo de 0,3%.

Com relação à massa salarial do setor comercial, verificou-se comportamento errático no decorrer do período. De P1 para P2, houve queda de 3,5%, seguida por aumento de 13,9% de P2 para P3. No período subsequente, de P3 para P4, houve redução de 1,1%, acompanhada de crescimento de 3,2% de P4 para P5. No acumulado da série, registrou-se incremento de 12,2%.

Em relação à massa salarial total, constatou-se retração de 1,8% de P1 para P5, seguindo a tendência verificada nos setores produtivo e administrativo.

7.2. Dos efeitos do preço do produto sujeito ao direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica

Foi analisado se, durante o período de vigência da medida antidumping no Brasil, o produto sujeito ao direito ingressou no país a preço subcotado em relação ao preço da indústria doméstica.

Assim, com o objetivo de comparar o preço das importações brasileiras de MCP originárias da Argentina com o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro, procedeu-se à apuração do preço de importação internado no Brasil e do preço *ex-fabrica* da indústria doméstica.

No que tange ao preço da indústria doméstica, o mesmo foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno em cada período.

As vendas da Argentina ao Brasil foram obtidas a partir das estatísticas oficiais brasileiras de importação, referentes aos valores CIF das operações.

Ao preço CIF, em dólares estadunidenses, foram somadas as despesas de internação. Como visto, por se tratar a Argentina de Estado Parte do Mercosul, as importações brasileiras de MCP deste país não estão sujeitas ao pagamento de Imposto de Importação, tampouco ao Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). Nesse contexto, os preços médios ponderados CIF dessas importações foram acrescidos apenas de custos de internação e do direito antidumping de US$ 132,37/t (cento e trinta e dois dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada).

Cumpre esclarecer que o direito antidumping, para fins de cálculo do preço CIF internado do MCP da Argentina, só foi adicionado às importações desembaraçadas após a sua aplicação, em outubro de 2005.

Os custos de internação do produto foram apurados com base nas informações apresentadas pelos importadores que responderam ao questionário. Desse modo, os percentuais relativos às despesas de internação foram aferidos tendo em conta o valor dessas despesas, informados em reais, em relação ao valor FOB das transações, informados em dólares estadunidenses convertidos em reais pela taxa de câmbio do dia da operação. O percentual de 0,69% resultou da média simples dos percentuais apurados nas operações de cada importador em P5.

Vale ressaltar que, no questionário do importador, foi solicitado o valor das despesas de internação incorridas quando da nacionalização do produto no porto, quais sejam: emissão de licença de importação, registro de declaração de importação, multas, emissão e emendas de carta de crédito, despesas de fechamento de câmbio, desconsolidação, taxa de liberação de conhecimento de carga, manuseio, tradução de manifesto, capatazias, custo de movimentação de contêiner, despachante, entre outras.

O percentual obtido foi aplicado sobre o preço FOB do MCP importado da Argentina, e o valor resultante foi agregado ao preço CIF convertido para reais por meio da taxa de câmbio de venda da data de cada operação, bem como ao montante relativo ao direito antidumping efetivamente recolhido pela RFB. Os preços foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem valores em reais corrigidos.

Durante todo o período considerado, o preço das importações do produto sujeito ao direito antidumping, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica.

Apesar do recolhimento regular do direito antidumping durante o período de vigência da medida, restou evidente que o montante da alíquota não foi suficiente para eliminar a subcotação desde o momento em que o direito passou a ser aplicado às importações brasileiras de MCP originárias da Argentina (10 de outubro de 2005).

As importações brasileiras de MCP originárias da Argentina estiveram subcotadas em R$ 475,50/t em P1, R$ 442,61/t em P2, R$ 1.103,58/t em P3, R$ 937,85/t em P4 e R$ 592,66/t em P5.

Assim, a subcotação subsistiu durante todo o período considerado na análise, tendo, no entanto, oscilado: diminuiu 6,9% de P1 para P2, mas cresceu 149,3% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, declinou 15% e 36,8%, respectivamente. Com isso, em P5, a subcotação foi 24,6% superior àquela de P1.

Constatou-se também que, de P4 para P5, o preço internado das importações originárias da Argentina sofreu redução de 39,1%, embora em proporção diferenciada à redução observada no preço da peticionaria, de 38,7%. Em face da redução do preço internado das importações objeto do direito antidumping, aliada à subcotação desses preços em relação ao preço da indústria doméstica, houve depressão dos preços da peticionária.

O comportamento do preço *ex-fabrica* da indústria doméstica e do produto sujeito ao direito internado no Brasil foi similar nos dois últimos intervalos. Ambos oscilaram ao longo do período em análise, tendo acumulado, em P5, crescimento de aproximadamente 31% em relação a P1.

7.3. Do potencial exportador do país sujeito ao direito antidumping

Por ocasião da abertura da revisão, considerou-se a informação apresentada pela peticionária com estimativa da capacidade exportadora da Sudamfos, principal exportadora de MCP, baseada no montante de ácido fosfórico importado pela mencionada empresa. De acordo com a ICL, as informações constantes no sistema estatístico de comércio exterior denominado "Pentatransaction" demonstrariam que a Sudamfos teria importado 36.392 t de ácido fosfórico, o que permitiria a produção, caso toda a matéria-prima fosse utilizada na fabricação de MCP, de 64.600 t do produto objeto do direito antidumping.

Entendeu-se, no entanto, que essa estimativa não refletiria a realidade do potencial exportador argentino, uma vez que a mencionada matéria-prima poderia ser utilizada na fabricação de outros produtos, diferentes do MCP. Assim, a peticionária foi questionada acerca da capacidade instalada da única produtora argentina de MCP, o que refletiria, com mais rigor, o potencial exportador daquele país.

A peticionária informou que, durante a investigação original, a Sudamfos havia demonstrado possuir capacidade instalada de 9.900 t/ano de fosfato monocálcico mono-hidratado.

Assim, como a peticionária não apresentou informações acerca da ampliação de capacidade de produção da exportadora argentina, considerou-se que o potencial exportador daquele país estaria limitado a 9.900 t/ano.

Deve-se ressaltar, no entanto, que a informação apresentada pela peticionária não considerou a capacidade ociosa da empresa, nem reconheceu que parte da produção daquele país seria destinada ao seu próprio mercado interno e a terceiros mercados. Além disso, não foi apresentada nenhuma informação relacionada à quantidade de MCP efetivamente fabricado pela Sudamfos.

Isso não obstante, verificou-se que a produtora/exportadora de MCP da Argentina possuía capacidade para suprir todo o consumo nacional aparente de P5, de 6.384,50 t.

Receberam-se informações do único produtor/exportador de MCP da Argentina, a Sudamfos, as quais foram objeto de investigação *in loco*. Assim, para fins de determinação final, a avaliação do potencial de exportação de MCP da Argentina para o Brasil também considerou tais dados.

Quanto à capacidade instalada da Sudamfos, constatou-se que se manteve inalterada no período de 2004 a 2009, o que também foi observado no primeiro semestre de 2010.

Por ocasião da investigação *in loco* na Sudamfos, também foram validados os dados relativos à produção de MCP no último período. As quantidades relativas aos estoques finais também foram validadas.

O potencial exportador da Sudamfos continuou elevado. A empresa atuou com capacidade ociosa significativa em todos os períodos, à exceção de P1, quando parte de suas exportações não esteve sujeita ao direito.

Embora a Sudamfos tenha ampliado suas exportações de P3 para P4 e de P4 para P5, sua produção permaneceu baixa nesses períodos, relativamente à capacidade instalada.

Assim, a extinção do direito antidumping provavelmente levaria ao aumento da quantidade exportada e à continuação do dumping.

7.4. Da conclusão acerca da continuação/retomada do dano à indústria doméstica

Da análise precedente, concluiu-se que o direito antidumping aplicado não eliminou a subcotação do preço do produto importado em relação ao do similar nacional. Da mesma forma, não impediu a depressão do preço do similar nacional no último intervalo da série, de P4 para P5.

Ficou caracterizado que o dano à indústria doméstica de MCP persistiu em todo o período sob análise, com destaque para o período de maior elevação em termos absolutos das importações originárias da Argentina, de P4 para P5. Nesse intervalo, ficou evidenciada a existência de margens de lucro e operacionais deprimidas, redução da produção e do volume de venda, perda de participação no consumo e deterioração da taxa de retorno do investimento.

Por fim, restou claro que a aplicação do direito não possibilitou à indústria doméstica se recuperar do dano experimentado e constatado por ocasião da investigação original. Concluiu-se que houve a retomada do dano e que essa situação poderá ser agravada, em razão da existência de capacidade exportadora.

Em vista disso e, ainda, considerando o nível do direito antidumping em vigor frente à margem de dumping apurada, concluiu-se que, caso o direito não seja prorrogado de forma a eliminar a prática de dumping, o dano à indústria doméstica provavelmente irá agravar-se.

8. DO CÁLCULO DO DIREITO

Dispõe o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, que o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

No presente caso, foi constatado que, ante a extinção do direito antidumping, a Sudamfos muito provavelmente continuará a praticar dumping em suas vendas de MCP para o Brasil.

Foi constatado, ademais, que a totalidade das exportações para o Brasil de MCP da Argentina ocorrerá, muito provavelmente, a preços subcotados, ainda que a indústria doméstica comercialize seu produto a preços deprimidos. Por essa razão, ante a retirada do direito, o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping provavelmente continuará e se agravará.

Cabe, por fim, verificar se a margem de dumping apurada foi inferior à subcotação observada nas exportações da empresa Sudamfos para o Brasil, calculada com base na comparação entre o preço de venda da indústria doméstica no mercado brasileiro, *ex-fabrica*, e o preço de exportação internado no Brasil.

O preço de exportação da Argentina internado no Brasil foi determinado consoante metodologia explicitada no item 7.2 desta Resolução.

9. DA CONCLUSÃO FINAL

Consoante a análise precedente, ficou demonstrado que a extinção do direito antidumping aplicado às importações de MCP originárias da Argentina levaria, muito provavelmente, à continuação do dumping e do dano decorrente de tal prática.

Assim, recomendou-se o encerramento da revisão, com a alteração da alíquota e a respectiva prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de MCP originárias da Argentina, classificadas no item 2835.26.00 da NCM, por até cinco anos, na forma de alíquota específica fixa, no montante de US$ 121,00/t (cento e vinte e um dólares estadunidenses por tonelada), para o produtor/exportador Sudamfos e de US$ 166,55/t (cento e sessenta e seis dólares estadunidenses e cinqüenta e cinco centavos por tonelada) para os demais produtores/exportadores de MCP da Argentina.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092100031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.804 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Japurá-Vila Bitencourt (SWJP), em Japurá (AM); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.805 - Alterar e renovar a inscrição do Aeródromo Municipal de Linhares (SNLN), em Linhares (ES); validade de 10 (dez) anos;

N 1.806 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Ipiranga (SWII), em Santo Antônio do Içá (AM); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.807 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Aeroporto Regional da Zona da Mata (SBZM), em Goianá (MG); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.808 - Alterar o artigo 1º, item 1.9, da Portaria 1039/SIE, de 03 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 126, seção 1, página 14, de 06 de julho de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

1.9) Elevação..... 336,46 metros;

(...).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.790 - Inscrever o heliponto MEDIC LIFE (SNMY), em Barueri (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.791 - Inscrever o heliponto Fazenda Melado (SNEX), em Sales Oliveira (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.792 - Inscrever o heliponto WF (SNPK), em Pomerode (SC); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.793 - Inscrever o aeródromo Fazenda da Barra (SNAA), em Aporé (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.794 - Inscrever o aeródromo Usina Caiapó (SWAC), em Ivolândia (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.795 - Inscrever o aeródromo Fazenda Piraguassu (SWPQ), em Porto Alegre do Norte (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.796 - Inscrever o aeródromo Bomar (SJXI), em Amontada (CE); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.797 - Altera e Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Bela Vista (SIBV), em Nova Alvorada do Sul (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.798 - Inscrever o heliponto Black Panther (SDOO), em Blumenau (SC); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.799 - Inscrever o heliponto VR Campos do Jordão (SJVE), em Campos do Jordão (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.800 - Inscrever o heliponto VR Campos do Jordão (SJVE), em Campos do Jordão (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.801 - Inscrever o heliponto Zizico (SIST), em Pontal do Paraná (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.802 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Unifly (SSUO), em Arujá (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.803 - Alterar o artigo 1º, inciso II, da Portaria 1357/SIA, de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 132, seção 1, página 23, de 12 de julho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

II - código OACI: SIKG;

(...).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.809 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-08-5IDE-08-00, emitido em 08 de setembro de 2011, em favor de GRIFO Aviação Agrícola Ltda., em São Gabriel - RS; e

Nº 1.810 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-09-4IDF-01-00, emitido em 13 de setembro de 2011, em favor de AVIAÇÃO AGRÍCOLA OTTOBONI LTDA., em Vera Cruz - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 1.811, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Da revogação da suspensão do Certificado de Atividade Aérea.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Atividade Aérea (CAA) nº 099, em favor do Aeroclube de Montes Claros, em virtude do cumprimento das não-conformidades que motivaram a suspensão, e comunicado ao interessado em 19 de setembro de 2011 por meio do Ofício n.º 712/2011/GVAG-RJ/GGAG/SSO.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 19, de 3 de março de 2011, publicada no DOU, de 4 de março de 2011, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.010469/2011-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0023	0100	4499	877.500	4440	877.500
22101.20.605.6003.7H17.0031	0100	4499	1.950.000	4440	1.950.000
22101.20.605.6003.7H17.0033	0100	4490	536.250	4440	536.250
TOTAL			3.363.750		3.363.750

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 157, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Ação Ordinária nº 5000042-60.2011.404.7006/PR, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 285, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 112, de 15 de junho de 2010, Seção 1, pág.: 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 158, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21053.000179/2010-30, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da Clínica Veterinária Figueiredo e Cambra SS, CNPJ nº 97.525.661/0001-72, situado na Rodovia SP 340, Km 274,5, s/nº, Distrito Industrial II, CEP 13.738-600, Mococa/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 159, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 214, de 05 de setembro de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21030.002527/2008-57, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do LAPAM - Laboratório Agropecuário da Amazônia Ltda., CNPJ nº 00.958.101/0001-70, situado na Av. Presidente Vargas, nº 1580, Saudade, Castanhal/PA, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 36, de 18 de março de 1996, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 56, de 21 de março de 1996, Seção 1, pág.: 4744.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 160, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 213, de 05 de setembro de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21022.000167/2009-39, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório A.F.S. Moraes, CNPJ nº 35.168.673/0001-30, situado na Rua Coronel Sebastião Gomes, nº 283, Centro, Presidente Dutra/MA, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 01, de 16 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 15, de 22 de janeiro de 1998, Seção 1, pág.: 29.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 161, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.004565/2010-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer laboratório da empresa Marfrig Alimentos S/A, CNPJ nº 03.853.896/0005-73, situado na Rodovia MT, BR 358, Km 05, s/nº, Vila Esmeralda, CEP 78.300-000, Tangará da Serra/MT, para realizar análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água, em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 129, de 9 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de cana de açúcar, no Estado de Mato Gross, no item 5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS, incluir os municípios de Barão de Melgaço, Cáceres e Poconé, conforme abaixo indicado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Barão de Melgaço	30 a 10	30 a 10	30 a 10
Cáceres	30 a 10	30 a 10	30 a 10
Poconé	30 a 10	30 a 10	30 a 10

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 248, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente Federal de Agricultura, do Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.001125/2011-81, resolve:

Art.1º Conceder o Credenciamento da Empresa KEYPPY DEDETIZAÇÕES LTDA-ME, sob o número BR PE 443, CNPJ nº 02.457.343/0001-05, localizada na Av. Olinda, 171 - Santa Tereza - Olinda/PE, para, na qualidade de Empresa Prestadora de Serviços de tratamentos Quarentenários e Fitossanitários no Trânsito Internacional de Vegetais e Suas Partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Containrs (FEC), Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) e Silos Herméticos (FSH).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01(um) ano, podendo ser renovado por 05(cinco anos, mediante solicitação da Interessada e homologação pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária da SFA/PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.040/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 145ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de setembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000241/1999-32

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas-Unesp Araraquara

CQB: 109/99

Próton: 21634/11

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB/NB-1

Extrato Prévio: 2856/11 publicado em 08/07/11

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para o Laboratório de Mutagênese e Laboratório de Fisiologia para NB-1 para finalidade de pesquisa em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 1. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo dos projetos e informações relativas à biossegurança. Por se tratar de projetos de Nível de Biossegurança 1, a própria CIBio da instituição poderá autorizá-los bastando informar sobre as suas conduções e fases no Relatório Anual a ser enviado à CTNBio. As medidas de biossegurança apresentadas na solicitação estão de acordo com o preconizado pelas Resoluções Normativas cabíveis nesse caso.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.041/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 145ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de setembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005326/1996-28

Requerente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"-Esalq/USP

CQB: 022/97

Próton: 22615/11

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB/NB-1

Extrato Prévio: 2855/11 publicado em 08/07/11

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para o Laboratório de Patologia e Controle Microbiano com Nível de Biossegurança 1 para finalidade de pesquisa em regime de contenção, descarte e armazenamento envolvendo microrganismos geneticamente modificados e derivados da classe de risco 1. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo do projeto e informações relativas à biossegurança da instalação. Por se tratar de projetos de Nível de Biossegurança 1, a própria CIBio da instituição poderá autorizá-los bastando informar sobre as suas conduções e fases no Relatório Anual a ser enviado à CTNBio. As medidas de biossegurança apresentadas na solicitação estão de acordo com o preconizado pelas Resoluções Normativas cabíveis nesse caso e a equipe responsável é altamente qualificada.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.042/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 145ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de setembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001042/1999-41

Requerente: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron

CQB: 113/99

Próton: 25997/11

Assunto: Solicitação de Parecer para revisão de CQB/NB-1

Extrato Prévio: 2865/11 publicado em 25/07/11

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a revisão do CQB para o Laboratório Nacional de Biociências com Nível de Biossegurança 1 (NB-1) para finalidade de pesquisa em regime de contenção com animais geneticamente modificados identificados pela CIBio como pertencentes à classe de risco 1. O referido laboratório já possui NB-1. A presente solicitação se refere à inclusão de novas atividades dentro desta categoria, mais especificamente, envolvendo a produção e manutenção de camundongos geneticamente modificados. Por se tratar de projetos de Nível de Biossegurança 1, a própria CIBio da instituição poderá autorizá-los bastando informar sobre as suas conduções e fases no Relatório Anual a ser enviado à CTNBio. As medidas de biossegurança apresentadas na solicitação estão de acordo com o preconizado pelas Resoluções Normativas cabíveis nesse caso.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.043/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 145ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de setembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002773/2000-45

Requerente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP

CQB: 127/00

Próton: 15410/11

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB/NB-1

Extrato Prévio: 2802/11 publicado em 27/05/11

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicita parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para o Laboratório de Evolução e Eco-fisiologia de Tetrápodes, do Departamento de Biologia da FFCLRP para NB-1 para finalidade de pesquisa em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 1. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo do projeto e informações relativas à biossegurança da instalação. Por se tratar de projeto de Nível de Biossegurança 1, a própria CIBio da instituição poderá autorizá-lo bastando informar sobre o seu andamento no Relatório Anual a ser enviado à CTNBio. As medidas de biossegurança apresentadas na solicitação estão de acordo com o preconizado pelas Resoluções Normativas cabíveis nesse caso.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.044/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 145ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de setembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Próton: 14022/11

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 2810/11 publicado em 06/05/11

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicita parecer técnico da CTNBio para a condução do projeto "Estudo dos mecanismos moleculares envolvidos na ação tóxica de SMases D de Loxosceles e de sua modulação pelo uso de inibidores" nas instalações do Laboratório de Imunoquímica, credenciadas como Nível de Biossegurança 2 no CQB em questão, sob a responsabilidade da Dra. Denise V. Tambourgi. Foram enviadas na documentação as informações concernentes ao projeto em questão e informações relativas à biossegurança das instalações. As medidas de biossegurança apresentadas na solicitação estão de acordo com o preconizado pelas Resoluções Normativas cabíveis nesse caso.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0338 - X, Y, Z de Zebra

Processo: 01580.030206/2011-12

Proponente: Lapfilme Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 54.110.648/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.605.833,58

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.375.541,90

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 22095-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 22094-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 203, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

09-0069 - Reis e Ratos

Processo: 01580.008105/2009-32

Proponente: Natasha Enterprises Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.595.226/0001-33

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.301.220,42 para R$ 6.598.057,51

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.023-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 1.247.869,15

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.025-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.636.159,40

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.024-5

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.283-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 201, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e captar recursos mediante patrocínio do art. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0236 - A Coleção Invisível
Processo: 01580.022028/2008-42
Proponente: Santa Luzia Filmes Ltda.
Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 09.124.563/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.826.870,79
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 2799-5 conta corrente: 21.855-3
Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº. 8685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 2799-5 conta corrente: 18.844-1
Prazo de captação: até 31/12/2011
10-0416 - Energia Sustentável
Processo: 01580.038827/2010-55
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.590.685,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14.287-5
Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº. 8685/93: de R$ 1.511.150,75 para R$ 1.361.150,75
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 13.566-6
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

10-0348 - A Linha Fria do Horizonte
Processo: 01580.033041/2010-41
Proponente: Projeto Olho Vivo
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 07.381.315/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R$ 634.426,00
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R$ 634.426,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 602.704,70
Banco: 001- agência: 3007-4 conta corrente: 33.253-4
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria n° 93, de 30/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011, que regulamentou o Edital de Ocupação da Sala Carlos Miranda/2011, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionado "Cooperativa Paulista de Teatro - Cia. Mugunzá Ocupa Funarte - São Paulo/SP".

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria n° 99, de 30/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011, que regulamentou o Edital de Ocupação do Teatro de Arena Eugênio Kusnet/2011, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionado "Sinal Vermelho Filmes Ltda. EPP - Quem Ainda Tem Medo de Nelson Rodrigues - São Paulo/SP".

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria n° 94, de 30/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011, que regulamentou o Edital de Ocupação da Sala Renée Gumiel/2011, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionado "Associação Projeto Brasileiro de Dança - No Movimento das Alamedas - Diadema/SP".

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 108, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 5133 - VER, OUVIR E TOCAR
Instituto EDUCARE
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63
Processo: 01400.020840/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 1.060.206,00
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Exposição multimídia que utilizará a linguagem artística por meio da história de 3 veículos de comunicação: jornal, rádio e televisão. De julho a outubro de 2012, em Salvador/BA
11 8296 - Plano Anual de Trabalho da Sociedade Amigos da Cinemateca - 2011
Sociedade Amigos da Cinemateca
CNPJ/CPF: 59.090.092/0001-90
Processo: 01400.028090/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 5.040.745,00
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Apoiar as atividades de todos os setores da Cinemateca Brasileira, sob coordenação de sua Diretoria e orientação de seu Conselho, enfatizando as ações de difusão audiovisual.
11 8041 - Ações Videográficas no Canal Contemporâneo
Canal Contemporâneo Criações Artísticas em Rede Ltda.
CNPJ/CPF: 08.658.479/0001-60
Processo: 01400.027761/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 777.600,00
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Produção e veiculação na internet de 24 vídeos documentais e educativos, com 15 minutos cada, no segmento de Arte Contemporânea Brasileira.
11 4581 - Blumenau In Loco
Super Nova Comunicações e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 03.681.139/0001-36
Processo: 01400.020138/20-11
SC - Lages
Valor do Apoio R$: 433.992,00
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 30 minutos, sobre a história da Blumenau dos últimos 20 anos, a partir do acervo do repórter cinematográfico Caio Santos.
11 5072 - Samba Rio & Jazz New Orleans
Instituto Novos Talentos do Esporte e da Cultura para o Desenvolvimento Social com Atuação em Todo Território Nacional
CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32
Processo: 01400.020756/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 450.505,00
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 70 minutos, que visa mostrar a sinergia entre o samba e o jazz.
11 3532 - Festival de Cinema de Igatu
Mil Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.998.691/0001-27
Processo: 01400.008337/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 822.630,00
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Realização do festival com exibições de filmes, debates, cursos de formação para receptivo ao visitante, de 11 a 15/11/2011.
11 7347 - Graffiti Dança
Cavalo Marinho Audiovisual
CNPJ/CPF: 09.392.543/0001-76
Processo: 01400.026934/20-11
SP - Diadema
Valor do Apoio R$: 82.450,00
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 5 minutos, misturando técnicas de animação com graffiti e stop motion.

ANEXO II

11 5218 - The Howling Sand (O uivo da areia)
Sandwolf Entertainment
CNPJ/CPF: 13.246.047/0001-81
Processo: 01400.020950/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 81.126,80
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Criação de um jogo eletrônico com sinestesia de web game e web comic. Será lançado quinzenalmente, e sua duração será em temporadas, cerca de 6 meses.
11 7550 - Noite da Saudade
FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA
CNPJ/CPF: 71.545.420/0001-00
Processo: 01400.027215/20-11
SP - Santos
Valor do Apoio R$: 368.249,68
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um programa de rádio que será exibido de segunda a sábado, das 20h à 00h, com 50 minutos de conteúdo por hora, totalizando 3h20min de programação por dia.
11 7562 - Tarde Premiada
FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA
CNPJ/CPF: 71.545.420/0001-00
Processo: 01400.027228/20-11
SP - Santos
Valor do Apoio R$: 368.249,68
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um programa de rádio que será exibido de segunda a sábado, das 12h às 16h, com 50 minutos de conteúdo por hora, totalizando 3h20min de programação por dia.
11 2652 - Dango Balango
Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais ADTV
CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10
Processo: 01400.006907/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 691.550,63
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Produção de 26 novos episódios do programa infantil Dango Balango, de forma a assegurar sua continuidade, sua qualidade e seu compromisso cultural e social.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art.1º - Conforme prevê o item 7.5 do Edital de Divulgação nº 05, de 11 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2008, seção 3, p.15 a 17, desclassificar o Instituto Cultural "Pioneiros de Andradina", processo nº 01400.018488/2009-28, tendo em vista pendência apresentada no momento do pagamento, junto a à Secretaria da Receita Federal e divergência no nome da instituição premiada, publicada no D. O . U de 16 de setembro de 2009, e a instituição registrada no CNPJ.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

RENATA AFFONSECA ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 537, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de inscrição dos períodos dezembro, janeiro, fevereiro e março, constantes do subitem 5.3 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011, publicado no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2011, conforme cronograma a seguir:

Viagens previstas para:	Encaminhamento das solicitações até:
Dezembro	10/10/2011
Janeiro - 2012	31/10/2011
Fevereiro - 2012	30/11/2011
Março - 2012	30/11/2011

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 538, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 5377 - CONSTRUINDO CENAS NA MARÉ
IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93
Processo: 01400.024876/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 250.559,36
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Construindo Cenas na Maré" é um projeto de artes cênicas que visa ensinar à jovens em situação de risco, as técnicas para a cosntrução de cenários e figurinos para espetáculos teatrais através de aulas práticas e teóricas.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 3631 - Quilindo Quilombo - Exposição
Provisório Permanente Produções Culturais LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.512.943/0001-10
Processo: 01400.008413/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 127.036,00
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de uma exposição de fotografias sobre o Quilombo São José da Serra, uma comunidade de descendentes de escravos que está localizada no interior do estado do Rio de Janeiro, na cidade de Valença, e faz parte de um universo quilombola do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 4530 - Circuito Musical.
Márcio Luiz Correia da Luz
CNPJ/CPF: 926.200.279-34
Processo: 01400.020085/20-11
PR - Ipiranga
Valor do Apoio R$: 416.500,00
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Serão realizadas apresentações de diversos gêneros musicais, para a população ipiranguense objetivando facilitar o acesso à cultura. O evento será realizado no centro de eventos Paulino Blum.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 3065 - cultura e desenvolvimento sustentável local
ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SÃO PAULO/BR
CNPJ/CPF: 05.772.729/0001-08
Processo: 01400.007960/20-11
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R$: 1.396.055,00
Prazo de Captação: 21/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Contribuir para o mapeamento da cadeia produtiva da cultura da cidade de Rio de Janeiro. Construir site rede social, bancultural.com.br, com as informações do mapeamento do projeto e seus resultados. Selecionar 108 grupos artísticos. Realizar 4 Feiras Culturais em 4 Comunidades da cidade, ciclo de capacitação empreendedora, técnica e estética e Seminários. Selecionar 48 artistas. Realizar Festival Cultural Oqdifere, Produção e lançamento de Catálogo, CD e DVD com estes artistas.

PORTARIA Nº 539, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 4114 - O Retrato de Dorian Gray
Altair Abner da Silva
CNPJ/CPF: 018.396.040-85
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
10 6351 - Fragmentos Tchekhov
Amanda Rodrigues Pereira
CNPJ/CPF: 362.991.328-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
08 6531 - Polacas (As)
Bonecas Quadradas Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.586.675/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 11/09/2011 a 31/12/2011
10 1691 - Vamos fazer um Brinde
LACERDA MATTOS PRODUCOES ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 10.753.593/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 3056 - MÚSICA NOS MUSEUS
Joel Henquemaier
CNPJ/CPF: 051.046.559-54
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
10 4964 - PROJETO SONS DA FLORESTA
Ray Beatriz Alves Pereira Me Produções
CNPJ/CPF: 06.893.447/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 8976 - Alessandra Maestrini - Show
Tribo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.701.990/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 08/08/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 540, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 12263 - "Escândalo", publicado na portaria n. 0279/11 de 23/05/2011, publicada no D.O.U. em 24/05/2011, para "Salve Jorge Fernando".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.757, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, com fundamento no Art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1ºAprovar a Diretriz para o Planejamento e a Execusão das Atividades de Estudo e para o Processamento Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), atinente ao ano de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigpr na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

DIRETRIZ PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTUDOS E PARA O PROCESSAMENTO SELETIVO DOS CURSOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG) ATINENTE AO ANO DE 2012

1. FINALIDADE

A presente Diretriz tem por finalidade estabelecer os elementos básicos necessários para o planejamento e a execução das Atividades de Estudos, além de orientar e divulgar os processos de indicação, inscrição, seleção e matrícula dos candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), ano letivo 2012.

2. REFERÊNCIAS

2.1 - Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, cria a Escola Superior de Guerra e dá outras providências;

2.2 - Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006 - Aprova o Regulamento da Escola Superior de Guerra;

2.3 - Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010 - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e dá outras providências;

2.4 - Portaria nº 206/MD, de 11 de fevereiro de 2008 - Delega Competência ao Comandante da Escola Superior de Guerra para dispor sobre o Regimento Interno da Escola; e

2.5 - Portaria nº 4/ESG, de 29 de fevereiro de 2008 - Aprova o Regimento Interno da Escola Superior de Guerra; e

2.6 - Portaria Normativa nº 916/MD, de 13 de junho de 2008, Aprova Diretriz para a Difusão e Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas.

3. ATIVIDADES DE ENSINO

3.1 - Cursos a serem realizados pela Escola Superior de Guerra em 2012:

3.1.1 - No campus Brasília - DF:

- Curso Superior de Política e Estratégia (CSUPE);
- Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA); e
- Estágio em Assuntos de Defesa (EADef).

3.1.2 - No campus Rio de Janeiro - RJ:

- Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE);
- Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC);
- Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE);
- Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN); e
- Curso Avançado de Defesa (CAD).

3.1.3 - Nos campi ou em locais a serem definidos:

- Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD).

3.1.4 - Curso de Formação e de Especialização para Analista de Defesa:

- A ESG deverá planejar a realização desses cursos para atender interesses específicos do Ministério da Defesa a partir de 2013.

3.2 - Destinações, Duração e Efetivos dos Cursos

3.2.1 - Curso Superior de Política e Estratégia (CSUPE)

O CSUPE destina-se a proporcionar, a civil do alto nível da administração pública e a militares das Forças Armadas, elementos para a macro-análise dos cenários nacional e internacional, de modo a possibilitar a avaliação de políticas e estratégias, em especial na área da Defesa Nacional.

Terá a duração de 07 (sete) semanas, no período de 08 de outubro a 22 de novembro, com três encontros semanais de 3 horas de duração, sendo 3ª feira à tarde, 4ª e 5ª feira na parte da manhã, com efetivo previsto de 50 participantes.

3.2.2 - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE)

O CAEPE destina-se a preparar civis e militares, do Brasil e de Nações Amigas, para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível na administração pública, em especial nas áreas da Defesa Nacional, desenvolvendo planejamentos estratégicos nas expressões do Poder Nacional.

Terá a duração de 40 (quarenta) semanas, iniciando em 05 de março e terminando em 07 de dezembro, com efetivo planejado de 80 (oitenta) estagiários, sendo 05 (cinco) de Nações Amigas (ENA).

3.2.3 - Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC)

O CEMC destina-se a preparar Oficiais Superiores das Forças Armadas para o exercício de funções nos Estados-Maiores Conjuntos e desempenho de atividades que envolvam o planejamento e o emprego estratégico-operacional de forças militares em operações conjuntas ou executadas sob orientação e supervisão do Ministério da Defesa.

Terá a duração de 16 (dezesseis) semanas, iniciando em 19 de março e terminando em 06 de julho, com efetivo planejado de 24 (vinte e quatro) estagiários.

3.2.4 - Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE)

O CSIE destina-se a preparar civis e oficiais superiores das Forças Armadas e Forças Auxiliares para o exercício de funções de inteligência estratégica na administração pública e, em especial, nos órgãos ligados ao Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN.

Terá a duração de 19 (dezenove) semanas, iniciando em 12 de março e terminando em 20 de julho, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

.

3.2.5 - Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN)

O CLMN destina-se a preparar civis e oficiais superiores das Forças Armadas e Forças Auxiliares para atuar nos níveis gerenciais executivos da Logística e Mobilização Nacionais e de assessoramento aos órgãos responsáveis pelo Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB.

Terá a duração de 15 (quinze) semanas, iniciando em 21 de agosto e terminando em 30 de novembro, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

3.2.6 - Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD)

O CGERD destina-se a proporcionar conhecimento, a civis e oficiais superiores das Forças Armadas e Forças Auxiliares, dos conceitos de defesa no Estado moderno e processos de gestão de recursos de defesa no âmbito da administração pública e privada.

Terá a duração de 07 (sete) semanas, sendo realizado em local a ser determinado, iniciando em 10 de setembro e terminando em 26 de outubro, com efetivo planejado de 40 (quarenta) estagiários.

3.2.7 - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA)

O CDICA destina-se a capacitar e atualizar assessores, instrutores de DICA e combatentes para exercer, respectivamente, funções de assessoria, de ensino e em operações de combate, quanto à aplicação, respeito e garantia do cumprimento das normas internacionais de origem convencional ou consuetudinária relativas aos conflitos armados.

Terá a duração de 02 (duas) semanas, iniciando-se em 26 de março e terminando em 05 de abril, com efetivo planejado de 40 (quarenta) estagiários.

3.2.8 - Curso Avançado de Defesa (CAD)

O CAD destina-se a capacitar civis e militares que atuam na área de defesa dos países das Nações Sulamericanas - UNASUL, proporcionando-lhes conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento de um pensamento sulamericano de defesa, com base na cooperação e integração regionais. Terá a duração de 10 (dez) semanas, iniciando em 27 de agosto e terminando em 01 de novembro, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

3.2.9 - Estágio em Assuntos de Defesa (EADef)

O EADef destina-se a proporcionar, por meio de programa flexível de palestras, conferências, painéis e discussões dirigidas, aos civis lotados no Ministério da Defesa (MD), conhecimentos essenciais da Defesa Nacional para a compreensão e a análise dos assuntos afetos à área de atuação do MD.

Terá a duração de 5 (cinco) semanas, iniciando em 09 de abril e terminando em 11 de maio, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.3 - Tema de Estudo

Os trabalhos da ESG deverão ser desenvolvidos visando o domínio do conhecimento do Planejamento Estratégico e sua gestão, orientados para os temas de interesse do Desenvolvimento, Segurança e Defesa Nacional, em especial os relacionados à Defesa Nacional, em consonância com a Estratégia Nacional (END).

3.4 - Viagens e Visitas de Estudo

3.4.1 - Viagens de Estudo

Deverão ser planejadas viagens a regiões do território nacional e estrangeiro, com duração de até 10(dez) dias, para os diferentes cursos, conforme abaixo descrito:

- CAEPE: 2 (duas) viagens de estudos em território nacional e 1 (uma) em território estrangeiro;
- CSIE: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional;
- CEMC: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional;
- CLMN: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional;
- CGERD: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional;
- EADef: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional.

3.4.2 - Visitas de Estudos

Deverão ser planejadas visitas de estudo a setores de interesse do curso, situadas nas regiões de realização dos mesmos.

3.5 - Capacitação de membros do Corpo Permanente (CP)

A ESG deverá fomentar a capacitação de membros do CP por meio de seminários, ciclos, simpósios e conclaves e incentivar a participação como conferencistas nesses eventos, bem como nos exercícios de Operações Conjuntas e Viagens e Visitas de Estudo.

3.6 - A ESG deverá continuar os estudos para a implementação do Curso Superior de Defesa (CSD), a partir de 2013, visando, particularmente, uma maior interação das atividades de Altos Estudos dos cursos realizados pelas Forças Armadas (CEPEM, CEPEAEX e CEPEA) e pela ESG.

3.7 - A ESG deverá realizar e fomentar estudos e pesquisas no campo da Doutrina de Operações Conjuntas e favorecer o intercâmbio com os setores de estudos de Doutrina das Forças Armadas brasileiras e estrangeiras, observada as orientações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA

4. INDICAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

4.1 - O processo de indicação e inscrição dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares aos cursos da ESG se iniciará com a expedição de convites, pelo Ministério da Defesa (MD) e pela ESG, a órgãos, empresas, instituições públicas e privadas e nações amigas.

4.2 - Os militares e os servidores civis das Forças Armadas serão indicados pela respectiva Força. Os do MD, pelo Ministro de Estado da Defesa.

4.3 - As entidades convidadas deverão indicar seus candidatos em ordem de prioridade, facilitando, com isso, a distribuição das vagas disponíveis dentre os selecionados.

4.4 - O candidato civil aos cursos da ESG deve ser pessoa de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira, e será inscrito no processo de seleção se satisfizer, preliminarmente, às condições abaixo:

- ter vida pregressa ilibada;
- ter formação universitária;
- ter o mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional;
- ter sido indicado por organização convidada;
- estar em atividade no órgão responsável pela indicação; e
- estar em cargo de nível superior.

4.5 - As respostas aos convites serão consideradas para o processo de inscrição e seleção se atendidas as seguintes condições:

- preenchimento e assinatura de todos os documentos, pelo candidato e pela autoridade responsável por sua indicação, e remessa dos mesmos à ESG, acompanhados de documentos comprobatórios, como diplomas, títulos, certificados e outros;
- recebimento, pela ESG, da documentação exigida no prazo previsto;
- atendimento, pelos candidatos, aos requisitos e demais instruções; e
- aceitação, pelos governos, órgãos e empresas, dos encargos de salários, diárias, ajuda de custo e demais despesas referentes a seus candidatos, manifestada em declaração anexa à documentação.

5. CRITÉRIOS PARA A DESTINAÇÃO E OCUPAÇÃO DAS VAGAS

5.1 - O número de vagas para as Forças Singulares, em cada um dos cursos, será fixado por proposta da ESG consideradas as necessidades das Forças, do próprio Ministério da Defesa e as condições da Escola.

5.2 - A destinação das vagas aos civis será feita levando-se em consideração a profissão do candidato, a região geográfica onde ele exerce suas atividades e o número total de vagas para o curso.

5.3 - Para os integrantes das Forças Auxiliares a destinação de vagas obedecerá ao critério da divisão entre os Estados da Federação e o Distrito Federal, considerado o número de vagas disponível.

6. PREENCHIMENTO DE VAGAS

O preenchimento das vagas dar-se-á dentro dos universos estabelecidos a seguir:

6.1 - Para o Curso Superior de Política e Estratégia (CSUPE)

a) Civis indicados por organização convidada e selecionados pela ESG; e

b) Civis, Oficiais-Generais e Oficiais Superiores do último posto, possuidores do Curso de Estado-Maior indicados pelo Ministério da Defesa e Forças Singulares.

6.2 - Para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE)

a) Civis indicados por organização convidada e selecionados pela ESG;

b) Civis, Oficiais-Generais e Oficiais Superiores do último posto, possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pelo Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças Singulares conforme previsão de vagas destinadas;

c) Oficiais Superiores, do último posto, das Forças Auxiliares possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelo Governador de Estado ou do Distrito Federal; e

d) Civis, Oficiais Superiores do último posto, de Nações Amigas convidadas, possuidores do Curso de Estado-Maior.

6.3 - Para o Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC)

Oficiais Superiores das Forças Armadas dos dois primeiros postos, possuidores do Curso de Estado-Maior.

6.4 - Para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE)

a) Civis indicados por organização convidada e selecionados pela ESG, com estágio ou experiência na área de inteligência, ou no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN); e

b) Oficiais Superiores das Forças Armadas dos dois primeiros postos, possuidores de Curso de Estado-Maior e Oficiais Superiores das Forças Auxiliares dos dois primeiros postos, possuidores do Curso Superior de Polícia ou Superior de Bombeiro Militar, preferencialmente com curso ou experiência na área de Inteligência.

6.5 - Para o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN)

a) civis indicados por empresas e órgãos convidados de interesse do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB);

b) Oficiais Superiores das Forças Armadas, dos dois primeiros postos; e

c) Oficiais Superiores das Forças Auxiliares, dos dois primeiros postos, indicados pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal.

6.6 - Para o Curso Avançado de Defesa (CAD)

a) civis que atuam na área de defesa dos países membros da UNASUL; e

b) Oficiais Superiores do último posto das Forças Armadas dos países membros da UNASUL, possuidores do Curso de Estado-Maior.

6.7 - Para o Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD)

a) civis indicados por organização convidada e selecionados pela ESG; e

b) Oficiais Superiores das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, indicados pelas respectivas Forças.

6.8 - Para o Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA)

a) Civis que exerçam atividades relacionadas ao DICA, indicados pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas;

b) Oficiais Superiores das Forças Armadas dos dois primeiros postos, indicados pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas; e

c) Oficiais Intermediários e Oficiais Subalternos das Forças Armadas, preferencialmente de carreira, indicados pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 - O processo de seleção dos candidatos realizado pela ESG levará em consideração os seguintes fatores:

a) formação superior e pós-formação;

b) experiência profissional em sua área de atividade;

c) representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas exercidas;

d) interesse, para o MD e para a ESG, da participação do candidato no curso, em razão de sua potencial contribuição, experiência e notoriedade em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupe; e

e) equilíbrio entre profissões representadas, entre setores ou órgãos de origem e entre as regiões do país, no universo dos candidatos indicados.

7.2 - A seleção inicial dos candidatos civis e das Forças Auxiliares, realizada pela ESG, será aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa e publicada em Diário Oficial da União (DOU).

7.3 - A seleção e a indicação dos militares e civis das Forças Armadas serão realizadas pelos respectivos Comandos, encaminhadas a ESG, aprovadas pelo Ministro de Estado da Defesa e publicadas em Diário Oficial da União (DOU).

7.4 - Para estrangeiros (civis e militares) não haverá processo de seleção, baseando-se sua matrícula na indicação do respectivo país, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) a ESG informará ao MD o número de estrangeiros que poderá receber no CAD e no CAEPE, e sugerirá os países a serem convidados para o CAEPE;

b) o setor de assuntos internacionais analisará as propostas da ESG e, ouvido o Ministério das Relações Exteriores (MRE), fará convites aos diversos países, encaminhando as informações necessárias; e

c) após o recebimento das indicações dos representantes estrangeiros, a sua relação será encaminhada a ESG e será publicada no DOU.

7.5 - Após a publicação das portarias de aprovação da seleção dos candidatos aos cursos da ESG, os órgãos e os candidatos selecionados serão informados a respeito. Ao mesmo tempo, será feita a divulgação na página eletrônica da ESG.

8. MATRÍCULA

8.1 - A matrícula dos candidatos selecionados nos cursos será efetuada pelo Comandante da ESG, com publicação no Boletim Interno, após sua apresentação na Escola.

8.2 - O Comandante da ESG pode cancelar a matrícula ou desligar do curso o estagiário:

a) por solicitação da entidade de origem;

b) por motivo de saúde própria ou de familiar;

c) a pedido, mediante requerimento dirigido ao Comandante;

d) quando for demonstrado desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso;

e) quando for evidenciada conduta ética e intelectual incompatível; e

f) se militar, por cometer transgressão disciplinar grave.

8.3 - O estagiário que tiver a matrícula cancelada ou for desligado do curso, nas situações previstas nas letras d), e) e f) do item 8.2, não poderá ser matriculado em nenhum dos cursos da ESG.

8.4 - Para efeito do disposto na letra d) do item 8.2, considera-se desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso:

a) a falta às atividades programadas em número superior ao estabelecido;

b) o aproveitamento insatisfatório;

c) o descumprimento das prescrições escolares;

d) a inadaptação à ESG; e

e) a falta de cooperação nos trabalhos de equipe.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

9.1 - No processo de seleção ao CAD, CAEPE, CSIE, e CEMC, será observado o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
Encaminhamento à consideração dos setores de interesse do MD, da relação sugerida de empresas, órgãos e países convidados a indicar candidatos ao CAEPE e CSIE.	ESG	Jul 2011
Confirmação à ESG das empresas, órgãos e países a serem convidados a indicar candidatos aos cursos da ESG.	MD	17 de Ago 2011
Expedição de convites a órgãos, empresas e países.	MD e ESG	16 de Set de 2011
Informação às Forças Singulares, do número de vagas disponíveis para militares da Marinha, Exército e Aeronáutica.	ESG	09 de Set de 2011
Recebimento das indicações dos candidatos civis de Empresas e órgãos convidados para os cursos.	MD	07 de Out de 2011
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pelas Forças Singulares e nações amigas.	ESG	08 de Nov de 2011
Realização do processo de seleção preliminar (levantamento e análise) de candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares, que se destinam aos diversos cursos.	ESG	08 de Nov de 2011
Despacho da proposta de seleção.	ESG	16 de Nov de 2011
Publicação em DOU das seleções realizadas pelas Forças Singulares e dos representantes das nações amigas.	ESG	09 de Dez de 2011
Publicação em DOU da seleção dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares.	ESG	09 de Dez de 2011
Informação aos órgãos e empresas sobre os candidatos selecionados.	ESG	16 de Dez de 2011

9.2 - No processo de seleção ao CDICA será observado o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
Informação às Forças Singulares, do número de vagas disponíveis para militares da Marinha, Exército e Aeronáutica.	MD	04 de Nov de 2011
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pelas Forças Singulares.	MD	16 de Dez de 2011
Publicação em DOU da portaria de aprovação das seleções realizadas pelas Forças Singulares.	ESG	Fev de 2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3 - No processo de seleção ao CLMN, CSUPE e CGERD, será observado o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
Informação, às Forças Singulares, do número de vagas disponíveis para militares da Marinha, Exército e Aeronáutica.	MD	09 de Dez 2011
Solicitação, aos setores de interesse do MD, de empresas e órgãos a serem convidados a indicar candidatos.	ESG	14 de Fev 2012
Expedição de convites a órgãos e empresas.	MD e ESG	30 de Mar 2012
Recebimento das indicações dos candidatos das empresas e órgãos convidados.	ESG	27 de Abr 2012
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pelas Forças Singulares.	MD	27 de Abr 2012
Realização do processo de seleção preliminar (levantamento e análise) de candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares que se destinam aos diversos cursos.	ESG	25 de Mai 2012
Publicação em DOU das seleções realizadas pelas Forças Singulares.	MD	06 de Jun 2012
Publicação em DOU da seleção dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares.	ESG	06 de Jun 2012
Informação aos órgãos e empresas sobre os candidatos selecionados.	ESG	20 Jun 2012

10. ATRIBUIÇÕES

10.1 - Ao Ministério da Defesa compete:

a) enviar convites a órgãos e instituições do nível ministerial;

b) convidar, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, as nações amigas a indicar representantes para realizar o CAEPE e o CAD;

c) aprovar o processo seletivo conduzido pela ESG; e

d) aprovar a Diretriz para o Planejamento e Execução das Atividades de Estudos e para o Processamento Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG) relativo ao ano de 2013.

10.2 - Á Escola Superior de Guerra compete:

a) emitir convites a órgãos e instituições na esfera de suas atribuições;

b) conduzir o processo seletivo dos candidatos, por meio de análise e processamento dos dados e das informações recebidas;

c) realizar a seleção complementar, quando necessário; e

d) elaborar a proposta de diretrizes para o ano de 2013, encaminhando-a, para aprovação e assinatura, ao MD, até 17 de agosto de 2012.

e) coordenar e acompanhar, no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, o cumprimento do cronograma de execução da presente Diretriz; e

f) preparar a documentação de responsabilidade da Administração Central do MD, no que diz respeito aos assuntos abordados na presente Diretriz.

11. PRESCRIÇÕES GERAIS

11.1 - A ESG e os Órgãos de administração central do MD deverão encaminhar, respectivamente, ao Ministério da Defesa e à ESG os documentos de interesse do desenvolvimento das atividades de estudos, nos prazos fixados abaixo:

DOCUMENTOS	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
Calendários e Currículos dos Cursos/2012	ESG	29 Fev 2012
Pedidos de Cooperação de Ensino/2012	ESG	31 Jan 2012
Cópias das Monografias/2011	ESG	30 Mar 2012
Proposta de Diretriz para 2013	ESG	17 Ago 2012
Proposta de Temas de Monografia para o ano de 2012	Órgão MD	30 Out 2011
Sugestões relativas ao desenvolvimento dos cursos para 2013	Órgão MD	30 Abr 2012

11.2 - Os diversos setores do MD, relacionados aos propósitos dos cursos da ESG, poderão ligar-se com a mesma para propor estudos específicos e de assuntos de seu interesse.

11.3 - A ESG deverá divulgar, para os órgãos da administração central do MD, suas principais atividades de estudos, em particular, as viagens e vistas de estudos dos diversos cursos e os seminários e ciclos de extensão desenvolvidos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Diretriz serão solucionados pelo Comandante da Escola Superior de Guerra.

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 514/GC3, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Delegação de competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n° 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.007053/2011-06, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica para, em nome do Comando da Aeronáutica, firmar Termo de Ajuste Técnico-Operacional junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) com vistas à realização da Avaliação da Capacidade Física Laboral (ACFL) em candidatos aprovados em Concurso Público para a ECT, conforme o Edital nº 11, de 22 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2011, Seção 3, página 97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY
interino

PORTARIA Nº 515/GC1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece critérios e procedimentos específicos a serem observados para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional e para o pagamento das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), da Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo (GDASA) e da Atividade de Técnico Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM), constante do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, Interino, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no inciso XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 1.226 do Ministério da Defesa, de 27 de julho de 2010 e considerando o que consta do Processo nº 67400.005425/2011-34, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, os critérios e procedimentos específicos da avaliação de desempenho individual e institucional, para efeito de pagamento das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), da Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo (GDASA) e da Atividade de Técnico Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM), constantes do inciso I, art. 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

CAPÍTULO I

CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para efeito da aplicação da sistemática de avaliação de desempenho deverão ser observadas as seguintes conceituações:

I - Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das entidades de lotação dos servidores integrantes dos planos de cargos e de carreiras correspondentes, tendo como referência as metas globais e intermediárias destas unidades;

II - Unidade de Avaliação: o órgão ou a entidade como um todo, um subconjunto de unidades administrativas de um órgão ou entidade que execute atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada, conforme definido no ato que trata o caput do art. 7º, do Dec. 7.133 / 2010, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade. No âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) corresponderá às Organizações Militares (OM) que possuem servidores civis na sua estrutura organizacional e são responsáveis pela condução das atribuições inerentes à avaliação de oficiais e sargentos;

III - Equipe de Trabalho: conjunto de servidores que faça jus a uma das gratificações de desempenho, em exercício na mesma Unidade de Avaliação. No âmbito do COMAER, para fins da avaliação prevista nesta Portaria e quando for pertinente às Equipes de Trabalho, serão constituídas por servidores que pertençam ao efetivo de uma mesma Seção ou Setor e a um mesmo nível, classe e padrão;

IV - Ciclo de Avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores e do órgão ou entidade em que se encontrem em exercício;

V - Plano de Trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

VI - Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD): documentos padronizados, de caráter individual, a serem utilizados no âmbito do COMAER, onde serão registrados os dados referentes ao observado no período de avaliação. Para efeito da avaliação individual, de que trata esta Instrução, as FAD serão compostas em três modelos:

a) Ficha de Avaliação de Desempenho - Auto-avaliação FAD-1 (Anexo A): documento a ser preenchido pelo próprio servidor civil no processo de auto-avaliação;

b) Ficha de Avaliação de Desempenho - Equipe de Trabalho FAD-2 (Anexo B): documento a ser preenchido pelos integrantes da Equipe de Trabalho no processo de avaliação de seus pares; e

c) Ficha de Avaliação de Desempenho - Chefia Imediata FAD-3 (Anexo C): documento a ser preenchido pela chefia imediata do avaliado ou, em sua ausência, pelo dirigente imediatamente superior, no processo de avaliação de seus subordinados.

VII - Desempenho Individual: resultado obtido por cada servidor quando avaliado na execução das tarefas sob sua responsabilidade.

VIII - Desempenho Institucional: resultado obtido pela OM no cumprimento da sua missão. É mensurado considerando as metas de desempenho institucional;

IX - Setor de Avaliação: unidade básica de avaliação no âmbito do COMAER. Corresponderá à seção ou ao setor administrativo, que possua servidores civis no seu efetivo.

X - Metas Globais de Desempenho Institucional: objetivos a serem atingidos baseados em políticas, diretrizes ou metas governamentais estabelecidas para os órgãos da administração direta. Serão elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. O Comandante da Aeronáutica estabelecerá, em portaria específica, as metas que serão utilizadas para a avaliação dos servidores civis;

XI - Metas Intermediárias de Desempenho Institucional: referem-se às equipes de trabalho, devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do respectivo órgão ou entidade de lotação. Devem ser levados em conta, no momento de sua fixação, índices alcançados em exercícios anteriores;

XII - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD: instituída por intermédio de portaria emitida pelo Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares, classificadas como unidade de avaliação;

XIII - Grau Final da Avaliação de Individual (GFAI): registro da média obtida pelos servidores civis considerando a pontuação registrada nas Fichas de Avaliação de Desempenho - FAD, a ser incluída no Registro Final da Avaliação de Desempenho (Anexo D);

XIV - Formulários para Solicitação de Recursos (1ª e 2ª instâncias) - documentos destinados à interposição de recursos, respectivamente, ao chefe imediato e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD. (Anexos E / F); e

XV - Formulário para Registro da Avaliação de Desempenho - documento destinado à consolidação dos resultados da avaliação dos servidores civis. (Anexo D).

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As gratificações, objeto desta Instrução, têm por finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados do Comando da Aeronáutica.

Art. 4º Os valores a serem pagos a título de gratificações, objeto desta Instrução, serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 5º A pontuação referente às gratificações, objeto desta Instrução, será distribuída de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional, observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 1º O limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho individual, referida no inciso I deste artigo, está correlacionado com as faixas definidas abaixo:

PONTUAÇÃO	**GRAU FINAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL**
Até 30	6
Entre 31 a 40	8
Entre 41 a 50	10
Entre 51 a 60	12
Entre 61 a 70	14
Entre 71 a 80	16
Entre 81 a 90	18
Entre 91 a 100	20

§ 2º O limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho institucional, referida no inciso II deste artigo, está correlacionado com as faixas definidas abaixo e que será obtido pela aplicação de fórmulas previstas em ato normativo que estabelece as metas globais destinadas à avaliação de desempenho:

DESEMPENHO INSTITUCIONAL (% das metas globais)	**GRAU FINAL DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**
Até 20	16
de 21 a 40	32
de 41 a 60	48
de 61 a 80	64
de 81 a 100	80

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 6º As gratificações de desempenho, objeto desta Instrução, não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

CAPITULO III

SERVIDORES CEDIDOS, REQUISITADOS E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 7º O titular de cargo efetivo, quando investido em função de confiança ou cargo em comissão do grupo de direção e assessoramento superiores (DAS), perceberá a respectiva gratificação de desempenho nas seguintes condições:

I - investido em cargo de provimento em comissão DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, no Comando da Aeronáutica, perceberá a respectiva gratificação conforme disposto no art. 4º desta Portaria; e

II - investido em cargo de natureza especial ou cargo de provimento em comissão DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, no Comando da Aeronáutica, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 8º O titular de cargo efetivo, quando não se encontrar em exercício no Comando da Aeronáutica, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à respectiva gratificação de desempenho, quando:

I - requisitado à Presidência da República, à Vice-Presidência da República, ao Ministério da Defesa ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá gratificações, objeto desta Instrução, com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Comando da Aeronáutica.

II - cedido para órgão ou entidades da União e investido em cargo de natureza especial, de provimento em comissão DAS 6, 5, 4 ou equivalentes, situação na qual perceberá a gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional do período. Excetuam-se desse enquadramento os servidores abrangidos no inciso I deste artigo.

Art. 9º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeitos financeiros, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito a percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

CAPÍTULO IV

CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10 As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. Os ciclos de avaliação dos integrantes do Plano Geral de Cargos do poder Executivo e da Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo terão duração de doze meses, iniciando-se em 1º de dezembro e encerrando-se em 30 de novembro de cada ano. Essas avaliações serão processadas nos meses de dezembro e os resultados gerarão efeitos financeiros na folha de pagamento do mês seguinte ao do processamento das mesmas. Os ciclos de avaliação dos integrantes da Atividade de Técnico Operacional em Tecnologia Militar terão duração de doze meses, iniciando-se em 02 de junho e encerrando-se em 1º de junho de cada ano. Essas avaliações serão processadas nos meses de junho e os resultados gerarão efeitos financeiros na folha de pagamento de julho.

Art. 11 A partir do segundo ciclo, a avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades, por no mínimo dois terços de um ciclo de avaliação completo.

Art. 12 Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a gratificação, objeto desta Instrução, correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de cessão.

Art. 13 Ocorrendo exoneração do cargo de provimento em comissão, o servidor recém-exonerado continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 14 A avaliação de desempenho individual caracteriza-se por ser um processo de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência as metas globais e intermediárias das OM.

Art. 15 Os resultados da avaliação individual serão obtidos com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, de acordo com o estabelecido na Ficha de Avaliação de Desempenho.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual serão considerados os seguintes fatores, constantes das FAD, conforme os Anexos A, B e C desta Instrução:

I - produtividade no trabalho;

II - conhecimento de métodos e técnicas;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta;

VI - qualidade técnica do trabalho;

VII - capacidade de autodesenvolvimento;

VIII - iniciativa;

IX - relacionamento interpessoal; e.

X - flexibilidade às mudanças.

§ 2º Os fatores de avaliação são definidos em enunciados que buscam traduzir os pontos mais importantes a serem acompanhados e analisados como critérios no envolvimento na execução do trabalho.

§ 3º O Grau Final da Avaliação Individual é obtido através da média ponderada dos conceitos, até o limite de vinte pontos, atribuídos:

I - pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - pelos demais integrantes da Equipe de Trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento; e

III - pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento.

§ 4º As Equipes de Trabalho serão compostas pelos servidores que pertençam ao efetivo de uma mesma Seção ou Setor, ao mesmo nível e classe sendo definidas em ato normativo do Comandante, Chefe, Diretor da OM.

Art. 16 O Comandante, Chefe ou Diretor da OM providenciará a inclusão, no Plano de Trabalho, das metas intermediárias de desempenho institucional e das metas de desempenho individual, sendo as últimas resultantes do processo de ajuste entre os Chefes imediatos e as Equipes de Trabalho, atendendo aos seguintes parâmetros:

I - os critérios, as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles, estabelecidos nesta Instrução;

II - os responsáveis pela avaliação deverão mapear o desempenho do servidor de forma quantitativa e qualitativa; e

III - a avaliação deverá permitir uma análise objetiva do desempenho funcional do servidor avaliado, de forma a promover e orientar o seu crescimento pessoal e profissional.

Art. 17 A avaliação de desempenho individual do servidor é de responsabilidade da chefia imediata, considerada, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão ou, o responsável pela supervisão das equipes de trabalho.

Art. 18 Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 19 Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, o processo de avaliação individual poderá ser conduzido por aquele a quem o dirigente máximo da unidade de avaliação designar.

Art. 20 O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Art. 21 Caso o número de servidores avaliáveis seja inferior a dez, a avaliação a ser feita pela Equipe de Trabalho será substituída pela avaliação da chefia imediata.

§ 1º Concomitantemente ao previsto no caput deverá ser considerado, também, que o quantitativo de servidores deverá pertencer ao efetivo de uma mesma seção administrativa ou participar de um mesmo projeto e ser de igual nível e classe. Poderá haver também, se necessário, mais de uma Equipe de Trabalho em cada Seção ou Setor de Avaliação, caso o efetivo de servidores tenha que ser distribuído de acordo com o disposto anteriormente.

§ 2º A critério do Comandante, Chefe ou Diretor da OM, em situações em que o desenvolvimento de projeto, programa e / ou atividade exija que as tarefas sejam realizadas por equipes multidisciplinares ou em situações que envolvam grande quantitativo de servidores, poderá a Equipe de Trabalho ser constituída por servidores de classes diferentes ou desmembrada em Sub-Equipes de Trabalho, devendo, porém, ser mantido o mesmo nível entre os avaliados.

Art. 22 Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - As chefias dos diversos setores da OM informarão os servidores a eles subordinados e identificados no Plano de Trabalho, do início dos procedimentos de avaliação.

II - O avaliado deverá providenciar o preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho FAD-1 (auto-avaliação) e encaminhá-la ao seu Chefe imediato (avaliador), obedecendo ao prazo previsto, sob pena de fazer jus, apenas, à parcela da avaliação institucional da Unidade de Avaliação a que pertence.

III - Os chefes dos diversos setores da OM, que possuam Equipes de Trabalho sob sua subordinação, conforme já definido nesta Instrução, deverão coordenar, também, para que sejam preenchidas pelos servidores civis, as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD-2) referentes a esta modalidade da avaliação de desempenho e supervisionar o cumprimento dos prazos previstos.

IV - O chefe imediato do avaliado deverá, ao receber a Ficha de Avaliação de Desempenho - FAD-1 (auto-avaliação) e, se for o caso, as Fichas de Avaliação de Desempenho - FAD-2 (Equipe de Trabalho):

a) conferir os pontos atribuídos e os pesos de cada fator;

b) conferir as médias obtidas;

c) confeccionar a FAD-3 (avaliação da chefia imediata); calcular o Grau Final da Avaliação Individual de acordo com as fórmulas constantes do art. 23, desta Instrução, registrando-o no Registro Final da Avaliação de Desempenho (anexo D);

d) inserir, no Registro Final da Avaliação de Desempenho (anexo D), o grau correspondente à avaliação institucional da OM, a ser informado pelo Setor de Recursos Humanos; e

e) informar ao servidor, por intermédio do Registro Final da Avaliação de Desempenho, os resultados da avaliação individual, encaminhando-a ao responsável pela condução do processo no âmbito da OM.

Art. 23 A obtenção do Grau Final de Avaliação de Individual (GFAI), que será utilizado, juntamente com a avaliação de desempenho institucional, para fins de enquadramento da gratificação, obedecerá a seguinte fórmula:

$$GFAI = \frac{GFAD\text{-}1 \times 15 + GFAD\text{-}2 \times 25 + GFAD\text{-}3 \times 60}{100}$$

§ 1º O GFAD-2 será resultante da média aritmética das avaliações preenchidas pelos integrantes da Equipe de Trabalho.

§ 2º O GFAI de servidor que não pertença a Equipe de Trabalho atenderá à seguinte fórmula:

$$GFAI = \frac{GFAD\text{-}1 \times 15 + GFAD\text{-}3 \times 85}{100}$$

Art. 24 Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma constante do art. 14, caput e inciso I, do Decreto nº 7.133 / 2010, caberá à OM (Unidade de Avaliação) notificar a unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos do disposto no capitulo V desta Portaria.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o resultado de desempenho institucional obtido por este Comando.

Art. 25 O servidor ativo beneficiário das gratificações de desempenho de que trata o Artigo 1º desta Instrução, que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50 % (cinqüenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela, será submetido à análise de adequação funcional, conforme o caso.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 26 Aos titulares dos cargos de provimento efetivo referidos no art. 1º desta Portaria é assegurada a ampla participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados assim como do acompanhamento do processo, cabendo à Unidade de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

§ 1º É facultada ao servidor, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu processo administrativo de avaliação de desempenho individual, mediante solicitação, por escrito, à Seção de Pessoal Civil da Unidade de lotação do servidor.

§ 2º O avaliador deverá dar ciência ao avaliado do resultado final da avaliação de desempenho.

Art. 27 Caberá a cada OM (Unidade de Avaliação):

I - finalizar o processo de avaliação individual;

II - incluir os dados da avaliação institucional;

III - após a devida ciência ao servidor, o resultado da avaliação de desempenho será homologado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM do servidor e publicado em Boletim Interno da Unidade Administrativa em que o servidor esteja vinculado;

IV - incluir no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE os dados referentes ao pagamento da gratificação; e

V - acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 28 A avaliação de desempenho institucional visa a aferir os resultados obtidos pelo Comando da Aeronáutica no alcance das metas organizacionais, que se dividem em metas globais e metas intermediárias.

Art. 29 O processo para elaboração das metas intermediárias de desempenho institucional, referentes às Equipes de Trabalho, atenderá aos seguintes critérios:

I - Os Comandantes, Chefes ou Diretores aprovam, até 30 de setembro, as metas intermediárias de desempenho institucional para o ano seguinte, referentes aos setores que possuam servidores civis no seu efetivo, providenciando a sua publicação em Boletim Interno da OM;

II - Excepcionalmente, para 2011, as metas a serem utilizadas para a avaliação de desempenho do ano em curso, serão aprovadas, também, até 30 de setembro de 2011, e incluídas em Boletim Interno da OM; e

III - As metas a que se refere este artigo deverão ser objetivamente mensuráveis, podendo ser utilizados, para sua elaboração, índices alcançados no ano de 2010 ou no primeiro semestre de 2011.

Parágrafo único. A supervisão do cumprimento das metas de desempenho institucional atenderá ao seguinte:

I - Os Comandantes, Diretores ou Chefes, que estejam envolvidos no processo de avaliação de servidores civis deverão acompanhar o cumprimento das metas de desempenho individual e institucional relativas às suas respectivas OM.

II - O Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), os Órgãos de Direção Setorial (ODS) e os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica devem acompanhar o cumprimento das metas de desempenho institucional estabelecidas pelas suas OM subordinadas ou de sua área de jurisdição, podendo esta atribuição ser delegada.

Art. 30 As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão divulgados por intermédio de publicação no Boletim Interno da OM, de acordo com o grau de sigilo considerado adequado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 31 As metas globais, referentes à avaliação de desempenho institucional, serão fixadas em ato normativo específico do Comandante da Aeronáutica.

Parágrafo único. O resultado da média aritmética das metas globais, a ser calculado pelo Setor de Recursos Humanos da OM, será utilizado para definir a pontuação que cada servidor receberá, de acordo com o disposto no § 2º, do artigo 5, desta Instrução, e inserido no Registro Final da Avaliação de Desempenho, por cada chefia imediata.

Art. 32 As metas de desempenho individual e as metas intermediárias de desempenho institucional deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o Plano de Trabalho de cada unidade do órgão ou entidade de lotação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e / ou a equipe de trabalho.

Parágrafo único. Não havendo o ajuste a que se refere o caput deste artigo antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 33 As metas globais poderão ser revistas na hipótese de superveniência dos fatores que tenham influência significativa e diretamente na sua consecução, desde que o Comando da Aeronáutica não tenha dado causa a tais fatores.

CAPÍTULO VII

PLANO DE TRABALHO

Art. 34 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - as ações mais representativas da Unidade de Avaliação (OM);

II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional da OM e as metas de desempenho individual firmadas para o ciclo de avaliação, entre os Chefes de Seção ou de Setor da OM, as Equipes de Trabalho e / ou cada servidor individualmente;

IV - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão dos Chefes de Seção ou de Setor da OM e da CAD;

V - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VI - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§1 O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na OM, devendo estar definido para cada servidor, individualmente, a sua vinculação a pelo menos um setor da OM, atividade, programa ou projeto.

§ 2 Caso o servidor esteja vinculado a mais de uma ação, atividade, projeto ou processo, deverá ser definido, no Plano de Trabalho se a sua avaliação será realizada pelo conjunto de resultados ou se haverá uma ação, atividade, projeto ou processo considerado principal, na qual será aplicada a avaliação de desempenho individual.

CAPÍTULO VIII

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 35 Será instituída, por intermédio de ato Comandante, Chefe ou Diretor da OM (Unidade de Avaliação), a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional, com o objetivo de aprimorar a sua aplicação, intervindo de forma a solucionar situações de conflito, discordância;

II - julgar, em última instância, no prazo máximo de cinco dias corridos, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais por intermédio do cômputo dos votos dos três servidores civis;

III - registrar em Ata, assinada pelos servidores civis e homologada pelo Presidente, o resultado de todas as reuniões;

IV - adotar as providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos para as ações administrativas e para o encaminhamento dos processos que tramitem na Comissão; e

V - outras competências que venham a serem atribuídas, se necessárias.

Parágrafo único. No caso dos órgãos ou entidades que tenham unidades descentralizadas ou que possuam expressivo número de servidores a serem avaliados, poderão, a critério do Comandante, Chefe ou Diretor da OM, ser instituídas Subcomissões de Acompanhamento de Desempenho (SAD), cujas atribuições e funcionamento serão similares às da CAD e constarão do Plano de Trabalho.

Art. 36 A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, terá a seguinte composição:

I - Presidente, função a ser exercida preferencialmente por oficial superior, designado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM; e

II - três servidores civis, sendo um indicado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM e dois pelos seus pares;

Parágrafo único. A Presidência da CAD será exercida, em 2011, pelo Chefe do Setor de Pessoal.

Art. 37 O perfil exigido para os integrantes (servidores civis) da CAD são os seguintes:

I - estar no exercício efetivo do seu quadro do Comando da Aeronáutica;

II - conhecer o processo de avaliação e seus instrumentos, de acordo com instrução a ser ministrada pela OM (Unidade de Avaliação);

III - possuir, no mínimo, cinco anos de serviço ativo no COMAER e estar exercendo função na OM há pelo menos três anos; e

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O servidor poderá apresentar recurso contra o resultado da avaliação de desempenho individual, com a devida justificativa, em primeira instância, à sua chefia imediata, em formulário específico (Anexo E), no prazo de dez dias corridos, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O recurso será apreciado no prazo de cinco dias corridos, podendo a chefia imediata do servidor deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 2º A decisão da chefia imediata sobre o recurso, interposto pelo servidor, deverá ser comunicada, no máximo, até o dia seguinte ao do encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, ao Chefe do Setor de Recursos Humanos da OM, que dará ciência, no prazo máximo de 24 horas, do resultado ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá um segundo recurso, em formulário específico (Anexo F), no prazo máximo de dez dias corridos após a ciência do servidor civil avaliado, à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho, que o julgará em última instância.

§ 4º Não será considerado o recurso que for interposto fora do prazo.

Art. 39 O responsável pelo cumprimento dos critérios e dos procedimentos gerais e específicos de avaliação de desempenho em cada Unidade de Avaliação será o Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

Art. 40 As Fichas de Avaliação, os Formulários de Recursos e outros documentos que promovam o trâmite do processo terão grau de sigilo CONFIDENCIAL, podendo ser manuseadas apenas pelos militares e servidores civis que participarem do processo de avaliação de desempenho.

Art. 41 O Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), em atendimento a sua atribuição de Órgão Central do Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPES), deverá realizar os contatos julgados necessários com o Setor de Pessoal Civil do Ministério da Defesa, para solicitar o esclarecimento de assuntos relativos à avaliação de desempenho dos servidores civis, tema desta Instrução, realizando a oportuna divulgação ao EMAER, aos ODS e aos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica.

Parágrafo único. A divulgação posterior para as OM subordinadas e / ou de sua área de jurisdição serão de responsabilidade dos órgãos listados no "caput" deste artigo.

Art. 42 Os Comandantes, Chefes ou Diretores das OM deverão providenciar palestras com a finalidade de transmitir, aos servidores civis e oficiais, as informações necessárias ao cumprimento dos procedimentos previstos para a avaliação de desempenho, objeto desta Instrução.

Parágrafo único. Os integrantes da CAD devem receber instrução específica sobre suas atribuições e cuidados no manuseio da documentação referente à avaliação de desempenho.

Art. 43 O Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, os Comandantes, Diretores, Chefes e Secretário dos Órgãos de Direção Setorial e o Chefe do GABAER poderão, caso julguem necessário, emitir instruções complementares a esta Instrução, destinadas a orientar as suas OM subordinadas e /ou de sua área de jurisdição.

Art. 44 Os casos não previstos serão submetidos à deliberação do COMGEP.

Art. 45 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY

ANEXO A

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (FAD-1)
PREENCIDA PELO PRÓPRIO AVALIADO (AUTO-AVALIAÇÃO)

OM	CICLO DE AVALIAÇÃO: DE / / A / /	
NÍVEL E NOME COMPLETO DO AVALIADO:		MAT. SIAPE:
CARGO EFETIVO:	FUNÇÃO:	
E-MAIL:	TELEFONE COM DDD:	
POSTO / NÍVEL E NOME COMPLETO DO CHEFE IMEDIATO:		

FATORES	**DESCRIÇÃO**	**Pontuação** 0 a 10
I - PRODUTIVIDADE	Rendimento aferido e comprovado no resultado de missões; atendimento aos prazos; presteza; e resistência à fadiga. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
II - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICA DO TRABALHO	Suficiência do conhecimento técnico-profissional, conhecimento de suas funções; grau de aplicação dos conhecimentos; e grau de interesse no aprimoramento de suas qualificações. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
III - TRABALHO EM EQUIPE	Grau de objetividade com que atua; grau de maturidade; e modalidade de participação (passivo, dependente, resistente, autocrático, facilitador, mediador ou orientador). **(ATÉ 10 PONTOS)**	
IV - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	Envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para obtenção de resultados e cumprimento dos objetivos institucionais da equipe**.** **(ATÉ 10 PONTOS)**	
V - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento da Unidade Organizacional. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
VI - QUALIDADE TÉCNICA DO TRABALHO	Grau de precisão e de atenção com que executa as tarefas; dedicação e energia despedidas; confiabilidade; e apuro nos resultados. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
VII - CAPACIDADE DE AUTODESENVOLVIMENTO	Busca pessoal de recursos e condições que permita o aumento das capacidades ou das possibilidades. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
VIII - INICIATIVA	Antevisão de problemas em potencial; senso de oportunidade; perspicácia; adequação; independência; e grau de consequência. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
IX - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	Aceitação; espontaneidade; solicitude; camaradagem; educação e urbanidades. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
X - FLEXIBILIDADE ÀS MUDANÇAS	Flexibilidade, receptividade; autocontrole; reação a mudanças; aceitabilidade; versatilidade; e motivação. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
TOTAL DA PONTUAÇÃO DA FAD-1		
GRAU DA FAD-1 (§ 1º do Art. 5º desta Portaria)		

Localidade, UF, XX de XXXXXX de 20XX.

_____

Assinatura do Avaliado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO B

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (FAD-2) PREENCIDA PELOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE TRABALHO

OM	CICLO DE AVALIAÇÃO: DE / / A / /
NÍVEL E NOME COMPLETO DO AVALIADO:	MAT. SIAPE:
CARGO EFETIVO:	FUNÇÃO:
E-MAIL:	TELEFONE / DDD:
POSTO/NÍVEL E NOME COMPLETO DA CHEFIA IMEDIATA:	
POSTO/NÍVEL E NOME COMPLETO DO AVALIADOR:	MATRÍCULA:

FATORES	**DESCRIÇÃO**	**Pontuação** 0 a 10
I - PRODUTIVIDADE	Rendimento aferido e comprovado no resultado de missões; atendimento aos prazos; presteza; e resistência à fadiga. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
II - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICA DO TRABALHO	Suficiência do conhecimento técnico-profissional, conhecimento de suas funções; grau de aplicação dos conhecimentos; e grau de interesse no aprimoramento de suas qualificações. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
III - TRABALHO EM EQUIPE	Grau de objetividade com que atua; grau de maturidade; e modalidade de participação (passivo, dependente, resistente, autocrático, facilitador, mediador ou orientador). **(ATÉ 10 PONTOS)**	
IV - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	Envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para obtenção de resultados e cumprimento dos objetivos institucionais da equipe**.** **(ATÉ 10 PONTOS)**	
V - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento da Unidade Organizacional. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
VI - QUALIDADE TÉCNICA DO TRABALHO	Grau de precisão e de atenção com que executa as tarefas; dedicação e energia despedidas; confiabilidade; e apuro nos resultados. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
VII - CAPACIDADE DE AUTODESENVOLVIMENTO	Busca pessoal de recursos e condições que permita o aumento das capacidades ou das possibilidades. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
VIII - INICIATIVA	Antevisão de problemas em potencial; senso de oportunidade; perspicácia; adequação; independência; e grau de consequência. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
IX - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	Aceitação; espontaneidade; solicitude; camaradagem; educação e urbanidades. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
X - FLEXIBILIDADE ÀS MUDANÇAS	Flexibilidade, receptividade; autocontrole; reação a mudanças; aceitabilidade; versatilidade; e motivação. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
TOTAL DA PONTUAÇÃO DA FAD-2		
GRAU DA FAD-2 (§ 1º do Art. 5º desta Portaria)		

Localidade, UF, XX de XXXXXX de 20XX.

_____

Assinatura do Avaliador

ANEXO C

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (FAD-3) PREENCIDA PELA CHEFIA IMEDIATA

OM	CICLO DE AVALIAÇÃO: DE / / A / /
NÍVEL E NOME COMPLETO DO AVALIADO:	MAT. SIAPE:
CARGO EFETIVO:	FUNÇÃO:
E-MAIL:	TELEFONE / DDD:
POSTO/NÍVEL E NOME COMPLETO DA CHEFIA IMEDIATA:	MATRÍCULA:

FATORES	**DESCRIÇÃO**	**Pontuação** 0 a 10
I - PRODUTIVIDADE	Rendimento aferido e comprovado no resultado de missões; atendimento aos prazos; presteza; e resistência à fadiga. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
II - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICA DO TRABALHO	Suficiência do conhecimento técnico-profissional, conhecimento de suas funções; grau de aplicação dos conhecimentos; e grau de interesse no aprimoramento de suas qualificações. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
III - TRABALHO EM EQUIPE	Grau de objetividade com que atua; grau de maturidade; e modalidade de participação (passivo, dependente, resistente, autocrático, facilitador, mediador ou orientador). **(ATÉ 10 PONTOS)**	
IV - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	Envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para obtenção de resultados e cumprimento dos objetivos institucionais da equipe**.** **(ATÉ 10 PONTOS)**	
V - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento da Unidade Organizacional. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
VI - QUALIDADE TÉCNICA DO TRABALHO	Grau de precisão e de atenção com que executa as tarefas; dedicação e energia despedidas; confiabilidade; e apuro nos resultados. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
VII - CAPACIDADE DE AUTODESENVOLVIMENTO	Busca pessoal de recursos e condições que permita o aumento das capacidades ou das possibilidades. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
VIII - INICIATIVA	Antevisão de problemas em potencial; senso de oportunidade; perspicácia; adequação; independência; e grau de consequência. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
IX - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	Aceitação; espontaneidade; solicitude; camaradagem; educação e urbanidades. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
X - FLEXIBILIDADE ÀS MUDANÇAS	Flexibilidade, receptividade; autocontrole; reação a mudanças; aceitabilidade; versatilidade; e motivação. **(ATÉ 10 PONTOS)**	
TOTAL DA PONTUAÇÃO DA FAD-3		
GRAU DA FAD-3 (§ 1º do Art. 5º desta Portaria)		

Localidade, UF, XX de XXXXXX de 20XX.

_____

Assinatura do Avaliador

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO D

FORMULÁRIO PARA REGISTRO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

OM	CICLO DE AVALIAÇÃO: DE / / A / /	
NÍVEL E NOME COMPLETO DO AVALIADO:		MAT. SIAPE:
CARGO EFETIVO:	FUNÇÃO:	
E-MAIL:	TELEFONE COM DDD:	
POSTO/NÍVEL E NOME COMPLETO DA CHEFIA IMEDIATA:	MATRÍCULA:	

GRAU DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	
GRAU FINAL DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	
GRAU FINAL DO AVALIADO	

Localidade - UF, XX de XXXXXX de 20XX. _____ Nome do Avaliador (Chefe Imediato) _____ CARIMBO / ASSINATURA	CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO ( ) **CONCORDO COM A AVALIAÇÃO.** ( ) **NÃO CONCORDO COM A AVALIAÇÃO**. Solicitarei recurso ao avaliador, no prazo de até dez dias a contar da data deste documento. Localidade - UF, XX de XXXXXX de 20XX. _____ Assinatura do avaliado

ANEXO E

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS 1ª INSTÂNCIA

Nome
Matrícula OM
Cargo
Vem requerer a essa Chefia a reconsideração do resultado da avaliação de desempenho, relativa ao período de ___/_____/_____a_____/_____/_____com base nas seguintes justificativas:
_____
Nesses termos, pede deferimento.
Localidade, UF, ____ de _____ de _____
_____
Assinatura do Servidor
PARECER DA CHEFIA IMEDIATA
_____
_____
_____
_____
_____
_____, ____ de _____ de _____
_____
Posto/Nível Nome completo e Assinatura do Chefe imediata
Publicado no BI Nº _____, de _____/_____/___

ANEXO F

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS 2ª INSTÂNCIA

Nome
Matrícula OM
Cargo
Vem requerer à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) a reconsideração do resultado da avaliação de desempenho, relativa ao período de _____/_____/_____a_____/_____/_____com base nas seguintes justificativas:
_____
Nesses termos, pede deferimento.
_____, ____ de _____ de _____
_____
Assinatura do Avaliado
PARECER DA COMISSÃO
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____, ____ de _____ de _____
_____
Assinatura do membro da comissão
_____
Assinatura do membro da comissão
_____
Assinatura do membro da comissão
Publicado no BI Nº _____, de _____/_____/_____

PORTARIA Nº 516/GC1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo (GDASA), da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM), e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, Interino, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no inciso XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 1.226 do Ministério da Defesa, de 27 de julho de 2010, na Portaria 515/GC1, de 20 de setembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 67400.005425 / 2011-34, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro em anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo (GDASA), da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM), e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor da gratificação de desempenho prevista para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Ten Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I
METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

OBJETIVO	INDICADOR (1)	FÓRMULA (2)
A) Utilizar procedimentos modernos de gestão administrativa.	Expedientes administrativos que ingressam no protocolo geral da OM.	(NÚMERO DE PROCESSOS RESPONDIDOS / TOTAL DE INGRESSO DE EXPEDIENTES NA OM) X 100%
B) Otimizar o atendimento das necessidades de material e serviços para a OM.	Aquisições de material ou contratações de serviços.	(QUANTITATIVO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE GESTÃO - PAG ATENDIDOS X NUMERO DE PEDIDOS DE AQUISIÇAO DE MATERIAL OU SERVIÇOS - PAMS PROCESSADOS) X 100%.

OBS: (1) Poderão ser utilizados, a critério dos Comandantes das OM, dados referentes ao ano anterior ou ao 1º semestre do ano em curso.
(2) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6663ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e ausente o Exmº Sr. Juiz NELSON CAVALCANTE e SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.681/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "CAMILA I", ocorrido nas proximidades do Morro de Pernambuco, Ilhéus, Bahia, em 19 de setembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Rosenir Ferreira Santos (Proprietária) e Cícero José da Silva (Mestre).

Nº 25.903/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "TITANIC I" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Pipa, Tibau do Sul, Rio Grande do Norte, em 13 de junho de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Cezimar Sales dos Santos (Proprietário/Mestre), Luiz Carlos Nascimento Costa (Mergulhador inabilitado), Cesimario Sales dos Santos (Mangueirista) e João Maria Messias da Silva (Mangueirista).

Nº 25.950/2011 - Fato da navegação envolvendo o Rb "NOVO GUAMÁ IV" e um tripulante, ocorrido no rio Itapuã, nas proximidades de Barcarena, Pará, em 06 de junho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Sergio Natalino Pastana (Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas) e Raimundo Cardoso Lobato (Proprietário/Armador).

Nº 25.842/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "LUBNA", de bandeira liberiana, e cinco clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Paranaguá, Paraná, em 27 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Jaber Mansour (Comandante).

JULGAMENTO

Nº 23.171/2007 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-27" e as chatas "TQ-53" e "TQ-61" com o muro guia da eclusa de Ibitinga e com o dolfin da mesma eclusa, em São Paulo, ocorrido em 27 de fevereiro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Camilo dos Santos Miranda (Comandante), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ); Wagner Rodrigues Campos (Imediato), Adv. Dr. Marcelo Albertin Delandrea (OAB/SP 263.953). Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, previstos no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imperícia do primeiro representado, condenando-o à pena de repreensão e da imprudência e negligência do segundo representado, condenando-o à pena de multa de R$ 500,00 quinhentos reais e custas divididas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração cometida pela empresa proprietária em descumprimento à NORMAM-09, item 0108, letra "b".

Nº 24.160/2009 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "KIM II" e a canoa "HOTEL DAS PIRARARAS XX", ocorrido no rio Araguaia, na localidade de Luis Alves, São Miguel do Araguaia, Goiás, em 13 de outubro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Adalcino Pereira de Moraes (Condutor), Adv. Dr. Hélio Braga (OAB/GO 3.443) e Wagner Costa dos Santos (Condutor), Adv. Dr. Gary Francisco Marques (OAB/GO 7.236). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de ADALCINO PEREIRA DE MORAIS e negligência de WAGNER COSTA DOS SANTOS, condenando-os à pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais) cada um, dispensando o primeiro das custas processuais conforme requerido e o segundo ao pagamento de metade das custas processuais. Oficiar à DPC as infrações ao RLESTA. art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), art. 17, inciso III (deixar de marcar no casco o nome da embarcação e o porto de inscrição), e infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pela proprietária da balsa "KIM II", Irany Ribeiro Costa de Oliveira e as infrações ao RLESTA, art. 17, inciso III (deixar de marcar no casco o nome da embarcação e o porto de inscrição), art. 19, inciso III (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido - Título de Inscrição de Embarcação) e infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pela empresa proprietária da canoa "HOTEL DAS PIRARARAS XX", Pousada Rozenkazue Ltda. O Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo, aplicou aos representados à pena de suspensão por trinta dias para o exercício da profissão, no que foi vencido.

Nº 24.358/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DOM ISAAC IV", quando atracado ao cais do porto Velho, situado em Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 28 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Pesqueira Pioneira da Costa S/A., Adv. Dr. Gustavo Amorim (OAB/SC 16.863) e Isair Jacinto Castro Moraes - Revel. Decisão unânime: não conhecer a preliminar já saneada à fl. 241 e não recorrida, novamente suscitada em alegações finais por Pesqueira Pioneira da Costa S/A. Julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A., e negligência e imperícia de ISAIR JACINTO CASTRO MORAES, condenando a primeira à pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121 inciso VII § 5°, combinado com os artigos 124 e 127, agravado pelo art. 135, inciso XIII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e o segundo à pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) de acordo com o art. 127, inciso VII § 5°, da supracitada lei. Custas proporcionais.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.463/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MONA PEGACUS", de bandeira panamenha, com o cais do terminal marítimo da Ponta da Madeira, São Luís, Maranhão, em 25 de setembro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, equiparado àqueles de origem fortuita, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 185/187.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h37min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 15 de setembro de 2011.
Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 15/09/2011

N° DO PROCESSO: 23073/2007
RECURSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 00007/2011
DATA: 08/06/2011

RECORRENTE/AUTOR: PAULO ANDRÉ SALGADO FRIAS
ADVOGADO: FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES

JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0		0
MARCELO DAVID GONÇALVES	0		0
SERGIO CEZAR BOKEL	1		1
FERNANDO ALVES LADEIRAS	0		0
SERGIO BEZERRA DE MATOS	0		0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	0		0
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2011.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.275, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vagas a ele referente, entre o MEC e o Instituto Federal, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IF para o MEC

Para:		Instituição Cedente: 26408 - IFMA
15000 MEC	Cargo:	Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE:	701062
	Classe:	E
	Nº de Vaga:	1
	Códigos:	826897

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Do MEC para o IF

Para:		Instituição Cedente: 15000 - MEC
26408 IFMA	Cargo:	Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE:	701010
	Classe:	E
	Nº de Vaga:	1
	Códigos:	827781

PORTARIA Nº 1.276, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

UNILAB

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26233 UFC UNILAB	060001	Professor de 3ª Grau	30	0905740	0905769
	Total		**30**		

PORTARIA Nº 1.277, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o acompanhamento e a avaliação de programas do Ministério da Educação sob a égide da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 87, incisos I, II e IV, da Constituição Federal,

Considerando a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, nos termos do Decreto nº 7. 480, de 16 de maio de 2011; e

Considerando a necessidade de definir a competência pela gestão dos programas geridos por órgãos extintos, resolve:

Art. 1º Compete à Secretaria de Educação Básica - SEB definir as políticas e diretrizes educacionais, realizar o acompanhamento pedagógico e as avaliações de resultados do Programa TV Escola e do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL, regulamentado nos termos da Portaria nº 1, de 9 de janeiro de 2007, do Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 2º Compete à Secretaria de Educação Básica - SEB, em conjunto com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, definir as políticas e diretrizes educacionais, o acompanhamento pedagógico e as avaliações de resultados do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo, regulado pelo Decreto 6.300, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 3º Compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia - SETEC definir as políticas e diretrizes educacionais, o acompanhamento pedagógico e as avaliações do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil - e-Tec Brasil, instituído pelo Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 4º Os saldos contábeis procedentes da extinta Secretaria de Educação a Distância - SEED serão transferidos para as seguintes unidades do MEC:

I. Secretaria de Educação Básica - SEB;

II. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

III. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES e.

IV. Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;

V. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e

VI. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Art. 5º Os saldos contábeis procedentes da extinta Secretaria de Educação Especial - SEESP serão transferidos integralmente para a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.278, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a operacionalização do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício no Ensino Fundamental e no Ensino Médio - Pró-Licenciatura no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 87, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e Decreto nº 6.316, de 20 de setembro de 2007;

Considerando a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, nos termos do Decreto nº 7. 480, de 16 de maio de 2011;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e

Considerando a necessidade de definir a competência pela gestão dos programas geridos por órgãos extintos, resolve:

Art. 1º Transferir para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a responsabilidade pelas definições de políticas e diretrizes educacionais, a execução e a gestão do Programa Formação Inicial para Professores em Exercício no Ensino Fundamental e no Ensino Médio - Pró-Licenciatura.

Art. 2º Os saldos contábeis referentes ao Pró-Licenciatura serão transferidos para a CAPES.

Art. 3º O Ministério da Educação fornecerá à CAPES os dados, as informações e os recursos necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º A transição do mencionado programa entre o Ministério da Educação e a CAPES deverá realizar-se até 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.279, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o imperativo de conferir maior racionalidade gerencial e administrativa aos programas e projetos da área de educação, com o sentido de ampliar a eficiência, a eficácia e a transparência no uso dos recursos;

CONSIDERANDO o propósito de implantar a gestão unificada e uniformizar os procedimentos gerenciais dos projetos de cooperação internacional do Ministério visando a prevenir dispersão e pulverização de esforços e meios e a eliminar superposições e duplicidade de ações, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência, de imediato, da gestão do Projeto 914BRA5002 "Capacitação pela TV Escola por meio de Tecnologia Digital Interativa" para a órbita de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica (SEB).

Art. 2º A Unidade Gestora do Projeto ficará subordinada à Chefia de Gabinete da SEB, a quem competirá exercer ou delegar competências inerentes à execução do Projeto para:

I - ordenar despesas e praticar atos de gestão orçamentária e financeira;

II - normatizar, considerando os preceitos da legislação vigente sobre o tema, o funcionamento do Projeto;

III - fixar diretrizes e padrões técnicos de execução das ações inerentes ao Projeto de forma articulada, se for o caso, com outras Secretarias e/ou Autarquias cujas ações tenham sinergia com os resultados previstos no Projeto;

IV - elaborar os planos anuais de implementação e os relatórios de progresso e de prestação de contas solicitados pelos órgãos de controle e, pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE);

V - praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento dos objetivos destes nos termos pactuados no Projeto; e,

VI - exercer a representação do Ministério de Estado da Educação junto aos organismos internacionais e aos órgãos nacionais, bem como demais entidades, instituições, estados e municípios, quando for o caso.

Art. 3º Para a execução do disposto nesta Portaria a SEB contará com os recursos humanos e a infraestrutura física disponíveis para a gestão operacional e executiva do Projeto.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria nº 760, de 08 de junho de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.280, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 IFMG			
CÓDIGO SIAPE	**NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**CÓDIGO DE VAGA**
701226	D	1	0834826
701004	E	1	827056
701011	E	1	811277
TOTAL DISTRIBUÍDO		3	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 IFBA			
CÓDIGO SIAPE	**NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**CÓDIGO DE VAGA**
701405	C	1	0293694
701405	C	1	0294012
701405	C	1	0294137
701200	D	1	0832983
701200	D	1	0832984
701200	D	1	0832985
701200	D	1	0832986
701200	D	1	0832987
701200	D	1	0832988
701200	D	1	0832989
701200	D	1	0832990
701200	D	1	0832991
701200	D	1	0832992
701200	D	1	0832993
701200	D	1	0832994
701200	D	1	0832995
701200	D	1	0832996
701200	D	1	0832997
701200	D	1	0832998
701200	D	1	0832999
701200	D	1	0833000
701200	D	1	0833001
701200	D	1	0833002
701200	D	1	0833003
701200	D	1	0833004
701200	D	1	0833005
701200	D	1	0833006
701200	D	1	0833007
701200	D	1	0833008
701200	D	1	0833009
701200	D	1	0833010
701200	D	1	0833011
701200	D	1	0833012
701200	D	1	0833013
701200	D	1	0833014
701200	D	1	0833015
701200	D	1	0833016
701200	D	1	0833017
701200	D	1	0833018
701200	D	1	0833019
701244	D	1	0833846
701226	D	1	0834827
701226	D	1	0834828
701226	D	1	0834829
701221	D	1	0835492
701221	D	1	0835493
701221	D	1	0835494
701221	D	1	0835495
701221	D	1	0835496
701233	D	1	813585
701009	E	1	0827474
701009	E	1	0827475
TOTAL DISTRIBUÍDO		52	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 IFAC			
CÓDIGO SIAPE	**NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**CÓDIGO DE VAGA**
701200	D	1	0833020
701200	D	1	0833021
701200	D	1	0833022
701200	D	1	0833023
701200	D	1	0833024
701200	D	1	0833025
701200	D	1	0833026
701200	D	1	0833027
701200	D	1	0833028
702001	NS	1	0846398
702001	NS	1	0846399
702001	NS	1	0846400
702001	NS	1	0846401
702001	NS	1	0846402
702001	NS	1	0846403

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

702001	NS	1	0846404
702001	NS	1	0846405
702001	NS	1	0846406
702001	NS	1	0846407
702001	NS	1	0846408
702001	NS	1	0846409
702001	NS	1	0846410
702001	NS	1	0846411
702001	NS	1	0846412
702001	NS	1	0846413
702001	NS	1	0846414
702001	NS	1	0846415
702001	NS	1	0846416
702001	NS	1	0846417
702001	NS	1	0846418
702001	NS	1	0846419
702001	NS	1	0846420
702001	NS	1	0846421
702001	NS	1	0846422
TOTAL DISTRIBUÍDO		34	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26423 IFSE			
CÓDIGO SIAPE	**NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**CÓDIGO DE VAGA**
702001	NS	1	0846423
702001	NS	1	0846424
702001	NS	1	0846425
702001	NS	1	0846426
702001	NS	1	0846427
702001	NS	1	0846428
702001	NS	1	0846429
702001	NS	1	0846430
702001	NS	1	0846431
702001	NS	1	0846432
702001	NS	1	0846433
702001	NS	1	0846434
702001	NS	1	0846435
702001	NS	1	0846436
702001	NS	1	0846437
702001	NS	1	0846438
702001	NS	1	0846439
702001	NS	1	0846440
702001	NS	1	0846441
702001	NS	1	0846442
702001	NS	1	0846443
702001	NS	1	0846444
702001	NS	1	0846445
702001	NS	1	0846446
702001	NS	1	0846447
702001	NS	1	0846448
702001	NS	1	0846449
702001	NS	1	0846450
702001	NS	1	0846451
702001	NS	1	0846452
702001	NS	1	0846453
702001	NS	1	0846454
702001	NS	1	0846455
702001	NS	1	0846456
702001	NS	1	0846457
702001	NS	1	0846458
702001	NS	1	0846459
702001	NS	1	0846460
702001	NS	1	0846461
702001	NS	1	0846462
702001	NS	1	0846463
702001	NS	1	0846464
702001	NS	1	0846465
702001	NS	1	0846466
702001	NS	1	0846467
702001	NS	1	0846468
702001	NS	1	0846469
702001	NS	1	0846470
702001	NS	1	0846471
702001	NS	1	0846472
702001	NS	1	0846473
702001	NS	1	0846474
702001	NS	1	0846475
702001	NS	1	0846476
702001	NS	1	0846477
702001	NS	1	0846478
702001	NS	1	0846479
702001	NS	1	0846480
702001	NS	1	0846481
702001	NS	1	0846482
702001	NS	1	0846483
702001	NS	1	0846484
702001	NS	1	0846485
702001	NS	1	0846486
702001	NS	1	0846487
702001	NS	1	0846488
702001	NS	1	0846489
702001	NS	1	0846490
702001	NS	1	0846491
702001	NS	1	0846492
702001	NS	1	0846493
702001	NS	1	0846494
TOTAL DISTRIBUÍDO		72	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 IFMT			
CÓDIGO SIAPE	**NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**CÓDIGO DE VAGA**
701079	E	1	0238719
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 IFSC			
CÓDIGO SIAPE	**NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**CÓDIGO DE VAGA**
701031	E	1	0828285
701079	E	1	0238725
701079	E	1	0239465
TOTAL DISTRIBUÍDO		3	

PORTARIA Nº 1.281, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo de inscrição do Prêmio Professores do Brasil - 5ª Edição.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 15 de outubro de 2011, o prazo final para as inscrições do Prêmio Professores do Brasil 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.282, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com o objetivo de modernizar o modelo de gestão da tecnologia da informação e comunicação resolve:

Art. 1º O Art. 2º da Portaria MEC nº 810/2007, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê de Informação e Informática do Ministério da Educação será constituído pelos seguintes titulares:

I - Secretário-Executivo do MEC, a quem caberá presidi-lo;

II - Subsecretário de Assuntos Administrativos do MEC;

III - Diretor de Tecnologia da informação do MEC;

IV - Diretor de Tecnologia do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

V - Coordenador-Geral de Informática da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e,

VI - Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP)

§ 1° Nos impedimentos legais ou ocasionados os membros titulares poderão ser representados pelos seguintes suplentes:

I - Diretor de Programa da Secretaria Executiva do MEC;

II - Coordenador-Geral de Compras e Contratos da SAA/MEC;

III - Coordenador-Geral de Infraestrutura da DTI/MEC;

IV - Coordenador-Geral de Tecnologia, Informação e Processos do FNDE;

V - Coordenador de Suporte e Manutenção de Redes da CAPES;

VI - Coordenador-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP;

§ 2° Outros profissionais, servidores ou não, poderão ser convidados para participar dos trabalhos do Comitê de Informação e Informática, desde que haja a aprovação prévia dos membros".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.283, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria MEC nº 433/2007, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de maio de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê de Compras e Contratos do Ministério da Educação será constituído pelos seguintes titulares:

I - Secretário-Executivo do MEC, a quem caberá presidi-lo;

II - Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC;

III - Subsecretário de Assuntos Administrativos do MEC;

IV - Diretor de Tecnologia da Informação do MEC;

V - Diretor de Administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VI - Diretor de Gestão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES); e,

VII - Diretor de Gestão e Planejamento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

§ 1° Nos impedimentos legais ou ocasionados os membros titulares poderão ser representados pelos seguintes suplentes:

I - Diretor de Programa da Secretaria Executiva do MEC;

II - Coordenador-Geral de Compras e Contratos da SAA/MEC;

III - Coordenador-Geral de Orçamento da SPO/MEC;

IV - Coordenador de Recursos de Tecnologia de Informação da DTI/MEC;

V - Coordenador-Geral de Compras e Contratos do FNDE;

VI - Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da CAPES; e,

VII - Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP;

§ 2° Outros profissionais, servidores ou não, poderão ser convidados para participar dos trabalhos do Comitê de Compras e Contratos, desde que haja a aprovação prévia dos membros".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.287, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2º da Portaria Interministerial nº 149 de 10 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 13 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar nos termos do Art. 2º da Portaria Interministerial nº 149 de junho de 2011, o quantitativo de Professores Temporários, nos termos do inciso X do Artigo 2º da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para contratação por tempo determinado por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação, na forma do Anexo.

Parágrafo Único. Os quantitativos de que trata esta Portaria seguem as demandas dos Programas de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CÓDIGO DO ORÇÃO	**INSTITUIÇÃO**	**QUANTIDADE**
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	30
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	106
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	26
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	30
26408	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	20
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	10
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais	30
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	20
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	20
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	10
26426	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	10
26428	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	20
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	20
26430	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	25
26431	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	30
TOTAL DISTRIBUÍDO		**407**

PORTARIA Nº 1.288, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IFAP para o IFPA

Para:	Instituição Cedente: 26426 (IFAP)	
26416 IFPA	Cargo:	Contador
	Código SIAPE:	701015
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	811318

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.289, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IFPE

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26418 IFPE	Cargo:	Pedagogo-área
	Código SIAPE:	701058
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	2
	Códigos:	244081, 247248

PORTARIA Nº 1.318, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e em consonância com o § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas globais do exercício de 2011, estabelecidas na Portaria/MEC nº 907, de 11 de julho de 2011, Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, relativas aos programas, projetos e atividades prioritárias, referentes à avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional refere-se ao período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2011.

Art. 2º No ciclo de avaliação de desempenho individual referente a 2011, aplicar-se-á o resultado das metas de desempenho institucional, constantes no quadro em anexo, para fins de pagamento da GDPGPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

META GLOBAL	DESCRIÇÃO	META ESTABELECIDA	META ALCANÇADA	%
Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	Ao lançar o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, no início de 2007, o MEC elaborou e está dando ampla divulgação ao IDEB, um índice comparável nacionalmente, que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb) com informações sobre o rendimento escolar do Censo Escolar da Educação Básica (aprovação, reprovação e abandono). O IDEB introduz um elemento inovador à política educacional brasileira: a avaliação e o estabelecimento de metas de qualidade como instrumento de gestão.	EF (séries iniciais) = 4,8EF (séries finais) = 4,2EM = 3,8	EF (séries iniciais) = 4,6EF (séries finais) = 4,0EM = 3,6	95 %
Fomento ao acesso e permanência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio	A política de educação básica visa assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 - 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, fundamental e ensino médio; propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições de Educação Básica, garantindo materiais pedagógicos, adequados às características de cada faixa etária e à diversidade cultural do país. A política é viabilizada por meio de assistência técnica e pedagógica e apoio financeiro às unidades federadas, propiciando aprimoramento da prática do professor; seleção e distribuição de materiais pedagógicos, estabelecendo parâmetros de qualidade para sua utilização nas instituições de educação básica.	Taxa de Frequência Escola/Creche (0 - 3 anos) = 20%Taxa de Frequência Escola (4 e 5 anos) = 76%Taxa de Frequência Escola (6 - 14 anos) = 98%Taxa de Frequência Escola (15 - 17 anos) = 86%	Taxa de Frequência Escola/Creche (0 - 3 anos) = 18,4%Taxa de Frequência Escola (4 e 5 anos) = 74,8%Taxa de Frequência Escola (6 - 14 anos) = 97,6%Taxa de Frequência Escola (15 - 17 anos) = 85,2%	95 %
Apoio aos municípios na elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) - Período 2011 a 2014	A partir de 2007, todas as transferências voluntárias e assistência técnica do MEC aos municípios, estados e Distrito Federal estão vinculadas à adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e à elaboração do PAR. O PAR é plurianual, com vigência de quatro anos. Com a orientação direta da equipe do Ministério, os municípios realizam o diagnóstico da educação local e elaboram o seu planejamento (PAR), cuja implementação é apoiada técnica e/ou financeiramente pelo Ministério. A partir de 2011, os entes federados realizam um novo diagnóstico da situação educacional local e elaboram o planejamento para uma nova etapa (2011 a 2014), com base no IDEB dos últimos anos (2005, 2007 e 2009).	Número de municípios com PAR elaborado = 1.391 dos 5.563 municípios com rede municipal de ensino (25%)	Número de municípios com PAR elaborado = 2.825 dos 5.563 municípios com rede municipal de ensino (50,8%)	203 %
Ampliação do Acesso na Educação Superior	Ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão.	Crescimento de 1,0% no número de matrículas em curso de graduação.	Crescimento de 1,16% no número de matrículas em curso de graduação. (Meta alcançada em 116%)	116 %

META GLOBAL	DESCRIÇÃO	META ESTABELECIDA	META ALCANÇADA	%
Construção e implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação	Destinada a promover a implementação dos conceitos e premissas para Governança de Tecnologia da Informação	Plano Diretor 25% implementado em 2010, 25% em 2011 e o restante das ações a serem revisadas e atualizadas para implementação dos 50% restantes em 2012.	. Plano Diretor 25% implementado em 2010, 25% em 2011 e o restante das ações a serem revisadas e atualizadas para implementação dos 50% restantes em 2012	100 %
Credenciamento dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior	A Secretaria de Regulação e supervisão da Educação Superior do MEC desenvolve a regulação indutora da qualidade por meio do estabelecimento de diretrizes da expansão dos cursos e instituições (atuais e novas modalidades de cursos presenciais e a distância incluindo a educação profissional de nível tecnológico), da implementação das diretrizes curriculares nacionais e de parâmetros de qualidade de cursos e instituições (atuais e novas formas de organização do período letivo). Analisa o mérito acadêmico e social das solicitações de autorização de cursos superiores e consequente recomendação, reconhece e renova o reconhecimento de cursos considerando os resultados das avaliações da graduação (Exame Nacional de Cursos e avaliação das condições de ensino e as diretrizes curriculares e leis e normas vigentes), credencia e recredencia instituições, implanta e mantém suporte técnico de informática indispensável ao gerenciamento e transparência social da regulação e supervisão. Além de atuar junto aos comitês assessores compostos por professores das diferentes áreas do ensino de graduação em integração com os conselhos estaduais de educação no que diz respeito à supervisão, regulação e avaliação da Educação Superior.	50% execução orçamentária	123% execução orçamentária	246 %
Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante implantação de novas unidades de ensino, vinculadas aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.	108	27, e previsão de 81 até o final do ano	25 %
Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades.	354	354	100 %
Taxa de matrículas de alunos público alvo da educação especial em escolas regulares de educação básica.	Expressa relação percentual entre o número de alunos da educação especial em classes comuns de escolas regulares sobre o número total de alunos de educação especial na educação básica.	70%	69 % preliminar	99 %
			Percentual Total	120 %
			Resultado da Avaliação Institucional	80 Pontos

PORTARIA Nº 1.319, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em virtude da delegação de competência que lhe foi outorgada pelos §§§ 3º,4º e 5º do Art. 108-A da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, com nova redação dada pela Lei nº 12.269 de 21 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta nos Processos abaixo transcritos, resolve:

Art.1º Autorizar o enquadramento dos Cargos de Professor do Ensino Básico do ex-Território de Roraima ocupado pelos servidores constantes do Anexo I, desta Portaria, na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o art. 105 da Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008, nos termos do Art. 108-A do mencionado dispositivo legal, com a nova redação dada pela Lei nº 12.269 de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

1.	16419.003498/2010-71	ANTONIA JANEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
2.	16419.004141/2010-18	BENEZIO ALVES DA SILVA
3.	16419.003430/2010-91	DANIA DE OLIVEIRA LIMA
4.	16419.003180/2010-90	DEUZAMAR FARIAS CARDOSO DOS SANTOS
5.	16419.002526/2010-32	INOCENCIA DE FATIMA GONZALEZ FREITAS
6.	16419.003480/2010-79	MARIA ALZIRA AGUIAR SILVA
7.	16419.003202/2010-11	MARIA AUXILIADORA TOME SILVA
8.	16419.003741/2010-51	MARIA DAS DORES ARAUJO DE SOUZA
9.	16419.003182/2010-89	MARIA DE JESUS PEREIRA CONCEICAO
10.	16419.002354/2010-05	MARIZA MAGALHAES CARVALHO
11.	16419.002506/2010-61	NEIZA SILVA ALBUQUERQUE
12.	16419.003911/2010-05	ROSILDA BARBOSA LOPES
13.	16419.001758/2010-73	TILA MARCOLINO DE SOUZA
14.	16419.003386/2010-10	VALMIR DE SOUZA MARQUES
15.	16419.003299/2010-62	VERA HELENA NOGUEIRA CARVALHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de setembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 162/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC, nas reuniões realizadas de 29 a 30 de junho de 2010 (119ª Reunião), de 29 de setembro a 1 de outubro de 2010 (121ª Reunião) e de 25 a 29 de outubro de 2010 (122ª Reunião), acolhendo as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme consta do Processo nº 23001.000018/2011-68.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

119ª Reunião do CTC-ES

CURSOS NOVOS

29 e 30 de Junho de 2010

Período 2009

seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nivel	Nota	Sigla	Nome IES	UF	REGIÃO
1	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE	MP	**3**	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL

121ª Reunião do CTC

CURSOS NOVOS

29 de setembro e 01 de outubro de 2010

Período 2009

seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nivel	Nota	Sigla	Nome IES	UF	REGIÃO
1	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE A UNIVERSIDADE	ME	**3**	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE

Período 2010

seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nivel	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	AGRICULTURA DE PRECISÃO	MP	4	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL
2	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	MP	4	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	AGRONOMIA - FITOTECNIA	ME	3	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADEFEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	ENGENHARIA DE SISTEMAS AGRÍCOLAS	ME/DO	5	USP/ESALQ	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE
5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	DO	4	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE
6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	CIÊNCIA DO SOLO	DO	4	UFPB/Areia	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA / AREIA	PB	NORDESTE
7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	PROTEÇÃO DE PLANTAS	ME/DO	4	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE
8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	DO	4	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE
9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE
10	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	AGRONOMIA AGRICULTURA E AMBIENTE	ME	3	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL
11	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	AGRONOMIA (SOLOS ENUTRIÇÃO DE PLANTAS)	DO	4	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE
12	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	3	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE
13	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	ENGENHARIA FLORESTAL	ME	3	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL
14	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	ZOOTECNIA	ME	**3**	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL
15	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	**3**	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE
16	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	BIOQUÍMICA	ME	**3**	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	SUL
17	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	MATEMÁTICA/PROBABILIDADE EESTATÍSTICA	MATEMÁTICA	ME	**3**	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE
18	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	MATEMÁTICA/PROBABILIDADE EESTATÍSTICA	MATEMÁTICA	ME	**3**	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE
19	CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CIÊNCIA POLÍTICA	ME/DO	**5**	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
20	CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (*)	DO	**4**	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO/ MARÍLIA	SP	SUDESTE
						UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE
						PUC-SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE
21	CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	**3**	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL
22	CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	**3**	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL
23	CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL	MP	**3**	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	NORDESTE
24	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	GESTÃO E TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO	MP	**3**	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE
25	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	TECNOLOGIA E GESTÃO EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	MP	**3**	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE
26	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA/TEOLOGIA: Subcomissão: Filosofia	FILOSOFIA	DO	**4**	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL
27	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA/TEOLOGIA: Subcomissão: Teologia	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	**3**	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	NORTE
28	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	**3**	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	SUL
29	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME/DO	**5**	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
30	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	**4**	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE
31	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	DEFESA SOCIAL E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	MP	**3**	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE
32	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	**3**	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE

(*) Curso em Associação Ampla: As instituições envolvidas poderão emitir diploma.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

122ª Reunião do CTC-ES

CURSOS NOVOS

25 a 29 de Outubro de 2010

Período 2009

seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nivel	Nota	Sigla	Nome IES	UF	REGIÃO
1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	MEDICINA	MP	**3**	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE
2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	TECNOLOGIAS E ATENÇÃO À SAÚDE	MP	**3**	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE
3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	GENÉTICA APLICADA À MEDICINA	MP	**4**	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL
4	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MP	**3**	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL

Período 2010

seq	Grande área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nivel	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	MP	**3**	IF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE
2	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	**3**	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	**3**	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	MP	**3**	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL
5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	CIÊNCIA ANIMAL	DO	**4**	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	NORDESTE
6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	MP	**4**	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE
7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	CIÊNCIA ANIMAL TROPICAL	ME/DO	**4**	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE
8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLOGIA E CIÊNCIASCLÍNICAS)	DO	**4**	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	BIOCIÊNCIA ANIMAL	ME	**3**	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	CENTRO-OESTE
10	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	SANIDADE E PRODUÇÃO ANIMAL NOS TRÓPICOS	ME	**3**	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	SUDESTE
11	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIODIVERSIDADE E SAÚDE	ME/DO	**4**	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE
12	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BOTÂNICA	ME	**3**	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE
13	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	GENÉTICA E	ME	**3**	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL	BA	NORDESTE
			BIODIVERSIDADE				DA BAHIA		
14	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA GERAL	ME	**3**	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE
15	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	DO	**4**	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE
16	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	SISTEMÁTICA E EVOLUÇÃO	ME	**4**	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE
17	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL APLICADAS	ME	**3**	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE
18	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	**3**	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	SUL
19	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL)	ME	**3**	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
20	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FORMAÇÃO CIENTÍFICA PARA PROFESSORES DE BIOLOGIA	MP	**4**	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
21	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA (*)	DO	**4**	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL
						UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL
22	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	DO	**4**	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL
23	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	DO	**4**	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE
24	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	DO	**4**	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE
25	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	SAÚDE DA FAMÍLIA	MP	**3**	NPI	FACULDADE NOVAFAPI	PI	NORDESTE
26	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	MP	**3**	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE
27	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	**3**	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE
28	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	CUIDADO EM ENFERMAGEM E SAÚDE	DO	**4**	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE
29	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	PRÁTICA DO CUIDADO DE ENFERMAGEM	MP	**4**	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL
30	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	**3**	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	SUDESTE
31	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	**4**	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASILIA	DF	CENTRO-OESTE
32	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	PRODUTOS BIOATIVOS E BIOCIÊNCIAS	ME	**3**	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
33	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	BIOCIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PRODUTOS BIOATIVOS	ME/DO	**4**	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE
34	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	RECURSOS NATURAIS DO SEMIÁRIDO	ME	**3**	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO	PE	NORDESTE
							FRANCISCO		
35	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	MEDICINA MOLECULAR	ME/DO	**5**	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE
36	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	PESQUISA APLICADA À SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	ME/DO	**4**	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE
37	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	PESQUISA CLÍNICA	MP	**3**	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE
38	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	**4**	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL
39	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	MP	**3**	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE
40	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	ME	**3**	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL
41	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E DO ESPORTE E METABOLISMO	ME	**4**	UNICAMP/LI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/LIMEIRA	SP	SUDESTE
42	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	MP	**3**	UNIARA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	SP	SUDESTE
43	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS INTEGRADAS	MP	**3**	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	CENTRO-OESTE
44	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	**4**	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	SUL
45	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	MP	3	CRHSP	COORDENARIA DE RECURSOS HUMANOS SES SP	SP	SUDESTE
46	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE DA FAMÍLIA	MP	**3**	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE
47	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	MP	**3**	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE
48	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	MP	**3**	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL
49	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA, POLÍTICAS E GESTÃO EM SAÚDE	MP	**3**	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

50	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	SÁUDE NA COMUNIDADE	DO	**5**	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE
51	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO E SISTEMAS	MP	**3**	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE
52	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	**3**	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE
53	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	**3**	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE
54	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	**3**	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE
55	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO	ME	**3**	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL
56	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	GEOCIÊNCIAS	OCEANOGRAFIA	ME/DO	**5**	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE
57	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	MATEMÁTICA / PROBABILIDADEE ESTATÍSTICA	MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL	MP	**3**	SBM	SOCIEDADE BRASILEIRA DE MATEMÁTICA	RJ	SUDESTE
58	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	**3**	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE
59	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	**3**	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE
60	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	QUÍMICA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE	ME	**3**	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE
61	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	QUÍMICA	QUÍMICA	ME/DO	**7**	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE
62	CIÊNCIAS HUMANAS	ANTROPOLOGIA/ARQUEOLOGIA	ARQUEOLOGIA	ME	4	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE
63	CIÊNCIAS HUMANAS	ANTROPOLOGIA/ARQUEOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME	3	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/ JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE
64	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	**4**	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE
65	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	4	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE
66	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	**3**	UFRR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	NORTE
67	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	MP	**3**	UNESP/PP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO/ PRESIDENTE PRUDENTE	SP	SUDESTE
68	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	**3**	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL
69	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	GESTÃO PÚBLICA	MP	3	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE
70	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	MP	3	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL
71	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS-CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	MP	3	UNA	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MG	SUDESTE
72	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	MP	3	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL
73	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	GESTÃO E NEGÓCIOS	MP	4	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL
74	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	GESTÃO ESTRATÉGICA DAS ORGANIZAÇÕES	MP	3	URI	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	SUL
75	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL
76	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL/DEMOGRAFIA	DEMOGRAFIA	ME	**3**	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE
77	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL/DEMOGRAFIA	PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PÚBLICA	MP	**3**	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL
78	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	MP	**3**	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE
79	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA DE PROCESSOS E TECNOLOGIAS	ME	**3**	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL
80	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	**3**	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	SUL
81	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	**3**	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	SUDESTE
82	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA DE MATERIAIS	MP	**3**	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE
83	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	MATERIAIS PARA ENGENHARIA	DO	**4**	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE
84	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS	MP	**3**	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	NORDESTE
85	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	DO	**4**	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL
86	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	**3**	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE
87	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	**3**	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL
88	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	**3**	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE
89	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	**3**	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE
90	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	INTEGRIDADE DE MATERIAIS DA ENGENHARIA	ME	**3**	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE
91	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA	ME	**3**	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	SUL
92	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	LINGUAGENS E SABERES NA AMAZÔNIA	ME	**3**	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE
93	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ME/DO	**5**	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
94	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	LITERATURA, CULTURA E CONTEMPORANEIDADE	ME/DO	**5**	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
95	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	LEITURA E LINGUAGENS (*)	DO	**4**	UCS UNIRITTER	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS RS	SUL SUL
96	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	LETRAS E ARTES	MP	**3**	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	NORTE
97	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	LETRAS	DO	**4**	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL
98	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	LITERATURA E INTERCULTURALIDADE	DO	**4**	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	PB	NORDESTE
99	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	LINGUÍSTICA	ME	**3**	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE
100	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	LETRAS	ME	**3**	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE
101	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ME	**3**	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE
102	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	LETRAS	ME	**3**	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL
193	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	LETRAS	ME	**3**	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PR	SUL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

104	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	ESTUDOS LITERÁRIOS	ME	**3**	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RO	NORTE
105	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	CULTURAS JUDAICAS E ÁRABE	ME/DO	**4**	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE
106	MULTIDISCIPLINAR	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	3	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADEFEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE
107	MULTIDISCIPLINAR	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA E GESTÃO VITIVINÍCOLA	MP	4	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL
108	MULTIDISCIPLINAR	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE
109	MULTIDISCIPLINAR	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	ME	**3**	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	NORDESTE
110	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES	ME	**3**	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE
111	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO, HISTÓRIA E FILOSOFIA DAS CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	**3**	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE
112	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE FÍSICA	MP	**3**	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE
113	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIUNIDADES EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME/DO	**4**	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE
114	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	**3**	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE
115	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	**3**	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	NORTE
116	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	**3**	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE
117	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS NATURAIS	ME	**3**	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE
118	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	DO	**4**	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE
119	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	**3**	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE
120	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	ME	**3**	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE
121	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	ME	**3**	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO	RN	NORDESTE
122	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	AGRONEGÓCIOS	ME	**3**	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE
123	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E CONSERVAÇÃO	ME	**3**	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
124	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	ME	**3**	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE
125	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	**3**	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	SUDESTE
126	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	GESTÃO AMBIENTAL	DO	**4**	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	SUL
127	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	PRÁTICAS EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	MP	**3**	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
128	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO AMBIENTAL	MP	**3**	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE
129	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MP	**3**	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	SUDESTE
130	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	RELAÇÕES ETNICORRACIAIS	ME	**3**	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	SUDESTE
131	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	ME	**3**	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE
132	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	MUDANÇA SOCIAL EPARTICIPAÇÃO POLÍTICA	ME	**3**	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE
133	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	TÊXTIL E MODA	ME	**3**	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE
134	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	ESTUDOS CULTURAIS	ME	**3**	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE
135	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA	MP	**3**	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE
136	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	MODELAGEM COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	DO	**4**	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI	BA	NORDESTE
137	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	DO	**4**	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE
138	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	ENERGIA	ME	**3**	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE
139	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	MODELAGEM COMPUTACIONAL	DO	**4**	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE
140	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ME	**3**	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REY	MG	SUDESTE
141	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	SISTEMAS DE INFORMAÇÃOE GESTÃO DO CONHECIMENTO	MP	**3**	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	SUDESTE
142	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	ENERGIA E AMBIENTE	MP	**4**	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE
143	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	MP	**3**	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE
144	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	GERONTOLOGIA	DO	**5**	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE
145	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	**4**	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE
146	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	BIOCIÊNCIAS E SAÚDE	ME	**3**	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL
147	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MP	**3**	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	NORTE
148	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	SAÚDE, SOCIEDADE E AMBIENTE	MP	**3**	UFVJM	UNIVER FED DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	SUDESTE
149	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	**3**	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADEFEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE
150	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	FÍSICA E QUÍMICA DE MATERIAIS	DO	**4**	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REY	MG	SUDESTE
151	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME	**3**	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASILIA	DF	CENTRO-OESTE
152	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E CATÁLISE	MP	**3**	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	SUDESTE

(*) Curso em Associação Ampla: As instituições envolvidas poderão emitir diploma.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 170, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro 2011, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica-PARFOR, via descentralização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	ESF	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação SIT. ANTERIOR	Modalidade de Aplicação SIT. ATUAL
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.128.1448.6333.0001						
APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA						
	1	0	0112	1.305.497,00	30	90

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.227 - tornar sem efeito a Portaria 0314/2011, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2011, seção I, página 9. (Processo 011890/2009)

Nº 1.228 - aplicar à empresa J.M. EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, com sede à Av. Maria Francisca de Jesus, nº 280, Bairro Jardim América, TAUBATÉ-SP, CEP 12082-510, inscrita no CNPJ sob o nº 65.047.326/0001-10, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho 2011NE801747, bem como sua rescisão, face à inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2, 15.2.1 e 15.3 do contrato citado, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 15.5 do Edital. (Processo 006440/2011)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/nº 02/2011, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Manutenção e Fabricação Mecânica - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
001	Daniele Ventorin Andrião Brezinski	4,00	Não habilitado
004	Edher de Souza Ferreira de Miranda	38,39	3º
003	Hudison Thiago da Silva	47,79	1º
002	Benedito Aparecido de Oliveira	42,39	2º

MÁRIO JORGE DE MOURA ZUANY

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 377/2010-Reitoria/IFRN, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 68, do dia 12 de abril de 2010, Seção 1, Página 27, que prorrogou o processo seletivo referente ao Edital nº 03/2009, onde se lê: a partir de 27 de março de 2009, leia-se: a partir de 27 de março de 2010.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 100, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova atualização de metas, autoriza o repasse final de recursos às secretarias estaduais de Educação que executam a edição 2009 do ProJovem Campo Saberes da Terra.

A Secretária da Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º - Aprovar a atualização de metas dos estados de acordo com a situação cadastral no sistema de monitoramento do Programa em 31 de agosto de 2011, conforme tabela abaixo.

Art. 2º - Autorizar a transferência imediata do repasse final de recursos da Edição 2009, nos termos das resoluções CD/FNDE nº 45/2009 e CD/FNDE nº 01/2011, para as secretarias de Estado da Educação do Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe, conforme segue:

UF	Edição 2009 Cadastro 31/08/2011	R$ Total	R$ transferidos portaria 402/2009	R$ transferidos portaria 24/2011	R$ A TRANSFERIR(REPASSE FINAL)
AM	1078	R$ 2.587.200,00	R$ 1.209.600,00	R$ -	R$ 1.377.600,00
BA	1359	R$ 3.261.600,00	R$ 3.240.000,00	R$ -	R$ 21.600,00
CE	6000	R$ 14.400.000,00	R$ 2.160.000,00	R$ 12.240.000,00	R$ -
MA	784	R$ 1.881.600,00	R$ 1.188.000,00	R$ -	R$ 693.600,00
MT	605	R$ 1.452.000,00	R$ 648.000,00	R$ -	R$ 804.000,00
PA	2481	R$ 5.954.400,00	R$ 1.800.000,00	R$ -	R$ 4.154.400,00
PB	1495	R$ 3.588.000,00	R$ 1.080.000,00	R$ 2.520.000,00	R$ -
PE	4661	R$ 11.186.400,00	R$ 720.000,00	R$ 5.899.200,00	R$ 4.567.200,00
PI	2664	R$ 6.393.600,00	R$ 1.152.000,00	R$ -	R$ 5.241.600,00
RJ	945	R$ 2.268.000,00	R$ 720.000,00	R$ 1.111.200,00	R$ 436.800,00
RN	2346	R$ 5.630.400,00	R$ 1.728.000,00	R$ 2.320.800,00	R$ 1.581.600,00
SE	1000	R$ 2.400.000,00	R$ 720.000,00	R$ -	R$ 1.680.000,00
Total	25418	R$ 61.003.200,00	R$ 16.365.600,00	R$ 24.091.200,00	R$ 20.558.400,00

Art 3º - Os valores transferidos a cada Secretaria de Estado da Educação (Ação 2A95 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional) foram calculados de acordo com o que estabelece a Resolução CD/FNDE nº 45, de 14 de agosto de 2010, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 01 de 07 de janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.383, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Port. nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no Art. 214 da C.F, na L.C nº. 101, de 04 de maio de 2000, no Dec. nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, na Port. Inter. nº. 127 e alterações posteriores e nas Leis nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011e nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio à instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - INCLUIR/2010, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1383, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011. ANEXO I: Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - INCLUIR/2010				
Unidade	**Processo nº**	**Valor Total (R$)**	**Fonte**	**Nota de Crédito**
Universidade Federal de Santa Maria	23000.013855/2010-86	104.548,20	0100915007	2011NC001554

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 385, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os Cursos Superiores de Tecnologia, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, constante de planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Autorização de Cursos de Tecnologia)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200913112	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	200 (duzentas)	Faculdade de Iporá	Centro de Ensino Superior de Iporá S/C Ltda.	Rua Serra Cana Brava, Quadra 02, Lote 04 nº512, bairro Jardim Novo Horizonte, Iporá/GO.
02	200908762	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100 (cem)	Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre	Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura S/C Ltda.	Rua Vereador Antônio Augusto Ribeiro, n° 95, Centro, Pouso Alegre/MG
03	200908520	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	60 (sessenta)	Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre	Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura S/C Ltda.	Rua Vereador Antônio Augusto Ribeiro, n° 95, Centro, Pouso Alegre/MG
04	201008284	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	200 (duzentas)	Faculdade de Iporá	Centro de Ensino Superior de Iporá S/C Ltda.	Rua Serra Cana Brava, Quadra 02, Lote 04, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, Iporá/ GO
05	201014506	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia Intensiva	Clauder Ciarlini Filho & Cia.	Rua Barão de Aratanha, n° 51, Centro, Fortaleza/CE
06	201109172	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	100 (cem)	Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas	Grupo Ibmec Educacional S.A.	Rua Doutor Salles de Oliveira, n° 1.661, bairro Vila Industrial, Campinas/SP
07	200812568	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	300 (trezentas)	Faculdade LS	Santana Instituto de Educação Superior Ltda.	Setor "D" Sul, Área de Comércio, Região Administrativa III, Lote 05, Taguatinga Sul, Brasília/DF
08	201012906	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	300 (trezentas)	Faculdade Sumaré	Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda.	Unidade Bom Retiro - Rua Três Rios, nº 362, bairro Bom Retiro, São Paulo/SP
09	201014314	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	100 (cem)	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco	Obras Sociais e Educacionais de Luz	Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG
10	200905582	Gestão Hospitalar	Ambiente e Saúde	160 (cento e sessenta)	Faculdade Anglo-Americano de Passo Fundo	Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica - SESAT	Avenida Rui Barbosa, nº 103, bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS
11	201008941	Gestão de Recusos Humanos	Gestão e Negócios	200 (duzentas)	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos	Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda.	Rua Dr. Egydio Martins, n° 181, bairro Ponta da Praia, Santos/SP
12	201106710	Gestão de Recusos Humanos	Gestão e Negócios	300 (trezentas)	Faculdade Sumaré	Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda.	Rua Coronel Luiz Barroso, nº 566, bairro Santo Aamaro, São Paulo/SP
13	201109889	Gestão de Recusos Humanos	Gestão e Negócios	160 (cento e sessenta)	União das Faculdades dos Grandes Lagos	Associação Educacional de Ensino Superior	Rua Eduardo Nielsen, n° 960, bairro Jardim Aeroporto, São José do Rio Preto/SP
14	200911841	Gestão da Tecnologia da Informação	Informação e Comunicação	120 (cento e vinte)	Faculdade La Salle	Sociedade Povir Científico	Avenida Universitária, n° 1.000 W, bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT
15	201011178	Gestão da Tecnologia da Informação	Informação e Comunicação	120 (cento e vinte)	Faculdade Potiguar da Paraíba	ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S.A.	Avenida Monsenhor Walfredo Leal, n° 512, bairro Tambiá, João Pessoa/PB
16	201012921	Gestão da Qualidade	Gestão e Negócios	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande	Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda.	Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza s/n, bairro Estação Velha, Campina Grande/PB
17	201011830	Logística	Gestão e Negócios	120 (cento e vinte)	Faculdade Potiguar da Paraíba	ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S.A.	Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, bairro Tambiá, João Pessoa/PB
18	201013315	Logística	Gestão e Negócios	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista	Ensino Superior Bureau Jurídico S.A. - ESBJ	Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, Paulista/PE
19	201013347	Logística	Gestão e Negócios	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Joaquim Nabuco Recife - FJN	Ensino Superior Bureau Jurídico S.A - ESBJ	Avenida Guararapes, nº 203, bairro Santo Antônio, Recife/PE
20	201013469	Logística	Gestão e Negócios	240 (duzentas e quarenta	Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa	Centro Nacional de Ensino Superior	Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/PB
21	201012907	Logística	Gestão e Negócios	300 (trezentas)	Faculdade Sumaré	Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda.	Unidade Belém - Rua Passos nº 36, bairro Belém, São Paulo/SP
22	201107507	Logística	Gestão e Negócios	300 (trezentas)	Faculdade Sumaré	Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda.	Unidade Santo Amaro - Rua Coronel Luis Barroso, nº 566, bairro, Santo Amaro, São Paulo/SP
23	201014472	Marketing	Gestão e Negócios	300 (trezentas)	Faculdade Sumaré	Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda.	Unidade Bom Retiro - Rua Três Rios, nº 362, bairro Bom Retiro, São Paulo/SP
24	201014447	Mecânica de Precisão	Controle e Processos Industriais	100 (cem)	Faculdade Educacional de Araucária	ASSENAR Ensino de Araucária S/C Ltda.	Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho,- Araucária/PR
25	201015063	Petróleo e Gás	Produção Industrial	200 (duzentas)	Faculdade Regional de Alagoinhas	Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda.	Rua Altino Rocha, n° 100, Espaço Clube de Campo, bairro Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA
26	201013332	Radiologia	Ambiente e Saúde	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande	Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda.	Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza s/n, bairro Estação Velha, Campina Grande/PB
27	201011608	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Joaquim Nabuco Recife - FJN	Ensino Superior Bureau Jurídico S.A - ESBJ	Avenida Guararapes, nº 203, bairro Santo Antônio, Recife/PE
28	201107178	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	200 (duzentas)	Faculdade Ateneu	Sociedade Educacional Edice Portela Ltda.	Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Bairro Messejana, Fortaleza/CE
29	201012701	Secretariado	Gestão e Negócios	100 (cem)	Faculdade de Administração da Associação Brasiliense de Educação	Associação Brasiliense de Educação	Rua José Posser, n° 275, bairro Pelegrino, Marau/RS
30	200910874	Segurança no Trabalho	Segurança	100 (cem)	Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico	Associação Amparo aos Praianos do Guarujá	Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 20, Vila Maia, Guarujá/SP
31	201011852	Segurança no Trabalho	Segurança	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa	Centro Nacional de Ensino Superior	Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/PB
32	201012179	Segurança no Trabalho	Segurança	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Nossa Cidade	Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.	Avenida Francisco Pignatari, nº 630, bairro Vila Gustavo Correia, Carapicuíba/SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de setembro de 2011

Nº 161 -
INTERESSADOS: Instituições de Educação Superior (IES) que apresentam Conceito Institucional (CI) e Índice Geral de Cursos (IGC) insatisfatórios

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 224/2011-CGSUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação institucional, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal; 46 da Lei nº 9.394/96; 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861/2004, 45 da Lei n° 9.784/1999; e 11, § 4º, 23, 60 e 61 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Sejam sobrestados todos os processos de regulação em trâmite no e-MEC das Instituições de Educação Superior (IES) relacionadas no Anexo do presente Despacho, durante a vigência das medidas cautelares discriminadas abaixo:

2.Seja aplicada medida cautelar de suspensão integral de ingressos de novos estudantes nos cursos das IES constantes do Anexo, que apresentam Conceito de Curso (CC) inferior a 3 (três), atribuídos em processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso;

3.Seja aplicada medida cautelar limitando a quantidade de novos ingressos de estudantes nos respectivos cursos das IES constantes do Anexo, que apresentam CC igual ou superior a 3 (três) atribuído em processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso ou sem conceito atribuído, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção da mesma quantidade de vagas ocupadas nos cursos superiores (graduações e pós-graduações lato sensu) considerando os 12 (doze) meses anteriores à publicação do Despacho, de forma que essas IES só matriculem a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas nos cursos nos últimos doze meses, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso, bem como a dinâmica de abertura, periodicidade e distribuição das vagas nos processos seletivos realizados nos últimos doze meses;

4.As medidas cautelares supramencionadas vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) sobre o cumprimento, pela IES das ações de melhorias constantes de Protocolo de Compromisso assinado junto à SERES/MEC;

5.As IES constantes do Anexo divulguem a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de avisos junto às salas de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que vigirem as medidas cautelares, contado da notificação do Despacho, mensagem clara e ostensiva no sítio eletrônico, inclusive nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações do Despacho, ações que deverão ser comprovadas junto à SERES/MEC;

6.As IES constantes do Anexo assinem, junto à SERES/MEC e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do presente Despacho, Protocolo de Compromisso com ações que visem à melhoria da condição global de oferta de educação superior pelas IES, nos termos a serem definidos pela SERES/MEC.

7.As IES constantes do Anexo sejam notificadas do teor do Despacho, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

UF DA SEDE	MUNICIPIO DA SEDE	COD. DA IES	INSITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	MANTENEDORA	ENDEREÇO	CI	IGC	COD. PROTOCOLO DE RECREDENCIAMENTO
AM	Manaus	1906	(IES-MATERDEI) INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI	MATERDEI ADMINISTRADORA HOSPITALAR LTDA.	Bairro: Centro. Endereco: Rua Leonardo Malcher, 1167	2 (2009)	2 (2009)	20074079
AP	Macapá	3977	(META) FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ	PIRES & CIA LTDA	Bairro: Jardim Marco Zero. Endereco: Rua Pedro Siqueira, 333	2 (2010)	1 (2009)	20074904
DF	Brasília	3573	(FTBB) FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DE BRASÍLIA	JUNTA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DE BRASÍLIA	Bairro: Asa Norte. Endereco: Sgan 611 Módulo B, s/n, Região Administrativa I	2 (2010)		200906844
DF	Brasília	1951	(IESA) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.	Bairro: Samambaia. Endereco: Qn 406 A/E, 01, Região Administrativa XII	2 (2011)	2 (2009)	200804511
ES	Aracruz	1880	(FACE) FACULDADE CASA DO ESTUDANTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ARACRUZ LTDA.	Bairro: JARDINS. Endereco: Rua Mário Pimentel Rocha, 213	2 (2010)	2 (2009)	20074272
ES	Cariacica	2442	(PIO XII - BIO) FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITÁRIO	Bairro: Campo Grande. Endereco: Rua Bolívar de Abreu, 48	2 (2011)	S/C (2009)	20077666
ES	Serra	1326	(CESAT) ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO ANÍSIO TEIXEIRA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANÍSIO TEIXEIRA	Bairro: Jardim Limoeiro. Endereco: Av. Desembargador Mario da Silva Nunes, 1000	2 (2009)	2 (2009)	20074487
ES	Vitória	1159	(CESV) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA	UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR - UCES	Bairro: Jardim Camburi. Endereco: Rua Wellington de Freitas, 265	2 (2009)	S/C (2009)	20073487
GO	Goiânia	3607	(ESUP) ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA	Bairro: Parque Amazônia. Endereco: Avenida Antonio Fidélis, 515	2 (2011)	S/C (2009)	20077378
MA	São Luís	2049	(IESMA) INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO MARANHÃO	SOCIEDADE MARANHENSE DE CULTURA SUPERIOR	Bairro: Centro. Endereco: Rua do Rancho, 110	2 (2011)	S/C (2009)	20070659
MG	Abaeté	3485	(ISAF) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS	Bairro: Amazonas. Endereco: Rua João Gonçalves, 197	2 (2010)	S/C (2009)	200903464
MG	Almenara	14098	(FUNEC ALMENARA) FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ALMENARA	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	Bairro: São Francisco. Endereco: Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, 847	2 (2010)		200902667
MG	Barão de Cocais	14147	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARÃO DE COCAIS	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	Bairro: Bairro Lagoa. Endereco: Rua Maestro Iolando dos Santos, 565	2 (2010)		200903209
MG	Belo Horizonte	2885	(FASC-MG) FACULDADE SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	Bairro: Floresta. Endereco: Avenida Assis Chateaubriand, 218	2 (2010)	2 (2009)	20073353
MG	Bicas	4220	(FCGB) FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE BICAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA	Bairro: Centro. Endereco: Rua Áurea Aliada Pereira Lanha, 107	2 (2010)	2 (2009)	200901966
MG	Carmópolis de Minas	14160	(FUNEES C. DE MINAS) FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CARMÓPOLIS	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	Bairro: Centro. Endereco: Praça dos Passos, 33	2 (2011)		200902806
MG	Cláudio	14236	(FACIG) FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS	Bairro: Anel Rodoviário. Endereco: Rodovia MG 260 - Km 33, S/N	2 (2010)	2 (2009)	200903817
MG	Itabirito	1824	(FACCI) FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITABIRITO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES	Bairro: Matozinhos. Endereco: Rua Matozinhos, 293	2 (2011)	S/C (2009)	200905613
MG	Itajubá	14263	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAJUBÁ	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	Bairro: Varginha. Endereco: Rua Doutor Xavier Lisboa, 308	2 (2011)		200904652
MG	Jaboticatubas	14226	(FUNEES) FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE JABOTICATUBAS	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	Bairro: Centro. Endereco: Av. Benedito Valadares., 149	1 (2010)		200903566
MG	Lagoa Santa	14209	(FUNEES) FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE LAGOA SANTA	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	Bairro: Centro. Endereco: Praça Dr. Lund. , 33	2 (2010)		200903549
MG	Perdões	14171	(FUNEES PERDÕES) FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PERDÕES	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	Bairro: Jardim das Flores. Endereco: Rua das Violetas, 40	2 (2011)		200903172
MG	Pitangui	14201	(ISAP) INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS	Bairro: Zona Rural. Endereco: Rodovia MG 352, S/N, Km 35	2 (2010)		200903603
MG	Ponte Nova	364	(FACE) FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTE NOVA	FUNDAÇÃO PIO PENA	Bairro: Sumaré. Endereco: Rua dos Vereadores, 177	2 (2010)	2 (2009)	20072429
MG	Raul Soares	14118	(FUNEES RAUL SOARES)FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE RAUL SOARES	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	Bairro: Santana. Endereco: Avenida Professoa Elza Barcelos, S/N	2 (2011)		200902685
MG	São João Nepomuceno	14121	(FUNEES SJN) FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	Bairro: Centro. Endereco: Praça Treze de Maio, 602	2 (2011)		200902554

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	São Lourenço	14126	(FUNEES SÃO LOURENÇO)FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE SÃO LOURENÇO	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	Bairro: Centro. Endereco: Rua Melo Viana, 180	2 (2011)		200902639
MG	Unaí	1019	(FACTU) FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UNAÍ - AEPU	Bairro: Centro. Endereco: Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180	2 (2010)	2 (2009)	200804362
MG	Várzea da Palma	14130	(FEES VÁRZEA DA PALMA) FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE VÁRZEA DA PALMA	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	Bairro: Progresso. Endereco: Rua Cristal, 1229	2 (2010)		200903310
MS	Bonito	2304	(IESF) INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC DE BONITO	FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Bairro: Centro. Endereco: Rua Pilad Rebuá, s/n	2 (2009)	S/C (2009)	20073476
MT	Rondonópolis	3001	(FACER) FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	Bairro: Vila Aurora. Endereco: Avenida Shotero Silva, 429	2 (2009)	S/C (2009)	20071318
PB	João Pessoa	3989	(FATEC) FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JOÃO PESSOA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA	Bairro: Miramar. Endereco: Rua Padre Ayres, 255	2 (2010)		200812544
PB	Santa Rita	959	(FAFIL) FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS	IESPA - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - LTDA.	Bairro: Popular. Endereco: Rua Eurico Dutra, 64, Térreo 1º , 2º E 3º Andar	2 (2010)	S/C (2009)	200804623
PE	Carpina	1749	(FALUB) FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	ORGANIZAÇÃO PERNAMBUCANA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	Bairro: Santa Cruz. Endereco: Avenida Congresso Eucarístico Internacional, 01	2 (2010)	2 (2009)	20077135
PE	Recife	408	(ESURP) ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO	Bairro: AFLITOS. Endereco: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 839, CASA	2 (2010)	2 (2009)	20079537
PI	Floriano	2677	(ISESJT) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA.	Bairro: Centro. Endereco: Rua Félix Pacheco, 530	2 (2010)	2 (2009)	20077323
PR	Curitiba	4534	(FATEC) FACULDADE DE TECNOLOGIA HERRERO	SOCIEDADE EDUCACIONAL HERRERO S/C LTDA	Bairro: Portão. Endereco: Rua Álvaro Andrade, 322/54	2 (2010)		200801784
PR	Curitiba	2301	(FF) FACULDADE FIDELIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA	Bairro: Boqueirão. Endereco: Rua Doutor Danilo Gomes, 834	2 (2010)		200807506
PR	Goioerê	2831	(DOM BOSCO GOIOERÊ) FACULDADE DOM BOSCO DE GOIOERÊ	FUNDAÇÃO CULTURAL XINGU	Bairro: Jardim Curitiba. Endereco: Rua Andirá, 565	2 (2010)	2 (2009)	20079972
RN	Mossoró	1680	(MATER CHRISTI) FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA.	Bairro: Santo Antonio. Endereco: Rua Ferreira Itajubá, 745	2 (2011)	2 (2009)	200805557
SC	São Bento do Sul	3691	(FTT-SBS) FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY DE SÃO BENTO DO SUL	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	Bairro: Centenário. Endereco: Rua Hans Dieter Schmidt, 879	2 (2009)	2 (2009)	20073225
SC	São José	2174	(FASC) FACULDADE DE SANTA CATARINA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Bairro: Campinas. Endereco: Rua Salvador Di Bernardi, 503	2 (2011)	S/C (2009)	200813978
SP	Cruzeiro	509	(FIC) FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CRUZEIRO	Bairro: CENTRO. Endereco: RUA DOM BOSCO, 35	2 (2010)	2 (2009)	20076989
SP	Mirandópolis	1371	(FAM) FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	Bairro: Nogara. Endereco: Avenida São Paulo, 965	2 (2010)	2 (2009)	20078203
SP	São Paulo	1013	(FASUP) FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	ASSOCIAÇÃO TABOÃO DA SERRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Bairro: Caxingui. Endereco: Avenida Professor Francisco Morato, 1900	2 (2010)	2 (2009)	20070892
SP	São Paulo	1865	(ISEAP) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALVORADA PLUS	INSTITUTO EDUCACIONAL ALVORADA DO SABER S/C LTDA.	Bairro: Campo Limpo. Endereco: Rua Professor Conrado de Deo, 41	2 (2010)	2 (2009)	20071305
SP	São Paulo	1103	(FAPI) FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO	Bairro: Jardim Europa. Endereco: Avenida Nove de Julho, 5520	2 (2010)	2 (2009)	200905675
SP	São Paulo	370	(FPA) FACULDADE PAULISTA DE ARTES	IBDE - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	Bairro: BELA VISTA. Endereco: Av. Brigadeiro Luis Antonio, 1224	2 (2011)	2 (2009)	200812286
SP	Socorro	1725	(FAQ) FACULDADE XV DE AGOSTO	FACULDADES XV DE AGOSTO LTDA	Bairro: Centro. Endereco: Avenida Xv de Agosto, 1210	2 (2010)	2 (2009)	200810580
SP	Taquaritinga	2009	(FSG) FACULDADE DE TAQUARITINGA	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	Bairro: Zona Rural. Endereco: Fazenda Contendas, s/n	2 (2010)	2 (2009)	200810309

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de setembro de 2011

PROCESSO Nº : 10951.001659/2010-78
INTERESSADO: República Federativa do Brasil (Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT).
ASSUNTO: Operação externa de natureza financeira, sob a forma de doação com encargo, no valor equivalente a até US$ 400.000,00 (quatrocentos mil, dólares dos Estados Unidos da América) a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com recursos provenientes do Sustainable Energy and Climate Change Iniciative - BID/SECCI), destinada ao Apoio à Formação de Recursos Humanos em Clima e Eventos Climatológicos Externos provocados por Mudanças Globais do Clima, a ser executado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução Nº 48, de 21 de dezembro de 2007 do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, no Decreto-lei Nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e considerando a autorização contida no art. 13 da citada Resolução, do Senado Federal, autorizo a formalização da operação de que se trata, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim observadas as formalidades de praxe.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro da Ciência e Tecnologia em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.521, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o registro de responsável pelo envio de informações ao Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil (BCB), anexo à Portaria Nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto na Circular n º 3.165, de 4 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a registrar e a manter atualizados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad), os dados cadastrais, inclusive o endereço eletrônico, do diretor responsável pelo fornecimento:

I - do Demonstrativo do Risco de Liquidez (DRL), tratado na Circular Nº 3.393, de 3 de julho de 2008, e na Carta Circular Nº 3.374, de 30 de janeiro de 2009;

II - do Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM), tratado na Circular Nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, e na Carta Circular Nº 3.376, de 9 de fevereiro de 2009;

III - do Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital (DDR), tratado na Circular Nº 3.399, de 23 de julho de 2008, e na Carta Circular Nº 3.331, de 23 de julho de 2008;

IV - do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), tratado na Circular Nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e na Carta Circular Nº 3.471, de 11 de novembro de 2010;

V - dos documentos relativos ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), tratado na Circular Nº 3.445, de 26 de março de 2009, e na Carta Circular Nº 3.517, de 27 de julho de 2011;

VI - de informações previstas em normas legais e regulamentares, na forma do disposto na Circular Nº 3.504, de 6 de agosto de 2010, e na Carta Circular Nº 3.464, de 6 de agosto de 2010;

VII - de informações acerca da supervisão e do cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria previstos na regulamentação em vigor, tratado no art. 5º do Regulamento anexo à Resolução Nº 3.198, de 27 de maio de 2004, no art. 5º do Regulamento anexo à Circular Nº 3.192, de 5 de junho de 2003, no art. 27 da Resolução Nº 3.859, de 27 de maio de 2010, e no art. 11 da Circular Nº 3.467, de 14 de setembro de 2009.

Art. 2º Devem também ser registrados no Unicad os dados cadastrais, inclusive o endereço eletrônico, do empregado apto a responder a eventuais questionamentos relativos aos itens do artigo anterior, bem como sobre os documentos previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Art. 3º Dúvidas acerca do disposto nesta Carta Circular devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: unicad@bcb.gov.br.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR
CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA 30ª REUNIÃO REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2011

I - Data, horário e local: 04 de abril de 2011, às 14h, na Sala de Audiências da Presidência da Caixa Econômica Federal, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4, 21º. andar, em Brasília/DF.II - Convocação e presença: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 10, § 1º, do Estatuto.III - Composição da mesa: Presidente, Jorge Fontes Hereda, Marcio Percival Alves Pinto e Murilo Francisco Barella, Conselheiros e Secretária, Rute Portugal dos Santos. IV - Ordem do dia: (i) Indicação de representante da CAIXAPAR para integrar a Diretoria de Gestão de Risco e Compliance e Controle no Banco PanAmericano S.A.; (ii) Indicação de representante da CAIXAPAR para integrar Conselho de Administração do PanAmericano S/A.V - Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por una-

nimidade, o quanto segue:(a) Aprovar a indicação prévia do Senhor Paulo Henrique Bezerra Rodrigues da Costa para, na qualidade de representante da CAIXAPAR, integrar a Diretoria de Gestão de Risco e Compliance e Controle no Banco PanAmericano S.A. em substituição ao Sr. Raphael Rezende Neto pelo prazo restante do mandato de 03 anos. A apresentação final da candidatura para o indicado à Diretoria de Gestão de Risco e Compliance do Banco Panamericano S.A., fica condicionada à entrega do Plano de Ação Proposto, em atendimento às premissas contidas no MN XP 106 000 da CAIXAPAR.(b) Aprovar a indicação prévia do Senhor Jorge Fontes Hereda para, na qualidade de representante da CAIXAPAR, ocupar o cargo de membro titular do Conselho de Administração no Banco PanAmericano S.A., em substituição à Senhora Maria Fernanda Ramos Coelho, pelo prazo restante do mandato de 03 anos. A apresentação final da candidatura para o indicado cargo de membro titular do Conselho de Administração do Banco PanAmericano S.A, fica condicionada à entrega do Plano de Ação Proposto, em atendimento às premissas contidas no MN XP 106 000 da CAIXAPAR.VI - Encerramento, lavratura da ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração e pelos componentes da Mesa, passando a constar do livro próprio. Brasília, 04 de abril de 2011. Assinaturas: Todos os integrantes da Mesa.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 503, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Revoga as Instruções CVM Nº 11, de 26 de maio de 1980, Nº 16, de 10 de novembro de 1980, nº 17, de 26 de maio de 1981; nº 67, de 25 de junho de 1987; nº 74, de 8 de março de 1988; nº 86, de 20 de outubro de 1988; nº 95, de 10 de janeiro de 1989; nº 111, de 11 de janeiro de 1990; nº 130, de 8 de agosto de 1990; nº 141, de 27 de março de 1991; nº 143, de 18 de abril de 1991; nº 157, de 21 de agosto de 1991; nº 162, de 11 de setembro de 1991; Nº 175, de 6 de fevereiro de 1992; nº 182, de 13 de fevereiro de 1992; Nº 194, de 5 de agosto de 1992; nº 217, de 2 de agosto de 1994; nº 222, de 21 de outubro de 1994; Nº 405, de 27 de fevereiro de 2004; Nº 407, de 7 de maio de 2004; e 428, de 6 de fevereiro de 2006.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de setembro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Ficam revogadas as Instruções CVM Nº 11, de 26 de maio de 1980, Nº 16, de 10 de novembro de 1980, nº 17, de 26 de maio de 1981; nº 67, de 25 de junho de 1987; nº 74, de 8 de março de 1988; nº 86, de 20 de outubro de 1988; nº 95, de 10 de janeiro de 1989; nº 111, de 11 de janeiro de 1990; nº 130, de 8 de agosto de 1990; nº 141, de 27 de março de 1991; nº 143, de 18 de abril de 1991; nº 157, de 21 de agosto de 1991; nº 162, de 11 de setembro de 1991; Nº 175, de 6 de fevereiro de 1992; nº 182, de 13 de fevereiro de 1992; Nº 194, de 5 de agosto de 1992; nº 217, de 2 de agosto de 1994; nº 222, de 21 de outubro de 1994; Nº 405, de 27 de fevereiro de 2004; Nº 407, de 7 de maio de 2004; e 428, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

COLEGIADO

DECISÕES DE 19 DE JULHO DE 2011

PARTICIPANTES
OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da INVEST TUR BRASIL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO TURÍSTICO S.A. por eventual infração ao art. 156 da Lei Nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CARLOS MANUEL NOVIS DE TALAVERA GUIMARÃES	MARIANA SILVEIRA MARTINS JOST
JOSÉ ROMEU FERRAZ NETO	MARIANA SILVEIRA MARTINS JOST
MÁRCIO BOTANA MORAES	MARIANA SILVEIRA MARTINS JOST

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/11007 - INVEST TUR BRASIL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO TURÍSTICO S.A.

Reg. Nº 7111/10

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Márcio Botana Moraes, Carlos Manuel Novis de Talavera Guimarães e José Romeu Ferraz Neto, aprovado na reunião de Colegiado de 14.12.10, no âmbito do PAS RJ2009/11007.

O Colegiado, com base na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de acordo com a qual os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada e não há obrigação adicional a ser cumprida, determinou o arquivamento do PAS RJ2009/11007, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

PARTICIPANTES
OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
Objeto do processo: Não divulgação oportuna de informação relevante sobre a operação de reestruturação societária envolvendo Sadia S/A e Perdigão S/A, anunciada ao mercado em Fato Relevante datado de 19/05/2010.

ACUSADOS	ADVOGADOS
LUIZ FERNANDO FURLAN	PAULO CEZAR ARAGÃO
WELSON TEIXEIRA JUNIOR	NELSON LAKS EIZIRIK

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/11519 - SADIA S.A

Reg. Nº 7649/11

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por Luiz Fernando Furlan e Welson Teixeira Junior, aprovados na reunião de Colegiado de 22.03.11, no âmbito do PAS RJ2010/11519.

O Colegiado, com base na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de acordo com a qual os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencionada e não há obrigação adicional a ser cumprida, determinou o arquivamento do PAS RJ2010/11519, por terem sido cumpridos os Termos de Compromisso firmados pelos únicos acusados.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2011.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de setembro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/5211

Objeto: Descumprimento do dever de diligência por parte dos administradores da ELECTRO AÇO ALTONA S/A, ao não observar os parâmetros estabelecidos pelo artigo 152 da Lei Nº 6.404/76.

Assunto: Unificação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
CARMEN VETTER WERNER	Juliano Fernandes de Oliveira
EUNILDO LAZARO REBELO	Não constituiu advogado
RENATO WERNER	Sérgio Fernando Ness de Souza
VALMIR OSNI DE ESPINOLA	Juliano Fernandes de Oliveira
WALTER WEIDLICH FILHO	Juliano Fernandes de Oliveira

Trata-se de pedido de unificação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM Nº RJ2011/5211.

Considerando que o último prazo para apresentação de defesas vence em 27/09/2011, determino sua unificação, fixando o novo prazo para todos os acusados na mesma data.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS (*)

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 301, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
01 - Recurso: 509940 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 16327.002212/2005-00 - Recorrentes: PARMALAT BRASIL S/A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros - Omissão de Receitas e Outros.
02 - Recurso: 176690 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 16561.000192/2007-13 - Recorrentes: Responsável Tributária Solidária (PARMALAT BRASIL S/A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros - Glosa de despesas financeiras.
03 - Processo: 11831.006418/2002-34 - Recorrente: ACCOR PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - SALDO NEGATIVO - IRPJ.
04 - Processo: 10183.900943/2008-52 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAPUÃ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.
05 - Processo: 10183.901713/2008-19 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAPUÃ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
06 - Processo: 10768.020294/99-72 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - RESITUIÇÃO.
07 - Processo: 10245.000115/2009-21 - Recorrente: OURO VERDE AGROSILVOPASTORIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, IRRF, COFINS, PIS e CSLL.
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
08 - Recurso: 886888 - Processo: 18471.001928/2007-13 - Recorrente DICATEL DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ
09 - Processo: 10768.020014/00-50 - Recorrente: LUTZ FERNANDO ÓTICA E INSTRUMENTAL CIENTÍFICO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO - IRPJ.
10 - Processo: 10768.015334/2001-59 - Recorrente: LUTZ FERNANDO ÓTICA E INSTRUMENTAL CIENTÍFICO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO - IRRF.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
11 - Recurso: 163108 - Processo: 19647.012380/2005-71 - Recorrente: STAR LAB DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.
12 - Recurso: 165007 - Processo: 11831.001128/2002-02 - Recorrente: ANASTÁCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
13 - Recurso: 152943 - Processo: 15374.002175/2001-70 - Recorrente: SEAPAR NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
14 - Processo: 10425.900332/2008-14 - Recorrente: BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.
15 - Processo: 10425.900340/2008-61 - Recorrente: BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRPJ.
16 - Processo: 10425.900346/2008-38 - Recorrente: BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.
17 - Processo: 10425.900353/2008-30 - Recorrente: BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.
18 - Processo: 10425.900356/2008-73 - Recorrente: BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.
19 - Processo: 10425.900357/2008-18 - Recorrente: BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
20 - Processo: 10410.005135/2009-30 - Recorrente: LIMPEL-LIMPEZA URBANA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS e CSLL.
21 - Processo: 10640.004362/2007-72 - Recorrente: BEBIDA GOSTOSA MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS e CSLL.
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
22 - Processo: 10280.004098/2006-22 - Recorrente: BLB ELETRÔNICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO - IRPJ.
23 - Processo: 16327.001736/2007-37 - Recorrente: PARANÁ CIA. DE SEGUROS (SUCESSORA DE BEMGE SEGURADORA S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PERC/IRPJ.
24 - Processo: 11516.003125/2003-59 - Recorrente: BESC S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
25 - Recurso: 337583 - Processo: 10930.003780/2003-53 - Recorrente: CAFÉ DAMASCO SOCIEDADE ANÔNIMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.
26 - Recurso: 337581 - Processo: 10980.004150/2002-20 - Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.
27 - Recurso: 117661 - Processo: 13702.000715/95-31 - Recorrente: CENTRINEL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIA 4 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
28 - Processo: 10880.912964/2006-91 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRRF.
29 - Processo: 10880.912965/2006-36 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRRF.
30 - Processo: 10880.912982/2006-73 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRRF.
31 - Processo: 10880.912984/2006-62 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRRF.
32 - Processo: 10880.912988/2006-41 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRRF.
33 - Processo: 10880.912987/2006-04 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRRF.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
34 - Processo: 10930.004053/2003-11 - Recorrente: PVC BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.
35 - Processo: 11065.005763/2003-60 - Recorrente: LUIGI CALÇADOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.
36 - Recurso: 159540 EX OFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13808.000983/99-53- Recorrentes: STANLAR PRODUTOS PARA O LAR LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
37 - Processo: 11610.001815/2003-03 - Recorrente: BIB CASH MANAGEMENT LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO - IRPJ.
38 - Processo: 11080.100216/2007-22 - Recorrente: IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
39 - Recurso: 335385 - Processo: 13609.000062/2004-56 - Recorrente: SORICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.
40 - Recurso: 338454 - Processo: 13607.000736/2004-32 - Recorrente: BOBINADORA PX LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Exclusão.

DIA 4 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
41 - Processo: 10245.900232/2009-97 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
42 - Processo: 18471.000570/2006-12 - Recorrente: BIOLOTUS BIOTECH LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
43 - Processo: 13984.000495/2007-77 - Recorrente: BINDER & LIMA LTDA. - ME (Responsáveis tributários: Cristiane Binder e Volnei Muniz Lima) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACION AL.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
44 - Processo: 13971.000124/00-60 - Recorrente: CREMER S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI e COFINS.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
45 - Recurso: 338709 - Processo: 11610.002741/2003-14 - Recorrente: CALTRONIC S/C LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Inclusão.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 180, de 19-9-2011, com incorreções no original.

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS (*)

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 303, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2011, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
01 - Processo: 13807.007601/2001-07 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Matéria: IRPJ - GLOSA DE CUSTOS.
02 - Processo: 10320.002754/2009-81 - Recorrente: VIAÇÃO NORTE BRASILEIRO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - VERIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS.
03 - Processo: 13805.013891/96-01 - Recorrente: PATENTE PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - CORREÇÃO MONATÉRIA DE BALANÇO. PLANO VERÃO.
04 - Processo: 13805.001164/98-72 - Recorrente: AON RISK SERVICES DO BRASIL CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - COMPENSAÇÃO BC NEGATIVA.
Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
05 - Recurso: 156806 - Processo: 16327.000723/2005-89 - Recorrente: BANCO INDUSVAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
06 - Recurso: 885168 - Processo: 16327.001689/2007-21 - Recorrente: BANCO RODOBENS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
07 - Processo: 10540.001307/2003-25 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BENFICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA.
08 - Processo: 19515.000416/2010/36 - Recorrente: PH - PHOTOGRAPH FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA.
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
09 - Processo: 10283.721272/2008-37 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
10 - Processo: 10469.721463/2009-10 - Recorrente: LA DE AZEVEDO MARINHO VAREJISTA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
11 - Processo: 10980.724024/2009-61 - Recorrente: MERCANTIL ROMANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Responsáveis tributários: Indústrias Todeschini S/A., Imcopa, Importação, Exportação e Indústria de Óleos S/A. e AC Comercial e Exportadora Ltda.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.
Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
12 - Recurso: 268448 - Processo: 10166002384/2007-41 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
13 - Recurso: 268498 - Processo: 10166010220/2006-14 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
14 - Recurso: 168515 - Processo: 10166005076/2006-96 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
15 - Recurso: 268500 - Processo: 10166012231/2005-40 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
16 - Recurso: 268505 - Processo: 10166004219/2007-23 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
17 - Recurso: 268488 - Processo: 10166008748/2005-34 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
18 - Recurso: 268487 - Processo: 10166012290/2006-07 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
19 - Recurso: 268457 - Processo: 10166001364/2007-52 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
20 - Recurso: 268453 - Processo: 10166001565/2006-79 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
21 - Recurso: 268440 - Processo: 10166003398/2006-09 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
22 - Recurso: 268425 - Processo: 10166002566/2007-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
23 - Recurso: 268504 - Processo: 10166004116/2006-82 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
24 - Recurso: 268454 - Processo: 10166002385/2007-95 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
25 - Recurso: 268576 - Processo: 10166013142/2005-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
26 - Recurso: 157973 - Processo: 10880.005663/00-80 - Recorrente: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ
27 - Recurso: 155527 - Processo: 19515.004212/2003-45 - Recorrente: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
28 - Processo: 16327.002044/2005-44 - Recorrente: AVIBRÁS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
29 - Processo: 13896.002592/2007-93 - Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
30 - Processo: 10830.003499/2003-49 - Recorrente: A D N MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2011, ÁS 14:30 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
31 - Processo: 10660.000833/2009-05 - Recorrente: COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BR SEALING LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - MULTA ISOLADA.
32 - Processo: 10735.900190/2008-91 - Recorrente: CASA HG LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - SALDO NEGATIVO - IRPJ.
33 - Processo: 10735.902262/2008-35 - Recorrente: CASA HG LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - SALDO NEGATIVO - IRPJ.
34 - Processo: 10735.900074/2008-72 - Recorrente: CASA HG LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - SALDO NEGATIVO - CSLL.
Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
35 - Processo: 10983.912098/2009-23 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
36 - Processo: 10983.912099/2009-78 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
37 - Processo: 10983.912100/2009-64 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
38 - Processo: 10983.912101/2009-17 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
39 - Processo: 10983.912102/2009-53 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
40 - Processo: 10983.912103/2009-06 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
41 - Processo: 10983.912104/2009-42 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
42 - Processo: 10983.912105/2009-97 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
43 - Processo: 10983.912106/2009-31 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
44 - Processo: 10983.912107/2009-86 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
45 - Processo: 10380.009292/2004-12 - Recorrente: LINHA TÉCNICA IMPORTDORA E COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e OUTROS.
46 - Processo: 10840.720540/2011-36 - Recorrente: MZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
47 - Processo: 11020.001337/2008-88 - Recorrente: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP-ELETRÔNICO - SALDO NEGATIVO DO IRPJ.
Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
48 - Processo: 10680.900504/2008-39 - Recorrente: ARCELOMITTAL BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - Matéria: IRPJ - Dcomp.
49 - Processo: 10880.915012/2008-91 - Recorrente: AES TIETE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decomp.
Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
50 - Recurso: 510349 - Ex offício e Voluntário - Processo: 13312.000853/2007-54 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA DO VALE DO ACARAÚ - IVA - Matéria: IRPJ.
51 - Processo: 13005.900009/2006-18 - Recorrente: ATC ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - COMPENSÃO.
52 - Processo: 13607.000038/2007-80 - Recorrente: EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

DIA 4 DE OUTUBRO DE 2011, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
53 - Recurso: 169859 - Processo: 10875.000725/2003-13 - Recorrente: SAINT - GOBAIN ABRASIVOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP. SALDO NEGATIVO IRPJ.
54 - Processo: 10845.000183/2006-89 - Recorrente: O D DASA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
55 - Processo: 10983.912108/2009-21 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
56 - Processo: 10983.912109/2009-75 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
57 - Processo: 10983.912110/2009-08 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
58 - Processo: 10983.912111/2009-44 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
59 - Processo: 10983.912112/2009-99 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
60 - Processo: 10983.912113/2009-33 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
61 - Processo: 10983.912115/2009-22 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
62 - Processo: 10983.912116/2009-77 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
63 - Processo: 10983.912716/2009-35 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
64 - Processo: 10983.912717/2009-80 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
65 - Processo: 11020.908425/2008-11 - Recorrente: MATZUPEL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP-ELETRÔNICO - SALDO NEGATIVO DA CSLL.
66 - Processo: 11030.000182/2008-43 - Recorrente: MARLIANA FÁTIMA GONÇALVES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.
Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
67 - Processo: 10435.7201002007-84 - Recorrente:. FERREIRA COSTA E CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Dcomp.
68 - Processo: 10435.720102/2007-73 - Recorrente: FERREIRA COSTA E CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Dcomp.
Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
69 - Processo: 13609.000300/2009-38 - Recorrente: LIGAS DE ALUMÍNIO S/A. - LIASA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.
70 - Processo: 13609.001674/2008-90 - Recorrente: LIGAS DE ALUMÍNIO S/A. - LIASA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.
71 - Processo: 13609.000811/2002-83 - Recorrente: COMERCIAL SERTÃ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
72 - Processo: 16327.000748/2007-44 - Recorrente: BANCO WESTLAB DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 4 DE OUTUBRO DE 2011, ÁS 14:30 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
73 - Processo: 10845.000271/2006-81 - Recorrente: R.C. A. LOPES - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.
74 - Processo: 10508.000425/2010-41 - Recorrente: AGROFLORESTAL MATA ATLÂNTICA LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO.
Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
75 - Processo: 10983.912718/2009-24 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
76 - Processo: 10983.912719/2009-79 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
77 - Processo: 10983.912720/2009-01 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
78 - Processo: 10983.912721/2009-48 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
79 - Processo: 10983.912722/2009-92 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
80 - Processo: 10983.912723/2009-37 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
81 - Processo: 10983.912724/2009-81 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
82 - Processo: 10983.912725/2009-26 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
83 - Processo: 10983.912726/2009-71 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
84 - Processo: 11070.000398/2008-32 - Recorrente: MARCELO ANDRIGO PRATES & CIA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.
Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
85 - Processo: 10425.003163/2007-91 - Recorrente: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
86 - Processo: 10380.014219/2007-05 - Recorrente: ANTONIO GILSON MENEZES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO.
Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
87 - Recurso: 130944 - Embargos de Declaração - Processo: 10768.011680/2001-68 - Embargante: Conselheira IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - Embargada: Segunda Turma da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessado: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A - Matéria: IRF.
88 - Recurso: 147382 - Embargos de Declaração - Processo: 10980.011773/2002-59 - Embargante: Conselheira IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - Embargada: Segunda Turma da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessado: PROSPECTA FACTORING LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 180, de 19-9-2011, com incorreções no original.

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS (*)

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR SALA 201, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 3 DE OUTUBRO 2011, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
01 - Processo: 10166.009070/2003-45 - Recorrente: VIA INTERNETE INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Compensação.
02 - Processo: 10166.009072/2003-34 - Recorrente: VIA INTERNETE INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Compensação.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
03 - Processo: 11020.002363/2006-61 - Recorrente: GALETO DA FAMIGLIA CAVICHIONI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e SIMPLES - EXCLUSÃO.
04 - Processo: 16327.000218/2006-15 - Embargos de Declaração - Embargante: Conselheiro MARCOS SHIGUEO TAKATA - Embargada: Terceira Turma da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessado: KOBOLD BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA. (Atual denominação: ARUGAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Matéria: Multa/Compensação.
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
05 - Processo: 11543.004092/2001-75 - Recorrente: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins/Compensação.
Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
06 - Processo: 13227.720066/2007-91 - Recorrente: CASSOL CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
07 - Recurso: 161883 - Processo: 10768.015119/2001-58- Recorrente: NEOERNERGIA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
08 - Recurso: 161884 - Processo: 10768.013047/2001-12 - Recorrente: NEOERNERGIA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 3 OUTUBRO DE 2011, ÁS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
09 - Processo: 10166.009074/2003-23 - Recorrente: VIA INTERNETE INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Compensação.
10 - Processo: 10166.009075/2003-78 - Recorrente: VIA INTERNETE INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Compensação.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
11 - Processo: 13857.000705/2008-63 - Recorrente: AZEVEDO E RIVERO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.
12 - Processo: 18471.001064/2007-21 - Embargos de Declaração - Embargante: Conselheiro MARCOS SHIGUEO TAKATA. - Embargada: Antiga Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. - Interessado: SHELL DO BRASIL LTDA (Atual denominação: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A.) Matéria: IRPJ e CSLL.
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
13 - Processo: 10768.909770/2006-03 - Recorrente: PROTRADE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.
Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
14 - Processo: 13502.001207/2007-77 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRITÂNIA DO NORDESTE LTDA. - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS e CSLL.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
15 - Recurso: 176671 - Processo: 10882.002482/2006-10 - Recorrente: DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 4 DE OUTUBRO DE 2011, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
16 - Processo: 10140.902325/2008-43 - Recorrente: FINACIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
17 - Processo: 18471.001227/2007-76 - Recorrente: BRL DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
18 - Processo: 10835.900008/2008-74 - Recorrente: VIAÇÃO MOTTA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.
Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
19 - Processo: 19515.002902/2009-55 - Recorrente: CBS COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS e CSLL.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
20 - Recurso: 146538 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 10768.022998/98-35 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AMACAFÉ SOCIEDADE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

DIA 4 DE OUTUBRO DE 2011, ÁS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
21 - Processo: 10166.009077/2003-67 - Recorrente: VIA INTERNETE INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Compensação.
22 - Processo: 10166.009078/2003-10 - Recorrente: VIA INTERNETE INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Compensação.
23 - Recurso: 139765 - Embargos de Declaração - Processo: 10930.004856/2003-68 - Embargante: JABUR TOYOPAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Embargada: Antiga Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. - Matéria: IRPJ E OUTROS.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
24 - Processo: 10630.720316/2007-33 - Recorrente: DATAMICRO INFORMÁTICA LTDA.(Responsáveis solidários: Wellington Martins da Cruz e Edyr Cordeiro de Paula Silva) - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.
25 - Processo: 13808.000456/00-63 - Recorrente: GRACE BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
26 - Processo: 10805.000596/2010-16 - Recorrente: ANDRÉ CAETANO IND. COM. DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - M.E.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Simples Nacional
Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
27 - Processo: 10283.901899/2008-70 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
28 - Processo: 10283.901900/2008-66 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
29 - Processo: 10283.901901/2008-19 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
30 - Processo: 10283.901907/2008-88 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

31 - Recurso: 144778 - Embargos de Declaração - Processo: 15374.002196/99-82 - Embargante: AUTO POSTO EXCEDE LTDA. - Embargada: Antiga Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 180, de 19-9-2011, com incorreções no original.

2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
1 - Processo Nº : 10932.000181/2008-72 - Recorrente: PROEMA AUTOMOTICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo Nº : 10932.000316/2007-19 - Recorrente: ROLMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
3 - Processo Nº : 10580.006910/2002-46 - Recorrente: COLEGIO APOIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-07-09 00:00:00
4 - Processo Nº : 13116.000419/2006-18 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIM CONQUISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo Nº : 10280.720118/2007-97 - Recorrente: CRAI AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo Nº : 10280.720126/2006-52 - Recorrente: M. O. TERRAPLENAGEM LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo Nº : 10280.720392/2007-66 - Recorrente: COTTOMALHAS TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
8 - Processo Nº : 10380.007947/2003-29 - Nome do Contribuinte: LABORATORIO MADREVITA LTDA
9 - Processo Nº : 10580.022796/99-44 - Nome do Contribuinte: RIOMAR CENTROS COMERCIAIS LTDA
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
10 - Processo Nº : 10469.720145/2006-81 - Nome do Contribuinte: FLORENZA LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA.

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
11 - Processo Nº : 12686.000120/2002-02 - Embargante: MINERACA VILA NOVA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo Nº : 10882.001249/2004-40 - Recorrente: VOKO PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
13 - Processo Nº : 10283.720481/2006-00 - Recorrente: ONCOCLIN DE MANAUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo Nº : 10530.002335/2008-93 - Recorrente: DANILO COMERCIAL DE PECAS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo Nº : 10580.009142/2006-14 - Recorrente: ELETRODATA INSTALACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
16 - Processo Nº : 10508.000551/2006-10 - Nome do Contribuinte: WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICACAO
17 - Processo Nº : 10510.003319/2009-37 - Nome do Contribuinte: A.C.R.M COMERCIAL LTDA
18 - Processo Nº : 10510.003321/2006-63 - Nome do Contribuinte: COSIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
19 - Processo Nº : 11522.002982/2007-86 - Nome do Contribuinte: CASA DO MACARRAO THAINA LTDA (ME)
20 - Processo Nº : 10166.722904/2009-05 - Nome do Contribuinte: COPIZA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

DIA 4 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
21 - Processo Nº : 10882.004382/2008-81 - Recorrente: PROPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo Nº : 10909.002731/2006-13 - Recorrente: SAO LUCAS ECOMAX CENT DIAG P IMAG S/S LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
23 - Processo Nº : 10630.720259/2007-92 - Recorrente: MATADOURO BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo Nº : 11618.001036/2005-91 - Recorrente: ALGOTEXTIL CORRET E REPRESENTAES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo Nº : 13029.000031/2007-79 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo Nº : 13052.000236/2007-67 - Recorrente: NOLL E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
27 - Processo Nº : 10580.006874/2005-63 - Nome do Contribuinte: DEIL DILSON EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA
28 - Processo Nº : 10580.007502/2006-35 - Nome do Contribuinte: ENGENHARIA E MANUTENCAO GERAL LTDA
29 - Processo Nº : 10882.000614/2004-07 - Nome do Contribuinte: J & J PROMOCOES DE VENDAS E NEGOCIOS LTDA.- EPP
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
30 - Processo Nº : 10410.005137/2008-48 - Nome do Contribuinte: START SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZAVEIS LTDA EPP

DIA 4 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
31 - Processo Nº : 10920.001136/2004-41 - Recorrente: SEGUR SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo Nº : 10120.003639/2010-14 - Nome do Contribuinte: VIACAO GOIANIA LTDA
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
33 - Processo Nº : 13161.720007/2008-14 - Recorrente: LOPES & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo Nº : 13161.720025/2006-26 - Recorrente: TRANSPORTADORA PERTILE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo Nº : 13411.000904/2005-68 - Recorrente: EVEL TERRAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
36 - Processo Nº : 16098.000103/2007-52 - Nome do Contribuinte: ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS S/A
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
37 - Processo Nº : 10380.016561/2008-12 - Recorrente: FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 180, de 19-9-2011, com incorreções no original.

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
1 - Processo Nº : 12897.000868/2009-98 - Nome do Contribuinte: VALE S.A.
2 - Processo Nº : 18471.000141/2008-15 - Nome do Contribuinte: VALE S.A.
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
3 - Processo Nº : 10980.016005/2007-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MEDALHAO PERSA LTDA
4 - Processo Nº : 13811.000632/98-30 - Embargante: RHODIA BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO CUBA NETTO
5 - Processo Nº : 16327.001448/2006-00 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo Nº : 10240.003468/2008-42 - Recorrentes: DISMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO MIGUEL ARCANJO LTDA e FAZENDA NACIONAL
7 - Processo Nº : 10820.001489/2004-79 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
8 - Processo Nº : 19647.005874/2005-07 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA JOLE LTDA
9 - Processo Nº : 13804.007318/2003-69 - Nome do Contribuinte: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA
10 - Processo Nº : 10920.002307/2006-11 - Nome do Contribuinte: EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA
11 - Processo Nº : 10882.900115/2008-37 - Nome do Contribuinte: ORNARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
12 - Processo Nº : 16327.000481/2008-76 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER S/A
13 - Processo Nº : 10830.004864/2005-02 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA SIMOSOLTDA
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
14 - Processo Nº : 11444.000148/2008-15 - Recorrente: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo Nº : 11444.000151/2008-21 - Recorrente: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO CUBA NETTO
16 - Processo Nº : 10855.003173/2006-86 - Recorrente: CHAMISSO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo Nº : 10855.003577/2006-70 - Recorrente: TRANSCOLIMA TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo Nº : 10865.004062/2008-30 - Recorrente: JOHE CLARY SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo Nº : 10865.004088/2008-88 - Recorrente: CLINICA MEDICA ESPACO VIDA SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo Nº : 10865.004090/2008-57 - Recorrente: RODRIGUES E RODRIGUES SERVICOS MEDICOS S/S. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo Nº : 10865.004092/2008-46 - Recorrente: MIRA SERVICOS MEDICOS S/S. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo Nº : 10865.004095/2008-80 - Recorrente: SICANELLI SERVICOS MEDICOS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo Nº : 10865.004089/2008-22 - Recorrente: NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE MOGI MIRIM SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo Nº : 10830.006002/2003-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDAO CPQD CENTRO PESQ DES TELECOM

DIA4 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
25 - Processo Nº : 10480.020058/2001-67 - Nome do Contribuinte: EXATA ENGENHARIA LTDA
26 - Processo Nº : 10070.100162/2007-51 - Nome do Contribuinte: ESCOLINHA COMUNITARIA ANCT LTDA
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
27 - Processo Nº : 16832.000177/2010-33 - Nome do Contribuinte: BARRA DO CEDRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Relator: MARCELO CUBA NETTO
28 - Processo Nº : 10166.017895/2002-52 - Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV e Embargada: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo Nº : 10315.000245/2009-93 - Embargante: DIOGENES COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
30 - Processo Nº : 16327.000163/2007-24 - Nome do Contribuinte: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Relator: MARCELO CUBA NETTO
31 - Processo Nº : 14120.000137/2008-78 - Recorrente: TRANSPORTE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo Nº : 14751.000419/2006-87 - Recorrente: F S VASCONCELOS E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
33 - Processo Nº : 13603.001439/2006-14 - Recorrentes: ESAB S/A INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL
34 - Processo Nº : 13062.000686/2007-31 - Recorrente: USINAGEM SMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
35 - Processo Nº : 11610.004963/2001-18 - Nome do Contribuinte: ESCOLA SANTO INACIO SC LTDA
36 - Processo Nº : 19515.003120/2006-91 - Nome do Contribuinte: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
Relator: MARCELO CUBA NETTO
37 - Processo Nº : 13629.003721/2008-00 - Recorrente: TRIBUNAL DO CHOOP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo Nº : 13678.000205/2007-59 - Recorrente: TRANSPORTES IRMAOS FLORIPES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 180, de 19-9-2011, com incorreções no original.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
1 - Processo Nº : 12571.000192/2008-24 - Recorrente: INDUSTRIAS NOVACKI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo Nº : 11080.004408/2005-47 - Recorrente: PROLABHO DIST DE PROD PARA SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo Nº : 13727.000149/2004-87 - Recorrente: ESTEVES R.RIOS MATER. CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
4 - Processo Nº : 10768.006712/2008-80 - Nome do Contribuinte: RESTAURANTE E LANCHES TORRE DE BELEM LTDA
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
5 - Processo Nº : 10510.001059/2010-07 - Recorrente: MACON CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo Nº : 10510.004634/2008-09 - Recorrente: SERGICON PROC DE DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo Nº : 10510.006937/2008-58 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
8 - Processo Nº : 13894.002000/2002-49 - Recorrente: ITAU GESTAO DE ATIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo Nº : 10980.004517/2006-39 - Recorrente: HOTELEIRA IGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo Nº : 10980.008211/2005-71 - Recorrente: HOTEIS DEVILLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
11 - Processo Nº : 12898.002032/2009-18 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
12 - Processo Nº : 16327.001437/2005-31 - Nome do Contribuinte: NL EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
13 - Processo Nº : 10580.720668/2009-93 - Recorrente: SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo Nº : 10580.721184/2008-81 - Recorrente: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo Nº : 10530.004566/2008-31 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUT ALIMENT O C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
16 - Processo Nº : 19515.004226/2007-92 - Recorrente: COMPANHIA AIX DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo Nº : 13811.000503/2003-33 - Recorrente: COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
18 - Processo Nº : 10980.009942/2007-03 - Recorrente: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo Nº : 11041.000145/2005-63 - Recorrente: MAGDA PEREIRA MASSON ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo Nº : 16095.000085/2007-39 - Recorrente: V V EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
21 - Processo Nº : 19647.000300/2005-34 - Nome do Contribuinte: PONTESTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA
22 - Processo Nº : 10935.007945/2007-40 - Nome do Contribuinte: E NUNES DE SOUZA
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
23 - Processo Nº : 10580.721321/2008-87 - Recorrente: BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo Nº : 10580.721332/2007-86 - Recorrente: MULT - EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo Nº : 10435.003574/2008-49 - Recorrente: BRASIL DA SORTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
26 - Processo Nº : 11070.002300/2007-09 - Recorrente: COMPUTER SERVICE TELEINFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
27 - Processo Nº : 13807.000831/2003-07 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo Nº : 16561.000063/2006-44 - Recorrente: ITAU-BBA PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo Nº : 16561.000146/2007-14 - Recorrente: IOCHPE-MAXION S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
30 - Processo Nº : 10280.000757/2003-17 - Recorrente: AMERICAN - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

NELSON LOSSO FILHO
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 180, de 19-9-2011, com incorreções no original.

3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 203, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA
1 - Processo: 11618.000091/2003-01 - Recorrente: F S VASCONCELOS E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-01-15 00:00:00
2 - Processo: 10980.900431/2008-09 - Recorrente: EMADEL ENGENHARIA E OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00
3 - Processo: 11060.002247/2005-95 - Recorrente: MOVEIS GAUDENCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-08-17 00:00:00
4 - Processo: 11080.012009/2008-01 - Recorrente: CLECI PEREIRA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-09 00:00:00
5 - Processo: 11080.012290/2008-73 - Recorrente: COMERCIAL DE PAPEIS CONCEICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-15 00:00:00
6 - Processo: 11080.100608/2007-91 - Recorrente: GOMES REGISTROS EMPRESARIAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-10 00:00:00
7 - Processo: 11442.000081/2009-10 - Recorrente: CARREGAMENTO TRANSMARIANO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-07 00:00:00
8 - Processo: 11442.000083/2009-09 - Recorrente: GLOBALNET COMPUTADORES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-22 00:00:00
9 - Processo: 12155.000869/2008-35 - Recorrente: COMERCIAL SERVE TUDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-16 00:00:00
10 - Processo: 12179.000371/2008-02 - Recorrente: CALCADOS XINGU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-25 00:00:00
11 - Processo: 13766.000005/2008-98 - Recorrente: I P E - INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-02 00:00:00
12 - Processo: 13866.000112/2010-11 - Recorrente: JOSE ROBERTO JOVERNO & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-26 00:00:00
13 - Processo: 16004.000968/2009-82 - Recorrente: G F PRADO REVELLES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-12 00:00:00
14 - Processo: 19515.003109/2007-10 - Recorrente: M CASSAR COM INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-11 00:00:00
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
15 - Processo: 11610.008317/2002-01 - Recorrente: ACCOR PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-05-16 00:00:00
16 - Processo: 15956.000028/2010-13 - Recorrente: GREGORIO GUIMARAES - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-29 00:00:00
17 - Processo: 15956.000232/2010-26 - Recorrente: F.C. REFUSAO DE ALUMINIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-10 00:00:00
18 - Processo: 16707.007000/2008-89 - Recorrente: CAMISARIA IPANEMA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-23 00:00:00
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
19 - Processo: 10380.027491/99-94 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1999-10-14 00:00:00
20 - Processo: 16327.000335/2010-65 - Recorrente: BANIF CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-06 00:00:00
21 - Processo: 16327.000352/2009-69 - Recorrente: BES SECURITIES DO BRASIL S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-27 00:00:00
22 - Processo: 19740.720189/2009-61 - Recorrentes: AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e FAZENDA NACIONAL - 2009-10-20 00:00:00
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
23 - Processo: 16004.001058/2007-55 - Recorrentes: JOÃO CARLOS ALTOMARI, ARI FELIX ALTOMARI e JOÃO DO CARMO LISBOA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-29 00:00:00
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
24 - Processo: 15374.002564/2009-52 - Recorrente: CIMENTO MAUA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-14 00:00:00
25 - Processo: 16327.000679/2010-74 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-29 00:00:00
26 - Processo: 16370.000075/2007-05 - Recorrente: C.H. - SERVICOS E SUPRIMENTOS PARA RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-04-12 00:00:00

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
27 - Processo: 16327.001030/2009-37 - Recorrentes: ACE SEGURADORA S.A. e FAZENDA NACIONAL - 2009-09-29 00:00:00
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
28 - Processo: 10920.001576/2004-06 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-06-29 00:00:00
29 - Processo: 10920.002308/2005-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-07-15 00:00:00
30 - Processo: 11065.902223/2006-79 - Recorrente: A. GRINGS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00
31 - Processo: 15586.001536/2009-22 - Recorrente: AOC COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-02 00:00:00
32 - Processo: 18471.000011/2008-74 - Recorrente: FAZENDA VERDE HORTIFRUTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-08 00:00:00
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
33 - Processo: 18471.000414/2006-51 - Embargante: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2006-04-24 00:00:00
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
34 - Processo: 10650.900021/2008-91 - Recorrente: CUNHA CASTRO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00
35 - Processo: 10680.904868/2006-26 - Recorrente: ARTES GRAFICAS FORMATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00
36 - Processo: 10735.904842/2009-48 - Recorrente: EKVB PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-06 00:00:00
37 - Processo: 10805.720137/2007-57 - Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-27 00:00:00
38 - Processo: 10840.908020/2009-39 - Recorrente: DIA SYSTEM INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-05 00:00:00
39 - Processo: 10850.720622/2009-47 - Recorrente: CITER CONSTRUTORA IRMAS TERRUGGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-17 00:00:00
40 - Processo: 10850.900061/2008-87 - Recorrente: BETEL BELUCCI ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00
41 - Processo: 10850.901017/2006-22 - Recorrente: CITER CONSTRUTORA IRMAS TERRUGGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00
42 - Processo: 10850.901018/2006-77 - Recorrente: CITER CONSTRUTORA IRMAS TERRUGGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00
43 - Processo: 10925.901267/2006-41 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00
44 - Processo: 10950.903869/2008-98 - Recorrente: ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-20 00:00:00
45 - Processo: 10980.005206/2008-59 - Recorrente: DIPLOMATA DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-24 00:00:00
46 - Processo: 10980.720117/2008-36 - Recorrente: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-22 00:00:00
47 - Processo: 10980.909315/2008-47 - Recorrente: BANCO BANESTADO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

48 - Processo: 13830.900013/2008-15 - Recorrente: HALOTEK-FADEL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00
49 - Processo: 13888.900128/2008-44 - Recorrente: CLARAMAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00
50 - Processo: 13888.900131/2008-68 - Recorrente: CLARAMAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00
51 - Processo: 13888.900304/2006-86 - Recorrente: BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00
52 - Processo: 15374.906574/2008-88 - Recorrente: BFC ADMINISTRADORA DE BENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-09 00:00:00

MARCOS RODRIGUES DE MELLO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 180, de 19-9-2011, com incorreções no original.

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 202, BRASILIA-DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
1 - Processo: 18471.001797/2006-85 - Recorrente: HB EXPRESS COM DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
2 - Processo: 19515.002621/2007-31 - Recorrente: TORLIM IND FRIGORIFICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
3 - Processo: 17883.000381/2007-16 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
4 - Processo: 18471.002363/2008-64 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
5 - Processo: 10245.004512/2008-91 - Recorrente: OURO VERDE FLORESTAL MANAGEMENT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
6 - Processo: 10630.720205/2006-46 - Recorrente: MONTE ALEGRE - PARTICIPACOES E ADMINISTR. - Corresponsáveis: Piatã Câmbio e Turismo Ltda., Antônio Carlos Alves de Oliveira, Ulisses Alves de Oliveira, Denny Menezes Rodrigues Santos, Ivan Newlands Moniz Freire, TN Comércio e Indústria Ltda., Vigo do Brasil Câmbio e Turismo Ltda., Ivan Moniz Freire, Flávio Newlands Moniz Freire e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
7 - Processo: 19515.001173/2007-58 - Recorrente: TELECOM ITALIA AMERICA LATINA SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
8 - Processo: 10680.017927/2002-09 - Recorrente: PAUL WURTH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
9 - Processo: 10976.000632/2008-65 - Recorrente: WDS - WOODBROOK DRIVE SYSTEMS ACIONAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
10 - Processo: 11610.022453/2002-03 - Nome do Contribuinte: PLAYCENTER S.A.
11 - Processo: 10660.720729/2009-22 - Nome do Contribuinte: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A.
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
12 - Processo: 10768.001216/2003-25 - Nome do Contribuinte: BANCO FININVEST S/A.
13 - Processo: 10768.100409/2003-68 - Nome do Contribuinte: BANCO FININVEST SA.
14 - Processo: 11610.002132/2003-65 - Nome do Contribuinte: EDITORA FTD SA
15 - Processo: 11610.006491/2003-91 - Nome do Contribuinte: EDITORA FTD SA.
16 - Processo: 11610.007676/2003-13 - Nome do Contribuinte: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
17 - Processo: 16327.001957/2006-24 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
18 - Processo: 10469.720860/2010-08 - Nome do Contribuinte: W M A GALVÃO.
19 - Processo: 10830.004055/2011-31 - Recorrente: PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
20 - Processo: 10783.900040/2008-11 - Nome do Contribuinte: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCACAO LTDA.
21 - Processo: 10830.017460/2009-02 - Recorrente: GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
22 - Processo: 10855.002531/2005-52 - Recorrentes: NAVBEL-TRANSPORTADORA COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL.
23 - Processo: 19515.001895/2007-11 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
24 - Processo: 11610.002503/00-02 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
25 - Processo: 10665.003560/2008-11 - Nome do Contribuinte: TRANSMANGUEIRA FLORESTAL LTDA - ME.
26 - Processo: 10768.720045/2007-61 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
27 - Processo: 16306.000087/2008-86 - Nome do Contribuinte: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A.
28 - Processo: 16327.907263/2008-64 - Nome do Contribuinte: PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA.
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
29 - Processo: 13811.000872/2003-26 - Nome do Contribuinte: CONDUPHON IND COM REPRES SERVIÇOS.
30 - Processo: 13433.000242/2007-30 - Nome do Contribuinte: USIBRAS USINA BRAS OLEOS CAST LTDA.
31 - Processo: 14751.000140/2006-01 - Nome do Contribuinte: CIMA CIA INDUSTRIAL MAMANGUAPE.
32 - Processo: 11516.002553/2006-15 - Nome do Contribuinte: SP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.

DIA 4 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
33 - Processo: 16327.003912/2002-61 - Recorrente: CIA ITAULEASING DE ARR.MERC. -GRUPO ITAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
34 - Processo: 10410.006204/2004-18 - Recorrentes: USINA SANTA CLOTILDE S/A e FAZENDA NACIONAL.
35 - Processo: 10825.900050/2008-12 - Recorrente: MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 180, de 19-9-2011, com incorreções no original.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Art. 10 do Ato COTEPE/ICMS 17/11, de 15 de junho de 2011, publicado no DOU de 22 de junho de 2011, Seção 1, página 16, onde se lê: "... campo 08 do registro D696...", leia-se: "... campo 09 do registro D696... .".

No Ato COTEPE/ICMS 34/11, de 14 de setembro de 2011, publicado no DOU de 20 de setembro de 2011, Seção 1, páginas 24 e 25:

a)onde se lê:
"...

GERSILANE CERQUEIRA SILVA MASCARENHAS	03.976.621/0001-01
CONTGRAF IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA.	94.360.567/0001-12

....";
b)leia-se :
"...

GERSILANE CERQUEIRA SILVA MASCARENHAS	03.976.621/0001-01
WM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	48.575.948/0001-00
CONTGRAF IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA.	94.360.567/0001-12

... .".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 143ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2011

Pauta publicada no DOU de 17-12011, Seção I, págs. 16/17.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente a Sra. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos, Pedro Lúcio Lyra, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 142ª sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0252 - Processo SUSEP nº 15414.003564/98-14 - Recorrente: Caixageral S.A. Seguradora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicação de recursos garantidores de reservas técnicas referentes a maio de 1998 em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.600,34. BASE LEGAL: Art. 85 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2979/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixageral S.A. Seguradora, nos termos do parecer do Douto Procurador da Fazenda Nacional à fl. 68 e com fundamento no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que a escusa apresentada pela recorrente não afasta a responsabilidade pelo cometimento do ilícito. A posterior correção das aplicações não pode sequer ensejar a aplicação de circunstancia atenuante à espécie pois, naquele mês, a infração se encontrava perfeitamente caracterizada. A retificação levada a efeito pela recorrente apenas afastou o cometimento de novas infrações nos meses subsequentes. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 0805 - Processo SUSEP nº 15414.005796/97-90 - Recorrente: Soady Machado Soares - Diretor Administrativo do GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Realizar operação comercial e financeira em dissonância com a Lei 6.435/77. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 9.367,07. BASE LEGAL: Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2980/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso de Soady Machado Soares - Diretor Administrativo do GBOEX - Grêmio Beneficente no sentido de aplicar ao Recorrente a penalidade de advertência, visto que não comprovado o dolo e inexistente a reincidência, nos termos previstos no art. 24 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada Dra. Luciana Duarte Carús que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 1445 - Processo SUSEP nº 10.002342/01-45 - Recorrente: Minas Brasil Veículos Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à exigência formulada pela Autarquia na carta SUSEP/DEFIS/GEFIS nº 452/01. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2981/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Minas Brasil Veículos Seguradora S.A, tendo em vista que a recorrente, de fato, não atendeu à solicitação, não porque não fosse a seguradora do caso, mas porque havia uma ação judicial. E, depois, acabou por remeter a cópia completa do relatório de regulação do sinistro 9881/98. Ou seja, mesmo não sendo a seguradora, poderia ter feito a remessa quando intimada a fazê-la. Tanto que, depois, fez a remessa. Não se trata de saber se a Minas Brasil Veículos é ou não parte por não ser a seguradora do outro caso. O que conta neste processo é o não atendimento por ela, Minas Brasil Veículos, de uma solicitação feita a ela Minas Brasil Veículos e que ela, Minas Brasil Veículos, não atendeu. Presente o advogado Dr. Juraí Alves Monteiro que

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 1566 - Processo SUSEP nº 15414.001570/98-46 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização referente a seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2982/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, diante da intempestividade apurada. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 1948 - Processo SUSEP nº 15414.005129/98-14 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização em seguro multirisco. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2983/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Bradesco Seguros S.A. vez que, da análise dos documentos acostados às fls. 24/25, constata-se que existem duas informações divergentes, em um deles consta a franquia e no outro não, devendo prevalecer, neste caso, aquela mais favorável ao consumidor, o que não ocorreu no presente caso. Acrescente-se, ainda, a relevante informação prestada pelo DETEC, no parecer de fl.175, no sentido de que "não foram estabelecidas, nas condições contratuais submetidas a esta autarquia quaisquer franquia para a cobertura RC Condomínio". As representações da FENAPREVI e Ministério da Fazenda votaram pelo provimento parcial do recurso apenas para excluir o aumento da pena em virtude das reincidências. O conselheiro representante da FENASEG declarou-se impedido de votar. Presente o advogado Dr. Juraí Alves Monteiro que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2287 - Processo SUSEP nº 10.000917/00-13 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preenchimento incorreto do FIP em novembro de 1999. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 10.705,20. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2984/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros, tendo em vista que a iniciativa de correção do erro no FIP do mês de novembro de 1999 partiu da ora Recorrente, conforme se depreende da correspondência de fl.4, datada de 27 de janeiro de 2000 e recebida na SUSEP no dia 28 seguinte. A primeira iniciativa da SUSEP tomada nesse contexto foi a notificação datada de 31 de janeiro de 2000 (fl. 2), determinando a regularização do FIP e a apresentação de justificativa para as irregularidades. Seguiu-se a Representação de 16 de fevereiro de 2000 (fl.1), e intimação via fax em 23 de fevereiro seguinte. Em casos semelhantes, em que o administrado constata que errou e busca o órgão fiscalizador para sanar o erro, não merece punição, e deve ser tratado de forma análoga ao que em matéria de Direito Tributário se denomina por "denúncia espontânea", ou aquilo que em Direito Penal se entende por "arrependimento eficaz". As representações da SUSEP e FENACOR votaram pelo provimento parcial do recurso apenas para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2588 - Processo SUSEP nº 006-00355/98 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atraso no pagamento de indenização em seguro residencial. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2985/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil para permitir à Recorrente pagar a multa que lhe foi aplicada pelo Conselho Diretor com o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 58, da Resolução CNSP nº 108/2004. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 2755 - Processo SUSEP nº 15414.002215/2003-21 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercialização de seguro sem a prévia aprovação da SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 18.734,14. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto-Lei nº 60.459/67, alterado pelo Decreto nº 605/92. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2986/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Liberty Paulista Seguros S.A. para adequar a penalidade ao inciso III do art. 6º da Resolução nº 16, de 3 de dezembro de 1991, vigente à época dos fatos, uma vez que a Resolução CNSP nº 14/95 foi publicada apenas em oito de novembro daquele ano. A comercialização objeto da presente autuação foi efetivada em março. A representação da FENASEG votou pela prescrição da ação punitiva da Administração. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela adequação da pena à norma vigente à época dos fatos. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2834 - Processo SUSEP nº 15414.003106/98-30 - Recorrente: Bemge Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor do valor da indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2987/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por maioria, pelo conhecimento do recurso em virtude do comprovante do envio de fax às fls. 86. A representação da SUSEP votou pelo não conhecimento do recurso. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Bemge Seguradora S.A para excluir o aumento de pena por reincidência, posto que a mesma só foi suscitada no termo de julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. Por esta razão, a Recorrente não pôde se defender das imputações de reincidência, as quais majoraram significativamente o valor da pena de multa imposta, senão mediante recurso a este Conselho. Os representantes da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kurusu que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2838 - Processo SUSEP nº 10.002019/99-01 - apenso Processo SUSEP nº 10.001620/99-14 - Recorrente: Real Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não aplicar os ativos garantidores de Provisões Técnicas em fevereiro de 1999. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 37.468,28. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2988/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Real Vida e Previdência S.A, uma vez que não existia, à época, qualquer dispositivo proibindo o oferecimento de bens em condomínio como garantia das Reservas Técnicas. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3038 - Processo SUSEP nº 15414.005119/98-52 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar cobertura em seguro de vida em grupo com cláusula IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2989/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso em face da determinação contida na Súmula Vinculante nº 21, do E. Supremo Tribunal Federal. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A. para retirar o aumento aplicado como reincidência, uma vez que a SUSEP somente deu ciência do processo usado para efeitos da reincidência quando da decisão de primeiro grau, caracterizando evidente cerceamento de defesa da recorrente. As representações da FENACOR e Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça votaram pela manutenção das reincidências. Presente a advogada Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kurusu que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3120 - Processo SUSEP nº 10.003743/99-35 - II volumes - apenso Processo SUSEP nº 15414.003259/98-41 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores ao participante de plano de pensão bloqueado. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 22 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2990/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, tendo em vista que a decisão recorrida no presente processo refere-se exatamente à mesma infração apurada no Processo SUSEP nº 15414.004274/2002-53, ou seja, o aumento do valor da contribuições sem a anuência do participante. Assim, o presente processo está enquadrado no conjunto de processos atingidos pela decisão do Conselho Diretor que considerou a todos como "infração continuada", já penalizada no processo anterior. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3264 - Processo SUSEP nº 15414.003713/2002-19 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Publicar as demonstrações financeiras após o prazo previsto na legislação. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 12.000,00. BASE LEGAL: Art. 63 do Decreto nº 60.459/67. Recurso conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2991/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, conhecer o recurso da Investprev Seguros e Previdência S.A. e determinar a intimação da parte para apresentação de razões a este CRSNSP, tendo em vista a superveniência da Resolução CNSP nº 186, de 30 de abril de 2008, que suprimiu a instância administrativa representada pelo Conselho Diretor para os processos sancionadores descritos no seu art. 61, e o tempo decorrido desde a interposição do recurso a este CRSNSP (20 de agosto de 2004). Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3372 - Processo SUSEP nº 15414.003375/2004-79 - Recorrente: Valor Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Realização de operações compromissadas com empresa coligada, em julho de 2004. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2992/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Valor Capitalização S.A, uma vez que a Representação está em perfeita ordem contendo a descrição suficiente da infração. A materialidade e autoria estão demonstradas pelo Parecer DECON de fls. 19/21, o qual esclarece que o controle da Representada e do Banco Santos era, ao tempo da infração, exercido indiretamente pela mesma pessoa física. No que diz respeito à alegação da parte, é cabível dizer que a solvência do mercado supervisionado é apenas um dos muitos objetivos da regulação da qual se desincumbe a SUSEP. Ao contrário do que argumenta a parte, o risco do negócio em questão não integra o bem jurídico tutelado pela norma violada. A restrição às operações tais como a dos presentes autos objetiva preservar a transparência do Sistema Financeiro Nacional, evitando a transparência de resultados em parâmetros fora do mercado, e, ainda, a atividade de branqueamento de capitais. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3477 - Processo SUSEP nº 15414.003913/2002-63 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Demora no pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 32.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2993/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A para excluir a reincidência, tendo em vista que o trânsito em julgado da decisão paradigma ocorreu em 27.8.2001. A presente infração, no entanto, ficou configurada em junho de 1999, antes da condenação anterior se tornar definitiva, por isso, o valor da sanção consistente em multa deverá ser recalculado. A representação da FENAPREVI votou pelo provimento do recurso, tendo em vista que o retardo no pagamento se deu por conta de procedimentos necessários para estabelecer o nexo de causalidade entre o sinistro e o óbito. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional alterou seu parecer e opinou pela exclusão da reincidência. O Conselheiro representante da FENASEG manifestou-se impedido de votar. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3937 - Processo SUSEP nº 15414.000521/2004-12 - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao par-

EXEMPLAR DE ASSINANTE - PROIBIDA A IMPRESSÃO PARA TERCEIROS

ticipante. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º, c/c art. 7º, c/c § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e deferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2994/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Mongeral S.A. Seguros e Previdência, tendo em vista que não é possível apurar se de fato o parecer DETEC/GEPEP/DIPLA de fls. 74/77 foi encaminhado à parte interessada, conforme determinam os artigos 17 e 41 da Resolução CNSP nº 108, de 3 de fevereiro de 2004, vigentes à época em que o ato foi praticado. Presente a advogada Dra. Tatiana Ferreira da Silva Marques de Oliveira que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3956 - Processo SUSEP nº 15414.004811/2005-16 - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Realizar operações compromissadas com empresa coligada. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art.88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2995/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Rural Seguradora S.A, tendo em vista que a recorrente não trouxe aos autos argumentos suficientes que descaracterizassem a infração cometida. A penalidade foi aplicada não pelo fato do emitente ser uma empresa ligada, mas por ter, a Recorrente realizado uma operação de compra e venda dos CCB's de uma empresa ligada. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3991 - Processo SUSEP nº 010-00138/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Ausência de renovação de cobertura em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2996/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para adequar a penalidade ao art. 5º, inciso VII das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, respeitando, assim, o tempo de cometimento da infração - 17 de julho de 2000. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4009 - Processo SUSEP nº 15414.100387/2005-21 - Recorrente: Santos Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro de vida referente à cobertura por morte. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2997/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Santos Seguradora S.A. para suspender a exigibilidade da penalidade, nos termos do § 2º, art. 61, da Resolução CNSP nº 60/2001, alterada pela Resolução CNSP nº 108/2004. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4047 - Processo SUSEP nº 15414.005462/2002-07 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante em benefício de aposentadoria. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º c/c art. 7º c/c § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2998/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para conceder a atenuante prevista no inciso III do art. 53 da Resolução CNSP nº 60, de 3 de setembro de 2001, bem como determinar que o aumento decorrente da reincidência não ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 109/01. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4049 - Processo SUSEP nº 15414.100718/2003-61 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização em seguro DPVAT no prazo assinalado pela legislação. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, parágrafo 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2999/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, uma vez que se verifica que os documentos exigidos do beneficiário do seguro pela lei, mais especificamente no § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, foram devidamente protocolizados perante a companhia, conforme se extrai das fls. 9/20 dos autos. Deles consta, inclusive, laudo emitido pelo IML acerca da invalidez que cometeu o reclamante. No que diz respeito à alegada violação de princípios, cabível dizer que o processo sancionador decorre do poder de polícia da Administração, a quem cabe dar cumprimento às leis. Não se vislumbra violação à tripartição de poderes, portanto. Por sua vez, a sanção aplicada teve espeque em norma emitida pelo órgão regulador competente e é adequada à gravidade da conduta, já que a supervisionada criou embaraço à fruição de benefício conferido por seguro obrigatório de elevado valor social, não havendo, dessa forma, qualquer afronta ao princípio da proporcionalidade. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4061 - Processo SUSEP nº 15414.004322/2002-11 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora e relatora do voto vencedor: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização referente a seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º, c/c art. 7º, c/c § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3000/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da RS Previdência vez que, no que diz respeito à alegação que o resgate não constitui objeto da reclamação, verifica-se que a conversão da reclamação em denúncia (fl. 256) foi motivada pela omissão da entidade em pagar o valor de resgate apurado posteriormente pelo DETEC. O parecer do órgão foi efetivamente remetido à parte (fl. 238), não havendo embaraço à ampla defesa, portanto. No que diz respeito a alegação de que já houve pagamento e que o beneficiário tinha débitos em atraso com a entidade, não procede, pois mesmo o pagamento do saldo positivo devido ao beneficiário só foi realizado depois da reclamação formulada perante a Autarquia e da constituição do direito da parte (fl. 245) A representação da FENASEG votou pelo provimento do recurso, uma vez que a reclamação dizia respeito a negativa de indenização de IPD, enquanto a decisão cuidou de pagamento a menor de um resgate que sequer havia sido solicitado quando da inicial da reclamação. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4141 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2002-83 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Protelar pagamento de indenização em seguro de vida (cobertura por morte). PENALIDADE: Multa no valor de R$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3001/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, uma vez que o extrato da proposta apresentado pela denunciante e o sistema informatizado da própria seguradora, conforme afirmado na defesa, informam beneficiária diversa do constante na proposta inicial. Tal alteração somente poderia ser efetuada por endosso, de modo que não pode a seguradora questionar a existência do documento por não tê-lo guardado. A representação da FENASEG, considerando que houve mudança do fato imputado à recorrente, votou pelo provimento do recurso. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4169 - Processo SUSEP nº 15414.004710/2002-94 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º, c/c art. 7º, c/c § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3002/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da RS Previdência para conceder atenuante, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A representação da FENAPREVI votou pelo provimento do recurso, tendo em vista que a diferença entre os cálculos ocorreu em virtude do lapso temporal entre os cálculos elaborados pela entidade e os cálculos elaborados pela SUSEP, quase um ano após. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4181 - Processo SUSEP nº 15414.000224/2004-69 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de indenização. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3003/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes, uma vez que a diferença entre o valor encontrado pelo DETEC e aquele pago pela entidade é que, enquanto a entidade fez o cálculo considerando a contribuição pura (sem considerar o carregamento e a contribuição filantrópica), o DETEC fez o cálculo considerando a contribuição pura mais a contribuição filantrópica. Assim, o erro foi do DETEC e não da entidade. As representações da SUSEP, FENACOR e Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça votaram pela exclusão das reincidências posto que os processos paradigmas mencionados são todos posteriores a presente infração. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional alterou seu parecer e opinou pela exclusão das reincidências. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4227 - Processo SUSEP nº 15414.001565/2004-51 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A. "em aprovação" (antiga Real Seguros S.A.); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3004/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Tokio Marine Seguradora S.A. "em aprovação" (antiga Real Seguros S.A.), tendo em vista que a debilidade que levou à aposentadoria teve origem no acidente sofrido pela consorte do segurado, não estando provado nos autos a alegação de que a doença preexistia. No que diz respeito ao risco excluído, o contrato, na alínea "i" do item 3 do Anexo III, dispõe que "não está coberta a Invalidez Permanente decorrente de qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências". Essa ausência de cobertura, que não precisava estar explicitada, decorre do fato da incapacidade gerada por doença não integrar o objeto do seguro em análise. O caso dos autos é diverso. A impotência funcional apurada teve como causa necessária "evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito involuntário e violento, causador de lesão física", qual seja, a queda sofrida pela vitima. Dessa forma, o acidente foi o evento que desencadeou o quadro clínico que produziu à incapacidade laborativa. A omissão no pagamento de evento coberto constituiu descumprimento das obrigações emergentes do contrato de seguro. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da Recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4251 - Processo SUSEP nº 010-00039/99 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor proposto pela entidade inferior ao devido. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3005/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência visto que, a recorrente foi regularmente intimada tanto para contestar, como para recorrer das decisões de primeira e de segunda instância, tendo efetivamente exercido a ampla defesa, conforme se extrai dos documentos de fls. 212, 216/217, 243 e 244/259 dos autos, não procedendo a alegação de cerceamento de defesa. No que diz respeito à violação ao princípio da razoabilidade, ainda que o valor pago a menor pela impugnante, individualmente, não apresente grande monta, se houver subtração dessas reduzidas quantias de toda a massa de benefícios concedidos, a supervisionada auferirá expressiva vantagem indevida. Assim, a decisão pela manutenção da penalidade é razoável porque opta por tutelar a parte hipossuficiente da relação contratual, quem seja, o consumidor. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4283 - Processo SUSEP nº 15414.003132/2004-31 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida (garantia por morte). PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3006/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos provas que descaracterizassem a infração cometida. Cabe ressaltar que a seguradora teve tempo para

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

analisar a proposta de seguro e declinar da sua aceitação caso não houvesse cobertura para o cônjuge que constava do campo esposa/companheira. No tocante a reincidência aplicada, a recorrente teve ciência e oportunidade de defesa desde a intimação inicial. Presente o advogado Dr. Juraí Alves Monteiro que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4296 - Processo SUSEP nº 15414.000751/2004-73 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Relator do voto vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º, c/c art. 7º, c/c § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3007/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a pena ao disposto na Resolução CNSP nº 17/1981, uma vez que a infração ocorreu nos idos de 07/1984, e excluir as reincidências impostas, tendo em vista que as reincidências apontadas, seja na intimação inicial de fls. 89, seja no Termo de Julgamento de fls. 116, tiveram o transito em julgado em data posterior a presente infração. As representações da SUSEP e FENACOR votaram no sentido de limitar o agravamento da pena ao dobro, de acordo com o disposto no art. 65, § 4º da Lei Complementar nº 109/01. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4301 - Processo SUSEP nº 15414.004687/2004-08 - Recorrente: HDI Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel por furto. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3008/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da HDI Seguros S.A,haja vista que a Recorrente não trouxe, quer por ocasião do recurso submetido ao Conselho Diretor quer junto às presentes alegações, demonstração de fato capaz de inovar o conjunto probatório. Dessa forma, está configurada a autoria e materialidade da conduta infracional, bem como a inexistência de prejuízo à defesa. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4324 - Processo SUSEP nº 15414.002577/2004-01 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3009/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para adequar a sanção imposta ao contido no art. 5º, inciso VII das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, respeitando assim, o tempo de cometimento da infração - 26 de julho de 2001. Deve ser provida, também, a alegação de impertinência do agravamento da penalidade por reincidências, uma vez que o trânsito em julgado dos processos paradigmas são posteriores ao cometimento da infração. Deve, ainda, ser mantida a atenuante concedida pelo Conselho Diretor da SUSEP, às fls.99. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela adequação da pena às Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e exclusão das reincidências. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4333 - Processo SUSEP nº 15414.004042/2006-29 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Publicar as demonstrações contábeis fora do prazo estabelecido no Plano de Contas do Mercado Supervisionado. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 11.000,00. BASE LEGAL: Arts. 5º e 74 c/c o inciso II do art. 37 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3010/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da UNIPREV União Previdenciária, visto que a recorrente reconheceu a infração ao afirmar que teve dificuldades para fechar o balanço antes do prazo e não apresentou argumentos que descaracterizassem seu cometimento. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4376 - Processo SUSEP nº 10.006207/99-55 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento de indenização menor que a devida em contrato de previdência privada. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3011/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente enfrentar a tempestividade do recurso. Colocada em votação decidem, por maioria, conhecer o recurso porque o pedido de interrupção do prazo recursal solicitado pela Recorrente foi deferido, ainda que por autoridade incompetente, conforme carta acostada às fls. 137. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4377- Processo SUSEP nº 15414.000407/2002-12 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3012/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da RS Previdência, diante da intempestividade da impugnação. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4426 - Processo SUSEP nº 15414.200181/2006-81 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Item 1 - Incluir segurados em apólice de Seguro de Vida em Grupo sem cartão-proposta devidamente assinado por estes; e Item 2 - modificar apólice sem anuência de ¾ dos segurados. PENALIDADE: Multas no valor de R$ 9.000,00 para cada item. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e art. 801, § 2º da Lei nº 10.406/02. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3013/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a tempestividade do recurso. Colocada em votação decidem, por maioria, não conhecer o recurso da Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, tendo em vista sua manifesta intempestividade. A representação da FENAPREVI votou pelo conhecimento do recurso, tendo em vista o requerimento, de fls. 180, solicitando a interrupção do prazo para apresentação do recurso. O Conselheiro representante da FENASEG manifestou-se impedido de votar. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4695 - Processo SUSEP nº 15414.200305/2004-67 - II volumes - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Inclusão de segurado em apólice de seguro de vida em grupo sem o correspondente cartão-proposta. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3014/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, tendo em vista a sua manifesta intempestividade. A representação da FENASEG declarou-se impedida de votar. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - O recurso nº 0660 - Processo SUSEP nº 10.001021/00-15 teve seu julgamento adiado a pedido da recorrente.

2.4.2 - O recurso nº 1300 - Processo SUSEP nº 10.005678/01-32 baixou em diligência para ser apurada quando houve a especialização da entidade no ramo de Seguro-Saúde, por força da Lei 10.185/2001.

2.4.3 - O recurso nº 2020 - Processo SUSEP nº 006-00257/01 foi retirado de pauta pela representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para exame do mérito.

2.4.4 - O recurso nº 3264 - Processo SUSEP 15414.0037132 baixou em diligência para que a recorrente seja reintimada e a ela oferecida a possibilidade de encaminhar recurso a este Conselho, em vista da mudança de competência prevista na Resolução CNSP nº 186/2008.

2.4.5 - O recurso nº 4488 - Processo SUSEP nº 15414.200022/2004-15 foi retirado de pauta em vista do impedimento da Conselheira Revisora.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 143ª (centésima quadragésima terceira) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

RAQUEL PASSARELI DE SOUZA TOLEDO DE CAMPOS
Conselheira

PEDRO LÚCIO LYRA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ATA DA 144ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Pauta publicada no DOU de 31-1-2011, Seção I, pág. 129.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg, Agostinho do Nascimento Netto e José Eduardo de Araújo Duarte, este último como convidado.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Pedro Lúcio Lyra, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 143ª sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 4822 - Processo SUSEP nº 15414.002109/2007-71 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4912 - Processo SUSEP nº 15414.004302/2007-47 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5187 - Processo SUSEP nº 15414.001119/2008-71 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5189 - Processo SUSEP nº 15414.002629/2008-65 - Recorrente: Unibanco AIG Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5197 - Processo SUSEP nº 15414.003287/2008-09 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5199 - Processo SUSEP nº 15414.002862/2007-67 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida

IMPRENSA NACIONAL

RECURSO Nº 5201 - Processo SUSEP nº 15414.003010/2008-78 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.
RECURSO Nº 5203 - Processo SUSEP nº 15414.002694/2007-18 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.
RECURSO Nº 5205 - Processo SUSEP nº 15414.003979/2008-49 - Recorrente: Luterprev - Entidade Luterana de Previdência; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.
RECURSO Nº 5207 - Processo SUSEP nº 15414.003729/2008-17 - Recorrente: Federal de Seguros S/A;Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.
RECURSO Nº 5209 - Processo SUSEP nº 15414.002471/2008-23 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.
RECURSO Nº 5211 - Processo SUSEP nº 15414.002396/2005-58 - Recorrente: Unibanco Seguros S/A (atual denominação de Unibanco AIG Vida e Previdência S/A em aprovação); Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.
RECURSO Nº 5213 - Processo SUSEP nº 15414.002462/2008-32 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.
RECURSO Nº 5219 - Processo SUSEP nº 15414.003988/2008-30 - Recorrente: Marítima Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.
RECURSO Nº 5221 - Processo SUSEP nº 15414.002194/2008-59 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.
RECURSO Nº 5225 - Processo SUSEP nº 15414.002575/2008-38 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.
RECURSO Nº 5227 - Processo SUSEP nº 15414.004066/2008-40 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.
RECURSO Nº 5229 - Processo SUSEP nº 15414.000912/2007-11 - Recorrente: União dos Previdenciários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.
RECURSO Nº 5231 - Processo SUSEP nº 15414.003284/2008-67 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.
RECURSO Nº 5233 - Processo SUSEP nº 15414.004430/2008-71 - Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.
RECURSO Nº 5237 - Processo SUSEP nº 15414.004266/2008-01 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.
RECURSO Nº 5239 - Processo SUSEP nº 15414.003144/2008-99 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.
RECURSO Nº 5241 - Processo SUSEP nº 15414.004023/2008-64 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.
2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:
RECURSO Nº 1336 - Processo SUSEP nº 10.007146/01-94 - apenso Processo SUSEP nº 10.007076/01-19 - recurso nº 1314 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Deixou de atender, no prazo determinado, às medidas solicitadas pela SUSEP através da carta SUSEP/DECON/CEEST nº 1094/01. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 35.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3015/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para excluir reincidência, tendo em vista que o paradigma apenas foi revelado quando do julgamento. As representações da SUSEP, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.
RECURSO Nº 1454 - Processo SUSEP nº 15414.005179/97-01 - II volumes - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74, alterado pela Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3016/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da HSBC Seguros (Brasil) S.A. para excluir reincidência, tendo em vista que o processo paradigma apenas foi revelado quando do julgamento. As representações da SUSEP, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente o advogado Dr. Claudio de Oliveira Paiva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.
RECURSO Nº 1899 - Processo SUSEP nº 10.005130/01-83 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Não atender ao solicitado pela Fiscalização - cópia dos Termos de Quitação de sinistro automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3017/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Real Previdência e Seguros S.A, tendo em vista a ocorrência de prescrição intercorrente nos autos. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.
RECURSO Nº 2795 - Processo SUSEP nº 010-00214/98 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Relator do voto vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3018/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil para excluir reincidência, tendo em vista que o paradigma apenas foi revelado quando do julgamento. As representações da SUSEP, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.
RECURSO Nº 3009 - Processo SUSEP nº 15414.000706/98-09 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3019/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 16/91 vigente à época da infração. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.
RECURSO Nº 3296 - Processo SUSEP nº 005-01472/01 - II volumes - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização referente a sinistro de transporte internacional. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3020/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A. para adequar a penalidade às Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, vigente à época da infração, e excluir a reincidência. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer para adequar a conduta à norma vigente à época da infração. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.
RECURSO Nº 3546 - Processo SUSEP nº 006-00303/00 - V volumes - Recorrentes: Christian Schmitz Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Christian Schmitz - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Concessão irregular de bônus. PENALIDADE: Cancelamento dos registros. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Arquivamento dos autos. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3021/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pelo arquivamento do processo sem julgamento do mérito por perda de objeto, face ao trânsito em julgado da punição de cancelamento dos registros dos recorrentes.
RECURSO Nº 3698 - Processo SUSEP nº 10.005003/99-70 - II volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento incorreto do valor da indenização referente a seguro de vida em grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3022/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Federal de Seguros S.A, ante a sua intempestividade.
RECURSO Nº 3719 - Processo SUSEP nº 10.004353/99-46 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3023/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.
RECURSO Nº 3734 - Processo SUSEP nº 004-00016/01 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3024/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 17/81, pois a infração ocorreu durante seu período de vigência. Nessa adequação da pena deverá ser excluída a atenuante porque não havia essa previsão na Resolução CNSP nº 17/81. Além disso, dever ser afastado o aumento da pena pela reincidência porque os paradigmas apontados são posteriores à pratica da infração. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.
RECURSO Nº 3761 - Processo SUSEP nº 15414.004851/97-61 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3025/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência. As representações da SUSEP, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela concessão de atenuante, em vista do documento à fl. 10 dos autos. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RECURSO Nº 3785 - Processo SUSEP nº 10.006040/99-31 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3026/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 3806 - Processo SUSEP nº 15414.003424/97-74 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3027/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 17/81, vigente à época da infração. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3887 - Processo SUSEP nº 15414.003109/2005-27 - apenso Processo SUSEP nºs 15414.002491/2005-51 - recurso nº 3819 e 15414.003670/2005-14 - recurso nº 3832 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Insuficiência de recursos das provisões técnicas referentes ao mês de julho de 2005. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67, c/c os arts. 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3028/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Previdência do Sul, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. As representações da FENAPREVI, FENASEG e SDE votaram pelo provimento parcial do recurso para reconhecer apenas a infração apontada no recurso nº 3887 - Processo SUSEP nº 15414.001344/2002-11, considerando as demais como infração continuada. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 4015 - Processo SUSEP nº 15414.002362/2004-82 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demorar no pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3029/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos. A representação da FENASEG, considerando que o reclamante não pagou o seguro DPVAT e era a própria vítima do acidente, deu provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto que sustentou oralmente em favor da Recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 4058 - Processo SUSEP nº 15414.100886/2003-57 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3030/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A. considerando: 1º - entre os 59 processos que serviram de paradigma para o aumento da pena, relacionados às fls. 120/121, não constam os três processos que foram informados no ofício de intimação de fls.89; e 2º - todos os 59 processos relacionados às fls. 120/121 tiveram seu trânsito em julgado em datas posteriores (muito posteriores) à prática da infração, não podendo servir de paradigmas. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência.

RECURSO Nº 4083 - Processo SUSEP nº 15414.001577/2002-14 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º, c/c art. 7º, c/c § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3031/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sabemi Seguradora S.A, no sentido de adequar a penalidade à legislação vigente à época da infração, qual seja, o art. 3º, inciso III, alínea "c" da Resolução CNSP nº 17/1981. A representação da SUSEP concedeu atenuante. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 4127 - Processo SUSEP nº 15414.004452/2002-46 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor oferecido a menor a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º c/c art. 7º, c/c § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3032/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 4204 - Processo SUSEP nº 15414.002968/2003-37 - Recorrente: Valor Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3033/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Valor Capitalização S.A, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 4221 - Processo SUSEP nº 10.005522/00-52 - III volumes - Recorrente: Família Bandeirante de Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento de indenização a menor do benefício de pecúlio. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3034/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Família Bandeirante de Previdência Privada, ante a sua intempestividade.

RECURSO Nº 4330 - Processo SUSEP nº 15414.002804/2004-91 - Recorrente: Santander Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPA. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3035/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Santander Seguros S.A, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 4382 - Processo SUSEP nº 10.002385/01-58 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender a determinação da SUSEP, consubstanciada nos Ofícios SUSEP/DEFIS/GEFIS nº 06/01. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3036/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 4488 - Processo SUSEP nº 15414.200022/2004-15 - II volumes - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD (morte do cônjuge e invalidez permanente do titular). PENALIDADE: Multa no valor de R$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3037/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Icatu Hartford Seguros S.A, uma vez que a recorrente recebeu o cartão proposta em 22 de abril de 1998 (fls.66) e o início da cobertura se deu em 23 de abril de 1998, antes, portanto, da data em que o denunciante teve ciência da doença (5 de maio de 1998). Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - A pedido do relator foram retirados de pauta os seguintes recursos: recurso nº 3391 - Processo SUSEP nº 15414.200211/2002-26, recurso nº 3539 - Processo SUSEP nº 15414.200192/2002-38, recurso nº 3583 - Processo SUSEP nº 10.006140/01-72, recurso nº 3687 - Processo SUSEP nº 15414.005529/97-11, recurso nº 3897 - Processo SUSEP nº 15414.003431/2005-56, recurso nº 4034 - Processo SUSEP nº 10.005259/00-29, recurso nº 4259 - Processo SUSEP nº 15414.004928/2005-91, recurso nº 4952 - Processo SUSEP nº 15414.200011/2005-16.

2.5.2 - A pedido do revisor foram adiados os julgamentos dos seguintes recursos: recurso nº 3687 - Processo SUSEP nº 15414.005529/97-11, recurso nº 3726 - Processo SUSEP nº 10.005620/00-71, recurso nº 3905 - Processo SUSEP nº 005-00241/01, recurso nº 4005 - Processo SUSEP nº 15414.100340/2005-68, recurso nº 4163 - Processo SUSEP nº 15414.200081/2003-11.

2.5.3 - O recurso nº 4071 - Processo SUSEP nº 10.003175/00-60 foi retirado de pauta em vista do impedimento do representante da FENASEG.

2.5.4 - O recurso nº 4134 - Processo SUSEP nº 15414.005408/2002-53 teve seu julgamento adiado a pedido da recorrente.

2.5.5 - O recurso nº 4417 - Processo SUSEP nº 15414.100433/2004-10 foi retirado de pauta para ser apensado aos recursos nºs. 4416 e 3543.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.5.6 - O recurso nº 4419 - Processo SUSEP nº 10.004028/99-65 foi retirado de pauta, a pedido da representação da FENAPREVI, para ser juntado aos autos do processo SUSEP 10.004565/00-20.
.5.7 - O recurso nº 4485 - Processo SUSEP nº 15414.004963/2006-91 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.
2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 144ª (centésima quadragésima quarta) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

BRUNO PERRUT FERREIRA
Conselheiro

PEDRO LÚCIO LYRA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva

ATA DA 145ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Pauta publicada no DOU de 14-2-2011, Seção I, páginas 10 e 11.
1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00 horas.
2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e Agostinho do Nascimento Netto.
2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Pedro Lúcio Lyra, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Francisco Alves de Souza.
2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 144ª sessão.
2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:
RECURSO Nº 4890 - Processo SUSEP nº 15414.001645/2006-79 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto
RECURSO Nº 5000 - Processo SUSEP nº 15414.000832/2008-05 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida
RECURSO Nº 5002 - Processo SUSEP nº 15414.000833/2008-41 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira
RECURSO Nº 5004 - Processo SUSEP nº 15414.001178/2008-49 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha
RECURSO Nº 5223 - Processo SUSEP nº 15414.002316/2008-15 - Recorrente: Itaú XI Seguros Corporativos S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza
RECURSO Nº 5235 - Processo SUSEP nº 15414.004016/2008-62 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra
RECURSO Nº 5249 - Processo SUSEP nº 15414.004201/2008-57 - Recorrente: Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra
RECURSO Nº 5255 - Processo SUSEP nº 15414.004610/2008-53 - Recorrente: Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra
RECURSO Nº 5259 - Processo SUSEP nº 15414.003883/2008-81 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra
RECURSO Nº 5261 - Processo SUSEP nº 15414.004526/2008-30 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra
2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:
RECURSO Nº 1972 - Processo SUSEP nº 15414.000408/2002-67 - II - Volumes - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar indenização em Seguro de Transporte Int. Exportação. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3038/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A., tendo em vista que a Recorrente tinha grandes motivos para, na época em que tudo começou, retardar e mesmo negar o pagamento da indenização. A fim de esclarecer, os motivos mencionados anteriormente são os seguintes: não teria havido perda total da mercadoria, o importador-consignatário teria agido de forma negligente ao não providenciar os necessários protestos contra o transportador e depositários, como também o segurado contratou o seguro sem informar que eram peças usadas. Tanto que tais fatos foram comprovados pela perícia, percebidos pela douta Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em seu parecer de fls.379, bem como reconhecidos pela sentença. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.
RECURSO Nº 2037 - Processo SUSEP nº 006-00262/00 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3039/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A, em decorrência de prescrição intercorrente nos autos. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.
RECURSO Nº 2232 - Processo SUSEP nº 15414.200048/2002-00 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não emitir recibo nos moldes legalmente exigidos. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: § 2º do art. 5º da Lei nº 6.124/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3040/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Novo Hamburgo Seguros S.A., uma vez que a Recorrente não ataca o mérito da decisão, qual seja, os procedimentos para liquidação do sinistro. A representação da FENASEG declarou-se impedida de votar.
RECURSO Nº 2812 - Processo SUSEP nº 15414.004863/2002-31 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Envio incorreto dos dados de IBNR. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 41 da Lei nº 109/2001. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3041/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Recíproca Assistência, uma vez que o prazo de 10 dias, concedido à Recorrente para apresentar novo disquete com os arquivos corretos, foi prontamente atendido. As representações da SUSEP, FENACOR e Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça negaram provimento ao recurso, nos termos do Parecer SUSEP/DECON/CEEST/ Nº 626/2002. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso, uma vez que há iniciativa pela concessão do prazo. Presente o advogado Dr. Reinaldo Moura que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.
RECURSO Nº 3217 - Processo SUSEP nº 15414.002853/2003-42 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar a Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2002 no prazo assinalado. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 48.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3042/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para adequar a penalidade à prevista na alínea f, inciso II do art. 5º da Resolução CNSP nº 60/01 e, em conseqüência da nova capitulação, excluir as reincidências apontadas. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram as reincidências. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.
RECURSO Nº 3391 - Processo SUSEP nº 15414.200211/2002-26 - Recorrente: Frankfurt Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Cobrar prêmio em valor superior ao exigido pela Seguradora para cobertura de risco. PENALIDADE: Suspensão temporária do exercício da atividade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3043/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Frankfurt Corretora de Seguros Ltda., uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.
RECURSO Nº 3539 - Processo SUSEP nº 15414.200192/2002-38 - V volumes - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - Constituição inadequada de PPNG; Item 2 - emissão de apólices e endossos fora do prazo de 15 dias; Item 3 - inexistência de campos próprios no registro auxiliar obrigatório de sinistros avisados; Item 4 - inexistência de termo de abertura e encerramento do registro auxiliar obrigatório de sinistros avisados; Item 5 - inexistência de totalização mensal no registro auxiliar obrigatório de sinistros pagos; Item 6 - inexistência de termo de abertura e encerramento do registro auxiliar obrigatório de sinistros pagos; e Item 7 - pagamento de comissão de corretagem em percentual superior ao permitido e não cumprir as formalidades necessárias à transmissão de bem. PENALIDADE: Multas no valor de R$ 17.000,00 para o item 1; R$ 9.000,00 para os itens 2,3,5,6,8 e 10; R$ 36.000,00 para os itens 4 e 7; e R$ 13.000,00 para o item 9. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66; arts. 2º e 36 do Decreto nº 60.459/67 e § 2º, art. 8º da Lei 6.404/76. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3044/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da J. Malucelli Seguradora S.A., em face da sua intempestividade.
ECURSO Nº 3583 - Processo SUSEP nº 10.006140/01-72 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3045/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A. para adequar a pena a norma vigente à época e excluir a reincidência. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.
RECURSO Nº 3647 - Processo SUSEP nº 005-00124/01 - Recorrente: Tropical Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Retenção indevida do prêmio pago a título de seguro residencial. PENALIDADE: Cancelamento de Registro. BASE LEGAL: art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3046/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso, em virtude do deferimento expresso do pedido de paralisação do prazo para interposição do recurso, como se depreende do contido na carta acostada às fls. 193, firmada pelo Coordenador da Gerência Regional de Fiscalização de São Paulo. Vencida a preliminar decidem, por maioria, convolar a penalidade de cancelamento do registro imposta à sociedade corretora, Tropical Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda., em suspensão tem-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

porária pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 16, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, autorizada pelo art. 128 do Decreto-Lei nº 73/66, haja vista que, no caso vertente, a penalidade aplicada excede a razoabilidade, não se justificando a possibilidade de retirada do exercício profissional. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso.

RECURSO Nº 3687 - Processo SUSEP nº 15414.005529/97-11 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3047/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a pena a norma vigente a época (Resolução CNSP nº 16/91) e excluir a reincidência. Presente a advogada Dra. Shana de Araújo Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3726 - Processo SUSEP nº 10.005620/00-71 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3048/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para adequar a pena ao disposto na Resolução CNSP nº 17/81 e excluir a reincidência, em vista do transito em julgado em data posterior a presente infração. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3897 - Processo SUSEP nº 15414.003431/2005-56 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não realizou o estudo de ALM. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3049/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Recíproca Assistência, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 3905 - Processo SUSEP nº 005-00241/01 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro empresarial. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3050/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, tendo em vista a ocorrência de prescrição intercorrente nos autos. Presente a advogada Dra. Shana de Araújo Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 4005 - Processo SUSEP nº 15414.100340/2005-68 - Recorrente: Santos Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Protelar pagamento de indenização referente à cobertura de Diárias de Incapacidade Temporária. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3051/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Santos Seguradora S.A. em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 4026 - Processo SUSEP nº 15414.001146/2003-39 - II - Volumes - Recorrente: ACVAT Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º c/c art. 7º, c/c o § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3052/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ACVAT Previdência Privada, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 4034 - Processo SUSEP nº 10.005259/00-29 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3053/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 4042 - Processo SUSEP nº 15414.005466/2002-87 - II - Volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3054/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A. em vista de assunto já apreciado por este Conselho, em 7 de janeiro de 2010, por ocasião da 122ª Sessão de Julgamento, através do recurso nº 2277, no sentido de julgar improcedentes as reclamações e insubsistentes as representações que versassem sobre a matéria discutida neste procedimento administrativo, uma vez que a atuação da seguradora baseou-se em critério contratual, agora reconhecido até mesmo pela Procuradoria Federal lotada na SUSEP. Presente a advogada Dra. Tatiana Ferreira da Silva Marques de Oliveira que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 4056 - Processo SUSEP nº 10.006037/01-13 - II volumes - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3055/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL para adequar a penalidade àquela contida no art. 27, inciso III da Resolução CNSP nº 16/91, vigente à época da infração.

RECURSO Nº 4087 - Processo SUSEP nº 15414.003703/2003-56 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação - Preenchimento incorreto do FIP de junho de 2003. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 28.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3056/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Sabemi Seguradora S.A., tendo em vista que a fiscalizada providenciou a recarga do FIP voluntariamente, sem qualquer ato anterior da Autarquia e nenhum dano à ação fiscalizadora da SUSEP, posto que, no presente caso, o pedido de recarga foi feito em 3 de setembro de 2003 e a representação lavrada em 29 de setembro de 2003. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4134 - Processo SUSEP nº 15414.005408/2002-53 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º combinado com o artigo 7º, combinado com o § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3057/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, tendo em vista que o resgate não foi solicitado pela reclamante e que o Plano Pecúlio Resgatável com Antecipação do Benefício tem por objeto a garantia do pagamento de importância única, por morte do participante ao seu beneficiário por ele indicado. Como não o evento previsto no contrato não ocorreu, o contrato não estava pronto para ser cumprido. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4136 - Processo SUSEP nº 15414.000107/2002-33 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Recusar pagamento de indenização em Seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 36.000,00. BASE LEGAL: § 1º do Art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3058/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos

RECURSO Nº 4163 - Processo SUSEP nº 15414.200081/2003-11 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento da indenização em seguro de vida com cláusula IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3059/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Previdência do Sul, vez que não lhe cabia cobrir o evento. A mesma convicção foi compartilhada pelo segurado que ingressou com ação judicial contra a Vera Cruz. A ação foi julgada procedente e confirmada em segundo grau de jurisdição, já havendo trânsito em julgado.A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 4184 - Processo SUSEP nº 15414.003962/2002-04 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Demora no pagamento de indenização em Seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 36.000,00. BASE LEGAL: § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3060/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A para fins de se aplicar a atenuante. A representação da FENASEG declarou-se impedida de votar.

RECURSO Nº 4216 - Processo SUSEP nº 15414.003685/2002-21 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Cobrança indevida de contribuições referente a plano de pecúlio temporário com resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL:

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 6º c/c art. 7º, c/c § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3061/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da RS Previdência para adequar a penalidade às Normas Anexas a Resolução CNSP nº 14/95, vigente à época da infração. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela adequação da penalidade.

RECURSO Nº 4230 - Processo SUSEP nº 15414.002379/2002-78 - Recorrente: Indiana Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Pagar a destempo indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3062/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Indiana Seguros S.A., tendo em vista que a seguradora no acordo resultante da conciliação judicial reconheceu seu débito. Ora, se a seguradora reconheceu, tempos depois, que havia um débito, era porque o pagamento não havia sido feito por completo. Havia, portanto, um inadimplemento contratual.

RECURSO Nº 4259 - Processo SUSEP nº 15414.004928/2005-91 - II volumes - Recorrente: José Roberto Salgado - diretor designado como responsável administrativo-financeiro da Investprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Companhia apresentou insuficiência de cobertura das provisões técnicas em fundo PGBL/VGBL, em outubro de 2005, no valor de R$ 17.538.913,59. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 combinado com os artigos 28,84 e 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3063/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Sr. José Roberto Salgado, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 4290 - Processo SUSEP nº 15414.003352/2006-26 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação - Realizar operações financeiras em desacordo com as normas vigentes. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3064/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Yasuda Seguros S.A., uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 4291 - Processo SUSEP nº 15414.001704/2006-17 - Recorrente: Santos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação - Entregar FIP referente ao mês de janeiro de 2006 com atraso. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 36.000,00. BASE LEGAL: Arts. 36 e 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3065/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Santos Companhia de Seguros, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 4318 - Processo SUSEP nº 15414.005894/2002-18 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3066/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para adequar a pena à norma vigente à época e excluir a reincidência. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 4323 - Processo SUSEP nº 15414.002171/2006-82 - Recorrente: Seguradora de Crédito do Brasil S.A. (doravante SECREB); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação - Preenchimento incorreto do FIP em dezembro de 2005. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 7.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3067/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Seguradora de Crédito do Brasil S.A. (doravante SECREB), ante a sua intempestividade.

RECURSO Nº 4326 - Processo SUSEP nº 15414.002732/2005-62 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Atraso no pagamento de indenização em Seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 36.000,00. BASE LEGAL: § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3068/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 4327 - Processo SUSEP nº 15414.100332/2005-11 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Negativa de pagamento de indenização do Seguro de Vida com cláusula IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3069/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, tendo em vista que o segurado, sem a ação do braço direito, não pode mais exercer sua profissão de motorista de ônibus escolar. O segurado perdeu inteiramente a mobilidade do braço direito, em virtude de um processo canceroso que o obrigou a diversas intervenções e que lhe provoca imensas dores. Para o INSS, o segurado está totalmente inválido; para a seguradora, não. A seguradora está sendo extremamente rigorosa em sua avaliação. De fato, pela tabela de incapacidade, a perda de um braço provoca a incapacidade de 70%. Logo, não é total. A seguradora acha que, mesmo assim, ele poderia exercer alguma atividade remunerada. Qual? Será que, com 50 anos e com um braço estropiado, alguém ofereceria trabalho ao segurado? No site do TJ de São Paulo a ação judicial movida pelo segurado foi julgada procedente, tendo sido a seguradora condenada ao pagamento da indenização. A sentença foi objeto de recurso que subiu ao Tribunal em maio de 2010, ainda não havendo decisão de segunda instância.

RECURSO Nº 4345 - Processo SUSEP nº 15414.003852/2006-68 - Recorrente: Companhia Itaú de Capitalização; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação - Realizar aplicações financeiras em fundo de investimento cujo regulamento permite a utilização de derivativos em exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL: § 1º do art. 3º e com o art. 4 do Decreto-Lei nº 261/67, e com o inciso III do art. 32 e com o art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3070/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Companhia Itaú de Capitalização, tendo em vista que não houve violação da norma prevista na Resolução CNSP nº 98/2002, uma vez que a alínea "a" do item 4.2 do Regulamento do Fundo também proíbe aplicação em valor superior ao patrimônio líquido. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso.

RECURSO Nº 4350 - Processo SUSEP nº 15414.005406/2002-64 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º c/c o art. 7º, c/c o § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3071/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, tendo em vista que a diferença encontrada e apurada pelo DETEC como valor pago a menor pela Entidade, não considerou em seu cálculo a metodologia prevista na Nota Técnica Atuarial quanto ao percentual dos 13,33% destinados a filantropia - Lar Fabiano de Cristo, cobrados sobre o valor da contribuição mensal do participante, concluindo, por equívoco, que a Entidade estaria adicionando o percentual sobre o carregamento. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso enquanto a representação da FENACOR votou no sentido de limitar o agravamento da pena ao dobro, de acordo com o disposto no art. 65, § 4º da Lei Complementar nº 109/01. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 4468 - Processo SUSEP nº 15414.001556/2004-61 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação - Veiculação de propaganda enganosa. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 37, §§ 1º e 3º da lei nº 8.078/90. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3072/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento ao recurso da Sul América Capitalização S.A., tendo em vista que a propaganda radiofônica foi feita pela corretora SULCAR sem a expressa autorização e supervisão da Sociedade de Capitalização. Tanto que esta notificou a corretora e rescindiu o contrato exatamente por ela ter violado o disposto no art.72 da Resolução CNSP nº 15/01. A sociedade fez o que tinha que fazer: punir a corretora com a rescisão do contrato. A sociedade é vítima e não infratora. A sociedade não participou da veiculação radiofônica da publicidade de título seu, feita à sua revelia, utilizando texto para o qual em nada contribuiu e do qual só posteriormente veio a tomar conhecimento. As representações da FENACOR, SUSEP e Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça negaram provimento ao recurso.

RECURSO Nº 4485 - Processo SUSEP nº 15414.004963/2006-91 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Realizar alterações no vínculo contratual sem anuência do consumidor. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 2.676,31. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3073/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos. As representações da FENAPREVI e Ministério da Fazenda votaram pela prescrição da ação punitiva da Administração Pública. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RECURSO Nº 4523 - Processo SUSEP nº 15414.001798/2006-16 - Recorrente: METLIFE Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação - Realizar aplicações financeiras em fundo de investimento cujo regulamento permite a utilização de derivativos em exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Inciso III do art. 32 e art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3074/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da METLIFE Vida e Previdência S.A., uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.
RECURSO Nº 4555 - Processo SUSEP nº 15414.001834/2003-07 - Recorrentes: Jaime Políbio Nunes e Corretora de Seguros Políbio Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia - Apropriação indébita e estelionato. PENALIDADE: Cancelamento dos registros. BASE LEGAL: Art. 15 da Lei nº 6.594/64. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3075/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer os recursos de Jaime Políbio Nunes e Corretora de Seguros Políbio Ltda., em face da intempestividade dos recursos.
RECURSO Nº 4625 - Processo SUSEP nº 15414.003808/2003-13 - Recorrentes: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração - Não atendimento de todas as exigências formuladas pela Autarquia na carta SUSEP/DEFIS/GEFIS Nº 01-91/03. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 12.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3076/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.
RECURSO Nº 4952 - Processo SUSEP nº 15414.200011/2005-16 - Recorrente: Valor Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar título de capitalização por intermédio de pessoa não habilitada, nem registrada na SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 2º do Decreto nº 56.903/65. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3077/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Valor Capitalização S.A., uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.
2.5 - ASSUNTOS GERAIS:
2.5.1 - Foi homologada a desistência do recurso nº 4749 - Processo SUSEP nº 15414.200097/2006-68 da Associação Recreativa dos Funcionários da Atlântica Bradesco - ARFAB.
2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 145ª (centésima quadragésima quinta) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

BRUNO PERRUT FERREIRA
Conselheiro

PEDRO LÚCIO LYRA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 3.426, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Altera os Anexos IX e X do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 30 a 43.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 310 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Os Anexos IX e X do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 30 a 43, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IX

Chefes de Equipe

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantitativo
4a.	SRRF - 4ª RF	EAD	FG 1	1
		EAC	FG 1	1
			FG 3	1
		EAT	FG 1	1
		ECD	FG 1	1
		EFI	FG 1	1
		EGP	FG 1	1
		ELG	FG 1	1
		ERA	FG 1	1
		ETR	FG 1	1
	DRF - Campina Grande (PB)	EAC	FG 3	2
		EAT	FG 3	1
		EFI	FG 3	2
		ELG	FG 3	1
	DRF - Caruaru (PE)	EAC	FG 3	2
		EAT	FG 3	2
		EFI	FG 3	2
	DRF - João Pessoa (PB)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
			FG 3	1
	DRF - Maceió (AL)	EAC	FG 2	2
			FG 3	1
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Mossoró (RN)	EAT	FG 3	1
	DRF - Natal (RN)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
			FG 3	1
		EFI	FG 2	3
	DRF - Recife (PE)	EAC	FG 1	6
			FG 3	3
		EAT	FG 1	2
			FG 3	5
		EFI	FG 1	9
		EGP	FG 3	1
	ARF - Arapiraca (AL)	EAT	FG 3	1
	ARF - Arcoverde (PE)	EAT	FG 3	1
	ARF - Cabo de Santo Agostinho (PE)	EAT	FG 3	1
	ARF - Caicó (RN)	EAT	FG 3	1
	ARF - Cajazeiras (PB)	EAT	FG 3	1
	ARF - Currais Novos (RN)	EAT	FG 3	1
	ARF - Garanhuns (PE)	EAT	FG 3	1
	ARF - Guarabira (PB)	EAT	FG 3	1
	ARF - Jaboatão dos Guararapes (PE)	EAT	FG 3	1
	ARF - Limoeiro (PE)	EAT	FG 3	1
	ARF - Palmares (PE)	EAT	FG 3	1
	ARF - Palmeira dos Índios (AL)	EAT	FG 3	1
	ARF - Patos (PB)	EAT	FG 3	1
	ARF - Paulista (PE)	EAT	FG 3	1
	ARF - Penedo (AL)	EAT	FG 3	1
	ARF - Santa Rita (PB)	EAT	FG 3	1
	ARF - Santana do Ipanema (AL)	EAT	FG 3	1
	ARF - São Miguel dos Campos (AL)	EAT	FG 3	1
	ARF - Serra Talhada (PE)	EAT	FG 3	1
	ARF - Sousa (PB)	EAT	FG 3	1
	ARF - Timbaúba (PE)	EAT	FG 3	1
	ARF - Vitória de Santo Antão (PE)	EAT	FG 3	1
	ALF - Aeroporto Internacional dos Guararapes (PE)	EAD	FG 2	1
			FG 3	1
	ALF - Porto de Suape (PE)	EAD	FG 1	1
	IRF - Cabedelo (PB)	EAD	FG 3	2
	IRF - Maceió (AL)	EAD	FG 3	1
	IRF - Parnamirim (RN)	EAD	FG 3	2
	IRF - Petrolina (PE)	EAD	FG 3	1
		EAT	FG 3	1
	IRF - Recife (PE)	EAD	FG 1	2
			FG 3	1
		ETR	FG 3	1

ANEXO X

Assistentes Técnicos e Assistentes

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantitativo
4a.	SRRF - 4ª RF	Assistente	FG 2	3
			FG 3	4
	DRF - Caruaru (PE)	Assistente	FG 3	1
	DRF - João Pessoa (PB)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Maceió (AL)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Mossoró (RN)	Assistente	FG 3	1
	DRF - Natal (RN)	Assistente	FG 1	2
	DRF - Recife (PE)	Assistente	FG 1	2
	ALF - Aeroporto Internacional dos Guararapes (PE)	Assistente	FG 1	1
	ALF - Porto de Suape (PE)	Assistente	FG 1	1
	IRF - Recife (PE)	Assistente	FG 1	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre códigos de receita para o casos que especifica.

O COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria Codac nº 5, de 18 de março de 2011, e conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 7º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e no Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º A denominação do código de receita 6410, utilizado no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), constante no Ato Declaratório Csar nº 6, de 18 de março de 1991, fica alterada para "Fundaf - Selos Especias de Controle - Outros".

Art. 2º Os valores de ressarcimento dos selos de controle de cigarros deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) no código de receita 2160 - Fundaf - Selos Especias - Cigarros.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Csar nº 30, de 26 de dezembro de 1990.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Torna fora de uso o código de receita 8931 - Multa Previdência Complementar (Lei Complementar nº 109, de 29/05/2011, art. 65, IV).

O COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria Codac nº 5, de 18 de março de 2011, e conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, no Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, na Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e considerando que a receita recolhida no código 8931 deixou de ser arrecadada por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e passou a ser arrecadada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), DECLARA:

Art. 1º Fica fora de uso o código de receita 8931 - Multa Previdência Complementar (Lei Complementar nº 109, de 29/05/2011, art. 65, IV).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cosar nº 93, de 9 de julho de 2001.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria Codac nº 5, de 18 de março de 2011, e conforme o disposto no art. 32-C do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, DECLARA:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 2927 - IOF - Contrato de Derivativos para ser utilizado no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a divulgação de códigos de receita para recolhimento das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas às outras entidades ou fundos, recolhidas por meio de Guia da Previdência Social e dá outras providências.

O COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria Codac nº 5, de 18 de março de 2011, e conforme o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, no inciso I do art. 42 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, declara:

Art. 1º As contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) destinadas à Previdência Social e as destinadas às outras entidades ou fundos deverão ser recolhidas por meio de Guia da Previdência Social (GPS), utilizando os códigos de receita constantes do Anexo I a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 79, de 27 de outubro de 2010.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ANEXO I

Item	Código de Receita (GPS)	Especificação da Receita
1	1007	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP
2	1104	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
3	1120	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/PASEP
4	1147	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/PASEP
5	1163	Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
6	1180	Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
7	1198	CI Optante LC 123 Trimestral Compl
8	1201	GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pela Previdência Social)
9	1228	CI Trimestral Rural
10	1236	CI Optante LC 123 Mensal Rural
11	1244	CI Optante LC 123 Mensal Rural Complementação
12	1252	CI Optante LC 123 Trimestral Rural
13	1260	CI Optante LC 123 Trimestral Rural Complementação
14	1287	CI Mensal - Rural
15	1295	CI Optante LC 123 Mensal Compl
16	1406	Facultativo Mensal - NIT/PIS/PASEP
17	1457	Facultativo Trimestral - NIT/PIS/PASEP
18	1473	Facultativo - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
19	1490	Facultativo - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
20	1503	Segurado Especial Mensal - NIT/PIS/PASEP
21	1554	Segurado Especial Trimestral - NIT/PIS/PASEP
22	1600	Empregado Doméstico Mensal - NIT/PIS/PASEP
23	1619	Empr. Domest. Patronal 12% Mensal Afast/Sal. Maternidade
24	1651	Empregado Doméstico Trimestral - NIT/PIS/PASEP - (que recebe até um salário mínimo)
25	1678	Empr. Domest. Patronal 12% Trimestral Afast/Sal. Maternidade
26	1686	Facultativo - Optante Lc 123/2006 - Recolhimento Mensal - Compl.
27	1694	Facultativo - Optante Lc 123/2006 - Recolhimento Trimestral - Compl.
28	1708	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/PASEP
29	1759	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8212/91 - NIT/PIS/PASEP
30	1805	CI com Direito a Dedução Mensal - Rural
31	1813	CI com Direito a Dedução Trimestral - Rural
32	1821	Facultativo / Exercente de Mandato Eletivo / Recolhimento Complementar
33	1830	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Mensal - Complemento Para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei 12470/11
34	1848	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Trimestral - Complemento Para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei 12470/11
35	1902	Diferenças de valor de contribuição/NIT/PIS/PASEP
36	1910	MEI - Complementação Mensal
37	1929	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
38	1937	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
39	1945	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Mensal - Complemento
40	1953	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Trimestral - Complemento
41	2003	Simples - CNPJ
42	2011	Empresas Optantes pelo Simples - CNPJ - Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural de Produtor Rural Pessoa Física
43	2020	Empresas Optantes pelo Simples - CNPJ - Recolhimento sobre Contratação de Transportador Rodoviário Autônomo
44	2100	Empresas em Geral - CNPJ
45	2119	Empresas em Geral - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
46	2127	Cooperativa de trabalho - CNPJ - Contribuição descontada do cooperado - Lei 10.666/2003
47	2143	Empresas em Geral - CNPJ - Pagamento Exclusivo de empresas conveniadas com o FNDE - Competências anteriores a 01/2007 (Dec. 6.003/2006)
48	2208	Empresas em Geral - CEI
49	2216	Empresas em Geral - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
50	2240	Empresas em Geral - CEI - Pagamento Exclusivo de empresas conveniadas com o FNDE para competências anteriores a 01/2007 (Dec. 6.003/2006)
51	2305	Filantrópicas com Isenção - CNPJ
52	2321	Filantrópicas com Isenção - CEI
53	2402	Órgãos do Poder Público - CNPJ
54	2429	Órgãos do Poder Público - CEI
55	2437	Órgãos do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural do Produtor Rural Pessoa Física
56	2445	Órgão do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre Contratação de Transportador Rodoviário Autônomo
57	2500	Associação Desportiva que Mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculo - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome
58	2550	Associação Desportiva que Mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (Federação ou Confederação), em seu próprio nome
59	2607	Comercialização da Produção Rural - CNPJ
60	2615	Comercialização da Produção Rural - CNPJ- Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
61	2631	Contribuição Retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CNPJ
62	2640	Contribuição Retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CNPJ - Uso Exclusivo do Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal (contratante do serviço).
63	2658	Contribuição Retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CEI
64	2682	Contribuição Retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CEI (Uso Exclusivo do Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal (contratante do serviço).
65	2704	Comercialização da Produção Rural - CEI
66	2712	Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
67	2801	Reclamatória Trabalhista - CEI
68	2810	Reclamatória Trabalhista - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc).
69	2852	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI
70	2879	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc).
71	2909	Reclamatória Trabalhista - CNPJ
72	2917	Reclamatória Trabalhista - CNPJ Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
73	2950	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ
74	2976	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
75	3000	ACAL - CNPJ
76	3107	ACAL - CEI
77	3204	GRC Contribuição de Empresa Normal - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
78	4006	Pagamento de Débito - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
79	4103	Pagamento de Débito - CNPJ (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
80	4200	Pagamento de Débito Administrativo - Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
81	4308	Pagamento de Parcelamento Administrativo - Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
82	4316	Pagamento de Parcelamento de Clube de Futebol - CNPJ - (5% da Receita Bruta destinada ao Clube de Futebol) - Art 2º da Lei nº 8.641/1993
83	4324	Parcelamento Super Simples - Lei Complementar 123/07 - Título de Cobrança
84	4332	Parcelamento Timemania
85	4340	Parcelamento IES
86	4359	Parcelamento Super Simples - Lei Complementar 123/07 - Título de Cobrança (PLC 128)
87	5037	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CNPJ - Uso exclusivo no SIAF
88	5045	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Contribuições Previdenciárias Relativas ao SIMPLES - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
89	5053	Custas Judiciais - Sucumbência - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
90	5061	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Receitas Provenientes da CPMF Relativas aos Recolhimentos de Contribuições Previdenciárias - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
91	5070	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Contribuições Previdenciárias Relativas ao SIMPLES/PAES - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
92	5088	Contribuição da Rede Hospitalar Repassada pelo Fundo Nacional de Saúde - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
93	5096	Multas Contratuais - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI ou via STN0018, por determinação expressa do INSS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

94	5100	REFIS - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN de Parcela sobre Faturamento - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
95	5118	REFIS - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN de Parcela Fixa - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
96	5126	FIES - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuadas pela STN Referente à Conversão de Títulos - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
97	5134	CDP - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN Referente à Conversão de Títulos - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
98	6009	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
99	6106	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
100	6203	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
101	6300	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
102	6408	Conversão em receita de depósito judicial - casos anteriores à Lei n° 9.703/98 - CNPJ
103	6432	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei n° 9.703/98 - CEI
104	6440	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - DEBCAD
105	6459	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - NB
106	6467	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - NIT/PIS/PASEP
107	6505	COMPREV - Pagamento de Dívida Ativa - Parcelamento de Regime Próprio de Previdência Social RPPS - Órgão do Poder Público - Referência
108	6513	COMPREV - Pagamento de Dívida Ativa - Não Parcelada de Regime Próprio de Previdência Social RPPS - Órgão do Poder Público - Referência
109	6602	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Divida Ativa - CNPJ
110	6610	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Divida Ativa - CPF
111	6629	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Divida Ativa - CEI
112	6670	Reembolso de 1% do FNDE - Dívida Ativa - CNPJ
113	6700	Devolução/Restituição ao INSS de Valores Pagos por Precatórios e RPV - CNPJ
114	6718	Devolução/Restituição ao INSS de Valores Pagos por Precatórios e RPV - CPF
115	6742	Valores Devidos por Prefeituras ao INSS Referente a Precatórios e RPV - CNPJ
116	6750	Valores Devidos por Prefeituras ao INSS Referente a Precatórios e RPV - CPF
117	7307	COMPREV - Recolhimento Efetuado por RPPS - Órgão do Poder Público - CNPJ
118	7315	COMPREV - Recolhimento Efetuado por RPPS - Órgão do Poder Público - Estoque - CNPJ
119	8001	Financiamento Imobiliário - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
120	8109	Aluguéis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
121	8133	Condomínio a Título de Reembolso - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
122	8141	Parcelamento de Financiamento Imobiliário - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
123	8150	Parcelamento de Aluguéis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
124	8168	Taxa de Ocupação - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
125	8176	Impostos e Taxas a Título de Reembolso - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
126	8206	Alienação de Bens Imóveis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
127	8214	Alienação de Bens Imóveis - CNPJ
128	8222	Alienação de Bens Imóveis - CPF
129	8257	Alienação de Bens Móveis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
130	8303	Aluguéis de Bens de Uso Especial - CNPJ
131	8311	Aluguéis de Bens de Uso Especial - CPF
132	8346	Aluguéis de Bens Dominicais - CNPJ
133	8354	Aluguéis de Bens Dominicais - CPF
134	8362	Taxa de Ocupação de Bens Dominicais - CNPJ
135	8370	Taxa de Ocupação de Bens Dominicais - CPF
136	8400	Parcelamento de Aluguéis de Bens de Uso Especial - CNPJ
137	8419	Parcelamento de Aluguéis de Bens de Uso Especial - CPF
138	8443	Parcelamento de Aluguéis de Bens Dominicais - CNPJ
139	8451	Parcelamento de Aluguéis de Bens Dominicais - CPF
140	8605	Dividendos - Patrimônio - CNPJ
141	8907	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CNPJ
142	8915	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CPF
143	8940	Multas Contratuais - CNPJ
144	8958	Multas Contratuais - CPF
145	9008	Benefício - NB (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
146	9016	Devolução de Pagamento de Benefício Referente a Depósito Judicial Efetuado pelo INSS - NB (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
147	9105	Devolução de Benefícios não Pagos - CONVÊNIOS - CNPJ
148	9113	Devolução de Benefícios não Pagos - CONVÊNIOS - NB
149	9202	Devolução de Benefícios não Pagos - ACORDOS INTERNACIONAIS - CNPJ
150	9210	Devolução de Benefícios não Pagos - ACORDOS INTERNACIONAIS - NB
151	9601	Recebimento de Valores Referentes a Penas Alternativas FRGPS - CNPJ
152	9610	Recebimento de Valores Referentes a Penas Alternativas FRGPS - CPF

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Declara cancelada, de ofício, a inscrição Nº 017.846.854-10 no Cadastro de Pessoas Físicas

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo Nº 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo Nº 13116.000315/2011-62, resolve:

Art.1º- Declarar cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº 017.846.854-10, em nome de GENES ESTEVAM DA BADIA, em razão de multiplicidade de inscrição, nos termos do disposto no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010.

Art 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 376, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 104, inciso V, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 688, inciso V, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso I, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000101/2011-58.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000041/2011, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 377, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000119/2011-50.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000042/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 378, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000098/2011-72.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000014/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 379, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000206/2011-15.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000054/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 380, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000244/2011-60.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000057/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 381, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000209/2011-41.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000055/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 382, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000205/2011-62.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000053/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 383, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000145/2011-88.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000048/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 384, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000097/2011-28.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000015/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 385, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000208/2011-04.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000056/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 386, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 104, inciso V, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 688, inciso V, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso I, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta do processo Nº 12664.000010/2011-81.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000034/2011, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 220 c/c Art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de Dezembro de 2010 e considerando o disposto no Art. 30, inciso III e no Art. 31 da Instrução Normativa/RFB Nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULOS os CPF's abaixo relacionados por ter sido constatada fraude nas suas inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO
012.276.311-46	Vicitacion Gonçalves Penayo	13161.000759/2010-71
028.458.211-58	Idalia Catalina Cantalupe	13161.000956/2010-91
046.926.311-39	Ramao Ernesto Cantalupe	13161.000955/2010-46
030.727.331-80	Lucia Gimenez da Costa	13161.000688/2010-15
044.155.101-75	Vitoria Avila Batista	13161.000720/2010-54
044.155.111-47	Ana Paula Padilha Santos	13161.000724/2010-32
044.155.061-43	Ramona Costa Siqueira	13161.000721/2010-07
044.569.611-71	Pedro da Silva Barbosa	13161.000716/2010-96
029.388.361-04	Maria Eduarda Peralta de Delgado	13161.000025/2011-73
024.063.471-33	Leonardo Ledesma Insaurralde	13161.000033/2011-10
033.980.461-00	Maria Fernandes	13161.000009/2011-81
043.992.761-77	Nilda de Melo	13161.000914/2010-50
027.259.351-64	Juliana Gonçalves Moraga	13161.000011/2011-50
032.848.061-48	Eugenia Ribeiro	13161.000023/2011-84

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 220 c/c Art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de Dezembro de 2010 e considerando o disposto no Art. 30, inciso III e no Art. 31 da Instrução Normativa/RFB Nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULOS os CPF's abaixo relacionados por ter sido constatada fraude nas suas inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO
038.210.971-67	Lidia Sanabria Bobadilha	13161.000042/2011-19
030.186.801-89	Felipa Martinez Acosta	13161.000919/2010-82
031.874.671-99	Joana Marta Paiva	13161.000019/2011-16
031.735.391-84	Alcides Souza Dias	13161.000031/2011-21
044.120.901-75	Marcos Armoa da Silva	13161.000030/2011-86
042.070.181-82	Pedro Gimenes Araujo	13161.720325/2011-72
741.947.041-34	Loreto Benites	13161.000034/2011-64
044.155.081-97	Talita Bastos	13161.720329/2011-51
743.908.301-63	Valentina Conceiçao Ramires	13161.000006/2011-47
032.847.991-84	Castor Escobar	13161.000022/2011-30
043.933.211-70	Lidia Maria Paradeira	13161.000711/2010-63
043.992.791-92	Manoel Paiva Ramirez	13161.000686/2010-18
043.962.591-23	Maria Gonçalves Freitas	13161.000664/2010-58
044.415.821-96	Maria Aparecida da Silva	13161.000665/2010-01

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI Nº 065/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, às páginas 28 e 29, com fundamento nos § 1º e 2o do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências nela previstas, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10120.726801/2011-57, DECLARA:

Art.1º. - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/075, como importador, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 14.156.981/0001-75 - SANDRA REGINA VAUCEL

ENDEREÇO: Avenida T-63, Nº 3293, Quadra 352, Lote 2, Sala 2, Jardim América, 74250-320, Goiânia, GO

ATIVIDADE: Importador.

PRODUTOS: Vinho.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados por órgão da administração federal direta a pessoas jurídicas, pela prestação de serviços de limpeza, com emprego de materiais, sujeitam-se à retenção na fonte de 5,85% (código de receita 6147) sobre o valor contratado, sendo 1,2% a título de IRPJ, 1,0% de CSLL, 3,0% de Cofins e 0,65% de Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.430, de 1996, art. 64; IN SRF n° 480, de 2004, arts. 1º, 2º e Anexo I.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: Substituição de mercadoria importada que se revela defeituosa ou imprestável para o fim a que se destina. Não incide IPI na importação de mercadoria estrangeira idêntica, em igual quantidade e valor, e que se destine a reposição de outra anteriormente importada que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava. A aplicação do tratamento tributário previsto pela Portaria MF Nº 150, de 1982, é restrita à hipótese da não-incidência tributária definida pelo Regulamento Aduaneiro. Quando o novo bem não é idêntico e de igual valor àquele que se pretende repor, configura-se a incidência dos encargos legais aplicáveis à espécie, por se tratar de importação comum sujeita à ocorrência do fato gerador do IPI prevista em lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 71, II, e 237, § 1º, I, do Decreto Nº 6.759, de 2009; e Portaria MF Nº 150, de 1982, com alterações.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS. EQUIPARAÇÃO A OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO. EFEITOS TRIBUTÁRIOS. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO. A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que o exercício dessa atividade, por si só, não veda a opção pelo Simples Nacional. O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço de comissário. Nesse caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, e a tributação se dá por meio do Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada por meio do Anexo I da Lei Complementar Nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas tão-somente as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, para fins de Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 146, inciso III, alínea 'a' e parágrafo único; Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 3º, 17 e 18; Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 534 a 537, e 693 a 709; e Lei Nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, art. 5º.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 8 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: AGÊNCIAS DE TURISMO. CONCEITO DE RECEITA BRUTA. A intermediação na venda e comercialização de passagens individuais ou em grupo, passeios, viagens e excursões, bem como a intermediação remunerada na reserva de acomodações em meios de hospedagem, são operações em conta alheia, da agência de turismo. Nesses casos, a base de cálculo do Simples Nacional é apenas o resultado da operação (comissão ou adicional recebido pe1a agência). Por sua vez a prestação de serviços receptivos, diretamente ou por subcontratação, e a operação de viagens e excursões são operações em conta própria, da agência de turismo. Nesses casos, a base de cálculo do Simples Nacional é composta pelo valor integral pago pela contratante, aí incluídos os valores repassados às eventuais subcontratadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º; Lei Nº 11.771, de 2008, art.27; IN SRF Nº 480, de 2004, arts.1º, 3º e 10.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 14 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PLANO DE SAÚDE. DEDUÇÃO. EMPRESA. EXTERIOR. Apenas são passíveis de dedução dos rendimentos tributáveis os pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza, não estando contemplados os pagamentos a planos de saúde domiciliados no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 8º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; Art. 80 do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999; e art.43 da IN SRF Nº 15, de 6 de fevereiro de 2001.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. O óleo diesel combustível utilizado em máquinas e equipamentos do processo produtivo, na condição de insumos à fabricação de produtos destinados à venda, gera direito a crédito na sistemática não cumulativa da Cofins. O óleo diesel combustível utilizado em veículos de transporte interno da produção e em veículos destinados ao transporte de insumos entre os fornecedores e a consulente não gera direito à crédito da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso I do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; alínea a do inciso I do § 4º do art. 8º da IN SRF Nº 404, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. O óleo diesel combustível utilizado em máquinas e equipamentos do processo produtivo, na condição de insumos à fabricação de produtos destinados à venda, gera direito à crédito na sistemática não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. O óleo diesel combustível utilizado em veículos de transporte interno da produção e em veículos destinados ao transporte de insumos entre os fornecedores e a consulente não gera direito à crédito da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso I do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, alínea a do inciso I do § 5º do art. 66 da IN SRF 247, de 2002.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 12 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. VENDA DE BENS MÓVEIS. O ganho de capital auferido por associação civil sem fins lucrativos na venda de bens móveis não sofrerá tributação do IRPJ e CSLL se a entidade cumprir os requisitos legais exigidos para fruição da isenção desses tributos e desde que não tipificada a hipótese contida no art. 5º, parágrafo único, da Lei Nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts.12 à 15, da Lei Nº 9.532, de 1997; arts. 172, 174 e 181, do Decreto Nº 3.000, de 1999; art. 5º, parágrafo único, da lei Nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 6 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: As pessoas jurídicas que exercem a atividade de agente autônomo de investimentos não estão obrigadas à apuração pelo lucro real, ressalvado o atendimento das demais condições legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, (Regulamento do Imposto de Renda), art. 246, II e VI.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 2 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1995. RETENÇÃO NA FONTE. O conteúdo expresso no Ato Declaratório PGFN Nº 4, de 2006, bem como o entendimento constante do Parecer PGFN/PGA Nº 2.683, de 2008, permite ter-se configurada a não obrigatoriedade da retenção do imposto sobre a renda aplicável à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência privada, no limite que corresponda ao valor das contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, por força da isenção concedida no inciso VII do art. 6º da Lei Nº 7.713, de 1988, na redação anterior a que lhe foi dada pela Lei Nº 9.250, de 1995. Diante da inexistência de ato que esclareça o procedimento de cálculo a ser adotado e considerando o constante no Ato Declaratório PGFN Nº 4, de 2006, e respectivos julgados tomados como jurisprudência, pode-se afirmar que os valores correspondente às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, podem ser abatidos, para efeitos tributários, da complementação de aposentadoria recebida de previdência privada, após a data de 1º de janeiro de 1996, até se exaurirem. Da complementação de aposentaria ocorrida anteriormente a 1º de janeiro de 1989 não há valores a serem exauridos, mas daquela ocorrida no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 há que se proceder adequada identificação que corresponda ao quantum das contribuições efetuadas, no período, exclusivamente pelo beneficiário. Se após o recebimento da complementação de aposentadoria, o beneficiário ainda continuar efetuando contribuições à previdência privada, tais contribuições estarão desassociadas dos procedimentos de cálculo dos valores a serem exauridos. Observados os mandamentos normativos que envolvem o prazo prescricional, este tem configurado, na presente situação, o seu início a partir do recebimento da primeira complementação de aposentadoria auferida de entidade de previdência privada, após a data de 1º de janeiro de 1996.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso VII, alínea "b"; Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso V, art. 8º inciso II, alínea "e", arts. 32 e 33; Ato Declaratório PGFN Nº 4, de 7 de novembro de 2006; Parecer PGFN/PGA Nº 2.683, de 1º de dezembro de 2008; Solução de Divergência Cosit Nº 7, de 15 de março de 2011.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 17 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: PARCELAMENTO. LEI Nº 11.941, DE 2009. REABERTURA DE PRAZO PARA ADESÃO. INOCORRÊNCIA. O §18 do art. 65 da Lei Nº 12.249, de 2010, não reabriu o prazo para adesão ao parcelamento previsto na Lei Nº 11.941/2009. Esse dispositivo refere-se ao parcelamento de débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e de débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: alínea "c" do inciso III do art. 11 da Lei Complementar Nº 95, de 1998; § 18 do art. 65 e art. 127 da Lei Nº 12.249, de 2010.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 3 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: BENEFÍCIO COMPLEMENTAR DE PENSÃO POR MORTE. BENEFÍCIO COMPLEMENTAR DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. O disposto no Ato Declaratório PGFN Nº 4/2006 não possui o condão de afastar a obrigação da consulente para reter e recolher o IRRF incidente sobre o benefício complementar de pensão por morte devido por entidades fechadas de previdência complementar a pensionistas.Com fulcro no conteúdo expresso no Ato Declaratório PGFN Nº 4/2006, permite ter-se configurada a não-obrigatoriedade da retenção na fonte do imposto sobre renda aplicável à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência privada, no limite que corresponda ao valor das contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, por força da isenção que foi concedida pela redação original do art. 6º, VII, "b", da Lei Nº 7.713/1988.Os valores do tributo recolhido, correspondentes às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, podem ser abatidos, para efeitos tributários, da complementação de aposentadoria recebida de previdência privada, após a data de 1º de janeiro de 1996, até se exaurirem. Da complementação de aposentaria ocorrida anteriormente a 1º de janeiro de 1989 não há valores a serem exauridos, mas daquela ocorrida no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 há que se proceder adequada identificação que corresponda ao quantum das contribuições efetuadas, no período, exclusivamente pelo beneficiário. Se após o recebimento da complementação de aposentadoria, o beneficiário ainda continuar efetuando contribuições à previdência privada, tais contribuições estarão desassociadas dos procedimentos de cálculo dos valores a serem exauridos. Observados os mandamentos normativos que envolvem o prazo prescricional, este tem configurado, na presente situação, o seu início a partir do recebimento da primeira complementação de aposentadoria auferida de entidade de previdência privada, após a data de 1º de janeiro de 1996.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Parecer PGFN/CRJ/Nº 2139/2006; Ato Declaratório PGFN Nº 4/2006; arts. 43, 45, caput, e 121, parágrafo único, I, do CTN; e art. 6º da Lei Nº 7.713/1988.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 6 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. CRÉDITOS OUTROS. APURAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL. NÃO OBRIGAÇÃO. A pessoa jurídica que explora as atividades de securitização de outros créditos que não sejam os vinculados aos ramos imobiliário, financeiro e do agronegócio, e desde que não se enquadre ou desenvolva atividades que possam se subsumir nos demais incisos do artigo 14 da Lei n.º 9.718, de 1998, não é obrigada à apuração pelo lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 14 da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998 (na redação dada pela Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010).

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 6 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REMESSA DE NUMERÁRIO AO EXTERIOR. FINS CIENTÍFICOS. DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE. INAPLICABILIDADE. A dispensa de retenção na fonte do imposto de renda, que beneficia as remessas ao exterior para fins científicos, não alcança a remessa de valores para universidade estrangeira que vise a consecução de projetos e pesquisas relacionados à agricultura brasileira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 682 e 689, XI, do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99).

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 19 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: Sub-rogação. Comercialização da Produção Rural. Pessoa Física. Momento do Cálculo. Na aquisição com preço a fixar, aquele que é definido posteriormente, a contribuição será devida nas competências e nas proporções dos pagamentos; Nos contratos de venda para entrega futura, que exigem cláusula suspensiva, o fato gerador de contribuições dar-se-á na data de emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento. Nas operações de troca ou permuta é o preço de mercado da produção rural, isto é, a cotação do produto rural no dia e na localidade em que ocorrer o fato gerador;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.25, incisos I e II, da Lei 8.212/1991; art. 171, § 1º, da IN RFB 971, de 2009; art. 30 inc. IV da Lei 8.212/91; art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91; Art. 51, inciso IV, art.52, inciso III, alínea "e", art.166, inciso I, alínea "f", art.171, inciso I e art.171, inciso III, alínea "a" e "b" da IN RFB Nº 971/2009.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 8 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: IRPF. DEDUÇÃO. Livro-Caixa. Os rendimentos oriundos dos serviços notariais e cartoriais serão tributados mensalmente pelo imposto de renda na pessoa física do titular do cartório, sujeitando-se ao recolhimento do carnê-leão na forma da legislação em vigor. A tributação dos rendimentos auferidos pelos notários e oficiais de registro opera-se na pessoa física do titular ainda que o cartório esteja obrigado à inscrição no CNPJ. Os contribuintes que comprovadamente perceberam rendimentos do trabalho não-assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, uma vez cumpridos os requisitos legais, somente poderão deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade a remuneração paga a terceiros com vínculo empregatício, os encargos trabalhistas e previdenciários, os emolumentos pagos a terceiros e as despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora. A veracidade das receitas e das despesas deverão ser comprovadas, mediante documentação hábil e idônea, escrituradas em livro-caixa, que serão mantidos em poder do contribuinte, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a prescrição ou a decadência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 4º e 8º da Lei Nº 9,250/1994; arts. 45, IV, 75, 76, 106, I, 109, 110, 620 e 624 do Decreto Nº 3.000/1999, art. 3º da Lei Nº 12.024/2009; arts. 21, III, e 51 da IN SRF Nº 15/2001.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 8 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. CONTA PRÓPRIA. Intermediação. Consignação. A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC n° 123/2006. Inaplicável a equiparação do art. 5° da Lei n° 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional. A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC n° 123/2006. A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo inciso XI do art. 17 da LC n° 123/2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que atendidas as demais condições previstas na mencionada Lei Complementar. No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC n° 123/2006. No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC n° 123/2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: alínea "d" do inciso III do art. 146 da Constituição Federal de 988; § 1º do art. 3º, inciso XI e §§ 2º e 5°-F do art. do art. 17 e § 3º do art. 18 da Lei Complementar n° 123/06; art. 5º da Lei n° 9.716/98; arts. 534 a 537 e 693 a 709 da Lei n° 10.406/02 (Código Civil); art. 12 e inciso XI do art. 15 da IN RFB n° 740/2007; Solução de Divergência Cosit n° 4/2011.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 9 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REVENDA. DIREITO À CRÉDITO. A aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição não permite a concessão de créditos pelo revendedor quando da apuração de crédito em regime cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 1º e 2º do Decreto Nº 5.630, de 2005; art.3º, §2º, II, da Lei Nº 10.637, de 2002; art.17 da Lei Nº 11.033 de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REVENDA. DIREITO À CRÉDITO. A aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição não permite a concessão de créditos pelo revendedor quando da apuração de crédito em regime cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 1º e 2º do Decreto Nº 5.630, de 2005; art.3º, §2º, II, da Lei Nº 10.637, de 2002; art.17 da Lei Nº 11.033 de 2004.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 6 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS. Para que os serviços sejam considerados serviços hospitalares devem ser prestados em estabelecimento próprio que disponha de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possua serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei Nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei Nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF Nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB Nº 791, de 2007 e ADI RFB Nº 19, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL

EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO. Para que os serviços sejam considerados serviços hospitalares devem ser prestados em estabelecimento próprio que disponha de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possua serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei Nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei Nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF Nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB Nº 791, de 2007 e ADI RFB Nº 19, de 2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 1 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A suspensão de Pis/Pasep e Cofins de que tratam os arts. 9º e 15 da Lei Nº 10.925/2004 não se aplica quando o produto adquirido for utilizado como insumo na fabricação de produtos diversos dos previstos nos incisos II e II do art. 5º da IN SRF Nº 660, de 2006. A declaração de que trata o Anexo II da IN SRF 660/2006 somente é exigível de pessoa jurídica não tributada pelo lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 9º da Lei n° 10.925, de 2004; Lei n° 11.051, de 2004; Arts. 2º, 3º, 4º e 9º-A da IN SRF Nº 660, de 2006.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 10 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. AUTARQUIA. DCTF. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA. O Conselho Federal de Contabilidade, por ser uma autarquia federal, insere-se nas regras de obrigatoriedade de entrega da DCTF previstas na IN RFB Nº 1.110/2010. A consulta não suspende o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso I do art. 5º do Decreto-Lei Nº 200, de 1967; art. 49 do Decreto Nº 70.235, de 1972; § 1º e inciso II do art. 2º, § 4º e inciso IV do art. 3º, da IN RFB Nº 1.110, de 2010; § 5º do art. 14 da IN RFB Nº 740, de 2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 27 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Tributação Concentrada. Produtos Farmacêuticos Monofásicos. Direito a crédito. Possibilidade. As alíquotas concentradas independem se a pessoa jurídica está sujeita ao regime de apuração cumulativa ou não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep; tal regime deve acompanhar a tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido ou real. A receita bruta decorrente das operações de importação, industrialização e comercialização de produtos farmacêuticos de que trata a alínea "a" do inciso I do art 1º da Lei Nº 10.147, de 2000, realizadas por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, está submetida à incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep desde 1º de agosto de 2004. Sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno (por pessoa jurídica não enquadrada como produtor ou importador) dos produtos farmacêuticos mencionados na Lei Nº 10.147, de 2000, a alíquota aplicável está reduzida a zero. Como ocorre a concentração da tributação nas etapas produtoras e importadoras, não há sistemática de tributação (apuração de débitos e créditos) nas etapas subseqüentes, razão pela qual a apropriação de crédito do produto foi legalmente vedada pela alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002. Nas operações de importação dos produtos farmacêuticos mencionados, com destinação para revenda, não há direito à apuração de créditos, por força do § 1º do art. 15 da Lei Nº 10.865, de 2004, e do art. 2º do Decreto Nº 6.426, de 7 de abril de 2008, atualmente em vigor. A ausência do direito à apuração de créditos propagou-se no tempo por meio do inciso I do art. 1º do Decreto Nº 5.057, de 30 de abril de 2004, do art. 2º do Decreto Nº 5.127, de 5 de julho de 2004, e do inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 5.821, de 29 de junho de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, arts. 1º, 2º e 3º; Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 2º, § 1º, II e art.3º, I, "b"; Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º, §§ 1º e 11, art. 15, §§ 1º, 3º, 8º, I, e art. 17, I e § 2º; Decreto Nº 5.057, de 30 de abril de 2004, art. 1º, I; Decreto Nº 5.127, de 5 de julho de 2004, art. 2º; Decreto Nº 5.821, de 29 de junho de 2006, art. 2º, IV; Decreto Nº 6.426, de 7 de abril de 2008, art. 2°.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Tributação Concentrada. Produtos Farmacêuticos Monofásicos. Direito a crédito. Possibilidade. As alíquotas concentradas independem se a pessoa jurídica está sujeita ao regime de apuração cumulativa ou não-cumulativa da Contribuição para a COFINS; tal regime deve acompanhar a tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido ou real. A receita bruta decorrente das operações de importação, industrialização e comercialização de produtos farmacêuticos de que trata a alínea "a" do inciso I do art 1º da Lei Nº 10.147, de 2000, realizadas por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, está submetida à incidência não-cumulativa da Contribuição para a COFINS desde 1º de agosto de 2004. Sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno (por pessoa jurídica não enquadrada como produtor ou importador) dos produtos farmacêuticos mencionados na Lei Nº 10.147, de 2000, a alíquota aplicável está reduzida a zero. Como ocorre a concentração da tributação nas etapas produtoras e importadoras, não há sistemática de tributação (apuração de débitos e créditos) nas etapas subseqüentes, razão pela qual a apropriação de crédito do produto foi legalmente vedada pela alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002.Nas operações de importação dos produtos farmacêuticos mencionados, com destinação para revenda, não há direito à apuração de créditos, por força do § 1º do art. 15 da Lei Nº 10.865, de 2004, e do art. 2º do Decreto Nº 6.426, de 7 de abril de 2008, atualmente em vigor. A ausência do direito à apuração de créditos propagou-se no tempo por meio do inciso I do art. 1º do Decreto Nº 5.057, de 30 de abril de 2004, do art. 2º do Decreto Nº 5.127, de 5 de julho de 2004, e do inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 5.821, de 29 de junho de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, arts. 1º, 2º e 3º; Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 2º, § 1º, II e art.3º, I, "b" ; Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º, §§ 1º e 11, art. 15, §§ 1º, 3º, 8º, I, e art. 17, I e § 2º; Decreto Nº 5.057, de 30 de abril de 2004, art. 1º, I; Decreto Nº 5.127, de 5 de julho de 2004, art. 2º; Decreto Nº 5.821, de 29 de junho de 2006, art. 2º, IV; Decreto Nº 6.426, de 7 de abril de 2008, art. 2º.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 22 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL. LUCRO REAL. LUCRO ARBITRADO. OBRIGATORIEDADE. Tanto as sociedades empresárias que, compulsoriamente, apuram o Imposto de Renda com base no lucro real quanto aquelas que optam por essa forma de tributação submetem-se obrigatoriamente à Escrituração Contábil Digital (ECD). A ECD é obrigatória para as sociedades empresárias que, em um mesmo ano-calendário, tenham auto-arbitrado o seu lucro em alguns períodos de apuração e tributado com base no lucro real em outros. Nesse caso, a obrigatoriedade abrangerá somente os períodos sujeitos à tributação do Imposto de Renda com base no lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: alínea "a" do § 2º do art. 47 da Lei Nº 8.981, de 1995; inciso I do art. 531 do Decreto Nº 3.000, de 1999; incisos I e II do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 787, de 2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 5 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV. O pagamento unificado de tributos aplicável às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV prescinde de qualquer termo de opção, viabilizando-se tal modalidade de pagamento com o atendimento de todas as condições previstas na Seção II da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) Nº 934, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 2º da Lei Nº 12.024/2009; arts. 12 a 15 da IN RFB Nº 934/09.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 27 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA - Importâncias Pagas aos Beneficiários de Participante de Planos Previdenciários. As importâncias pagas por entidade de previdência complementar fechada, em prestação única, aos beneficiários, em virtude da morte ou invalidez permanente do participante (assistido ou ativo) de plano de previdência, são isentas do imposto de renda na fonte, por caracterizarem pagamento de pecúlio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 6º, inciso VII, da Lei Nº 7.713, de 22.12.1988 (com a redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 9.250, de 26.12.1995); art. 39, XLIV, do Decreto Nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); e art. 5º, XXII da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 6.02.2001.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 29 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: DISTRIBUIDOR DE GASOLINA. DIREITO A CRÉDITO. Até 30/09/2008, as aquisições, por distribuidor, de álcool anidro para fins carburantes para ser adicionado à gasolina não geravam direito a crédito, por força de vedação expressa contida na letra "a", do inciso I do artigo 3º da Lei Nº 10.833, de 2003. A partir de 01/10/2008, com a produção dos efeitos do artigo 7º da Lei Nº 11.727, de 2008 e do Decreto Nº 6.573, de 19/09/2008, pode o distribuidor que adquire álcool anidro para mistura à gasolina de produtor, importador ou outro distribuidor, creditar-se em relação ao produto adquirido, sendo o valor do crédito determinado por unidade de medida, conforme estabelecido na norma regulamentadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718, de 1998, artigos 4º e 5º; Lei Nº 10.833, de 2003, artigos 1º, 2º, 3º e 10º; Lei Nº 11.033, de 2004, artigo 17; Lei Nº 11.727, de 2008, artigos 7º e 42; Lei Nº 11.787, de 2008, artigos 4º e 5º; Decreto Nº 6.573, de 2008; IN SRF Nº 594, de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: DISTRIBUIDOR DE GASOLINA. DIREITO A CRÉDITO. Até 30/09/2008, as aquisições, por distribuidor, de álcool anidro para fins carburantes para ser adicionado à gasolina não geravam direito a crédito, por força de vedação expressa contida na letra "a", do inciso I do artigo 3º da Lei Nº 10.833, de 2003. A partir de 01/10/2008, com a produção dos efeitos do artigo 7º da Lei Nº 11.727, de 2008 e do Decreto Nº 6.573, de 19/09/2008, pode o distribuidor que adquire álcool anidro para mistura à gasolina de produtor, importador ou outro distribuidor, creditar-se em relação ao produto adquirido, sendo o valor do crédito determinado por unidade de medida, conforme estabelecido na norma regulamentadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718, de 1998, artigos 4º e 5º; Lei Nº 10.833, de 2003, artigos 1º, 2º, 3º e 10º; Lei Nº 11.033, de 2004, artigo 17; Lei Nº 11.727, de 2008, artigos 7º e 42; Lei Nº 11.787, de 2008, artigos 4º e 5º; Decreto Nº 6.573, de 2008; IN SRF Nº 594, de 2005.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 8 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. BENEFÍCIO FISCAL. Uma vez que não possui provimento judicial que ampare seu alegado direito, a consulente, na condição de empresa pública, não é beneficiária da imunidade tributária recíproca. Tampouco pode aproveitar os benefícios fiscais, citados em sua petição inicial, que foram expressamente revogados ou vedados.A caracterização de uma doação, inclusive para fins tributários, encontra-se condicionada ao ânimo do doador de fazer uma liberalidade e, quando se trata de bem imóvel, ao registro de escritura pública, evidenciando a transferência do bem para o patrimônio da donatária. O benefício fiscal decorrente das doações feitas pelo Poder Público encontra-se vinculado à observância do disposto nos arts. 18 e 21 da Lei Nº 11.941/2009, no art. 195-A da Lei Nº 6.404/1976 e na IN RFB Nº 949/2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 173, §§ 1º, II, e 2º, da CF/1988; art. 5º da Lei Nº 6.264/1975; art. 14 da Lei Nº 9.249/1995; arts. 538 a 554 da Lei Nº 10.406/2002; Parecer Normativo CST Nº 113/1978; arts. 15 a 18 e 21 da Lei Nº 11.941/2009; art. 195-A da Lei Nº 6.404/1976; e arts. 1º a 4º, 6º e 12 da IN RFB Nº 949/2009.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 11 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. EMPREITADA. CONSTRUÇÃO CIVIL. MODALIDADE TOTAL. FORNECIMENTO DE MATERIAL. PERCENTUAL. O percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para apuração da base de cálculo do lucro presumido na atividade de prestação de serviço de construção civil é de 32% quando houver emprego unicamente de mão-de-obra, e de 8% quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra. Não serão considerados como materiais incorporados à obra, os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 15 da Lei Nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei Nº 9.430, de 1996; art. 84 da Lei Nº 10.406, de 2002 (Código Civil - CC); art. 3º da Instrução Normativa (IN) SRF Nº 93, de 1997; arts. 1º, 2º e 32 da IN SRF Nº 480, de 2004.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 25 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS. IOF. Para o fim de definição da alíquota do IOF nas liquidações de operações de câmbio de ingresso e saída de recursos no e do País, o marco referencial de ocorrência da captação de recursos a título de empréstimos e financiamentos externos é a data da contratação da operação de câmbio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Inciso XIX do § 1º do art. 15 (revogado pelo Decreto Nº 7.412/2010) e incisos IX e XXII do art. 15-A do Decreto Nº 6.306/2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 27 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ISENÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, nos termos do art. 178 do Código Tributário Nacional, pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, sem que gere direito adquirido ao contribuinte. As vendas de ações efetuadas por pessoas físicas após 1º de janeiro de 1989 estão sujeitas ao imposto de renda sobre o lucro auferido, ainda que, na data da alienação, a participação societária já conte com mais de cinco anos no domínio do alienante, não sendo aplicável a isenção contida no art. 4º do Decreto-lei Nº 1.510, de 1976, por se encontrar revogada no momento da ocorrência do fato gerador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 178 da Lei Nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN); art. 4º do Decreto-Lei Nº 1.510, de 1976; art. 58 da Lei Nº 7.713, de 1988.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEL. DIREITO A CRÉDITO. O valor dos créditos, no caso de incidência parcial das receitas sujeitas à cumulatividade e a não-cumulatividade, será determinado exclusivamente em relação aos custos, despesas e encargos vinculados à receita não-cumulativa e à parcela dos custos, despesas e encargos comuns, referentes à receita não-cumulativa, determinada alternativamente pelo método da apropriação direta ou do rateio proporcional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 3º e 13 da Lei Nº 10.833, de 2003.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: ISENÇÃO. ASSOCIAÇÃO CIVIL. Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Associação civil sem fins lucrativos, que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição do grupo de pessoas a que se destina, faz jus ao gozo da isenção do imposto de renda da pessoa jurídica desde que não extrapole a órbita de seus objetivos sociais e observe as condições e os requisitos legais para a manutenção da isenção. Nesse diapasão, a isenção alcança o eventual ganho de capital decorrente de alienação de participação societária contabilizada em conta do ativo permanente subgrupo investimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 12 a 15 da Lei Nº 9.532/1997; art. 31 do Decreto-lei Nº 1.598/1977; art. 77, IV, da Lei Nº 8.981/1995; art. 774, III, do Decreto Nº 3.000/1999; art. 56 da IN RFB Nº 1.022/2010; PN CST Nº 108/1978; e PN CST Nº 162/1974.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL

EMENTA: ISENÇÃO. ASSOCIAÇÃO CIVIL. Associação civil sem fins lucrativos que goze de isenção do imposto de renda da pessoa jurídica, conforme legislação específica, fará jus ao gozo da isenção da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, § 1º, da Lei Nº 9.532/1997.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ASSOCIAÇÃO CIVIL. FOLHA DE SALÁRIOS. As associações que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei Nº 9.532/1997 são contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 13, IV, da Medida Provisória Nº 2.158-35/2001; arts. 9º, IV, e 47 da IN SRF Nº 247/2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: ISENÇÃO SUBJETIVA. PROCESSO DE CONSULTA. O processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária não constitui instrumento declaratório de direito à fruição de isenção tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 48 da Lei Nº 9.430/1996; art. 46 do Decreto Nº 70.235/1972; e IN RFB Nº 740/2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: Serviço de Instalação Hidráulica e Sanitária. Retenção. Simples Nacional. Os serviços de instalação hidráulica e sanitária, da empresa optante Simples Nacional, prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, relacionados no Anexo VII da IN RFB Nº 971, de 2009, estão sujeitos à tributação na forma do Anexo IV da Lei Complementar Nº 123/2006, conforme estabelece o § 5º -C em seu art. 18. A contratante deve reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolhê-lo em nome da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145 da IN RFB Nº 971/2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar 123, de 2006; Lei Nº 8.212, de 1991 e art. 191, 115, 116, 117, 142 e 322 da IN RFB Nº 971, de 2009.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: FATO GERADOR. MOMENTO DE OCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NATUREZA PROFISSIONAL. Ocorrendo em primeiro lugar o crédito das importâncias devidas a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, nominal às beneficiárias, incondicional e não sujeito a termo, configura-se o fato gerador, devendo ser retido o imposto neste momento. O mero lançamento contábil não tem o poder de configurar o fato gerador do tributo. O beneficiário terá que possuir (adquirir) disponibilidade econômica ou jurídica do produto de seu serviço profissional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 647 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999 (Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999); Parecer Normativo CST Nº 121, de 31 de agosto de 1973; Lei Nº 9.430, art. 70, § 2º.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS. DBF. CNPJ. Os fundos públicos ou privados de natureza meramente contábil, mesmo não possuindo personalidade jurídica própria, estão obrigados a se inscreverem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Os fundos que possuem o mesmo número base de inscrição (CNPJ) do Órgão ou Secretaria à qual for vinculado por lei, devem efetuar uma nova inscrição, como fundo público, na condição de matriz e, providenciar a baixa da inscrição anterior na condição de filial do Órgão Público.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 1º, 4º , 6º, 7º e 57 da IN RFB Nº 1.131, de 2011; Art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.113, de 2010; Art. 11 da IN RFB Nº 1.005, de 2010; IN RFB Nº 1.143, de 2011.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: AGÊNCIAS DE TURISMO. OPERAÇÃO EM CONTA ALHEIA. A intermediação na venda e comercialização de bilhetes aéreos mediante comissão são operações em conta alheia da agência de turismo. Nesses casos, a base de cálculo do Simples Nacional é o resultado da operação, comissão ou adicional recebido pela agência, sendo passível de dedução as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, nos moldes do art. 3º, § 1º, da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º; Lei Nº 11.771, de 2008, art.27; IN SRF Nº 480, de 2004, arts.1º, 3º e 10.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: TREINAMENTO. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CABIMENTO. É inexigível a retenção de contribuições previdenciárias nos moldes dos artigos 117 e 118 da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, quando da contratação de serviços de treinamento que não constituem necessidade contínua da empresa contratante.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 219 do Decreto Nº 3.048, de 1999; arts. 115, 116, 117, 118 e 149 da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. TRIBUTAÇÃO. Os rendimentos de aposentadoria e pensão pagos por entidade fechada de previdência complementar em virtude de convênio celebrado com a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, devendo o imposto ser retido mediante a utilização da tabela progressiva, conforme artigo 12-A da Lei Nº 7.713, de 1988 e arts. 2º e 13 da IN RFB Nº 1.127, de 2011. È ressalvado ao contribuinte, à opção irretratável, integrar o total dos rendimentos na base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual. Por sua vez, os benefícios pagos por entidade de previdência complementar aos assistidos, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, sendo resguardado ao beneficiário, a partir de 1º de janeiro de 2005, optar pelo imposto de renda retido exclusivamente na fonte quanto à tributação dos valores de benefícios pagos a assistidos mediante a aplicação de alíquotas decrescentes ao longo do tempo em conformidade com o previsto no art. 2º da Lei Nº 11.053, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 12-A da Lei Nº 7.713, de 1988; Art.2º, I, e art.13 da Instrução Normativa RFB Nº 1.127, de 2011; art. 33 da Lei Nº 9.250, de 1995; art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO PRESUMIDO. A pessoa jurídica que adquire de pessoas físicas tomate in natura (código NCM 0702.00.00), para produção de atomatados, tem, pela sistemática da não-cumulatividade, direito ao crédito presumido de Cofins à alíquota de 2,66% (35% de 7,6%), a partir de 01/08/2004, sendo o crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurado com base no seu custo de aquisição conforme Instrução Normativa SRF Nº 660, de 17 de julho de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 2º e art.3º, II, da Lei Nº 10.833, de 2003; art. 8º, § 3º, III, § 5º; art.16, "b", e 17, III, da Lei Nº 10.925, de 2004; e art.8º da IN SRF Nº 660, de 2006.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO PRESUMIDO. A pessoa jurídica que adquire de pessoas físicas tomate in natura (código NCM 0702.00.00), para produção de atomatados, tem, pela sistemática da não-cumulatividade, direito ao crédito presumido de PIS/Pasep à alíquota de 0,57% (35% de 1,65%), a partir de 01/08/2004, sendo o crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurado com base no seu custo de aquisição conforme Instrução Normativa SRF Nº 660, de 17 de julho de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art.2º e art.3º, II, da Lei Nº 10.637, de 2002; art. 8º, § 3º, III, § 5º; art.16, "b", e 17, III, da Lei Nº 10.925, de 2004; e art.8º da IN SRF Nº 660, de 2006.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Distribuidor de Combustível. Direito à Crédito. O valor dos créditos, no caso de incidência parcial das receitas sujeitas a cumulatividade e a não-cumulatividade, será determinado exclusivamente em relação aos custos, despesas e encargos vinculados à receita não-cumulativa e à parcela dos custos, despesas e encargos comuns, referentes à receita não-cumulativa, determinada alternativamente pelo método da apropriação direta ou do rateio proporcional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 3º, 7º e 8º da lei Nº 10.637, de 2002.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: CONSULTA. PARCELAMENTO. DEPÓSITO JUDICIAL. A opção pelo pagamento à vista com depósitos judiciais, de que trata o art. 10 da Lei Nº 11.941, de 2009, se dá por meio da desistência da ação judicial e do requerimento de conversão do depósito em renda da União.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 10 da Lei Nº 11.941/2009 e art.13 e 32 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 06, de 2009.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF Nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que ficou decidido no processo administrativo Nº 13525.000005/2010-45, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 42.463.174/0001-30, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata os arts. 12 a 16 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentados pelo Decreto Nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e pela Instrução Normativa SRF Nº 605, de 4 de janeiro de 2006, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 2º Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi)

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, a partir de 15 de outubro de 2003, consoante disposto no inciso V do §2º do artigo 210 do Ripi, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.151.119/0001-90	PIRASSUNUNGA 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
02.151.119/0001-90	DOMUS (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	F
02.151.119/0001-90	51 BLACK (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
11.856.283/0001-94	PITÚ LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00	G
11.856.283/0001-94	PITU COLA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
11.856.283/0001-94	VODKA BOLVANA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
11.856.283/0001-94	DO FREI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
11.856.283/0001-94	DO FREI	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITÚ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITÚ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	F
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITÚ (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
11.856.283/0001-94	PITU GOLD (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
11.856.283/0001-94	CACHAÇA PITU 50ML (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA BRANCA (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
33.856.394/0001-33	WALL STREET	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
33.856.394/0001-33	TEACHERS	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	T
33.856.394/0001-33	MONTILLA LIMÃO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
50.706.019/0011-06	BITTER CAMPARI (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
50.706.019/0011-06	SKYY	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	R
50.706.019/0011-06	CYNAR (APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MACA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
50.706.019/0011-06	DREHER (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.706.019/0011-06	DREHER GOLD (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
50.706.019/0011-06	DRURY'S SPECIAL RESERVE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
50.706.019/0011-06	OLD EIGHT	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	R
50.706.019/0011-06	COINTREAU	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
50.706.019/0011-06	LIEBFRAUMILCH (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
50.706.019/0011-06	BITTER CAMPARI (APERITIVOS E AMARGOS)	Até 180ml	2208.90.00	L
50.706.019/0011-06	DRURY'S SPECIAL RESERVE	Até 180ml	2208.30.20	L
50.706.019/0011-06	OLD EIGHT	Até 180ml	2208.30.20	L
50.930.072/0002-97	APERETIVO CHANCELER (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
50.930.072/0002-97	CONHAQUE DE GENGIBRE DOM BOSCO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
50.930.072/0002-97	OLD CESAR 88 (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
50.930.072/0002-97	CAPITAN CORTEZ CARTA CRISTAL (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
50.930.072/0002-97	CAPITAN CORTEZ CARTA BRANCA (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
50.930.072/0002-97	DOM BOSCO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
50.930.072/0002-97	DOM BOSCO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
50.930.072/0002-97	BELL'S	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	S
50.930.072/0002-97	SMIRNOFF	De 376ml até 670ml	2208.60.00	P
62.166.848/0003-04	BELL'S	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	S
62.166.848/0003-04	SMIRNOFF	De 376ml até 670ml	2208.60.00	P

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 27 de 14 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2011, Seção 1, página 28, onde se lê: 2. ... Marca comercial Sabicana que será vendida em recipientes de 670ml, 700ml e 1000ml.

Leia-se: 2. ... Marca comercial Sabicana que será vendida em recipientes de 600ml, 670ml, 700ml e 1.000ml.

No Ato Declaratório Executivo nº 28 de 14 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2011, Seção 1, página 28, onde se lê: 2. ... Marca comercial Sabicana que será vendida em recipientes de 670ml, 700ml e 1.000ml.

Leia-se: 2. ... Marca comercial Sabicana que será vendida em recipientes de 600ml, 670ml, 700ml e 1.000ml.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/UBB nº 16, de 23 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 25/08/2011, Seção 1, onde se lê:

"JAQUELINE VALIM BRANDOLIS OLIVEIRA MAGNINO", leia-se:

"JACQUELINE VALIM BRANDOLIS OLIVEIRA MAGNINO";

e, onde se lê:

"KARINE BARBOSA FELICIANO", leia-se:

"KARINE BARBARA FELICIANO".

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. CONTRATAÇÃO DE FRETE PARA TRANSPORTAR PRODUTOS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO ATÉ LOCAL QUE DIFERE DO PONTO DE SAÍDA DESSES PRODUTOS DO TERRITÓRIO NACIONAL. SUSPENSÃO DA COFINS INCIDENTE SOBRE AS RECEITAS DE FRETE AUFERIDAS PELO TRANSPORTADOR. IMPOSSIBILIDADE. Na situação em que pessoa jurídica preponderantemente exportadora contrata frete para o transporte de produtos destinados à exportação e em que o frete não se refere ao transporte desses produtos até o seu ponto de saída do território nacional não se aplica às receitas de frete auferidas pelo transportador a suspensão da Cofins prevista nos §§ 6º-A e 7º do art. 40 da Lei nº 10.865/2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 111, I; Lei nº 10.865/2004, art. 40, §§ 6º-A e 7º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. CONTRATAÇÃO DE FRETE PARA TRANSPORTAR PRODUTOS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO ATÉ LOCAL QUE DIFERE DO PONTO DE SAÍDA DESSES PRODUTOS DO TERRITÓRIO NACIONAL. SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP INCIDENTE SOBRE AS RECEITAS DE FRETE AUFERIDAS PELO TRANSPORTADOR. IMPOSSIBILIDADE. Na situação em que pessoa jurídica preponderantemente exportadora contrata frete para o transporte de produtos destinados à exportação e em que o frete não se refere ao transporte desses produtos até o seu ponto de saída do território nacional não se aplica às receitas de frete auferidas pelo transportador a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep prevista nos §§ 6º-A e 7º do art. 40 da Lei nº 10.865/2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 111, I; Lei nº 10.865/2004, art. 40, §§ 6º-A e 7º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo art. 5° da Instrução Normativa RFB n.º 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista Requerimento do contribuinte, constante do processo administrativo MF n.º 10611.002375/2007-54, declara:

Art.1º Ficam incluídos no ADE IRF/BHE/MG nº 15, de 10 de outubro de 2008, que concedeu habilitação, em caráter precário ao estabelecimento matriz da empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A, CNPJ 16.701.716/0001-56, a utilizar os procedimentos simplificados para a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária e reimportação, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, os seguintes bens: 1. Grade de ferro desmontável para transporte de partes, peças e componentes de veículos, código 0467, medindo montada 2,250m x 1,460m x 0,850m, peso unitário 194 Kg, NCM 7326.90.90; 2. Conjunto de embalagem plástica desmontável modelo/código 40 para acondicionamento e transporte de partes, peças e componentes automotivos, peso unitário 94 Kg, NCM 3923.10.90, constituído de: a) Pallet plástico, medindo 1,200m x 1,000m x 0,150m, NCM 3923.10.90, b) Caixa plástica, medindo 0,600m x 0,400m x 0,280m, NCM 3923.10.90, c) Tampa plástica, medindo 1,240m x 1,040m x 0,090m, NCM 3923.10.90.90.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/09/2011.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 253, de 06 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. de 09 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	25/01/2011 (1)

Processo Nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No.CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	20500021987.06.2 20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN	12.12.2011
Processo Nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/01/2011 (1)

Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processos Nº 10768.008231/2009-90 e 10768.001845/2011-65 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No.CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	08/04/2012 (1)
Processo Nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013
Processo Nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013
Processo Nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014
Processo Nº 10768.001935/2011-56				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	09/01/2012 Suspenso de 23/12/2009 a 15/05/2010.
Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.				
Processo Nº .10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013
Processo Nº .10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013
Processo Nº .10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013
Processo Nº .10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013
Processo Nº .10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)
Processo Nº .10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2 NOR SUN	25/01/2011 (1)
Processo Nº .10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

Processo Nº 10768.002172/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "UOS CHALLENGER"	15.10.2011
Processo Nº 10768.002173/2011-13				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "UOS ATLANTIS"	15.10.2011

Processo Nº .10768.002187/2011-29				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0067100.11.2 2050.0067101.11.2 HOS WILDWING	12/07/2015

Processo Nº .10768.002189/2011-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0067098.11.2 2050.0067099.11.2 HOS PINNACLE	12/07/2015

Processo Nº .10768.002190/2011-42				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0067094.11.2 2050.0067093.11.2 HOS RESOLUTION	12/07/2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº .10768.002485/2011-19				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Sonangol Starfish Oil & Gas S/A	C-M-498, C-M-622 e S-M-225	Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore AHTS UOS LIBERTY	03/12/2011

Processo Nº .10768.002486/2011-63				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Sonangol Starfish Oil & Gas S/A	C-M-498, C-M-622 e S-M-225	Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore AHTS UOS VOYAGER	03/12/2011

Processo Nº .10768.002188/2011-73				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0067096.11.2 2050.0067097.11.2 HOS WINDANCER	20.07.2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa GX TECHNOLOGY SISMICA LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 348, de 26 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.002428/201130 (*)

Nº NO CNPJ	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
07.862.869/0001-94	Nº 325, de 12.08.2008 (publDOU 13.08.2008)	Bacias de Foz do Amazonas, Pará/Maranhão, Barreirinhas, Ceará, Potiguar, Pernambuco/ Paraíba, Sergipe/Alagoas, Jacuípe, Camamu/Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas.	48610.009027/2008-71	(*) 11/02/2012 nova autorização

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA(nova denominação da empresa SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA), na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 209, de 18 de julho de 2011, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.007575/2009-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997.	2050.0052973.09.2 2050.0052974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	12/09/2011
Processo Nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013
Processo Nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997.	2050.0051795.09.2 KELLY CANDIES AHT 10000	21/09/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 10768.007106/2009-62 e Proc.10768.002365/2011-11 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47 05.529.548/0002-28	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997.	2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 AMY CANDIES PSV 1000	(*) 08/02/2012
Processo Nº 10768.001475/2010-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039141.08.2 Aditivo Nº 01 (afretamento) 2050.0039142.08.2 Aditivo Nº 01 (prestação de serviços) OLIVIA CANDIES PSV 1500	28/03/2012
Processo Nº 10768.001473/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0038811.07.2 Aditivo Nº 02 (afretamento) 2050.0038818.07.2 Aditivo Nº 02 (prestação de serviços) CELIA CANDIES PSV 3000	22/03/2012

Processo Nº 10768.006778/2009-51 e Proc. 10768.002364/2011-77 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S. A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033094.07.2 (Aditivo Nº 1) afretamento 2050.0033095.07.2 (Aditivo Nº 2) prestação de serviços KERI CANDIES PSV 1000	(*) 14/01/2012
Processo Nº 10768.009368/2009-61 e (*)Processo 10768.003084/2010-03 (recurso)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033542.07.2 (afretamento) 2050.0033543.07.2 (prestação de serviços) SEACOR COLUMBUS PSV 1500	(*) recurso 13/06/2012
Processo Nº 10768.001474/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039139.08.2 (aditivo Nº 01) afretamento 2050.0039140.08.2 (aditivo Nº 01) prestação de serviços MARY FRANCES CANDIES PSV 1500	28/03/2012
Processo Nº 10768.002244/2010-99				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033544.07.2 (afretamento) 2050.0033545.07.2 (prestação de serviços) SEACOR CABRAL PSV 1500	01/09/2012
Processo Nº 10768.007094/2010-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei 9478/98	2050.0061913.10.2 afretamento ANNE CANDIES	18/10/2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.002503/2011-62				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
10.901.128/0001-80	PETROBRAS S/A	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0068651.11.2 2050.0068652.11.2 PACIFIC MISTRAL Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB Nº 844/2008, incluído pela IN RFB Nº 1.089/2010	15/08/2014

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS-IMPORTAÇÃO. COFINS-IMPORTAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. INCIDÊNCIA. Relativamente à transferência de tecnologia, a Contribuição para o PIS-Importação e a Cofins-Importação incidem tão somente quando essa transferência implicar a importação de mercadorias ou de serviços. No caso de transferência exclusivamente de conhecimentos e técnicas (know-how), não há que se falar em incidência das referidas contribuições, uma vez que essa operação não se caracteriza como importação de bens nem de serviços prestados; O contrato que envolva, simultaneamente, o fornecimento de tecnologia (know-how) e a prestação de serviços, discriminando, separadamente, os valores correspondentes aos respectivos pagamentos, sujeita-se à Contribuição para o PIS-Importação e à Cofins-Importação somente sobre a parcela relativa à prestação do serviço de assistência técnica ou científica. Em outras palavras, para que não ocorra a incidência da Contribuição para o PIS-Importação e da Cofins-Importação sobre o valor total do contrato, é necessário que esteja expressamente determinado o valor da remuneração correspondente à prestação dos serviços. Entretanto, se o contrato não for suficientemente claro para individualizar estes componentes, o valor total deverá ser considerado referente a serviços e sofrer a incidência das mencionadas contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.865, arts. 1º e 3º; Ato Normativo INPI Nº 135, de 1997; Lei Nº 4.506, de 1964, arts. 22 e 23; Lei Complementar Nº 116, de 2003, art. 1º, e IN SRF Nº 252, de 2002, art. 17.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. A microempresa ou empresa de pequeno porte que presta serviços de instalação de sistemas de prevenção contra incêndio deve tributar as receitas com essa atividade pelo anexo III, desde que sejam atendidos os demais requisitos legais exigidos para o exercício dessa opção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC Nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XI, XII, 18, §5º-C, inciso I, §5º-H; IN RFB Nº 971, de 2009, arts. 117, inciso III, 142, inciso III, e Anexo VII.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO 11%. COMPENSAÇÃO ENTRE ESTABELECIMENTOS. SALDO CREDOR ACUMULADO. A partir de 28.05.2009, o valor da retenção dos 11%, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, inclusive do saldo credor originado de retenções anteriores da mesma espécie, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social, devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço, excluídas as contribuições destinadas a outras entidades e fundos (terceiros).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31, §1º, na redação dada pela Lei Nº 11.941, de 2009.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: RETENÇÃO DOS 11%. OBRA REALIZADA POR EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. No caso de obra de construção civil executada por empresas em consórcio, constituído na forma dos arts. 278 e 279 da Lei Nº 6.404, de 1976, o recolhimento das retenções poderá ser feito: (i) em nome das consorciadas, caso a nota fiscal seja emitida pelas próprias consorciadas ou pelo consórcio, desde que este tenha informado na nota fiscal a participação individualizada de cada consorciada que atuou na obra ou serviço e o valor da respectiva retenção, proporcionalmente à sua participação, ou (ii) em nome do próprio consórcio. No primeiro caso, apenas a consorciada poderá se utilizar da compensação, já no segundo, somente o consórcio poderá realizar a compensação ou apresentar pedido de restituição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 12.402, de 2011, art. 1º, §§ 1º ao 3º; e IN RFB Nº 971, de 2009, art. 112, §§1º e 2º, incisos IV a IX, na redação dada pela IN RFB Nº 1.080, de 2010.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. AGÊNCIA DE FOMENTO DE QUE TRATA A MP Nº 2.192-70/2001. A agência de fomento de que trata o a MP Nº 2.192-70/2001 pode optar pelo regime de tributação do lucro presumido, para a determinação do Imposto de Renda, caso tenha auferido renda total, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), exceto se remanescer impedimento legal à opção, fundado em distinto preceito normativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718/1998, artigo 14, I.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 301, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: IRPF. DEPENDENTE. IRMÃO INCAPACITADO PARA O TRABALHO. É passível de inclusão como dependente na declaração de ajuste anual, desde que não haja arrimo dos pais, o irmão de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. Declara-se a ineficácia parcial da presente consulta em relação ao questionamento que não corresponde a dúvida sobre a interpretação da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 9.250, de 1995, art. 35, inciso V; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, artigo 44. Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 77, §1º, inciso V; Decreto Nº 70.235, de 1972, art.46.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Prorroga até 11/08/2016 o alfandegamento do recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 25 da Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 10831.006185/2004-79, declara:

1. Fica prorrogado para 11 de agosto de 2016 o alfandegamento, a título permanente, do recinto destinado à realização de despachos de importação e exportação de remessas expressas localizado na zona primária do Aeroporto Internacional de Viracopos, na área externa do Terminal de Passageiros, com uma área de 656,60 m², parte da área total arrendada da INFRAERO conforme o Contrato de Concessão de Uso de Área Nº 02.2011.026.0009, firmado em 12 de agosto de 2011, administrado pela empresa UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., CNPJ/MF Nº 74.155.052/0002-54.

2. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias à sua operacionalidade e ao controle fiscal.

3. Permanece atribuído ao recinto em questão o código 8.92.21.02-8.

4. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2011.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) n° 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal n° 13851.720883/2011-60, considera-se inapta a inscrição n° 13.667.210/0001-80, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- da empresa J.A BASTOS VELASCO PINTURAS.

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 12893.000264/2009-81, declara:

Artigo 1º - Cancelado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, de número UP-08122/00029, nos termos do artigo 7º, IV da IN RFB Nº 976, de 2009, concedido a Editorial Jornal A. Comarca LTDA, CNPJ 07.297.422/0001-10, com sede na Rua Rui Barbosa, 750 - Fundos - Centro - Matão/SP - CEP: 15.990-030, para a atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

Artigo 2º - Fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário, ao estabelecimento supracitado, conforme artigo 7º, § 4º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo, de numeração exclusiva da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) n° 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal n° 13851.720862/2011-44, considera-se inapta a inscrição n° 12.107.265/0001-72, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- da empresa DPC- COMÉRCIO EXTERIOR E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo nº 13888.000366/2002-62, DECLARA:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob nº 08125/014, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS ALIANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.526.508/0001-30, situado na estrada municipal, s/nº, bairro Estância Nova Analândia, município de Analândia - S.P.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Aguardente de Cana	29 Pirassununga	Vidro retornável	600 ml
Aguardente de Cana	Cavalinho	Vidro retornável	600 ml
Aguardente de Cana	Cavalinho	Vidro não retornável	500, 600 e 1000 ml
Cachaça	Macia	Vidro não retornável	1000 ml
Vodca	Snovik	Vidro não retornável	1000 ml
Vodca	D' Buteco	Vidro não retornável	1000 ml
Vodca sabor limão	Balalaika Ice	Vidro não retornável	300 ml
Uísque	The Blue Macaw	Vidro não retornável	1000 ml
Uísque	Horse's Neck	Vidro não retornável	1000 ml
Steinhager	D' Buteco	Vidro não retornável	955 ml
Steinhager	Midas	Vidro não retornável	980 ml
Rum	Capitão dos Mares Prata	Vidro não retornável	1000 ml
Rum	Capitão dos Mares Ouro	Vidro não retornável	1000 ml
Licor de Cacau	D' Buteco	Vidro não retornável	1000 ml
Licor de Ervas	D' Buteco - Fogo Brasileiro	Vidro não retornável	1000 ml
Licor de Menta	D' Buteco	Vidro não retornável	1000 ml
Amargo Fernet	D' Buteco	Vidro não retornável	900 ml
Coquetel de Mel	Komel	Vidro não retornável	1000 ml
Coquetel de Vinho, Maçã, Catuaba e Guaraná	Arretada	Vidro não retornável	500 e 970 ml
Bebida Alc. Mista de Aguardente e Limão	Copacabana	Vidro não retornável	200 ml
Bebida Alc. Mista de Aguardente e Limão	D" Buteco	Vidro não retornável	995 ml
Bebida Alc. Mista de Aguardente e Limão	Midas	Vidro não retornável	1000 ml
Bebida Alc. Mista de Maçã	Drink Prata	Vidro não retornável	660 ml
Bebida Alc. Mista de Maçã e Uva	Drink Prata	Vidro não retornável	660 ml
Bebida Alc. Mista de Vodca e Limão	Snovik Ice	Vidro não retornável	300 ml
Fermentado de Frutas	Festival	Vidro não retornável	600 ml
Bebida Alc. Mista de Cachaça, Mel e Limão	B	Vidro não retornável	700 ml
Vinho Tinto de mesa suave	Cantina dos Vinhedos	Vidro não retornável	750 ml

De acordo com o artigo 8º da IN SRF nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo nº 069, cancela o ADE 062, de 11 de agosto de 2011 e produz efeitos a partir de 19 de setembro de 2011.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.13.802	ANNA CARLA SCATENA	295.848.958-26	11128.008927/08-33

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.06.280	ANNA CARLA SCATENA GIOSTRI	295.848.958-26	10774.720349/11-25

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ÂNGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, de:

Nº	NOME	CPF
9A.07.136	JOVANA CAROLINE GOMES	062.319.839-86
9A.05.992	ROSEMERY WILKE	969.506.099-49

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

Nº	NOME	CPF
9D.03.599	JOVANA CAROLINE GOMES	062.319.839-86
9D.03.600	ROSEMERY WILKE	969.506.099-49

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro .

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL -SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

Nº	NOME	CPF
9A.08.363	RUDYSON CARLOS DE OLIVEIRA	061.925.869-18
9A.08.364	ALINE VANESSA KERSCHENER GANSKE	056.611.769-02
9A.08.365	ISRAEL GRANDO DOS PASSOS	064.003.229-06
9A.08.366	DIOGO ANDERLE	065.722.739-03
9A.08.367	AUDREI JONATAS CORDEIRO	075.668.819-14
9A.08.368	JAYANE MEDEIROS ROMÃO	081.867.359-17
9A.08.369	PAULA ANDRÉIA NEUENFELDT	080.599.309-66
9A.08.370	JHONY PRESTES DE JESUS	009.652.749-85
9A.08.371	GISELLE GRIZALBERTI	262.842.808-31
9A.08.372	LUCIANO MORAES CABRAL	693.622.899-20

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 315, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo n.º 10980.724996/2011-71, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/0108, o estabelecimento da empresa:

BRAZIL TRADE FORCE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.878.194/0001-49

Av Comendador Franco, n.º 5378, cj. 06, Curitiba-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010; com fundamento nos art. 5º, art.30º, inciso I e III, e art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 16370.000069/2011-26, declara:

Artigo 1º - Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de Nº 528.423.049-34, por ter sido atribuída para a mesma pessoa de nome José Adalberto Almeida da Cunha, o qual já é possuidor da inscrição de Nº 041.769.076-22, que restará como ponta de cadeia.

LUIS FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento nos art. 5º, art.30º inciso I e III, e art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10930.004199/2003-59, declara:

Artigo 1º - Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de Nº 005.875.119-07, por ter sido atribuída para a mesma pessoa de nome SOLANGE MARIA MARCHETTI, a qual já é possuidora da inscrição de Nº 711.071.779-87, que restará como ponta de cadeia.

LUIS FERNANDO DA SILVA COSTA.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Anula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e com fundamento nos Artigos 32 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e o que consta do processo 10930.000840/2011-96, declara:

Art. 1° - Anulada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de Nº 142.533.977-86 em nome de Rosemari de Macedo, por ter sido constada fraude em sua inscrição.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código TEC - 3808.91.99

Mercadoria: Preparação líquida a base de leveduras com função inseticida por efeito atrativo sobre moscas que são atraídas para dentro de uma armadilha. Apresenta-se para venda a retalho em uma garrafa plástica de 1,5L.

Código TEC - 3926.90.90

Mercadoria: Balde plástico fechado por tampa com oito pequenos orifícios laterais no seu topo com um sistema (sob a forma de um tronco de cone) que permite a entrada de moscas, por esses orifícios, mas não a sua saída, o que faz com que venham a morrer no interior do balde por fatiga ou afogamento. Para funcionar como armadilha as moscas devem ser atraídas para dentro do balde por um inseticida com efeito atrativo sobre elas.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da posição 38.08 e da posição 39.26) e 6 (textos das subposições 3808.9 e 3808.91 e da subposição 3926.90) e RGC/NCM 1 (textos do item 3808.91.9 e do subitem 3808.91.99 e do item 3926.90.90) da TEC, aprovada pela

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Res. Camex Nº 43, de 2006, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 6 DE JULHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC - 4419.00.00
Mercadoria: Palitos de bambu, torneados, aguçados em uma das extremidades, nos comprimentos de 18cm, 25cm e 30cm, próprios para preparação de alimentos (espetinhos para carnes, legumes, frutas etc.).
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 6 do Capítulo 44 e da posição 44.19) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 7 DE JULHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8543.70.99
Mercadoria: Aparelho para detectar presença humana em uma área determinada, modelo IVP3000MW, normalmente usado em sistemas de segurança, com microcontrolador, módulo infravermelho com sensor PIR duplo e módulo de microondas com sensor que detecta o movimento pelo efeito Doppler. Possui LEDs que indicam o estado de cada um de seus módulos, saída do relé N.C./N.O. e chave antiviolação N.C. Acompanha, na mesma embalagem, os seguintes acessórios para instalação: 03 parafusos, 02 buchas, 01 suporte de fixação, manual do usuário.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.43, Nota 3 da Seção XVI, Nota 2a da Seção XVI), RGI/SH 3b, RGI/SH 6 (texto da subposição 8543.70), RGC Nº 1 da NCM (texto do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 13 DE JULHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8517.62.39
Mercadoria: Equipamento comutador de pacotes de dados (switch) para redes Ethernet e Fast Ethernet de área local, modelo SF 800 Q.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17), RGI/SH 3b e RGI/SH 6 (texto da subposição 8517.62), Regra Geral Complementar Nº 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (texto do item 8517.62.3 e do subitem 8517.62.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 15 DE JULHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8517.62.39
Mercadoria: Equipamento comutador de pacotes de dados (switch) para redes Ethernet e Fast Ethernet de área local, modelo SF 1600 Q.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17), RGI/SH 3b e RGI/SH 6 (texto da subposição 8517.62), Regra Geral Complementar Nº 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (texto do item 8517.62.3 e do subitem 8517.62.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8517.62.39
Mercadoria: Equipamento comutador de pacotes de dados (switch) para redes Ethernet/ Fast Ethernet/ Gigabit Ethernet de área local, modelo SG 2400 QR.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17), RGI/SH 3b e RGI/SH 6 (texto da subposição 8517.62), Regra Geral Complementar Nº 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (texto do item 8517.62.3 e do subitem 8517.62.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 18 DE JULHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8517.62.39
Mercadoria: Equipamento comutador de pacotes de dados (switch) para redes Ethernet/ Fast Ethernet/ Gigabit Ethernet de área local, modelo SG 2620 QR.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17), RGI/SH 3b e RGI/SH 6 (texto da subposição 8517.62), Regra Geral Complementar Nº 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (texto do item 8517.62.3 e do subitem 8517.62.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 18 DE JULHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8517.62.39
Mercadoria: Equipamento comutador de pacotes de dados (switch) para redes Ethernet e Fast Ethernet de área local, modelo SF 2400 QR.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17), RGI/SH 3b e RGI/SH 6 (texto da subposição 8517.62), Regra Geral Complementar Nº 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (texto do item 8517.62.3 e do subitem 8517.62.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 18 DE JULHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8517.62.39
Mercadoria: Equipamento comutador de pacotes de dados (switch) para redes Ethernet/ Fast Ethernet/ Gigabit Ethernet de área local, modelo SG 800 Q.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17), RGI/SH 3b e RGI/SH 6 (texto da subposição 8517.62), Regra Geral Complementar Nº 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (texto do item 8517.62.3 e do subitem 8517.62.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 18 DE JULHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8517.62.39
Mercadoria: Equipamento comutador de pacotes de dados (switch) gerenciável para redes Ethernet/ Fast Ethernet/ Gigabit Ethernet de área local, com 24 portas Gigabit Ethernet e 4 portas mini GBIC, modelo SG 2404 SR.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17), RGI/SH 3b e RGI/SH 6 (texto da subposição 8517.62), Regra Geral Complementar Nº 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (texto do item 8517.62.3 e do subitem 8517.62.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 19 DE JULHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8471.80.00
Mercadoria: Placa DVR (Digital Video Recorder), também denominada de "placa de captura vídeo", do tipo placa de circuito impresso com microprocessador e outros componentes elétricos e eletrônicos montados, para ser acoplada à placa-mãe de um computador por meio de slot PCI Express (barramento de alta velocidade), destinada à digitalização dos sinais de vídeo e áudio captados por câmara de vídeo de sistema de vigilância e envio dessas imagens e sons para gravação no hard-disc (HD) do computador e posterior reprodução.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.71) e RGI/SH 6ª (texto da subposição 8471.80.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006 e subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto no 435, de 1992, com a versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 27 DE JULHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8517.62.99
Mercadoria: Adaptador de mídia USB, denominado NAS Dongle, destinado a transmitir e receber dados proporcionando a comunicação em redes, seja Ethernet ou Internet, com ou sem fio, favorecendo o compartilhamento de dispositivos entre as máquinas automáticas para processamento de dados pertencentes à rede e funcionando como servidor de mídia e de arquivos, servidor FTP e servidor para download.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.17), 6 (texto das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC-1 (textos do item 8517.62.9 e do subitem 8517.62.99) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 28 DE JULHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi 4421.90.00
Mercadoria: Pregadores de roupa de madeira, com 7,50cm x 1,30cm x 1,00cm.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 44.21) e 6 (texto da subposição 4421.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. 6.006, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 28 DE JULHO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8517.62.94
Mercadoria: Tradutor/conversor de protocolos que se destina a interconectar uma rede de telefonia VoIP (Voice over Internet Protocol) à rede de telefonia pública (PSTN - Public Switch Telephone Network ou RPTC - Rede Pública de Telefonia Comutada), suportando troca entre várias interfaces de rede e protocolos de sinalização (SS7, ISDN, SIGTRAN, SIP e H.248), podendo ser utilizada uma diversidade de Codecs (dispositivo capaz de codificar ou decodificar sinais ou fluxo de dados digitais), nos padrões G.729,G.711, G.T23 e G.726 e, ainda, o T.38 para o envio de fax.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.17), 6 (texto das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC-1 (textos do item 8517.62.9 e do subitem 8517.62.94) da TIPI, aprovada pelo Dec. Nº 6.006/2006.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 648, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Lei nº 9.483, de 25 de agosto de 1997, resolve:
Art. 1º Autorizar a emissão de 742 (setecentas e quarenta e duas) Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, no valor econômico de R$ 1.642.642,11 (hum milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e onze centavos), para EDGAR DUTRA, na condição de inventariante do espólio de OSMAR DUTRA, conforme disposto no Contrato e Termo Aditivo ao Contrato nº 580/PGFN/CAF, de 14.10.2010 e 15.09.2011 respectivamente, celebrados entre a União e o credor, observadas as seguintes condições:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TITULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	PU em 20.09.2011 (R$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R$)
NTN-B	20/9/2011	15/5/2045	2.213,803390	742	1.642.642,11

§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

I - data base: 15 de julho de 2000;

II - taxa de juros: seis por cento ao ano;

III - valor nominal: R$ 1.000,00 (mil reais);

IV - modalidade: nominativa e negociável;

V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;

VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;

VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 651, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.392.020 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil e vinte) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R$ 6.066.040,71 (seis milhões, sessenta e seis mil, quarenta reais e setenta e um centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/9/2011	QUANTIDADE	VALOR (R$)
HCFTEE0139	1º/1/2039	2,535949	63.472	160.961,75
HCFTEE0140	1º/1/2040	2,535949	950.737	2.411.020,54
HCFTEE0141	1º/1/2041	2,535949	1.377.811	3.494.058,42
TOTAL			2.392.020	6.066.040,71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 90, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições, previstas no art. 45 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 38-F do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 2007, e no âmbito do Termo de Cooperação Técnica n. 02/2011 celebrado entre o Arquivo Nacional e a Brazilian Studies Association - BRASA (Processo Nº 00320.000485/2010-07), resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Julgamento das monografias inscritas no Prêmio Thomas Skidmore 2011. A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

James Naylor Green (Passaporte USA 717202782) - Presidente;

Vitor Manoel Marques da Fonseca (CPF 741543467-68);
Ângela Maria de Castro Gomes (CPF 173772937-72);
Maria Helena Capelato (CPF 496380848-04) e
Luiz Edmundo de Souza Moraes (CPF 950262667-20).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 448, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria SE nº 1.215, de 31 de agosto de 2009, publicada no D.O.U de 01 de setembro de 2009 e, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e a Orientação Normativa nº 07 de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Manter os termos do que dispõe a Portaria DEPEN nº 457, de 31 de agosto de 2010 validando a meta de desempenho institucional já estabelecida, como meta global para o segundo ciclo de avaliação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

PORTARIA Nº 449, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria SE nº 1.215, de 31 de agosto de 2009, publicada no D.O.U de 01 de setembro de 2009, resolve:

Divulgar os resultados da apuração das metas institucionais estabelecidas pela Portaria nº 3.146, de 05 de outubro de 2010, relativas ao primeiro ciclo de avaliação no período de 07 de outubro de 2010 a 31 de outubro de 2010, considerados para fins de avaliação institucional objetivando a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada - GDAPEN e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Penitenciário Federal - GDAPEF, instituídas pelos incisos I e II do art. 128 da Lei 11.907/09.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

ANEXO

APURAÇÃO DAS METAS INSTITUCIONAIS DO PERÍODO DE 07 A 31 DE OUTUBRO DE 2010 - 1º CICLO 2010.

AÇÃO	META	EFETIVA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de execução orçamentária, correspondente à ação 2316 - Serviço Penitenciário Federal, pertencente ao Programa 0661 - Aprimoramento da Execução Penal.	R$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil reais)	R$ 19.755.524,91 (Dezenove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.552, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001737/2011-44-CGCSP/DIREX resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTE CRISTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 08.902.826/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº12.911, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003082/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARANA , com Certificado de Segurança nº 1522/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.071, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002652/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa A L COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.320.902/0001-29, para atuar no AMAPÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.197, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3543 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POLOSERV SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,
45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.201, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3568 DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.206, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3565/DPF/GRA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ/MF: 07.820.546/0001-38, para exercer a atividade de Escolta Armada no PARANA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.214, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3574 DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ nº 00.618.649/0001-70, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

500 (quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.215, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3590 DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA., CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

11 (onze) Revólver(es) calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.222, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002367/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.284.699/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL , com Certificado de Segurança nº 1645/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº13.223, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003080/DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.168.249/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1587/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.228, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3501 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Pistola(s) calibre 380,

405 (quatrocentos e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.235, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3454 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

298 (duzentos e noventa e oito) Revólver(es) calibre 38,

4000 (quatro mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.237, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3252 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

100 (cem) Revólver(es) calibre 38,

1200 (um mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.242, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002955/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.974.671/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1662/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.244, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002685/DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA LUX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.340.319/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA , com Certificado de Segurança nº 1383/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de setembro de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 744. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007094/2011-81 em que são Requerentes: Prima Cena Empreendimentos e Participações S/A e Burger King do Brasil Assessoria e Restaurantes Ltda. Advs.: Sérgio Varella Bruna e outros.

Nº 745. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008876/2011-38 em que são Requerentes: Cencosud Brasil Comercial Ltda. e Supermercado Cardoso Ltda. Advs.: João Cláudio De Luca Junior e Guilherme B. M. Filardi.

Nº 746. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008514/2011-47 em que são Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e RFMK Desenvolvimento Imobiliário S/A. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 747. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008984/2011-19 em que são Requerentes: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.; EPL 100 Empreendimentos e Participações S/A e EPL 200 Empreendimentos e Participações S/A. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 748. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008853/2011-23 em que são Requerentes: Banco Santander (Brasil) S/A e Abengoa Construção Brasil Ltda. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 749. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008680/2011-43 em que são Requerentes: Vale S/A; Dongkuk Steel Mill Co., Ltd; Posco e CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém. Advs.: José Luis Camargo Jr. e Tatiana Smolentzov.

Nº 750. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008847/2011-76 em que são Requerentes: Komatsu Forest Indústria e Comércio de Máquinas Florestais Ltda. e Gilson Scofield dos Santos e Leonard Scofield dos Santos. Advs.: Marcel Medon Santos e Ana Cláudia Lobo Barreira.

Nº 751. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008938/2011-10 em que são Requerentes: Odebrecht Óleo e Gás S/A e Delba Perfuradora Internacional S/A. Advs.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda.

Nº 752. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008881/2011-41 em que são Requerentes: Equatorial Energia S/A e Solenergias Comercialização de Energia Ltda. Advs.: Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros.

Nº 753. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008985/2011-55 em que são Requerentes: Springs Global Participações S/A e MMartan Têxtil Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 754. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008777/2011-56 em que são Requerentes: Univar Inc. e Arinos Química Ltda. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 755. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008751/2011-16 em que são Requerentes: HNA Group Co. Limited; GE SeaCo SRL e GE SeaCo America LLC. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 756. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008925/2011-32 em que são Requerentes: Posco e Thainox Stainless Public Company Limited. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e Natália de Lima Figueiredo.

Nº 757. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008898/2011-06 em que são Requerentes: Spinacia Participações S/A e Alvear Participações S/A. Advs.: Sérgio Varella Bruna e outros.

Nº 758. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008830/2011-19 em que são Requerentes: Campari do Brasil Ltda e Sagatiba Brasil S/A. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 759. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008707/2011-06 em que são Requerentes: Indra Brasil Ltda. e Politec Tecnologia da Informação S/A. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 760. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006464/2011-63 em que são Requerentes: Camil Alimentos S/A e Femepe Participações S/A. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Nº 761. Ref: Ato de Concentração nº 08012.002836/2011-82. Requerentes: UPM Manufatura e Comércio de Produtos Florestais Ltda. e Pimaco Autoadesivos Ltda. Advs.: José Augusto Regazzini e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 762. Ref: Ato de Concentração nº 08012.003390/2011-11. Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda. e Archem Química Ltda. Advs.: André Marques Gilberto e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 763. Ref: Ato de Concentração nº 08012.003166/2011-11. Requerentes: Eli Lilly and Company e Janssen Pharmaceutica NV. Advs.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 764. Ref: Ato de Concentração nº 08012.002508/2011-86. Requerentes: Fleury S/A e Diagnoson Ultrasonografia e Densitometria Óssea S/S Ltda. Advs.: Lauro Celidonio Neto e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 765. Ref: Ato de Concentração nº 08012.003859/2011-12. Requerentes: Milenia Agrociências S/A e Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda. Advs.: Luciano Rollo Duarte e Ricardo Rollo Duarte. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 766. Ref: Ato de Concentração nº 08012.008770/2010-53. Requerentes: Alfa Laval Corporate AB e Defontaine S/A. Advs.: Tito Amaral de Andrade e Ana Thaís Muniz Magalhães. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 767. Ref: Ato de Concentração nº 08012.008674/2011-96. Requerentes: Akzo Nobel N.V. e Boxing County Lianyuan Chemical Co. Ltd. Advs.: José Inácio G. Franceschini e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 768. Ref: Ato de Concentração nº 08012.006461/2011-20. Requerentes: Yazaki Corporation e Cablelettra S.p.A. in Amministrazione Straordinaria. Advs.: Alberto Murray Neto e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 769. Ref: Ato de Concentração nº 08012.012639/2010-91. Requerentes: Signode Brasileira Ltda.; Prolim Comércio de Higiene e Limpeza Ltda.; Prolim Química Avançada Ltda.; Prolim Serviços e Manutenções Ltda. e Propaper Indústria e Comércio de Papéis Ltda. Advs.: André Marques Gilberto e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 770. Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.005967/2000-69. Representante: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços LTDA. Advogados: Juarez Rocha Botelho. Representado: Santos Brasil S.A. - TECON e TECONDI - Terminal de Contêineres da margem Direita S.A. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Djenane Lima Coutinho e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos da Nota Técnica de fls., constatam-se indícios de infração à ordem econômica na conduta de imposição de cobranças a título de entrega postergada de contêineres, praticada em face de concorrentes das representadas no mercado de armazenagem alfandegada, a configurar, em juízo perfunctório, hipóteses de incidência do art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV, V, XII e XIV, todos da Lei nº 8.884/94. Assim sendo, determino a instauração de Processo Administrativo para apurar a existência e a ilicitude da conduta narrada e, com fulcro no art. 33 da Lei nº 8.884/94, determino a notificação das Representadas para que apresentem suas razões de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro a rigor do disposto no art. 191 do Código de Processo Civil.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 15/08/2011, Seção I, pág. 106. Processo N° 08706.002755/2011-74 - ESTEFANIA ANTONIO DIDISSA.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida e, considerando que o Estrangeiro encontra-se fora do país, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2011, pág. 57, Seção I. Processo N° 08015.006440/2010-01 - PANAGIOTIS KONSTANTINOS MANTZOROS.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.004087/2011-67 - NEREA BARREIRO ZABALETA

Processo Nº 08015.006685/2010-21 - SILVIO ENRIQUE BASANTE OROZCO

Processo Nº 08212.003878/2011-84 - BRUNELLA LAMBRUSCHINI ZAPATA

Processo Nº 08280.026635/2011-19 - ERIN ELIZABETH HIRSCH

Processo Nº 08280.026637/2011-08 - KATHLEEN MARY DILLON

Processo Nº 08280.026639/2011-99 - DAVID LYMAN BUSH

Processo Nº 08364.001435/2011-15 - ERIC JOSE HERNANDEZ VEGA

Processo Nº 08460.015597/2011-42 - JAMES KEVIN SWAIN e DANA LYNN SWAIN

Processo Nº 08460.048137/2010-10 - DEREK CHARLES STURGIS e MELISSA STURGIS

Processo Nº 08505.021239/2011-13 - MYRIAM MELISSA BADO ESPINO

Processo Nº 08505.021240/2011-30 - FRANCISCO RAFAEL EXPOSITO FERNANDEZ, CAMILLE IRIS VICTOIRE BERTILLE EXPOSITO e ODILE GENEVIEVE VALERIE PASTEL EXPOSITO

Processo Nº 08505.022582/2011-77 - PING HU

Processo Nº 08505.035688/2011-31 - KARL PETER KIELIGER

Processo Nº 08505.052694/2011-52 - MANUEL ENRIQUE COUSELO COSTA e STHEPHANY ALEJANDRA COUSELO ARISTISZABAL

Processo Nº 08506.007487/2011-33 - IVO DI LERNIA, ELENA GIUSEPPINA CAGNANI, MATTIA MAURO CORTELLINI e SAMUELE MAURO CORTELLINI.

DEFIRO, com base em cargo diretivo, o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo N° 08505.054118/2010-69 - VICTOR DAVID SALCEDO GONZALEZ, ANA CAROLINA SALCEDO REYES, PERLA MARIA REYES CRUZ E SARA JIMENA SALCEDO REYES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007527/2011-38 - FABIEN CHRISTIAN JACQUES DINO DUPRET, até 04/07/2012.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.001372/2011-68 - NADIA BRIGITE SANTOS.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo N° 08504.007818/2010-74 - CARMEN ELIZABETH ORTIZ DUARTE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08708.002098/2010-64 - WANG SHUANGLONG

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 26 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional Chinesa, ZHONG QIUQIONG, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N° 08461.007518/2009-03 - ZHONG QIUQIONG.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.014857/2011-80 - Robert Gabriel Martinez, até 12/11/2012

Processo Nº 08000.014859/2011-79 - Elizier Robuelto Salitamos, até 04/11/2012

Processo Nº 08000.014861/2011-48 - Michael Alejandro Machado Enriquez, até 16/11/2012

Processo Nº 08240.012581/2011-72 - LUZ ADRIANA GARCIA MATALLANA, até 19/07/2012

Processo Nº 08280.005146/2011-15 - GIOVANNI PRESTI, até 28/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08390.004106/2011-17 - LUIS FERRARIS CORELLA, até 11/08/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007868/2011-11 - CARLO CABANGON VILLANO, até 25/09/2011

Processo Nº 08000.011645/2011-41 - SZYMON PIOTR TWAROGOWSKI, até 08/08/2013

Processo Nº 08000.011807/2011-41 - EDWIN GOLES ISIDOR, até 16/05/2012

Processo Nº 08000.011810/2011-64 - ISAGANI ALBORQUE MARMOL, até 16/05/2012

Processo Nº 08000.012055/2011-35 - BRETT LAMB, até 05/12/2013

Processo Nº 08000.012214/2011-00 - MARTHEN SAMA, até 10/10/2013

Processo Nº 08000.012218/2011-80 - ALEXANDER JAMES MACLEOD RICE, até 08/08/2013

Processo Nº 08000.012596/2011-63 - BERNHARD ELIAS HARAM, até 10/11/2013

Processo Nº 08000.012779/2011-89 - PHILIP JAMES GODDING, até 06/10/2013

Processo Nº 08000.013109/2011-80 - TROND ENGVIK, até 21/09/2012

Processo Nº 08102.002956/2011-71 - ALAN JOHN GILBERT, até 25/05/2012

Processo Nº 08280.026633/2011-11 - HEATHER LEE STEPHENS, até 16/10/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo N° 08000.007975/2011-31 - AVIN BOOCHOON, até 29/06/2013

Processo N° 08000.008346/2011-29 - MASANORI NAGASAKO, até 17/07/2012

Processo N° 08000.011808/2011-95 - KONSTANTINOS KALAITZIS, até 16/05/2012.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08444.003478/2011-45 - XIANGHONG FANG, até 31/12/2012

Processo Nº 08362.001565/2011-78 - BEREND CHRISTOPH BECKER, até 04/06/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08083.001146/2011-72 - GRETTA LARISA AURORA ARCE FERRUFINO, até 20/07/2012

Processo Nº 08270.009713/2011-21 - VANILDO EMANUEL PIRES BARBOSA, até 18/07/2012

Processo Nº 08280.026723/2011-11 - MAURICIO MADRID MESA, até 28/02/2012

Processo Nº 08280.033482/2011-58 - MILTON JAIBER ALVAREZ GALINDEZ, até 30/09/2012

Processo Nº 08354.003032/2011-20 - MERITON RAMABAJA, até 06/08/2012

Processo Nº 08354.003034/2011-19 - ELIONITA GODANCI, até 06/08/2012

Processo Nº 08495.002834/2011-16 - JUAN ANGEL BOGADO PEDROZO, até 04/07/2012.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 30/01/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08505.072104/2010-27 - GIANCARLO FRANKO SANCHEZ CHAVEZ.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 05/02/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08504.001023/2011-33 - TANIA CRISTINA SERRANO PEREIRA NENE.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 256, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: OLHOS DE JULIA (Espanha - 2011)
Produtor(es): Guilherme Del Toro
Diretor(es): Guillem Morales
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Suicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.003628/2011-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BEM VINDO DE VOLTA CARTER (FAMILY GUY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 14 - 8ACX04
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003637/2011-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: HIGH MAINTENANCE (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Targa Sahyoun
Diretor(es): Ryan McNeil
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.003646/2011-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LEGO STAR WARS - A AMEAÇA PADAWAN (LEGO STAR WARS - THE PADAWAN MENACE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): George Lucas
Diretor(es): George Lucas
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Tema: Star Wars
Processo: 08017.003677/2011-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EU QUERIA TER A SUA VIDA (THE CHANGE - UP, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): David Dobkin/Neal H. Moritz
Diretor(es): David Dobkin
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Tema: Desejos
Processo: 08017.003679/2011-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A GRANDE AVENTURA DE ZHU (CHU ZHU PETS - QUEST FOR ZHU, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Laura Kurzu
Diretor(es): Bob Doucette
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Avestura
Processo: 08017.003695/2011-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.087, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011(*)

Institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria e o objetivo prioritário do Ministério da Saúde de garantir o acesso de toda a população a uma atenção à saúde de qualidade;

Considerando a necessidade de valorização, aperfeiçoamento e educação permanente do profissional que trabalha na Atenção Básica como estratégia de aprimoramento da execução das ações e dos serviços de saúde em áreas de difícil acesso e provimento ou de populações de maior vulnerabilidade;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, fixadas pelo Ministério da Educação em 2001, que estabelecem para as profissões de saúde um perfil de profissionais com competência técnica, formação humana e ética e responsabilidade social, com formação ampla e de acordo com as necessidades de saúde da população brasileira;

Considerando a necessidade da participação e colaboração efetiva dos Municípios no processo de provimento e fixação de profissionais de saúde em seus limites territoriais; e

Considerando o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS) e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, com o objetivo de estimular e valorizar o profissional de saúde que atue em equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º Para os fins do disposto no Programa de que trata esta Portaria, serão contemplados:

I - profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas que já tenham concluído sua graduação na respectiva área e que sejam portadores de registro profissional junto ao respectivo conselho de classe; e

II - Municípios considerados áreas de difícil acesso e provimento ou de populações de maior vulnerabilidade, definidos com base nos critérios fixados pela Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011.

Art. 3º O Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica contará com Comissão Coordenadora responsável pela coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a sua fiel execução.

§ 1º A Comissão Coordenadora de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

I - pelo Ministério da Saúde (MS):

a) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), que a presidirá;

b) 1 (um) representante do Gabinete do Ministro (GM/MS);

c) 1 (um) representante da Secretaria Executiva (SE/MS);

d) 1 (um) representante da Secretaria de Atenção a Saúde (SAS/MS);

e) 1 (um) representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

II - pelo Ministério da Educação (MEC), 2 (dois) representantes da Secretaria de Ensino Superior (SESu/MEC);

III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);

IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS);

V - 1 (um) representante das instituições de ensino superior selecionadas nos termos do disposto no art. 4º desta Portaria; e

VI - 1 (um) representante das instituições que compõem a Rede UNA-SUS.

§ 2º O Ministério da Saúde terá o prazo de 60 (sessenta) dias para publicação do(s) edital(is) relativo(s) ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, elaborado(s) pela Comissão Coordenadora.

Art. 4º O Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica contará com a supervisão presencial e à distância desenvolvida por tutores de instituição de ensino superior, hospitais de ensino ou outros serviços de saúde com experiência em ensino, selecionados por meio de edital(ais) específico(s).

Art. 5º Aos profissionais que participarem do Programa de que trata esta Portaria pelo prazo de 2 (dois) anos será oferecido curso de especialização em Saúde da Família, sob responsabilidade das universidades públicas participantes do Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS).

Art. 6º Os Municípios contemplados nos termos do inciso II do art. 2º desta Portaria e que desejarem participar do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica deverão firmar os seguintes compromissos:

I - contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, os profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas com remuneração equivalente a praticada pela Estratégia de Saúde da Família; e

II - oferecer moradia para a equipe contratada, quando houver necessidade, a partir de critérios estabelecidos em edital(ais) específico(s).

Art. 7º A Comissão Coordenadora contará com a colaboração de uma Comissão de Implantação e Acompanhamento, composta por 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

I - Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM;
II - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn;
III - Associação Brasileira de Ensino Odontológico - ABENO;
IV - Conselho Federal de Medicina - CFM;
V - Conselho Federal de Enfermagem - COFEM;
VI - Conselho Federal de Odontologia - CFO;
VII - Federação Nacional dos Médicos - FENAM;
VIII - Federação Nacional de Enfermeiros - FNE;
IX - Federação Interestadual dos Odontologistas - FIO;
X - Associação Médica Brasileira - AMB;
XI - Associação Nacional de Dirigentes de Instituições Federais de Ensino - ANDIFES;
XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRAUEM;
XIII - Associação Nacional de Médicos Residentes - ANMR;
XIV - entidade nacional dos estudantes de Medicina;
XV - entidade nacional dos estudantes de Enfermagem; e
XVI - entidade nacional dos estudantes de Odontologia.

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde:

I - instalar, onde houver necessidade, e manter os Núcleos de Telessaúde nas instituições que forem responsáveis pela supervisão dos profissionais participantes do Programa e nas unidades básicas de saúde selecionadas pelo Programa;

II - custear a realização dos cursos de especialização em Saúde da Família de que trata o art. 5º desta Portaria;

III - custear as atividades prestadas pelos supervisores selecionados nos termos do art. 4º desta Portaria, conforme definido no(s) edital(is) específico(s); e

IV - publicar o(s) edital(is) relativo(s) ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, elaborado(s) pela Comissão Coordenadora, nos termos do § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, o Ministério da Saúde também custeará as passagens e as diárias para a execução de atividades de supervisão presencial, porém apenas nos casos em que for necessário o deslocamento do supervisor e dos profissionais participantes do Programa.

Art. 9º Os Estados e Municípios que aderirem ao Programa deverão firmar Termo de Compromisso com o Ministério da Saúde, no qual ficaram estabelecidas as responsabilidades e compromissos de cada ente federativo participante, além de celebrar Termo de Cooperação com as instituições de ensino selecionadas pelo Programa que atuarão na supervisão dos profissionais.

Art. 10. O profissional, após ser avaliado e desde que aprovado no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, fará jus a certificado de participação expedido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os critérios e os meios para avaliação dos profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas participantes do Programa de que trata esta Portaria serão definidos pela Comissão Coordenadora e publicados por meio de ato específico da SGTES/MS.

Art. 11. A execução das atividades sob responsabilidade do Ministério da Saúde nos termos desta Portaria terão origem em sua própria rubrica orçamentária, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.128.1436.8630.0001.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

FERNANDO HADDAD

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 170, de 2-9-2011, Seção 1, págs 92/93, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.249, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Desabilita e habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicos (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a atualização promovida pelo gestor municipal no registro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Desabilitar os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
MA	2111300	São Luís	2697998	Municipal	II
MA	2111300	São Luís	2698048	Municipal	I

Art. 2º Habilitar os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
MA	2111300	São Luís	6048544	Municipal	II
MA	2111300	São Luís	6379575	Municipal	I

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Ação Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 6 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, tornar pública, nos termos do artigo 34, inciso II, e art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de portaria que institui a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o Protocolo Clínico sobre Síndrome Coronariana Aguda.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: http:// www.saude.gov.br/sas.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, exclusivamente, para o endereço eletrônico: coronariaaguda@saude.gov.br, especificando o número desta Consulta Pública e o nome do anexo no título da mensagem. As sugestões enviadas deverão, preferencialmente, estar fundamentadas em: estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou no Exterior; meta-análises de Ensaios Clínicos e estudos de custo-efetividade.

O Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, coordenará a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada da Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e do Protocolo Clínico sobre Síndrome Coronariana Aguda para que, findo o prazo estabelecido, sejam aprovadas e publicadas, passando a vigorar em todo o território nacional.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MINUTA
PORTARIA N°

Institui a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o Protocolo Clínico sobre Síndrome Coronariana Aguda.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que as doenças cardiovasculares se constituem a principal causa de morbidade, incapacidade e morte no mundo e no Brasil;

Considerando a alta prevalência da Síndrome Coronariana Aguda (SCA) e sua importância como causa de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo;

Considerando a necessidade de uma ação integrada contra as doenças cardiovasculares, bem como a necessidade de padronizar o tratamento da Síndrome Coronariana Aguda (SCA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a proposta da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e a necessidade de implantação de linha de cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM);

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de regulação, controle e avaliação da assistência aos portadores de doença cardiovascular; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º Instituir a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), constante do Anexo I a esta Portaria, bem como o Protocolo Clínico sobre Síndrome Coronariana Aguda, constante do Anexo II.

Parágrafo único. A Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e o Protocolo Clínico sobre Síndrome Coronariana Aguda encontram-se disponíveis no sítio: www.saude.gov.br/sas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de setembro de 2011

Nº 43 - Processo Administrativo Disciplinar nº 25220.006523/2010-86. Indiciado: JÚLIO CÉSAR CHAVES MARTINS. DECISÃO: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 1059/2011/VG/CODEPRO/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e DESPACHO nº 2564/CONJUR/GABIN - MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, determino a anulação do presente processo administrativo disciplinar, por existência de vício insanável e, ato contínuo, a constituição de nova comissão disciplinar para dar continuidade à investigação sobre os fatos até então apurados.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10° da Lei n° 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, adotou, por ocasião da 306ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1° - Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a esta proposta:

I - Resolução Normativa que dispõe sobre os indicadores da 1ª etapa da 4ª fase do Programa de Qualificação da saúde Suplementar - Componente Operadoras - ano base 2011.

Art. 2° - A proposta de Resolução Normativa e de Instrução Normativa e a correspondente exposição de motivos estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 3° - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, em "Transparência", no item "Consultas Públicas".

Art. 4°- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.046604/2008-53

Operadora: Associação Policial de Assistência a Saúde de Ribeirão Preto APAS

Registro na ANS nº : 408794

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso da AIH 3506105406265 (competência 03/2006), por ser intempestivo, e pelo não conhecimento da petição de fls 276/360, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.310944/2010-68

Operadora: Bensaude Plano de Assistência médica Hospitalar Ltda

Registro na ANS nº : 366561

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.053876/2005-67

Operadora: CRAM - Central Rioverdense de Assistência Médica S/C Ltda

Registro na ANS nº : 317250

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.100662/2010-54

Operadora: Fundação Leonor de Barros Camargo

Registro na ANS nº : 410292

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.054094/2005-45

Operadora: Líder Comércio e Indústria Ltda

Registro na ANS nº : 412490

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.156448/2005-95

Operadora: Plano de Saúde ASES

Registro na ANS nº : 411582

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.311708/2010-69

Operadora: Poli Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda

Registro na ANS nº : 351270

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.120315/2006-61

Operadora: Porto Alegre Clínicas S/S Ltda

Registro na ANS nº : 346870

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.028491/2006-42

Operadora: Unimed de Lins Cooperativa de Trabalhos Médicos

Registro na ANS nº : 354279

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do segundo recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.283320/2010-61

Operadora: Unimed de Recife Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº : 344885

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.156852/2005-69

Operadora: Unimed Jundiaí Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº : 303267

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2774995861 (competência 10/2003) .

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.028679/2006-91

Operadora: Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº : 353060

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.312210/2010-13

Operadora: Unimed Pelotas Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº : 311375

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.156637/2005-68

Operadora: Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristovão

Registro na ANS nº : 314218

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 43 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n°. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do artigo 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de setembro de 2011,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos de identidade, composição, qualidade e segurança a que devem obedecer as fórmulas infantis para lactentes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Este regulamento tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos de identidade, composição, qualidade e segurança a que devem obedecer as fórmulas infantis para lactentes.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica às fórmulas infantis para lactentes nas formas líquida ou em pó destinadas ao uso, quando necessário, para satisfazer as necessidades nutricionais de lactentes sadios.

Art. 4º Apenas os produtos que cumpram os critérios estabelecidos neste regulamento são aceitos para comercialização e apresentação como fórmulas infantis para lactentes.

Parágrafo único. As fórmulas infantis para lactentes cuja composição e rotulagem atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e no regulamento técnico de fórmulas infantis de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância podem ser indicadas também para lactentes maiores de seis meses e/ou crianças de primeira infância, conforme o caso.

Art. 5º Qualquer produto apresentado ou promovido como adequado para satisfazer, por si só, as necessidades nutricionais de lactentes sadios até seis meses de vida deve ser enquadrado como fórmula infantil para lactentes e atender aos critérios estabelecidos nesta norma.

Seção III

Definições

Art. 6º Para efeito deste regulamento técnico são adotadas as seguintes definições:

I - fórmula infantil para lactentes é o produto, em forma líquida ou em pó, utilizado sob prescrição, especialmente fabricado para satisfazer, por si só, as necessidades nutricionais dos lactentes sadios durante os primeiros seis meses de vida (5 meses e 29 dias);

II - lactente é a criança de zero a doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias); e

III - limites superiores de referência (LSR) são limites para nutrientes e outras substâncias obtidos a partir das necessidades nutricionais dos lactentes e do histórico de uso estabelecido aparentemente seguro, não devendo ser interpretados como valores a serem alcançados.

Parágrafo único. O conteúdo de nutrientes e de outras substâncias nas fórmulas infantis não pode ultrapassar os LSR, a menos que níveis mais elevados não possam ser evitados devido ao alto ou ao variável conteúdo destes nutrientes naturalmente presentes nos ingredientes do produto ou devido a razões tecnológicas, desde que sejam devidamente justificados e tenham a segurança comprovada.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 7º Para os produtos definidos no inciso I do artigo 6º desta Resolução, a designação deve ser "Fórmula infantil para lactentes".

Parágrafo único. Os produtos abrangidos pelo parágrafo único do artigo 4º devem ser designados como: "Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes" ou "Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância", conforme o caso.

Art. 8º Se o leite de vaca for a única fonte de proteína, o produto pode ser designado como "Fórmula infantil para lactentes à base de leite de vaca".

Art. 9º Se a soja for a única fonte de proteína, o produto pode ser designado como "Fórmula infantil para lactentes à base de soja".

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DE COMPOSIÇÃO E QUALIDADE

Seção I

Composição Essencial

Art. 10. As fórmulas infantis para lactentes são os produtos à base de leite de vaca ou de outros animais ou de uma mistura destes e/ou de outros ingredientes comprovadamente adequados para alimentação de lactentes até o sexto mês de vida.

Art. 11. Todos os ingredientes, incluindo aditivos alimentares, devem ser isentos de glúten.

Art. 12. As fórmulas infantis para lactentes devem conter, em 100 mL do produto pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante, no mínimo 60 kcal (250 kJ) e no máximo 70 kcal (295 kJ) de valor energético.

Art. 13. As fórmulas infantis para lactentes devem conter, em 100 kcal ou 100 kJ do produto pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante, as quantidades mínimas de nutrientes ou outras substâncias definidas neste capítulo.

Parágrafo único. As fórmulas infantis para lactentes não podem ultrapassar, em 100 kcal ou 100 kJ do produto pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante, as quantidades máximas ou, quando apropriado, os limites superiores de referência de nutrientes ou de outras substâncias definidos neste capítulo.

Art. 14. O conteúdo de proteína deve atender aos requisitos abaixo:

I - para as fórmulas infantis para lactentes à base de proteínas do leite de vaca hidrolisadas e não hidrolisadas, o teor mínimo deve ser de 1,8 g/100 kcal (0,45 g/100 kJ) e o teor máximo de 3,0 g/100 kcal (0,7 g/100 kJ); e

II - para as fórmulas infantis para lactentes à base de proteínas isoladas de soja ou de uma mistura destas com proteínas do leite de vaca, o teor mínimo deve ser de 2,25 g/100 kcal (0,56 g/100 kJ) e o teor máximo de 3,0 g/100 kcal (0,7 g/100 kJ).

§1º O cálculo do conteúdo de proteína no produto final pronto para consumo deve ser baseado em N (nitrogênio) x 6,25.

§2º Para fórmulas infantis para lactentes baseadas em outras fontes protéicas, podem ser aplicados outros valores mínimos, desde que comprovados cientificamente como adequados para o crescimento e o desenvolvimento dos lactentes, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas.

§3º Para um mesmo valor energético, as fórmulas infantis para lactentes devem conter uma quantidade disponível de cada aminoácido essencial e semi-essencial no mínimo igual ao contido na proteína de referência (leite humano), segundo disposto no Anexo I desta Resolução (Aminoácidos essenciais e semi-essenciais no leite humano), observando o seguinte:

I - para efeitos de cálculo, as concentrações de tirosina e fenilalanina podem ser somadas;

II - para efeitos de cálculo, as concentrações de metionina e cisteína podem ser somadas se a proporção destes aminoácidos for inferior a 2:1; e

III - se a proporção de metionina e cisteína estiver entre 2:1 e 3:1, a adequação da fórmula deve ser demonstrada, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas.

§4º Podem ser adicionados aminoácidos essenciais e semi-essenciais para melhorar a qualidade das proteínas, mas somente em quantidades necessárias para este fim.

§5º Devem ser utilizados os compostos de aminoácidos previstos nas listas de referência dispostas no regulamento técnico específico que trata dos compostos de nutrientes para alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância.

§6º As fórmulas infantis para lactentes à base de proteínas de leite não hidrolisadas que contenham menos de 2 g de proteínas/100 kcal e as fórmulas infantis para lactentes à base de proteínas hidrolisadas que contenham menos de 2,25 g de proteínas/100 kcal devem ser avaliadas, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas.

Art. 15. O conteúdo mínimo de gorduras totais deve ser de 4,4 g/100 kcal (1,05 g/100 kJ) e o máximo de 6,0 g/100 kcal (1,4 g/100 kJ).

§1º Gorduras hidrogenadas e óleos hidrogenados não podem ser utilizados.

§2º Os ácidos láurico e mirístico não podem ultrapassar, conjuntamente, 20% do conteúdo total de ácidos graxos.

§3º O conteúdo de ácidos graxos trans no produto não pode ultrapassar 3% do conteúdo total de ácidos graxos.

§4º O conteúdo de ácido erúcico não pode ultrapassar 1% do conteúdo total de ácidos graxos.

§5º O conteúdo total de fosfolipídeos não pode ultrapassar 300 mg/100 kcal (72 mg/100 kJ).

Art. 16. O conteúdo mínimo de ácido linoléico deve ser de 300 mg/100 kcal (70 mg/100 kJ) e o seu limite superior de referência deve ser de 1400 mg/100 kcal (330 mg/100 kJ).

Art. 17. O conteúdo mínimo de ácido alfa-linolênico deve ser de 50 mg/100 kcal (12 mg/100 kJ), sem limite máximo especificado.

Art. 18. A razão mínima de ácido linoléico/ácido alfa-linolênico deve ser de 5:1 e a máxima de 15:1.

Art. 19. O conteúdo mínimo de carboidratos totais deve ser de 9,0 g/100 kcal (2,2 g/100 kJ) e o máximo de 14,0 g/100 kcal (3,3 g/100 kJ).

§1º Somente a lactose, a maltose, a sacarose, a glicose, a maltodextrina, o xarope de glicose, o xarope de glicose desidratado e os amidos estão permitidos como carboidratos em fórmulas infantis, e sua utilização deve atender aos requisitos dispostos neste artigo.

§2º Quando amidos forem utilizados, somente serão aceitos amidos gelatinizados e/ou pré-cozidos, naturalmente isentos de glúten, até o máximo de 30% do total de carboidratos e até 2 g/100 mL.

§3º O teor mínimo de lactose deve ser de 4,5 g por 100 kcal (1,1 g/100 kJ) do produto pronto para o consumo, valor esse que não se aplica às fórmulas infantis para lactentes em que os isolados de proteína de soja representem mais de 50% do teor protéico total.

§4º A sacarose somente pode ser adicionada em fórmulas infantis para lactentes produzidas com proteína hidrolisada e, nesse caso, o teor de sacarose não pode ser superior a 20% do total de carboidratos.

§5º A glicose e o xarope de glicose, desidratado ou não, somente podem ser adicionados em fórmulas infantis para lactentes produzidas com proteína hidrolisada e, nesse caso, o teor de glicose não pode ser superior a 2 g/100 kcal (0,5 g/100 kJ).

§6º Não é permitida a adição de frutose e de mel.

Art. 20. O conteúdo de vitaminas, minerais e outras substâncias deve atender ao disposto no Anexo II desta Resolução por 100 kcal disponíveis (ou por 100 kJ disponíveis) do produto pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante.

§1º Para a vitamina A, conteúdos de retinol devem ser fornecidos pelo retinol pré-formado, não podendo ser incluído no cálculo e na declaração de vitamina A qualquer conteúdo de carotenóides.

§2º Para a vitamina E, o conteúdo mínimo deve ser de 0,5 mg alfa-TE por grama de ácidos graxos poliinsaturados (PUFA), utilizando os seguintes fatores de equivalência para adaptar o conteúdo mínimo de vitamina E ao número de duplas ligações de ácidos graxos na fórmula:

I - 0,5 mg alfa-TE/g ácido linoléico (18:2 n-6);

II - 0,75 mg alfa-TE/g ácido alfa-linolênico (18:3 n-3);

III - 1,0 mg alfa-TE/g ácido araquidônico - ARA (20:4 n-6);

IV - 1,25 mg alfa-TE/g ácido eicosapentaenóico - EPA (20:5 n-3); e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - 1,5 mg alfa-TE/g ácido docosahexaenóico - DHA (22:6 n-3).

§3º Para fórmulas líquidas, o limite superior de referência de vitamina C deve ser de 70 mg/100 kcal (17 mg/100 kJ), levando em conta possíveis perdas elevadas durante o tempo de prateleira.

§4º Para fórmulas infantis à base de proteínas isoladas de soja ou de misturas destas com proteínas lácteas, o limite máximo de ferro deve ser de 2,0 mg/100 kcal (0,5 mg/100 kJ).

§5º A quantidade de sódio derivada de todos os ingredientes adicionados deve ficar dentro do limite estabelecido para sódio.

§6º A razão mínima de cálcio/fósforo deve ser de 1:1 e a máxima de 2:1.

§7º Caso a quantidade de L-carnitina adicionada seja superior a 2 mg/100 kcal (0,48 mg/100 kJ), a segurança e a adequação do produto devem ser demonstradas, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas.

Seção II

Dos Ingredientes Opcionais

Art. 21. Além dos requisitos de composição listados nos artigos 10 a 20 desta Resolução, outros ingredientes podem ser adicionados às fórmulas infantis para lactentes para garantir que a formulação seja adequada como única fonte de nutrientes do lactente, levando em consideração os compostos e limites normalmente encontrados no leite humano e/ou benefícios similares aos encontrados em lactentes amamentados exclusivamente com leite humano.

Art. 22. As fórmulas infantis para lactentes podem conter, em 100 kcal ou 100 kJ do produto pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante, as seguintes substâncias:

I - taurina, desde que o conteúdo máximo não ultrapasse 12 mg/100 kcal (3 mg/100 kJ);

II - nucleotídeos, de acordo com os critérios abaixo:

a) a quantidade adicionada não pode ultrapassar 5 mg/100 kcal (1,20 mg/100 kJ);

b) o conteúdo adicionado de citidina 5-monofosfato não pode ultrapassar 2,50 mg/100 kcal (0,60 mg/100 kJ);

c) o conteúdo adicionado de uridina 5-monofosfato não pode ultrapassar 1,75 mg/100 kcal (0,42 mg/100 kJ);

d) o conteúdo adicionado de adenosina 5-monofosfato não pode ultrapassar 1,50 mg/100 kcal (0,36 mg/100 kJ);

e) o conteúdo adicionado de guanosina 5-monofosfato não pode ultrapassar 0,50 mg/100 kcal (0,12 mg/100 kJ); e

f) o conteúdo adicionado de inosina 5-monofosfato não pode ultrapassar 1,00 mg/100 kcal (0,24 mg/100 kJ).

III - ácido docosahexaenóico (DHA), de acordo com os critérios abaixo:

a) o limite superior de referência deve corresponder a 0,5% do conteúdo total de gorduras;

b) o conteúdo de ácido araquidônico (20:4 n-6) deve atingir pelo menos a mesma concentração do ácido docosahexaenóico; e

c) o conteúdo de ácido eicosapentaenóico (20:5 n-3), que pode ocorrer em fontes de ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa (LC-PUFA), não pode exceder o conteúdo de ácido docosahexaenóico.

IV - frutooligossacarídeos (FOS) e galactooligossacarídeos (GOS), de acordo com os critérios abaixo:

a) a quantidade adicionada não pode ultrapassar o limite de 0,8 g/100 mL em uma combinação de 10% de frutooligossacarídeos e 90% de galactooligossacarídeos; e

b) outras combinações e níveis máximos de frutooligossacarideos e galactooligossacarideos podem ser utilizados, desde que comprovados cientificamente como seguros e adequados para o crescimento e desenvolvimento dos lactentes, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas.

V - probióticos, de acordo com os critérios abaixo:

a) as culturas produtoras de ácido lático L(+) dos gêneros Lactobacillus e Bifidobacterium podem ser utilizadas em fórmulas infantis para lactentes, desde que a segurança, o efeito desejado e a ausência de eventos adversos da cepa sejam comprovados, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas;

b) a empresa deve dispor de estudos ou documentação para consulta da autoridade sanitária competente sobre: a identidade da cepa de acordo com o Comitê Internacional de Bacteriologia Sistemática (International Committee on Systematic Bacteriology); a estabilidade genética; a viabilidade em concentração apropriada da(s) bactéria(s) probiótica(s) no produto pronto para consumo, na temperatura de diluição segura recomendada pela Organização Mundial da Saúde e/ou Codex Alimentarius; e a estabilidade até o prazo de validade do produto; e

c) o conteúdo de bactérias viáveis deve estar entre 10^6 a 10^8 UFC/g do produto pronto para consumo.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso IV deste artigo, consideram-se frutooligossacarídeos os frutanos, derivados da inulina, com ligações β (2-1) fructosil-frutose, cujo grau de polimerização médio é igual ou maior a 4 (quatro). Estão excluídos os polímeros de frutose derivados da sacarose.

Art. 23. A adição de ingredientes não previstos nesta seção ou de ingredientes previstos, porém em quantidades diferentes do estabelecido, deve ser avaliada pela ANVISA, previamente à comercialização do produto, quanto à segurança de seu uso e a sua adequação para o crescimento e desenvolvimento dos lactentes.

§1º A comprovação deve ser feita, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas, e devem ser cumpridos os requisitos dispostos no regulamento técnico específico que trata da avaliação de risco e segurança dos alimentos.

§2º Quando qualquer desses ingredientes for adicionado, as fórmulas infantis para lactentes devem conter quantidades suficientes dos mesmos para atingir o efeito desejado, levando em consideração os compostos e os limites normalmente encontrados no leite humano e/ou benefícios similares aos encontrados em lactentes amamentados exclusivamente com leite humano.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 24. O fluoreto não pode ser adicionado às fórmulas infantis.

Parágrafo único. Quando o fluoreto já estiver presente, seu nível não pode exceder 100 mcg/100 kcal (25 mcg/100 kJ) em fórmulas infantis prontas para o consumo de acordo com o recomendado pelo fabricante.

Art. 25. As vitaminas, minerais ou ingredientes opcionais adicionados de acordo com o disposto neste regulamento devem ser utilizados com base nas listas de referência dispostas no regulamento técnico específico que trata dos compostos de nutrientes para alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância.

Art. 26. Os produtos devem atender aos regulamentos técnicos específicos de boas práticas de fabricação; aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação; contaminantes; características macroscópicas, microscópicas e microbiológicas; e outras legislações pertinentes.

Parágrafo único. Os produtos devem cumprir o disposto no código de prática de higiene para fórmulas em pó para lactentes e crianças de primeira infância do Codex Alimentarius (CAC/RCP 66 - 2008) e suas atualizações e nas diretrizes para preparação, armazenamento e manipulação em condições higiênicas de preparações em pó para lactentes da Organização Mundial da Saúde.

Art. 27. Os produtos devem ser elaborados exclusivamente por meios físicos e envasados de maneira a evitar alteração e contaminação sob condições normais de manipulação, armazenamento e distribuição.

Art. 28. A empresa deve dispor da documentação científica e dos laudos referentes ao atendimento dos requisitos previstos neste regulamento técnico para consulta da autoridade competente.

Art. 29. Os produtos devem ser embalados em recipientes seguros e apropriados que preservem as qualidades higiênicas e nutricionais e outras propriedades do alimento.

Parágrafo único. Quando na forma líquida, os produtos devem ser embalados em recipientes hermeticamente fechados.

Art. 30. Os materiais de embalagem devem atender à legislação específica.

Art. 31. Quando preparados de acordo com as instruções de uso da rotulagem, os produtos devem estar livres de grumos e de partículas grossas.

Art. 32. Os produtos e seus componentes não podem ser irradiados.

Art. 33. Os produtos abrangidos por este regulamento técnico devem estar de acordo com a Lei n. 11.265, de 3 de janeiro de 2006, suas atualizações e regulamentações; a Portaria MS n. 2.051, de 8 de novembro de 2001; a Resolução RDC n. 222, de 5 de agosto de 2002; as recomendações constantes do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno (1981); a Estratégia Global para Alimentação de Lactentes e Crianças de Primeira Infância; a Resolução da Assembléia Mundial de Saúde, WHA 54.2 (2001); e as recomendações do Ministério da Saúde relacionadas à alimentação complementar.

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM

Art. 34. As fórmulas infantis para lactentes devem atender aos regulamentos técnicos específicos de rotulagem geral de alimentos embalados e de rotulagem nutricional, além das normas dispostas no capítulo IV desta Resolução, da Lei n. 11.265, de 3 de janeiro de 2006, suas atualizações e regulamentações e dos demais regulamentos pertinentes.

Art. 35. A informação nutricional deve ser declarada por 100 g ou 100 mL do alimento tal como exposto à venda, bem como por 100 mL do alimento pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante.

§1º Adicionalmente, a informação nutricional pode ser declarada por 100 kcal e por 100 kJ.

§2º A informação nutricional deve incluir a quantidade dos nutrientes previstos na Seção I do Capítulo III desta Resolução.

§3º Quando forem adicionados os nutrientes DHA, ARA, taurina, nucleotídeos e/ou FOS e GOS, suas quantidades devem ser declaradas na informação nutricional.

§4º O percentual de valor diário (%VD) não pode ser declarado na informação nutricional.

Art. 36. Quando probióticos forem adicionados, as quantidades devem ser declaradas próximo à informação nutricional, por 100 mL do alimento pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante.

Art. 37. Não é permitido o uso de informação nutricional complementar e de alegações de propriedades funcionais ou de saúde nos rótulos.

Art. 38. Estão permitidas somente as seguintes informações sobre o conteúdo, desde que atendidos os requisitos correspondentes:

I - com DHA e ARA: se o conteúdo de DHA do produto for maior ou igual a 0,2% de ácidos graxos;

II - com taurina: se o produto for adicionado de taurina, conforme requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo III desta Resolução;

III - com FOS e/ou GOS ou com prebióticos: se o produto for adicionado de FOS e/ou GOS ou outros prebióticos, conforme requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo III desta Resolução;

IV - com nucleotídeos: se o produto for adicionado de nucleotídeos, conforme requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo III desta Resolução; e

V - com probióticos: se o produto for adicionado de probióticos, conforme requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo III desta Resolução.

Parágrafo único. Quando as informações sobre conteúdo permitidas neste artigo forem usadas, elas devem ser declaradas, no máximo, com o mesmo tamanho de letra, realce e destaque da designação do produto.

Art. 39. Os produtos devem ser rotulados de forma a evitar confusão entre as fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.

Art. 40. O rótulo das fórmulas infantis para lactentes deve conter as seguintes informações:

I - as fontes de proteína do produto, de forma clara;

II - a frase "não contém leite ou produtos lácteos" ou frase equivalente, quando o produto não contiver leite ou qualquer outro derivado do leite;

III - instruções adequadas de uso, preparo e conservação do produto, incluindo informações sobre higiene das mãos e superfícies de trabalho e necessidade de esterilização dos utensílios, de acordo com as recomendações atualizadas da Organização Mundial de Saúde;

IV - instrução clara de que o produto deve ser preparado com água fervida e posteriormente resfriada a temperatura não inferior a 70°C, para produtos que necessitam de reconstituição;

V - o tempo médio de espera após a fervura para atingir a temperatura de diluição de 70º C;

VI - instruções sobre a importância de testar a temperatura da fórmula antes de administrá-la, a fim de evitar queimaduras;

VII - instruções sobre a importância do consumo imediato da fórmula reconstituída e a informação de que, quando necessário o preparo com antecedência do produto, a fórmula reconstituída deve ser refrigerada a uma temperatura menor que 5°C, por no máximo 24 horas;

VIII - advertência de que os restos do produto preparado devem ser descartados;

IX - instruções claras ilustrando o método de preparação do produto;

X - advertência sobre os perigos à saúde decorrentes do preparo, armazenamento e uso inadequados; e

XI - instruções adequadas sobre a conservação do produto após abertura da embalagem.

Art. 41. As fórmulas infantis para lactentes com probióticos devem apresentar nos dizeres de rotulagem a seguinte frase de advertência, em destaque e negrito: "Este produto contém probióticos e não deve ser consumido por lactentes prematuros, imunocomprometidos (com deficiências no sistema imunológico) ou com doenças do coração".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As empresas abrangidas por esta Resolução terão o prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias constantes deste regulamento técnico.

§ 1º A partir da publicação desta Resolução, os novos produtos devem atender na íntegra às exigências contidas neste regulamento.

§ 2º Os produtos já registrados e fabricados até o final do prazo de adequação desta Resolução podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 43. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 44. Fica revogada a Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde n. 977, de 5 dezembro de 1998, que aprova o regulamento técnico referente às fórmulas infantis para lactentes e às fórmulas infantis de seguimento.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

Aminoácidos essenciais e semi-essenciais no leite humano

Para efeitos do disposto neste regulamento técnico, os aminoácidos essenciais e semi-essenciais no leite humano são os seguintes:

	Valores de referência		
mg de aminoácido por	g de Nitrogênio	g proteína	100 kcal
Cisteína	131	21	38
Histidina	141	23	41
Isoleucina	319	51	92
Leucina	586	94	169
Lisina	395	63	114
Metionina	85	14	24
Fenilalanina	282	45	81
Treonina	268	43	77
Triptofano	114	18	33
Tirosina	259	42	75
Valina	315	50	90

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

Conteúdo de vitaminas, minerais e outras substâncias

Nutriente	Unidade	Mínimo	Máximo	LSR
Ácido Fólico	mcg/100 kcal	10	-	50
	mcg/100 kJ	2,5	-	12
Ácido Pantotênico	mcg/100 kcal	400	-	2000
	mcg/100 kJ	96	-	478
Biotina	mcg/100 kcal	1,5	-	10
	mcg/100 kJ	0,4	-	2,4
[1]Niacina	mcg/100 kcal	300	-	1500
	mcg/100 kJ	70	-	360
Riboflavina	mcg/100 kcal	80	-	500
	mcg/100 kJ	19	-	119
Tiamina	mcg/100 kcal	60	-	300
	mcg/100 kJ	14	-	72
[2,3] Vitamina A	mcg RE /100 kcal	60	180	-
	mcg RE /100 kJ	14	43	-
Vitamina B_6	mcg/100 kcal	35	-	175
	mcg/100 kJ	8,5	-	45
Vitamina B_{12}	mcg/100 kcal	0,1	-	1,5
	mcg/100 kJ	0,025	-	0,36
[4,5] Vitamina C	mg/100 kcal	10	-	30
	mg/100 kJ	2,5	-	7,5
[6] Vitamina D_3	mcg/100 kcal	1	2,5	-
	mcg /100 kJ	0,25	0,6	-
[7,8] Vitamina E	mg alfa-TE /100 kcal	0,5	-	5
	mg alfa-TE /100 kJ	0,12	-	1,2
Vitamina K	mcg/100 kcal	4	-	27
	mcg/100 kJ	1	-	6,5
[9] Cálcio	mg/100 kcal	50	-	140
	mg/100 kJ	12	-	35
Cloreto	mg/100 kcal	50	160	-
	mg/100 kJ	12	38	-
Cobre	mcg/100 kcal	35	-	120
	mcg/100 kJ	8,5	-	29
[10]Ferro	mg/100 kcal	0,45	1,3	-
	mg/100 kJ	0,1	0,3	-
[9]Fósforo	mg/100 kcal	25	-	100
	mg/100 kJ	6	-	24
Iodo	mcg/100 kcal	10	-	60
	mcg/100 kJ	2,5	-	14
Magnésio	mg/100 kcal	5	-	15
	mg/100 kJ	1,2	-	3,6
Manganês	mcg/100 kcal	1	-	100
	mcg/100 kJ	0,25	-	24
Potássio	mg/100 kcal	60	180	-
	mg/100 kJ	14	43	-
Selênio	mcg/100 kcal	1	-	9
	mcg/100 kJ	0,24	-	2,2
[11]Sódio	mg/100 kcal	20	60	-
	mg/100 kJ	5	14	-
Zinco	mg/100 kcal	0,5	-	1,5
	mg/100 kJ	0,12	-	0,36
Colina	mg/100 kcal	7	-	50
	mg/100 kJ	1,7	-	12
Mio-Inositol	mg/100 kcal	4	-	40
	mg/100 kJ	1	-	9,5
[12]L- Carnitina	mg/100 kcal	1,2	-	-
	mg/100 kJ	0,3	-	-

[1] Refere-se à niacina pré-formada

[2] Expresso como retinol equivalente (RE). 1 mcg RE = 3,33 UI Vitamina A = 1 mcg retinol trans.

[3] Observar o disposto no §1º do artigo 20

[4] Expresso como ácido ascórbico

[5] Observar o disposto no §3º do artigo 20

[6] Calciferol. 1 mcg calciferol = 40 UI vitamina D

[7]1 mg alfa-TE (alfa-tocoferol equivalente) = 1 mg d-alfa-tocoferol

[8] Observar o disposto no §2º do artigo 20

[9] Observar o disposto no §6º do artigo 20

[10] Observar o disposto no §4º do artigo 20

[11] Observar o disposto no §5º do artigo 20

[12] Observar o disposto no §7º do artigo 20

RESOLUÇÃO- RDC Nº 44, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 11 do regulamento aprovado pelo Decreto n°. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do artigo 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de setembro de 2011,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos de identidade, composição, qualidade e segurança a que devem obedecer as fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Este regulamento tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos de identidade, composição, qualidade e segurança a que devem obedecer as fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica às fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância nas formas líquida ou em pó destinadas ao uso, quando necessário, para satisfazer as necessidades nutricionais de lactentes a partir do sexto mês e de crianças de primeira infância sadios.

Art. 4º Apenas os produtos que cumpram os critérios estabelecidos neste regulamento são aceitos para comercialização e apresentação como fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância.

Parágrafo único. As fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância cuja composição e rotulagem atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e no regulamento técnico de fórmulas infantis para lactentes podem ser indicadas também para lactentes menores de seis meses de idade.

Seção III

Definições

Art. 5º Para efeito deste regulamento técnico são adotadas as seguintes definições:

I - fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância: produto, em forma líquida ou em pó, utilizado quando indicado, para lactentes sadios a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e para crianças de primeira infância sadias, constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada;

II - lactente: criança de zero a doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias);

III - criança de primeira infância: criança de doze meses até três anos de idade (36 meses); e

IV - limites superiores de referência (LSR): são limites para nutrientes e outras substâncias obtidos a partir das necessidades nutricionais dos lactentes ou crianças de primeira infância e do histórico de uso estabelecido aparentemente seguro, não devendo ser interpretados como valores a serem alcançados.

Parágrafo único. O conteúdo de nutrientes e de outras substâncias nas fórmulas infantis não pode ultrapassar os LSR, a menos que níveis mais elevados não possam ser evitados devido ao alto ou ao variável conteúdo destes nutrientes naturalmente presentes nos ingredientes do produto ou devido a razões tecnológicas, desde que sejam devidamente justificados e tenham a segurança comprovada.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 6º Para os produtos definidos no inciso I do artigo 5º desta Resolução, a designação deve ser "Fórmula infantil de seguimento para lactentes", "Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância" ou "Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância", conforme o caso.

Parágrafo único. Os produtos abrangidos pelo parágrafo único do artigo 4º devem ser designados como: "Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes" ou "Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância", conforme o caso.

Art. 7º Se o leite de vaca for a única fonte de proteína, o produto pode ser designado como "Fórmula infantil de seguimento para lactentes à base de leite de vaca", "Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância à base de leite de vaca" ou "Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância à base de leite de vaca", conforme o caso.

Art. 8º Se a soja for a única fonte de proteína, o produto pode ser designado como "Fórmula infantil de seguimento para lactentes à base de soja", "Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância à base de soja" ou "Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância à base de soja", conforme o caso.

Art. 9º Se a fórmula infantil de seguimento for adicionada de mel, o produto deve ser designado como "Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância".

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DE COMPOSIÇÃO E QUALIDADE

Seção I

Composição Essencial

Art. 10. As fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância são os produtos à base de leite de vaca ou de outros animais ou de uma mistura destes e/ou de outros ingredientes comprovadamente adequados para alimentação de lactentes a partir do sexto mês de vida e para alimentação de crianças de primeira infância.

Art. 11. Todos os ingredientes, incluindo aditivos alimentares, devem ser isentos de glúten.

Art. 12. As fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância devem conter, em 100 mL do produto pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante, no mínimo 60 kcal (250 kJ) e no máximo 70 kcal (295 kJ) de valor energético.

Art. 13. As fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância devem conter, em 100 kcal ou 100 kJ do produto pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante, as quantidades mínimas de nutrientes ou outras substâncias definidas neste capítulo.

Parágrafo único. As fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância não podem ultrapassar, em 100 kcal ou 100 kJ do produto pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante, as quantidades máximas ou, quando apropriado, os limites superiores de referência de nutrientes ou de outras substâncias definidos neste capítulo.

Art. 14. O conteúdo de proteína deve atender aos requisitos abaixo:

I - para as fórmulas infantis de seguimento à base de proteínas do leite de vaca não hidrolisadas, o teor mínimo deve ser de 1,8 g/100 kcal (0,45 g/100 kJ) e o teor máximo de 3,5 g/100 kcal (0,8 g/100 kJ);

II - para as fórmulas infantis de seguimento à base de proteínas do leite de vaca hidrolisadas, o teor mínimo deve ser de 2,25 g/100 kcal (0,56 g/100 kJ) e o teor máximo de 3,5 g/100 kcal (0,8 g/100 kJ); e

III - para as fórmulas infantis de seguimento à base de proteínas isoladas de soja ou de uma mistura destas com proteínas do leite de vaca, o teor mínimo deve ser de 2,25 g/100 kcal (0,56 g/100 kJ) e o teor máximo de 3,5 g/100 kcal (0,8 g/100 kJ).

§1º O cálculo do conteúdo de proteína no produto final pronto para consumo deve ser baseado em N (nitrogênio) x 6,25.

§2º Para fórmulas infantis de seguimento baseadas em outras fontes protéicas, podem ser aplicados outros valores mínimos, desde que comprovados cientificamente como adequados para o crescimento e o desenvolvimento dos lactentes e/ou das crianças de primeira infância, conforme o caso, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas.

§3º Para um mesmo valor energético, as fórmulas infantis de seguimento devem conter uma quantidade disponível de cada aminoácido essencial e semi-essencial no mínimo igual ao contido na proteína de referência (leite humano), segundo disposto no Anexo I desta Resolução (Aminoácidos essenciais e semi-essenciais no leite humano), observado o seguinte:

I - para efeitos de cálculo, as concentrações de tirosina e fenilalanina podem ser somadas; e

II - para efeitos de cálculo, as concentrações de metionina e cisteína podem ser somadas se a proporção destes aminoácidos for inferior a 3:1.

§4º Podem ser adicionados aminoácidos essenciais e semi-essenciais para melhorar a qualidade das proteínas, mas somente em quantidades necessárias para este fim.

§5º Devem ser utilizados os compostos de aminoácidos previstos nas listas de referência dispostas no regulamento técnico específico que trata dos compostos de nutrientes para alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância.

Art. 15. O conteúdo mínimo de gorduras totais deve ser de 4,0 g/100 kcal (0,96 g/100 kJ) e o máximo de 6,0 g/100 kcal (1,4 g/100 kJ).

§1º Gorduras hidrogenadas e óleos hidrogenados não podem ser utilizados.

§2º Os ácidos láurico e mirístico não podem ultrapassar, conjuntamente, 20% do conteúdo total de ácidos graxos.

§3º O conteúdo de ácidos graxos trans no produto não pode ultrapassar 3% do conteúdo total de ácidos graxos.

§4º O conteúdo de ácido erúcico não pode ultrapassar 1% do conteúdo total de ácidos graxos.

§5º O conteúdo total de fosfolipídeos não pode ultrapassar 300 mg/100 kcal (72 mg/100 kJ).

Art. 16. O conteúdo mínimo de ácido linoléico deve ser de 300 mg/100 kcal (70 mg/100 kJ) e o seu limite superior de referência deve ser de 1400 mg/100 kcal (330 mg/100 kJ).

Art. 17. O conteúdo mínimo de ácido alfa-linolênico deve ser de 50 mg/100 kcal (12 mg/100 kJ), sem limite máximo especificado.

Art. 18. A razão mínima de ácido linoléico/ácido alfa-linolênico deve ser de 5:1 e a máxima de 15:1.

Art. 19. O conteúdo mínimo de carboidratos totais deve ser de 9,0 g/100 kcal (2,2 g/100 kJ) e o máximo de 14,0 g/100 kcal (3,3 g/100 kJ).

§1º Somente a lactose, a maltose, a sacarose, a glicose, a maltodextrina, o xarope de glicose, o xarope de glicose desidratado e os amidos estão permitidos como carboidratos em fórmulas infantis, e sua utilização deve atender aos requisitos dispostos neste artigo.

§2º Quando amidos forem utilizados, somente serão aceitos amidos gelatinizados e/ou pré-cozidos, naturalmente isentos de glúten, até o máximo de 30% do total de carboidratos e até 2 g/100 mL.

§3º O teor mínimo de lactose deve ser de 4,5 g por 100 kcal (1,1 g/100 kJ) do produto pronto para o consumo, valor esse que não se aplica às fórmulas infantis de seguimento em que os isolados de proteína de soja representem mais de 50% do teor protéico total.

§4º Se forem adicionados sacarose, frutose e mel, em conjunto ou separadamente, os teores devem ser de, no máximo, 20% do teor total de carboidratos.

§5º A glicose e o xarope de glicose, desidratado ou não, somente podem ser adicionados em fórmulas infantis de seguimento produzidas com proteína hidrolisada, não podendo o teor de glicose ser superior a 2 g/100 kcal (0,5 g/100 kJ).

§6º Caso seja adicionado mel, o produto deve ser designado conforme disposto no Artigo 9º desta Resolução, devendo o mel ser tratado para destruir os esporos de Clostridium botulinum.

Art. 20. O conteúdo de vitaminas, minerais e outras substâncias deve atender ao disposto no Anexo II desta Resolução por 100 kcal disponíveis (ou por 100 kJ disponíveis) do produto pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante.

§1º Para a vitamina A, conteúdos de retinol devem ser fornecidos pelo retinol pré-formado, não podendo ser incluído no cálculo e na declaração de vitamina A qualquer conteúdo de carotenóides.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§2º Para a vitamina E, o conteúdo mínimo deve ser de 0,5 mg alfa-TE por grama de ácidos graxos poliinsaturados (PUFA), utilizando os seguintes fatores de equivalência para adaptar o conteúdo mínimo de vitamina E ao número de duplas ligações de ácidos graxos na fórmula:

I - 0,5 mg alfa-TE/g ácido linoléico (18:2 n-6);

II - 0,75 mg alfa-TE/g ácido alfa-linolênico (18:3 n-3);

III - 1,0 mg alfa-TE/g ácido araquidônico - ARA (20:4 n-6);

IV - 1,25 mg alfa-TE/g ácido eicosapentaenóico - EPA (20:5 n-3); e

V - 1,5 mg alfa-TE/g ácido docosahexaenóico - DHA (22:6 n-3).

§3º Para fórmulas líquidas, o limite superior de referência de vitamina C deve ser de 70 mg/100 kcal (17 mg/100 kJ), levando em conta possíveis perdas elevadas durante o tempo de prateleira.

§4º A quantidade de sódio derivada de todos os ingredientes adicionados deve ficar dentro do limite estabelecido para sódio.

§5º A razão mínima de cálcio/fósforo deve ser de 1:1 e a máxima de 2:1.

§6º Para fórmulas infantis de seguimento à base de proteínas isoladas de soja ou de misturas destas com proteínas lácteas, o limite máximo de ferro deve ser de 2,5 mg/100 kcal (0,65 mg/100 kJ).

Seção II

Dos Ingredientes Opcionais

Art. 21. Além dos requisitos de composição listados nos artigos 10 a 20 desta Resolução, outros ingredientes podem ser adicionados às fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, quando necessário, para assegurar que o produto seja adequado como fonte para uma dieta alimentar mista, destinado para utilização a partir do sexto mês.

Art. 22. As fórmulas infantis de seguimento podem conter, em 100 kcal ou 100 kJ do produto pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante, as seguintes substâncias:

I - taurina, desde que o conteúdo máximo não ultrapasse 12 mg/100 kcal (3 mg/100 kJ);

II - nucleotídeos, de acordo com os critérios abaixo:

a) a quantidade adicionada não pode ultrapassar 5 mg/100 kcal (1,20 mg/100 kJ);

b) o conteúdo adicionado de citidina 5-monofosfato não pode ultrapassar 2,50 mg/100 kcal (0,60 mg/100 kJ);

c) o conteúdo adicionado de uridina 5-monofosfato não pode ultrapassar 1,75 mg/100 kcal (0,42 mg/100 kJ);

d) o conteúdo adicionado de adenosina 5-monofosfato não pode ultrapassar 1,50 mg/100 kcal (0,36 mg/100 kJ);

e) o conteúdo adicionado de guanosina 5-monofosfato não pode ultrapassar 0,50 mg/100 kcal (0,12 mg/100 kJ); e

f) o conteúdo adicionado de inosina 5-monofosfato não pode ultrapassar 1,00 mg/100 kcal (0,24 mg/100 kJ).

III - ácido docosahexaenóico (DHA), de acordo com os critérios abaixo:

a) o limite superior de referência deve corresponder a 0,5% do conteúdo total de gorduras;

b) o conteúdo de ácido araquidônico (20:4 n-6) deve atingir pelo menos a mesma concentração do ácido docosahexaenóico; e

c) o conteúdo de ácido eicosapentaenóico (20:5 n-3), que pode ocorrer em fontes de ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa (LC-PUFA), não pode exceder o conteúdo de ácido docosahexaenóico.

IV - frutooligossacarídeos (FOS) e galactooligossacarídeos (GOS), de acordo com os critérios abaixo:

a) a quantidade adicionada não pode ultrapassar o limite de 0,8 g/100 mL em uma combinação de 10% de frutooligossacarídeos e 90% de galactooligossacarídeos; e

b) outras combinações e níveis máximos de frutooligossacarideos e galactooligossacarideos podem ser utilizados, desde que comprovados cientificamente como seguros e adequados para o crescimento e desenvolvimento dos lactentes e das crianças de primeira infância, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas.

V - probióticos, de acordo com os critérios abaixo:

a) as culturas produtoras de ácido lático L(+) dos gêneros Lactobacillus e Bifidobacterium podem ser utilizadas em fórmulas infantis de seguimento, desde que a segurança, o efeito desejado e a ausência de eventos adversos da cepa sejam comprovados, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas;

b) a empresa deve dispor de estudos ou documentação para consulta da autoridade sanitária competente sobre: a identidade da cepa de acordo com o Comitê Internacional de Bacteriologia Sistemática (International Committee on Systematic Bacteriology); a estabilidade genética; a viabilidade em concentração apropriada da(s) bactéria(s) probiótica(s) no produto pronto para consumo, na temperatura de diluição segura recomendada pela Organização Mundial da Saúde e/ou Codex Alimentarius; e a estabilidade até o prazo de validade do produto; e

c) o conteúdo de bactérias viáveis deve estar entre 10^6 a 10^8 UFC/g do produto pronto para consumo.

VI - l-carnitina, desde que o teor adicionado não ultrapasse 2 mg/100 kcal (0,48 mg/100 kJ).

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso IV deste artigo, consideram-se frutooligossacarídeos os frutanos, derivados da inulina, com ligações β (2-1) fructosil-frutose, cujo grau de polimerização médio é igual ou maior a 4 (quatro). Estão excluídos os polímeros de frutose derivados da sacarose.

Art. 23 A adição de ingredientes não previstos nesta seção ou de ingredientes previstos, porém em quantidades diferentes do estabelecido, deve ser avaliada pela ANVISA, previamente à comercialização do produto, quanto à segurança de seu uso e a sua adequação para o crescimento e desenvolvimento dos lactentes e/ou crianças de primeira infância, conforme o caso.

§1º A comprovação deve ser feita, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas, e devem ser cumpridos os requisitos dispostos no regulamento técnico específico que trata da avaliação de risco e segurança dos alimentos.

§2º Quando qualquer desses ingredientes for adicionado, as fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância devem conter quantidades significativas dos mesmos ingredientes, baseadas nas necessidades de lactentes a partir do sexto mês e/ou de crianças de primeira infância, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 24. O fluoreto não pode ser adicionado às fórmulas infantis.

Parágrafo único. Quando o fluoreto já estiver presente, seu nível não pode exceder 100 mcg/100 kcal (25 mcg/100 kJ) em fórmulas infantis prontas para o consumo de acordo com o recomendado pelo fabricante.

Art. 25. As vitaminas, minerais ou ingredientes opcionais adicionados de acordo com o disposto neste regulamento devem ser utilizados com base nas listas de referência dispostas no regulamento técnico específico que trata dos compostos de nutrientes para alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância.

Art. 26. Os produtos devem atender aos regulamentos técnicos específicos de boas práticas de fabricação; aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação; contaminantes; características macroscópicas, microscópicas e microbiológicas; e outras legislações pertinentes.

Parágrafo único. Os produtos devem cumprir o disposto no Código de Prática de Higiene para fórmulas em pó para lactentes e crianças de primeira infância do Codex Alimentarius (CAC/RCP 66 - 2008) e suas atualizações e nas diretrizes para preparação, armazenamento e manipulação em condições higiênicas de preparações em pó para lactentes da Organização Mundial da Saúde.

Art. 27. Os produtos devem ser elaborados exclusivamente por meios físicos e envasados de maneira a evitar alteração e contaminação sob condições normais de manipulação, armazenamento e distribuição.

Art. 28. A empresa deve dispor da documentação científica e dos laudos referentes ao atendimento dos requisitos previstos neste regulamento técnico para consulta da autoridade competente.

Art. 29. Os produtos devem ser embalados em recipientes seguros e apropriados que preservem as qualidades higiênicas e nutricionais e outras propriedades do alimento.

Parágrafo único. Quando na forma líquida, os produtos devem ser embalados em recipientes hermeticamente fechados.

Art. 30. Os materiais de embalagem devem atender à legislação específica.

Art. 31. Quando preparados de acordo com as instruções de uso da rotulagem, os produtos devem estar livres de grumos e partículas grossas.

Art. 32. Os produtos e seus componentes não podem ser irradiados.

Art. 33. Os produtos abrangidos por este regulamento técnico devem estar de acordo com a Lei n. 11.265, de 3 de janeiro de 2006, suas atualizações e regulamentações; a Portaria MS n. 2.051, de 8 de novembro de 2001; a Resolução RDC n. 222, de 5 de agosto de 2002; as recomendações constantes do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno (1981); a Estratégia Global para Alimentação de Lactentes e Crianças de Primeira Infância; a Resolução da Assembléia Mundial de Saúde, WHA 54.2 (2001); e as recomendações do Ministério da Saúde relacionadas à alimentação complementar.

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM

Art. 34. As fórmulas infantis de seguimento devem atender aos regulamentos técnicos específicos de rotulagem geral de alimentos embalados e de rotulagem nutricional, além das normas dispostas no capítulo IV desta Resolução, da Lei n. 11.265, de 3 de janeiro de 2006, suas atualizações e regulamentações e dos demais regulamentos pertinentes.

Art. 35. A informação nutricional deve ser declarada por 100 g ou 100 mL do alimento tal como exposto à venda, bem como por 100 mL do alimento pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante.

§1º Adicionalmente, a informação nutricional pode ser declarada por 100 kcal e por 100 kJ.

§2º A informação nutricional deve incluir a quantidade dos nutrientes previstos na Seção I do Capítulo III desta Resolução.

§3º Quando forem adicionados os nutrientes DHA, ARA, taurina, nucleotídeos, l-carnitina e/ou FOS e GOS, suas quantidades devem ser declaradas na informação nutricional.

§4º O percentual de valor diário (%VD) não pode ser declarado na informação nutricional.

Art. 36. Quando probióticos forem adicionados, as quantidades devem ser declaradas próximo à informação nutricional, por 100 mL do alimento pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante.

Art. 37. Não é permitido o uso de informação nutricional complementar e de alegações de propriedades funcionais ou de saúde nos rótulos e material publicitário veiculados por qualquer meio.

Art. 38. Estão permitidas somente as seguintes informações sobre o conteúdo, desde que atendidos os requisitos correspondentes:

I - com DHA e ARA: se o conteúdo de DHA do produto for maior ou igual a 0,2% de ácidos graxos;

II - com taurina: se o produto for adicionado de taurina, conforme requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo III desta Resolução;

III - com FOS e/ou GOS ou com prebióticos: se o produto for adicionado de FOS e/ou GOS ou outros prebióticos, conforme requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo III desta Resolução;

IV - com nucleotídeos: se o produto for adicionado de nucleotídeos, conforme requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo III desta Resolução; e

V - com probióticos: se o produto for adicionado de probióticos, conforme requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo III desta Resolução.

Parágrafo único. Quando as informações sobre conteúdo permitidas neste artigo forem usadas, elas devem ser declaradas no máximo com o mesmo tamanho de letra, realce e destaque da designação do produto.

Art. 39. Os produtos devem ser rotulados de forma a evitar confusão entre fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.

Art. 40. O rótulo das fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância deve conter as seguintes informações:

I - as fontes de proteína do produto de forma clara;

II - a frase "não contém leite ou produtos lácteos" ou frase equivalente, quando o produto não contiver leite ou qualquer outro derivado do leite;

III - instruções adequadas de uso, preparo e conservação do produto, incluindo informações sobre higiene das mãos e superfícies de trabalho e necessidade de esterilização dos utensílios, de acordo com as recomendações atualizadas da Organização Mundial de Saúde;

IV - instrução clara de que o produto deve ser preparado com água fervida e posteriormente resfriada a temperatura não inferior a 70°C, para produtos que necessitam de reconstituição;

V - o tempo médio de espera após a fervura para atingir a temperatura de diluição de 70º C;

VI - instruções sobre a importância de testar a temperatura da fórmula antes de administrá-la, a fim de evitar queimaduras.

VII - instruções sobre a importância do consumo imediato da fórmula reconstituída e a informação de que, quando necessário o preparo com antecedência do produto, a fórmula reconstituída deve ser refrigerada a uma temperatura menor que 5°C, por no máximo 24 horas;

VIII - advertência de que os restos do produto preparado devem ser descartados;

IX - instruções claras ilustrando o método de preparação do produto;

X - advertência sobre os perigos à saúde decorrentes do preparo, armazenamento e uso inadequados; e

XI - instruções adequadas sobre a conservação do produto após abertura da embalagem.

Art. 41. As fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com probióticos devem apresentar nos dizeres de rotulagem a seguinte frase de advertência, em destaque e negrito: "Este produto contém probióticos e não deve ser consumido por lactentes imunocomprometidos (com deficiências no sistema imunológico) ou com doenças do coração".

Art. 42. As fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância adicionadas de mel devem apresentar nos dizeres de rotulagem a seguinte frase de advertência, em destaque e negrito: "Este produto contém mel e não deve ser consumido por lactentes até 1 (um) ano de idade".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. As empresas abrangidas por esta Resolução terão o prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação, para promover as adequações necessárias constantes deste regulamento técnico.

§ 1º A partir da publicação desta Resolução, os novos produtos devem atender na íntegra às exigências contidas neste regulamento.

§ 2º Os produtos já registrados e fabricados até o final do prazo de adequação desta Resolução podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 44. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 45. Fica revogada a Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde n. 977, de 5 dezembro de 1998, que aprova o regulamento técnico referente às fórmulas infantis para lactentes e às fórmulas infantis de seguimento.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

Aminoácidos essenciais e semi-essenciais no leite humano

Para efeitos do disposto neste regulamento técnico, os aminoácidos essenciais e semi-essenciais no leite humano são os seguintes:

	Valores de referência		
mg de aminoácido por	g de Nitrogênio	g proteína	100 kcal
Cisteína	131	21	38
Histidina	141	23	41
Isoleucina	319	51	92
Leucina	586	94	169
Lisina	395	63	114
Metionina	85	14	24
Fenilalanina	282	45	81
Treonina	268	43	77
Triptofano	114	18	33
Tirosina	259	42	75
Valina	315	50	90

ANEXO II

Conteúdo de vitaminas, minerais e outras substâncias

Nutriente	Unidade	Mínimo	Máximo	LSR
Ácido Fólico	mcg/100 kcal	10	-	50
	mcg/100 kJ	2,5	-	12
Ácido Pantotênico	mcg/100 kcal	400	-	2000
	mcg/100 kJ	96	-	478
Biotina	mcg/100 kcal	1,5	-	10
	mcg/100 kJ	0,4	-	2,4
[1]Niacina	mcg/100 kcal	300	-	1500
	mcg/100 kJ	70	-	360
Riboflavina	mcg/100 kcal	80	-	500
	mcg/100 kJ	19	-	119
Tiamina	mcg/100 kcal	60	-	300
	mcg/100 kJ	14	-	72
[2,3] Vitamina A	mcg RE /100 kcal	60	180	-
	mcg RE /100 kJ	14	43	-
Vitamina B_6	mcg/100 kcal	35	-	175
	mcg/100 kJ	8,5	-	45
Vitamina B_{12}	mcg/100 kcal	0,1	-	0,5
	mcg/100 kJ	0,025	-	0,12
[4,5] Vitamina C	mg/100 kcal	10	-	30
	mg/100 kJ	2,5	-	7,5
[6] Vitamina D_3	mcg/100 kcal	1	3,0	-
	mcg /100 kJ	0,25	0,75	-
[7,8] Vitamina E	mg alfa-TE /100 kcal	0,5	-	5
	mg alfa-TE /100 kJ	0,12	-	1,2
Vitamina K	mcg/100 kcal	4	-	27
	mcg/100 kJ	1	-	6,5
[9] Cálcio	mg/100 kcal	50	-	140
	mg/100 kJ	12	-	35
Cloreto	mg/100 kcal	50	160	-
	mg/100 kJ	12	38	-
Cobre	mcg/100 kcal	35	-	120
	mcg/100 kJ	8,5	-	29
[10]Ferro	mg/100 kcal	0,9	2,0	-
	mg/100 kJ	0,22	0,5	-
[9]Fósforo	mg/100 kcal	25	-	100
	mg/100 kJ	6	-	24
Iodo	mcg/100 kcal	10	-	60
	mcg/100 kJ	2,5	-	14
Magnésio	mg/100 kcal	5	-	15
	mg/100 kJ	1,2	-	3,6
Manganês	mcg/100 kcal	1	-	100
	mcg/100 kJ	0,25	-	24
Potássio	mg/100 kcal	60	180	-
	mg/100 kJ	14	43	-
Selênio	mcg/100 kcal	1	-	9
	mcg/100 kJ	0,24	-	2,2
[11]Sódio	mg/100 kcal	20	60	-
	mg/100 kJ	5	14	-
Zinco	mg/100 kcal	0,5	-	1,5
	mg/100 kJ	0,12	-	0,36
Colina	mg/100 kcal	7	-	50
	mg/100 kJ	1,7	-	12
Mio-Inositol	mg/100 kcal	4	-	40
	mg/100 kJ	1	-	9,5

[1] Refere-se à niacina pré-formada

[2] Expresso como retinol equivalente (RE). 1 mcg RE = 3,33 UI Vitamina A = 1 mcg retinol trans.

[3] Observar o disposto no §1º do artigo 20

[4] Expresso como ácido ascórbico

[5] Observar o disposto no §3º do artigo 20

[6] Calciferol. 1 mcg calciferol = 40 UI vitamina D

[7]1 mg alfa-TE (alfa-tocoferol equivalente) = 1 mg d-alfa-tocoferol

[8] Observar o disposto no §2º do artigo 20

[9] Observar o disposto no §5º do artigo 20

[10] Observar o disposto no §6º do artigo 20

[11] Observar o disposto no §4º do artigo 20

RESOLUÇÃO-RDC Nº 45 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 11 do regulamento aprovado pelo Decreto n°. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do artigo 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de setembro de 2011,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos de identidade, composição, qualidade e segurança a que devem obedecer as fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e as fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Este regulamento tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos de identidade, composição, qualidade e segurança a que devem obedecer as fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e as fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica às fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas em forma líquida ou em pó destinadas a atender, quando necessário, as necessidades nutricionais de lactentes e/ou crianças de primeira infância, decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para redução de risco de alergias em indivíduos predispostos.

Parágrafo único. As fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas abrangem as fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e as fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.

Art. 4º Apenas os produtos que cumpram os critérios estabelecidos neste regulamento são aceitos para comercialização e apresentação como fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas ou fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.

Parágrafo único. As fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas cuja composição atenda aos critérios estabelecidos no regulamento técnico de fórmulas infantis para lactentes e no regulamento técnico de fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância podem ser indicadas para lactentes de 0 a 12 meses incompletos e/ou crianças de primeira infância, conforme o caso, desde que sejam atendidos também os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º Qualquer produto promovido ou apresentado como adequado para satisfazer, por si só, as necessidades de lactentes até seis meses de vida com alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para redução de risco de alergias em indivíduos predispostos deve ser enquadrado como fórmula infantil para lactente destinada a necessidades dietoterápicas específicas e atender aos critérios estabelecidos nesta norma.

Seção III

Definições

Art. 6º Para efeito deste regulamento técnico são adotadas as seguintes definições:

I - fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas: aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias);

II - fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas: aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância, constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada;

III - lactente: criança de zero a doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias);

IV - criança de primeira infância: criança de doze meses até três anos de idade (36 meses);

V - recém-nascido de alto risco: aquele que nasce prematuro de muito baixo peso (com menos de 34 semanas de idade gestacional), aquele de muito baixo peso ao nascer (peso inferior a 1.500 gramas), ou aquele que nasce com - ou logo após o nascimento apresenta - doença que necessita de tratamento intensivo;

VI - recém-nascido pré-termo: aquele que nasce prematuro, ou seja, com menos de 37 semanas de idade gestacional; e

VII - limites superiores de referência (LSR): limites para nutrientes e outras substâncias obtidos a partir das necessidades nutricionais dos lactentes ou crianças de primeira infância e do histórico de uso estabelecido aparentemente seguro, não devendo ser interpretados como valores a serem alcançados.

Parágrafo único. O conteúdo de nutrientes e de outras substâncias nas fórmulas infantis não pode ultrapassar os LSR, a menos que níveis mais elevados não possam ser evitados devido ao alto ou ao variável conteúdo destes nutrientes naturalmente presentes nos ingredientes do produto ou devido a razões tecnológicas, desde que sejam devidamente justificados e tenham a segurança comprovada.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 7º Para os produtos definidos no inciso I do artigo 6º desta Resolução, a designação deve ser "Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas", seguida da informação sobre as características nutricionais específicas do produto.

§1º É vedada a indicação de condição de saúde para as quais o produto possa ser utilizado, conforme disposto na Lei n. 11.265, de 13 de janeiro de 2006, suas atualizações e regulamentos.

§2º Os produtos definidos no inciso I do artigo 6º desta Resolução destinados a recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco devem ser designados como "Fórmula infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco".

§3º Os produtos definidos no inciso I do artigo 6º desta Resolução que contenham um teor de lactose inferior ou igual a 10 mg/ 100 kcal (2,5 mg/ 100 kJ) podem ser designados como "Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose".

Art. 8º Para os produtos definidos no inciso II do artigo 6º desta Resolução, a designação deve ser "Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas", "Fórmula infantil de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas" ou "Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas", conforme o caso, seguida da informação sobre as características nutricionais específicas do produto.

§1º É vedada a indicação de condição de saúde para as quais o produto possa ser utilizado, conforme disposto na Lei n. 11.265, de 13 de janeiro de 2006, suas atualizações e regulamentos.

§2º Os produtos definidos no inciso II do artigo 6º desta Resolução que contenham um teor de lactose inferior ou igual a 10 mg/ 100 kcal (2,5 mg/ 100 kJ) podem ser designados como "Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose", "Fórmula infantil de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose" ou "Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose", conforme o caso.

Art. 9º Os produtos abrangidos pelo parágrafo único do artigo 4º devem ser designados como: "Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas" ou "Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas", conforme o caso.

Art. 10. Se o leite de vaca for a única fonte de proteína, o produto pode ser designado como "Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de leite de vaca", "Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de leite de vaca", "Fórmula infantil de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de leite de vaca" ou "Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de leite de vaca", conforme o caso, seguida da informação sobre as características nutricionais específicas do produto.

Art. 11. Se a soja for a única fonte de proteína, o produto pode ser designado como "Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de soja", "Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de soja", "Fórmula infantil de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de soja" ou "Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de soja", conforme o caso, seguida da informação sobre as características nutricionais específicas do produto.

Art. 12. Se a fórmula infantil de seguimento for adicionada de mel, o produto deve ser designado como "Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas", seguida da informação sobre as características nutricionais específicas do produto.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DE COMPOSIÇÃO E QUALIDADE

Seção I

Composição Essencial

Art. 13. As fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas são os produtos à base de ingredientes comprovadamente adequados para a alimentação de lactentes até o sexto mês de vida.

Art. 14. As fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas são os produtos à base de ingredientes comprovadamente adequados para a alimentação de lactentes a partir do sexto mês de vida e para alimentação de crianças de primeira infância.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 15. Todos os ingredientes e aditivos alimentares utilizados devem ser livres de glúten.

Art. 16. A segurança e a eficácia da finalidade a que se propõem as fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas devem ser comprovadas cientificamente, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas.

Art. 17. O conteúdo energético e de nutrientes das fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e das fórmulas infantis de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas deve ser baseado na composição essencial para fórmulas infantis estabelecida nos regulamentos técnicos para fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância.

Parágrafo único. O conteúdo energético e a composição de nutrientes devem ser modificados para atingir as necessidades nutricionais especiais decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para redução de risco de alergias em indivíduos predispostos, para os quais o produto é especificamente formulado.

Art. 18. Além dos requisitos dispostos no artigo 16 desta Resolução, os seguintes teores para os nutrientes devem ser considerados, quando apropriado para a eficácia da finalidade a que se propõem as fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas:

I - o conteúdo mínimo de cromo deve ser de 1,5 mcg / 100 kcal (0,4 mcg/ 100 kJ), com limite superior de referência de 10,0 mcg/ 100 kcal (2,4 mcg/ 100 kJ); e

II - o conteúdo mínimo de molibdênio deve ser de 1,5 mcg / 100 kcal (0,4 mcg/ 100 kJ), com limite superior de referência de 10,0 mcg/ 100 kcal (2,4 mcg/ 100 kJ).

Seção II

Dos Ingredientes Opcionais

Art. 19. Além dos requisitos de composição definidos nos artigos 16 e 17 desta Resolução, outros ingredientes podem ser adicionados às fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas de maneira a:

I - fornecer compostos normalmente encontrados no leite humano ou necessários para garantir que a formulação seja adequada como única fonte de nutrientes do lactente; e

II - proporcionar o gerenciamento dietético decorrente de alterações fisiológicas, doenças temporárias ou permanentes ou para redução de risco de alergias em indivíduos predispostos.

Art. 20. Além dos requisitos de composição definidos nos artigos 16 e 17 desta Resolução, outros ingredientes podem ser adicionados às fórmulas infantis de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, quando necessário, para assegurar que o produto seja adequado como fonte para uma dieta alimentar mista, destinado para utilização a partir do sexto mês e para o gerenciamento dietético decorrente de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para redução de risco de alergias em indivíduos predispostos.

Art. 21. Os ingredientes opcionais previstos nos regulamentos técnicos para fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento podem ser adicionados às fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas, desde que comprovada a segurança de uso para os lactentes ou para as crianças de primeira infância com necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos, conforme o caso.

Parágrafo único. A comprovação deve ser feita, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas, e devem ser cumpridos os requisitos dispostos no regulamento técnico específico que trata da avaliação de risco e segurança dos alimentos.

Art. 22. A adição de ingredientes não previstos nos regulamentos técnicos para fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento, ou de ingredientes previstos, porém em quantidades diferentes do estabelecido, deve ser avaliada pela ANVISA, previamente à comercialização do produto, quanto à segurança de uso e à adequação para o crescimento e o desenvolvimento dos lactentes e das crianças de primeira infância com necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos.

§1º A comprovação deve ser feita, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas, e devem ser cumpridos os requisitos dispostos no regulamento técnico específico que trata da avaliação de risco e segurança dos alimentos.

§2º Quando qualquer desses ingredientes for adicionado, as fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas devem conter quantidades suficientes dos ingredientes para atingir o efeito desejado, levando em consideração os compostos e os limites normalmente encontrados no leite humano e/ou benefícios similares aos encontrados em lactentes amamentados exclusivamente com leite humano.

§3º Quando qualquer desses ingredientes for adicionado, as fórmulas infantis de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas devem conter quantidades significativas dos mesmos ingredientes, baseadas nas necessidades de lactentes a partir do sexto mês e/ou de crianças de primeira infância, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 23. As vitaminas, minerais ou ingredientes opcionais adicionados de acordo com o disposto neste regulamento devem ser utilizados com base nas listas de referência dispostas no regulamento técnico específico que trata dos compostos de nutrientes para alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância.

Art. 24. Os produtos devem atender aos regulamentos técnicos específicos de boas práticas de fabricação; aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação; contaminantes; características macroscópicas, microscópicas e microbiológicas; e outras legislações pertinentes.

Parágrafo único. Os produtos devem ainda cumprir o disposto no Código de Prática de Higiene para fórmulas em pó para lactentes e crianças de primeira infância do Codex Alimentarius (CAC/RCP 66 - 2008) e suas atualizações e nas Diretrizes para preparação, armazenamento e manipulação em condições higiênicas de preparações em pó para lactentes da Organização Mundial da Saúde.

Art. 25. Os produtos devem ser elaborados exclusivamente por meios físicos e envasados de maneira a evitar alteração e contaminação sob condições normais de manipulação, armazenamento e distribuição.

Art. 26. A empresa deve dispor da documentação científica e dos laudos referentes ao atendimento dos requisitos previstos neste regulamento técnico para consulta da autoridade competente.

Art. 27. Os produtos devem ser embalados em recipientes seguros e apropriados que preservem as qualidades higiênicas e nutricionais e outras propriedades do alimento.

Parágrafo único. Quando na forma líquida, os produtos devem ser embalados em recipientes hermeticamente fechados.

Art. 28. Os materiais de embalagem devem atender à legislação específica.

Art. 29. Quando preparados de acordo com as instruções de uso da rotulagem, os produtos devem estar livres de grumos e partículas grossas.

Art. 30. Os produtos e seus componentes não podem ser irradiados.

Art. 31. Os produtos abrangidos por este regulamento técnico devem estar de acordo com a Lei n. 11.265, de 3 de janeiro de 2006, suas atualizações e regulamentações; a Portaria MS n. 2.051, de 8 de novembro de 2001; a Resolução RDC n. 222, de 5 de agosto de 2002; as recomendações constantes do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno (1981); a Estratégia Global para Alimentação de Lactentes e Crianças de Primeira Infância; a Resolução da Assembléia Mundial de Saúde, WHA 54.2 (2001); e as recomendações do Ministério da Saúde relacionadas à alimentação complementar.

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM

Art. 32. As fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas devem atender aos regulamentos técnicos específicos de rotulagem geral de alimentos embalados e de rotulagem nutricional, além das normas dispostas no capítulo IV desta Resolução, da Lei n. 11.265, de 3 de janeiro de 2006, suas atualizações e regulamentações e dos demais regulamentos pertinentes.

Art. 33. A informação nutricional deve ser declarada por 100 g ou 100 mL do alimento tal como exposto à venda, bem como por 100 mL do alimento pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante.

§1º Adicionalmente, a informação nutricional pode ser declarada por 100 kcal e por 100 kJ.

§2º A informação nutricional deve incluir a quantidade dos nutrientes previstos na Seção I do Capítulo III desta Resolução.

§3º A quantidade dos nutrientes relacionados à necessidade dietoterápica específica deve ser declarada na tabela de informação nutricional.

§4º Quando forem adicionados os nutrientes ácido docosahexaenóico (DHA), ácido araquidônico (ARA), taurina, nucleotídeos, l-carnitina e/ou frutooligossacarídeos (FOS) e galactooligossacarídeos (GOS), suas quantidades devem ser declaradas na informação nutricional.

§5º O percentual de valor diário (%VD) não pode ser declarado na informação nutricional.

Art. 34. Quando probióticos forem adicionados, as quantidades devem ser declaradas próximo à informação nutricional, por 100 mL do alimento pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante.

Art. 35. Não é permitido o uso de informação nutricional complementar e de alegações de propriedades funcionais e ou de saúde nos rótulos e material publicitário veiculado por qualquer meio.

Art. 36. Estão permitidas somente as seguintes informações sobre o conteúdo, desde que atendidos os requisitos correspondentes.

I - com DHA e ARA: se o conteúdo de DHA do produto for maior ou igual a 0,2% de ácidos graxos;

II - com taurina: se o produto for adicionado de taurina, conforme requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo III desta Resolução;

III - com FOS e/ou GOS ou com prebióticos: se o produto for adicionado de FOS e/ou GOS ou outros prebióticos, conforme requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo III desta Resolução;

IV - com nucleotídeos: se o produto for adicionado de nucleotídeos, conforme requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo III desta Resolução; e

V - com probióticos: se o produto for adicionado de probióticos, conforme requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo III desta Resolução.

Parágrafo único. Quando as informações sobre conteúdo permitidas neste artigo forem usadas, elas devem ser declaradas no máximo com o mesmo tamanho de letra, realce e destaque da designação do produto.

Art. 37. Os produtos devem ser rotulados de forma a evitar confusão entre fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.

Art. 38. O rótulo das fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas deve conter as seguintes informações:

I - as fontes de proteína do produto de forma clara;

II - a frase "não contém leite ou produtos lácteos" ou frase equivalente, quando o produto não contiver leite ou qualquer outro derivado do leite;

III - instruções adequadas de uso, preparo e conservação do produto, incluindo informações sobre higiene das mãos e superfícies de trabalho e necessidade de esterilização dos utensílios, de acordo com as recomendações atualizadas da Organização Mundial da Saúde;

IV - instrução clara de que o produto deve ser preparado com água fervida e posteriormente resfriada a temperatura não inferior a 70°C, para produtos que necessitam de reconstituição;

V - o tempo médio de espera após a fervura para atingir a temperatura de diluição de 70º C;

VI - instruções sobre a importância de testar a temperatura da fórmula antes de administrá-la, a fim de evitar queimaduras;

VII - instruções sobre a importância do consumo imediato da fórmula reconstituída e a informação de que, quando necessário o preparo com antecedência do produto, a fórmula reconstituída deve ser refrigerada à temperatura menor que 5°C, por no máximo 24 horas;

VIII - advertência de que os restos do produto preparado devem ser descartados;

IX - instruções gráficas claras ilustrando o método de preparação do produto;

X - advertência sobre os perigos à saúde decorrentes do preparo, armazenamento e uso inadequados; e

XI - instruções adequadas sobre a conservação do produto após abertura da embalagem.

Art. 39. As fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas com probióticos devem apresentar nos dizeres de rotulagem a seguinte frase de advertência, em destaque e negrito: "Este produto contém probióticos e não deve ser consumido por lactentes imunocomprometidos (com deficiências no sistema imunológico), prematuros ou com doenças do coração".

Art. 40. As fórmulas infantis de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas com probióticos devem apresentar nos dizeres de rotulagem a seguinte frase de advertência, em destaque e negrito: "Este produto contém probióticos e não deve ser consumido por lactentes imunocomprometidos (com deficiências no sistema imunológico) ou com doenças do coração".

Art. 41. As fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas adicionadas de mel devem apresentar nos dizeres de rotulagem a seguinte frase de advertência, em destaque e negrito: "Este produto contém mel e não deve ser consumido por lactentes até 1 (um) ano de idade".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As empresas abrangidas por esta Resolução terão o prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias constantes deste regulamento técnico.

§ 1º A partir da publicação desta Resolução, os novos produtos devem atender na íntegra às exigências contidas neste regulamento.

§ 2º Os produtos já registrados e fabricados até o final do prazo de adequação desta Resolução podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 43. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 44. Fica revogada a Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde n. 977, de 5 dezembro de 1998, que aprova o regulamento técnico referente às fórmulas infantis para lactentes e às fórmulas infantis de seguimento.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RDC Nº 46 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia para fórmulas infantis destinadas a lactentes e crianças de primeira infância.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de setembro de 2011,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico sobre aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia para fórmulas infantis destinadas a lactentes e crianças de primeira infância.

Art. 2º Este regulamento tem o objetivo de estabelecer os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, com suas respectivas funções e limites máximos, permitidos para fórmulas infantis destinadas a lactentes e crianças de primeira infância.

Art. 3º Este regulamento se aplica às fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e aos alimentos similares especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância comercializados no país.

Art. 4º Somente os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia listados no Anexo desta Resolução, com suas respectivas funções e limites máximos, podem ser utilizados na fabricação das fórmulas infantis abrangidas por este regulamento.

§ 1º Adicionalmente às substâncias listadas no Anexo desta Resolução, é permitido o emprego de fosfato de diamido e fosfato de diamido acetilado com limite máximo de 0,5 g/100ml (sozinhos ou em combinação) em fórmulas infantis à base de soja.

§ 2º Em fórmulas infantis à base de proteínas hidrolisadas e ou aminoácidos, fica também autorizado o uso de fosfato de diamido fosfatado e hidroxipropilamido com limite máximo de 2,5 g/100ml (sozinhos ou em combinação).

§ 3º Em fórmulas infantis de seguimento à base de proteínas hidrolisadas e ou aminoácidos, fica também autorizado o uso de fosfato de diamido fosfatado e adipato de diamido acetilado com limite máximo de 2,5 g/100ml (sozinhos ou em combinação).

Art. 5º Quando para uma determinada classe funcional forem autorizados dois ou mais aditivos com limite máximo numérico estabelecido, a soma das quantidades utilizadas no alimento não poderá ser superior ao limite máximo correspondente ao aditivo permitido em maior concentração.

§ 1º A quantidade de cada aditivo não pode ser superior ao seu limite máximo individual.

§ 2º Ficam excluídos da regra estabelecida neste artigo os aditivos alimentares com limite quantum satis (quantidade necessária para obter o efeito tecnológico desejado desde que não altere a identidade e a genuinidade do produto).

Art. 6º O regulamento técnico específico que aprova o uso de aditivos edulcorantes para alimentos não se aplica às fórmulas infantis abrangidas pela presente Resolução.

Art. 7° Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao Regulamento Técnico.

Parágrafo único. Os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades devem atender às exigências contidas nesta Resolução previamente ao início de seu funcionamento.

Art. 8° O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no Regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 9°. Revogam-se os itens referentes a alimentos infantis, alimentos infantis esterilizados e conservas alimentícias para uso infantil constantes na Resolução CNS/MS n. 4/1988.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ATRIBUIÇÃO DE ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA, COM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES E LIMITES MÁXIMOS, PARA FÓRMULAS INFANTIS PARA LACTENTES, FÓRMULAS INFANTIS PARA LACTENTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, FÓRMULAS INFANTIS DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA E FÓRMULAS INFANTIS DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS

Aditivos Alimentares		
INS	**Função/ Aditivo**	**Limite máximo (g/100ml do produto pronto para consumo)**
	ACIDULANTE/ REGULADOR DE ACIDEZ	
270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	*quantum satis* em todos os tipos de fórmulas infantis
330	Ácido cítrico	*quantum satis* em todos os tipos de fórmulas infantis
331i	Citrato monossódico	*quantum satis* em todos os tipos de fórmulas infantis, desde que atenda aos limites estabelecidos para sódio
331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	*quantum satis* em todos os tipos de fórmulas infantis, desde que atenda aos limites estabelecidos para sódio
332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	*quantum satis* em todos os tipos de fórmulas infantis, desde que atenda aos limites estabelecidos para potássio
500i	Carbonato de sódio	0,2 em todos os tipos de fórmulas infantis, sozinhos ou em combinação e desde que a quantidade total adicionada atenda aos limites estabelecidos para sódio, potássio e cálcio
500ii	Bicarbonato de sódio, carbonato ácido de sódio	
501i	Carbonato de potássio	
501ii	Bicarbonato de potássio, carbonato ácido de potássio, hidrogeno carbonato de potássio	
524	Hidróxido de sódio	
525	Hidróxido de potássio	
526	Hidróxido de cálcio	
	ANTIOXIDANTE	
300	Ácido ascórbico (L-)	0,005 somente em fórmulas infantis de seguimento (sozinhos ou em combinação, expresso como ácido ascórbico)
301	Ascorbato de sódio	
302	Ascorbato de cálcio	
304	Palmitato de ascorbila	0,001 em todos os tipos de fórmulas infantis
306	Mistura concentrada de tocoferóis	0,001 em todos os tipos de fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis para lactentes com necessidades dietoterápicas específicas (sozinho ou em combinação com INS 304) e 0,003 somente para fórmulas infantis de seguimento (sozinho ou em combinação com INS 307)
307	Tocoferol, alfa-tocoferol	0,003 somente em fórmulas infantis de seguimento (sozinho ou em combinação com INS 306)
	AROMATIZANTES	
Somente para fórmulas infantis de seguimento:		
Aromas naturais de frutas		*quantum satis*
Aroma natural de baunilha		*quantum satis*
Etil vanilina		0,005
Vanilina		0,005
	EMULSIFICANTE	
322	Lecitinas	0,5 em todos os tipos de fórmulas infantis
471	Mono e diglicerídeos de ácidos graxos	0,4 em todos os tipos de fórmulas infantis
472c	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos cítricos	0,75 para fórmulas infantis em pó 0,9 para fórmulas infantis líquidas com proteínas hidrolisadas, peptídeos ou aminoácidos.
	ESPESSANTE	
410	Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jataí	0,1 em todos os tipos de fórmulas infantis
412	Goma guar	0,1 somente em fórmulas líquidas contendo proteína hidrolisada
440	Pectina, pectina amidada	1,0 somente em fórmulas infantis de seguimento
	Coadjuvantes de Tecnologia	
INS	**Função/ Coadjuvante**	**Limite máximo**
	GASES PROPELENTES, GASES PARA EMBALAGENS	
290	Dióxido de carbono	*quantum satis*
941	Nitrogênio	*quantum satis*

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO RDC Nº 47 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Institui os procedimentos, programas e documentos padronizados, a serem adotados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para padronização das atividades de inspeção em Boas Práticas de Fabricação (BPF) de medicamentos, e cria o sistema CANAIS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de setembro de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução institui procedimentos, programas e documentos padronizados, relacionados à atividade de inspeção em Boas Práticas de Fabricação (BPF) de medicamentos, a serem adotados pelos órgãos competentes, integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

§ 1º Os procedimentos, programas e documentos de que trata o caput consistem em:

I - Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), que deverão ser utilizados pelos órgãos de vigilância sanitária, na condução de inspeções de BPF de medicamentos, compreendendo:

a) Procedimento de Elaboração do Relatório de Inspeção;

b) Procedimento de Condução de Inspeção;

c) Procedimento de Acompanhamento de Ações Corretivas;

d) Procedimento de Comunicação sobre as inspeções de Boas Práticas de Fabricação/Distribuição e Armazenagem entre os níveis Estadual ou Municipal; e

e) Procedimento de Elaboração de Procedimento de Auditoria Interna do SNVS.

II - Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), para elaboração de outros procedimentos e documentos, compreendendo:

a) Procedimento de Elaboração de Procedimento de Gerenciamento de Documentos pelo SNVS;

b) Procedimento de Elaboração de Procedimento de Treinamento;

c) Procedimento SNVS de Elaboração de Procedimento de Auditoria;

d) Procedimento de Elaboração do Manual de Qualidade dos Entes do SNVS;

e) Procedimento de Elaboração de Procedimentos de Treinamento em Procedimentos; e

f) Procedimento de Elaboração de Programa de Capacitação de inspetores de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos pelos Membros do SNVS; e

III - Programa de Treinamento e Avaliação, compreendendo: Programa de Capacitação: Inspetores de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

§ 2º Os procedimentos, programas e documentos e suas respectivas atualizações serão disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 2º Fica criado o Cadastro Nacional de Inspetores Sanitários (CANAIS), com a finalidade de instituir e manter um banco de dados nacional de inspetores em BPF de medicamentos e dar celeridade ao fluxo de informações no SNVS, através do envio e análise de relatórios de inspeção, por via eletrônica, e divulgação de informações e documentos de interesse dos inspetores, como procedimentos, informes técnicos e informes gerais.

§ 1º Os órgãos de vigilância sanitária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que executarem atividade de inspeção em BPF de medicamentos, deverão, por meio do sistema de que trata o caput:

I - cadastrar seus inspetores;
II - manter atualizadas as informações cadastradas de cada inspetor; e
III - enviar os relatórios de inspeção em fabricantes de medicamentos ao término de cada inspeção.
§ 2º Os órgãos de que trata o §1º deverão solicitar à Anvisa o acesso ao sistema CANAIS e acompanhar, periodicamente, os informes gerais e técnicos disponibilizados no sistema.
§ 3º Os órgãos de vigilância sanitária que já dispuserem de cadastro próprio de inspetores compartilharão as informações desse cadastro com a Anvisa.
Art. 3° A gestão dos procedimentos, programas e documentos, de que trata o art. 1º , será realizada pelo Grupo de Trabalho para Gestão de Documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) relativos a inspeções de BPF para medicamentos, a ser instituído pela Anvisa.
§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o caput será composto por representantes da Anvisa, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).
§ 2º Caberá ao Grupo de Trabalho:
I - definir sua metodologia de trabalho;
II - manter atualizados os documentos de que trata o art. 1º , promovendo as alterações necessárias a este fim;
III - elaborar e organizar novos documentos e procedimentos padronizados relativos a inspeções de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para medicamentos no âmbito do SNVS;
IV - controlar e dar conhecimento aos documentos referidos no inciso III, bem como dar suporte a sua implantação em cada órgão integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS); e
V - acompanhar a correta utilização do sistema CANAIS e dos documentos de que trata o §1° do art. 1°.
Art. 4º O envio de relatórios de inspeção, na forma do inciso III do §1º do art. 2º , assim como a utilização dos procedimentos e documentos a que se refere o inciso I do §1º do art. 1º , aplicam-se apenas às inspeções de BPF de medicamentos iniciadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.265, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,
considerando o disposto na Resolução - RDC n.º 6 de 23 de fevereiro de 2010, que exige o cadastro junto à Anvisa de vestimentas e acessórios fabricados com fios cadastrados,
considerando o art. 53 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
considerando a Resolução - RE Nº 3.784, de 19 de agosto de 2011, RESOLVE:
Art. 1º . Nos termos do Parecer nº 012/2011-GGPRO/ANVISA, de 31 de agosto de 2011, revogar a Resolução - RE Nº 3.784, de 19 de agosto de 2011, publicada no D. O. U. Nº 161, de 22/08/2011, Seção 1, pág. 58 que determinou, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos para saúde acabados com fio Emana (vestimentas tais como blusas, bermudas, tops esportivas e lingeries) que apresentem indicações terapêuticas, embelezamento e correção estética, da empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda, inclusive nos sites http://noticiais.uol.com.br e http://terratv.terra.com.br, devido ao fato de não possuírem cadastro na Anvisa.
Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o Grupo de Trabalho para Gestão de Documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS relativos a inspeções de Boas Práticas de Fabricação para medicamentos, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos §§ 1° e 3° do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de setembro de 2011, resolve:
Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Gestão de Documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) relativos a inspeções de Boas Práticas de Fabricação para medicamentos, de que trata a Resolução RDC nº 47 de 19 de setembro de 2011.
Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho:
I - definir sua metodologia de trabalho;
II - manter atualizados os documentos de que trata o art. 1º da Resolução RDC nº 47 de 2011, promovendo as alterações necessárias a este fim;
III - elaborar e organizar novos documentos e procedimentos padronizados relativos a inspeções de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para medicamentos no âmbito do SNVS;
IV - controlar e dar conhecimento aos documentos referidos no inciso III, bem como dar suporte a sua implantação em cada órgão integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS); e
V - acompanhar a correta utilização do sistema CANAIS e dos documentos de que trata o §1° do art. 1° da Resolução RDC nº 47 de 2011.
Art. 3º O Grupo de Trabalho deve apresentar em sua composição seis representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quatro representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e quatro representantes do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.
Art. 4º O Grupo de Trabalho para Gestão de Documentos possui caráter permanente, com rotatividade periódica dos seus membros.
§ 1º A rotatividade dos membros do Grupo de Trabalho para Gestão de Documentos do SNVS ocorrerá a cada dois anos e compreenderá, no máximo, a metade do número de seus integrantes.
§ 2º Quando da rotatividade, deverá ser mantida a proporção dos representantes dos níveis Federal, Estadual e Municipal, conforme disposto no art. 3º .
Art. 5º Ficará a cargo da Anvisa a Coordenação do Grupo de Trabalho para Gestão de Documentos do SNVS relativos a inspeções de Boas Práticas de Fabricação para medicamentos, e a do sistema CANAIS.
Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Instrução Normativa não ensejará qualquer tipo de remuneração.
Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 29 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AEROVIP SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA
25759.045073/2009-04 - AIS:055434/09-1 (111/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
ALMAD AGROINDUSTRIA LTDA.
25759.163471/2009-46 - AIS:212942/09-6 (032/09) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ATRAMAT do Brasil Ltda
25759.145540/2008-45 - AIS:185346/08-5 (696/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ATRAMAT DO BRASIL LTDA
25759.158030/2008-38 - AIS:200679/08-1 (763/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BASF S/A
25759.145551/2008-25 - AIS:185358/08-9 (701/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
BIOPLAST SERVIÇOS MEDICOSS/S LTDA
25750.573028/2008-75 - AIS:743738/08-2 (10/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25759.207011/2008-42 - AIS:262060/08-0 (55/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
25750.086419/2007-73 - AIS:110464/07-1 (17/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
25767.412980/2008-14 - AIS:541606/08-0 (011/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
EADI - SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA.
25759.791802/2008-84 - AIS:035109/08-1 (47/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA
25743.556625/2008-24 - AIS:725084/08-3 (01/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
ELOIR MARTINS & CIA LTDA
25743.574714/2008-52 - AIS:745912/08-2 (010/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FOR MEDICAL VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
25759.145693/2008-92 - AIS:185530/08-1 (691/07) 2579.145706/2008-23 e 25759.145722/2008-16 (apensos) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
25763.193784/2009-74 - AIS:250782/09-0 (02/09) 25763.193916/2009-19 APENSO) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.167592/2008-72 - AIS:212597/08-8 (24/08)GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.234859/2008-44 - AIS:297865/08-2 (108/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
OLIVIERA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA
25750.377556/2008-03 - AIS:483903/08-0 (004/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
PORTO DO RECIFE S/A
25757.519289/2008-80 - AIS:678093/08-8 (13/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVICOS LTDA
25759.580028/2008-41 - AIS:752457/08-9 (30/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Em 16 de setembro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AMWAY DO BRASIL LIMITADA
25759.466622/2007-40-AIS:595502/07-5 (96/07)
25759.466535/2007-92 (apenso)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A
25759.045979/2007-98-AIS:058914/07-4 (10/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
AUTO PORTO LILIAN
25761.005038/2007-72-AIS:151018/07-5 (20/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
BAYER S/A
25759.240235/2008-66-AIS:304157/08-3 (551/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25759.156591/2008-01-AIS:198910/08-3 (752/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ESTACAO HIDROVIARIA DO AMAZONAS S / A
25758.793134/2008-55-AIS:044988/08-1 (017/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EXPUREX SERVIÇOS DE EXPURGO LTDA EPP
25767.328640/2008-14-AIS:416118/08- 1 (060/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FAE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25763.580789/2008-34-AIS:753582/08-1 (03/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)
IMPACTO MAO DE OBRA LTDA
25765.197587/2009-82-AIS:255280/09-9 (01/09)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
KI BELEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
25759.103113/2009-10-AIS:130902/09-1 (15/09)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LACLEDE DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS LTDA
25767.282315/2008-90-AIS:356610/08-2 (006/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
LWART LUBRIFICANTES LTDA
25764.225771/2007-81-AIS:287866/07-6 (06/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A.
25759.148911/2009-01-AIS:193269/09-1 (030/09)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
RADIM LATINO AMERICA DIAGNOSTICO LTDA.
25767.061105/2007-89-AIS:079138/07-5 (072/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SERVNAV AGENCIAMENTOS E SERVIÇOS MARITIMOS LTDA.
25767.550694/2008-56-AIS:717740/08-2 (120/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SINTEFINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.506472/2007-14-AIS:638036/07-1 (848/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
T-GRAO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25767.288076/2006-10-AIS:383051/06-9 (040/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
ZIM DO BRASIL LTDA.
25767.543024/2008-83-AIS:707831/08-5 (115/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 577, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 562, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar o Centro de Especialidade Odontológica - CEO relacionado no Anexo desta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
CE	2308302	Milagres	6514413	Municipal	I

PORTARIA Nº 578, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, que atualiza o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar o Centro de Especialidades Odontológica - CEO, relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, pelo município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
SP	3525904	Jundiaí	2062135	Municipal	II

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de setembro de 2011

Processo nº 25000.136698/2011-92
Interessado: DROGARIA CHAVES RIBEIRAO PRETO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CHAVES RIBEIRAO PRETO LTDA - ME, CNPJ nº 11.446.661/0001-61, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137714/2011-64
Interessado: DROGARIA CORDEIRO DE MINAS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CORDEIRO DE MINAS LTDA ME, CNPJ nº 13.075.057/0001-00, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137787/2011-56
Interessado: LFG FARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LFG FARMA LTDA, CNPJ nº 09.260.718/0001-91, em FOZ DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.136638/2011-70
Interessado: CAMILA WEHBE
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMILA WEHBE, CNPJ nº 12.975.451/0001-23, em PORTO VELHO /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137756/2011-03
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS SAO PAULO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 05.743.125/0001-25, em ARIQUEMES /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.136718/2011-25
Interessado: GOMES E SIMOES MEDICAMENTOS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOMES E SIMOES MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 13.353.468/0001-01, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.151571/2011-01
Interessado: DROGAMARES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMARES LTDA - ME, CNPJ nº 03.456.251/0001-73, em SAO MATEUS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.147667/2011-67
Interessado: ALQUIMIA FARMACIA LTDA.-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALQUIMIA FARMACIA LTDA.-ME, CNPJ nº 03.295.852/0001-41, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137813/2011-46
Interessado: MARIA DAS GRACAS CORREIA SOUZA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DAS GRACAS CORREIA SOUZA ME, CNPJ nº 32.855.074/0001-04, em TOMAR DO GERU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.151566/2011-91
Interessado: LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR, CNPJ nº 10.754.394/0001-27, em DEZESSEIS DE NOVEMBRO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.151577/2011-71
Interessado: FRIZO MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRIZO MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.563.318/0001-34, em SAO MIGUEL DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.136651/2011-29
Interessado: JOSE CAETANO RODOVALHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CAETANO RODOVALHO - ME, CNPJ nº 04.263.396/0001-10, em COROMANDEL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137768/2011-20
Interessado: M.F.GONCALVES DA SILVA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.F.GONCALVES DA SILVA-EPP, CNPJ nº 07.525.037/0001-82, em CAMPOS DO JORDAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137606/2011-91
Interessado: J. R. DE AZEVEDO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. R. DE AZEVEDO DROGARIA - ME, CNPJ nº 13.881.722/0001-44, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137169/2011-14
Interessado: FARMACIA JULIANA MARAGNO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JULIANA MARAGNO LTDA EPP, CNPJ nº 95.846.671/0001-84, em TURVO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137615/2011-82
Interessado: DROGARIA FLORINDA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FLORINDA LTDA-ME, CNPJ nº 49.091.606/0001-79, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137178/2011-05
Interessado: BRENO LOURENCO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRENO LOURENCO DROGARIA - ME, CNPJ nº 04.463.548/0001-29, em LUTECIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137783/2011-78
Interessado: DROGARIA XV DE AGOSTO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA XV DE AGOSTO LTDA ME, CNPJ nº 00.145.373/0001-50, em VALENCA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137192/2011-09
Interessado: JESUS ALVES SANTOS CPF 469.953.316-72 ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JESUS ALVES SANTOS CPF 469.953.316-72 ME, CNPJ nº 38.662.722/0001-84, em VEREDINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137221/2011-24
Interessado: DROGARIA RTS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RTS LTDA, CNPJ nº 10.920.266/0001-06, em CAMPO BELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.136732/2011-29
Interessado: OZIEL PEREIRA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OZIEL PEREIRA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 08.041.773/0001-28, em BALNEARIO CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137563/2011-44
Interessado: CLAYTON UBIRATAN RIBEIRO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAYTON UBIRATAN RIBEIRO, CNPJ nº 09.362.157/0001-31, em PORTO VITORIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137349/2011-98
Interessado: ELIS REGINA PILOTTO TORRI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIS REGINA PILOTTO TORRI ME, CNPJ nº 02.690.831/0001-68, em FAXINAL DOS GUEDES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.136906/2011-53
Interessado: DEF COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEF COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 11.717.952/0001-47, em APUCARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137679/2011-83
Interessado: W. G. MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. G. MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.080.014/0001-25, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137856/2011-21
Interessado: OMAR TADEU A CARDOSO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OMAR TADEU A CARDOSO ME, CNPJ nº 93.422.673/0001-10, em CAMBARA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.151608/2011-93
Interessado: DROGANORTE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANORTE LTDA, CNPJ nº 34.789.727/0001-11, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137824/2011-26
Interessado: ANDREA KAZAN DEBS - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREA KAZAN DEBS - EPP, CNPJ nº 02.711.211/0001-68, em SANTA ROSA DE VITERBO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137794/2011-58
Interessado: SOCIEDADE FARMACEUTICA 7 NETOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOCIEDADE FARMACEUTICA 7 NETOS LTDA, CNPJ nº 09.054.500/0001-80, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137846/2011-96
Interessado: FARMACIA SECCHI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SECCHI LTDA, CNPJ nº 83.678.169/0001-22, em XANXERE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.136682/2011-80
Interessado: MARTINS & BASTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINS & BASTOS LTDA ME, CNPJ nº 53.257.291/0001-64, em APIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.151546/2011-05
Interessado: PARANAIBA & SOUSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PARANAIBA & SOUSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.476.160/0001-25, em AGUAS LINDAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137277/2011-89
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA VIVER A VIDA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA VIVER A VIDA LTDA ME, CNPJ nº 10.295.621/0001-01, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.137412/2011-96
Interessado: HOEHN MEDICAMENTOS E DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HOEHN MEDICAMENTOS E DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 03.758.832/0001-60, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.151591/2011-74
Interessado: F. C. DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. C. DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.466.889/0001-50, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137372/2011-82
Interessado: DROGARIA MOREIRA E CAMPOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOREIRA E CAMPOS LTDA-ME, CNPJ nº 05.758.013/0001-48, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137575/2011-79
Interessado: FARMACIA BONFIM & BUENO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BONFIM & BUENO LTDA - ME, CNPJ nº 13.006.413/0001-25, em LENCOIS PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137843/2011-52
Interessado: LOREDANA BALBINOT SIMONETTO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOREDANA BALBINOT SIMONETTO ME, CNPJ nº 01.021.362/0001-21, em GUARANTA DO NORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.136668/2011-86
Interessado: A.S. MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.S. MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 13.436.467/0001-20, em ITURAMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137625/2011-18
Interessado: COLLETI & DIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COLLETI & DIAS LTDA, CNPJ nº 04.100.971/0001-64, em ANDIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137833/2011-17
Interessado: E. M. FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. M. FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.859.818/0001-15, em PRAIA GRANDE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137655/2011-24
Interessado: FARMACIA XANDELFARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA XANDELFARMA LTDA ME, CNPJ nº 03.535.834/0001-90, em PALHOCA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137777/2011-11
Interessado: DROGARIA FORTALEZA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FORTALEZA LTDA, CNPJ nº 36.860.492/0001-32, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137085/2011-72
Interessado: D.N. MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D.N. MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.211.514/0001-72, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.151603/2011-61
Interessado: DROGARIA MATA VERDE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MATA VERDE LTDA, CNPJ nº 11.220.083/0001-40, em MATA VERDE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137265/2011-54
Interessado: FARMACIEL VAREJO FARMACEUTICO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIEL VAREJO FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 07.085.777/0001-45, em CARPINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137187/2011-98
Interessado: DROGARIA PALMITAL DE VERA CRUZ LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PALMITAL DE VERA CRUZ LTDA, CNPJ nº 13.472.497/0001-92, em VERA CRUZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137749/2011-01
Interessado: ANDREIA GONCALVES ABONIZIO - DROGARIA- - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREIA GONCALVES ABONIZIO - DROGARIA- - ME, CNPJ nº 12.013.846/0001-45, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137778/2011-65
Interessado: LOFFI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOFFI & CIA LTDA, CNPJ nº 78.629.524/0001-33, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137597/2011-39
Interessado: FARMACIA RGA DE MACAE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RGA DE MACAE LTDA, CNPJ nº 10.754.708/0001-91, em MACAE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137700/2011-41
Interessado: W. L. MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. L. MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 02.598.279/0001-82, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137397/2011-86
Interessado: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE BARROS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DE FATIMA PEREIRA DE BARROS ME, CNPJ nº 04.661.528/0001-62, em PETROLINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137732/2011-46
Interessado: DROGARIA MARILANGE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARILANGE LTDA, CNPJ nº 02.623.488/0001-39, em MAGE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137244/2011-39
Interessado: DROGARIA MAX LUQUIARI LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAX LUQUIARI LTDA - EPP, CNPJ nº 13.464.776/0001-04, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.137536/2011-71
Interessado: FERREIRA & VIEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA & VIEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 13.097.859/0001-02, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137208/2011-75
Interessado: DRUGSTORE SARANDI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DRUGSTORE SARANDI LTDA ME, CNPJ nº 13.144.041/0001-01, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.136722/2011-93
Interessado: CACIQUE FARMACIA DE MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CACIQUE FARMACIA DE MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA ME, CNPJ nº 06.291.326/0001-00, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.136644/2011-27
Interessado: S CANDIDO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S CANDIDO, CNPJ nº 83.290.874/0001-58, em MAJOR GERCINO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137797/2011-91
Interessado: DROGARIA LAPLANCE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LAPLANCE LTDA, CNPJ nº 08.258.531/0001-90, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137827/2011-60
Interessado: MAIS SAUDE COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIS SAUDE COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME, CNPJ nº 07.542.877/0001-53, em VIANA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137816/2011-80
Interessado: FAGAN E SILVA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FAGAN E SILVA LTDA ME, CNPJ nº 00.236.355/0001-84, em NOVA OLIMPIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152147/2011-76
Interessado: GILMAR MARCHIORI E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILMAR MARCHIORI E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 61.889.937/0001-54, em FERNANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137422/2011-21
Interessado: RAFAEL EVARISTO DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAEL EVARISTO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.712.663/0001-80, em PEDRALVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.136752/2011-08
Interessado: MARCO ANTONIO DELFINO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCO ANTONIO DELFINO ME, CNPJ nº 86.368.305/0001-76, em ITAMOGI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.151585/2011-17
Interessado: FARMACIA COELHO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA COELHO LTDA ME, CNPJ nº 31.692.809/0001-55, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137758/2011-94
Interessado: FABIANO G. DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO G. DA SILVA - ME, CNPJ nº 11.562.586/0001-02, em CAMPOS DO JORDAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137587/2011-01
Interessado: FREITAS & GOULART LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FREITAS & GOULART LTDA ME, CNPJ nº 29.636.321/0001-69, em LAJE DO MURIAE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137184/2011-54
Interessado: AIRTO SPINDULA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AIRTO SPINDULA ME, CNPJ nº 79.821.419/0001-64, em SANTA TEREZINHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137731/2011-00
Interessado: R. L. SANTANA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. L. SANTANA, CNPJ nº 09.405.223/0001-03, em AUGUSTINOPOLIS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.136744/2011-53
Interessado: J M DE OLIVEIRA E SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J M DE OLIVEIRA E SILVA ME, CNPJ nº 35.658.327/0001-30, em PARELHAS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137637/2011-42
Interessado: DROGARIA AGUA SANTA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AGUA SANTA LTDA, CNPJ nº 20.988.739/0001-60, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137336/2011-19
Interessado: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE AZARA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO CARLOS FERREIRA DE AZARA ME, CNPJ nº 02.707.685/0001-36, em BURITI ALEGRE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137383/2011-62
Interessado: RENILDA FLORENCIO DE ALMEIDA NASCIMENTO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENILDA FLORENCIO DE ALMEIDA NASCIMENTO ME, CNPJ nº 00.236.982/0001-15, em QUINTA DO SOL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137270/2011-67
Interessado: J N & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J N & CIA LTDA ME, CNPJ nº 15.089.642/0001-86, em ITABAIANA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.136631/2011-58
Interessado: MONTE FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONTE FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 03.740.975/0001-44, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

03.740.975/0003-06 RECIFE PE
03.740.975/0004-97 RECIFE PE

Processo nº 25000.137156/2011-37
Interessado: VJ FARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VJ FARMA LTDA, CNPJ nº 01.693.953/0001-45, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

01.693.953/0002-26 RECIFE PE
01.693.953/0003-07 RECIFE PE

Processo nº 25000.664145/2009-19
Interessado: SIQUEIRA CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SIQUEIRA CIA LTDA, CNPJ nº 28.935.534/0001-29, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

28.935.534/0002-00 CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
28.935.534/0003-90 CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
28.935.534/0005-52 CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
28.935.534/0006-33 CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
28.935.534/0007-14 CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
28.935.534/0010-10 CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

Processo nº 25000.204756/2008-12
Interessado: BERCOT & SANTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa BERCOT & SANTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 76.764.604/0001-76, em IBAITI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

76.764.604/0002-57 JAGUARIAIVA PR
76.764.604/0003-38 FIGUEIRA PR

Processo nº 25000.109642/2007-89
Interessado: C.L.I. FARMACIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa C.L.I. FARMACIAS LTDA, CNPJ nº 07.347.500/0001-43, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.347.500/0002-24 CRICIUMA SC
07.347.500/0003-05 SAO JOSE SC
07.347.500/0008-10 CHAPECO SC

Processo nº 25000.053750/2006-17
Interessado: DROGARIA MINAS BRASIL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MINAS BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 18.959.247/0001-03, em LAVRAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

18.959.247/0002-86 LAVRAS MG

Processo nº 25000.119998/2010-26
Interessado: VARGAS & FONSECA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VARGAS & FONSECA LTDA, CNPJ nº 07.435.115/0001-58, em ENCRUZILHADA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.435.115/0002-39 ENCRUZILHADA DO SUL RS

Processo nº 25000.017599/2009-98
Interessado: HOELTZ E SCHMIDT LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa HOELTZ E SCHMIDT LTDA, CNPJ nº 00.134.745/0001-43, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.134.745/0002-24 SANTA CRUZ DO SUL RS

Processo nº 25000.219072/2008-15
Interessado: VALDEZ SIQUEIRA DE MELO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VALDEZ SIQUEIRA DE MELO, CNPJ nº 93.562.932/0001-09, em FAXINAL DO SOTURNO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

93.562.932/0002-90 AGUDO RS

Processo nº 25000.078311/2006-17
Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

47.508.411/1185-80 CARAPICUIBA SP
47.508.411/1260-95 SALVADOR BA
47.508.411/1309-55 CAMPINAS SP
47.508.411/1313-31 SOROCABA SP
47.508.411/1336-28 SAO PAULO SP
47.508.411/1475-05 OSASCO SP
47.508.411/1487-30 ITATIBA SP

Processo nº 25000.027030/2009-31
Interessado: DROGAN DROGARIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGAN DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 58.195.413/0001-59, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

58.195.413/0024-45 CAMPINAS SP
58.195.413/0025-26 SAO VICENTE SP
58.195.413/0026-07 FRANCA SP
58.195.413/0027-98 CAMPINAS SP
58.195.413/0028-79 CAMPINAS SP
58.195.413/0030-93 FRANCA SP

Processo nº 25000.135498/2011-12
Interessado: IVANA ALVES DA SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVANA ALVES DA SILVA, CNPJ nº 09.139.674/0001-46, em RIO QUENTE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135919/2011-13
Interessado: MARIA DO CARMO COLATINO DE BARROS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DO CARMO COLATINO DE BARROS ME, CNPJ nº 41.066.002/0001-60, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132125/2011-90
Interessado: FRANCILEUDA BATISTA DE ALMEIDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCILEUDA BATISTA DE ALMEIDA ME, CNPJ nº 06.012.274/0001-87, em CAJAZEIRAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131218/2011-05
Interessado: DROGARIA COSTA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COSTA LTDA, CNPJ nº 17.354.705/0001-00, em MUTUM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131462/2011-60
Interessado: FABFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA, CNPJ nº 07.130.012/0001-80, em SULINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131211/2011-85
Interessado: J F PEREIRA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J F PEREIRA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 12.933.529/0001-47, em TAVARES /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131058/2011-96
Interessado: EDSON LOPES DA SILVA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDSON LOPES DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 11.753.295/0001-93, em SAO GOTARDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133707/2011-93
Interessado: S TORRES E CIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S TORRES E CIA, CNPJ nº 09.818.683/0001-63, em BELO JARDIM /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135500/2011-53
Interessado: DROGARIA PIO X LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIO X LTDA, CNPJ nº 10.612.411/0001-91, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.135734/2011-09
Interessado: SILVIO DEBONA BORBA FARMACIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIO DEBONA BORBA FARMACIA, CNPJ nº 13.220.865/0001-05, em MEDIANEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131914/2011-11
Interessado: CASSIA MARIA ROMANO DA SILVA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASSIA MARIA ROMANO DA SILVA - EPP, CNPJ nº 04.044.140/0001-12, em IBIUNA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131164/2011-70
Interessado: NAZARENA MOREIRA COELHO - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAZARENA MOREIRA COELHO - EPP, CNPJ nº 01.467.690/0001-56, em PARACURU /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.134703/2011-22
Interessado: BENEVENUTO & DIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENEVENUTO & DIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.237.892/0001-28, em CHAPADAO DO SUL /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132800/2011-81
Interessado: DROGARIA MAIS VIDA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAIS VIDA LTDA ME, CNPJ nº 03.644.953/0001-80, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132144/2011-16
Interessado: FLAVIO MARCIO CASSIMIRO ARAUJO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIO MARCIO CASSIMIRO ARAUJO, CNPJ nº 10.414.451/0001-29, em PUXINANA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135782/2011-99
Interessado: DROGARIA IRMAOS ELIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAOS ELIAS LTDA, CNPJ nº 71.215.172/0001-20, em CONCEICAO DAS ALAGOAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131419/2011-02
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA SUL AMERICA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA SUL AMERICA LTDA-ME, CNPJ nº 01.808.872/0001-43, em JUSSARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131185/2011-95
Interessado: COSTA E BLESSA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA E BLESSA LTDA EPP, CNPJ nº 77.460.517/0001-98, em BARBOSA FERRAZ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149625/2011-61
Interessado: R. A. MILANEZ MEDICAMENTOS LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. A. MILANEZ MEDICAMENTOS LTDA. ME, CNPJ nº 07.355.337/0001-60, em PORTO FERREIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131544/2011-12
Interessado: DROGARIA FX LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FX LTDA, CNPJ nº 13.685.421/0001-45, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133682/2011-28
Interessado: PASCOA GLUVENIA DE SOUZA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PASCOA GLUVENIA DE SOUZA ME, CNPJ nº 01.760.639/0001-38, em PAU DOS FERROS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131801/2011-16
Interessado: DAVIMED DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAVIMED DROGARIA LTDA, CNPJ nº 68.031.475/0001-89, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135471/2011-20
Interessado: LUIZ RODRIGUES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ RODRIGUES - ME, CNPJ nº 10.494.884/0001-31, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131965/2011-35
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CASSIARI IMAZAVA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CASSIARI IMAZAVA LTDA. - ME, CNPJ nº 04.609.250/0001-84, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135787/2011-11
Interessado: DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO LTDA - ME, CNPJ nº 11.670.466/0001-10, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135519/2011-08
Interessado: DROGARIA FELIX ALMEIDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FELIX ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 08.715.735/0001-03, em PALMEIRAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131573/2011-76
Interessado: DROGA ODAN LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA ODAN LTDA EPP, CNPJ nº 47.154.687/0001-83, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132260/2011-35
Interessado: COSMO & PEREIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSMO & PEREIRA LTDA, CNPJ nº 13.410.981/0001-97, em IPORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131364/2011-22
Interessado: W. M. MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. M. MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 80.545.072/0001-53, em LOBATO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149725/2011-97
Interessado: FARMACIA HERT PAZZETO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA HERT PAZZETO LTDA ME, CNPJ nº 07.521.168/0001-91, em RIO FORTUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.131850/2011-41
Interessado: SILVIA CANDIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIA CANDIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA EPP, CNPJ nº 00.531.367/0001-31, em NOVA ALVORADA DO SUL /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132769/2011-88
Interessado: DROGARIA RENATO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RENATO LTDA, CNPJ nº 17.636.432/0001-96, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135952/2011-35
Interessado: DROGARIA DROGAMIGA S B O LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAMIGA S B O LTDA ME, CNPJ nº 96.509.740/0001-27, em SANTA BARBARA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135881/2011-71
Interessado: DROGARIA LEAL FARMA DO PILAR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LEAL FARMA DO PILAR LTDA ME, CNPJ nº 11.381.461/0001-78, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133144/2011-33
Interessado: FERREIRA & LEVATI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA & LEVATI LTDA ME, CNPJ nº 79.552.030/0001-60, em VERA CRUZ DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131035/2011-81
Interessado: DROGARIA MARANATHA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARANATHA LTDA, CNPJ nº 12.907.198/0001-70, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.130464/2011-31
Interessado: BF PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BF PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 13.435.746/0001-70, em BARRA DO CHOCA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.134616/2011-75
Interessado: MARILZA GILVANIA BET MARTINS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILZA GILVANIA BET MARTINS - ME, CNPJ nº 11.825.895/0001-10, em LAURO MULLER /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135860/2011-55
Interessado: DROGARIA BELGI MEDICAMENTOS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BELGI MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 09.553.684/0001-23, em CARAPICUIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131558/2011-28
Interessado: M.M.SOARES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.M.SOARES LTDA, CNPJ nº 10.199.574/0001-94, em CATOLE DO ROCHA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131898/2011-59
Interessado: FABIANO CARVALHO JUNQUEIRA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO CARVALHO JUNQUEIRA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 13.026.496/0001-14, em CONCEICAO DO RIO VERDE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149682/2011-40
Interessado: FARMACIA E DROGARIA UNIFAR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA UNIFAR LTDA ME, CNPJ nº 80.957.996/0001-67, em LUIZ ALVES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131048/2011-51
Interessado: DROGARIA POPULAR LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR LTDA. ME, CNPJ nº 11.597.594/0001-86, em SAO JOSE DO CALCADO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135454/2011-92
Interessado: ROZIANE V. S. RODRIGUES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROZIANE V. S. RODRIGUES ME, CNPJ nº 07.203.209/0001-00, em VARZEA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133183/2011-31
Interessado: PAULO MARCELO ILCZYSZYN ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO MARCELO ILCZYSZYN ME, CNPJ nº 10.715.983/0001-04, em BOMBINHAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131329/2011-11
Interessado: INACIO & PINI LTDA -ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INACIO & PINI LTDA -ME, CNPJ nº 01.230.107/0001-99, em JARDIM ALEGRE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135413/2011-04
Interessado: MARQUES & MARTINS LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARQUES & MARTINS LTDA-EPP, CNPJ nº 04.427.375/0001-93, em MIRANDA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135903/2011-01
Interessado: KELEN & LEANDRO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KELEN & LEANDRO LTDA, CNPJ nº 04.659.783/0001-70, em SAO LUIS DE MONTES BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135416/2011-30
Interessado: SUPER RAPIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUPER RAPIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 89.201.354/0001-08, em CACHOEIRA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135765/2011-51
Interessado: FARMACIA SILVA BARBIERI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SILVA BARBIERI LTDA ME, CNPJ nº 01.302.336/0001-71, em CONGONHAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131101/2011-13
Interessado: SARTO E SILVA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SARTO E SILVA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.052.207/0001-59, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.135517/2011-19
Interessado: BOTELHO & DAVI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOTELHO & DAVI LTDA, CNPJ nº 13.005.009/0001-37, em ITABERAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135928/2011-04
Interessado: FARMACIA TIARAJU LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TIARAJU LTDA, CNPJ nº 06.135.392/0001-82, em SANTO ANGELO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133575/2011-08
Interessado: DROGARIA EDUFAFE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EDUFAFE LTDA ME, CNPJ nº 13.267.759/0001-87, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135391/2011-74
Interessado: MARCELO DIALAMAN ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO DIALAMAN ME, CNPJ nº 74.675.844/0001-79, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131978/2011-12
Interessado: DAVID NASCIMENTO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAVID NASCIMENTO DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.990.594/0001-89, em HORTOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135923/2011-73
Interessado: MACCARI MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACCARI MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 78.788.627/0001-46, em AMPERE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135797/2011-57
Interessado: ANA IRIS DE OLIVEIRA FREITAS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA IRIS DE OLIVEIRA FREITAS ME, CNPJ nº 10.713.923/0001-44, em ACU /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131534/2011-79
Interessado: D. M. SCHWENGBER
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. M. SCHWENGBER, CNPJ nº 13.165.552/0001-00, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131142/2011-18
Interessado: DROGARIA DEMILCIO MASSON LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DEMILCIO MASSON LTDA - ME, CNPJ nº 13.672.524/0001-70, em TERRA ROXA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131515/2011-42
Interessado: DROGARIA FARMAZIL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMAZIL LTDA ME, CNPJ nº 07.778.075/0001-47, em TOLEDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135755/2011-16
Interessado: DROGARIA INOVARE DE CAXIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA INOVARE DE CAXIAS LTDA, CNPJ nº 11.225.057/0001-05, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135934/2011-53
Interessado: DROGARIA ATRATIVA DO JACAREZINHO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATRATIVA DO JACAREZINHO LTDA-ME, CNPJ nº 13.687.602/0001-00, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131808/2011-20
Interessado: GABRIEL APARECIDO TREVISAN EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GABRIEL APARECIDO TREVISAN EPP, CNPJ nº 05.542.284/0001-61, em GARUVA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131393/2011-94
Interessado: ELIZA MARIA LEMES PINTO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZA MARIA LEMES PINTO, CNPJ nº 17.315.821/0001-10, em VIRGINIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132230/2011-29
Interessado: IRINEU BUENO JUNIOR
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRINEU BUENO JUNIOR, CNPJ nº 12.423.300/0001-62, em PARAGUACU PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135910/2011-02
Interessado: FARMACIA PAGUE MENOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PAGUE MENOS LTDA, CNPJ nº 12.037.215/0001-66, em SAO GOTARDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131336/2011-13
Interessado: F CARVALHO FILHO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F CARVALHO FILHO DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.823.856/0001-06, em JACUPIRANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149662/2011-79
Interessado: T.R.G. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T.R.G. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.211.269/0001-01, em VALPARAISO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135895/2011-94
Interessado: DROGARIA MULLER LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MULLER LTDA ME, CNPJ nº 39.789.383/0001-64, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131855/2011-73
Interessado: DROGARIA GUIMARAES BITTENCOURT LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GUIMARAES BITTENCOURT LTDA ME, CNPJ nº 71.093.405/0001-60, em NOVA SERRANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135872/2011-80
Interessado: CARINA LAUXEN KOSSMANN
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARINA LAUXEN KOSSMANN, CNPJ nº 09.447.856/0001-84, em VISTA GAUCHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.131467/2011-92
Interessado: DROGARIA ELDORADO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ELDORADO LTDA ME, CNPJ nº 10.486.010/0001-32, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135906/2011-36
Interessado: ARAUJO & ARAUJO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO & ARAUJO LTDA - EPP, CNPJ nº 04.078.272/0001-65, em ELDORADO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131881/2011-00
Interessado: AVIFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AVIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 05.688.698/0001-01, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135485/2011-43
Interessado: J. E. V. DOS ANJOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. E. V. DOS ANJOS - ME, CNPJ nº 08.810.239/0001-39, em XINGUARA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131337/2011-50
Interessado: R. MESSIAS LIMA PEREIRA & PEREIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. MESSIAS LIMA PEREIRA & PEREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 11.504.365/0001-70, em ASTORGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149774/2011-20
Interessado: OSEIAS GONCALVES DA SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSEIAS GONCALVES DA SILVA, CNPJ nº 11.071.210/0001-97, em PALMEIRAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131189/2011-73
Interessado: BRITO & SANTANA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRITO & SANTANA LTDA, CNPJ nº 12.118.032/0001-75, em PAVAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135913/2011-38
Interessado: DROGARIA PADRAO I LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PADRAO I LTDA ME, CNPJ nº 05.516.683/0001-58, em JUSSARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131569/2011-16
Interessado: COMERCIAL FARMACEUTICA ALVES & ALVES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL FARMACEUTICA ALVES & ALVES LTDA ME, CNPJ nº 03.084.846/0001-45, em SAO JOSE DO BELMONTE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131555/2011-94
Interessado: FARMADUTRA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMADUTRA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.864.490/0001-86, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131502/2011-73
Interessado: COMERCIAL MAURICIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL MAURICIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.315.961/0001-72, em TABULEIRO DO NORTE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135682/2011-62
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA LAURA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA LAURA LTDA - ME, CNPJ nº 86.469.228/0001-40, em CONCEICAO DO PARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131990/2011-19
Interessado: FARMACIA IVO CORADELLI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IVO CORADELLI LTDA ME, CNPJ nº 80.666.258/0001-60, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131483/2011-85
Interessado: TERTULINA FERREIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TERTULINA FERREIRA, CNPJ nº 12.080.502/0001-59, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149877/2011-90
Interessado: DROGARIA JULIANA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JULIANA LTDA ME, CNPJ nº 18.120.089/0001-95, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133607/2011-67
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA GONCALVES LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA GONCALVES LTDA., CNPJ nº 10.752.302/0001-70, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131178/2011-93
Interessado: CENTRAL EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.650.055/0001-11, em NISIA FLORESTA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131536/2011-68
Interessado: INDAFARMA FARMACIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INDAFARMA FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 13.302.132/0001-10, em INDAIAL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132096/2011-66
Interessado: DROGARIA LEOFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LEOFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 02.646.312/0001-00, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131065/2011-98
Interessado: DROGARIA POPULAR LIMEIRA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR LIMEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.116.124/0001-16, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135423/2011-31
Interessado: DROGA FAMILY COMERCIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA FAMILY COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.675.360/0001-07, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.135752/2011-82
Interessado: FARMACIA ATLANTE LTDA. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ATLANTE LTDA. EPP, CNPJ nº 09.645.879/0001-01, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131099/2011-82
Interessado: DROGARIA CESAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CESAR LTDA, CNPJ nº 91.690.867/0001-71, em ESTANCIA VELHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133563/2011-75
Interessado: CS ROCHA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CS ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 01.126.797/0001-30, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131444/2011-88
Interessado: ARMANDO MOREIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARMANDO MOREIRA ME, CNPJ nº 02.775.344/0001-06, em CAMPINORTE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132253/2011-33
Interessado: FAGUNDES DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FAGUNDES DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME, CNPJ nº 13.093.744/0001-40, em COMODORO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131331/2011-82
Interessado: EVERALDO LEOCADIO DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVERALDO LEOCADIO DA SILVA ME, CNPJ nº 07.316.504/0001-64, em CEARA-MIRIM /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131041/2011-39
Interessado: EDVAR DE SOUZA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDVAR DE SOUZA ME, CNPJ nº 08.711.863/0001-89, em SAO JOSE DE MIPIBU /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135893/2011-03
Interessado: M. L. DA SILVEIRA ZANUTTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. L. DA SILVEIRA ZANUTTO - ME, CNPJ nº 05.824.899/0001-80, em COLIDER /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135864/2011-33
Interessado: DROGARIA SHIS - FARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SHIS - FARMA LTDA ME, CNPJ nº 13.144.298/0001-55, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131347/2011-95
Interessado: MAURICIO & FERNANDES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURICIO & FERNANDES LTDA ME, CNPJ nº 03.100.938/0001-71, em AMAMBAI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131985/2011-14
Interessado: REGINA IANOVICZ EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINA IANOVICZ EPP, CNPJ nº 00.133.786/0001-15, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131871/2011-66
Interessado: R D MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R D MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 10.780.348/0001-00, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131941/2011-86
Interessado: DROGARIA YASMIM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA YASMIM LTDA, CNPJ nº 11.684.589/0001-00, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135674/2011-16
Interessado: DROGARIA PEREIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEREIRA LTDA, CNPJ nº 05.779.387/0001-40, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135699/2011-10
Interessado: PROTEGE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PROTEGE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.443.583/0001-41, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132207/2011-34
Interessado: PINHEIRO E TOMAS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PINHEIRO E TOMAS LTDA ME, CNPJ nº 22.820.039/0001-98, em SAO MIGUEL DO GUAPORE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.130478/2011-55
Interessado: S GALDINO RODRIGUES & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S GALDINO RODRIGUES & CIA LTDA ME, CNPJ nº 00.713.544/0001-09, em ALTA FLORESTA D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131434/2011-42
Interessado: LUCIMARA MONTES PERAL BERTHOLUCCI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIMARA MONTES PERAL BERTHOLUCCI ME, CNPJ nº 07.267.033/0001-41, em AGUAS DA PRATA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.134661/2011-20
Interessado: F C DE SOUSA DROGARIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F C DE SOUSA DROGARIA ME, CNPJ nº 35.144.914/0001-00, em PARNAIBA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132199/2011-26
Interessado: MARIA TATIANA BARROS OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA TATIANA BARROS OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 10.817.897/0001-02, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131437/2011-86
Interessado: LETICIA LIMA SIMON
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LETICIA LIMA SIMON, CNPJ nº 10.889.797/0001-83, em SANTO AUGUSTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.131472/2011-03
Interessado: FARMACIA NOVA MED LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVA MED LTDA ME, CNPJ nº 08.980.101/0001-88, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132326/2011-97
Interessado: FARMACIA O'ASIS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA O'ASIS LTDA ME, CNPJ nº 15.941.305/0001-75, em CORUMBA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135478/2011-41
Interessado: ANELISA BATISTA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANELISA BATISTA ME, CNPJ nº 05.318.427/0001-56, em CORNELIO PROCOPIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.130450/2011-18
Interessado: DROGARIA FREITAS & OLIVEIRA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FREITAS & OLIVEIRA LTDA ME, CNPJ nº 12.632.919/0001-87, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135666/2011-70
Interessado: SERGIO LUIZ DE MATTOS FARMACIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO LUIZ DE MATTOS FARMACIA ME, CNPJ nº 81.070.518/0001-01, em SALTO DO LONTRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132795/2011-14
Interessado: BORCOI & ARSEGO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORCOI & ARSEGO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP, CNPJ nº 10.702.411/0001-82, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131844/2011-93
Interessado: DROGARIA J & S LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J & S LTDA ME, CNPJ nº 13.116.855/0001-24, em BOM JESUS DO NORTE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135834/2011-27
Interessado: DANTAS & ZANZARINI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANTAS & ZANZARINI LTDA - ME, CNPJ nº 10.999.819/0001-68, em CIDADE GAUCHA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135685/2011-04
Interessado: DMS - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DMS - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.253.899/0001-01, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135726/2011-54
Interessado: EWERTON V. V. DA SILVA - ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EWERTON V. V. DA SILVA - ME., CNPJ nº 05.805.805/0001-26, em POMBOS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135675/2011-61
Interessado: DROGARIA MANSUR MIRANDA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MANSUR MIRANDA LTDA - EPP, CNPJ nº 23.799.687/0001-72, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135858/2011-86
Interessado: RIGOLON COMERCIO DE MEDICAMENTOS E DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIGOLON COMERCIO DE MEDICAMENTOS E DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 07.314.320/0001-65, em CUJUBIM /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132106/2011-63
Interessado: FARMACIA DJRR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DJRR LTDA - ME, CNPJ nº 12.529.744/0001-87, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131361/2011-99
Interessado: DROGARIA MASTER LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MASTER LTDA-ME, CNPJ nº 10.458.604/0001-30, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135741/2011-01
Interessado: HOLTZ & HOLTZ DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HOLTZ & HOLTZ DROGARIA LTDA, CNPJ nº 96.452.313/0001-50, em SANTANA DE PARNAIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135908/2011-25
Interessado: HUBNER & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HUBNER & CIA LTDA ME, CNPJ nº 08.218.390/0001-82, em CANDELARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135464/2011-28
Interessado: MIGUEL SERENI DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIGUEL SERENI DROGARIA LTDA, CNPJ nº 10.837.464/0001-00, em SAO JOAO DA BOA VISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131094/2011-50
Interessado: DROGARIA VILELA E SILVA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILELA E SILVA LTDA ME, CNPJ nº 13.026.827/0001-16, em PARAISOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131522/2011-44
Interessado: DROGARIA SOCIAL GENERICA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOCIAL GENERICA LTDA ME, CNPJ nº 07.767.624/0001-88, em NOVO GAMA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131072/2011-90
Interessado: SUZANA VILAS BOAS CHAVES PINTO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUZANA VILAS BOAS CHAVES PINTO, CNPJ nº 12.110.687/0001-05, em IBAITI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131430/2011-64
Interessado: SUPRIVITA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUPRIVITA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 04.102.666/0001-01, em LAJEADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.135791/2011-80
Interessado: CEZALUCIO N. DE FIGUEIREDO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CEZALUCIO N. DE FIGUEIREDO - ME, CNPJ nº 05.528.457/0001-97, em ALTO GARCAS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149644/2011-97
Interessado: CLAUDINEI DAVID & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDINEI DAVID & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 04.758.782/0001-83, em CARLOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131548/2011-92
Interessado: DROGARIA SHALOM LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SHALOM LTDA ME, CNPJ nº 09.519.155/0001-03, em NOVO GAMA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.134560/2011-59
Interessado: AMARASON GOMES PIMENTEL
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMARASON GOMES PIMENTEL, CNPJ nº 02.048.051/0001-19, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149670/2011-15
Interessado: GOMES & NUNES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOMES & NUNES LTDA, CNPJ nº 13.557.791/0001-05, em GUAIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131365/2011-77
Interessado: DENISE R MATOS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENISE R MATOS ME, CNPJ nº 10.471.888/0001-02, em ARROIO GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135884/2011-12
Interessado: DROGARIA LABRE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LABRE LTDA, CNPJ nº 03.666.164/0001-40, em PAIVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131327/2011-14
Interessado: UNIFARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNIFARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.044.637/0001-66, em MONTE ALEGRE /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131231/2011-56
Interessado: DROGARIA CIDADE PAISAGEM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CIDADE PAISAGEM LTDA, CNPJ nº 12.006.584/0001-91, em PIQUETE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135947/2011-22
Interessado: DROGARIA PEDRAZZOLI & PEDRAZZOLI DE MARILIA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEDRAZZOLI & PEDRAZZOLI DE MARILIA LTDA. - ME, CNPJ nº 13.267.023/0001-09, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131204/2011-83
Interessado: FRANCISCO NEUTON COSTA DE PAULO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO NEUTON COSTA DE PAULO, CNPJ nº 11.487.333/0001-03, em SOBRAL /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132116/2011-07
Interessado: R. B. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E NATURAIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. B. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E NATURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 84.569.656/0001-10, em ROLIM DE MOURA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135446/2011-46
Interessado: GUILHERME LUIZ DA SILVA MINOZZI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUILHERME LUIZ DA SILVA MINOZZI - ME, CNPJ nº 10.907.521/0001-80, em OSASCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.130438/2011-11
Interessado: FARMACIA ECONOMICA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ECONOMICA LTDA - ME, CNPJ nº 13.150.205/0001-03, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.130468/2011-10
Interessado: G MORALES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G MORALES ME, CNPJ nº 10.495.492/0001-97, em PONTES E LACERDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131128/2011-14
Interessado: EDSON TSUGUIUQUI YANO-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDSON TSUGUIUQUI YANO-EPP, CNPJ nº 53.879.193/0001-69, em PROMISSAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131122/2011-39
Interessado: JOAO BATISTA ALBINO DE SOUSA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO BATISTA ALBINO DE SOUSA ME, CNPJ nº 01.880.338/0001-48, em SERRA BRANCA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131197/2011-10
Interessado: MGT RIBEIRO & CIA. LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MGT RIBEIRO & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 10.720.018/0001-11, em BANDEIRANTES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.134727/2011-81
Interessado: RODRIGO B. DE ALENCAR
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO B. DE ALENCAR, CNPJ nº 13.731.759/0001-96, em IBAITI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131238/2011-78
Interessado: DROGARIA SAO LUCAS DE ITAPOLIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO LUCAS DE ITAPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 03.894.259/0001-11, em ITAPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135407/2011-49
Interessado: FARMACIA SOBA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOBA LTDA, CNPJ nº 07.590.815/0001-17, em TERRA ROXA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.131469/2011-81
Interessado: E.B.DA SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.B.DA SILVA, CNPJ nº 02.568.717/0001-60, em CORUMBA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131379/2011-91
Interessado: GERALDO MAGELLA DE OLIVEIRA DROGARIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERALDO MAGELLA DE OLIVEIRA DROGARIA ME, CNPJ nº 00.636.183/0001-36, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135671/2011-82
Interessado: E.M. DE FREITAS ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.M. DE FREITAS ME., CNPJ nº 04.337.384/0001-93, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135400/2011-27
Interessado: V F LEITE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V F LEITE LTDA ME, CNPJ nº 70.089.131/0001-72, em PESQUEIRA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135892/2011-51
Interessado: DEBORA SARA PAULINO MOURA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEBORA SARA PAULINO MOURA - ME, CNPJ nº 07.400.440/0001-85, em AGUA DOCE DO NORTE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.134540/2011-88
Interessado: R.V. VIDOTTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R.V. VIDOTTO - ME, CNPJ nº 11.371.621/0001-06, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135804/2011-11
Interessado: FARMACIA E DROGARIA BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 10.717.586/0001-63, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131111/2011-59
Interessado: VILMA FEITOZA SANTOS CLEMENTE
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILMA FEITOZA SANTOS CLEMENTE, CNPJ nº 04.325.325/0001-03, em PIACABUCU /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135531/2011-12
Interessado: DROGARIA LEONEL LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LEONEL LTDA., CNPJ nº 03.078.775/0001-78, em BURITI ALEGRE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131952/2011-66
Interessado: EDUARDO CARLOS NOGUEIRA FILHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO CARLOS NOGUEIRA FILHO - ME, CNPJ nº 12.274.003/0001-00, em SUZANAPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.134624/2011-11
Interessado: J ALVES PEREIRA JUNIOR E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J ALVES PEREIRA JUNIOR E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.739.686/0001-90, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131169/2011-01
Interessado: DROGARIA SANTA CECILIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA CECILIA LTDA, CNPJ nº 25.069.451/0001-06, em MINEIROS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135710/2011-41
Interessado: DROGARIA JANA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JANA LTDA - ME, CNPJ nº 06.078.078/0001-05, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131152/2011-45
Interessado: DROGARIA SAMIR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAMIR LTDA ME, CNPJ nº 07.380.584/0001-17, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132752/2011-21
Interessado: PAULO CESAR MENEGHETTI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO CESAR MENEGHETTI & CIA LTDA, CNPJ nº 88.536.842/0001-03, em PLANALTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149703/2011-27
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA COLORADO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA COLORADO LTDA ME, CNPJ nº 23.266.695/0001-53, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131916/2011-01
Interessado: ELISA ELENI MACHADO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELISA ELENI MACHADO & CIA LTDA, CNPJ nº 06.277.244/0001-00, em PARAISOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135917/2011-16
Interessado: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, CNPJ nº 09.402.009/0001-01, em MARTINS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135850/2011-10
Interessado: JF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.596.259/0001-96, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132120/2011-67
Interessado: ELIANIA M OLIVEIRA TOMAS ARCANJO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIANIA M OLIVEIRA TOMAS ARCANJO ME, CNPJ nº 01.455.743/0001-19, em SANTANA DO ACARAU /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131375/2011-11
Interessado: LORETA KARINE DA SILVA DIAS DE ALMEIDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LORETA KARINE DA SILVA DIAS DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 07.791.995/0001-03, em CHAPADAO DO SUL /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.135718/2011-16
Interessado: A. T. DE MELO OURINHOS-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. T. DE MELO OURINHOS-ME, CNPJ nº 04.418.419/0001-19, em OURINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135712/2011-31
Interessado: DROGARIA EXCEL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EXCEL LTDA, CNPJ nº 10.639.859/0001-07, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131344/2011-51
Interessado: WEDER EVANGELISTA DE ANDRADE ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WEDER EVANGELISTA DE ANDRADE ME, CNPJ nº 12.350.170/0001-85, em MANTENOPOLIS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149763/2011-40
Interessado: DROGARIA SAO LUIZ DE QUATA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO LUIZ DE QUATA LTDA - ME, CNPJ nº 13.533.164/0001-26, em QUATA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131367/2011-66
Interessado: DROGARIA SOL E LUAR DO GRAVATA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOL E LUAR DO GRAVATA LTDA, CNPJ nº 02.440.911/0001-65, em SAQUAREMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131566/2011-74
Interessado: MUZZI,MARTINS & THOMAZ LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MUZZI,MARTINS & THOMAZ LTDA, CNPJ nº 86.666.633/0001-59, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.134630/2011-79
Interessado: GUSTAVO TURIEL DE GOVEIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUSTAVO TURIEL DE GOVEIA - ME, CNPJ nº 13.530.387/0001-30, em CANDIDO MOTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135703/2011-40
Interessado: DROGARIA J. S. SOUZA LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J. S. SOUZA LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.349.744/0001-16, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149694/2011-74
Interessado: LOURIVALDO FELIPE ALVES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOURIVALDO FELIPE ALVES ME, CNPJ nº 00.062.560/0001-70, em COSTA RICA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135957/2011-68
Interessado: BIOFITUS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIOFITUS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 10.802.131/0001-46, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149748/2011-00
Interessado: VANESSA SOUZA BOING & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA SOUZA BOING & CIA LTDA ME, CNPJ nº 01.863.130/0001-10, em BRACO DO NORTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135659/2011-78
Interessado: ROBERTO SOARES TOLEDO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO SOARES TOLEDO DROGARIA - ME, CNPJ nº 13.739.720/0001-15, em LINS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131386/2011-92
Interessado: REGALAU & YAOITA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGALAU & YAOITA LTDA EPP, CNPJ nº 62.135.165/0001-28, em SANTA FE DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.134740/2011-31
Interessado: DROGARIA BARAO SATELITE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARAO SATELITE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA ME, CNPJ nº 68.960.046/0001-96, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133059/2011-75
Interessado: R.T. DOS SANTOS - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R.T. DOS SANTOS - DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.575.132/0001-90, em SAO VICENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133162/2011-15
Interessado: DROGARIA JP DENARDI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JP DENARDI LTDA - ME, CNPJ nº 12.238.948/0001-69, em SANTA RITA DO PASSA QUATRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132112/2011-11
Interessado: JJR COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JJR COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 01.470.411/0001-03, em UNIAO DA VITORIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135813/2011-10
Interessado: DROGARIA PANIZZI & ZANDAVALLI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PANIZZI & ZANDAVALLI LTDA, CNPJ nº 10.856.942/0001-20, em SAO VALENTIM DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.130427/2011-23
Interessado: DROGARIA SANTO ANTONIO DE QUELUZ LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTO ANTONIO DE QUELUZ LTDA ME, CNPJ nº 19.714.948/0001-37, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.131426/2011-04
Interessado: M G PINO E CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M G PINO E CIA LTDA ME, CNPJ nº 09.634.679/0001-45, em MURICI /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.130455/2011-41
Interessado: CIRCULO OPERARIO CAXIENSE
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CIRCULO OPERARIO CAXIENSE, CNPJ nº 88.645.403/0001-39, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

88.645.403/0016-15 CAXIAS DO SUL RS
88.645.403/0017-04 CAXIAS DO SUL RS
88.645.403/0020-00 CAXIAS DO SUL RS
88.645.403/0022-63 FLORES DA CUNHA RS
88.645.403/0042-07 NOVA PETROPOLIS RS
88.645.403/0043-98 ARROIO DO SAL RS
88.645.403/0044-79 CAXIAS DO SUL RS
88.645.403/0045-50 CAXIAS DO SUL RS
88.645.403/0046-30 CAXIAS DO SUL RS

Processo nº 25000.131876/2011-99
Interessado: FARMACIA MAURICIANA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAURICIANA LTDA, CNPJ nº 12.405.109/0001-98, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

12.405.109/0002-79 ICARA SC

Processo nº 25000.088539/2006-15
Interessado: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, CNPJ nº 05.230.009/0001-02, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.230.009/0007-06 MACEIO AL
05.230.009/0008-89 MACEIO AL
05.230.009/0010-01 MACEIO AL
05.230.009/0011-84 MACEIO AL
05.230.009/0012-65 MACEIO AL
05.230.009/0021-56 MACEIO AL
05.230.009/0025-80 MACEIO AL
05.230.009/0036-32 RECIFE PE

Processo nº 25000.049672/2006-48
Interessado: DROGARIA FARMAVISA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada baixo da empresa DROGARIA FARMAVISA LTDA ME, CNPJ nº 05.365.885/0001-46, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.365.885/0002-27 LUZIANIA GO

Processo nº 25000.041316/2009-29
Interessado: FARMAZUL COMERCIO FARMACEUTICO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMAZUL COMERCIO FARMACEUTICO LTDA, CNPJ nº 07.867.331/0001-72, em RIO CLARO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.867.331/0002-53 RIO CLARO SP
07.867.331/0003-34 LIMEIRA SP
07.867.331/0004-15 ARARAS SP

Processo nº 25000.102019/2007-03
Interessado: FLACER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FLACER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.075.319/0001-74, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.075.319/0002-55 CASCAVEL PR
03.075.319/0003-36 CASCAVEL PR

Processo nº 25000.047257/2007-31
Interessado: FARMACIA INHACOR M.V.C COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA INHACOR M.V.C COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 93.153.054/0001-78, em SANTA ROSA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

93.153.054/0006-82 TRES DE MAIO RS

Processo nº 25000.179721/2006-76
Interessado: SALUTE - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SALUTE - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.875.428/0001-40, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.875.428/0004-93 PATO BRANCO PR

Processo nº 25000.087188/2007-06
Interessado: VICTOR ALEXANDRE MAIORANO CATANDUVA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VICTOR ALEXANDRE MAIORANO CATANDUVA-EPP, CNPJ nº 04.467.590/0001-18, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.467.590/0004-60 CATANDUVA SP

Processo nº 25000.115859/2011-12
Interessado: OSNI MELGACO BULCAO & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa OSNI MELGACO BULCAO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 05.267.358/0001-07, em TAPEROA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.267.358/0003-60 CAMAMU BA
05.267.358/0006-03 PRESIDENTE TANCREDO NEVES BA

Processo nº 25000.090987/2007-51
Interessado: FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA ME, CNPJ nº 83.002.360/0001-50, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

83.002.360/0004-00 CAMPOS NOVOS SC

Processo nº 25000.012921/2009-92
Interessado: DROGARIA CIDADE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA CIDADE LTDA, CNPJ nº 06.374.592/0001-98, em SAO GABRIEL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.374.592/0003-50 SAO GABRIEL RS
06.374.592/0004-30 SAO GABRIEL RS
06.374.592/0005-11 SANTIAGO RS
06.374.592/0006-00 ROSARIO DO SUL RS

Processo nº 25000.174108/2010-49
Interessado: VIVIANE BEATRIZ SPELLMEIER EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VIVIANE BEATRIZ SPELLMEIER EPP, CNPJ nº 05.343.100/0001-34, em IPUMIRIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.343.100/0002-15 ARABUTA SC

Processo nº 25000.125153/2011-51
Interessado: DROGARIA ALVORADA DE GARCA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ALVORADA DE GARCA LTDA-EPP, CNPJ nº 48.204.341/0001-05, em GARCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

48.204.341/0002-96 ALVINLANDIA SP
48.204.341/0003-77 GALIA SP

Processo nº 25000.527834/2009-35
Interessado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA, CNPJ nº 83.754.234/0001-51, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

83.754.234/0102-03 TERESINA PI
83.754.234/0106-29 SAO LUIS MA
83.754.234/0115-10 IMPERATRIZ MA
83.754.234/0119-43 TERESINA PI
83.754.234/0120-87 SAO LUIS MA
83.754.234/0122-49 SANTA INES MA

Processo nº 25000.077484/2006-18
Interessado: NETO VELANES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa NETO VELANES LTDA CNPJ nº 13.740.824/0003-01, em ITABUNA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.740.824/0003-01 ITABUNA/BA

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU nº 147, de 02 de agosto de 2011, Seção 1, página 38, onde se lê:

"Ref.: Processo nº 25000.083934/2011-61
Interessado: ADIR BALENA & FILHOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIECELI LTDA, CNPJ nº 12.112.117/0001-46, em NOVA ARACA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

Leia-se:

"Ref.: Processo nº 25000.083934/2011-61
Interessado: ADIR BALENA & FILHOS LTDA - ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADIR BALENA & FILHOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.212.612/0001-97, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 743, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.011037/2009-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FERRARI & SANTOS VISTORIAS E LAUDOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ - 10.687.665/0001-79, situada no Município de Ourinhos - SP, na Av. Jacinto Ferreira de Sá, 1836 - Vila Sandano, CEP 19.914-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ourinhos e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Chavantes, Salto Grande e Ipaussu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 744, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019790/2010-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica REIVAX'S VISTORIA VEICULARES LTDA, CNPJ - 04.269.480/0001-41, situada no Município de Tatuí - SP, na Praça Manoel Guedes, 47 - Centro, CEP 18.270-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Tatuí e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Porangaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 745, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.055746/2010-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0068-01, situada no Município de Águas Lindas de Goiás - GO, na Quadra 72, Lote 63B, Conjunto B = Setor 9, CEP 72.910-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Águas Lindas de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 746, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015866/2010-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica MEGA VISTORIAS EM AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 11.643.235/0001-18, situada no Município de Jundiaí - SP, na Avenida Fernando Arens, 901, Galpão - Vila Progresso, CEP 13.202-571, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Jundiaí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 747, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.018716/2009-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual DOUGLAS FERRAREZI - ME, CNPJ - 10.752.416/0001-10, situada no Município de São Manuel - SP, na Rua Agenor de Paula, 304- Jardim Tereza Cristina, CEP 18.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Manuel e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Areiópolis, Pratânia e Itatinga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 748, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021900/2010-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica RIBEIRO´S VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.800.164/0001-10, situada no Município de Salto de Pirapora - SP, na Av. Pedro Pires de Mello, 494 - Campo Largo, CEP 18.160-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salto de Pirapora no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 749, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.009572/2011-54, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual FERNANDO MAITA FERREIRA - VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 10.199.820/0001-08, situada no Município de Santo André - SP, na Av. Martim Francisco, 1340 - Jardim Maravilhas, CEP 09.230-701, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo André no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 750, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033487/2011-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BLUMENAU VISTORIAS VEICULARES LTDA - EPP, CNPJ - 13.706.146/0001-07, situada no Município de Blumenau - SC, na Rua Dois de Setembro, 959 - Itoupava Norte, CEP 89.052-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Blumenau e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ilhota, Apiúna, Ascurra, Rodeio, Benedito Novo, Doutor Pedrinho e Rio dos Cedros no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 751, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029311/2010-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0065-50, situada no Município de Ipameri - GO, na Avenida Minas Gerais, S/N - Centro, CEP 75.780-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ipameri no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 752, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029310/2010-25, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0031-01, situada no Município de Nerópolis - GO, na Avenida JK, 168, Lote 22 - Botafogo, CEP 75.460-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Nerópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 753, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030333/2010-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VANCAR - VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 09.146.927/0003-70, situada no Município de Martinópolis - SP, na Rua Tenente Casimiro Dias, 696 - Centro, CEP 19.500-970, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Martinópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 754, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018245/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica THOME & CHAGAS PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.627.224/0001-44, situada no Município de Cerquilho - SP, na Rua Prudente de Moraes, 27 - Nossa Senhora de Lourdes, CEP 18.520-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cerquilho e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Porangaba, Jumirim e Bofete no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

EXEMPLAR DE ASSINANTE IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 755, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.024275/2010-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual MARGARETE DE PONTES ZANCHETTA PERASSI - ME, CNPJ - 11.578.803/0001-44, situada no Município de Piedade - SP, na Rua Benjamin da Silveira Baldy, 271- Paula e Mendes, CEP 18.170-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piedade e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Tapiraí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 756, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.017453/2011-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANTO ANDRE VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.888.104/0002-19, situada no Município de Santo André - SP, na Av. dos Estados, 8.000, Lojas 1107/1108 - Parque Capuava, CEP 09.290-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo André no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 758, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.020074/2008-57, resolve:

Art. 1º Revogar, devido à alteração de endereço, a Portaria Nº 100, de 14 de outubro de 2008, publicada no DOU, em 16 de outubro de 2008, seção 1, página 33, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-ME para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, CNPJ Nº 02.750.377/0004-36, situada no Município de Rondonópolis - MT, na Rua Ademir Jesus Ribeiro, Nº 2.777, Lote 1 A - Residencial Oasis, CEP 78.750-142.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 759, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042634/2011-30, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPECAM ANÁLISES TÉCNICAS VEICULAR LTDA, CNPJ - 13.055.109/0001-78, situada no Município de São Borja - RS, na BR 472, Nº 67, Km 01, Vila das Pontes, CEP 97.670-000 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 760, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033369/2011-07, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ALPHA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 06.190.992/0001-43, situada no Município de Franca - SP, na Avenida Doutor Antônio Barbosa Filho, Nº 591, Jardim Francano, CEP 14.405-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 496 de 10 de agosto de 2010, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 761, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.020144/2011-82, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica CEITECAR - CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ 09.361.653/0001-70, situada no Município de Uberlândia - MG, na Avenida Rebelião Praieira, Nº 452, Nossa Senhora das Graças, CEP 38.402-306, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 762, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038597/2011-65, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 04.584.923/0001-99, situada no Município de Passo Fundo - RS, na Rua Maria Rezende, Nº 94, Loteamento Cidade Universitária, CEP 99.051-210, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 183 de 09 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 757, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025594/2009-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica JMG - ABCD VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.412.084/0001-24, situada no Município de Diadema - SP, na Rua Estados Unidos, 50 - Jardim das Nações, CEP 09.921-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Diadema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Norma para remuneração de pessoal e pagamento de bolsas em projetos e atividades fomentados com recursos não-reembolsáveis do Funttel

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO deliberação tomada na 40ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Funttel, realizada no dia 19 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar parâmetros para remuneração de pessoal e pagamento de bolsas em projetos e atividades fomentados com recursos não-reembolsáveis do Funttel, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 54, de 4 de setembro de 2008, e nº 68, de 25 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

NORMA PARA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E PAGAMENTO DE BOLSAS EM PROJETOS E ATIVIDADES FOMENTADOS COM RECURSOS NÃO-REEMBOLSÁVEIS DO FUNTTEL

SEÇÃO I - DA FINALIDADE

Art 1º. Esta Norma estabelece parâmetros para remuneração de pessoal e pagamento de bolsas em projetos e atividades fomentados com recursos não-reembolsáveis do Funttel.

SEÇÃO II - DAS REGRAS PARA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Art 2º. O pagamento de remuneração de pessoal no âmbito de projetos e atividades fomentados com recursos não-reembolsáveis do Funttel se aplica a pessoal com vínculo empregatício com Instituição Científica e Tecnológica Privada Sem Fins Lucrativos que figure como convenente ou interveniente no projeto ou atividade fomentado com recursos do Funttel.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração de pessoal respeitará os valores teto estabelecidos na Tabela 1, bem como o enquadramento estabelecido no art. 11 desta Norma.

Art. 3º. Além da remuneração de pessoal, os projetos e atividades poderão considerar o pagamento das correspondentes obrigações patronais e benefícios, observado o percentual máximo de 97,33% sobre o valor da remuneração.

Parágrafo único. As obrigações patronais e os benefícios devidos são as despesas decorrentes de vínculo empregatício as quais a instituição é obrigada a pagar por força de lei, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva, dissídio coletivo de trabalho e estatuto social.

Art. 4º. A concessão de remuneração de pessoal no escopo de projetos e atividades fomentados com recursos não-reembolsáveis do Funttel é restrita às atividades do projeto e ao período de vigência do respectivo convênio.

Art. 5º. É vedada a concessão de remuneração a servidores públicos ou empregados públicos no escopo de projetos e atividades fomentados com recursos não-reembolsáveis do Funttel.

SEÇÃO III - DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º. A bolsa poderá ser concedida a participantes da equipe executora que sejam servidores públicos ou empregados públicos, observados os dispositivos das Leis nº 8.958/94 e n° 10.973/04 e da Portaria Interministerial n° 127/2008 referentes à remuneração de servidores públicos ou empregados públicos e à compatibilização de jornadas de trabalho.

Art. 7º. A bolsa poderá ser concedida a integrantes da equipe executora que apresentem vínculo com instituição de ensino privada, quando esta figurar como convenente ou interveniente no projeto ou atividade fomentado com recursos do Funttel.

Parágrafo único. Os bolsistas serão contratados a partir de instrumento específico, segundo a legislação vigente, e sua remuneração respeitará os valores teto estabelecidos na Tabela 2, bem como o enquadramento estabelecido no art. 11 desta Norma.

Art. 8º. A concessão de bolsa no escopo de projetos e atividades fomentados com recursos não-reembolsáveis do Funttel é restrita às atividades do projeto e ao período de vigência do respectivo convênio.

SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A remuneração ou pagamento de bolsa em projetos e atividades fomentados com recursos não-reembolsáveis do Funttel terá necessariamente correspondência com carga horária prevista no plano de trabalho e efetivamente realizada, incluindo as respectivas obrigações patronais, quando couber.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A carga horária máxima, por integrante da equipe, permitida para pagamento de remuneração é de 40 horas semanais.

Art. 10. Só será permitida a remuneração ou bolsa a participantes da equipe em mais de um projeto contratado com recursos não-reembolsáveis do Funttel, quando a carga horária do participante não ultrapassar 40 horas semanais.

SEÇÃO IV - PARÂMETROS PARA CONCEITUAÇÃO DE CATEGORIAS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 11. Para os efeitos desta Resolução, os recursos humanos são enquadrados nas categorias de Pesquisador de Desenvolvimento Tecnológico 3, Pesquisador de Desenvolvimento Tecnológico 2, Pesquisador de Desenvolvimento Tecnológico 1, Auxiliar de Pesquisa Pleno, Apoio Técnico 2 e Apoio Técnico 1.

§1º Os requisitos mínimos para enquadramento em cada categoria são os seguintes:

I - Pesquisador de Desenvolvimento Tecnológico 3 - possuir ensino superior completo e satisfazer a pelo menos um dos seguintes critérios:

a)ter realizado, após a obtenção do grau de doutor, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos 6 (seis) anos;

b)ter realizado, após a obtenção do grau de mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos 11 (onze) anos;

c)dispor de experiência mínima de 14 (quatorze) anos em atividades de pesquisa e desenvolvimento e/ou na coordenação de atividades de gestão e planejamento.

II - Pesquisador de Desenvolvimento Tecnológico 2 - possuir ensino superior completo e satisfazer a pelo menos um dos seguintes critérios:

a)ter realizado, após obtenção do grau de doutor, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, durante, pelo menos, 3 (três) anos;

b)ter realizado, após obtenção do grau de mestre, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, durante, pelo menos, 8 (oito) anos;

c)dispor de experiência mínima de 11 (onze) anos obtida após a obtenção do diploma de nível superior em atividades de pesquisa e desenvolvimento e/ou na coordenação de atividades de gestão e planejamento.

III - Pesquisador de Desenvolvimento Tecnológico 1 - possuir ensino superior completo e satisfazer a pelo menos um dos seguintes critérios:

a)possuir grau de mestre;

b)ter realizado, durante pelo menos 3 (três) anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

c)possuir experiência mínima de 8 (oito) anos na coordenação de atividades de gestão e planejamento.

IV - Auxiliar de Pesquisas Pleno - possuir ensino superior completo em curso relacionado à atuação no projeto;

V - Apoio Técnico 2 - possuir o ensino médio completo e satisfazer a pelo menos um dos seguintes critérios:

a)possuir curso profissionalizante na área de atuação;

b)cursar graduação em curso relacionado ao trabalho executado;

c)possuir experiência mínima de 6 anos na execução de tarefas relacionadas à atuação no projeto.

VI - Apoio Técnico 1 - possuir ensino médio completo.

§2º A instituição à qual o profissional está vinculado deverá comprovar, sempre que solicitada, o atendimento aos requisitos mínimos para enquadramento de todo e qualquer profissional da equipe na categoria declarada.

Tabela 1 - Valores-teto para Remuneração

Categoria	Remuneração Valor/hora
Apoio Técnico 1 (AT 1)	R$ 12,20
Apoio Técnico 2 (AT 2)	R$ 22,17
Auxiliar de Pesquisa Pleno	R$ 27,72
Pesquisador Desenvolvimento Tecnológico 1 (DT1)	R$ 48,78
Pesquisador Desenvolvimento Tecnológico 2 (DT2)	R$ 63,19
Pesquisador Desenvolvimento Tecnológico 3 (DT3)	R$ 77,60

Tabela 2 - Valores-teto para Bolsas

Categoria	Bolsa Valor/hora
Apoio Técnico 1 (AT 1)	R$ 8,32
Apoio Técnico 2 (AT 2)	R$ 16,63
Auxiliar de Pesquisa Pleno	R$ 19,96
Pesquisador Desenvolvimento Tecnológico 1 (DT1)	R$ 27,72
Pesquisador Desenvolvimento Tecnológico 2 (DT2)	R$ 36,03
Pesquisador Desenvolvimento Tecnológico 3 (DT3)	R$ 44,34
Percentual Máximo de Obrigações Patronais	-

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.218, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.030669/2010. Expede autorização à MARALEX 335 SERVIÇOS DE PROVEDOR NA INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 09.580.976/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.219, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011377/2011. Expede autorização à NETPEQ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.135.796/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.220, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015534/2011. Expede autorização à RITA DE KASSIA PARENTE ALVES SOUSA ME, CNPJ/MF nº 07.879.014/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.221, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011012/2011. Expede autorização à M J VENTURA LTDA., CNPJ/MF nº 07.312.430/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.280, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Processo n º 53500.024364/2010. Expede autorização à GISELA PEREIRA DOS SANTOS TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF n º 10.255.722/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.281, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010971/2011. Expede autorização à OESTELINE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 10.767.281/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.282, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.008667/2011. Expede autorização à NET FLEX LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.157.713/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.283, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011623/2011. Expede autorização à W. G. DA SILVA - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES ME, CNPJ/MF nº 09.308.953/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.284, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.007605/2011. Expede autorização à SMACH INTERNET WIRELESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ/MF nº 12.849.155/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.285, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010992/2011. Expede autorização à ANTENAS BLUMENAU LTDA. ME, CNPJ/MF nº 82.965.047/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 6.287, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.014955/2011. Expede autorização à KEEPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 13.240.217/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.288, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.016371/2011. Expede autorização à TCPNET-INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.358.980/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.290, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012651/2011. Expede autorização à PONTO WIFI LTDA. ME, CNPJ/MF nº 10.595.351/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.337, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.025952/2010. Expede autorização à JCS RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.374.207/0001-80, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de São Paulo/SP. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.338, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.026053/2010. Expede autorização à MB SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.933.609/0001-74, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Aracaju/SE. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.339, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.007370/2011. Expede autorização à SUSANA DE AVILA FREITAS, CNPJ/MF nº 11.383.186/0001-21, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.340, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.000007/2009. Expede autorização à EMANUEL SERVIÇOS DE TÁXI LTDA., CNPJ/MF nº 08.197.921/0001-06, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Eunápolis/BA. Outorga autorização de uso da radiofreqüência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.359, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.004588/2011. Expede autorização à ESPEEDNET SABARA LTDA., CNPJ/MF nº 12.581.250/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.360, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011956/2011. Expede autorização à GIGASAT SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.975.907/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.381, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011016/2011. Expede autorização à JOSÉ SANTANA DIAS CARREIRO, CNPJ/MF nº 09.322.189/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.382, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.008807/2011. Expede autorização à PAIVA SANTANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.174.258/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.384, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.007484/2011. Expede autorização à XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 13.343.987/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.385, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.030950/2010. Expede autorização à OTOGROUP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.990.463/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.386, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.006873/2011. Expede autorização à GGT PROVEDOR INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 01.256.571/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.387, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011099/2011. Expede autorização à MICKS INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 00.057.274/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.388, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.013522/2011. Expede autorização à HENRIQUE ANTÔNIO PASTOR & CIA. LTDA., CNPJ/MF nº 06.273.979/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.390, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011376/2011. Expede autorização à R. KALINE DA COSTA, CNPJ/MF nº 08.403.564/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.391, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015081/2011. Expede autorização à EMPRESA MINEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.675.039/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 31 de agosto de 2011

Nº 7.133- CD - Ref.: Processo nº 53532.002344/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 619, realizada em 25 de agosto de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que apurou descumprimento do Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RIQ), aprovado pela Resolução nº 217, de 21 de março de 2000, bem como das metas e obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 597/2011-GCJR, de 19 de agosto de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da referida Análise.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.389, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/09/2011 a 07/11/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DA GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.001479/2011	Associação de Difusão Comunitária Rádio Cultural do Jardim San Remo	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R$ 6.850,00	PR	13/05/11
53520.001029/2011	Anblick Tecnologia Avancada Ltda.	Art. 27 da Res. 272/2001.	R$ 3.030,00	SC	30/06/11
53516.007979/2009	Agência WW de Comunicações Ltda.	Item 7.2, 'b' da Norma 02/94 - Ver/97.	R$ 1.386,00	PR	1º/07/11
53516.002876/2011	Petróleo Brasileiro S A Petrobras	Art. 55, V, 'c' da Res. 242/2000; Item 9.8 da Norma 13/97; Art. 163 da Lei 9.472/97.	R$ 2.623,60	PR	08/07/11
53516.001551/2011	MSG - Gerência de Sistemas Multimídia Ltda.	Art. 1º, VII do Anexo III da Res. 272/2001.	R$ 2.520,00	PR	27/06/11
53516.008936/2009	M. A. José e Esteves Ltda.	Art. 55, I, 'a' da Res. 272/2001; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R$ 7.110,08	PR	25/10/10
53520.001376/2010	Genir Augusto R Soares	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R$ 5.850,00	SC	17/08/10
53516.002169/2011	Edson da Maia Steinheuser	Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R$ 3.510,08	PR	21/06/11
53516.002643/2011	Votorantim Cimentos S.A.	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 881,01	PR	30/06/11
53516.005202/2007	Unotel Multimídia Ltda.	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000.	R$ 1.005,00	PR	25/06/09
53516.002259/2011	Rádio FM Norte Pioneira Ltda. - ME	Art. 42 do Decreto 52.795/63; Art. 18 da Res. 303/2002.	R$ 1.600,00	PR	1º/07/11
53520.000272/2010	R2 Comércio e Serviços de Informática Ltda. ME	Art. 127, X, da Lei 9.472/97.	R$ 440,00	SC	1º/07/11

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.310, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

53500.000001/2000 - Declara extinta, por cassação, a partir de 09/03/2010, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida à GERDAU AÇOMINAS S/A (Atual denominação da AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS), CNPJ n.º 17.227.422/0003-69, por meio do Ato n.º 6.670 de 01/03/2000, publicado no D.O.U de 08/03/2000, tendo em vista o advento do termo final de outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro no art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 237, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.012640/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com a utilização da frequência 1380 kHz, classe B.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 242, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
242	53650.000824/99	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Quinze de Novembro - ASCOMOQUINNO	Pentecoste/CE	Rua José Pessoa de Azevedo, s/nº - Villa Nova	03S4729 de latitude e 39W1551 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 14/2011, constante do Anexo a esta Portaria, com vistas a submeter questionamento à população de Criciúma, SC, sobre o interesse daquela comunidade em ter acesso à programação gerada pela Fundação de Fátima (programação própria), por intermédio da Sociedade Educativa Criciúma de Televisão S/C, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão por meio do canal 19 - (dezenove decalado para menos).

Art. 2º A Consulta Pública a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp, a partir das 14h do dia 21 de setembro de 2011

Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico http:// consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp, relativo a Consulta Pública, até às 23h 59hrs do dia 20 de outubro de 2011.

Art. 4º. Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 25 de outubro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

CONSIDERANDO que, no dia 28 de setembro de 2006, a Sociedade Educativa Criciúma de Televisão S/C, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em catáter primário, no município de Criciúma/SC, por meio do canal 19 - (dezenove decalado para menos) solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora cedente de sua programação, Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas (programação própria), para a Fundação de Fátima (programação própria).

o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica apresenta o seguinte questionamento à população de Criciúma/SC:

É interesse da comunidade de Criciúma ter acesso à programação gerada pela Fundação de Fátima (programação própria) ao invés daquela gerada pela Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa (programação própria)?

As manifestações no âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no endereço http:// consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp, a partir das 14h do dia 21 de setembro de 2011 até as 23h59 do dia 20 de outubro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 24 de outubro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo- assinado ou similar.

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
257	53000.021372/04	Associação Comunitária Betel	Macau/RN	Rua Padre João Clemente, 240	05S0652 de latitude e 36W3751 de longitude
258	53820.000810/98	Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo	Capivari de Baixo/SC	Rua Deputado Francisco Souza Neves, 526	28S2649 de latitude e 48W5719 de longitude
259	53830.002295/98	Associação e Rádio FM Comunitária Tropical	Votorantim/SP	Rua Renato Araújo, 270	23S3217 de latitude e 47W2552 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 260, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX do art.187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22 de agosto de 2006, alterado Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicado no DOU de 20/09/2006, Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008 e Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/1/2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência às Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações para instrução dos seguintes processos:

I- Instalação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como à alteração de suas características técnicas;

II-Transferência de local de estúdio de entidade executora de serviços de radiodifusão;

III-Análises técnicas de engenharia referentes aos processos de renovação de outorga; e

IV-Licenciamento de estações dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

Art. 2º As Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações deverão enviar os processos instruídos à Coordenação-Geral de Engenharia de Outorga da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que deverá se manifestar pelo deferimento ou indeferimento do pleito e posterior arquivamento do processo, remetendo os autos à apreciação do Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica e do Secretário, conforme o caso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 163, de 12 de julho de 2011, publicada no DOU de 14/07/2011.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 137, de 27 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Nº 195 - Processo n.º 53000.009191/2010. Art. 1º Aplicar à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, outorgada para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, que opera no canal 205 E, no município de Guaíra, estado de São Paulo, a penalidade de multa no valor de R$ 1.259,47, com fundamento no caput art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651, de 15 de abril de 1999 e no art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 196 - Processo n.º 53000.019708/2011. Art. 1º Aplicar à Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão, outorgada para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, que opera no canal 12-E, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, a penalidade de multa no valor de R$ 1.881,44, com fundamento no caput do artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no art. 13, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236/67 c/c o art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651, de 15 de abril de 1999. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 197 - Processo n.º 53000.051365/2010. Art. 1º Aplicar à Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara, outorgada para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, que opera no canal 291 E, no município de Itumbiara, estado de Goiás, a penalidade de multa no valor de R$ 1.259,47, com fundamento no caput do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº651, de 15 de abril de 1999. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 198 - Processo n.º 53000.007025/2011. Art. 1º Aplicar à TV Prevê Sociedade Civil Limitada, outorgada para exploração do serviço de retransmissão de televisão, com fins exclusivamente educativos, que opera no canal 31+, no município de Piratininga, estado de São Paulo, a penalidade de multa no valor de R$ 979,59, com fundamento no caput do art. 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no inciso V do art.45 do citado Decreto. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.106, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Usina Elétrica do Prata Ltda. das áreas de terra localizadas no Município de Jaciara, no Estado do Mato Grosso, necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Água Prata.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006311/2010-58, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Usina Elétrica do Prata Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.646.253/0001-50, com sede a Estrada Rio Prata, s/n, km 13,7, no Município de Juscimeira, no Estado de Mato Grosso, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com aproximadamente 0,0716 ha (sete ares e dezesseis centiares) de propriedade particular distribuída no Município de Jaciara, no Estado do Mato Grosso, necessárias à implantação da PCH Água Prata, representadas no desenho nº PEA-02, intitulado "Declaração de Utilidade Pública", em escala 1:12.500, datado de 07 de março de 2011.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69, Meridiano Central de 57°W, fuso 21.

§ 2º A empresa Usina Elétrica do Prata Ltda. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Água Prata, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A empresa Usina Elétrica do Prata Ltda. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A empresa Usina Elétrica do Prata Ltda. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4° A descrição das áreas de terra referidas no § 1° do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.111, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Unaí Baixo Energética S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Unaí Baixo, localizada nos Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003592/2010-97, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Unaí Baixo Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.509.052/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2589, sala 801, Boa Viagem, , na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com 1.305,4954 ha (um mil, trezentos e cinco hectares, quarenta e nove ares e cinqüenta e quatro centiares) de propriedades particulares distribuídas nos Municípios de Cabeceira Grande e Unaí, Estado de Minas Gerais, necessárias à implantação da PCH Unaí Baixo, representadas no desenho intitulado: "Levantamento Planialtimétrico" em escala 1:25.000, datado de abril de 2011.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Imbituba, Santa Catarina), Meridiano Central de 45º W.Gr. e zona 23.

§ 2º A empresa Unaí Baixo Energética S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Unaí Baixo, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A empresa Unaí Baixo Energética S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória da posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A empresa Unaí Baixo Energética S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4° A descrição das áreas de terra referidas no § 1° do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.112, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o ressarcimento financeiro, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, referente aos custos de substituição de 03 compressores necessários à operação das unidades geradoras nºs 01. 02 e 03 da UHE Itaúba como compensador síncrono.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1°, § 5°, inciso III, da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 18 do Decreto n° 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 59 do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4°, inciso IV, Anexo I, do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 8° e 9°-A da Resolução n° 265, de 10 de junho de 2003, e o que consta do Processo n° 48500.002595/2007-16 resolve:

Art. 1° Autorizar o ressarcimento financeiro à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, no valor R$140.341,43 (cento e quarenta mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), mês de referência julho/2011, relativo à substituição de 03 compressores necessários à operação das unidades geradoras nºs 01, 02 e 03 da Usina Hidrelétrica de Itaúba como compensador síncrono.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o "caput" será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, em parcela única, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira a ser realizado após a publicação desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.113, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Gusa Nordeste S.A., a implementação da linha de transmissão, em 230 kV, de propriedade da Gusa Nordeste S.A., que interligará a SE Aciaria Gusa Nordeste, de propriedade da Gusa Nordeste S.A, localizada no Município de Açailândia, no Estado do Maranhão, à SE Imperatriz, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, localizada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com base na Portaria MME n. 10, de 28 de maio de 2010, na Resolução Normativa 67, de 8 de junho de 2004, no artigo 1º, § 1º, do Decreto n. 5.597, de 28 de novembro de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000575/2011-89, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Gusa Nordeste S.A., a implementação do seguinte empreendimento, localizado nos Municípios de Açailândia e Imperatriz, Estado Maranhão:

I.Linha de Transmissão, em 230 kV, que interligará a Subestação da unidade siderúrgica Aciaria Gusa Nordeste à Subestação Imperatriz;

II.Entrada de Linha de 230 kV, na Subestação Imperatriz;

III.Barramento e Entrada de Linha, ambos em 230 kV, na nova Subestação Aciaria, de 230 kV.

Art. 2º A presente autorização não exime a Gusa Nordeste S.A. de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º A Gusa Nordeste S.A. é a responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causar a terceiros, em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação.

Art. 4º Constitui obrigação da Gusa Nordeste S.A. submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 5º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - descumprimento do disposto no Decreto n. 5.597, 28 de novembro de 2005;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo poder concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação da autorizada.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.114, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará - COELCE, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de distribuição Aquiraz II / Coluna, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Município de Aquiraz, Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003868/2011-18, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará - COELCE, as áreas de terra situadas numa faixa de seis metros de largura, necessárias à passagem da linha de distribuição Aquiraz II / Coluna, em circuito simples, com 25 quilômetros de extensão, na tensão nominal de 69 kV, que interligará a Subestação Aquiraz II, de propriedade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF à Subestação Coluna de propriedade da Companhia Energética do Ceará - COELCE, localizada no Município de Aquiraz, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A planta do traçado da linha de distribuição Aquiraz II / Coluna, consta do desenho MC-AQD-CLN, Revisão 0, folhas 1/3 a 3/3, e a do Perfil Planialtimétrico, do desenho nº PP-AQD-CLN, folhas 1/8 a 8/8, inseridos no Anexo 1 do Processo nº 48500.003868/2011-18.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a COELCE praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a COELCE autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a COELCE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de distribuição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.115, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Tambaú Energética S.A., as áreas de terra situadas nos Municípios de Erval Seco, Taquaruçu do Sul e Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul, necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Tambaú - Frederico Westphalen, em 69 kV, a qual interligará a PCH Tambaú ao sistema de distribuição local.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.003706/2011-80, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Tambaú Energética S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de vinte metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão PCH Tambaú - Frederico Westphalen, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 17,45 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação PCH Tambaú, de propriedade da Tambaú Energética S.A., à Subestação Frederico Westphalen, de propriedade da Rio Grande Energia S.A. - RGE, localizadas nos Municípios de Erval Seco, Taquaruçu do Sul e Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As plantas de caminhamento da Linha de Transmissão 69 kV PCH Tambaú - Frederico Westphalen constam dos desenhos nomeados "LT 69 kV PCH TAMBAÚ - FREDERICO WESTPHALEN - PLANTA DE CAMINHAMENTO", folhas 1 e 2, emitidos em 1º de abril de 2011, inseridos no Processo n. 48500.003706/2011-80.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Tambaú Energética S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Tambaú Energética S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.116, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobrás Eletronorte, as áreas de terra necessárias à passagem do Seccionamento da Linha de Transmissão Utinga - Santa Maria na Subestação Castanhal, em 230 kV, localizado no Estado do Pará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003707/2011-24, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrobrás Eletronorte as áreas de terra situadas numa faixa de trinta e dois metros de largura, necessárias à passagem do Seccionamento da Linha de Transmissão Utinga - Santa Maria na Subestação Castanhal, circuito simples, 230 kV, 656,83 metros de extensão, que interligará a Subestação Castanhal, de propriedade da Empresa Regional de Transmissão de Energia - ERTE, às Subestações de Utinga e Santa Maria, ambas de propriedade da Eletrobrás Eletronorte, localizado no município de São Francisco do Pará, Estado do Pará.

Parágrafo único. A planta de caminhamento do Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Utinga - Santa Maria na Subestação Castanhal consta do desenho de referência TUC-824-32002 inserido no Processo nº 48500.003707/2011-24.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Eletrobrás Eletronorte praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Eletrobrás Eletronorte autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Eletrobrás Eletronorte obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.118, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Parecis Energia S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da PCH Parecis, localizada nos Municípios de Sapezal e Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006585/2007-41, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Parecis Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.655.520/0001-81, com sede no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 16,3739 ha (dezesseis hectares, trinta e sete ares e trinta e nove centiares) de propriedades particulares localizadas no Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, necessárias à implantação da PCH Parecis, representadas no desenho intitulado: "PCH Cidezal, PCH Parecis, PCH Rondon, PCH Sapezal e PCH Telegráfica - Área de Empréstimo 07".

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum SAD69 e ao Meridiano Central 57° WGr, no memorial descritivo constante do Anexo desta Resolução.

§ 2º A Parecis Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Parecis, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Parecis Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Parecis Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da pequena central hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1° do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.119, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rondon Energia S.A., áreas de terra necessárias à implantação da PCH Rondon, localizada nos Municípios de Sapezal e Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006585/2007-41, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rondon Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.655.516/0001-13, com sede no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 35,4307 ha (trinta e cinco hectares, quarenta e três ares e sete centiares) de propriedades particulares localizadas no Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, necessárias à implantação da PCH Rondon, representada no desenho intitulado: "PCH Cidezal, PCH Parecis, PCH Rondon, PCH Sapezal e PCH Telegráfica - Área de Empréstimo 03".

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum SAD69 e ao Meridiano Central 57° WGr, no memorial descritivo constante do Anexo desta Resolução.

§ 2º A Rondon Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Rondon, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Rondon Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Rondon Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da pequena central hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1° do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.120, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Transferir para a empresa União dos Ventos IV Geradora Eólica S.A. a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.934, de 07 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 4, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000420/2011-42, resolve:

Art. 1° Transferir a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.934, de 7 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 4, situada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, para a empresa União dos Ventos IV Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.336.480/0001-08, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, 3º Andar, sala 01, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A União dos Ventos IV Geradora Eólica S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.121, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Transferir para a empresa União dos Ventos VI Geradora Eólica S.A. a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.936, de 07 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 6, localizada no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000413/2011-41, resolve:

Art. 1° Transferir a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.936, de 7 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 6, situada no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, para a empresa União dos Ventos VI Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.336.397/0001-39, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, 3º Andar, sala 01, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A União dos Ventos VI Geradora Eólica S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.122, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Transferir para a empresa União dos Ventos IX Geradora Eólica S.A. a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.939, de 07 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 9, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000419/2011-18, resolve:

Art. 1° Transferir a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.939, de 7 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 9, situada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, para a empresa União dos Ventos IX Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.336.428/0001-51, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, 3º Andar, sala 01, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A União dos Ventos IX Geradora Eólica S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.123, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Transferir para a empresa União dos Ventos VIII Geradora Eólica S.A. a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.938, de 07 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 8, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000738/2011-23, resolve:

Art. 1° Transferir a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.938, de 7 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 8, situada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, para a empresa União dos Ventos VIII Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.336.404/0001-00, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, 3º Andar, sala 01, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A União dos Ventos VIII Geradora Eólica S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.124, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Transferir para a empresa União dos Ventos X Geradora Eólica S.A. a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.940, de 07 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 10, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000418/2011-73, resolve:

Art. 1° Transferir a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.940, de 7 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 10, situada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, para a empresa União dos Ventos X Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.336.415/0001-82, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, 3º Andar, sala 01, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A União dos Ventos X Geradora Eólica S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.125, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Transferir para a empresa União dos Ventos I Geradora Eólica S.A. a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.931, de 07 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 1, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003195/2010-15, resolve:

Art. 1° Transferir a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.931, de 7 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 1, situada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, para a empresa União dos Ventos I Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.336.223/0001-76, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, 3º Andar, sala 01, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A União dos Ventos I Geradora Eólica S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.126, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Transferir para a empresa União dos Ventos II Geradora Eólica S.A. a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.932, de 07 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 2, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003115/2010-21, resolve:

Art. 1° Transferir a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.932, de 7 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 2, situada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, para a empresa União dos Ventos II Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.336.463/0001-70, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, 3º Andar, sala 01, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A União dos Ventos II Geradora Eólica S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.127, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Transferir para a empresa União dos Ventos III Geradora Eólica S.A. a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.933, de 07 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 3, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003156/2010-18, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1° Transferir a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.933, de 7 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 3, situada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, para a empresa União dos Ventos III Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.336.480/0001-08, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, 3º Andar, sala 01, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A União dos Ventos III Geradora Eólica S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.128, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Transferir para a empresa União dos Ventos V Geradora Eólica S.A. a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.935, de 07 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 5, localizada no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000417/2011-29, resolve:

Art. 1° Transferir a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.935, de 7 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 5, situada no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, para a empresa União dos Ventos V Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.336.386/0001-59, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, 3º Andar, sala 01, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A União dos Ventos V Geradora Eólica S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.129, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Transferir para a empresa União dos Ventos VII Geradora Eólica S.A. a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.937, de 07 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 7, localizada no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000740/2011-01, resolve:

Art. 1° Transferir a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n° 2.937, de 7 de junho de 2011, para implantar e explorar a Usina Eólica União dos Ventos 7, situada no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, para a empresa União dos Ventos VII Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.341.988/0001-02, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, 3º Andar, sala 01, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A União dos Ventos VII Geradora Eólica S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 447, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece os procedimentos para adequação das instalações físicas, contratos comerciais e rotinas de operação, necessários à interligação de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2°, inciso XIX do art. 3° da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 4°, inciso IV, Anexo I e art. 12, inciso I, Anexo I do Decreto n° 2.335, de 06 de outubro de 1997, no §1° do art 4° da Lei n° 12.111, de 09 de dezembro de 2009, no art. 15 do Decreto n° 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo n° 48500.000533/2011-48, resolve:

Art. 1° Estabelecer os procedimentos para adequação das instalações físicas, contratos comerciais e rotinas de operação, necessários à interligação de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 2° Os agentes de geração, de transmissão e de distribuição energia elétrica de sistemas isolados deverão encaminhar à ANEEL, com antecedência mínima de 12 meses antes da data prevista no Contrato de Concessão para entrada em operação comercial da linha de transmissão de interligação de cada sistema isolado, relatório contendo a proposta de separação dos ativos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Os ativos de transmissão e de distribuição constantes da proposta de separação de que trata o caput serão divididos em:

I - instalações de transmissão classificáveis como de Rede Básica do SIN, de acordo com o art. 3º da Resolução Normativa n° 067, de 08 de junho de 2004, que comporão ativos da transmissora.

II - instalações de âmbito da distribuição com nível de tensão igual ou inferior a 138 kV, que comporão ativos da distribuidora;

III - demais Instalações de Transmissão - DIT, que comporão ativos da transmissora, por estarem em subestações de rede básica e não serem funcionalmente separáveis das instalações do inciso I.

Art. 3° Os agentes de geração e distribuição de energia elétrica de sistemas isolados deverão providenciar a adequação de suas instalações físicas e rotinas de operação até a data prevista no Contrato de Concessão para entrada em operação comercial da linha de transmissão de interligação dos sistemas onde estiverem conectados.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput implica o cumprimento dos regulamentos vigentes, incluindo os Procedimentos de Distribuição, os Procedimentos de Rede, as Regras e Procedimentos de Comercialização.

Art. 4° As eventuais adequações necessárias nas instalações de transmissão do sistema isolado de responsabilidade de agentes de transmissão e que integrarão o SIN serão objeto de autorização da ANEEL quando inclusas na Consolidação de Obras de Rede Básica e Rede Básica de Fronteira, publicada pelo Ministério de Minas e Energia - MME.

Art. 5° O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE devem encaminhar à ANEEL, com periodicidade semestral, relatório técnico consolidando as informações prestadas pelos agentes sobre as instalações que ainda não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede, Regras e Procedimentos de Comercialização e detalhando as pendências para estas adequações.

§1º O primeiro relatório técnico deverá ser entregue em até 24 meses antes da data prevista no Contrato de Concessão para entrada em operação comercial da linha de transmissão que interligará cada sistema isolado.

§2º Os agentes de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica deverão prestar as informações necessárias ao ONS e à CCEE para a emissão do relatório de que trata o caput.

Art. 6° Os contratos em vigor denominados como "contratos de suprimento", cujo objeto compreenda o consumo de energia elétrica e o uso de rede, devem ser substituídos pelos respectivos Contratos de Conexão, Uso e Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE, na modalidade de suprimento.

§ 1º Os agentes de geração e distribuição de energia elétrica deverão encaminhar em até 180 dias antes da data prevista no Contrato de Concessão para entrada em operação comercial da linha de transmissão de interligação do sistema isolado, cópia dos contratos de que trata o caput, para a devida anuência da ANEEL.

§2º Deverão ser preservadas as condições estabelecidas pelo contrato de suprimento em vigor pelo prazo de vigência ainda remanescente.

Art. 7º Os agentes de distribuição de energia elétrica, deverão encaminhar à ANEEL plano para atendimento ao disposto nos §§5°, 6° e 7° do art. 4° da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, em até 12 meses antes da data prevista no Contrato de Concessão para entrada em operação comercial da linha de transmissão de interligação de cada sistema isolado.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8° Caso a data prevista no Contrato de Concessão para interligação do sistema isolado ocorrer em até 24 meses a contar da data da publicação desta Resolução, os seguintes prazos deverão ser respeitados para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução:

I - até 18 meses após a publicação desta Resolução para atender aos requisitos de telessupervisão dos Procedimentos de Rede e até 24 meses para o cumprimento dos demais requisitos referidos no art. 3°.

II - até 90 dias após a publicação desta Resolução, para o cumprimento do disposto no artigo 5°, § 1°.

III - até 12 meses após a publicação desta Resolução, para o cumprimento do disposto nos artigos 2° e 7° e no § 1° do art. 6°.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9°. O ONS e CCEE poderão propor adequações dos Procedimentos de Rede e dos Procedimentos de Comercialização, respectivamente, em até 180 dias após a publicação desta Resolução, estabelecendo os procedimentos a serem observados pelos agentes dos sistemas isolados que terão suas instalações interligadas ao SIN.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de agosto de 2011

Nº 3.525 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.006075/2010-70, resolve negar à AES-SUL Distribuidora Gaúcha de Energia - AES-SUL, o pedido de flexibilização do prazo para regularização dos níveis de tensão, conforme previsto no item 2.12.2.7 da Seção 8.1 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Nº 3.632 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005610/2007-70, resolve conhecer do recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte em face do Despacho nº 1.899, de 25 de maio de 2009, que negou anuência ao novo contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado entre a Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, na qualidade de compradora, e a Eletronorte, na condição de vendedora, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.636 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.004081/2011-73, resolve negar provimento aos pleitos apresentados pela Usina Eólica Cerro Chato S.A. para postergação da data de início de execução dos CUST 007/2011, 008/2011 e 009/2011 para as usinas eólicas Cerro Chato III, Cerro Chato II e Cerro Chato I, respectivamente.

Em 13 de setembro de 2011

Nº 3.705 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004272/2010-54, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pela Barra Bioenergia S.A. em face aos Despachos SEM nº 2.730/2011 e nº 3.115/2011, que determinaram a retenção da parcela da Receita Fixa relativa às competências de junho e julho de 2011, respectivamente.

Nº 3.706 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001377/2010-51, resolve: (i) autorizar a alteração temporária do ponto de acesso à Rede Básica pelo consumidor livre Klabin S.A., a qual deverá ser implementada mediante: (i.a) aditamento ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão-CUST n. 35/11 de modo a refletir a conexão na SE Figueira, 230 kV; e (i.b) assinatura de Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão-CCT entre a Klabin e a Copel-GT, com o estabelecimento do ponto de conexão à Rede Básica na SE Figueira, 230 kV; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - que, para fins de contabilização das perdas associadas ao acesso da Klabin S.A., considere o montante de 0,6% do MUST contratado.

Nº 3.707 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.006630/2005-71 e 48500.002872/2007-82, resolve não conhecer, em razão do esgotamento da esfera administrativa, do pedido de invalidação parcial interposto pela Glep Energias Renováveis e Participações Ltda., com a manutenção integral do Despacho n. 3.876, de 14 de dezembro de 2010.

Nº 3.708 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005695/2009-58, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela GCE - Geradora Catarinense de Energia Ltda. em face do Despacho nº. 685, de 18 de fevereiro de 2011, expedido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH; e (ii) restabelecer o registro da GCE para a condição de ativo e aceitar o projeto básico por ela apresentado referente à PCH Alto Fortuna, devendo a referida empresa, como condição de eficácia, reapresentar a garantia de registro em até 15 dias da publicação desta decisão.

Nº 3.709 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002595/2009-70, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. contra o Despacho n. 2.773, de 5 de julho de 2011, da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH.

Nº 3.710 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.004832/2005-14, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da CELG Distribuição S/A, no sentido de reduzir de R$ 21.446.145,33 (vinte e um milhões quatrocentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) para R$ 13.921.182,06 (treze milhões novecentos e vinte e um mil e cento e oitenta e dois reais e seis centavos) a penalidade de multa aplicada pelo AI nº 013/2010-SFF, valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 3.711 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.007615/2008-18, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. ao Auto de Infração n. 032/2011-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, mantendo a penalidade de multa de R$ 42.453,34 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 3.712 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006820/2010-81, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS contra o Auto de Infração - AI n. 019/2011-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo a penalidade de multa de R$ 3.665.105,22 (três milhões seiscentos e sessenta e cinco mil cento e cinco reais e vinte e dois centavos), devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 3.713 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o constante do Processo nº 48500.005893/2010-55, resolve conhecer do recurso interposto pela concessionária Furnas Centrais Elétricas S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 22/2011-SFE, qual seja, a aplicação de multa no valor de R$ 446.793,78 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), que deverá ser atualizada nos termos da legislação vigente.

Nº 3.715 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.001533/2011-65, resolve por conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, cancelando o AI nº 037/2011-SFE.

Nº 3.716 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000775/2011-31, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, em face do Auto de Infração nº 045/2011-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, e manter a multa de R$ 1.016,20 (mil e dezesseis reais e vinte centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 3.717 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007178/2010-57, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, em face do Auto de Infração nº 001/2010-ARSAL, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, e manter a multa de R$ 435.036,99 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trinta e seis reais e noventa e nove centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 3.718 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001454/2011-54, resolve: i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE; ii) estabelecer que a Concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Cariré correspondente ao valor de 1.117.500 kWh com a aplicação da tarifa B4b; iii) reformar de ofício a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE com vistas a ressalvar a possibilidade de compensação do valor a devolver de eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica; iv) determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do Consumidor, até o primeiro faturamento subsequente à publicação da decisão; e v) determinar que os valores a devolver sejam atualizados utilizando-se da tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do artigo 77 da Resolução ANEEL nº 456, de 2000, vigente à época dos fatos.

Nº 3.719 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto nas Leis n. 9.427/1996 e n. 9.784/1999, no Decreto n. 2.335/1997, na Portaria MME n. 109/2009 e na Resolução Normativa ANEEL n. 63/2004, e considerando o que consta do Processo n. 48500.002379/2011-49, resolve estabelecer que, sob pena de se proceder à cassação da outorga para exploração e implantação da UTE José de Alencar, a Cauípe Geradora de Energia S/A, até o termo final do prazo para registro de contratos relativos ao mês de setembro de 2011, (i) equacione o débito relativo à sua exposição ao Mercado de Curto Prazo nos meses de fevereiro e março de 2001, seja (i.a) mediante pagamento ou (i.b) mediante registro, para o mês de setembro de 2011, de três vezes o montante mensal correspondente ao CCEAR da UTE José de Alencar, e (ii) apresente proposta de equacionamento das penalidades por insuficiência de lastro e por ausência de aporte de garantias financeiras.

Nº 3.720 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003056/2006-61, e em conformidade com o Contrato de Concessão n. 008/2007-ANEEL, resolve reconhecer, para fins de direito à Receita Anual Permitida - RAP, a data de 03 de setembro de 2010 como a entrada em operação comercial da LT 525kV Curitiba - Bateias C2 e das transformações 525/230kV das SEs Curitiba e Bateias, integrantes do objeto do Contrato de Concessão n. 008/2007-ANEEL, celebrado entre ANEEL e a São Mateus Transmissora de Energia S.A. - ATE IV, CNPJ n. 07.114.999/0001-49.

Em 20 de setembro de 2011

Nº 3.801 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002380/2011-73, resolve: (i) determinar à CCEE que promova a recontabilização do mês de dezembro de 2010, retirando os débitos atribuídos à Fenix Energy Comercialização e Geração de Energia Elétrica Ltda. (FENIX), resultantes da exposição financeira ao mercado de curto prazo incorrida pelas distribuidoras compradoras, e atribuindo-os a esses compradores; (ii) determinar à CCEE que apure e informe à FENIX e aos compradores, para efeito da cobrança a ser feita pelas distribuidoras, os valores de créditos do vendedor, ou seja, a receita fixa devida no ano de 2010, e de seus débitos, que incluem a inadimplência no MCP verificada de 1º de janeiro de 2010 até 31 de março de 2011; e (iii) determinar à CCEE que apure e cobre do agente FENIX, todas as penalidades que o agente incorreu junto à Câmara, em especial por insuficiência de lastro para a venda e não aporte de garantias financeiras.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de setembro de 2011

Nº 3.795 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria n° 1850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 27100.000303/1989-65, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Trombini Papel e Embalagens S.A. para Jaar Química S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.961.431/0001-49, detentora de concessão para explorar a UHE Barra, outorgada por meio do Decreto nº 47.226, de 16 de agosto de 1959, combinado com a Resolução Autorizativa nº 217, de 16 de março de 2001.

Nº 3.796 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n°. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.004801/2011-09, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE ENERVALE e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 KW de potência instalada, utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, em favor da empresa Central Bioenergética Enervale S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.511.512/0001-76, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.818 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1850, de 5 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005624/2010-99, resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Arizona 1, que passa a ser constituído da ampliação da subestação elevadora de 34,5/69 kV denominada SE Rio do Fogo, situada junto à usina, e do compartilhamento, para escoamento da potência gerada, da linha de transmissão em 69 kV desta subestação, já existente, com cerca de 55,6 km de extensão, em circuito simples, sendo a subestação e a linha de transmissão de propriedade da empresa ENERBRASIL, interligando a subestação elevadora ao barramento de 69 kV da subestação Extremoz, de propriedade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de setembro de 2011

Nº 3.786 (*) - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005458/2010-21, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG12, UG13 e UG14, de 2.000 kW cada uma, totalizando 6.000 kW, da EOL Cerro Chato II, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato II S.A., autorizada nos termos da Portaria n° 747, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL nº 148, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 20 de setembro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 181, de 20-9-2011, Seção 1, pág. 89, com incorreção no original.

Em 20 de setembro de 2011

Nº 3.793 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006572/2010-78, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG3, com 2.843 kW de potência cada, e as unidades geradoras UG4 a UG6, com 2.512 kW de potência cada, totalizando 16.065 kW de potência instalada, da UTE CENPES, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.567, de 5 de outubro de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 21 de setembro de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.794 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000456/2009-10, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, totalizando 4.700 kW de capacidade instalada, da PCH Dorneles, localizada no Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Ferlig Ferro Liga Ltda., que obteve a autorização para ampliação por meio do Despacho ANEEL nº 4.674, de 17 de dezembro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 21 de setembro de 2011. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.803 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005623/2008-20, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 6.850 kW, da PCH Moinho, localizada nos Municípios de Barracão e Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Moinho S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 1.451, de 8 de julho de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 21 de setembro de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de setembro de 2011

Nº 3.804 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005113/2010-77 e considerando o Pedido de Impugnação interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.0165.07/0001-69, resolve, conhecer do recurso, uma vez que é legitimada como parte interessada e, no mérito, negar provimento, mantendo as determinações constantes do Termo de Notificação nº 051/2010-SFF/ANEEL, de 20/12/2010 e Termo de Notificação nº 025/2011-SFF/ANEEL, de 25/02/2011, no que se refere ao ressarcimento das despesas com cinzas e com manuseio no pátio, por entender caracterizado o reembolso indevido conforme art. 13, da Lei nº 10.438/2002, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Impugnação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de setembro de 2011

Nº 3.785 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e considerando o que consta do Processo nº 48500.002003/2006-60, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia do Rio Branco, sub-bacia 14, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado de Roraima, o qual tem uma área de drenagem total de 188.812 km² e é afluente pela margem esquerda do rio Negro, apresentados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, e desenvolvidos pela empresa Hydros Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 67.987.883/0001-46. Estes estudos identificaram um potencial total de 1.049,30 MW distribuídos em quatro aproveitamentos, conforme o quadro abaixo:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. Da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Rio Branco							
Bem Querer J1A	01º52'40"N 61º01'57"W	402,00	124.777	62,50	46,79	708,40	559,08
Rio Mucajaí							
Paredão M1	02º53'44"N 61º39'50"W	171,00	11.523	146,00	132,44	69,90	23,60
Paredão A	02º56'27"N 61º35'19"W	161,00	11.824	132,00	95,00	199,30	16,74
Fé Esperança	02º53'42"N 61º30'42"W	150,00	12.129	95,00	81,50	71,70	25,23

II - Determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam obrigatoriamente atendidas na etapa subseqüente de estudo.

Em 20 de setembro de 2011

Nº 3.805 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998, e em conformidade com o que consta do Processo nº 48500.006703/2008-01 resolve: I - Não acatar o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do projeto básico da PCH Divisa, com potência estimada de 3,25 MW, situada no rio Mogi-Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, às coordenadas 22º15´00´´ de Latitude Sul e 46º42´00´´ de Longitude Oeste apresentado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 10.417.697/0001-54. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, e pelo não enquadramento no que dispõe os §§ 1° e 2° do Art. 8° da Resolução ANEEL nº 395/98, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Revogar o Despacho nº. 3.806, de 17 de outubro de 2008.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.227, de 18 de março de 2011, publicado no DO de 21/3/2011, seção 1, pág. n° 83, onde se lê: "II - Revogar o Despacho n° 537, de 12 de fevereiro de 2009, ...", leia-se: "I - II - Revogar o Despacho n° 573, de 12 de fevereiro de 2009, ...".

No Despacho nº 1.213, de 18 de março de 2011, publicado no DO de 21/3/2011, seção 1, pág. n° 83, onde se lê: "II - Revogar o Despacho n° 359, de 19 de janeiro de 2009, ...", leia-se: "II - Revogar o Despacho n° 359, de 29 de janeiro de 2009, ...".

No Despacho nº 1.354, de 25 de março de 2011, publicado no DO de 28/3/2011, seção 1, pág. n° 101, onde se lê: "II - ...; 1.158, de 27 de março de 2009; ...", leia-se: "II - ...; 1.151, de 27 de março de 2009; ...".

No Despacho nº 2.197, de 28 de maio de 2011, publicado no DO de 27/5/2011, seção 1, pág. n° 122, onde se lê: "I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 1.123, de 27 de abril de 2010, ...", leia-se: "I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 1.122, de 27 de abril de 2010, ...".

No Despacho nº 2.262, de 30 de maio de 2011, publicado no DO de 31/5/2011, seção 1, pág. n° 62, onde se lê: "II - Revogar o Despacho nº 450, de 22 de fev ereiro de 2006, ...", leia-se: "II - REVOGAR O DESPACHO Nº 450, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ...".

No Despacho nº 2.391, de 6 de junho de 2011, publicado no DO de 7/6/2011, seção 1, pág. n° 74, onde se lê: "I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 2.901, de 6 de agosto de 2009, ...", leia-se: "I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 2.902, de 6 de agosto de 2009, ...".

No Despacho nº 2.870, de 12 de julho de 2011, publicado no DO de 13/7/2011, seção 1, pág. n° 62, onde se lê: "I - ... Projeto Básico da PCH Mogol, ...", leia-se: "I - ... Projeto Básico da PCH Grão Mogol, ...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria n° 872, de 14 de setembro de 2011,

Considerando as necessidades de formatação e codificação de poços, essenciais ao cumprimento do inciso XI, do Art. 8º, da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico, em anexo a esta Resolução, que trata do procedimento para Codificação de Poços perfurados durante as Fases de Exploração e de Produção dos Contratos de Concessão.

Art. 2º O descumprimento das disposições do Regulamento Técnico implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, bem como nas demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria ANP nº 75, de 03 de maio de 2000.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE PROCEDIMENTOS PARA CODIFICAÇÃO DE POÇOS

CAPÍTULO I

Das definições gerais

Art. 1º Ficam incorporadas a este Regulamento Técnico as definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

Art. 2º A Codificação de Poços é o ato de dotar o poço de um nome válido para a ANP e de um cadastro.

§ 1º O nome do poço é o conjunto de símbolos alfanuméricos que identifica o poço em relatórios, mapas e demais documentos.

§ 2º O cadastro é o conjunto de algarismos agrupados de tal forma que permita a identificação unívoca de um poço.

Art. 3º O nome do poço é constituído das cinco partes descritas a seguir, correspondentes à Categoria, à Referência Nominal, à Numeração, ao Tipo e à Referência Geográfica.

I - A Categoria define o poço segundo sua finalidade, a qual poderá ser:

a) Poço Exploratório Pioneiro, identificado com o código 1, é o poço que visa testar a ocorrência de petróleo ou gás natural em um ou mais objetivos de um prospecto geológico;

b) Poço Exploratório Estratigráfico, identificado com o código 2, é o poço perfurado com a finalidade de se conhecer a coluna estratigráfica de uma bacia e obter outras informações geológicas de subsuperfície;

c) Poço Exploratório de Extensão, identificado com o código 3, é o poço que visa delimitar a acumulação de petróleo ou gás natural em um reservatório, podendo ser perfurado em qualquer Fase do Contrato de Concessão;

d) Poço Exploratório Pioneiro Adjacente, identificado com o código 4, é o poço que visa testar a ocorrência de petróleo ou gás natural em área adjacente a uma descoberta;

e) Poço Exploratório para Jazida Mais Rasa, identificado com o código 5, é o poço que visa testar a ocorrência de jazidas mais rasas em determinada área;

f) Poço Exploratório para Jazida Mais Profunda, identificado com o código 6, é o poço que visa testar a ocorrência de jazidas mais profundas em determinada área;

g) Poço Explotatório de Produção, identificado com o código 7, é o poço que visa drenar uma ou mais jazidas de um campo;

h) Poço Explotatório de Injeção, identificado com o código 8, é o poço destinado à injeção de fluidos visando melhorar a recuperação de petróleo ou de gás natural ou manter a energia do reservatório; e

i) Poço Especial, identificado com o código 9, é aquele que visa permitir uma operação específica que não se enquadra nas situações anteriormente definidas;

II - A Referência Nominal é o conjunto de 2 a 4 letras maiúsculas que integram o nome do poço, definidas como se segue:

a) Para poços exploratórios, é derivada do nome do operador;

b) Para os poços explotatórios, é derivada do nome do campo de petróleo e/ou gás natural onde se situa o poço; e

c) Para poços especiais, é derivada do nome do operador, quando for perfurado em área exploratória, ou é derivada do nome do campo de produção de petróleo e/ou gás natural, quando for perfurado em área explotatória.

III - A Numeração especifica a ordem sequencial dos poços, da seguinte forma:

a) Poços exploratórios recebem a numeração em ordem cronológica de perfuração, por operador;

b) Poços explotatórios recebem a numeração de acordo com a ordem cronológica de perfuração nos campos de petróleo ou gás natural em que se situam;

c) Os poços especiais, caso situados em área exploratória, recebem a numeração obedecendo à ordem cronológica de perfuração na área exploratória, por operador; quando situados em campos de petróleo ou gás natural, recebem a numeração de acordo com a ordem cronológica de perfuração nos campos; e

d) poços destinados à Investigação de Risco Geológico terão numeração de acordo com os itens "a" ou "b".

IV - O Tipo define o poço quanto à sua geometria, da seguinte forma:

a) Poço Vertical é aquele projetado para atingir os objetivos colimados na vertical que passa pelo centro da mesa rotativa; esse Tipo não recebe identificação específica, a não ser quando é repetido;

b) Poço Direcional, identificado com a letra D, é o poço propositalmente perfurado fora da vertical visando atingir objetivo(s) específico(s);

c) Poço Horizontal, identificado com a letra H, é o poço direcional perfurado com a finalidade de atingir e/ou penetrar no objetivo horizontalmente ou sub-horizontalmente;

d) Poço Repetido é o poço reperfurado em função da perda do poço original e visando aos mesmos objetivos ou alvos; os Poços Repetidos têm a sua identificação modificada acrescentando-se letras do alfabeto ao número do poço, de forma sequencial, evitando-se as letras D, H e P;

e) Poço Partilhado ou Poco Multilateral, identificado com a letra P, é aquele que aproveita um poço já perfurado, ou parte dele, ou então é perfurado a partir de um poço piloto e que tem objetivos ou alvos diferentes do poço aproveitado ou do poço piloto; e

f) Poço Desviado é o poço cuja perfuração ou avaliação foi impedida pela presença de um obstáculo intransponível, sendo necessário um desvio para continuar a perfuração ou para a avaliação, com o mesmo objetivo ou alvo;

g) Poço de Investigação, identificado com a letra "i", em minúsculo, é aquele perfurado especificamente visando a conhecer riscos geológicos rasos em relação aos objetivos do prospecto, a fim de se obter informações que tornem as operações de perfuração do poço definitivo mais seguras e otimizadas. Este poço terá o mesmo sequencial do poço definitivo.

V - A Referência Geográfica é o conjunto de letras que identifica a Unidade da Federação onde se localiza o poço; são utilizadas as siglas oficiais do IBGE para as Unidades da Federação. Quando o poço localizar-se no mar, acrescenta-se a letra S (submarino) à sigla da Unidade da Federação. A referência geográfica pode ser substituída pela sigla da Bacia Sedimentar, seguida de S (submarino), nos casos em que os limites interestaduais, no mar, não estão perfeitamente estabelecidos.

Art. 4º O Cadastro de Poço é constituído de três partes:

I - A primeira parte, de dois dígitos, identifica as Unidades da Federação, como se segue:

04 - ACRE
08 - ALAGOAS
12 - AMAPÁ
14 - AMAZONAS
20 - BAHIA
24 - DISTRITO FEDERAL
30 - CEARÁ
34 - ESPÍRITO SANTO
40 - FERNANDO DE NORONHA
44 - GOIÁS
50 - MARANHÃO
54 - MATO GROSSO
56 - MATO GROSSO DO SUL
58 - MINAS GERAIS
60 - PARÁ
62 - PARAÍBA
64 - PARANÁ
66 - PERNAMBUCO
68 - PIAUÍ
74 - RIO DE JANEIRO
72 - RIO GRANDE DO NORTE
70 - RIO GRANDE DO SUL
76 - RONDÔNIA
78 - RORAIMA
82 - SANTA CATARINA
86 - SÃO PAULO
90 - SERGIPE
95 - TOCANTINS

Observação: Para as Bacias de Santos e a de Pelotas, onde não estão perfeitamente estabelecidos os limites entre os estados no mar, podem ser adotados os seguintes dígitos na constituição do cadastro:

22 - BACIA DE SANTOS
26 - BACIA DE PELOTAS

II - A segunda parte, de três dígitos, identifica a Bacia Sedimentar, da seguinte forma:

010 - ACRE
195 - AFOGADOS DA INGAZEIRA
330 - ÁGUA BONITA
116 - ALAGOAS MAR
115 - ALAGOAS TERRA
266 - ALMADA MAR
265 - ALMADA TERRA
035 - ALTO TAPAJÓS
055 - AMAPÁ
030 - AMAZONAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

150 - ARARIPE
325 - BANANAL
081 - BARREIRINHAS MAR
080 - BARREIRINHAS TERRA
155 - BARRO
190 - BETÂNIA
175 - BOM NOME
060 - BRAGANÇA-VIZEU
246 - CAMAMU MAR
245 - CAMAMU TERRA
281 - CAMPOS MAR
280 - CAMPOS TERRA
096 - CEARÁ
160 - CEDRO
256 - CUMURUXATIBA MAR
255 - CUMURUXATIBA TERRA
310 - CURITIBA
271 - ESPÍRITO SANTO MAR
270 - ESPÍRITO SANTO TERRA
051 - FOZ DO AMAZONAS
130 - ICÓ
110 - IGUATU
200 - IRECÊ
205 - ITABERABA
285 - ITABORAÍ
236 - JACUÍPE
210 - JATOBÁ
251 - JEQUITINHONHA MAR
250 - JEQUITINHONHA TERRA
125 - LIMA CAMPOS
015 - MADRE DE DIOS
095 - MALHADO VERMELHO
050 - MARAJÓ
180 - MIRANDIBA
261 - MUCURI MAR
260 - MUCURI TERRA
315 - PANTANAL
076 - PARÁ-MARANHÃO
300 - PARANÁ
320 - PARECIS-ALTO XINGU
090 - PARNAIBA
381 - PELOTAS MAR
380 - PELOTAS TERRA
105 - PERNAMBUCO-PARAÍBA TERRA
106 - PERNAMBUCO-PARAÍBA MAR
066 - RIO DO PEIXE
135 - POMBAL
101 - POTIGUAR MAR
100 - POTIGUAR TERRA
241 - RECÔNCAVO MAR
240 - RECÔNCAVO TERRA
290 - RESENDE
316 - SANTOS
275 - SÃO FRANCISCO
170 - SÃO JOSÉ DO BELMONTE
070 - SÃO LUÍS
305 - SÃO PAULO
121 - SERGIPE MAR
120 - SERGIPE TERRA
165 - SERRA DO INÁCIO
020 - SOLIMÕES
140 - SOUZA
040 - TACUTU
295 - TAUBATÉ
145 - TRIUNFO (SERRA DOS FRADES)
220 - TUCANO CENTRAL
215 - TUCANO NORTE
230 - TUCANO SUL
185 - TUPANACI

III - A terceira parte, de seis dígitos, identifica a ordem cronológica de perfuração dos poços; esta numeração deverá iniciar-se pelo número subsequente ao número total de poços perfurados pela Petrobras mais os poços perfurados sob os Contratos de Risco, a partir da zero hora do dia 1º (primeiro) de maio de 2000.

CAPÍTULO II
Das disposições gerais

Art. 5º Todo poço perfurado para exploração e produção de petróleo ou gás natural, ou com objetivos especiais correlatos, será codificado de acordo com este Regulamento Técnico.

Art. 6º A Notificação de Perfuração de Poço será enviada à ANP, pelo operador ou empresa de aquisição de dados, em um prazo de até 20 (vinte) dias antes do início da perfuração do poço.

Art. 7º Cabe à ANP fornecer o nome, a numeração cronológica e o cadastro do poço, após receber do operador ou da empresa de aquisição de dados a Comunicação de Início de Perfuração do Poço, a qual deve ser enviada à Agência em até 06 (seis) horas após o início da perfuração do poço.

Art. 8º Não poderá haver duplicidade de nome ou de cadastro de poços.

Art. 9º Os nomes e os cadastros de poço estabelecidos conforme este Regulamento Técnico são os únicos reconhecidos oficialmente e devem constar de todos os documentos referentes ao poço que forem encaminhados à ANP.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 189, de 28 de julho de 2011, publicada no DOU de 29 de julho de 2011, no Anexo, onde se lê: "Autorizar a prática das atividades integrantes da indústria do petróleo (refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem, acondicionamento, distribuição e revenda).", leia-se: "Autorizar a prática das atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis."

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 426, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014309/2010-13 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0045-70, autorizada a construir um duto para movimentação de gasolina com 10" de diâmetro e 2,4 km de comprimento, em aço-carbono API 5L Gr B Classe 300#, enterrado a 1 metro de profundidade, que se origina nos berços 104 e 106 do píer e se interliga à tancagem de distribuidoras de combustíveis, no Terminal Aquaviário de São Luís desta empresa, localizado no Porto de Itaqui, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 121, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 11 de março de 2011, seção 1, pág. 41.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de setembro de 2011

Nº 1.119 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007271/2011-03, e considerando:

- as informações, os estudos e o projeto apresentados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, referentes à construção de uma galeria de dutos sob a BR 476 que abrigará novos trechos dos dutos de distribuição da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR ao pool das distribuidoras no terminal de Araucária, no município de Araucária, PR;

- a solicitação feita pela PETROBRAS, por meio da correspondência AB-CR/RX-068/2011, datada de 19 de maio de 2011, resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto da galeria de dutos sob a BR 476, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela PETROBRAS à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia outorgada pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

Este empreendimento consiste na construção de uma galeria de dutos sob a BR 476 que abrigará novos dutos de distribuição da REPAR para o POOL das distribuidoras no terminal de Araucária, em substituição aos dutos atualmente enterrados.

Atualmente os dutos de distribuição da REPAR para o POOL transpõem a BR 476 na forma enterrada e isso envolve diversos riscos, tais como:

- corrosão por falha na proteção catódica;
- impossibilidade de realizar medições de espessura na região enterrada;
- possibilidade de danos nos dutos por movimentações no solo resultantes do estacionamento de caminhões.

A modificação dos trechos enterrados para trechos aéreos trará como benefícios:

- eliminação dos riscos citados;
- simplificação na passagem de novos dutos;
- aumento na segurança durante a passagem de novos dutos;
- diminuição dos custos para passagem de novos dutos;
- maior facilidade na realização de inspeções e manutenções;
- maior facilidade na detecção de pequenos vazamentos;
- eliminação do risco de vazamentos infiltrarem no solo;
- possibilidade de conter vazamentos e dar a destinação adequada.

As tubulações que saem enterradas da REPAR e seguem para o POOL na Faixa de Dutos e que serão desviadas para a galeria são:

- 8"-HC-3100-1420-B11 - GLP para SHV
- 8"-HC-3100-440-B11 - GLP para Utingás
- 14"-HC-3100-307-A2 - Óleo Diesel
- 12"-HC-3100-1432-A2 - Óleo Diesel
- 16"-HC-3100-398-A2 - Óleo Combustível
- 8"-HC-3100-407-A2 - Óleo Combustível "C" (Inativa)
- 16"-HC-3100-371-A2 - Gasolina "A"
- 6"-HC-3100-275-A2 - Gasolina (Inativa)
- 6"-HC-3100-274-A2 - Querosene de Aviação (QAV)
- 10"-HC-3100-995-A2/990-A2 - Etanol Hidratado (Desativada)
- 10"-HC-3100-377-A2 - Etanol Anidro
- 10"-INCÊNDIO-A71 - Água de combate a incêndio
- 4"-HC-3100-522-A2 - Hexano (Inativa)
- 4"-HC-3100-252-A2 - Solvente (Inativa)

Adicionalmente às tubulações acima citadas, está prevista a construção de uma linha de 2" de vapor (2"-V3-3100-1149-A54) e de uma linha de condensado de 1½" (1½"-C3-3100-1451-A54), que também irão compor o conjunto de dutos no interior da galeria de dutos.

Os dados de processo da movimentação nas tubulações acima citadas estão apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1. Dados de processo da movimentação nestas tubulações (condições mínimas, de operação, máximas e de projeto):

Linha	Fluido	Vazão m³/h				Pressão (Kgf/cm² man.)				Temperatura (ºC)			
		Mín.	Oper.	Máx.	Proj.	Mín.	Oper.	Máx.	Proj.	Mín.	Oper.	Máx.	Proj.
8"-HC-3100-1420-B11	GLP	180	250	250	400	10	12	13	30	10	24	32	58
8"-HC-3100-440-B11	GLP	180	250	250	400	10	12	13	30	10	24	32	58
14"-HC-3100-307-A2	Diesel	500	1000	1000	1040	6	7	10	12	18	27	35	58
12"-HC-3100-1432-A2	Diesel S-500(2)	-	-	-	800	-	-	-	18	-	-	-	40
16"-HC-3100-398-A2	Óleo Combustível(1)	350	350/600	600	600	8	10	12	15,4	60	77	94	100
8"-HC-3100-407-A2	Óleo Combustível "C"	INATIVA											
16"-HC-3100-371-A2	Gasolina	400	1200	1200	1550	5	6	7	10,2	18	25	30	58
6"-HC-3100-275-A2	Gasolina	Inativa											
6"-HC-3100-274-A2	QAV	50	150	150	150	4	5	5,5	9,6	15	24	32	58
10"-HC-3100-995-A2	Etanol Hidratado	DESATIVADA											
10"-HC-3100-377-A2	Etanol Anidro	300	325	350	350	5	5	5	10,2	15	23	30	58
10"-INCÊNDIO-A71	Água de incêndio	-	850	-	-	-	13	-	18	15	25	35	55
4"-HC-3100-522-A2	Hexano	INATIVA											
4"-HC-3100-252-A2	Solvente	INATIVA											
2"-V3-3100-1149-A54	Vapor (4)	18	19	22	30	2,5	3,0	3,5	7,5	150	160	170	300
1½"-C3-3100-1451-A54	Condensado (4)	0,04	0,04	0,05	0,1	2,5	3,0	3,5	5,5	138	140	145	300

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(1) Vazão de 350 m³/h para tanque do Pool e 600 m³/h para ECF do Pool.

(2) Sem dados operacionais - ainda não operou - vazão e 800 m³/h com duas bombas - inincialmente vai operar com uma bomba - vazão esperada de 400 m³/h.

(3) A REPAR envia Água de Combate a Incendio somente para reabastecer o reservatório de agua do Pool, conforme definido no PAM - Plano de Auxílio Mútuo. No caso do combate a emergência o Pool utiliza bombas próprias para abastecer seus hidrantes e canhões.

(4) Tubulações novas a serem montadas na galeria de dutos.

SITUAÇÃO PROPOSTA

Será construído um tunnel liner ao lado da faixa existente de dutos enterrados da REPAR, sendo então instalados os trechos de tubulação dentro do túnel correspondentes aos trechos enterrados de tubulação que transpõem a BR 476 e chegam ao Pool.

As linhas inativas 4"-HC-3100-522-A2 e 4"-HC-3100-252-A2 eram utilizadas, respectivamente, para transferência de hexano e solvente. Atualmente o solvente é comercializado através da Estação de Carregamento Rodoviário (ECR), enquanto o hexano somente voltará a ser produzido após a conclusão das novas unidades da Refinaria. Embora não haja previsão de futura utilização destas linhas, a REPAR optou por mantê-las disponíveis aos mesmos produtos, visando flexibilidade futura no escoamento destes.

Nos pipe-racks que serão instalados no interior do túnel haverá espaço disponível para instalação de futuras linhas adicionais.

As tubulações que partem enterradas da REPAR e seguem para oeste paralelo à cerca da refinaria não serão modificadas para passar pelo interior do túnel. Elas serão mantidas enterradas com proteção catódica.

As linhas que serão remanejadas da faixa de dutos sob a BR-476 para a galeria de dutos serão seccionadas no lado da REPAR e no lado do Terminal de Araucária. Os trechos enterrados existentes serão desativados e inutilizados através de preenchimento com concreto.

Serão construídas cabeceiras nas entradas do tunnel liner tanto do lado da REPAR (entrada sul) quanto do lado do Pool (entrada norte). As cabeceiras serão compostas de uma estrutura de concreto armado abaixo do nível do solo, com ingresso por escadas de concreto inclinadas. O acesso até a cabeceira da entrada sul (REPAR) do tunnel liner será realizado pela parte superior do paredão do Ponto A, a partir da rua de circulação interna da refinaria que segue paralela à cerca, sem englobar modificações na rua. Para a cabeceira da entrada norte (Pool) do tunnel liner não será construída qualquer estrutura para complementação do acesso existente até a região onde os dutos tornam-se aéreos.

Será realizada a remoção do poste de entrada de energia em 13,8 kV do Pool e instalados eletrodutos para modificar de entrada aérea para entrada subterrânea.

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

Não haverá modificações de processo. Foram analisados os trechos dos desvios que serão realizados no encaminhamento dos dutos de distribuição para que passem pelo interior do novo túnel (paralelo a faixa existente) e verificou-se que eles praticamente se compensarão em termos de perdas de carga e não afetarão significativamente a vazão.

A distância que as tubulações existentes desviam para oeste no Ponto A antes de se tornarem enterradas e que no novo encaminhamento não existirá, pois as tubulações seguirão reto da tubovia paralela a RUA 11 para dentro do túnel, será aproximadamente a mesma distância que será percorrida após a saída do túnel no Pool para se unirem com as linhas correspondentes no trecho em que se tornam aéreas.

A declividade do piso no interior do tunnel liner deve ser realizada de forma que águas pluviais ou vazamentos de produto escoem para a REPAR, onde será direcionada para o sistema de drenagem contaminada da refinaria.

A forma de detecção de vazamento continuará sendo o PEGASO. Não serão instalados detectores de gás no interior do túnel, pois a presença de pessoas no interior do tunnel liner não será freqüente (ocorrerá uma vez a cada seis meses para inspeção da tubulação). Adicionalmente, não será instalado sistema de exaustão fixo no interior do tunnel liner. Para realização das inspeções serão tomados os cuidados para espaço confinado conforme NR-33 e no caso de realização de serviços no interior do túnel será utilizado um sistema móvel de exaustão.

Será instalado um sistema de iluminação fixo que englobará o acesso e cabeceira da Entrada Sul (REPAR), o interior do tunnel liner e a cabeceira da Entrada Norte (Pool). A energia para o sistema de iluminação do acesso, cabeceiras e interior do túnel será fornecida pelo sistema normal de energia da refinaria. O acionamento do sistema de iluminação do interior do tunnel liner será instalado externo ao túnel e somente poderá ser realizado pela REPAR. Não existirão tomadas elétricas ao longo do tunnel liner.

As entradas do tunnel liner deverão possuir identificação de espaço confinado conforme NR-33 e a entrada no túnel será liberada somente com permissão de entrada e permissão de trabalho para espaço confinado. As entradas Norte e Sul serão protegidas por grades e em cada entrada existirá nas grades um portão de acesso para pessoas. Os portões serão mantidos trancados e o Pool não terá acesso ao interior do túnel pela entrada Norte sem solicitar permissão à REPAR. As grades a serem instaladas nas entradas devem ser projetadas de forma que:

- sejam removíveis, facilitando a instalação de futuras tubulações;
- possuam aberturas com tamanho adequado para evitar a entrada animais.

Não serão instalados equipamentos de combate a incêndio próximo das entradas do tunnel liner, pois as linhas no interior do túnel serão trechos de tubulação soldados sem flanges e não existirão pontos de ignição.

O poste de entrada de energia no Pool em 13,8 kV será remanejado para eliminar interferência entre este e a cabeceira norte. A interligação dos cabos de força entre o poste e a Casa de Força do Pool será subterrânea. A proposta da modificação dos cabos de força de aéreos para subterrâneos foi apresentada para o Pool que concordou e que, por ser dono dessa rede elétrica, deverá solicitar para a COPEL a modificação.

As tubulações enterradas que serão desativadas serão preenchidas com concreto.

Descrição das tubulações

As tubulações não serão revestidas internamente, mas externamente, as linhas receberão pintura conforme norma Petrobras N-442 com condições compatíveis com sua temperatura e ambiente de exposição. Deve-se destacar que as linhas 16"-HC-3100-398-A2, 2"-V3-3100-1149-A54 e 1 ½"-C3-3100-1451-A54 possuem isolamento térmico tipo silicato de cálcio. O material e a classe de pressão das linhas está apresentado na Tabela 2.

Linha	Material	Classe de Pressão
8"-HC-3100-1420-B11	Aço Carbono - API 5L Gr. B	300
#8"-HC-3100-440-B11	Aço Carbono - API 5L Gr. B	300
#14"-HC-3100-307-A2	Aço Carbono - API 5L Gr. B	150
#12"-HC-3100-1432-A2	Aço Carbono - API 5L Gr. B	150
#16"-HC-3100-398-A2	Aço Carbono - API 5L Gr. B	150
#8"-HC-3100-407-A2	Aço Carbono - API 5L Gr. B	150
#16"-HC-3100-371-A2	Aço Carbono - API 5L Gr. B	150
#6"-HC-3100-275-A2	Aço Carbono - ASTM A106 Gr. B	150
#6"-HC-3100-274-A2	Aço Carbono - ASTM A106 Gr. B	150
#10"-HC-3100-995-A2	Aço Carbono - API 5L Gr. B	150
#10"-HC-3100-377-A2	Aço Carbono - ASTM A106 Gr. B	150
#10"-INCÊNDIO-A71	Aço Carbono - ASTM A106 Gr. B	150
#4"-HC-3100-522-A2	Aço Carbono - API 5L Gr. B	150
#4"-HC-3100-252-A2	Aço Carbono - ASTM A106 Gr. B	150
#2"-V3-3100-1149-A54	Aço Carbono - API 5L Gr. B	150
#1½"-C3-3100-1451-A54	Aço Carbono - API 5L Gr. B	150

MEIO AMBIENTE

O empreendimento possui Autorização Ambiental Nº 31127, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP em 27 de abril de 2011, com validade até 27 de abril de 2012.

NORMAS TÉCNICAS

Abaixo estão relacionadas algumas das normas técnicas que serão utilizadas no empreendimento:

NBR-6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento

NBR-6122 - Projeto e execução de fundações

NBR-8800 - Projeto e execução de estruturas de aço de edifícios

NBR-14931 - Execução de estruturas de concreto - Procedimento

NBR-5410 - Instalações elétricas em baixa tensão

NBR-IEC-60079-14 - Projeto, seleção e montagem de instalações elétricas: atmosferas explosivas

ASME B31.4 - Pipeline transportation systems for liquid hydrocarbons and other liquids

ASME B31.3 - Process Piping

Normas Petrobras:

N-133 - Soldagem

N-134 - Chumbadores para concreto

N-279 - Projeto de estruturas metálicas

N-293 - Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas

N-1438 - Soldagem

N-1644 - Construção de fundações e de estruturas em concreto armado

N-42 - Projeto de sistema de aquecimento externo de tubulação, equipamento e instrumentação, com vapor

N-57 - Projeto mecânico de tubulações industriais

N-116 - Sistemas de purga de vapor em tubulações

N-442 - Pintura externa de tubulações em instalações terrestres

N-550 - Projeto de isolamento térmico a alta temperatura

N-1673 - Critérios de cálculo mecânico de tubulação

N-1692 - Apresentação de projetos de detalhamento de tubulação

ET-295-RE-1000-4-20-002 - Materiais de tubulação - tradução e adaptação da especificação JGC-S-7640.00-L002

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Autorização ANP - Construção - Operação	Set/2011 Jun/2013	Out/2011 Jul/2013
Avaliação/Aprovação do DNIT	Mar/2011	Set/2011
Aquisição de materiais	Mai/2011	Dez/2011
Execução das obras civis	Nov/2011	Jun/2012
Montagem mecânica	Jun/2012	Out/2012
Montagem elétrica	Out/2012	Nov/2012
Migração das linhas atuais para as novas	Dez/2012	Mai/2013
Testes e Comissionamento	Dez/2012	Mai/2013
Encerramento do Investimento	Jul/2013	Jul/2013

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 176/2011 - DF

REFERENTE: Processo nº 48411.915.476/2009

INTERESSADO: DNIT - Superintendência Regional de Santa Catarina.

ASSUNTO: Bloqueio de áreas necessárias às obras de duplicação da BR-101 Sul.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base na Portaria nº 267 do DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, de 26 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2005, de acordo com disposto no PARECER/PROGE nº 136/2005-CCE, Memorando nº 158 do 11º DISTRITO/DNPM/SC, com a finalidade de viabilizar a duplicação da BR-101, e com fundamento na disposição contida no art. 42 do Código de Mineração, DETERMINO, o bloqueio provisório da área do processo nº 815.371/2001, conforme solicitação descrita no processo administrativo nº 48411.915476/2009.

REFERENTE: Processo nº 48411.915449/2009

INTERESSADO: DNIT - Superintendência Regional de Santa Catarina.

ASSUNTO: Bloqueio de áreas necessárias às obras de duplicação da BR-101 Sul.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base na Portaria nº 267 do DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, de 26 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2005, de acordo com disposto no PARECER/PROGE nº 136/2005-CCE, Memorando nº 158 do 11º DISTRITO/DNPM/SC, com a finalidade de viabilizar a duplicação da BR-101, e com fundamento na disposição contida no art. 42 do Código de Mineração, DETERMINO, o bloqueio provisório da área do processo nº 815.482/2008, conforme solicitação descrita no processo administrativo nº 48411.915449/2009.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Amazônia Capital e Participações Ltda - 880067/08, 880074/08, 880075/08, 880076/08, 880078/08, 880079/08, 880080/08, 880081/08, 880082/08, 880083/08, 880084/08, 880086/08, 880102/08, 880103/08, 880121/08, 880122/08, 880203/08, 880204/08, 880205/08, 880206/08, 880207/08, 880127/07

Raquel Correia da Silva - 880128/07

VEDADA A VENDA OU A COMERCIALIZAÇÃO DE EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 61/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antonio Augusto Gurgel do Amaral - 880295/09 - Not.29/2011 - R$ 127,50

m. c. Sonda Mineração, Construção e Sondagens Ltda M.e - 880041/07 - Not.25/2011 - R$ 13.704,03

Osmar Alves de Matos - 880271/10 - Not.35/2011 - R$ 12.371,00

Paulo José Santana - 880302/08 - Not.27/2011 - R$ 11.325,46

Valdumiro Borges de Oliveira - 880047/09 - Not.33/2011 - R$ 5.106,15

Vitorino Rodrigues Leão - 880079/10 - Not.31/2011 - R$ 6.584,22

RELAÇÃO Nº 62/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Augusto Gurgel do Amaral - 880295/09 - Not.30/2011 - R$ 2.525,12

m. c. Sonda Mineração, Construção e Sondagens Ltda M.e - 880041/07 - Not.26/2011 - R$ 2.525,12

Osmar Alves de Matos - 880271/10 - Not.36/2011 - R$ 2.525,12

Paulo José Santana - 880302/08 - Not.28/2011 - R$ 2.525,12

Valdumiro Borges de Oliveira - 880047/09 - Not.34/2011 - R$ 5.050,25

Vitorino Rodrigues Leão - 880079/10 - Not.32/2011 - R$ 2.525,12

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 206/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

a l m Mineração e Comércio Internacional Ltda - 896851/06 - A.I. 779/11

Amarildo de Paulo Santos - 896110/07 - A.I. 802/11

Arnaldo Gonçalves Fiqueira - 896949/06 - A.I. 790/11

Cerâmica Seibel Ltda me - 896948/06 - A.I. 811/11

Cleber Ataide de Paula - 896136/07 - A.I. 815/11

Douglas Leonardo Louzada Paris - 896869/06 - A.I. 781/11

Edineia Dias Pereira - 896817/06 - A.I. 775/11

Erildo Favarato - 896909/06 - A.I. 803/11

Euclenia Rufino Dos Reis - me - 896072/07 - A.I. 800/11

Facilita-cred Construtora e Incorporadora Ltda-me - 896011/07 - A.I. 794/11, 896055/07 - A.I. 797/11

Francisco Fernandes Júnior - 896123/07 - A.I. 812/11

Gramabex Granitos e Mármores Brasileiros Ltda-epp - 896893/06 - A.I. 784/11, 896895/06 - A.I. 786/11, 896916/06 - A.I. 805/11

Granzul Granitos Ltda - me - 896144/07 - A.I. 816/11

Gumercindo Nicoli - 896919/06 - A.I. 806/11

Hilton Cardoso Boechat - 896150/07 - A.I. 817/11

Iracema Lourdes Caldara da Silva - 896870/06 - A.I. 782/11

Irmãos Gomes da Costa Ltda - 896868/06 - A.I. 780/11

Itamar Alvarenga Nicolini - 896008/07 - A.I. 793/11

José Carlos Vieira da Silva - 896068/07 - A.I. 799/11

Jovelino Venturim Filho - 896921/06 - A.I. 807/11, 896922/06 - A.I. 808/11, 896923/06 - A.I. 809/11

Leomar Bartels - 896066/07 - A.I. 798/11

Lucileia Ribeiro Pereira de sá - 896903/06 - A.I. 788/11

Maria Das Graças Guimarães Lima Monteiro - 896031/07 - A.I. 795/11

Milton Pereira - 896034/07 - A.I. 796/11

Ormindo Boldrine Filho - 896904/06 - A.I. 789/11

Osmar Geraldo Frisso - me - 896074/07 - A.I. 801/11

Otávio Zavarize - 896842/06 - A.I. 777/11

Patricia Aparecida Machado - 896953/06 - A.I. 791/11

Ramon Benicio Bartels - 896911/06 - A.I. 804/11

Refrigerantes Coroa Ltda - 896902/06 - A.I. 787/11

Reginaldo Felis Guedes - 896125/07 - A.I. 813/11, 896129/07 - A.I. 814/11

Rodrigo Alcy Cavalini - 896940/06 - A.I. 810/11

Sebastião Nunes de Almeida - 896818/06 - A.I. 776/11, 896954/06 - A.I. 792/11

Silvia Maria Gomes da Rocha - 896894/06 - A.I. 785/11

Siqueira e Filhos Ltda - 896885/06 - A.I. 783/11

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 28/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Alfa Rock Construtora Ltda - 961450/11 - R$ 7.776,25 Incrição N.59652/2011, 961449/11 - R$ 5.460,99 Incrição N.59650/2011

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 961444/11 - R$ 2.554,33 Incrição N.59642/2011, 961443/11 - R$ 4.559,24 Incrição N.59640/2011, 961265/11 - R$ 2.554,33 Incrição N.59718/2011, 961264/11 - R$ 5.182,86 Incrição N.59768/2011, 961220/11 - R$ 2.554,33 Incrição N.59754/2011, 961218/11 - R$ 2.554,33 Incrição N.59755/2011, 961221/11 - R$ 2.572,16 Incrição N.59760/2011, 961217/11 - R$ 2.921,78 Incrição N.59759/2011, 961219/11 - R$ 4.860,35 Incrição N.59756/2011, 961342/11 - R$ 5.212,08 Incrição N.59744/2011, 961247/11 - R$ 4.821,26 Incrição N.59787/2011, 961248/11 - R$ 5.108,65 Incrição N.59784/2011, 961222/11 - R$ 2.554,33 Incrição N.59761/2011, 961343/11 - R$ 2.554,33 Incrição N.59743/2011

Areial Eldorado Ltda - 961468/11 - R$ 259,84 Incrição N.59602/2011

Brasam Extração Mineral Ltda - 961483/11 - R$ 1.547,20 Incrição N.59617/2011

Carlito Evangelista Dos Santos - 961491/11 - R$ 548,39 Incrição N.59625/2011

Carlos da Cruz Aguilar - 961269/11 - R$ 259,67 Incrição N.59720/2011

Carlos Francisco Belem Teles - 961094/11 - R$ 5.171,42 Incrição N.58146/2011, 961093/11 - R$ 2.533,87 Incrição N.58145/2011

Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 961499/11 - R$ 936,97 Incrição N.59634/2011

Cerâmica Santa Lúcia Ltda - 961484/11 - R$ 2.172,28 Incrição N.59618/2011

Cinthya Martins da Silva - 961223/11 - R$ 248,92 Incrição N.59734/2011

Cleuza Maria Barbosa - 961466/11 - R$ 276,17 Incrição N.59600/2011

Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 961365/11 - R$ 1.566,92 Incrição N.59707/2011, 961415/11 - R$ 259,67 Incrição N.59656/2011

Davi Carlos Fagundes - 961448/11 - R$ 2.554,33 Incrição N.59639/2011, 961447/11 - R$ 770,87 Incrição N.59646/2011

Diadem Mineração Ltda - 961427/11 - R$ 5.529,69 Incrição N.59671/2011, 961482/11 - R$ 4.993,68 Incrição N.59614/2011, 961481/11 - R$ 4.080,19 Incrição N.59613/2011, 961426/11 - R$ 7.298,52 Incrição N.59672/2011

Dimas Martins Filho - 961492/11 - R$ 4.870,88 Incrição N.59626/2011

Domingos Lemos do Prado - 961416/11 - R$ 269,97 Incrição N.59658/2011

Elias Pereira de Aquino - 961472/11 - R$ 259,67 Incrição N.59606/2011

Enilton Eizou Iwamoto - 961467/11 - R$ 259,84 Incrição N.59601/2011

Euripedes José Rodovalho - 961471/11 - R$ 259,84 Incrição N.59605/2011

Euro Cassimiro Mendes - 961500/11 - R$ 2.522,06 Incrição N.59635/2011

Extração Goiana de Areia Ouro Branco LTDA. - 961424/11 - R$ 71,50 Incrição N.59668/2011

Fernando Almeida da Silva - 961263/11 - R$ 2.554,33 Incrição N.59766/2011, 961262/11 - R$ 1.448,96 Incrição N.59783/2011

Flávio de Paula Canedo - 961371/11 - R$ 5.081,15 Incrição N.59709/2011, 961372/11 - R$ 2.418,26 Incrição N.59708/2011

Gemma Mineração Industria e Comercio Ltda - 961477/11 - R$ 812,41 Incrição N.59611/2011

Geraldo Garcia Rosa Neto - 961479/11 - R$ 204,65 Incrição N.59615/2011, 961418/11 - R$ 442,10 Incrição N.59662/2011

Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 961480/11 - R$ 4.946,33 Incrição N.59616/2011

Gerson Martins da Costa Neto - 961227/11 - R$ 240,59 Incrição N.59738/2011

Gilberto Martins da Costa - 961478/11 - R$ 259,84 Incrição N.59612/2011

Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 961256/11 - R$ 2.554,33 Incrição N.59790/2011

Inácio Hiwri de Pina - 961470/11 - R$ 221,15 Incrição N.59604/2011

Israel Amorim de Sousa - 961230/11 - R$ 2.892,81 Incrição N.59753/2011, 961229/11 - R$ 2.918,81 Incrição N.59769/2011

Itamar Lopes Dos Santos - 961364/11 - R$ 1.652,37 Incrição N.59733/2011, 961363/11 - R$ 1.452,64 Incrição N.59732/2011

Jacob Alves Barbosa - 961494/11 - R$ 2.732,70 Incrição N.59629/2011, 961493/11 - R$ 1.574,01 Incrição N.59628/2011

Jeova de Sousa Pimentel - 961451/11 - R$ 2.325,38 Incrição N.59648/2011

João Américo França Vieira - 903263/11 - R$ 25.065,68 Incrição N.57492/2011

João Batista de Sousa Peres - 961369/11 - R$ 259,67 Incrição N.59703/2011

João Batista Ramos - 961428/11 - R$ 259,67 Incrição N.59670/2011

João Bosco de Aguiar - 961320/11 - R$ 259,67 Incrição N.59677/2011

João Vandes Fragoso Costa - 961282/11 - R$ 238,98 Incrição N.59765/2011

Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 961362/11 - R$ 3.339,34 Incrição N.59846/2011, 961359/11 - R$ 10.140,91 Incrição N.59729/2011, 961370/11 - R$ 259,67 Incrição N.59710/2011

Jorge Luiz Bailona - 961368/11 - R$ 2.677,93 Incrição N.59704/2011, 961367/11 - R$ 2.367,82 Incrição N.59705/2011

José Eustáquio de Sousa - 961496/11 - R$ 282,70 Incrição N.59631/2011

José Oswaldo Camilo Pieruccetti - 961366/11 - R$ 256,77 Incrição N.59706/2011

Luciolo Gomes de Siqueira - 961323/11 - R$ 966,32 Incrição N.59680/2011, 961324/11 - R$ 2.780,23 Incrição N.59681/2011

Luiz Roberto Martins da Costa - 961228/11 - R$ 243,95 Incrição N.59739/2011, 961189/11 - R$ 4.705,85 Incrição N.59795/2011, 961190/11 - R$ 2.554,33 Incrição N.59794/2011, 961420/11 - R$ 5.321,73 Incrição N.59664/2011, 961419/11 - R$ 5.092,54 Incrição N.59663/2011, 961109/11 - R$ 238,54 Incrição N.58138/2011, 961118/11 - R$ 238,54 Incrição N.58131/2011, 961117/11 - R$ 238,54 Incrição N.58130/2011, 961116/11 - R$ 238,54 Incrição N.58129/2011

Maurilio Naves da Silva - 961257/11 - R$ 243,95 Incrição N.59789/2011

Mauro Rodrigues Balada - 961429/11 - R$ 300,79 Incrição N.59669/2011

mb Capital Transporte de Areia Ltda - 961187/11 - R$ 5.108,65 Incrição N.59796/2011

Mineração Chapada do Araguaia Ltda - 964333/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58269/2011, 964413/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58796/2011, 964334/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58272/2011, 964386/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58554/2011, 964388/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58551/2011, 964409/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58790/2011, 964371/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58683/2011, 964406/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58793/2011, 964339/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58275/2011, 964376/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58565/2011, 964345/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58280/2011, 964367/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58679/2011, 964399/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58531/2011, 964353/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58340/2011, 964378/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58563/2011, 964342/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58277/2011, 964401/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58687/2011, 964411/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58794/2011, 964329/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58266/2011, 964389/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58549/2011, 964366/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58673/2011, 964362/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58670/2011, 964407/11 - R$ 23.955,30 Incrição N.58792/2011, 964340/11 - R$ 23.955,30 Incrição N.58276/2011, 964412/11 - R$ 20.990,90 Incrição N.58797/2011, 964372/11 - R$ 17.343,63 Incrição N.58684/2011, 964358/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58536/2011, 964369/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58681/2011, 964396/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58537/2011, 964364/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58528/2011, 964393/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58541/2011, 964384/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58556/2011, 964373/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58686/2011, 964379/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58560/2011, 964381/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58558/2011, 964394/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58539/2011, 964347/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58281/2011, 964349/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58343/2011, 964351/11 - R$ 2.328,92 Incrição N.59979/2011, 964282/11 - R$ 23.955,30 Incrição N.58201/2011, 964278/11 - R$ 23.316,67 Incrição N.58200/2011, 964283/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58198/2011, 964277/11 - R$ 2.311,18 Incrição N.58199/2011

Mineração e Agropecuária Silvânia - 961476/11 - R$ 2.779,62 Incrição N.59610/2011

Minérios do Brasil Ltda - 961091/11 - R$ 2.533,87 Incrição N.58141/2011

Mônica Inácia da Cruz Vieira - 961378/11 - R$ 207,96 Incrição N.59715/2011, 961469/11 - R$ 259,84 Incrição N.59603/2011

Oromar Nascimento de Souza - 961088/11 - R$ 5.067,74 Incrição N.58143/2011, 961089/11 - R$ 941,80 Incrição N.58144/2011

Renato Meneses Torres - 961488/11 - R$ 2.819,56 Incrição N.59622/2011, 961490/11 - R$ 2.739,05 Incrição N.59624/2011, 961489/11 - R$ 2.829,26 Incrição N.59623/2011, 961487/11 - R$ 2.825,18 Incrição N.59621/2011

Ricardo Luiz de Morais Lobo - 961422/11 - R$ 400,43 Incrição N.60196/2011

Roberto Candido da Silva - 961258/11 - R$ 258,13 Incrição N.59788/2011

Romario Mesquita - 961417/11 - R$ 979,09 Incrição N.59661/2011, 961486/11 - R$ 206,76 Incrição N.59620/2011

São Carlos Mineração Ltda - 961376/11 - R$ 259,67 Incrição N.59717/2011

Saviour Construtora e Incorporadora e Mineração LTDA. - 961274/11 - R$ 5.040,20 Incrição N.59731/2011, 961285/11 - R$ 5.075,07 Incrição N.59776/2011, 961275/11 - R$ 5.302,78 Incrição N.59845/2011, 961286/11 - R$ 5.302,78 Incrição N.59777/2011

Sebastião Mendes Ribeiro - 961268/11 - R$ 259,67 Incrição N.59726/2011, 961270/11 - R$ 259,67 Incrição N.59728/2011, 961271/11 - R$ 259,67 Incrição N.59727/2011, 961272/11 - R$ 259,67 Incrição N.59721/2011, 961430/11 - R$ 2.401,82 Incrição N.59655/2011, 961255/11 - R$ 259,67 Incrição N.59810/2011

Sebastião Nunes de Bastos - 961475/11 - R$ 378,85 Incrição N.59609/2011

Sema Construções e Comércio LTDA. - 961474/11 - R$ 2.818,13 Incrição N.59608/2011, 961473/11 - R$ 2.818,13 Incrição N.59607/2011

Serafim Carrijo de Carvalho - 961421/11 - R$ 377,37 Incrição N.59667/2011

Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 961281/11 - R$ 211,40 Incrição N.59764/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Teresa Maria Rassi Neiva Moreira - 961373/11 - R$ 259,67 Incrição N.59714/2011
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 961357/11 - R$ 242,35 Incrição N.59745/2011
Wilmar Ferreira de Melo - 961423/11 - R$ 367,52 Incrição N.59666/2011

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 366/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
861.494/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°1.453/2011
861.506/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°1.450/2011
861.507/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°1.449/2011

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 593/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.029/2009-MINERITA - MINÉRIOS ITAÚNA, LTDA-OF. N°2158/11- DGTM
833.692/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2157/11- DGTM
831.031/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. N°2172/11- DGTM
832.022/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. N°2160/11- DGTM
832.406/2011-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME-OF. N°2159/11- DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
830.113/2004-SÍLVIO EDUARDO FERREIRA
831.588/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.629/1998-EXTRAÇÃO DE AREIAS MAIA-OF. N°2183/11 - DGTM
830.921/2003-CERAMICA CURVELO LTDA-OF. N°2126/11 - DGTM
Nega provimento a defesa apresentada(810)
830.269/2002-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.681/1984-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2184/11- DGTM
830.061/1985-COTA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°5185/11 - FISC
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.423/1989-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA ME-OF. N°2052/11 - DGTM
831.087/1990-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°2075/11 - DGTM
830.357/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. N°2057/11 - DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.508/1999-JOSÉ LEÔNIDAS TURRI SERVA-OF. N°2114/11-DGTM e BAETRANS (cessionário)
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.667/1991-JAIR D ELEUTERIO ME- Registro de Licença No.:1725/01 - Vencimento em 22/02/2021
833.698/1996-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA- Registro de Licença No.:970/98 - Vencimento em 28/06/2021
833.440/2003-ALAÉRCIO VÍTOR NOVAES- Registro de Licença No.:2430/04 - Vencimento em 31/12/2014
832.467/2004-GERALDO HENRIQUES DA FONSECA-Registro de Licença No.:2635/05 - Vencimento em 17/03/2012
830.103/2006-MARIA MADALENA CHAVES - M.E.- Registro de Licença No.:2906/06 - Vencimento em 31/12/2011
834.141/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença No.:3048/07 - Vencimento em 22/07/2012
834.253/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença No.:3050/07 - Vencimento em 22/07/2012
834.276/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença No.:3184/07 - Vencimento em 22/07/2012
831.982/2007-MAFRA & FERREIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:3448/10 - Vencimento em 29/10/2011
832.989/2010-CAROLA MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença No.:3660/11 - Vencimento em 03/08/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
832.467/2004-GERALDO HENRIQUES DA FONSECA-Cessionário:Cerâmica Minas Brasil Ltda- CNPJ 20.741.823/0001-85- Registro de Licença n°2635/05- Vencimento da Licença: 17/03/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.524/2007-PEROBAS LTDA-OF. N°2169/11- DGTM
832.913/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME-OF. N°2163/11- DGTM
833.543/2010-CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA-OF. N°2171/11- DGTM
834.340/2010-IVANE QUEIROZ-OF. N°2170/11- DGTM
834.481/2010-SEC LTDA-OF. N°2162/11- DGTM
834.832/2010-EDWALDO LOPES DE LIMA-OF. N°2162/11- DGTM
834.904/2010-JOSÉ MOREIRA CAMPOS-OF. N°2161/11 - DGTM
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
831.573/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA

RELAÇÃO Nº 596/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
831.310/2007-MARIA LIDIA RUTOWITSCH GARRON
833.901/2007-JAIR VIEIRA
834.634/2007-JAIR VIEIRA
834.635/2007-JAIR VIEIRA
830.608/2008-JAIR VIEIRA
830.334/2009-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA
831.719/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO
830.873/2010-BASILIO ANTÔNIO DA SILVEIRA JUNIOR
833.337/2010-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO
833.885/2010-MINERAÇÃO LAGOA BRILHANTE LTDA. ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
834.486/2007-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA
830.475/2010-MINERAÇÃO ANA DA CRUZ
830.946/2010-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
830.949/2010-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
832.870/2010-EMÍDIO MOREIRA DA COSTA
833.868/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
830.637/2011-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
830.983/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME
831.050/2011-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
831.051/2011-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
831.764/2011-FLÁVIO GRISI
831.765/2011-FLÁVIO GRISI
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.045/2003-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA -Alvará N°816/04
834.055/2006-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA -Alvará N°6336/08
833.042/2007-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA -Alvará N°2631/09
833.206/2007-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA -Alvará N°70/08
833.444/2007-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA -Alvará N°6102/09
832.534/2009-GILVAN BRUNETTI AGUIAR -Alvará N°7183/10
830.162/2010-REUBI LUIZ DE MATOS -Alvará N°9201/10
830.304/2010-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA -Alvará N°8296/10
830.410/2010-CARLOS JOSÉ GONÇALVES -Alvará N°8403/10
832.525/2010-KARINE COELHO JACOMELLI -Alvará N°14416/10
834.320/2010-MKW ENGENHARIA LTDA -Alvará N°1989/11
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
830.760/2007-LASSI CERÂMICA ARTÍSTICA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
832.591/2007-MARLENE MARIA BRAGA DE BARROS - ME
831.071/2008-JOSÉ GERALDO MOREIRA
830.589/2010-CERAMICA LEAL LTDA

RELAÇÃO Nº 602/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
831.218/2004-DANIEL VANTIL
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
831.170/1997-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- AI N°183/09
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.138/1946-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA- AI N° 1864 - 1865/ 2011
006.606/1949-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA- AI N° 1872/11
007.337/1951-MAGNESITA S.A.- AI N° 1866 - 1867-1868- 1869- 1870- 2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.138/1946-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. N°5167/11
006.606/1949-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA-OF. N°5199/11 - FISC
007.337/1951-MAGNESITA S.A.-OF. N°5172/11 - FISC

RELAÇÃO Nº 603/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
833.791/2006-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7890/08
833.792/2006-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7981/08
833.793/2006-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7982/08
833.794/2006-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7.983/08
831.841/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ N°11027/08
831.843/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ N°11029/08
831.845/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ N°11030/08
831.846/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ N°11031/08
831.847/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ N°11032/08
831.877/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°11041/08
831.878/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°11042/08
831.880/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°11245/08

RELAÇÃO Nº 604/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
832.705/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
832.706/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
832.707/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 605/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
835.853/1994-SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.- Área de 632,45 ha para 553,00 ha-Esteatito
831.319/2002-GRANHA LIGAS LTDA- Área de 419,10 ha para 166,47 ha-Minério de Manganês
831.583/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA- Área de 1.750,33 ha para 1.067,06 ha-Minério de Alumínio
830.415/2005-GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- Área de 475,66 ha para 158,76 ha-Granito
831.442/2005-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A- Área de 912,87 ha para 397,15 ha-Calcário
832.912/2005-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA- Área de 79,92 ha para 50,97 ha-Minério de Manganês e Areia
830.198/2007-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Área de 230,97 ha para 171,39 ha-Caulim/Argila
831.520/2007-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA- Área de 761,03 ha para 82,96 ha-Argila Refratária
833.951/2007-STQB SÃO THOMÉ QUARTZITO BRASIL LTDA ME- Área de 976,60 ha para 695,69 ha-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.015/1981-HOLCIM (BRASIL) S A-Calcário
831.621/2001-ALTIVO PEDRAS LTDA-Ardósia
831.065/2002-MIZAEL CARDOSO-Granito
832.446/2005-BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA. - EPP-Granito

RELAÇÃO Nº 606/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.387/1983-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA
830.402/1983-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA
831.638/1986-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA
831.904/1986-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA
832.254/2007-RONY CARLOS RODRIGUES
833.119/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
832.533/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
832.534/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
832.535/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

833.134/2008-WALTER RAPOSO CORREA
830.041/2010-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.
830.083/2010-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.
830.315/2010-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.

RELAÇÃO Nº 607/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.388/1983-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA
831.639/1986-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA
831.562/2000-MANOEL XAVIER DO ROZÁRIO
833.540/2006-AGENOR XAVIER MACHADO

RELAÇÃO Nº 608/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.503/2001-MIBASA GRANITOS LTDA-OF. N°55/11-ESCGV
834.052/2007-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-OF. N°57/11-ESCGV
832.452/2009-GRAN VALE LTDA ME-OF. N°54/11-ESCGV
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.255/1991-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF. N°5091/11-FISC

RELAÇÃO Nº 609/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.650/1986-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME-OF. N°4946/11- FISC
833.908/1994-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. N°4977/11- FISC
831.865/2000-MINERADORA VALE DO PARAOPEBA LTDA-OF. N°5108/11-FISC
830.967/2001-FERNANDO ANTÔNIO DE CASTRO CAPANEMA-OF. N°5189/11- DGTM
831.643/2001-ANTONIO DE FARIA LIMA-OF. N°5202/11- FISC
830.027/2002-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF. N°5201/11- FISC
830.185/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. N°53/11-ESCGV
832.307/2003-LUCIANE PIRES FÉLIX-OF. N°56/11-ESCGV
833.123/2003-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. N°58/11-ESCGV
830.504/2004-GILL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°4949/11-FISC
833.699/2004-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF. N°52/11-ESCGV
833.782/2004-GERVÁSIO GONÇALVES ROSA-OF. N°4901/11-FISC
830.144/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. N°5102/11- FISC
830.145/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. N°5101/11- FISC
830.146/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. N°5187/11- FISC
831.421/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. N°5184/11- FISC
831.422/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. N°5186/11- FISC
832.487/2005-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°48/11-ESCGV
830.021/2006-REINALDO GOMES TEIXEIRA ME-OF. N°5103/11- FISC
831.363/2006-VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. N°4868/11- FISC
832.198/2006-INACIO FACCINI-OF. N°5169/11- FISCAM
832.199/2006-INACIO FACCINI-OF. N°5170/11 - FISCAM
831.509/2007-JOSÉ ROMUALDO GOMES DE MACEDO-OF. N°4984/11-FISC
832.702/2007-ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA & CIA LTDA-OF. N°1111/11- FISC

RELAÇÃO Nº 611/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.956/2003-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°4857/11-FISC

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 12/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Aexmil Mineradora Ltda - 926402/11 - R$ 839,46 Incrição N.58423/2011
Alexandre Furtado da Silva - 986126/11 - R$ 244,45 Incrição N.51908/2011
Altair Antonio Strapasson - 926394/11 - R$ 248,39 Incrição N.58436/2011
Aparício de Jesus - 926327/11 - R$ 3.143,93 Incrição N.56094/2011
Augusto Belline - 926268/10 - R$ 6.041,07 Incrição N.59518/2011
Augusto Morocines Darcim - 926434/11 - R$ 258,44 Incrição N.58823/2011, 926433/11 - R$ 3.069,23 Incrição N.58824/2011
Aurelio Carlos Blasi Ribas - 926224/11 - R$ 214,94 Incrição N.54323/2011
Benedito Camilo Zanelatto - 915572/11 - R$ 423,54 Incrição N.57989/2011, 915571/11 - R$ 423,54 Incrição N.57988/2011
Britamix Manufaturado de Concreto LTDA. - 926239/11 - R$ 2.218,04 Incrição N.54904/2011, 926383/11 - R$ 248,39 Incrição N.58420/2011
Cerâmica Manfron LTDA. - 926398/11 - R$ 123,19 Incrição N.58426/2011
Dionísio Serena Júnior - 926271/10 - R$ 1.630,64 Incrição N.59521/2011, 926270/10 - R$ 2.570,25 Incrição N.59520/2011, 926269/10 - R$ 1.452,12 Incrição N.59519/2011
Draga de Areia São João Ltda - 926374/11 - R$ 248,39 Incrição N.58473/2011
Empo Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil LTDA. - 915401/11 - R$ 4.106,82 Incrição N.55135/2011
Érico Germano Hack - 915315/11 - R$ 223,06 Incrição N.54714/2011
Evanise Luciano Goulart - 926406/09 - R$ 20.301,74 Incrição N.39659/2011, 926405/09 - R$ 10.321,83 Incrição N.33186/2011
Excoletto Comércio de Areia LTDA. - 926366/11 - R$ 314,08 Incrição N.58421/2011
Fernando Lúcio Machado Ferrari - 920758/11 - R$ 2.612,89 Incrição N.58080/2011, 920757/11 - R$ 16,95 Incrição N.58079/2011
Garcia Terraplenagem Ltda - 926389/11 - R$ 168,23 Incrição N.58414/2011
Gasparin Comércio e Transporte LTDA. - 926393/11 - R$ 243,95 Incrição N.58437/2011
Glaucimara Cella - 986162/11 - R$ 253,42 Incrição N.51965/2011
Hsak Mineração Ltda - 900427/11 - R$ 236,32 Incrição N.51601/2011, 900415/11 - R$ 236,32 Incrição N.51588/2011, 901378/11 - R$ 246,88 Incrição N.58511/2011, 901129/11 - R$ 253,73 Incrição N.55758/2011
Ilmar Paulo Purkote - me - 926231/11 - R$ 248,13 Incrição N.54604/2011
Industria de Tubos Keramische Ltda - 926056/11 - R$ 89,20 Incrição N.50290/2011
Ivaldir Martins Ramos - 926078/11 - R$ 247,47 Incrição N.50364/2011
Jadir Pedro Setti - 915344/11 - R$ 123,90 Incrição N.55148/2011
Jezzini Minerais Preciosos Ltda - 926412/11 - R$ 9.522,11 Incrição N.58474/2011, 926411/11 - R$ 9.474,94 Incrição N.58475/2011
Joel David Haddad - 926202/11 - R$ 232,57 Incrição N.53583/2011
José Cerjat Gomes Bueno - 926218/11 - R$ 240,63 Incrição N.54084/2011
José Manuel Carreteiro - 950525/11 - R$ 253,97 Incrição N.56847/2011, 950524/11 - R$ 253,97 Incrição N.56846/2011, 950523/11 - R$ 253,97 Incrição N.56844/2011
Kiani Eda Extração de Areia Ltda Epp - 926388/11 - R$ 248,39 Incrição N.58415/2011
l. c. Lombardi e Cia Ltda - 926186/11 - R$ 103,16 Incrição N.52809/2011
Laercio Calixto da Silva - 926057/11 - R$ 171,46 Incrição N.50291/2011
Levi Cezar Pacheco Dos Santos Lima - 915336/11 - R$ 5.106,86 Incrição N.55149/2011, 915333/11 - R$ 5.106,86 Incrição N.55143/2011, 915340/11 - R$ 4.702,80 Incrição N.55246/2011, 915339/11 - R$ 5.032,76 Incrição N.55245/2011, 915553/11 - R$ 1.171,95 Incrição N.55353/2011, 915382/11 - R$ 5.044,67 Incrição N.54699/2011, 915381/11 - R$ 5.106,86 Incrição N.54697/2011, 915347/11 - R$ 5.106,86 Incrição N.55144/2011
Lucimar Cella - 986542/11 - R$ 2.573,59 Incrição N.56040/2011, 986541/11 - R$ 20.160,49 Incrição N.56037/2011
Marcelo de Carvalho Bodini - 926368/11 - R$ 1.280,43 Incrição N.58428/2011
Marco Antonio Kunzler - 966181/11 - R$ 2.516,98 Incrição N.51003/2011, 966180/11 - R$ 1.100,41 Incrição N.51002/2011
Maria Neves Antunes - 926291/11 - R$ 374,51 Incrição N.55482/2011, 926263/11 - R$ 2.278,52 Incrição N.55356/2011
Maria Sueli Nicolino - 915377/11 - R$ 2.072,74 Incrição N.54656/2011, 915376/11 - R$ 2.048,44 Incrição N.54657/2011, 915375/11 - R$ 2.109,86 Incrição N.55150/2011, 915374/11 - R$ 1.211,34 Incrição N.54655/2011, 915317/11 - R$ 2.126,84 Incrição N.54707/2011
Mariotto Comércio e Extração de Areia LTDA. - 926392/11 - R$ 248,39 Incrição N.58438/2011
Matos e Marcelino Ltda me - 926330/11 - R$ 125,84 Incrição N.56209/2011, 926331/11 - R$ 2.473,40 Incrição N.56208/2011
Milênio Mineradora Comércio e Indústria Ltda - 926386/11 - R$ 7.130,90 Incrição N.58417/2011, 926387/11 - R$ 7.040,63 Incrição N.58416/2011, 926385/11 - R$ 7.040,63 Incrição N.58418/2011, 926397/11 - R$ 4.902,32 Incrição N.58427/2011, 926054/11 - R$ 5.575,99 Incrição N.50288/2011, 926059/11 - R$ 924,75 Incrição N.50292/2011
Mineração Paiol Ltda - 926322/11 - R$ 5.891,67 Incrição N.55998/2011
Mineradora Tibagiana Ltda - 926106/11 - R$ 478,57 Incrição N.51200/2011
Moacir Cadoná Natali - fi - 926178/11 - R$ 212,20 Incrição N.52650/2011
Moema Agropecuaria Ltda - 926051/11 - R$ 171,46 Incrição N.50285/2011
Nelsi Coguetto Maria - 966374/11 - R$ 232,96 Incrição N.54366/2011, 966375/11 - R$ 232,96 Incrição N.54369/2011
Nelson Palma - 926391/11 - R$ 248,39 Incrição N.58412/2011
Pedras Grandes Ind Com Papelao Ltda - 926384/11 - R$ 3.610,58 Incrição N.58419/2011
Porto de Areia Piloto Ltda me - 926390/11 - R$ 248,39 Incrição N.58413/2011
Ricardo Mendes Rezende - 926335/11 - R$ 239,59 Incrição N.56336/2011
Rosa Ferreira de Almeida - 926273/10 - R$ 4.174,08 Incrição N.59522/2011
Sergio Nestor Negoseki - 926055/11 - R$ 171,65 Incrição N.50289/2011
Silvanira Marques de Castro - 926314/11 - R$ 178,28 Incrição N.55912/2011, 926315/11 - R$ 178,28 Incrição N.55913/2011, 926316/11 - R$ 178,28 Incrição N.55914/2011
Silvia Batista Galdino - 926076/11 - R$ 247,47 Incrição N.50362/2011
Silvia Stelmatchck - 926068/11 - R$ 247,47 Incrição N.50357/2011
Tereza Niero Perez - 926726/08 - R$ 5.815,01 Incrição N.59526/2011
Thiago Veloso Maria - 926373/11 - R$ 248,39 Incrição N.58472/2011
Vermelho Construtora de Obras Ltda - 926395/11 - R$ 243,95 Incrição N.58431/2011
Wesley Carretero - 926396/11 - R$ 6.345,52 Incrição N.58429/2011

RELAÇÃO Nº 13/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Valdo Favoreto - 903198/11 - R$ 8.355,23 Incrição N.56864/2011

JESUS PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 188/2011

826.215/1999 - OFÍCIO Nº 1582/2011 - MINERADORA TIBAGIANA LTDA.. - NOTIFICA PARA REAPRESENTAR PRODUÇÃO E COMPROVANTES DE COMERCIALIZAÇÃO DE DIAMANTE E OURO - DATA PARA APRESENTAÇÃO: 28/09/2011, EM LOCAL A SER PREVIAMENTE ACORDADO.

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 181/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
848.197/2004-EMPROGEO LTDA- NOT. N°407/2009

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Calisto Latif Fakhouri - 820292/04 - A.I. 561/11
Gruppo Minerali do Brasil LTDA. - 820156/07 - A.I. 571/11, 820158/07 - A.I. 572/11, 820160/07 - A.I. 573/11

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

RELAÇÃO Nº 105/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
820.505/2003-LUIZ UMBERTO CAVAÇANA- AI N°678/11-SUPERINT,/DNPM/SP, de 15.09.11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.505/2003-LUIZ UMBERTO CAVAÇANA-OF. N°1.417/11 e 1.418/11-DFISC/DNPM/SP, de 15.09.11
820.157/2006-MINERAÇÃO DIAMANTE LTDA-OF. N°1.361/11-DFISC/DNPM/SP, de 12.09.11
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.123/2004-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA.-Calcário (Corretivo)
820.700/2005-PAULO ROBERTO GOBBO-Água Mineral - Fonte Águas do Canto - Vazão: 12.000 litros/hora
820.375/2008-ISALTINA Z TOMAZELLA ME-Argila (Cerâmica Vermelha)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

820.471/2008-EDENILSON A. THOMAZELLA & FILHO LTDA ME-Argila (Cerâmica Vermelha)
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.407/2005-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA-AI N°686/11-DFISC/DNPM/SP
820.481/2005-RIWENDA - CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA-AI N°689/11-DFISC/DNPM/SP
820.495/2005-MARCOS DA COSTA BOUCINHAS-AI N°690/11-DFISC/DNPM/SP
820.503/2005-HYOICHI MIKI NETO-AI N°691/11-DFISC/DNPM/SP
820.540/2005-JOSÉ LUIZ URBANO BOTEON-AI N°692/11-DFISC/DNPM/SP
820.552/2005-CLAUDIA CANDREVA CAVERSAN-AI N°693/11-DFISC/DNPM/SP
820.556/2005-ROBERTO CONSTANTINO DE M CORRADI-AI N°694/11-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.270/2003-IMUVET COMÉRCIO LTDA
820.409/2004-DANIEL PAULO DA CRUZ
820.441/2004-I. BATISTA COLOZZO ME
820.626/2004-WAYBRIGTH DO BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
820.011/2005-JORGE AOYAMA
820.020/2005-ARGILEIRA LARANJAL PAULISTA LTDA
820.024/2005-MANOEL MONTEIRO DE CASTRO AFFONSO
820.034/2005-COMPANHIA MINERADORA GERAL
820.060/2005-CERÂMICA BUSCHINELLI LTDA
820.063/2005-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.
820.066/2005-LEÃO ENGENHARIA S A
820.091/2005-MONICA CRISTINA ZANDONA MELEIRO
820.104/2005-CHARLES GEORGES TABET
820.121/2005-QUINTAS DE ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
820.181/2005-NILCEIA DE JESUS LEITE GARCIA
820.292/2005-DANIELA APARECIDA FURLANETTO - ME
820.293/2005-DANIELA APARECIDA FURLANETTO - ME
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.078/2006-CERAMICA CANELLA LTDA- AI N°679/2011-DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.246/1979-VILAS BOAS MINERAÇÃO LTDA EPP-Fonte Jupira - Marcas: Minaura e Vitalizze - Recipientes de: 200mL, 300mL, 500mL, 1,5L, 5L, 10L e 20 sem gás e Recipientes de 10L e 20L sem gás, respectivamente- SANTA ROSA DE VITERBO/SP
820.081/2002-MONTE LÍBANO MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte Santa Clara (Poço) - Marcas: Itororó e Romaria - Recipientes de 305mL, 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás.- APARECIDA/SP
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
817.502/1969-VALPARMINAS MINERAÇÃO LTDA- AI N° 713/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 16.09.11
820.685/1995-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.- AI N° 599/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 12.09.11
820.081/2002-MONTE LÍBANO MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI N° 740/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 19.09.11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA- AI Nº 020/11-DIFIS/DNPM/SP, de 26.01.11, DOU de 31.01.11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME-OF. N°1.423/11-DFISC/DNPM/SP, de 15.09.11
817.502/1969-VALPARMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.471/11 e 1.472/11-DFISC/DNPM/SP, de 16.09.11
806.035/1975-CERÂMICA BATISTELLA LTDA-OF. N°1.416/11-DFISC/DNPM/SP, de 15.09.11
820.246/1979-VILAS BOAS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°1.428/11-DIFISC/DNPM/SP, de 16.09.11
820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°1.414/11-DFISC/DNPM/SP, de 14.09.11
821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA-OF. N°1.420/11 e 1.421/11-DFISC/DNPM/SP, de 15.09.11
820.120/1988-SANTA HELENA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF. N°1.441/11-DFISC/DNPM/SP, de 16.09.11
820.685/1995-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.-OF. N°1.330/11-DFISC/DNPM/SP, de 12.09.11
820.856/1997-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-OF. N°1166/11-DIFIS/DNPM/SP
820.209/1998-MINERADORA TANABI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP-OF. N°1.443/11 e 1.444/11-DFISC/DNPM/SP, de 16.09.11
820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°1.455/11 e 1.456/11-DFISC/DNPM/SP, de 16.09.11
820.081/2002-MONTE LÍBANO MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°1.502/11-DFISC/DNPM/SP, de 19.09.11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.426/1995-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.-OF. N°1.360/11-DFISC/DNPM/SP, de 12.09.11
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
820.453/2005-JOSEANO SERRAT DE JESUS LOPES ME- AI N°687/11-DFISC/DNPM/SP
820.459/2005-JOSÉ AMARO ANDRADE- AI N°688/11-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
820.238/1999-AXEL JAN BRUSTSCHER -AI N°49/10-DIFIS/DNPM/SP
820.400/2001-IRMÃOS ROMANI LTDA -AI N°04/11-DIFIS/DNPM/SP
820.011/2004-VENÍCIO TAVARES -AI N°51/10-DIFIS/DNPM/SP
820.644/2004-IOTTI, FERREIRA & REZENDE LTDA -AI N°56/10-DIFIS/DNPM/SP
820.751/2004-IRMÃOS NIVOLONI LTDA -AI N°57/10-DIFIS/DNPM/SP
820.239/2005-LEÃO ENGENHARIA S A -AI N°64/10-DFISC/DNPM/SP
820.342/2005-JOSE CLAUDIO SARAGIOTTO -AI N°66/10-DIFIS/DNPM/SP

IZABEL SHIZUKA ITO TORRES
Substituta

RELAÇÃO Nº 109/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Bunge Fertilizantes S/a - 821321/96 - Not.1541/2011 - R$ 418,18
Fonte Nossa Senhora de Lourdes Ltda - me - 820875/97 - Not.1542/2011 - R$ 489,60
Maristel Decarli Zaccariotto me - 820182/92 - Not.1538/2011 - R$ 6,69
Roberto Mousessian - 820804/06 - Not.1540/2011 - R$ 429,65

RELAÇÃO Nº 110/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
João Pereira Martins de Andrade - 820815/72 - Not.1539/2011 - R$ 155,29

RELAÇÃO Nº 111/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adelchi Francisco Bossardi Filho - 820686/05 - A.I. 603/11
Adilson Martins Santos - 820599/05 - A.I. 600/11
Agropecuaria Ivo Jorge Mahfuz Ltda - 820780/05 - A.I. 621/11
Antonio Ricardo Beira - 820055/06 - A.I. 629/11, 820731/05 - A.I. 607/11, 820732/05 - A.I. 608/11
Banco de Areia Aracacu Ltda - 820595/05 - A.I. 598/11
Barro Novo Extração e Comercio de Argila Ltda me - 820638/05 - A.I. 602/11
Carregaro e Pontes Lda me - 820482/05 - A.I. 590/11
Cerâmica Laranjal Paulista LTDA. - 820044/06 - A.I. 627/11
Cerâmica Lopes Ltda - Epp - 820775/05 - A.I. 620/11
Cerâmica Ubarana LTDA. - 820214/00 - A.I. 574/11
Cimento Rio Branco S.A. - 820756/05 - A.I. 612/11, 820759/05 - A.I. 613/11, 820760/05 - A.I. 614/11, 820761/05 - A.I. 615/11, 820762/05 - A.I. 616/11, 820763/05 - A.I. 617/11, 820764/05 - A.I. 618/11
Claudia Candreva Caversan - 820552/05 - A.I. 595/11
Comércio e Exploração de Argila Estrela D'álva Ltda - 820407/05 - A.I. 583/11
Estância Valinhos Ltda - 820046/06 - A.I. 628/11
Fischer S.A. Agroindustria - 820037/05 - A.I. 580/11
Galvani Mineração e Participações Ltda - 820461/05 - A.I. 587/11
Geopex Comércio de Equipamentos Para Poços Artesianos Ltda me - 820594/05 - A.I. 597/11
Hyoichi Miki Neto - 820503/05 - A.I. 592/11
Icotema Madeira e Concreto Ltda - 820783/05 - A.I. 622/11
Indústria e Comércio Atibaiense de Bebidas em Geral Ltda - 820709/05 - A.I. 604/11
Isidoro Rays - 820711/05 - A.I. 605/11
Itamar Cassola - 820020/06 - A.I. 626/11
Jair Lopes da Silva Extração de Areia - me - 820632/05 - A.I. 601/11
José Amaro Andrade - 820459/05 - A.I. 586/11
José Henrique Santicholli me - 820839/03 - A.I. 578/11
José Luiz Morandin - 820716/05 - A.I. 606/11
José Luiz Urbano Boteon - 820540/05 - A.I. 594/11
Joseano Serrat de Jesus Lopes me - 820453/05 - A.I. 585/11
la Basque Alimentos LTDA. - 820745/05 - A.I. 610/11, 820746/05 - A.I. 611/11
Luiz Antonio de Siqueira Barros - 820211/05 - A.I. 582/11
Marcos da Costa Boucinhas - 820495/05 - A.I. 591/11
Mineração e Artefatos de Cimento São Joaquim Ltda me - 820591/03 - A.I. 577/11
Mineração Grander LTDA. Epp - 820443/04 - A.I. 579/11
Omar Mattielli de Carvalho - 820788/05 - A.I. 623/11
Regynaldo Bottura - 820451/05 - A.I. 584/11
Ricardo Daher Maluf - 820062/06 - A.I. 630/11
Rinaldo Gava & Cia Ltda - 820536/05 - A.I. 593/11
Riwenda - Construções e Negócios Imobiliarios Ltda - 820481/05 - A.I. 589/11
Roberto Constantino de m Corradi - 820556/05 - A.I. 596/11
Santa Amábile Agropecuária e Mineração Ltda - 820016/06 - A.I. 624/11
São Martinho S.A. - 820134/05 - A.I. 581/11
Sônia Maria Bozelli Campos e Souza - 821549/00 - A.I. 575/11
Tânia de Cassia Proença Tavares - 820019/06 - A.I. 625/11
Uilson Romanha e CIA. LTDA. - 820740/05 - A.I. 609/11
Vania Aparecida Prado Waldrigui - me - 820768/05 - A.I. 619/11
Wilfredo Rodrigues Silva Martins - 820472/05 - A.I. 588/11
Wilson Rodrigues - 821224/01 - A.I. 576/11

RELAÇÃO Nº 112/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Carlos Waller Pestana - 821082/03 - A.I. 664/11
Ceramica Canella Ltda - 820077/06 - A.I. 633/11
Cerâmica Formigari Ltda Epp - 820079/06 - A.I. 634/11, 820123/06 - A.I. 637/11
Cerâmica Panther Industria e Comércio LTDA. me - 820493/05 - A.I. 657/11
Companhia Mineradora Geral - 820294/06 - A.I. 675/11
Dalila Terezinha Vendrame - 820286/06 - A.I. 674/11
Darci Souza - 820897/03 - A.I. 663/11
Edilene Dias Seraphim - 820585/05 - A.I. 665/11
Ednilson Artioli - 820267/06 - A.I. 677/11, 820144/06 - A.I. 640/11
Egeminas Mineração LTDA. - 820129/06 - A.I. 660/11
Extração de Areia Barros e Prado Ltda - me - 820162/06 - A.I. 643/11
Felipe Scopel - 820069/06 - A.I. 632/11
Ferres & Cia Ltda - 820295/06 - A.I. 676/11
Givalnildo Reis da Silva - 820014/06 - A.I. 655/11
Industria de Artefatos Cerâmicos Zoia Ltda - 820216/06 - A.I. 651/11
João Guilherme Sabino Ometto - 820279/06 - A.I. 670/11
João Rinaldo - 820065/06 - A.I. 631/11
João Rodrigues da Cunha Neto - 820107/06 - A.I. 635/11
José Carlos Mirone Ometto - 820281/06 - A.I. 671/11, 820282/06 - A.I. 672/11, 820283/06 - A.I. 673/11, 820278/06 - A.I. 669/11
José Claudenir Fioramonte - 820785/05 - A.I. 659/11
José Duvaizem - 820085/06 - A.I. 653/11
la Basque Alimentos LTDA. - 820185/06 - A.I. 649/11
Maria Francisca Bagatta me - 820155/06 - A.I. 642/11
Michel José Farki - 820111/06 - A.I. 652/11
Mineração Diamante Ltda - 820157/06 - A.I. 661/11
Mineradora e Distribuidora de Água Jóia de Lindóia Ltda - 820141/06 - A.I. 639/11
Mineradora São Joaquim Ltda me - 820486/05 - A.I. 656/11
Paulo Mauricio Prestes - 820196/05 - A.I. 662/11
Paulo Roberto Gobbo - 820700/05 - A.I. 680/11
Pedreira Sanson Ltda - 820264/06 - A.I. 666/11, 820266/06 - A.I. 667/11, 820265/06 - A.I. 668/11
Rafael Muñoz Gaeta - 820193/06 - A.I. 650/11
Renato Cardillo - 820153/06 - A.I. 641/11
Ricardo Souto Levy - 820165/06 - A.I. 645/11
Roberto Helito - 820636/05 - A.I. 658/11
Ruy Schefer Corte - 820174/06 - A.I. 646/11, 820175/06 - A.I. 647/11, 820177/06 - A.I. 648/11
São Martinho S.A. - 820119/06 - A.I. 636/11
Sebastião Liberato Alcaide - 820520/05 - A.I. 654/11
Silicate Industria e Comercio Ltda - 820163/06 - A.I. 644/11
Vicente Bruno - 820139/06 - A.I. 638/11

RELAÇÃO Nº 113/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ailton Aparecido de Campos - 820370/04
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia - 820683/04
Argileira Laranjal Paulista Ltda - 820020/05
Axel Jan Brustscher - 820238/99
Cerâmica Buschinelli Ltda - 820060/05
Cereser Mintal Mineração de Tagua Ltda - 820571/01
Comercial e Agricola Cosmopolis Ltda - 820470/88
Companhia Mineradora Geral - 820244/03, 820034/05
Consoni Extração e Comércio de Areia Ltda - 820351/03
Daniel Paulo da Cruz - 820409/04
Daniela Aparecida Furlanetto - me - 820293/05, 820292/05
Emilio de Benedictis Neto - 820400/03, 820401/03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Genny Lopes Rosa - 820416/04
i. Batista Colozzo me - 820441/04
Iotti, Ferreira & Rezende Ltda - 820644/04
Irmãos Nivoloni Ltda - 820751/04
Irmãos Romani Ltda - 820400/01
João Eduardo de Oliveira Rocha - 820658/95
Jorge Aoyama - 820011/05
Jose Claudio Saragiotto - 820342/05
Júlio Simões - 820671/03
Kelly Viviane Oliveira - 820417/04
Luiz Alberto Moreira de Farias - 820737/03
Manoel do Nascimento Marchi - 820817/03, 820818/03
Manoel Monteiro de Castro Affonso - 820024/05, 820272/04
Mineração Bom Retiro LTDA. - 820063/05
Nilceia de Jesus Leite Garcia - 820181/05
Olair Barbosa Carneiro Junior - 820519/03
Porto Castelo de Areia Ltda - 821298/01
Quintas de Atibaia Empreendimentos Imobiliários Ltda - 820121/05
Venício Tavares - 820011/04
Vitório Etny Lorenzi - 820695/03
Waybrigth do Brasil Investimentos e Participações Ltda - 820626/04

RELAÇÃO Nº 116/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Claudinei Antônio Messias - me Cpf/cnpj :05.345.177/0001-43 - Processo de cobrança: 920690/10 Valor: R$.16.540,08

Titular: Empresa de Mineração e Fontes de Água Mineral Vervale Ltda Epp Cpf/cnpj :51.441.079/0001-27 - Processo de cobrança: 920689/10 Valor: R$.5.286,55

Titular: Ildo Alves Dos Santos Itapira - me Cpf/cnpj :04.215.389/0001-43 - Processo de cobrança: 920735/10 Valor: R$.1.294,75

Titular: S.A. Paulista de Construções e Comércio Cpf/cnpj :60.332.319/0001-46 - Processo de cobrança: 920691/10 Valor: R$.9.683,04

Titular: Santa Maria MIN. e IND. de Artefatos de Cimento Ltda Cpf/cnpj :03.102.402/0001-95 - Processo de cobrança: 920726/10 Valor: R$.248,69

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
878.061/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- AI N°72/2011
878.062/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- AI N°73/2011
878.063/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- AI N°74/2011
878.064/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- AI N°75/2011
878.077/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- AI N°76/2011
878.079/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- AI N°77/2011
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.423/1991-FLAVIO ANTONIO DE LARA ANDRADE-AI N°006/2000 E 002/2001
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.100/2007-SILVAN MELO CABRAL DE ANDRADE-AI N°79/2011
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
870.423/1991-FLAVIO ANTONIO DE LARA ANDRADE-AI N°020/2001
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
878.116/2007-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
870.423/1991-FLAVIO ANTONIO DE LARA ANDRADE-AI N°003/2001
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
878.013/2002-MINERADORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-FONTE UMBAUBÁ, MARCA SÃO CRISTÓVÃO, EMBALAGEM: GARRAFÕES DE 20,0 LITROS, SEM GÁS- SÃO CRISTÓVÃO/SE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.058/1970-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°666/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.145/2010-CONSERMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME-OF. N°673/2011 (60 DIAS)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
878.043/2005-JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOCAÇÃO-OF. N°676/2011
878.077/2005-MACEDO E REIS LTDA-ME-OF. N°678/2011
878.079/2005-NASCIMENTO, REIS E CARVALHO LTDA ME-OF. N°677/2011
878.105/2005-JOSÉ LIMA INDUSTRIAL -EPP-OF. N°679/2011
878.008/2006-DELTA CONSTRUCOES S.A-OF. N°683/2011
878.110/2007-CERÂMICA N. S. DAJUDA LTDA-OF. N°669/2011
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.142/2010-MINERAÇÃO SÃO JORGE- Registro de Licença No.:117/2010 - Vencimento em 11/08/2012
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
878.132/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.183/2010-TRANSAL TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.-Registro de Licença n°150/2011 de 19/09/2011-Vencimento em 19/10/2012
878.067/2011-DANIELA SANTOS MELO ME-Registro de Licença n°152/2011 de 19/09/2011-Vencimento em 05/04/2012
878.068/2011-ASF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA-ME-Registro de Licença n°151/2011 de 19/09/2011-Vencimento em 01/04/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
878.103/2011-INCELT INDUSTRIA CERÂMICA LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.089/2011-MARIA ALVES DOS SANTOS & FILHOS LTDA

RELAÇÃO Nº 92/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
878.068/2010-SINVAL GOIS SANTOS - Publicado DOU de 22/10/2010, Relação n° 86/2010, Seção 1, pág. 95- ONDE SE LÊ "INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ÁREA SEM ONERAÇÃO/ PORTARIA 266/2008 (1281)", LEIA-SE "INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ÁREA COM ONERAÇÃO/PORTARIA 266/2008 (1282)"
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
878.131/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°16/2011

RELAÇÃO Nº 93/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.061/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°661/2011
878.062/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°661/2011
878.063/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°661/2011
878.064/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°661/2011
878.077/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°661/2011
878.079/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°661/2011

RELAÇÃO Nº 94/2011

Na relação nº 91/2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção 1, pg. 95, onde se lê: "...Processo de Cobrança nº 978.136/2011, Notificado: Associação dos Trabalhadores na Expl. de Subst. Miner. de Riachuelo, CNPJ nº 04.806.275/0001-78, NFLDP nº 63/2011, Valor: R$ 14,48...", leia-se: "...Processo de Cobrança nº 978.137/2011, Notificado: Associação dos Trabalhadores na Expl. de Subst. Miner. de Riachuelo, CNPJ nº 04.806.275/0001-78, NFLDP nº 63/2011, Valor: R$ 14,48...".

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.000.167/0001-01-NIRE nº 33300032061

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2011

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I. DIA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada às 15 horas do dia 23 de agosto de 2011, na sede social, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida República do Chile, nº 65.

II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO: Estavam presentes acionistas titulares representando percentual superior a 81% das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, todos devidamente convocados através de anúncios publicados nas edições dos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2011 do Jornal do Commercio e do Diário Oficial da União. Estiveram presentes o Sr. César Acosta Rech, membro do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, e o Sr. Bernardo Moreira Peixoto Neto, representante da KPMG Auditores Independentes

III. MESA: Presidente: Almir Guilherme Barbassa; Representante da União: Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim; Gerente Executivo de RH Diego Hernande; Gerente Executivo de OG&G Washington Luiz Faria Salles e Secretária: Heloísa de Paula Batista. Heloísa de Paula Batista

IV. ORDEM DO DIA: I. Eleição de membro do Conselho de Administração em atendimento ao artigo 150 da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) e ao artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, sendo certo que tal assento não se confunde com a vaga que será ocupada posteriormente pelo representante dos empregados, conforme as alterações estatutárias propostas no item II do presente Edital.

II. Aprovação de reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a adequá-lo à Lei 12.353/10, que dispõe sobre a participação de empregados nos Conselhos de Administração de empresas públicas e sociedades de economia mista, para: (1) Alterar a redação do caput do artigo 18 do Estatuto Social, para aumentar o número máximo de integrantes do Conselho de Administração de nove para dez membros e adequar a atribuição da Assembleia Geral dos Acionistas ali prevista; (2) Incluir o §1º no artigo 18 do Estatuto Social, estabelecendo a competência da Assembleia Geral dos Acionistas para homologar a eleição do Conselheiro representante dos empregados e eleger os demais membros do Conselho de Administração; (3) Incluir o §2º no artigo 18 do Estatuto Social, estabelecendo que o Conselheiro representante dos empregados poderá ser reeleito uma única vez; (4) Renumerar como §3º o atual parágrafo único do artigo 18 do Estatuto Social; (5) Alterar a redação do caput do artigo 19 do Estatuto Social para contemplar a homologação da eleição do Conselheiro representantes dos empregados; (6) Alterar o inciso III do artigo 19 do Estatuto Social, para incluir a expressão "e pelos empregados"; (7) Incluir o inciso IV no artigo 19 do Estatuto Social, para prever a eleição do Conselheiro representante dos empregados; (8) Incluir o parágrafo único no artigo 21 do Estatuto Social, para excepcionar exigências do caput e do §2º do artigo 162 da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) na hipótese de investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração; (9) Alterar o caput do artigo 22 do Estatuto Social, para contemplar o suplente do Conselheiro representante dos empregados no procedimento ali previsto; (10) Renumerar como §1º o atual parágrafo único do artigo 25 do Estatuto Social; (11) Incluir o §2º no artigo 25 do Estatuto Social, para prever as hipóteses de substituição do Conselheiro representante dos empregados por seu suplente; (12) Incluir no artigo 25 do Estatuto Social o §3º e seus incisos I e II, e, ainda, os §4º e §5º, todos regulando a hipótese em que o Conselheiro representante dos empregados e seu respectivo suplente não completem o prazo de gestão; (13) Incluir o inciso IX no artigo 28 do Estatuto Social, prevendo a competência do Conselho de Administração para aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do Conselheiro representante dos empregados; (14) Incluir o parágrafo único no artigo 28 do Estatuto Social, estabelecendo as matérias em que se configura conflito formal de interesses do Conselheiro representante dos empregados; (15) Alterar o §5º do artigo 31 do Estatuto Social, para dispor que em caso de empate em deliberação do Conselho de Administração, seu Presidente tem o voto de qualidade, substituindo a expressão "poderá exercer", pelo termo "terá"; (16) Incluir o inciso IV no artigo 39 do Estatuto Social, prevendo a competência da Assembleia Geral Ordinária para homologar a eleição do Conselheiro representante dos empregados e de seu suplente.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS :
Em Questão de Ordem
Foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Em Assembleia Geral Extraordinária
Item I: Foi eleita como membro do Conselho de Administração da Companhia, na forma do voto da União, para cumprir o mandato remanescente até a próxima Assembleia Geral Ordinária, a senhora Miriam Aparecida Belchior, brasileira, natural da cidade de Santo Andre, (SP), divorciada, engenheira, com domicílio na Esplanada dos Ministérios, bloco "K", 7º andar, Brasília (DF), 70040-906, portadora da carteira de identidade nº 7.603.279-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC/CPF nº 056.024.938-16.

Item II: Foi aprovada, conforme o voto da União, a Reforma o Estatuto Social da Companhia nos seguintes termos: (1) Alterar a redação do caput do artigo 18 do Estatuto Social, para aumentar o número máximo de integrantes do Conselho de Administração de nove para dez membros, ajustando a redação prevista no caput; (2) Alterar o inciso III do artigo 19 do Estatuto Social, para incluir a expressão "e pelos empregados"; (3) Incluir o inciso IV ao art. 19, conforme redação a seguir: "IV - É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme § 1º do art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010"; (4) Incluir o parágrafo único no artigo 21 do Estatuto Social, para excepcionar exigências do caput e do §2º do artigo 162 da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) na hipótese de investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração; (5) Renumerar como §1º o atual parágrafo único do artigo 25 do Estatuto Social; (6) Incluir, conforme proposta da Administração da Petrobras, o §3º ao artigo 25 (com a supressão do termo "e seu respectivo suplente" e fazendo ajuste redacional do verbo "completem" para "complete"), com os incisos I e II e §§ 4º e 5º, considerando a não inclusão do §2º proposto pela Administração da Petrobras para o artigo 25. (7) Incluir

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

o inciso IX no artigo 28 do Estatuto Social, prevendo a competência do Conselho de Administração para aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do Conselheiro representante dos empregados; (8) Incluir, conforme proposta da Administração da Petrobras, o parágrafo único no artigo 28 do Estatuto Social (com a exclusão do termo "e seu respectivo suplente"), estabelecendo as matérias em que se configura conflito formal de interesses do Conselheiro; (9) Alterar o §5º do artigo 31 do Estatuto Social, para dispor que em caso de empate em deliberação do Conselho de Administração, seu Presidente tem o voto de qualidade, substituindo a expressão "poderá exercer", pelo termo "terá".

Em razão da aprovação da Reforma do Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, o mesmo passa ter a seguinte redação:

"ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS - Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade - Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto. Parágrafo único. O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade. Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios. Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins. § 1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. § 2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social. Capítulo II- Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Art. 4º- O Capital Social é de R$205.379.728.979,46 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais. § 1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral. § 2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor. § 3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas. Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto. § 1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa. § 2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros. § 3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior. Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital no limite do autorizado. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo. Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado. Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia. Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes. Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976. Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País. Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 1976, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais. § 1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica. § 2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia. Capítulo III- Das Subsidiárias e Coligadas- Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 1997, constituir subsidiárias, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas. Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto. Art. 16- As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da Petrobras, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica. Parágrafo único. As relações com as empresas subsidiárias, coligadas e controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Capítulo IV- Da Administração da Sociedade- Seção I- Dos Conselheiros e Diretores- Art. 17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva. Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, cinco membros até dez membros eleitos, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição. Parágrafo único. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral. Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras: I - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo. II - É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, não se aplicando à Companhia a regra contida no § 4º do art. 8º da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. III - Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto. IV - É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010. Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, e seis Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. § 1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização. § 2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, conforme o Código de Boas Práticas, na forma do inciso VII do art. 29 deste Estatuto. § 3º- O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo. Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos arts. 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais. Parágrafo único. No tocante à investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração, não se aplicará a obrigatoriedade de diplomação em curso de nível universitário, nem a vedação referente à eleição de empregado para o cargo, contidas, respectivamente, no caput e no §2º,do art. 162 da Lei nº 6.404 de 1976. Art. 22- Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente. § 1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por essas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto. § 2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro. § 3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia. Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia. § 1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. § 2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia. Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976. § 1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor. § 2º Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte: I - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; II - serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão. § 3º Na hipótese de que trata o inciso I do § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído. § 4º Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 18 deste Estatuto Social. Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria, individualmente por seu Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes. Art. 27- O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração. § 1º- Ao Presidente, na forma do inciso IV do art. 38, compete designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual. § 2º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 3º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor, sem no entanto exercer direito de voto. Seção II- Do Conselho de Administração- Art. 28- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; II - aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos; III - fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; IV - avaliar resultados de desempenho; V - aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, especialmente as previstas nos incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 33 deste Estatuto Social, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração; VI - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; VII - fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos; VIII - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva; IX - aprovar o

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA AIN

Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados. Parágrafo único - A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. Art. 29- Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I - Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano; II - autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias; III - aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão; IV - eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva; V - constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades; VI - convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; VII - aprovação de um Código de Boas Práticas e do seu Regimento Interno, o qual deverá prever a indicação de Relator e a constituição de Comitês do Conselho compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; VIII - aprovação das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras; IX - escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato; X - relatório da administração e contas da Diretoria Executiva; XI - criação do Comitê de Negócios e aprovação das atribuições e regras de funcionamento desse Comitê, consistentes com o Plano Básico de Organização, as quais devem ser divulgadas ao mercado, resumidamente, quando da publicação das demonstrações financeiras da Companhia, ou quando de sua alteração; XII - assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação; Parágrafo único. O Comitê de Negócios de que trata o inciso XI submeterá à Diretoria Executiva seu parecer sobre as matérias corporativas que envolvam mais de uma área de negócios, bem como aquelas cuja importância e relevância demandem um debate mais amplo. Art. 30- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação. Art. 31- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. § 2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. § 3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. § 4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. § 5º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. Seção III- Da Diretoria Executiva- Art. 32- Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Art. 33- Compete à Diretoria Executiva: I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; II - aprovar: a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica; c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia; d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis; e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; g) plano anual de seguros da Companhia; h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior; i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras; j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia; k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia; l) os planos anuais de negócios; m) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior; III - autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos; IV - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes; V - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia; VI - autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores; VII - autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores; VIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores; IX - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada; X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias; XI - criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização. Art. 34- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores. Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. Art. 35- Além das matérias de competência originária de deliberação colegiada previstas no art. 33 deste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos Diretores, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração no Plano Básico de Organização. Compete ainda aos Diretores: I - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; II - admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria Executiva; III - designar empregados da Companhia para missões no exterior; IV - assinar atos, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor. Art. 36- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade. Art. 37- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Seção IV- Do Presidente- Art. 38- Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II - propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização; III - propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia; IV - designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos; V - acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia; VI - designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; VII - prestar informações ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional. Capítulo V- Da Assembleia Geral- Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I- reforma do Estatuto; II- aumento do limite do capital autorizado; III- aumento do capital social; IV- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social; V - redução do capital social; VI- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria; VII- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão; VIII- participação da Companhia em grupo de sociedades; IX- alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia; X- destituição de membros do Conselho de Administração; XI- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias; XII- fixação da remuneração dos administradores; XIII- cancelamento do registro de Companhia aberta; XIV- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou do desenquadramento às regras de padrão de governança societária, definidas por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, visando o cumprimento das regras estabelecidas na competente regulamentação de práticas diferenciadas de governança corporativa editada por tais entidades, e de acordo com os termos dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com essas mesmas entidades; XV - renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas. § 1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XIV deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco. § 2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação. Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica. Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa. Capítulo VI- Do Conselho Fiscal- Art. 43- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado. § 1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. § 2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. § 3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto. Art. 44- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição. Art. 45- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 1996. Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral: I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria; VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo. Capítulo VII- Dos Empregados da Companhia- Art. 47- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista. Art. 48- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva. Art. 49- As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano Básico de Organização da Companhia. § 1º- As funções a que se refere o caput deste artigo poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia. § 2º- As funções gerenciais que devam integrar o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão os poderes e responsabilidades dos titulares definidos nas normas dos respectivos órgãos. Art. 50- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes. Art. 51- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. Capítulo VIII- Disposições Gerais- Art. 52- As atividades da Petrobras obedecerão a um Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterá a estrutura geral e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto. Art. 53- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração. Art. 54- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização. Art. 55- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia. Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado. Art. 56- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, por conta de participação nos lucros. Art. 57- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976. Art. 58- Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso. Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404, de 1976, são considerados formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo. Art. 59- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998. Art. 60- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços. Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização. Art. 61- A União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão: I - Abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes períodos: a) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital, colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia ou sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer; b) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios. II - Comunicar à Companhia e à bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, os seus planos de negociação periódica de valores mobiliários, caso os possuírem, assim como as subseqüentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas." Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da referida Assembleia, Almir Guilherme Barbassa, pela Representante da União, Adrienne Gianneti Nelson de Senna Jobim, pelos Acionistas, Ralph Figueiredo de Azevedo e Anderson Carlos Koch e pela Secretária, Heloísa de Paula Batista. Era o que continham as páginas 135 a 148 do Livro nº 5, destinado ao registro das Atas das Assembleias Gerais de Acionistas da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, de onde se extraiu a presente cópia autêntica, digitada por mim, Célia Regina Paravidini dos Santos Carvalho e que vai conferida e encerrada por mim, Heloísa de Paula Batista, Secretária. Rio de Janeiro, vinte e três de agosto de dois mil e onze.

VI. REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES DE ACIONISTAS:

Estão consignadas manifestações verbais dos seguintes acionistas: Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET, representada nesta Assembleia Geral Extraordinária pelo Sr. Silvio Sinedino Pinheiro, comentários sobre o item II da Ordem do Dia desta Assembleia, e questionamentos sobre diversos aspectos do tema à mesa, esclarecidos pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos da Petrobras, Sr. Diego Hernandes. Votou favoravelmente ao item II da Ordem do Dia desta Assembleia Geral; Romano Guido Nello Gaucho Allegro, comentários sobre alguns aspectos de governança corporativa da Companhia; - Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BB DTVM, representado por seu procurador Sr. Mauricio Nascimento, abstendo-se de votar no item II da Ordem do Dia desta Assembleia Geral; JP Morgan Chase Bank, N.A., instituição custodiante de diversos Fundos de Investimento no exterior, titulares de ADRs representativos de ações da Companhia, representados nesta Assembleia pelo Sr. Ralph Figueiredo de Azevedo, votando favoravelmente ao item II da Ordem do Dia desta Assembleia Geral; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, representada por seu procurador Sr. Vinicius Daniel Catarelli Fogliarini, votando favoravelmente ao item II da Ordem do Dia desta Assembleia Geral; Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, representada por seu procurador Sr. Cristiano Borges Castilhos, votando favoravelmente ao item II da Ordem do Dia desta Assembleia Geral.

VII. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:

Ficam arquivados na sede social da Companhia, em atenção e na forma do disposto no artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei 6.404/76, os seguintes documentos: Procuração e manifestação de voto do JP Morgan Chase Bank, N.A., instituição custodiante de diversos Fundos de Investimento no exterior, titulares de ADRs representativos de ações da Companhia, representados nesta Assembleia pelo Sr. Ralph Figueiredo de Azevedo, relatando as manifestações dos titulares de ADR, referentes ao Item II da ordem do dia desta Assembleia Geral Extraordinária: 819.665.268 votos favoráveis; 2.327.950 votos contra e 6.839.198 abstenções na Ordem do Dia desta Assembleia Geral Extraordinária; Procuração de Voto da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, representada por seu procurador Sr. Cristiano Borges Castilhos; Procuração de Voto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, representada por seu procurador Sr. Vinicius Daniel Catarelli Fogliarini; Procuração de Voto do Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BB DTVM, representado por seu procurador Sr. Mauricio Nascimento; Procuração de Voto dos acionistas cadastrados na Assembleia Online, representados pelos seus procuradores: Sr. Paulo Mauricio Tinoco de Campos, Sra. Verônica Sofia Damasceno e Sr. Carlos Henrique Dumortout Castro; Procuração de Voto dos acionistas HSBC, Citibank, Santander, Schroder e Itaú Unibanco S.A., representados por seu procurador Sr. Anderson Carlos Koch; Procuração de Voto da Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET, representada por seu procurador Sr. Silvio Sinedino Pinheiro, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o registro sob o nome PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, número 00002232471 e data de 09/09/2011 - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 127, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.630/1996, resolve:

Art. 1° Outorgar à G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 19,09ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°13'35,972"S/51°06'53,948"W; 26°13'35,972"S/51°06'36,366"W; 26°13'47,930"S/51°06'36,366"W; 26°13'47,930"S/51°06'41,158"W; 26°13'48,970"S/51°06'41,158"W; 26°13'48,970"S/51°06'53,948"W; 26°13'35,972"S/51°06'53,948"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1101,0m, no rumo verdadeiro de 88°31'00"001 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°13'36,900"S e Long. 51°07'33,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 488,0m-E; 368,0m-S; 133,0m-W; 32,0m-S; 355,0m-W; 400,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 128, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.093/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA BRASIMIL LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL - ENGARRAFAMENTO, no Município de TRÊS RIOS/RJ, numa área de 43,76ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°07'03,194"S/43°13'56,329"W; 22°07'20,652"S/43°13'56,329"W; 22°07'20,652"S/43°14'03,589"W; 22°07'30,406"S/43°14'03,589"W; 22°07'30,406"S/43°13'56,329"W; 22°07'35,705"S/43°13'56,329"W; 22°07'35,704"S/43°14'13,776"W; 22°07'03,194"S/43°14'13,775"W; 22°07'03,194"S/43°13'56,329"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°07'03,194"S e Long. 43°13'56,329"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 537,0m-S; 208,1m-W; 300,0m-S; 208,1m-E; 163,0m-S; 500,0m-W; 1000,0m-N; 500,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 66,34 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°07'36,649"S/43°14'10,734"W; 22°07'17,793"S/43°14'10,734"W; 22°07'17,793"S/43°14'21,202"W; 22°07'09,340"S/43°14'21,202"W; 22°07'09,340"S/43°14'18,759"W; 22°07'06,739"S/43°14'18,759"W; 22°07'06,739"S/43°14'11,781"W; 22°07'03,488"S/43°14'11,781"W; 22°07'03,488"S/43°14'05,501"W; 22°06'59,587"S/43°14'05,501"W; 22°06'59,587"S/43°14'00,267"W; 22°06'56,336"S/43°14'00,267"W; 22°06'56,335"S/43°13'51,544"W; 22°07'02,837"S/43°13'51,544"W; 22°07'02,838"S/43°13'55,033"W; 22°07'25,595"S/43°13'55,032"W; 22°07'25,595"S/43°13'51,543"W; 22°07'36,649"S/43°13'51,543"W; 22°07'36,649"S/43°14'10,734"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 380,0m, no rumo verdadeiro de 72°20'00"036 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°07'32,900"S e Long. 43°13'58,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 580,0m-N; 300,0m-W; 260,0m-N; 70,0m-E; 80,0m-N; 200,0m-E; 100,0m-N; 180,0m-E; 120,0m-N; 150,0m-E; 100,0m-N; 250,0m-E; 200,0m-S; 100,0m-W; 700,0m-S; 100,0m-E; 340,0m-S; 550,0m-W.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.296/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA. concessão para lavrar Granito, no Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o desmembramento para o processo DNPM nº 896.050/2010, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 905,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°39'18,890"S/40°39'40,032"W; 18°39'18,889"S/40°38'59,208"W; 18°39'18,896"S/40°40'12,181"W; 18°37'57,587"S/40°40'12,181"W; 18°37'57,573"S/40°37'55,715"W; 18°39'18,882"S/40°37'55,697"W; 18°39'18,889"S/40°38'59,208"W; 18°39'07,452"S/40°38'59,208"W; 18°39'07,452"S/40°39'04,176"W; 18°38'51,576"S/40°39'04,176"W; 18°38'51,576"S/40°39'10,224"W; 18°38'46,932"S/40°39'10,224"W; 18°38'46,932"S/40°39'27,972"W; 18°38'58,812"S/40°39'27,972"W; 18°38'58,812"S/40°39'42,336"W; 18°39'03,924"S/40°39'42,336"W; 18°39'03,924"S/40°39'40,032"W; 18°39'18,890"S/40°39'40,032"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°39'18,889"S e Long. 40°38'59,208"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1196,5m-E; 2138,6m-W; 2500,0m-N; 4000,0m-E; 2500,0m-S; 1861,3m-W; 351,7m-N; 145,6m-W; 488,1m-N; 177,3m-W; 142,8m-N; 520,2m-W; 365,3m-S; 421,0m-W; 157,2m-S; 67,5m-E; 460,2m-S.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 42, de 16 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2004.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.050/2010, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA ME concessão para lavrar GRANITO, no Município de VILA PAVÃO/ES, numa área de 94,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°39'18,890"S/40°39'40,032"W; 18°39'03,924"S/40°39'40,032"W; 18°39'03,924"S/40°39'42,336"W; 18°38'58,812"S/40°39'42,336"W; 18°38'58,812"S/40°39'27,972"W; 18°38'46,932"S/40°39'27,972"W; 18°38'46,932"S/40°39'10,224"W; 18°38'51,576"S/40°39'10,224"W; 18°38'51,576"S/40°39'04,176"W; 18°39'07,452"S/40°39'04,176"W; 18°39'07,452"S/40°38'59,208"W; 18°39'18,890"S/40°38'59,208"W; 18°39'18,890"S/40°39'40,032"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°39'18,890"S e Long. 40°39'40,032"W e os lados

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 460,2m-N; 67,5m-W; 157,2m-N; 421,0m-E; 365,3m-N; 520,2m-E; 142,8m-S; 177,3m-E; 488,1m-S; 145,6m-E; 351,7m-S; 1196,5m-W, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 42, de 16/02/2004, publicada do D.O.U. de 28/02/2004. (DNPM n° 896.296/1996).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.690/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à ESTANCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS NATURAIS LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de BARRA DO RIBEIRO/RS, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°21'24,066"S/51°25'40,035"W; 30°21'07,829"S/51°25'40,035"W; 30°21'07,827"S/51°25'02,592"W; 30°21'24,064"S/51°25'02,590"W; 30°21'24,066"S/51°25'40,035"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2600,0m, no rumo verdadeiro de 53°59'59"999 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°22'13,700"S e Long. 51°26'58,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-N; 1000,0m-E; 500,0m-S; 1000,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 74,14 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°21'09,848"S/51°25'47,209"W; 30°21'09,848"S/51°25'43,464"W; 30°21'06,612"S/51°25'43,464"W; 30°21'06,612"S/51°25'35,958"W; 30°21'03,388"S/51°25'35,958"W; 30°21'03,388"S/51°25'32,198"W; 30°21'00,152"S/51°25'32,198"W; 30°21'00,152"S/51°25'28,438"W; 30°20'56,915"S/51°25'28,438"W; 30°20'56,915"S/51°25'24,679"W; 30°20'53,679"S/51°25'24,679"W; 30°20'53,679"S/51°25'20,919"W; 30°20'56,939"S/51°25'20,919"W; 30°20'56,939"S/51°25'17,187"W; 30°21'00,200"S/51°25'17,187"W; 30°21'00,200"S/51°25'13,456"W; 30°21'03,461"S/51°25'13,456"W; 30°21'03,461"S/51°25'09,724"W; 30°21'06,721"S/51°25'09,724"W; 30°21'06,721"S/51°25'05,992"W; 30°21'09,982"S/51°25'05,992"W; 30°21'09,982"S/51°25'02,260"W; 30°21'13,242"S/51°25'02,260"W; 30°21'13,242"S/51°25'06,019"W; 30°21'16,479"S/51°25'06,019"W; 30°21'16,479"S/51°25'09,779"W; 30°21'19,716"S/51°25'09,779"W; 30°21'19,716"S/51°25'13,539"W; 30°21'22,952"S/51°25'13,539"W; 30°21'22,952"S/51°25'17,299"W; 30°21'26,189"S/51°25'17,299"W; 30°21'26,189"S/51°25'21,059"W; 30°21'29,425"S/51°25'21,059"W; 30°21'29,425"S/51°25'24,819"W; 30°21'32,662"S/51°25'24,819"W; 30°21'32,662"S/51°25'28,579"W; 30°21'29,401"S/51°25'28,579"W; 30°21'29,401"S/51°25'32,311"W; 30°21'26,140"S/51°25'32,311"W; 30°21'26,140"S/51°25'36,043"W; 30°21'22,879"S/51°25'36,043"W; 30°21'22,879"S/51°25'39,774"W; 30°21'19,619"S/51°25'39,774"W; 30°21'19,619"S/51°25'43,506"W; 30°21'16,358"S/51°25'43,506"W; 30°21'16,358"S/51°25'47,209"W; 30°21'09,848"S/51°25'47,209"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°21'09,848"S e Long. 51°25'47,209"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-E; 99,7m-N; 200,5m-E; 99,3m-N; 100,4m-E; 99,7m-N; 100,4m-E; 99,7m-N; 100,4m-E; 99,7m-N; 100,4m-E; 100,4m-S; 99,7m-E; 100,4m-S; 99,6m-E; 100,4m-S; 99,7m-E; 100,4m-S; 99,7m-E; 100,4m-S; 99,7m-E; 100,4m-S; 100,4m-W; 99,7m-S; 100,4m-W; 99,7m-S; 100,4m-W; 99,7m-S; 100,4m-W; 99,7m-S; 100,4m-W; 99,7m-S; 100,4m-W; 99,7m-S; 100,4m-W; 100,4m-N; 99,7m-W; 100,4m-N; 99,6m-W; 100,4m-N; 99,7m-W; 100,4m-N; 98,9m-W; 200,5m-N.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 132, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 864.197/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à EMPRESA DE MINERAÇÃO FLORESTA NEGRA LTDA., concessão para lavrar AREIA QUARTZOSA - CONSTRUÇÃO CIVIL, no Município de PORTO NACIONAL/TO, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°42'39,115"S/48°25'08,629"W; 10°42'39,115"S/48°25'18,502"W; 10°42'29,351"S/48°25'18,502"W; 10°42'29,351"S/48°25'21,792"W; 10°42'06,569"S/48°25'21,792"W; 10°42'06,569"S/48°25'28,374"W; 10°42'00,060"S/48°25'28,374"W; 10°42'00,059"S/48°25'34,955"W; 10°41'50,296"S/48°25'34,955"W; 10°41'50,296"S/48°25'25,083"W; 10°41'56,805"S/48°25'25,083"W; 10°41'56,805"S/48°25'18,501"W; 10°42'03,314"S/48°25'18,501"W; 10°42'03,314"S/48°25'11,920"W; 10°42'26,097"S/48°25'11,920"W; 10°42'26,097"S/48°25'08,629"W; 10°42'39,115"S/48°25'08,629"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 360,0m, no rumo verdadeiro de 22°59'59"993 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°42'49,900"S e Long. 48°25'04,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-W; 300,0m-N; 100,0m-W; 700,0m-N; 200,0m-W; 200,0m-N; 200,0m-W; 300,0m-N; 300,0m-E; 200,0m-S; 200,0m-E; 200,0m-S; 200,0m-E; 700,0m-S; 100,0m-E; 400,0m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 508, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONICAÇÃO E REFORMA AGREÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos V, VII, IX e X do art.122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 56, de 5 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas da União e da Portaria nº 958, de 17 de maio de 2010, da Controladoria-Geral da União, que aprova a Norma de Execução nº 1, de 17 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de estabelecer o acompanhamento, controle e supervisão dos procedimentos e processos de Tomadas de Contas Especiais (TCE) no âmbito da Autarquia; e

Considerando a necessidade de aprimoramento da formalização dos processos de Tomadas de Contas Especiais que tratam de recursos transferidos mediante convênio ou instrumento congênere, resolve:

Art. 1º Conceder atribuição a Auditoria Interna do INCRA de acompanhar, controlar e supervisionar os processos de TCE, instaurados nas Superintendências Regionais e na Sede da Autarquia em Brasília.

§ 1º A Auditoria Interna do INCRA promoverá treinamentos e capacitações periódicas aos servidores incumbidos de atuar em procedimentos de TCE e expedirá instruções e orientações sobre o assunto.

§ 2º Fica instituído o Sistema de Acompanhamento de Tomadas de Contas Especiais (SISTCE), a ser gerenciado pela Auditoria Interna do Incra, que deverá ser implementado no prazo de 90 dias.

Art. 2º O titular da Diretoria de Gestão Administrativa e os titulares das Superintendências Regionais do INCRA, após esgotadas as medidas administrativas internas, sem obtenção do ressarcimento pretendido e vencido o prazo de 30 dias de notificação ao responsável, para que este apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, bem como as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada, deve providenciar a imediata instauração da tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano.

Parágrafo único. A ausência de adoção das providências mencionadas no caput, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado, nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, da data fixada para apresentação da prestação de contas; e, nos demais casos, da data do fato gerador, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração; caracteriza grave infração à norma legal, e sujeita a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária e às sanções cabíveis.

Art. 3º A constituição de Comissão de Tomada de Contas Especial, de competência do titular da Diretoria de Gestão Administrativa e dos titulares das Superintendências Regionais do INCRA, será efetuada por meio de portaria.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Presidente da Comissão poderá propor a autoridade instauradora o regime de dedicação exclusiva aos membros da Comissão de TCE, que deliberará a respeito.

Art. 4º Os prazos para conclusão dos trabalhos de TCE serão dimensionados de acordo com a complexidade do procedimento, não devendo ultrapassar 90 dias.

§ 1º O prazo para a Comissão concluir os trabalhos será contado a partir da data de publicação da portaria.

§ 2º O prazo estipulado no caput poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por até noventa dias pela autoridade instauradora, mediante a apresentação de justificativa fundamentada, precedido de consultado ao Auditor-Chefe do INCRA.

§ 3º A TCE determinada pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal terá prioridade na instrução do processo e o prazo de conclusão definido pelo órgão demandante deverá ser rigorosamente observado.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão se pautarão na observância estrita dos regulamentos expedidos pelo TCU, pela CGU e pelas orientações da Auditoria Interna do INCRA.

Art. 6º Após concluído, o processo de TCE deverá ser encaminhado a Auditoria Interna do INCRA, no prazo de 5 dias, que examinará e emitirá parecer previsto no § 6º, art. 15, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 7º Fica revogada a Portaria INCRA P/Nº 38, de 7 de fevereiro de 2008.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os artigos 19 e 126 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 08 de abril de 2009 e com fundamento nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979,

Considerando a necessidade de prover a agilidade nos procedimentos de decisões em cumprimento do disposto no art. 26 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regula a justificativa e ratificação para as situações de dispensas de licitações e de Inexigibilidade;

Considerando o teor do artigo 1º da Portaria/INCRA/P/nº 506, de 19 de setembro de 2011 e a necessária segregação de função imposta pelo art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que impossibilita o mesmo servidor justificar e ratificar os atos, resolve:

Art.1° - Delegar ao Chefe de Gabinete, ao Auditor Chefe e ao Assessor de Comunicação Social, da Presidência do INCRA; aos Coordenadores-Gerais de Gestão de Pessoas - DAH, de Administração e Serviços Gerais - DAA, de Orçamento e Finanças - DAF, de Contabilidade - DAC, da Diretoria de Gestão Administrativa - DA; ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral, aos Coordenadores-Gerais Agrária - CGA, Trabalhista - CGT, de Assuntos Jurídicos e Administrativos - CGJ, de Assistência Jurídica à Regularização Fundiária na Amazônia Legal - CGF, da Procuradoria Federal Especializada - PFE; aos Coordenadores-Gerais de Planejamento Estratégico - DEP, de Monitoramento e Avaliação da Gestão - DEA, de Tecnologia e Gestão da Informação - DET, da Diretoria de Gestão Estratégica - DE; aos Coordenadores-Gerais de Cadastro Rural - DFC, de Cartografia - DFG, de Regularização Fundiária - DFR, de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF; aos Coordenadores-Gerais de Obtenção de Terras - DTO, de Implantação - DTI, de Meio Ambiente e Recursos Naturais - DTM da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos - DT; aos Coordenadores-Gerais de Infraestrutura - DDI, de Desenvolvimento de Assentamentos - DDA, de Educação do Campo e Cidadania - DDE, da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD; aos Coordenadores - Gerais Administrativa - SRFAA, de Cadastro e Cartografia - SRFAC, de Regularização Fundiária - SRFAR, da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA, a competência para justificar, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, previstas no art. 26 de Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser observado o que preceitua a já mencionada Lei.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria INCRA/DA/Nº 129, de 19 de setembro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA DE SOUZA SARDINHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR-02/Nº 19, de 31 de maio de 1995, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 1995, seção I, pág. 8115 e no Boletim de Serviço nº 24, de 12 de junho de 1995, que criou o PA GUARANI/BOM LUGAR, Código SIPRA CE0073000, onde se lê: "com área de 3.586,8152ha (três mil, quinhentos e oitenta e seis hectares, oitenta e um ares e cinqüenta e dois centiares)"; leia-se: "com área de 2.040,0343ha (dois mil e quarenta hectares, três ares e quarenta e três centiares)".

Na PORTARIA/INCRA/SR-02/Nº 18, de 31 de maio de 1995, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 1995, seção I, pág. 8115 e no Boletim de Serviço nº 24, de 12 de junho de 1995, que criou o PA NOJOSA, Código SIPRA CE0077000, onde se lê: "com área de 1.360,5185ha (hum mil, trezentos e sessenta hectares, cinqüenta e um ares e oitenta e cinco centiares)"; leia-se: "com área de 489,8570ha (quatrocentos e oitenta e nove hectares, oitenta e cinco ares e setenta centiares)".

Na PORTARIA/INCRA/SR-02/Nº 28, de 26 de julho de 1995, publicada no DOU nº 143, de 27 de julho de 1995, seção I, pág. 11287 e no Boletim de Serviço nº 31, de 07 de agosto de 1995, que criou o PA ARMADORES, Código SIPRA CE0082000, onde se lê: "com área de 704,9650ha (setecentos e quatro hectares, noventa e seis ares e cinquenta centiares)"; leia-se: "com área de 794,7096ha (setecentos e noventa e quatro hectares, setenta ares e noventa e seis centiares)".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Na PORTARIA/INCRA/SR-02/Nº 52, de 06 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 234, de 07 de dezembro de 1995, seção I, pág. 20162 e no Boletim de Serviço nº 50, de 11 de dezembro de 1995, que criou o PA ALEGRES, Código SIPRA CE0094000, onde se lê: "com área de 904,8119ha (novecentos e quatro hectares, oitenta e um ares e dezenove centiares)"; leia-se: "com área de 847,7793ha (oitocentos e quarenta e sete hectares, setenta e sete ares e noventa e três centiares)".

Na PORTARIA/INCRA/SR-02/Nº 64, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, seção I, pág. 22807 e no Boletim de Serviço nº 52, de 26 de dezembro de 1995, que criou o PA SANTA HELENA, Código SIPRA CE0110000, onde se lê: "com área de 1.899,2334ha (Hum mil oitocentos e noventa e nove hectares, vinte e três ares e trinta e quatro centiares)"; leia-se: "com área de 2.253,8471ha (dois mil, duzentos e cinqüenta e três hectares, oitenta e quatro ares e setenta e um centiares)".

Na PORTARIA/INCRA/SR-02/Nº 59, de 28 de agosto de 1996, publicada no DOU nº 168, de 29 de agosto de 1996, seção I, pág. 16624 e no Boletim de Serviço nº 38, de 02 de agosto de 1996, que criou o PA TRANSVAL/PAU DE LEITE, Código SIPRA CE0126000, onde se lê: "com área de 2.977,2400ha (dois mil novecentos e setenta e sete hectares, vinte e quatro ares)"; leia-se: "com área de 2.948,0312ha (dois mil, novecentos e quarenta e oito hectares, três ares e doze centiares)".

Na PORTARIA/INCRA/SR-02/Nº 102, de 09 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº 239, de 10 de dezembro de 1996, seção I, pág. 26315 e no Boletim de Serviço nº 51, de 16 de dezembro de 1996, que criou o PA VAZANTE DO CURU, Código SIPRA CE0146000, onde se lê: "com área de 913,4000ha (novecentos e treze hectares e quarenta ares)"; leia-se: "com área de 622,4054ha (seiscentos e vinte e dois hectares, quarenta ares e cinquenta e quatro centiares)".

Na PORTARIA INCRA/SR-02/Nº 22, de 16 de setembro de 1997, publicada no DOU nº 179, de 17 de setembro de 1997, seção I, pág. 20608 e no Boletim de Serviço nº 38, de 22 de setembro de 1997, que criou o PA CARNAUBAL, Código SIPRA CE0178000, onde se lê: "com área de 2.989,7010ha (dois mil novecentos e oitenta e nove hectares, setenta ares e dez centiares)"; leia-se: "com área de 2.285,4274ha (dois mil, duzentos e oitenta e cinco hectares, quarenta e dois ares e setenta e quatro centiares)".

Na PORTARIA INCRA/SR-02/Nº 78, de 22 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº 248, de 23 de dezembro de 1997, seção I, pág. 30865 e no Boletim de Serviço nº 52, de 29 de dezembro de 1997, que criou o PA ROCILÂNDIA, Código SIPRA CE0199000, onde se lê: "com área de 1.744,5121ha (mil setecentos e quarenta e quatro hectares cinquenta e dois ares e vinte e um centiares)"; leia-se: "com área de 1.744,9993ha (hum mil, setecentos e quarenta e quatro hectares, noventa e nove ares e noventa e três centiares)".

PORTARIA INCRA/SR-02/Nº 97,de 23 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 01, de 04 de janeiro de 1999, seção I, pág. 07 e no Boletim de Serviço nº 01, de 04 de janeiro de 1999, que criou o PA RANCHO PRIMAVERA, Código SIPRA CE0253000, onde se lê: "com área de 952,4335ha (novecentos e cinquenta e dois hectares, quarenta e três ares e trinta e cinco centiares)"; leia-se: "com área de 829,7122ha (oitocentos e vinte e nove hectares, setenta e um ares e vinte e dois centiares)".

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 98,de 23 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 01, de 04 de janeiro de 1999, seção I, pág. 07 e no Boletim de Serviço nº 01, de 04 de janeiro de 1999, que criou o PA SOUZA, Código SIPRA CE0254000, onde se lê: "com área de 3.211,0800ha (três mil duzentos e onze hectares, oito ares)"; leia-se: "com área de 3.243,8323ha (três mil, duzentos e quarenta e três hectares, oitenta e três ares e vinte e três centiares)".

Na PORTARIA/INCRA/SR-02/Nº 51, de 27 de dezembro de 2002, publicada no DOU nº 08, de 10 de janeiro de 2003, seção I, pág. 49 e no Boletim de Serviço nº 02, de 13 de janeiro de 2003, que criou o PA MONTE OREBE, Código SIPRA CE0298000, onde se lê: "com área de 1.431,1945ha (hum mil, quatrocentos e trinta e um hectares, dezenove ares e quarenta e cinco centiares)"; leia-se: "com área de 1.465,3316ha (hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco hectares, trinta e três ares e dezesseis centiares)".

Na PORTARIA/INCRA/SR-02/Nº 042, de 08 de dezembro de 2004, publicada no DOU nº 243, de 20 de dezembro de 2004, seção I, pág. 69 e no Boletim de Serviço nº 51, de 20 de dezembro de 2004, que criou o PA POÇO DA PEDRA, Código SIPRA CE0312000, onde se lê: "com área de 1.254,0686ha (hum mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares, seis ares e oitenta e seis centiares)"; leia-se: "com área de 1.155,4227ha (hum mil, cento e cinquenta e cinco hectares, quarenta e dois ares e vinte e sete centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 83, de 18 de dezembro de 1998, publicada no DOU 247 de 24 de dezembro de 1998, seção I, pág. 14 e no BS nº52, de 28 de dezembro de 1998, que criou o PA MARRECAS, Código SIPRA CE02390000, onde se lê: "com área de 3.300,4646ha (três mil e trezentos hectares, quarenta e seis ares, quarenta e seis centiares)"; leia-se: "com área de 4.428,6094ha (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito hectares, sessenta ares e noventa e quatro centiares)".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Concessões em Florestas Públicas.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Concessões em Florestas Públicas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 094, de 25/08/2011, Resolução do CAS n.º 217, de 25/08/2011, Parecer nº 216/2011 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer n.º 723/2011 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA e Parecer Nº 775/2011 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 7-A-1/C, com área total de 6.700,00 m², localizado na Avenida dos Oitis, s/n - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa L. V. A. DE BARROS (Firma Individual)., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.001627/2005-98.

Manaus - AM, 19 de setembro de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 19 de setembro de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 093, de 25/08/2011, Resolução do CAS n.º 216, de 25/08/2011, Parecer nº 192/2011 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer n.º 654/2011 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA e Parecer Nº 782/2011 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.87, com área total de 3.758,37 m², localizado na Avenida dos Oitis, s/n - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa PLOTER IMAGEM E IMPRESSÃO DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.003075/2006-33.

Manaus - AM, 19 de setembro de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 19 de setembro de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2011

Ata Nº 236

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/060039-8 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/054302-5 Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria - Embrapa, 11/054750-0 Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria - Embrapa, 11/054751-9 Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria - Embrapa, 11/058704-9 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 11/058705-7 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 11/060678-7 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 11/060679-5 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 11/060680-9 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 11/060681-7 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 11/060682-5 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 11/064660-6 Empresa Brasil De Comunicação S.A - Ebc, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/051256-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/056573-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/056574-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/056575-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/056576-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/056577-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/056578-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/060450-4 Caixa Economica Federal, 11/060451-2 Caixa Economica Federal, 11/060452-0 Caixa Economica Federal, 11/060943-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/060944-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/060945-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/062132-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/062133-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/062134-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/063990-1 Caixa Economica Federal, 11/064015-2 Caixa Economica Federal, 11/064016-0 Caixa Economica Federal, 11/064017-9 Caixa Economica Federal, 11/064018-7 Caixa Economica Federal, 11/064019-5 Caixa Economica Federal, 11/064119-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/064120-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/064611-8 Serviço Federal De Processamento De Dados - Serpro, 11/064618-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/064619-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/065110-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/065111-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/065642-3 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 11/065676-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/066099-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/066215-6 Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria - Embrapa, 11/066593-7 Caixa Economica Federal, 11/066594-5 Caixa Economica Federal, 11/067024-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/067195-3 Caixa Economica Federal, 11/067196-1 Caixa Economica Federal, 11/068210-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/068211-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/068212-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/068213-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/068566-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/061862-9 Empresa Gestora De Ativos - Emgea,

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11/061865-3 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 11/062131-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/063542-6 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, 11/065996-1 Empresa Brasil De Comunicação S.A - Ebc, PROCURACAO: 11/068534-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PUBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/059157-7 Valec - Engenharia Construcoes E Ferrovias S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/059158-5 Valec - Engenharia Construcoes E Ferrovias S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/059156-9 Valec - Engenharia Construcoes E Ferrovias S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/063980-4 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/060957-3 Banco Do Brasil S.A, 11/060958-1 Banco Do Brasil S.A, 11/061023-7 Banco Do Brasil S.A, 11/061024-5 Banco Do Brasil S.A, 11/061025-3 Banco Do Brasil S.A, 11/061026-1 Banco Do Brasil S.A, 11/061027-0 Banco Do Brasil S.A, 11/061028-8 Banco Do Brasil S.A, 11/061029-6 Banco Do Brasil S.A, 11/061030-0 Banco Do Brasil S.A, 11/061031-8 Banco Do Brasil S.A, 11/061032-6 Banco Do Brasil S.A, 11/061033-4 Banco Do Brasil S.A, 11/061034-2 Banco Do Brasil S.A, 11/061035-0 Banco Do Brasil S.A, 11/061036-9 Banco Do Brasil S.A, 11/061037-7 Banco Do Brasil S.A, 11/062337-1 Banco Do Brasil S.A, 11/062338-0 Banco Do Brasil S.A, 11/062339-8 Banco Do Brasil S.A, 11/062340-1 Banco Do Brasil S.A, 11/062341-0 Banco Do Brasil S.A, 11/062342-8 Banco Do Brasil S.A, 11/062343-6 Banco Do Brasil S.A, 11/062344-4 Banco Do Brasil S.A, 11/062345-2 Banco Do Brasil S.A, 11/062346-0 Banco Do Brasil S.A, 11/062347-9 Banco Do Brasil S.A, 11/062348-7 Banco Do Brasil S.A, 11/062349-5 Banco Do Brasil S.A, 11/062350-9 Banco Do Brasil S.A, 11/062351-7 Banco Do Brasil S.A, 11/062352-5 Banco Do Brasil S.A, 11/062353-3 Banco Do Brasil S.A, 11/064227-9 Banco Do Brasil S.A, 11/064228-7 Banco Do Brasil S.A, 11/064229-5 Banco Do Brasil S.A, 11/064232-5 Banco Do Brasil S.A, 11/064233-3 Banco Do Brasil S.A, 11/064234-1 Banco Do Brasil S.A, 11/064235-0 Banco Do Brasil S.A, 11/064236-8 Banco Do Brasil S.A, 11/064237-6 Banco Do Brasil S.A, 11/064238-4 Banco Do Brasil S.A, 11/064239-2 Banco Do Brasil S.A, 11/064241-4 Banco Do Brasil S.A, 11/064242-2 Banco Do Brasil S.A, 11/064243-0 Banco Do Brasil S.A, 11/064244-9 Banco Do Brasil S.A, 11/064245-7 Banco Do Brasil S.A, 11/064246-5 Banco Do Brasil S.A, 11/064247-3 Banco Do Brasil S.A, 11/064248-1 Banco Do Brasil S.A, 11/064249-0 Banco Do Brasil S.A, 11/065346-7 Banco Do Brasil S.A, 11/065347-5 Banco Do Brasil S.A, 11/065348-3 Banco Do Brasil S.A, 11/065349-1 Banco Do Brasil S.A, 11/065350-5 Banco Do Brasil S.A, 11/065351-3 Banco Do Brasil S.A, 11/065352-1 Banco Do Brasil S.A, 11/065353-0 Banco Do Brasil S.A, 11/065354-8 Banco Do Brasil S.A, 11/065355-6 Banco Do Brasil S.A, 11/065356-4 Banco Do Brasil S.A, 11/065357-2 Banco Do Brasil S.A, 11/065358-0 Banco Do Brasil S.A, 11/065359-9 Banco Do Brasil S.A, 11/065360-2 Banco Do Brasil S.A, 11/065361-0 Banco Do Brasil S.A, 11/065362-9 Banco Do Brasil S.A, 11/065363-7 Banco Do Brasil S.A, 11/065364-5 Banco Do Brasil S.A, 11/065365-3 Banco Do Brasil S.A, 11/067726-9 Banco Do Brasil S.A, 11/067727-7 Banco Do Brasil S.A, 11/067728-5 Banco Do Brasil S.A, 11/067729-3 Banco Do Brasil S.A, 11/067730-7 Banco Do Brasil S.A, 11/067731-5 Banco Do Brasil S.A, 11/067732-3 Banco Do Brasil S.A, 11/067733-1 Banco Do Brasil S.A, 11/067734-0 Banco Do Brasil S.A, 11/067735-8 Banco Do Brasil S.A, 11/067736-6 Banco Do Brasil S.A, 11/067737-4 Banco Do Brasil S.A, 11/067738-2 Banco Do Brasil S.A, 11/067739-0 Banco Do Brasil S.A, 11/067740-4 Banco Do Brasil S.A, 11/067741-2 Banco Do Brasil S.A, 11/067742-0 Banco Do Brasil S.A, 11/067743-9 Banco Do Brasil S.A, 11/067744-7 Banco Do Brasil S.A, 11/067745-5 Banco Do Brasil S.A, 11/067746-3 Banco Do Brasil S.A, 11/068193-2 Brb - Banco De Brasilia, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/059182-8 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, 11/064684-3 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, 11/064685-1 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, 11/066631-3 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal, 11/066632-1 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 11/059181-0 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/066164-8 Sf Negocios S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/066232-6 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliaria S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/054676-8 Cgo Centro Geral E Ortopedico De Brasilia S/A, 11/057022-7 B B Administradora De Cartões De Crédito S/A, 11/060357-5 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, 11/061432-1 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, 11/061435-6 B.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil, 11/067305-0 Brb-Distribuidora De Titulos De Valores Mobiliarios S.A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/061784-3 Construtins Comercial E Construtora Tocantins S/A, 11/064078-0 Trivor Participaçoes S/A, 11/067167-8 Hyper Participações S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/052391-1 Diagnosticos Da America S.A., 11/052392-0 Diagnosticos Da America S.A., 11/059377-4 Sadia S.A, 11/060348-6 Makro Atacadista S/A, 11/060544-6 Eletrosom S/A, 11/061399-6 Suzano Papel E Celulose S.A., 11/061400-3 Suzano Papel E Celulose S.A., 11/061785-1 Construtins Comercial E Construtora Tocantins S/A, 11/062379-7 Banco Do Estado Do Rio Grande Do Sul S/A, 11/063808-5 Localiza Rent A Car S.A, 11/064607-0 Estub Estruturas Tubulares Do Brasil S.A, 11/065218-5 São Paulo Alpargatas S.A, 11/066231-8 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliaria S/A, 11/066233-4 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliaria S/A, 11/066234-2 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliaria S/A, 11/066446-9 Tele Norte Leste Participações S/A, 11/067031-0 Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/067527-4 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/067528-2 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/061536-0 Americel S/A, 11/061695-2 Companhia De Planejamento Do Distrito Federal - Codeplan, 11/063810-7 Americel S/A, 11/067137-6 Americel S/A, PROCURACAO: 11/060349-4 Makro Atacadista S/A, 11/061398-8 Suzano Papel E Celulose S.A., ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/061453-4 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, 11/061454-2 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, 11/061457-7 B B Administradora De Cartões De Crédito S/A, 11/061458-5 B B Administradora De Cartões De Crédito S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/063886-7 Caixa Participações S/A Caixapar, 11/063951-0 Caixa Participações S/A Caixapar, 11/064079-9 Trivor Participaçoes S/A, 11/064081-0 Trivor Participaçoes S/A, 11/064107-8 Telecomunicaçoes Brasileiras S/A Telebras, 11/064108-6 Telecomunicaçoes Brasileiras S/A Telebras, 11/064109-4 Telecomunicaçoes Brasileiras S/A Telebras, 11/064110-8 Telecomunicaçoes Brasileiras S/A Telebras, 11/064111-6 Telecomunicaçoes Brasileiras S/A Telebras, 11/064112-4 Telecomunicaçoes Brasileiras S/A Telebras, 11/068200-9 Telecomunicaçoes Brasileiras S/A Telebras, 11/068201-7 Telecomunicaçoes Brasileiras S/A Telebras, 11/068202-5 Telecomunicaçoes Brasileiras S/A Telebras, 11/068203-3 Telecomunicaçoes Brasileiras S/A Telebras, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/058723-5 Jcgontijo 204 Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/058724-3 Jcgontijo 205 Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/058725-1 Jcgontijo 206 Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/058726-0 Jcgontijo 207 Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/059137-2 Volans Empreendimentos E Participaçoes S.A, 11/059197-6 Carvalho Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/059198-4 Sandalo Empreendimentos Imobiliarios S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/040164-6 Ig Participaçoes S.A., 11/040167-0 Brasil Telecom Call Center S.A, 11/057174-6 Ac Empreendimentos Turisticos S/A, 11/057250-5 Innovix Serviços, Comércio E Participações S.A., 11/057251-3 Innovix Serviços, Comércio E Participações S.A., 11/059764-8 Caixa Seguradora S/A, 11/059765-6 Caixa Vida E Previdência S/A, 11/061481-0 Sqnw 311 G Incorporadora S.A, 11/061482-8 Ca2 L20 - Incorporadora S/A, 11/061876-9 Araucaria Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/061877-7 Gama Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/061878-5 Guatambu Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/061879-3 Ilhas Mauricio Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/061880-7 Qs - 03 Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe, 11/061881-5 Villa Mateus Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/061882-3 Jardim Park Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/064336-4 Divitex Pericuma Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/065196-0 Ipe Amarelo Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/065446-3 Sociedade Incorporadora Residencial Ceilandia Norte S.A., 11/067112-0 Basa Brasília Alimentos S/A, 11/067593-2 Oriente Investimentos S/A, 11/067594-0 D.A Investimentos Participação E Administração S/A, 11/067607-6 Noroeste Cde Empreendimentos S/A, 11/068305-6 Caixa Capitalização S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/004216-6 Amapari Energia S/A, 11/051051-8 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/052867-0 Liberty Construção E Incorporação S\A, 11/054678-4 Centroplan - Centro Ortopédico De Brasília S/A Epp, 11/055216-4 Dan Hebert Participacoes Sa, 11/055217-2 Dan Hebert Participações S/A, 11/057021-9 Bb Aliança Participaçoes S.A, 11/057184-3 Almada Participaçoes Societarias S/A, 11/057582-2 Gama Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/059072-4 Prime Construção E Incorporação S\A, 11/059074-0 Central Park Construção E Incorporação S.A, 11/059104-6 Via Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe 102, 11/059105-4 Via Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe 103, 11/059106-2 Via Empreendimentos Imobiliarioa S/A - Spe 104, 11/059107-0 Via Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe 105, 11/059108-9 Via Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe 106, 11/059109-7 Via Empreendimentos Imobiliários S.A. - Spe 107, 11/059456-8 Figueira Estratégica Elaboraçao De Projetos Inteligentes S.A, 11/059602-1 True Access Consulting S/A, 11/060264-1 Petroenge Engenharia S/A, 11/061021-0 Gw Brasília Comunicação S/A, 11/061163-2 Jcgontijo Topázio Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/061383-0 Energetica Fazenda Velha S/A, 11/061433-0 Bb Seguros Participaçoes S.A, 11/061434-8 Bb Seguros Participaçoes S.A, 11/061483-6 Ca2 L20 - Incorporadora S/A, 11/062099-2 Santa Luzia Assistencia Medica S/A, 11/062145-0 Cartão Brb S/A, 11/062493-9 Esplendore Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/062645-1 Bip S/A - Investimentos E Participações, 11/063848-4 L & Cm Comércio, Importação E Exportação S/A, 11/063923-5 Orla Empreendimentos S/A - Spe, 11/064039-0 Brasilia Empresa De Segurança S/A, 11/065015-8 Imperio Distribuiçao E Logistica S/A, 11/065205-3 Via Empreendimentos Imobiliários S.A. - Spe 111, 11/065206-1 Via Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe 103, 11/065445-5 Sociedade Incorporadora Residencial Ceilandia Norte S.A., 11/065636-9 S. T. D. Sistemas Tecnicos Digitais S/A, 11/066167-2 Brunela Comercial De Alimentos S/A, 11/066168-0 Big Trans Comercial De Alimentos S/A, 11/066169-9 Supermercado Tatá S/A, 11/066170-2 Siberia Comercial De Alimentos S/A, 11/066171-0 São Cristovão Investimentos E Participações S/A, 11/066172-9 Sixpar Investimentos E Participações S/A, 11/066173-7 Comercial De Alimentos Ceres S/A, 11/066174-5 Comercial São Patricio Ltda, 11/066175-3 Via Park - Comercial De Alimentos S.A, 11/066219-9 Fpc Par Saúde Corretora De Seguros S.A, 11/066338-1 Brasil Telecom Call Center S.A, 11/066339-0 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/067100-7 Wtorre Brasilia Empreendimento Imobiliario S.A, 11/067101-5 Wtorre Brasilia Empreendimento Imobiliario S.A, 11/067102-3 Wtorre Brasilia Empreendimento Imobiliario S.A, 11/067103-1 Wtorre Brasilia Empreendimento Imobiliario S.A, 11/067417-0 Ipe Amarelo Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/068206-8 Fpc - Participações Corporativas S/A, 11/068264-5 Via Empreeendimentos Imobiliários S/A, 11/068325-0 Dan-Hebert S/A Construtora E Incorporadora, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/060003-7 Linha Verde Transmissora De Energia S.A, 11/062096-8 Mb Engenharia Spe 071 S.A, 11/063925-1 Brookfield Mb Spe 074s/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/054290-8 Lojacorr S/A Rede De Corretores De Seguros, 11/056222-4 Premium Engenharia S/A, 11/057793-0 Geolab Industria Farmaceutica S/A, 11/058604-2 Mtel Tecnologia S.A, 11/058999-8 Hospital Santa Luzia S/A, 11/059000-7 Hospital Santa Luzia S/A, 11/059001-5 Hospital Santa Luzia S/A, 11/059002-3 Hospital Santa Luzia S/A, 11/059003-1 Hospital Santa Luzia S/A, 11/059004-0 Hospital Santa Luzia S/A, 11/059005-8 Hospital Santa Luzia S/A, 11/059083-0 Telemar Norte Leste S/A, 11/059308-1 Tao Empreendimentos Imobiliarios Sa, 11/059374-0 Brf - Brasil Foods S.A, 11/059993-4 Santa Luzia Participações S/A, 11/059994-2 Santa Luzia Participações S/A, 11/060330-3 Brasvending Comercial S.A, 11/060331-1 Qualicorp Administradora De Benefícios S/A, 11/060333-8 Qualicorp Corretora De Seguros S/A, 11/060985-9 Esplanada Brasil S A, 11/060987-5 Cargill Agricola S.A, 11/060988-3 Cargill Agricola S.A, 11/060989-1 Cargill Agricola S.A, 11/061071-7 Hsbc Seguros De Automóveis E Bens (Brasil) S.A, 11/061328-7 Lojacorr S/A Rede De Corretores De Seguros, 11/061357-0 Brasil Assistencia S.A, 11/061489-5 Park Premium Construçao E Incorporaçao S.A, 11/061530-1 , 11/061531-0 Sandalo Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/061816-5 Leitbom S/A, 11/061817-3 Leitbom S/A, 11/061818-1 Leitbom S/A, 11/062100-0 Santa Luzia Assistencia Medica S/A, 11/062122-0 Sustentare Serviços Ambientais S.A, 11/062123-9 Sustentare Serviços Ambientais S.A, 11/062124-7 Sustentare Serviços Ambientais S.A, 11/062571-4 Cotação Distribuidora De Títulos E Valores Imobiliários S/A, 11/062663-0 Loungerie S/A, 11/062777-6 Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario S.A, 11/063536-1 Liquigás Distribuidora S/A, 11/063543-4 Mtel Tecnologia S.A, 11/063544-2 Mtel Tecnologia S.A, 11/063855-7 Iesde Brasil S/A, 11/064391-7 Hypermarcas S.A, 11/064949-4 Companhia De Bebidas Das Americas - Ambev, 11/064950-8 Companhia De Bebidas Das Americas - Ambev, 11/064951-6 Companhia De Bebidas Das Americas - Ambev, 11/064952-4 Companhia De Bebidas Das Americas - Ambev, 11/064953-2 Companhia De Bebidas Das Americas - Ambev, 11/064954-0 Companhia De Bebidas Das Americas - Ambev, 11/064955-9 Companhia De Bebidas Das Americas - Ambev, 11/065422-6 Banco Citibank S.A., 11/065973-2 Multigrain S.A., 11/066240-7 Mtel Tecnologia S.A, 11/066293-8 Realty Gap Ii Participações S/A, 11/066472-8 Qualicorp Corretora De Seguros S/A, 11/067074-4 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/067372-7 Sul América Companhia De Seguros Gerais, 11/068124-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/068126-6 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/068452-4 Tnt Mercurio Cargas E Encomendas Expressas S.A, 11/068453-2 Tnt Mercurio Cargas E Encomendas Expressas S.A, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 11/060472-5 Brasilata S/A Embalagens Metálicas, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/053909-5 Cjc Investimentos S/A, 11/061168-3 Drogaria Rosario S/A, 11/061898-0 Hc Pneus S/A, 11/064340-2 Dan Hebert Participações S/A, 11/064654-1 Drogaria Rosario S.A., 11/067180-5 Ceb Distribuição S.A., 11/067181-3 Ceb Distribuição S.A., 11/067929-6 Agv Logistica S.A, 11/068324-2 Dan-Hebert S/A Construtora E Incorporadora, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/004400-2 Amapari Energia S/A, 11/039271-0 Cataventos Energetica S/A, 11/053188-4 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/055215-6 Dan Hebert Participações S/A, 11/059718-4 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/059991-8 Santa Luzia Participações S/A, 11/059992-6 Santa Luzia Participações S/A, 11/060144-0 Caixa Seguradora S/A, 11/060722-8 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/061053-9 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/061054-7 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/061055-5 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/061343-0 Hospital Santa Luzia S/A, 11/061344-9 Santa Luzia Participações S/A, 11/061947-1 Caesb Participações S/A - Caesbpar, 11/062146-8 Cartão Brb S/A, 11/062237-5 Linha Verde Transmissora De Energia S.A, 11/062400-9 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/062401-7 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/064324-0 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/065271-1 Banco Cooperativo Do Brasil S/A - Bancoob, 11/065905-8 Bndes Participações S/A - Bndespar, 11/066399-3 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/067815-0 Cartão Brb S/A, 11/068123-1 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/068127-4 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/068130-4 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/068175-4 Caixa Seguradora S/A, 11/068176-2 Caixa Seguradora S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 11/059885-7 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/061056-3 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/061057-1 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/067564-9 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/067816-8 Cartão Brb S/A, 11/068112-6 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/068128-2 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, PROCURACAO: 11/058605-0 Mtel Tecnologia S.A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/059640-4 Basevi Construções S/A, PROCURACAO: 11/060334-6 Qualicorp Corretora De Seguros S/A, 11/060335-4 Qualicorp Administradora De Benefícios S/A, 11/060986-7 Esplanada Brasil S A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/061211-6 Norte Energia S/A, 11/061212-4 Norte Energia S/A, 11/061213-2 Norte Energia S/A, 11/061214-0 Norte Energia S/A, 11/061215-9 Norte Energia S/A, 11/061216-7 Norte Energia S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/061436-4 Bb Seguros Participaçoes S.A, 11/061437-2 Bb Aliança Participaçoes S.A, 11/061438-0 Bb Aliança Participaçoes S.A, 11/061447-0 Bb Seguros Participaçoes S.A, 11/061448-8 Bb Aliança Participaçoes S.A, 11/061449-6 Bb Aliança Participaçoes S.A, 11/061450-0 Bb Aliança Participaçoes S.A, 11/061451-8 Bb

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seguros Participaçoes S.A, 11/061452-6 Bb Seguros Participaçoes S.A, 11/061455-0 Bb Elo Cartões Participações S/A, 11/061456-9 Bb Elo Cartões Participações S/A, 11/061459-3 Bb Seguros Participaçoes S.A, 11/061460-7 Bb Seguros Participaçoes S.A, 11/061461-5 Bb Aliança Rev Participaçoes S.A, 11/061462-3 Bb Aliança Rev Participaçoes S.A, 11/061463-1 Bb Aliança Rev Participaçoes S.A, 11/061464-0 Bb Aliança Rev Participaçoes S.A, 11/061465-8 Bb Aliança Rev Participaçoes S.A, 11/061466-6 Bb Aliança Rev Participaçoes S.A, 11/061467-4 Bb Aliança Participaçoes S.A, 11/061468-2 Bb Aliança Participaçoes S.A, 11/061469-0 Bb Aliança Rev Participaçoes S.A, 11/061470-4 Bb Aliança Participaçoes S.A, 11/061471-2 Bb Aliança Participaçoes S.A, 11/061472-0 Bb Aliança Participaçoes S.A, 11/061473-9 Bb Aliança Participaçoes S.A, 11/061474-7 Bb Aliança Participaçoes S.A, PROCURACAO: 11/062572-2 Cotação Distribuidora De Títulos E Valores Imobiliários S/A, 11/062778-4 Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario S.A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/064372-0 Jcvg Participações S.A, 11/064373-9 Jcvg Participações S.A, 11/065604-0 Zeta Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065605-9 Iota Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065606-7 Iota Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065607-5 Jcgontijo Guará Ii Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065608-3 Jcgontijo Guará Ii Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065609-1 Omicron Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065610-5 Omicron Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065611-3 Ares Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065612-1 Ares Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065613-0 Onix Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065614-8 Onix Empreendimentos Imobiliarios S.A, 11/065615-6 Jc Participações S.A, 11/065616-4 Jc Participações S.A, 11/065617-2 Atrium Epreendimentos Imobiliários S.A, 11/065618-0 Atrium Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065619-9 Sigma Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065620-2 Sigma Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065621-0 Empresa Alvorada De Hoteis S.A, 11/065622-9 Empresa Alvorada De Hoteis S.A, 11/065623-7 Agata Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065624-5 Agata Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/065625-3 Zeta Empreendimeentos Imobiliários S.A, PROCURACAO: 11/067160-0 Gold Service S/A Representacoes E Participacoes, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/000490-6 Mgv Mármores E Granitos Ltda, 11/033027-7 Masterjet Club Táxi Aéreo Ltda, 11/035122-3 Universo Serviços De Segurança & Limpeza Ltda, 11/035481-8 Frm Transporte Ltda, 11/036469-4 Araujo & Martins E Cia Ltda, 11/039242-6 Xavier Corretora De Seguros Ltda, 11/039930-7 Mfs Comercio De Alimentos Ltda, 11/041781-0 Fcs Engenharia Florestal Ltda, 11/044615-1 Tuler E Veloso Construções E Incorporações Ltda, 11/045075-2 Linhares & Vasconcelos Imobiliaria Ltda, 11/046151-7 Ideia Serviços De Tecnologia E Informática Ltda, 11/046369-2 Doralice Vieira Da Conceiçao Me, 11/048684-6 Jc Serviços De Construções E Reformas Ltda, 11/049087-8 Paranoá Serviços Administrativos Psa Ltda, 11/049135-1 Lazzernet Informática Ltda, 11/049234-0 Jl Macedo Locacao, Transporte E Terraplanagem Ltda, 11/049324-9 Nutricereal Comercio De Cereais Ltda, 11/051463-7 Nacional Max Peças Tecnica Em Manutenção Ltda, 11/051633-8 Transportadora Sol Nascente Ltda, 11/052174-9 Servelimpa- Serviços De Limpeza Em Prédios E Domicílios Ltda, 11/052267-2 Sm Industria E Comercio De Persianas Ltda, 11/052338-5 Dom Raul Transporte E Turismo Ltda, 11/052589-2 Em Frente Distribuiçao, Manipulacao E Nutriçao Ltda, 11/052599-0 Softprev Corretora De Seguros Ltda, 11/053073-0 Santa Luzia Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/053196-5 S&L Construções E Reformas Ltda, 11/053966-4 Alcance Gestão & Desenvolvimento Educacional Ltda, 11/054018-2 Rcg - Construções E Montagem Ltda, 11/054295-9 G & M Contabilidade E Assessoria Ltda, 11/054305-0 Rc Ambientes Planejados Ltda, 11/054368-8 Rodrigues Consultoria E Serviços Hospitalares Ltda, 11/054521-4 Braz Cell Comercio De Celular Ltda, 11/054523-0 Neymer Consultoria Assessoria E Treinamento Ltda, 11/054595-8 Newnte Informatica Ltda, 11/054604-0 Tmaki Sushi Bar Ltda, 11/054615-6 Fhv Comunicação E Jogos Ltda, 11/054620-2 Drogaria Santos & Macedo Ltda, 11/054642-3 Lopes & Peixoto Treinamentos Em Deesenvolvimento Profissional E Gerencial Ltda, 11/054680-6 Premium Auditoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/054691-1 Mente Humana Clinica Medica E Psicossocial Ltda, 11/054705-5 Jean Carlos Fialho Sales, 11/054725-0 Gade Segurança Eletronica E Idiomas Ltda, 11/054837-0 Vandau Serviços De Armaçao Pinturas E Reformas Ltda, 11/054841-8 Antonia E Freitas Instituto De Beleza Me., 11/055096-0 Ast Assessoria Administrativa E Mão De Obra Terceirizada Ltda, 11/055234-2 Prisma Telecomunicaçoes E Reformas Ltda, 11/055283-0 S & F Consultoria Empresarial Ltda, 11/056027-2 Inácia Comércio E Serviços De Gastronomia Ltda, 11/056031-0 Geralda Instituto De Beleza Ltda, 11/056039-6 Mvw Distribuidora De Alimentos Preparados Ltda, 11/056075-2 Corpus Health Fisioterapia Dermato Funcional Ltda, 11/056087-6 Araguaia Serviços De Alinhamento E Balanceamento Ltda, 11/056234-8 J. W - Mecanica Ltda, 11/056272-0 Sr Representaçoes De Produtos Graficos Ltda, 11/056351-4 Restaurante Self Service Lucas Ltda, 11/056409-0 Jd-Df Informações Cadastrais Ltda, 11/056495-2 Tamar Moveis E Utensilios Ltda, 11/056596-7 Mam Planejamento De Engenharia E Marketing Ltda, 11/056649-1 Carvalho & Batista Ltda, 11/056834-6 Nr Comercio E Gesso E Decoraçao Ltda, 11/056844-3 Andrade & Souza Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/056892-3 Aca-Agência De Empregos Ltda, 11/056931-8 W.F.E Construção E Reformas E Reciclaveis Ltda Me, 11/056961-0 Bear: Solos Fundação De Obra E Construção Civil Ltda, 11/056988-1 São Sebastião Construção E Engenharia Ltda., 11/057109-6 Eloi Lanches E Buffet Ltda, 11/057145-2 Materiais De Construção Torres Ltda, 11/057155-0 Manga Larga Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/057156-8 Gt10 Gestão Consultoria E Representação Ltda, 11/057169-0 J I Prestadora De Serviços Ltda, 11/057224-6 Senhora Café Revistaria E Jornais Ltda, 11/057263-7 Jbouver Engenharia Ltda, 11/057292-0 Restaurante Inquitaia Ltda, 11/057345-5 Assi & Munhoz Serviços De Odontologia Ltda, 11/057382-0 Gandh Costa Consultoria E Assessoria Ltda, 11/057448-6 Mh De Jesus Hotel E Pousada Me, 11/057462-1 Mbr Consultoria E Assessoria Tributaria E Empresarial Ltda, 11/057507-5 Grim Reparos, Reformas E Solucoes Ltda, 11/057590-3 M.R Serviços E Acabamentos Em Obras Ltda, 11/057678-0 Pontes & Rabelo Comércio De Alimentos Ltda, 11/057699-3 Fokus Representação E Distribuição De Alimentos Ltda, 11/057700-0 Clínica Odontológica Sorriso X Ltda, 11/057763-9 Fm2 - Comunicações Ltda, 11/057765-5 P & Z Centro De Estetica & Depilaçao Ltda, 11/057768-0 Comunic - Marketing E Editoração Ltda, 11/057773-6 Revistaria Araujo Ltda, 11/057826-0 Lago Oeste Imoveis Ltda, 11/057853-8 Dental Mix Produtos Odontológicos Ltda, 11/057874-0 Bibi Modas Intimas Ltda, 11/057902-0 Comercial Candanga De Materiais De Construção Ltda, 11/057937-2 Almeida E Martins Serviços De Conservação Ltda, 11/057966-6 Ayres Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/058032-0 Goias Construtora E Transportadora Ltda, 11/058041-9 Radscan Empresa De Participacoes Ltda, 11/058093-1 Area Consultoria Imobiliaria Ltda, 11/058102-4 Drogaria Siqueira Ltda, 11/058121-0 M.D Auto Peças E Serviços Ltda, 11/058147-4 F&V Moda Feminina Ltda, 11/058183-0 Modular Brasilia Comercio E Serviços De Moveis Planejados Ltda, 11/058193-8 Reis Comércio De Etiquetas E Rotulos Ltda, 11/058200-4 Sn2 Informatica E Tecnologia Ltda, 11/058204-7 F News Comunicação Ltda, 11/058209-8 H3d Soluçoes De Teleinformatica Ltda, 11/058213-6 Jrv Comercio Varejista De Alimentos Ltda, 11/058225-0 Hotel Las Vegas Ltda, 11/058227-6 Al Comercio De Utilidade Ltda, 11/058229-2 Jms Construtora Ltda, 11/058234-9 Petit Pied Comercio Varejista De Calçados Infantis Ltda, 11/058275-6 Casa De Carnes Mineirinho Ltda, 11/058278-0 Guedes & Correia Engenharia Ltda, 11/058281-0 Al De Souza & Cia Ltda, 11/058296-9 Cw Academia Esportiva Ltda, 11/058313-2 Rib Representação E Comércio De Colhões Especiais Ltda, 11/058318-3 D.A Comunicaçao Visual Ltda, 11/058322-1 Cds Consultoria Em Informatica Ltda, 11/058336-1 Drogaria E Perfumaria Em Cristo Eu Vivo Ltda, 11/058344-2 Clínica Médica Souza E Lima Ltda, 11/058349-3 Clinica Vitesse Odontologia Ltda, 11/058354-0 Max Df Franchising E Gestão De Franquia Ltda, 11/058364-7 Libélula Comércio Varejista De Artigos Do Vestuário Ltda., 11/058372-8 Ematec Escola De Massoterapia E Tecnicas Orientais Ltda, 11/058382-5 + Brasil Editorial E Eventos Ltda, 11/058396-5 Ambv Investimentos E Empreendimentos Ltda, 11/058415-5 Maycon & Nayane Comercio De Confecções Ltda, 11/058417-1 Academia Parque Fitness Ltda, 11/058418-0 M Cavalcante & Cia Ltda, 11/058439-2 Excellence Música E Artes Ltda, 11/058441-4 Star Petshop Ltda, 11/058458-9 Studio Vitta Plena Atividades Esportivas Ltda, 11/058460-0 Suprimais Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 11/058464-3 Torneadora Manancial Ltda, 11/058485-6 A & M Comercio De Alimentos Ltda, 11/058491-0 Silva & Pereira Noivas E Festas Ltda, 11/058500-3 Neomedic Produtos Médicos & Hospitalar Ltda, 11/058509-7 Costa & Costa Consultoria Empresarial E Gestão De Negocios Ltda, 11/058535-6 Lava Jato Wr Ltda, 11/058537-2 Polvere Auto Peças E Serviços Mecanicos Ltda, 11/058545-3 Mtv Agencia De Viagens E Turismo Ltda, 11/058547-0 Marcos Maia Assessoria Empresarial Ltda, 11/058559-3 Saturno Auto Center Ltda, 11/058563-1 Mtt Representações De Produtos Farmaceuticos Ltda, 11/058580-1 Clinica De Estética Taguatinga Norte Ltda, 11/058585-2 Endeavour Serviços De Lavanderia Ltda, 11/058600-0 Fidelidade Serviços Empresariais Ltda, 11/058606-9 Dms Consultoria De Crédito Ltda, 11/058615-8 Melange Beaute Cabeleireiros Ltda, 11/058619-0 Fina Festa E Eventos Ltda, 11/058621-2 Frutinato Comercio De Alimentos Ltda, 11/058629-8 Esquina Mineira Eventos Ltda, 11/058637-9 Lava Jato Lamborghini Ltda, 11/058642-5 Ht Comercio De Confecção De Roupas, Calçados E Acessorios Ltda, 11/058644-1 Tropical Confecções Ltda, 11/058654-9 Verdesing Arquitetura E Paisagismo Ltda, 11/058656-5 V & W Empreiteira Construções E Instalações Ltda, 11/058713-8 Radio Estudio Brasil Ltda, 11/058738-3 Larc Comesticos E Produtos Para Salões De Cabeleireiros Ltda, 11/058753-7 Fantiny Comércio De Calçados Ltda, 11/058755-3 Vf Engenharia Ltda, 11/058774-0 Armazém Dos Biscoitos - Comércio De Alimentos Ltda, 11/058778-2 Lucca Mendonça Comercial De Telhas E Madeiras Ltda, 11/058785-5 Sempre Pet Produtos Para Animais De Estimação Ltda, 11/058793-6 Ms Representação Comercial De Suplementos Alimentares Ltda, 11/058798-7 Petshop E Clínica Veterinária Green Ltda, 11/058800-2 Zello Administradora Empresarial E Serviços Gerais Ltda, 11/058802-9 Comercial Gesso Lemos Ltda, 11/058808-8 B & M Papelaria Informatica E Celulares Ltda, 11/058815-0 Lsb Construções Ltda, 11/058845-2 Acho Chick Ltda, 11/059007-4 Heique Representações, Comércio E Serviços Ltda, 11/059019-8 Rrl Comercial De Alimentos Ltda, 11/059028-7 Jose & Val Pizzaria Ltda, 11/059033-3 Jh Confecções Ltda, 11/059044-9 Baba Baby Comercio Varejista De Confeccoes Infanto Juvenil Ltda, 11/059045-7 Bbm Restaurante Ltda, 11/059059-7 Geraldo E Thiago Panificadora E Confeitaria Ltda, 11/059080-5 Marcondes De Souza Gorgonho Prestação De Serviços De Informatica Me, 11/059081-3 Mercado Abraão Ltda, 11/059124-0 Afj Salão De Beleza E Comercio De Roupas E Produtos De Beleza Ltda, 11/059127-5 A Show Administração De Imóveis Ltda, 11/059144-5 Maria Clara Rosindo Comércio De Calçados Ltda, 11/059172-0 Magesthetic Produtos Para Estetica Ltda, 11/059177-1 Rjs Celulares & Informatica Ltda, 11/059179-8 Mercado Thaysam Ltda, 11/059191-7 Restaurante Ghazaleh E Imad Ltda, 11/059212-3 Parreto & Almeida Servicos Aereos Ltda, 11/059213-1 Drogaria E Perfumaria Super Saude Ltda, 11/059222-0 Artlink Desing Gráficos E Impressões Ltda, 11/059225-5 Arquitectas Decoração Ltda., 11/059226-3 Arquitectas Paisagismo E Meio Ambiente Ltda., 11/059227-1 Bi 01 - Brasília Incorporadora Ltda., 11/059228-0 Bi 02 - Brasília Incorporadora Ltda., 11/059229-8 Bi 03 - Brasília Incorporadora Ltda., 11/059242-5 O Mandamento Livraria E Comercio De Produtos Religiosos Ltda, 11/059248-4 Accuracy Systems And Solutions Informática Ltda, 11/059252-2 Draft - Comércio De Autopeças Ltda, 11/059255-7 Alcantara - Confecções Multimarcas Ltda, 11/059290-5 Macedo Serviços E Reforma Predial Ltda, 11/059295-6 Kvv Construções Ltda, 11/059300-6 Oito Digital - Tecnologia Da Informação Ltda, 11/059310-3 Fabrax Industria E Comercio De Moveis Ltda, 11/059317-0 Gilioli Consultoria Ltda, 11/059327-8 Kanguru Centro De Desenvolvimento Infantil Ltda, 11/059339-1 Alumistal - Indutria Comercio E Serviço De Esquadrias E Produtos Em Aluminio Ltda, 11/059356-1 Agencia Criativa Comunicação E Marketing Inteligente Ltda, 11/059357-0 Cmva Comercio De Alimentos Ltda, 11/059363-4 Malta Consultoria E Assessoria Ltda, 11/059375-8 E & E Transportadora De Cargas E Mudanças Ltda, 11/059382-0 Boa Imagem Publicidade E Marketing Ltda, 11/059390-1 Doce De Letras - Cafeteria Ltda, 11/059396-0 Acqua Plan Lavanderia Ltda, 11/059399-5 Lc Clínica De Psicologia Ltda, 11/059400-2 Clínica Dermatológica Dra Luanna Portela E Dra Cintia Rocha Ltda, 11/059410-0 Trade Telecomunicação Ltda, 11/059415-0 Hc Fabricaçao De Moveis Planejados Ltda, 11/059421-5 Raca 41 Artigos Esportivos Ltda, 11/059436-3 Centro Pedagogico Intelecto Ltda, 11/059444-4 Moura Academia Ltda, 11/059457-6 Doisb Serviços De Comunicaçao Visual Ltda, 11/059461-4 Mercearia Trôade Ltda, 11/059468-1 Centro De Reabilitação Oral Dr. Oberdan Rezende Ltda, 11/059474-6 Sra Serviços De Alimentação Ltda, 11/059475-4 Presidencial Imóveis Ltda, 11/059478-9 Prescott Ferraz Assessoria De Engenharia Ltda, 11/059481-9 Icv - Instituto Da Coluna Vertebral Ltda, 11/059490-8 H.E. Pizzaria E Restaurante Ltda, 11/059498-3 Cps Ar Condicionado Ltda, 11/059500-9 Sistem Telecom Comercio E Serviços De Telecomunicação Ltda, 11/059575-0 Hc Papelaria Ltda, 11/059585-8 Eletronpar - Participações Ltda, 11/059589-0 Foco Propaganda E Marketing Ltda, 11/059603-0 Jp Drogaria & Perfumaria Ltda, 11/059619-6 Maestro Adailton Importacao Ltda, 11/059624-2 Bw Tecnologia E Informatica Ltda Me, 11/059659-5 Salão De Beleza Tesoura Magica Ltda, 11/059722-2 J. B. Serviços De Reformas Acabamentos E Pinturas Ltda, 11/059726-5 Moura & Moura Transportes Escolar E Turismo Ltda, 11/059743-5 Valença & Silveira Saude E Beleza Ltda, 11/059762-1 3g Maquetes E Projetos Ltda, 11/059770-2 T.C. Superavit Contabil Ltda, 11/059775-3 J F Confeitaria Ltda, 11/059782-6 G & G Serviços De Equipamentos De Segurança Ltda, 11/059791-5 Ethiopia Produções Artisticas Ltda, 11/059819-9 Medicservice Serviços Médicos Ltda., 11/059820-2 Ramos Produções E Eventos Ltda, 11/059836-9 Mef Comercio Varejista De Embalagens Personalizadas Ltda, 11/059848-2 S F Confeitaria Ltda, 11/059864-4 Morada Nova Construções Ltda, 11/059866-0 Sna Comercio De Utilidades Do Lar Ltda, 11/059869-5 Carvalho E Videres Comercio De Moveis Para Escritorio Ltda, 11/059872-5 Marcio De Sousa Serviços De Lava Jato Ltda, 11/059875-0 Hector Frutas Ltda, 11/059907-1 Tem De Tudo Lanchonete Restaurante E Pizzaria Ltda, 11/060007-0 J L T Clinica De Prestaçao De Serviços Medicos Ltda, 11/060012-6 Restaurante E Lanchonete Don Caseiro Ltda, 11/060017-7 Papelaria Zaz Ltda, 11/060024-0 C & R Piscinas E Equipamentos Solar Ltda, 11/060044-4 Mdv Construçoes E Incorporaçoes Ltda, 11/060069-0 Fco Analise De Creditos Ltda, 11/060072-0 R. Deliberador Industria De Tintas E Revestimentos Ltda, 11/060074-6 Novidades Calçados Ltda, 11/060089-4 Karla Silva Comércio De Enxovais E Semi Jóias Ltda, 11/060147-5 Mam Contruções E Reformas Ltda, 11/060157-2 B & M Brigada Contra Incêndio Ltda, 11/060169-6 Livraria Universal Ltda, 11/060200-5 Donix Trade Equipamentos Profissionais Ltda, 11/060205-6 Villa Oficina - Centro De Soluções Náuticas Ltda, 11/060207-2 Villa Marinha Serviço E Comércio De Produtos Náuticos Ltda, 11/060209-9 Wv Comercio De Metais Ltda, 11/060245-5 Cerrado Express Serviços De Entregas Ltda, 11/060249-8 Restaurante Da Vanda Ltda, 11/060262-5 Belem-Locação De Veículos Ltda., 11/060272-2 Casa 16 Comunicação Ltda, 11/060280-3 R & E Gesso E Premoldados Ltda, 11/060290-0 Integração Centro Terapêutico Ltda, 11/060310-9 Gomes E Mota Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 11/060319-2 Lava Jato Drb Ltda, 11/060324-9 Cartech Comercio De Eletronicos Ltda, 11/060345-1 Mg Industria E Comercio De Prémoldados De Concreto Ltda, 11/060431-8 Clinica De Psicologia Vera Carvalho Ltda, 11/060434-2 Torneadora Alianca Ltda, 11/060462-8 Jmer Representações De Generos Alimenticios Materiais De Limpeza E Embalagens Ltda, 11/060495-4 Beatriz Comercio Automotivo Ltda, 11/060497-0 Novacon Contabilidade Ltda, 11/060499-7 Ipj Comercio Importação E Exportação De Suplementos Nutricionais Ltda, 11/060507-1 Gv Participações E Consultoria Empresarial Ltda, 11/060522-5 Pamc Tranportes E Logisticas Ltda, 11/060523-3 Pamc Garantia De Credito Ltda, 11/060532-2 Via Educação Taguatinga 1 Ltda, 11/060539-0 J.M. Barcelos & Cia Ltda, 11/060548-9 Absolut Jeans Comercio De Roupas Ltda, 11/060557-8 Neat Feet Clinica De Podologia E Estetica Ltda, 11/060571-3 Lm Comercio De Massas E Grelhados Ltda, 11/060599-3 Best Pizzaria Ltda, 11/060618-3 Segger Ind Comercio De Plasticos Ltda, 11/060638-8 Topovictor - Serviços De Topografia Ltda, 11/060648-5 Vip Serviços De Fisioterapia Ltda, 11/060649-3 Pré Moldados Francisco Comercio E Serviços Ltda, 11/060674-4 Casa Veste Cortinas E Persianas Ltda, 11/060676-0 Vcs Turismo Transporte E Locacao De Maquinas Ltda, 11/060725-2 Serve Bem Açougue E Verdurão Ltda, 11/060743-0 Yoruba Comercio Varejista De Artigos Para Decoração Ltda, 11/060768-6 Nossa Senhora De Nazare Comercial De Alimentos Ltda, 11/060775-9 Alex Materias Para Construção Ltda, 11/060783-0 Elis Comércio De Calçados Ltda, 11/060931-0 Lemos Serviços Acabamentos E Pinturas Ltda, 11/060935-2 Paulo Cezar De Souza Lirio Me, 11/060952-2 Iff Holding Participações Ltda, 11/060953-0 Emporio Mota Comercial De Alimentos Ltda, 11/060954-9 Am Construções E Reformas Ltda, 11/060978-6 Gp Importações De Produtos Eletrônicos Ltda, 11/061018-0 Capital Pisos Industriais Ltda, 11/061046-6 Lc Lanchonete Ltda Me, 11/061048-2 Contreseg Consultoria E Treinamento Em Segurança Ltda, 11/061068-7 Reinaldo Cordeiro Produções Culturais E Eventos Ltda, 11/061110-1 W & S Transportes E Turismo Ltda, 11/061115-2 Ijr Lavajato Ltda Me, 11/061123-3 Mule Rouge Calçados Ltda, 11/061132-2 Rrb Turismo Rural E Eventos Ltda Me, 11/061157-8 Club Grill Ltda, 11/061177-2 Restaurante Edy & Rey Ltda,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11/061179-9 Drogaria Freitas E Leal Ltda, 11/061195-0 Ai - Serviços De Carpintaria E Serralheria Ltda, 11/061204-3 Wb Administração E Representações Ltda, 11/061221-3 Shn Comercio De Baterias E Serviços Eletricos Ltda, 11/061227-2 Espaço Do Marceneiro Comercio De Madeiras E Materiais Para Construção Ltda, 11/061241-8 Agência On Line Social Media Ltda, 11/061253-1 J.C.M Construções E Reformas Ltda, 11/061261-2 Stilo Construção Civil E Incorporaçao De Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/061268-0 Jmt Engenharia Ltda, 11/061287-6 Tática Serviços Gerais Ltda, 11/061291-4 Café Gourmet Cafeteria Ltda, 11/061299-0 Sombra Centro Automotivo Ltda, 11/061307-4 Lourdes Coiffeur Salão De Beleza Ltda, 11/061311-2 Aj Comercio De Colchoes E Moveis Ltda, 11/061337-6 Red Comercialização E Representação De Informações Cadastrais Ltda, 11/061349-0 Planet Music Comercio De Instrumentos Musicais Ltda, 11/061363-5 Km- Decoraçõese Artigos Para Festas Ltda, 11/061396-1 Magia Do Cerrado Distribuidora De Embalagens Ltda, 11/061412-7 Revita Spa- Serviços De Estetica Capilar, Facial E Corporal Ltda, 11/061428-3 Df Restaurante Ltda, 11/061477-1 Lodi & Kamp Ltda, 11/061501-8 Park Sul Brasilia Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/061519-0 M C P Drogaria E Perfumaria Ltda, 11/061525-5 Nh7 Serviços De Tecnologia Ltda, 11/061534-4 Ambiente Eficiente Consultoria Ltda, 11/061608-1 Vi Pires Lanchonete E Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/061661-8 Premier Cursos Profissionalizantes E Treinamentos Ltda, 11/061682-0 L & S Comercio De Maquinas Para Café Expresso Ltda, 11/061694-4 Gedala Assessoria Linguística Ltda, 11/061703-7 Heloisa Costa Ravagnani Clinica De Infectologia Ltda, 11/061705-3 Jb Comércio De Móveis E Eletroeletronico Ltda, 11/061708-8 Jj Pão De Queijo Mineiro Ltda, 11/061710-0 Academia Top 10 Ltda, 11/061733-9 Clea Noleto Espaco Da Beleza Ltda, 11/061759-2 Efrata Construções E Incorporações Ltda, 11/061775-4 C. & T. Panificadora, Comercio E Industria De Alimentos Ltda, 11/061800-9 Venancio Pinheiro Confecçoes Ltda, 11/061823-8 A&E Comercial De Alimentos Ltda, 11/061830-0 Efonsêca Treinamentos E Projetos De Incêndio Ltda, 11/061836-0 Cm Representação Comercial De Materiais De Construção E Ferragens Ltda, 11/061837-8 Lanna Rosa Decorações Ltda Me, 11/061842-4 Agencia De Publicidade Ncoisas Ltda, 11/061863-7 Ordep & Aicitel Portaria, Limpeza E Conservaçao Ltda, 11/061873-4 Torque Representação Comercial De Equipamentos Ltda, 11/061888-2 Moderna Comercio De Capachos Ltda, 11/061891-2 Caires Transporte E Locaçao Ltda, 11/061909-9 Div Capital Comercio De Divisorias Ltda, 11/061924-2 Alto Leblon Produção De Eventos Ltda, 11/061930-7 Rm2 Sloções Construtivas Ltda, 11/061934-0 Gizi Rochi Comércio De Lubrificantes Automotivos Ltda, 11/061935-8 Dicasa Transportes E Montagens De Móveis Ltda, 11/062082-8 Tecnoaço Inoxidável Ltda, 11/062084-4 Gerar Seleção Agenciamento E Locação De Mão De Obra Ltda, 11/062085-2 Centro De Ensino Diniz Ltda, 11/062097-6 Venancio E Martins Comércio De Móveis Ltda Epp, 11/062111-5 Jmc Apoio Logistico Ltda, 11/062117-4 Jhe Comunicação Ltda, 11/062129-8 R2b Produções E Eventos Ltda, 11/062140-9 Revenda Seven Gráfica E Editora Ltda, 11/062149-2 Eliane & Franklin Salão De Beleza Ltda, 11/062155-7 Budega Do Ceara Bar E Restaurante Ltda, 11/062157-3 Csg - Comercio E Serviços De Gesso Ltda, 11/062193-0 Almeida Serviços Operacionais E Gestão Ltda, 11/062195-6 Sacramento & Souza Transportes Ltda, 11/062197-2 Anne Ferrão Colchoaria Sono Rem Ltda, 11/062201-4 Lavanderia Essencial Ltda, 11/062202-2 Santos & Sales Representação Comercial Ltda, 11/062204-9 M.E.A.S. Comercio De Alimentos Ltda, 11/062254-5 Palas Athena Consultoria E Projetos Ltda, 11/062256-1 Rota Logistica E Transporte Ltda, 11/062257-0 Due Engenharia Ltda, 11/062266-9 Pj - Construção E Incorporação Ltda, 11/062275-8 Ferreira De Aquinos Construçoes E Reformas Ltda, 11/062278-2 Abrantes E Andrade Artigos Do Vestuario Ltda, 11/062289-8 Dudu Games Comercio De Eletronicos Ltda, 11/062292-8 Casa Do Gesseiro Materiais De Construções Ltda, 11/062301-0 Restaurante Flor Do Mandacaru Ltda, 11/062316-9 Pura Beleza Serviços De Cabeleireiras E Embelezamento Ltda, 11/062319-3 Tim Aluguel De Andaimes Ltda, 11/062330-4 Ac Serviços Auxiliares Na Construção Civil Ltda, 11/062356-8 Hidro Jato Poços Artesianos E Serviços Lda, 11/062359-2 Mais Saude Brasil Ltda, 11/062395-9 Casanova Fisioterapia E Reabilitação Ltda, 11/062396-7 Moça Bonita Calçados Ltda Me, 11/062411-4 L/Df 029 Serviços De Limpeza Ltda, 11/062415-7 Instituto Superior De Educação Athena-Isea Ltda, 11/062417-3 Wa Transporte E Comercialização De Graos Ltda, 11/062433-5 Jms E Gabriel Construção Ltda, 11/062441-6 Connect Eletronica E Informatica Ltda, 11/062448-3 Mp Confecções Ltda, 11/062450-5 Oliveira & Santos Elaboração De Cadastros De Emprestimos Financeiros Ltda, 11/062454-8 Organização Cunha Comercio E Indutria De Reciclaveis Ltda, 11/062460-2 Biome Planejamento E Sistemas De Gestão Estratégica Ltda, 11/062480-7 M. M. Comercio De Brindes Ltda, 11/062490-4 Rocha Bsb Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/062501-3 D&D Serviço De Forma Ltda, 11/062503-0 Premium Instituto Odontologico Ltda, 11/062519-6 Fronteira Digital- Tecnologia E Informatica Ltda, 11/062531-5 Jesus & Teixeira Lanchonete E Restaurante Ltda Epp, 11/062533-1 Profile Produtos Médicos Ltda, 11/062535-8 Kuba Comercio De Hortifruti Ltda, 11/062560-9 Radiohelp Industria E Comércio De Equipamentos Elétricos Ltda, 11/062562-5 Lucena Bolo E Buffet Ltda, 11/062564-1 Ikarus Comercial De Veiculos Ltda, 11/062584-6 Bsb Rio Comercio De Roupas E Acessorio Ltda, 11/062586-2 Centro De Dança Avila Pamela Ltda, 11/062588-9 Argenta E Moraes Serviços Fotograficos Ltda, 11/062608-7 Colegio Passos Brilhantes Educaçao Infantil Ltda, 11/062617-6 L & R Comercio E Industria De Argamassa Ltda, 11/062620-6 Ks2 Produções E Eventos Ltda, 11/062636-2 Gpa Assessoria Imobiliaria Ltda, 11/062657-5 Tw Importação E Exportação De Vinhos Ltda, 11/062701-6 Cff Tecnologia Em Informatica Ltda, 11/062716-4 Leed Tecnologia Da Informaçao E Soluçoes Industriais Ltda, 11/062731-8 Opus Serviços De Apoio Gerencial Ltda, 11/062733-4 Bito Serviços Administrativos Ltda, 11/062739-3 Nildo Comercio De Alimentos Ltda, 11/062756-3 Chulezinho Kyd'S - Moda Infantil Ltda, 11/062772-5 Maternita Clinica De Ginecologia, Obstetricia, Mastologia E Ecografias Ltda, 11/062775-0 T- Jet Serviços De Lavagem Automotiva Ltda, 11/062782-2 Dma Serviços De Mão De Obra Especializados Ltda, 11/062807-1 Bom Café Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/062809-8 Mundinho Encantado Comercio Varejista De Confecções Ltda, 11/062827-6 Biscoito Planaltinense Ltda, 11/062845-4 N F E Confeitaria Ltda, 11/062863-2 Infoshow Soluções Em Hardware E Software Ltda, 11/062865-9 Boa Adega Comercio De Vinhos Ltda, 11/062868-3 Kadosh Ladrilho Construtora Ltda, 11/062870-5 Zarat Publicidade E Consultoria Ltda., 11/062871-3 F Lacerda Pré-Moldados Ltda, 11/062876-4 Espaço Comemore - Organização De Eventos Ltda, 11/062899-3 Vx7 Comercio De Calçados Ltda, 11/062900-0 Classic Nail Spa Instituto De Beleza Ltda, 11/062906-0 Gm Comércio De Rodas Ltda, 11/062909-4 Concept Serviços De Apoio Administrativo Ltda, 11/062911-6 Max Locadora De Equipamentos Para Construção Civil Ltda, 11/062925-6 Alves Instituto De Serviços De Beleza Ltda, 11/062939-6 Gsa Consultoria Em Meio Ambiente Ltda, 11/062951-5 Diniz Comercio E Serviços De Escapamento Ltda, 11/062964-7 Mm Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/063012-2 Hsbn Comercio De Alimentos Ltda, 11/063015-7 Df Esportes Comercio De Materiais Esportivos Ltda, 11/063036-0 Shiva Interactive Consultores & Associados Ltda, 11/063193-5 Inove Studio De Beleza Ltda, 11/063325-3 Jpr Comercial De Peças Ltda, 11/063335-0 Holanda Videomaker Produtora Ltda, 11/063362-8 Jr Comercio E Distribuicao De Alimentos Ltda, 11/063389-0 Smm Serviços E Comercio De Chaves E Rastreadores Ltda., 11/063396-2 Gm Distribuidora De Produtos Infantis E Brinquedos Ltda, 11/063398-9 L M Drogaria Ltda, 11/063400-4 Jb Torneadora Ltda, 11/063430-6 Red Rose Salao De Beleza Ltda, 11/063435-7 Aclinde Gestao Empresarial, Consultoria E Representação Comercial Ltda, 11/063443-8 Reali$A Serviços E Assessoria Ltda, 11/063474-8 Café Brasilia Entretenimento Ltda, 11/063476-4 V.O. Comercio E Distribuição De Alimentos Ltda, 11/063487-0 Rocha E Fernandes Promoções E Eventos Ltda, 11/063489-6 F & M Serviços E Locação De Máquinas E Equipamentos Ltda, 11/063506-0 Pj Martins Areia, Cascalho E Brita Ltda, 11/063508-6 Paralelo 15 - Consultoria E Projetos Ltda, 11/063531-0 Energy Telecom Brasilia Serviços E Comercio De Produtos De Tecnologia E Segurança Da Informaçao Ltda, 11/063585-0 Techologia 22 Serviços De Internet E Pet Shop Ltda, 11/063587-6 Farma Vip Drogaria E Perfumaria Ltda, 11/063595-7 Lins Comercio Varejista E Acabamentos Para Construção Ltda, 11/063599-0 Kabecera Representações De Calçados Ltda, 11/063603-1 Central De Ideias Marketing Promocional Ltda, 11/063749-6 Sandubinha Lanches Ltda, 11/063761-5 R&R Engenharia Ltda, 11/063767-4 Divina Noiva Comércio E Aluguel De Roupas E Acessórios Ltda, 11/063797-6 Madereira E Construtora Construir Ltda, 11/063804-2 Car Collection Transportadora De Veiculos Ltda, 11/063811-5 Licweb Consultoria Em Licitações Ltda, 11/063816-6 High Tech Ar Condicionado Ltda, 11/063818-2 Comercial De Bebidas Polo Norte Ltda Me, 11/063831-0 Mf Milk Shake Lanches E Diversao Ltda, 11/063842-5 Marcio Mello Representações Automotivas & Alimenticias Ltda - Me, 11/063846-8 Feirão Comercio De Moveis Novos E Usados Ltda, 11/063852-2 Republica Das Unhas Beleza E Estetica Ltda, 11/063875-1 Espaço De Idéias Consultoria Ltda, 11/063882-4 Nova Ferrari Ii Comercio De Paças Ltda, 11/063929-4 Sollit´S Moveis Planejados Ltda, 11/063940-5 Join Solution Ltda, 11/063956-1 Manza Mult Eventos Ltda, 11/063963-4 Rvs Soluções Em Tecnologia De Informação Ltda, 11/063972-3 E.H.M Escola De Idiomas Ltda, 11/063982-0 M R Confeitaria Ltda, 11/063984-7 Lisboa Porto Representação Comercial Ltda, 11/063987-1 S T E C - Serviços Tecnicos De Engenharia Consultiva Ltda, 11/064006-3 Studio Moving Pilates Ltda, 11/064024-1 Sorveteria Arte Do Sabor Ltda, 11/064026-8 Kpc Comercio De Roupas Ltda, 11/064029-2 Restaurante Vovo Luiza Ltda, 11/064074-8 Jkj Materias De Construção Hidraulicos E Eletricos Ltda, 11/064123-0 Rmz Comércio Varejista De Móveis Ltda, 11/064154-0 Conjunto Artefatos De Couro Ltda, 11/064162-0 Castro Duarte Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 11/064164-7 Prado Alimentação Industrial Ltda, 11/064171-0 Kl Consultoria E Soluções De Ti Ltda, 11/064180-9 M.V Turismo Ltda, 11/064204-0 J & V Clinica Odontologica Ltda, 11/064207-4 Bastos E Silva Comercio De Carnes Ltda, 11/064221-0 Wc Serviços Gerais Ltda, 11/064253-8 Kohen Comercio De Alimentos Ltda, 11/064257-0 Duo Media Design & Desenvolvimento Web Ltda, 11/064259-7 Rosa De Saron Ltda, 11/064273-2 Colegio Biangulo Ltda, 11/064275-9 Clinica De Estetica Estetique Laser Ltda, 11/064281-3 Df Comercial Confecções E Malhas Ltda, 11/064310-0 Rogeriopa Webdesign Tecnologia Da Informação Ltda, 11/064312-7 Ascobrax Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/064328-3 Clinica Veterinaria Sos Animal Ltda, 11/064349-6 Breshopping 5 Estrelas Comercio De Roupas Ltda, 11/064365-8 Salão C & P Hair Desegner Cris E Polly Ltda, 11/064368-2 Medsul Serviços Medicos E Laboratoriais Ltda, 11/064370-4 Link Representações Ltda, 11/064381-0 C & S Ambientes Planejados Ltda, 11/064400-0 Hz Materiais Para Construçao Ltda, 11/064429-8 Traslado Brasilia Ltda, 11/064430-1 Escola De Eduação Infantil Sto Agostinho Ltda, 11/064445-0 Victor Comercio E Distribuição De Bebidas Ltda, 11/064468-9 Ws Oliveira Distribuidora De Produtos De Limpeza, Água E Prestadora De Serviços Ltda, 11/064471-9 S&V Investigacao E Seguranca Ltda, 11/064472-7 S&V Assessoria E Consultoria Ltda, 11/064473-5 Uni Centro De Formacao Profissional Em Iridologia Ltda, 11/064482-4 Serralheria Alves Ltda, 11/064512-0 P & M Confecções De Uniformes Ltda, 11/064514-6 Mente Sã Produções Artisticas Ltda, 11/064516-2 Baze2g - Inteligência Empresarial Ltda, 11/064525-1 Dalosto & Xavier Comercio De Roupas Ltda Me, 11/064529-4 C & A Reformas E Acabamentos Ltda Me, 11/064569-3 Gemelar Restaurante E Entretenimento Ltda, 11/064584-7 Vida Ativa Studio Personal Ltda, 11/064620-7 Bricks Engenharia E Incorporação Ltda, 11/064647-9 Drogaria Terto Farma Ltda, 11/064649-5 Panificadora E Confeitaria Bonissima Ltda, 11/064661-4 M&N Coiffure Ltda, 11/064666-5 Dental News Produtos Odontologicos Ltda, 11/064673-8 Cloud Corporation Serviços De Tecnologia E Sistemas Ltda., 11/064676-2 Agalma Psicologia Ltda, 11/064679-7 J.R.Comercio De Metais Ltda, 11/064681-9 Carvalho Lopes Oftalmologia Ltda, 11/064687-8 Paranoa Serviços De Construção E Reforma Ltda, 11/064707-6 C.Limpo-Limpeza E Conservação Ltda, 11/064919-2 Tenorio E Pinheiro Comercio De Calçados Bolsas E Acessorios Ltda, 11/064921-4 Jls Eletronicos Nacionais E Importados Ltda, 11/064935-4 Cor De Ouro Boutique Ltda, 11/064956-7 Everest Transportes E Soluções Logisticas Ltda, 11/064976-1 Papelaria Leste Ltda, 11/064979-6 Jele Comercio De Roupas Infantis Ltda, 11/064981-8 Jele Comercio De Roupas E Acessórios Ltda, 11/064984-2 Comercial De Alimentos Centro Norte Ltda, 11/065007-7 English Bsb Instituto De Idiomas Ltda, 11/065041-7 Rf2 Produção De Eventos Ltda, 11/065079-4 Miller Comercio De Sorvetes Ltda, 11/065082-4 Labecca & Labecca Ltda, 11/065094-8 Afe Representação De Serviços Administrativos Ltda, 11/065115-4 M.R. Perfuração De Solo - Ltda, 11/065122-7 Bicalho Entretenimento E Comercio Varejista De Celulares Ltda, 11/065133-2 Doutor Reparos Serviços E Reformas Ltda, 11/065151-0 Rayssa Representações Ltda, 11/065171-5 Kinmar Transportes Ltda, 11/065173-1 Veras Prado Transportes Ltda, 11/065212-6 Moura Comercio De Alimentos Ltda, 11/065247-9 B L R Servicos Automotivos Ltda, 11/065264-9 Meg Mania Salao De Beleza Ltda, 11/065290-8 Tharg Mgr Alimentos Do Brasil Ltda, 11/065292-4 Aj - Psicologia Ltda, 11/065299-1 Olivia Marketing Ltda, 11/065305-0 Longa'S Construções Ltda, 11/065320-3 Bytecast Solucoes Em Tecnologia Da Informatica Ltda, 11/065325-4 Mamede Comercio Varejista De Veiculos Ltda, 11/065330-0 Lordesandro Servicos Soldas E Manutencao Ltda, 11/065336-0 Nazimo Joaquim De Sousa Marcenaria -Me, 11/065379-3 Eco - Pack Comercio E Industria De Embalagens Plasticas Ltda, 11/065383-1 Sorvetes Sorvelakltda, 11/065386-6 Nova Comando Construcoes Ltda, 11/065400-5 Restaurante Assados Da 208 Sul Ltda, 11/065432-3 Df Locação De Maquinas Ltda, 11/065434-0 Skydome Construcao E Incorporacao Ltda, 11/065435-8 Salao De Beleza Mais Voce Ltda, 11/065456-0 Paris Brasilia Comercio & Importaçao De Bijuterias E Presentes Ltda, 11/065468-4 Eletrotecnica Novo Horizonte Ltda, 11/065503-6 C & V Comercio De Produtos Veterinarios Ltda, 11/065573-7 Fashion Mania Comercio Varejista De Roupas E Acessorios Ltda, 11/065632-6 Axia Coaching Cursos E Desenvolvimento Ltda, 11/065637-7 Top Tur Ltda, 11/065652-0 Mc Pinturas Ltda, 11/065664-4 Kagima Comercio De Cosmeticos Ltda, 11/065672-5 Jrv Assessoria Imobiliaria Ltda, 11/065678-4 Comercial De Nutriçao E Estetica Rsas Ltda, 11/065700-4 Oliveira E Andrade Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/065704-7 Pes Psicopedadogogia, Projetos Educacionais E Sociais Ltda, 11/065705-5 Dress Up Comercio De Roupas, Calçados E Acessorios Ltda, 11/065715-2 Macedo E Carvalho Fomento Mercantil Ltda, 11/065719-5 Gama Administracao, Participacao E Empreendimentos Ltda, 11/065732-2 Cardoso E Reis Comércio De Vidros Ltda, 11/065751-9 Saes Construtora Assessoria E Alimentos Ltda, 11/065775-6 Dudu Comercio De Ovos Ltda, 11/065785-3 Aspm Eletroprocessamento E Reformas Ltda, 11/065791-8 Ldr Comércio De Produtos Eletroeletronicos Ltda, 11/065794-2 Jl Consultoria Em Energia Eletrica Ltda, 11/065799-3 Tmg Comércio De Artigos Para Presentes Ltda, 11/065828-0 Jfc Industria E Comercio De Placas Automotivas Ltda, 11/065840-0 Brasilia Hospedagem Ltda, 11/065844-2 Kedan Comercio Varejista De Bijouterias Ltda, 11/065886-8 Kandayne Artigos Do Vestuario Ltda, 11/065909-0 Drogaria Hectors Ltda, 11/065932-5 Rd Pinturas Em Geral Ltda, 11/065944-9 Best Tec Serviços De Manutenção Em Elevadores Ltda, 11/065945-7 Decreto Confecções & Calçados Ltda, 11/065947-3 Lessa Industria De Calçados Ltda, 11/065998-8 Ddm Transportes Rodoviarios Ltda, 11/066016-1 Perfuro Solo Fundações Para Predios Ltda, 11/066028-5 Drogaria Coelho Nunes Ltda, 11/066034-0 Ribeiro Santos Cursos Ltda., 11/066074-9 Hc Fitness Academia Ltda, 11/066077-3 32 Empreendimentos Em Saude Ltda, 11/066082-0 Refinaria Mobile Tecnologia Movel De Informatica Ltda, 11/066092-7 B & F Comercio De Motores E Equipamentos Eletricos Ltda, 11/066118-4 Supri Tudo Comercio De Produtos De Limpeza Ltda, 11/066131-1 Ke Cargas E Encomendas Ltda, 11/066154-0 Ism Comercio Varejista De Equipamentos E Suprimentos De Informatica Ltda, 11/066163-0 R. Pina - Gestão Empresarial E Engenharia Macânica Limitada, 11/066185-0 Nbf - Manutenção E Reparos Residenciais Ltda, 11/066191-5 Alexssander Diniz Comercio E Centro Automotivo Ltda, 11/066220-2 Anf Moveis Planejados Ltda, 11/066242-3 Lm Engenharia Ltda, 11/066244-0 Net Serviços De Telecomunicaçoes E Multimidia Ltda, 11/066261-0 Simone Gonçalves De Alarcao Batista Me, 11/066263-6 Sabor & Arte Produtos Para Festas Ltda, 11/066265-2 Rbm Materiais Elétricos Ltda, 11/066267-9 Referencial Capacitação Profissional Ltda, 11/066324-1 Atalaia Assessoria Imobiliaria Ltda, 11/066328-4 Ts Lavanderia- Comercio De Produtos De Limpeza E Serviços Em Geral Ltda, 11/066335-7 Vvl Clinica Odontologica Ltda, 11/066365-9 Impar Construções Ltda, 11/066374-8 Mendes Araujo Elevadores Ltda, 11/066393-4 Industria De Lajes Solução Brasil Ltda, 11/066396-9 Venturini E Morais Serviços De Instalaçoes Ltda, 11/066426-4 Benildo Neri Representações Ltda, 11/066466-3 Agronegocios Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 11/066498-1 Novo Nissei Supermercado E Verdurão Ltda, 11/066502-3 Santos & Silva Representações Ltda, 11/066582-1 Vander E Titra Promoções E Produções Ltda, 11/066584-8 Luna'S Comercio De Roupas E Cosmeticos Ltda, 11/066601-1 Makro Serviços De Cobranças E Informações Cadastrais Ltda, 11/066609-7 Jm Comércio De Ferragens Ltda, 11/066622-4 Alliance Buffet Comércio E Indústria De Pratarias Ltda, 11/066633-0 Gilson Materiais Para Construcao Ltda, 11/066636-4 Majestic Transportes E Locaçao Ltda, 11/066958-4 Facilitá Análise De Créditos Ltda, 11/066990-8 Trinitas Comercio De Colchoes Ltda, 11/067029-9 Tnt - Turbo Net Telecomunicações Ltda, 11/067095-7 Rony Eletronicos Ltda, 11/067139-2 Jalp Prestadora De Serviços Ltda, 11/067171-6 Continuum Piscologia Ltda, 11/067186-4 Sinfonya Produções De Eventos E Turismo Ltda, 11/067211-9 Bravel- Brasilia Comercio De Veiculos Ltda, 11/067241-0 Couto E Andrade Ltda, 11/067277-1 Jm Automacao

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Residencial Ltda, 11/067295-0 Restaurante Panela Nova Ltda, 11/067311-5 Sirius Promoções E Eventos Ltda, 11/067355-7 Ns Construtora, Transportadora E Imobiliaria Ltda, 11/067359-0 Guima Engenharia Ltda, 11/067376-0 Ex Comercio De Equipamentos Medicos Ltda, 11/067380-8 Amr Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/067385-9 Art Reformas E Construções Ltda, 11/067429-4 G5 Antenas E Serviços Ltda, 11/067471-5 Artesanal Construçao E Reforma Ltda, 11/067504-5 Multifocco Estudio Fotografico Ltda, 11/067506-1 Ff & Ll Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/067530-4 Gomes E Pereira Representações Comerciais Ltda, 11/067538-0 Hf Alimentos Ltda, 11/067586-0 Scala-X Servicos De Terraplanagem Ltda, 11/067617-3 G&R Clinica De Psicologia Ltda, 11/067633-5 Cbg Transportes De Cargas Ltda, 11/067647-5 Saphir Imports - Importação E Representação De Veiculos Ltda, 11/067655-6 Lcon- Fomento Mercantil Ltda, 11/067656-4 Portal Serviços De Cadastro Ltda, 11/067699-8 E G O Representações Ltda, 11/067700-5 Spe Empreendimento Residencial Praia Do Seixas Ltda, 11/067707-2 Jl Bebidas Comercio & Distribuidora Ltda, 11/067722-6 Divino Construtora E Incorporadora Ltda, 11/067759-5 F&F Produções E Eventos Ltda, 11/067771-4 Mirna Menezes 7 Representação De Confecções Ltda, 11/067799-4 Artesyana Comércio Varejista De Brinquedos Ltda, 11/067804-4 Wood World Marcenaria E Design Ltda, 11/067817-6 Restaurante E Lanchonete Por Do Sol Ltda, 11/067840-0 S/A Patrimonio Soluções Em Eventos Ltda, 11/067847-8 Madereira Jrs Ltda, 11/067850-8 Sales E Sales Soluçoes Em Costura Ltda, 11/067855-9 C & M Auditoria Consultoria E Publicidade Ltda, 11/067865-6 Drogaria Lima E Oliveira Ltda, 11/067915-6 Fisic Assessoria Esportiva Ltda, 11/067932-6 Salão De Beleza N. S. Aparecida Ltda, 11/067978-4 Nunes Branquinho Medicos Associados Ltda, 11/067992-0 Roney & Ronimar Construtora Ltda, 11/068017-0 Rw Motos Serviços De Peças E Acessorios Ltda, 11/068019-7 Art Celular Aparelhos Telefonicos Equipamentos E Acessorios Ltda, 11/068034-0 Top Line Participações Empresariais Ltda, 11/068226-2 Casa E Complementos Construtora Ltda, 11/068231-9 K A Manutenção E Automação Industrial Ltda, 11/068244-0 Aam Consultoria E Serviços De Informatica Ltda, 11/068261-0 Salgado Mineiro Alimentos Ltda, 11/068308-0 Alfa Lider Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 11/068318-8 Celebrai Festas E Eventos Ltda, 11/068367-6 Centro Odontologico Mais Implante Ltda, 11/068371-4 Rocksom Sonorização Automotiva Ltda, 11/068412-5 Cahfla Consultoria Contabil Ltda, 11/068461-3 Primus Safe Comercio E Equipamentos Ltda, 11/068485-0 Ribe Comercio De Alimentos Ltda, 11/068488-5 Eixo Cultura E Eventos Ltda, 11/068490-7 S.O.F Comercio De Vidros Ltda, 11/068535-0 Optica Seabra & Gomes Ltda, 11/068590-3 Chic Comércio De Roupas E Acessórios Ltda, 11/068664-0 Adventure Comercio De Calcados Ltda, 11/068823-6 L M Ribeiro Drogaria Ltda, 11/068975-5 Js Construções E Reformas Ltda, 11/068992-5 Maxcapital Perfuracoes E Servicos Da Construcao Civil Ltda, 11/069031-1 Prissma Servicos Em Tecnologia Da Informacao Ltda, 11/069053-2 Vieira Scapcar Comercio De Peças E Acessorios Ltda, 11/069079-6 Francisco Confecções Ltda - Me, 11/069109-1 M & P Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/069114-8 Editora Sintagma Ltda, 11/069149-0 Leandro Ferreira Da Silva Transportes De Cargas Ltda, 11/069260-8 Lima Tatuagens Ltda, 11/069335-3 Capital Automação Comercial Ltda, 11/069347-7 Avg Confecções Ltda, ALTERACAO: 10/085715-9 Service Clean De Brasilia Ltda, 10/087874-1 Jdh - Comércio De Confecções Ltda Me, 10/090872-1 Varejao Das Motos Ltda Me, 11/000488-4 Shallom Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 11/000492-2 Rodrigues Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me, 11/000497-3 Auto Acopos Mecanica Pintura E Locaçao De Veiculos Ltda Me, 11/005969-7 Service Clean De Brasilia Ltda, 11/010514-1 Vip Serviços E Transportes Ltda, 11/015107-0 Otica Luiza, Joais E Acessorios Ltda Me, 11/015739-7 Nmb Peças E Serviços Ltda - Me, 11/017129-2 Vega Produções Ltda, 11/017441-0 Global Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/017855-6 Pitaluga E Paco Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/018225-1 Cobucci Construcoes E Comercio Ltda, 11/018715-6 Torquato Ferragens Ltda-Epp, 11/019738-0 Construtora Goulart Ltda, 11/020861-7 Service Clean De Brasilia Ltda, 11/021069-7 Bmfl Videografismo Ltda Me, 11/022219-9 Jl Produtos E Serviços Especializados Ltda-Me., 11/022258-0 Cerrado Construtora Ltda Me, 11/023610-6 Lua Clara Moda Feminina Ltda Me, 11/026282-4 Medceu Serviços Medicos Em Imagem Ltda, 11/028491-7 Service Clean De Brasilia Ltda, 11/028834-3 Laboratorio De Patologia E Citologia Aplicada Ltda, 11/031788-2 Opptima Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/032682-2 Dolar Turismo E Corretora De Cambio Ltda Me, 11/032833-7 Sz Industria E Confecções E Artigos Em Couro Ltda Me, 11/036599-2 Valmec Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, 11/037592-0 C.B. Brasilia Comercio De Alimentos Ltda, 11/037593-9 Coco Bambu Lago Sul Comercio De Alimentos Ltda, 11/038173-4 Asteya Consultoria Empresarial E Empreendimento Imobiliario Ltda, 11/038449-0 Gpf Negocios Inteligentes Ltda, 11/038725-2 Padoca Panificadora Ltda Me, 11/039452-6 Densiquality - Densitometria Óssea Ltda, 11/040060-7 Ab Music Produções Ltda, 11/040195-6 Chapa Construções Ltda, 11/040206-5 Cf Promoções Ltda Epp, 11/040238-3 Saga France Comercio De Veiculos, Peças E Serviços Ltda, 11/040239-1 Estaçao Japan Comercio De Veiculos Ltda., 11/040248-0 Saga France Comercio De Veiculos, Peças E Serviços Ltda, 11/040249-9 Estaçao Japan Comercio De Veiculos Ltda., 11/040393-2 Construtora Fenix Abm Ltda Me, 11/040663-0 Esteves Comercio E Representacoes Ltda Me, 11/040664-8 Gr Azevedo Pereira Construções Ltda, 11/041152-8 Tc/Br Tecnologia E Consultoria Brasileira Ltda, 11/041160-9 Monfort Corretora De Seguros Ltda-Epp, 11/041312-1 Tv Filme Brasília Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/041313-0 Tv Filme Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/041951-0 Garden Turismo E Eventos Ltda - Me, 11/042336-4 Comercial De Vidros Pedra Azul Ltda-Me, 11/042410-7 Pappas Administração, Incorporação E Construção De Imoveis Ltda, 11/042505-7 Clinica Ortopédica De Brazlândia Ltda, 11/042709-2 Jcr Representaçao Comercial De Tintas Ltda, 11/043534-6 Wg Magalhães Serviços Administrativos E Comercio De Informatica Ltda Me, 11/043733-0 Construtora Sopremol Ltda, 11/043790-0 Charme Comercio Varejista De Artigos Para Vestuario Ltda Me, 11/043906-6 A & A Comercio Varejista De Moveis Ltda, 11/043969-4 Saraiva Comercial De Tintas Ltda - Epp, 11/044143-5 Radial Administradora Patrimonial Ltda, 11/044235-0 Jb Novaes Dos Santos Transportes Ltda Me, 11/044480-9 Clinica Odontologica Milanez Ltda-Me, 11/044592-9 Da Silva Serviços De Digitaçao Ltda, 11/044609-7 Aplick- Assessoria E Consultoria Publica Ltda, 11/044619-4 Santos & Vitoria Comercio De Bijuterias Ltda - Me, 11/044677-1 Durata Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/044702-6 Lanchonete Nutre Mais Ltda Me, 11/044781-6 Cellini Joalheiros Ltda Epp, 11/045103-1 Tic Tac- Moda Infanto Juvenil Ltda Me, 11/045121-0 Vilela Comercio E Importação De Eletronicos Ltda, 11/045314-0 Recibras Reciclagem Brasilia Ltda, 11/045426-0 Jgm Consultoria Imobiliária Ltda, 11/045429-4 Vms Engenharia Ltda-Me, 11/045962-8 Mercantil França Comércio De Confecções Ltda Me, 11/046019-7 Felipe Serviços Buffet Ltda Me, 11/046090-1 Dotceel Comercio De Celulares Ltda Me, 11/046368-4 Dora'S Stetical Center Ltda Me, 11/046466-4 Tagua Credito E Cobrança Ltda, 11/046905-4 Aptc - Sistema De Qualidade Em Arquivos Ltda, 11/046968-2 Vb Motos Comercio E Serviços Ltda Me, 11/047097-4 Tab Grafica Ltda Epp, 11/047134-2 Patri - Políticas Públicas, Relações Institucionais E Governamentais Ltda, 11/047350-7 Fenixdf Contabilidadade Ltda., 11/047485-6 Spal Consultoria Empresarial Ltda, 11/047492-9 T & F Comercio E Distribuiçao De Cosmeticos Ltda Me, 11/047658-1 Alfa - Publicidade E Eventos Ltda, 11/047735-9 Assistencia Médica Cirúrgica Infantil S/S Ltda, 11/048103-8 Optica Universal Ltda, 11/048217-4 Hidrosystem Industria ,Comercio E Serviços De Sistema De Tratamento De Agua Ltda, 11/048236-0 Safework-It Tecnologia Da Informação Ltda, 11/048302-2 Vsr Comercio De Moveis Ltda Me, 11/048490-8 J L Mercado Ltda Epp, 11/048676-5 Doissete Comunicaçao Visual Ltda, 11/048779-6 M A Segurança Eletronica Ltda Me, 11/049180-7 Panificadora E Confeitaria Natalício & Souza Ltda.Me, 11/049224-2 Chao E Teto Negocios Imobiliarios Ltda Epp, 11/049295-1 Jl Participações, Consultoria E Assessoria Em Gestao Empresarial Ltda-Epp, 11/049444-0 Centopeia Comercio De Brinquedos Ltda - Me, 11/049681-7 Cobra Clinica Odonto Radiologica Brasilia S/C Ltda, 11/049749-0 Share Serviços De Informatica Ltda Me, 11/049840-2 Comercio De Automoveis Rodrigues E Costa Ltda, 11/049853-4 Multuso Produçoes Ltda, 11/049874-7 Homero Reis Consultoria E Gestao Empresarial Ltda, 11/049934-4 Clinviver Clinica Medica Ltda-Me., 11/049986-7 Distribuidora De Doces E Bebidas Renascer Ltda Epp, 11/049995-6 M & A Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 11/050294-9 Elfa Medicamentos Ltda, 11/050296-5 Digital Center Soluçoes Em Informatica Ltda Me, 11/050406-2 Marmopetra Construções E Comércio De Mármores Ltda Me, 11/050412-7 Acao - Eventos E Comunicacao Social Ltda Me, 11/050516-6 M & R Comercio E Representação Ltda Me, 11/050553-0 Rc Transporte Turismo E Decorações Ltda Me, 11/050617-0 Nacfur Lava Jato Ltda Me, 11/050694-4 Loctec Locadora De Equipamentos Ltda Epp, 11/050697-9 Datarec Produção De Clipping Ltda Me, 11/050714-2 Microland Informática Ltda, 11/051084-4 Bsb Lider Representação Ltda Me, 11/051156-5 Mld Serviços De Pintura Ltda Me, 11/051250-2 Jcr Construções Ltda Me, 11/051336-3 Restaurante E Lanchonete Lekas Saladas E Grelhados Ltda -Me, 11/051337-1 Rlc Calculos Judiciais Ltda Me, 11/051338-0 J.J. Cálculos Judiciais Ltda Me, 11/051398-3 Formata - Consultoria Educacional Ltda, 11/051450-5 Javaes Representacoes Ltda Me, 11/051526-9 Galpão De Criação & Texto Ltda, 11/051750-4 Ramiro Francisco De Souza Som Ltda Me, 11/051843-8 Comercial Lins Comércio De Material De Construção Ltda Me, 11/052151-0 Wdb Sistemas Ltda, 11/052191-9 Clinica Cliff - Fisioterapia E Fonoaudiologia Ltda, 11/052208-7 Sf Materiais Para Construçao Ltda-Me, 11/052250-8 Castro Construçoes Ltda, 11/052433-0 V & C Comercial De Alimentos Ltda, 11/052521-3 França & Freitas Salão E Barbearia Ltda Me, 11/052620-1 Diniz Mecanica E Regulagens Ltda - Me, 11/052629-5 Brasilia Cred Analise De Credito Ltda Me, 11/052671-6 Papelaria Xyz Ltda Me, 11/052683-0 Open Brasil Auditores Ltda Me, 11/052694-5 Ideal Conservação, Monitoramento Eletronico Ltda Me, 11/052839-5 Art 3 Produções E Eventos Ltda Me, 11/052902-2 Wsl Industria E Comercio De Roupas Ltda Me, 11/052913-8 Agropecuaria Distrito Federal Ltda, 11/052955-3 Laboratorios Unilab & Construtora Nosso Lar Me, 11/052956-1 Engtec - Engenharia E Logistica Ltda, 11/053050-0 Ibsic - Instituto Brasil De Soluçoes Integradas E Consultorias Ltda, 11/053051-9 Marmoraria Nativa Comercio Varejista Ltda Me, 11/053072-1 Voxtec Engenharia E Sistemas Ltda, 11/053143-4 Pedro Comercio De Calcados E Confeccoes Ltda, 11/053151-5 Emporio Da Construçao Ltda Epp, 11/053226-0 Centro Fenix De Treinamento E Psicologia Ltda Me, 11/053268-6 Mania Lanches Ltda-Me, 11/053271-6 Centro De Fisioterapia - Reabilitam Ltda, 11/053291-0 J C Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 11/053298-8 Emporio Comercio De Plantas Ltda Me, 11/053332-1 Posto De Petróleo Samambaia Ltda, 11/053340-2 Tendencia Engenharia E Construções Ltda, 11/053348-8 Mariano & Freitas Modas Ltda Me, 11/053352-6 Ceap Centro De Estudos E Apoio Pedagogico Papelaria E Presentes Ltda Me, 11/053360-7 Viação J. L. S. Ltda, 11/053370-4 Clínica De Olhos Ciliar Ltda, 11/053425-5 Ideal Industria E Comercio De Persianas Ltda-Epp, 11/053432-8 Sorveteria E Lanchonete Sabores Do Cerrado Ltda.-Me, 11/053453-0 Dali Comercio De Veiculos Ltda, 11/053527-8 Ilmo Construtor E Incorporador Ltda, 11/053808-0 Fechfesta Aluguel De Materiais E Equipamentos Para Eventos Ltda Me, 11/053829-3 Unika Serviços Administrativos E De Tecnologia Da Informaçao Ltda, 11/053869-2 Cybele Barbosa Arquitetura E Interiores Ltda, 11/053876-5 Empório 23 Café E Restaurante Ltda Me, 11/053926-5 Lider Escapamentos Ltda - Epp, 11/053928-1 Ct&E Comercial Importadora E Exportadora Ltda Epp, 11/053965-6 Rb Automação E Serviços Ltda, 11/053972-9 1001 Comercio Varejista De Cartuchos Ltda Me, 11/053989-3 Inova Construtora E Incorporadora Ltda., 11/054057-3 Araguaia Comercial De Peças E Serviços Automotivos Ltda, 11/054068-9 Capital Parking Estacionamento De Veículos Ltda, 11/054075-1 Uniao Construçoes Ltda Me, 11/054106-5 Mais Tempero Indústria E Comércio De Temperos E Condimentos Ltda Me, 11/054108-1 Tips Commerce Informacao Na Internet Ltda Me, 11/054186-3 Oyster Automotiva Comercio & Serviços Ltda Me, 11/054204-5 Lidersys Sistemas E Tecnologia Da Informaçao Ltda, 11/054224-0 Grid Pneus E Serviços Automotivos Ltda, 11/054267-3 L&A Confecções Ltda Epp, 11/054336-0 Ativa Promotora De Emprestimos Ltda, 11/054337-8 Jc Brasilia Comercial De Peças E Acessorios Ltda-Me, 11/054342-4 Clínica De Odontologia Valladão Ltda, 11/054365-3 Planalto Central Engenharia Ltda, 11/054372-6 Tribike Comércio De Bicicletas Ltda Me, 11/054384-0 Radio E Televisao Belo Monte Ltda, 11/054435-8 Taguabox Comercial De Vidros, Importaçao E Exportaçao Ltda, 11/054476-5 Ribeiro & Cerqueira Comercio De Artesanatos Em Geral Ltda Me, 11/054514-1 Hemoclinica Clinica De Hematologia E Hemoterapia Ltda, 11/054525-7 Gou Engenharia Ltda, 11/054561-3 Sg Comercio De Roupas Ltda Me, 11/054564-8 Ceop Centro Odontologico E De Prevençao Ltda, 11/054587-7 Kozcoe Engenharia Ltda, 11/054588-5 Maxçucar Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/054590-7 Plameve Automaçao Tecnologia E Monitoramento Ltda, 11/054606-7 Mirante Da Lua Empreedimentos Imobiliarios Ltda., 11/054635-0 Janyny Confecções Ltda Me, 11/054636-9 By Side Tapetes Ltda Epp, 11/054650-4 Pequetitos Comércio Varejista De Roupas E Acessórios Ltda Me, 11/054658-0 Pisobras Comércio De Materiais De Construção Ltda Me, 11/054663-6 A Nutrifono Clinica Interdisciplinar Ltda, 11/054674-1 Faires Corretora De Seguros Ltda, 11/054679-2 Balkan Papelaria Ltda Me, 11/054697-0 J & J Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/054704-7 Gol Informatica Ltda, 11/054740-3 Estaçao Das Bebidas Ltda-Me, 11/054741-1 Tritium Pharma Assessoria E Representaçoes Ltda Epp, 11/054829-9 Franco & Fortes Ltda, 11/054840-0 Freitas E Soares Instituto De Beleza Ltda-Me., 11/054844-2 Fatureto Valim Confecções De Roupas E Modas Ltda-Me, 11/054850-7 Lubricar Super Troca De Oleos E Filtros Ltda Me, 11/054871-0 Eriscstel Construções Ltda, 11/054872-8 Forma Escultural - Serviços De Estetica Corporal E Facial Ltda Me, 11/054920-1 Sspnet Sistemas E Soluçoes De Provimentos Ltda, 11/054945-7 Nacional Consultoria Ltda, 11/054965-1 Yapi Construçao E Reforma Ltda Me, 11/054975-9 Microware Importaçao E Comercio De Utilidades Do Lar Ltda-Me, 11/054997-0 Restaurante Calamadres Ltda-Me, 11/054998-8 Nova Linha Transportes E Serviços Ltda Me, 11/054999-6 Tagua Parque Empreendimentos E Consultoria Imobiliaria Ltda Me, 11/055057-9 A & E Marcenaria Ltda Me, 11/055060-9 Anfera Construtora E Sinalizaçao Ltda, 11/055090-0 Lineprev Corretora De Seguros Ltda, 11/055129-0 Evl Tecnologia Em Segurança Ltda-Me, 11/055198-2 Plano Digital Comunicação Ltda, 11/055209-1 Distribuidoras De Bebidas E Bar Tolentino Ltda, 11/055210-5 Rodrigues & Soares Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/055211-3 Rádio Táxi Miranda Ltda Me, 11/055227-0 Cometa Automoçao Motores E Equipamentos Ltda, 11/055228-8 Casa Da Jardinagem Ltda, 11/055231-8 Bkk Comercializadora De Energia Eletrica Ltda., 11/055280-6 F R Comercio De Tintas Ltda Epp, 11/055289-0 Academia Agito Norte Ltda, 11/055298-9 Alves Marmores E Granitos Ltda Me, 11/055319-5 Atlantida Serviços Tecnicos Ltda, 11/055397-7 Bilenio Transportes Ltda-Me, 11/055967-3 New Work - Comercio E Servicos Ltda, 11/056069-8 Tecnologiabr Serviços Em Informatica Ltda Me, 11/056111-2 Vl Terninhos - Confecção De Roupas Ltda Me, 11/056167-8 Same Servico Avançado De Medicina E Enfermagem Ltda-Epp, 11/056193-7 Aerorancho Administraçao Hoteleira Ltda., 11/056221-6 Leal Comercio De Obejtos De Arte E Decoração Ltda Me, 11/056248-8 Melo Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/056264-0 Comercial De Alimentos Salei Ltda Me, 11/056278-0 Donadelo Comercio De Doces Ltda-Me., 11/056308-5 Fruticula Absoluta Ltda-Me, 11/056310-7 M&R Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 11/056325-5 Licitar Papelaria E Informatica Ltda, 11/056349-2 Power Body Fitnes Academia E Comercio De Alimentos De Nutrição Esportiva Ltda Me, 11/056367-0 Bluepoint Administradora De Empreendimentos Turisticos E Imobiliarios Ltda, 11/056368-9 Bluepoint Administração De Hoteis Ltda, 11/056394-8 Fr Design Grafico Ltda Me, 11/056403-0 Santos & Ribeiro Transportes & Materiais Para Construçao Ltda. -Me, 11/056466-9 Cdt Comunicação De Dados Ltda Epp, 11/056497-9 Wm Construcoes Ltda Me, 11/056527-4 Mateus Serviços De Consultoria E Representaçoes Ltda Me, 11/056531-2 Sabor De La Roza Ltda Me, 11/056542-8 Siqueira Campos Importação E Distribuição Ltda, 11/056598-3 Mjr Locaçao De Maquinas E Serviços Ltda Me, 11/056631-9 Eiti-Empreendimentos Inovadores Em Tecnologia Da Informação Ltda-Me, 11/056643-2 Atalaia Serviços De Manutenção E Assistencia Tecnica Em Instalações De Glp Ltda, 11/056644-0 Flora - Confecçao De Uniformes Profissionais Ltda-Epp, 11/056659-9 G & P Propaganda E Marketing Ltda-Me, 11/056661-0 Bsb Locaçao De Maquinas Ltda Me, 11/056703-0 Gulevar Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/056728-5 Milton Cabeleireiros Ltda Me, 11/056743-9 Park Piscinas Ltda Me, 11/056747-1 Mac Engenharia Manutenção E Ar Condicionado Ltda, 11/056771-4 Rd Comercio Varejista De Glp E Bebidas Ltda Me, 11/056776-5 Phenixbr Consultoria Publicidade E Propaganda Ltda Me, 11/056791-9 Fc Informática Ltda - Me, 11/056885-0 Citylog Transportes Ltda Me, 11/056887-7 Via Pc Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/056896-6 Dieb Energia Natural Ltda-Me, 11/056897-4 A Especialista Optica Ltda, 11/056915-6 R & V Musical Ltda Me, 11/056966-0 Bahamas Construçoes E Incorporaçoes Ltda-Spe, 11/057014-6 Ng Engenharia E Construções Ltda Me, 11/057049-9 Silva & Carvalho Construçoes E Instalaçoes Ltda-Me., 11/057088-0 Wd Logistica E Distribuição Ltda, 11/057089-8 Brusque Comercio De Artigos Para Festas Ltda-Me, 11/057090-1 Laço Industria E Comercio De Confecçoes E Artigos Promocionais Ltda, 11/057103-7 Sat Automaçao Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/057113-4 G F- Clínica Médica E Psicológica Ltda, 11/057114-2 Puro Serviços De Alimentacao Ltda Me, 11/057120-7 Urbanix Cons-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

trutora Ltda Me, 11/057135-5 Indbras - Ideias, Marketing E Negocios Ltda Me, 11/057139-8 2gr Restaurante E Serviços Ltda Me, 11/057165-7 Guara Comercio De Produtos Hidraulicos Ltda Me, 11/057232-7 Acqua Medley Ltda, 11/057240-8 D. S. Costa & Cia Ltda Epp, 11/057246-7 Exito Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/057252-1 Viva Cabelo E Maquiagem Ltda Me, 11/057253-0 Passaporte Brasil Turismo E Convenios Ltda-Me, 11/057272-6 Souza & Landim Industria E Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/057290-4 Residenz Interiores Ltda Epp, 11/057294-7 Construtora Andrade Silva Ltda, 11/057301-3 Ribatur Transportes Ltda Me, 11/057309-9 Mpmu Comercio Varejista De Produtos Naturais Ltda Me, 11/057330-7 Plenna Medica Hospitalar Venda De Produtos Hospitalares Ltda -Me, 11/057333-1 Via Organizacao Contabil E Administrativa Ltda Epp, 11/057340-4 Gomes & Gomes Comercio Varejista De Bebidas Ltda Me, 11/057344-7 Road Cicle Comercio De Bicicletas Ltda Me, 11/057347-1 Bernardes E Bernardes Agroindustria E Comercio Ltda Me, 11/057370-6 Contag Contabilidade Auditoria E Consultoria Gerencial Ltda-Me, 11/057373-0 Msl Brasil Construções E Transportes Ltda, 11/057380-3 Nolasco & Nolasco Utilidades Do Lar Ltda., 11/057406-0 Monteiro Comercio De Eletrodomesticos Ltda, 11/057407-9 Drogaria Moreira & Silva Ltda Me, 11/057413-3 Rewlyw Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/057415-0 Ilheús Confecções Ltda Me, 11/057423-0 Array Serviços Em Tecnologia Da Informacao Ltda-Me., 11/057431-1 Unicorpus - Fisioterapia Dermatofuncional E Uroginecologia Ltda., 11/057438-9 Distribuidora De Bebidas Crocodilo Ltda Me, 11/057445-1 Aguiar Santos Assessoria Ltda Epp, 11/057447-8 Sobradinho Hotel Ltda Me, 11/057455-9 Kmon Serviços De Transporte De Passageiro Ltda Me, 11/057459-1 Km Antunes Assessoria Ltda Me, 11/057522-9 Bacelar & Nogueira Ltda Me, 11/057524-5 Dalva Mercearia E Vestuario Ltda, 11/057529-6 Ems - Consultoria, Emergência Médica E Serviços De Saúde Ltda Me, 11/057535-0 Avicultura Tropical Ltda Epp, 11/057536-9 Gravataria E Camisaria Werlang Ltda - Me, 11/057537-7 Affinidade Moveis Para Escritorio Ltda, 11/057570-9 Jota As - Centro De Serviços Esteticos Ltda Me, 11/057574-1 Planalto Rio Preto Transportes Coletivos Ltda, 11/057578-4 T&T-Engenharia, Irrigacao E Sistemas De Automacao Ltda, 11/057597-0 Lg Representaçoes Comerciais Ltda Me, 11/057683-7 Decore Atividades Paisagisticas Ltda., 11/057689-6 Tais & Guedes Assessoria Empresarial Ltda Me, 11/057691-8 Gape Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/057696-9 Copel Papelaria Ltda Epp, 11/057715-9 R & R Equipamentos Eletronicos Ltda-Me, 11/057718-3 Elcr Comercio De Alimentos Ltda, 11/057743-4 Netsurfers´ Zone Comercio De Computadores E Perifericos Ltda Me, 11/057757-4 Gr 01 Gravação E Produção De Eventos Ltda Me, 11/057767-1 Ajd -Assessoria Tecnica Contabil Ltda Epp, 11/057796-5 Centro-Oeste Comercio De Moto Peças Ltda Me, 11/057797-3 Espaço Digital Telecomunicaçoes E Informatica Ltda Me, 11/057825-2 F.S- Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/057839-2 Metha Administraçao Consultoria E Serviços Ltda, 11/057863-5 Ambiental Consultoria,Projetos E Treinamentos Ltda, 11/057895-3 Bel Construtora Ltda Me, 11/057896-1 Mauricio & Beatriz Locadora De Veiculos Ltda Me, 11/057906-2 C.F Modas Ltda - Me, 11/057911-9 Axxio Brasil Serviços Ltda Me, 11/057922-4 Visa Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/057932-1 Lanchonete E Churrascaria Estância Grill Ltda Me, 11/057933-0 Solando Transportes Ltda Me, 11/057977-1 Linker Investimentos Ltda, 11/057985-2 Vend Car Veiculos Ltda, 11/058022-2 Atenas Consultoria Em Educação, Redes E Tecnologias Ltda Me, 11/058027-3 Hi Comercio De Pecas Novas E Usadas Ltda-Me, 11/058034-6 Adventure Tecnologia E Solucoes Corporativas Ltda, 11/058043-5 Guará - Industria Comercio De Produtos Alimentícios Ltda - Me, 11/058046-0 Appia Comercio E Serviços De Bombas E Motores Ltda, 11/058064-8 Premoldados Mestre D' Armas Ltda Me, 11/058066-4 Pereira Nunes Torres Comercio Varejista De Sorvetes Ltda-Me., 11/058075-3 A.S Lanchonete Ltda Epp, 11/058077-0 R.V.A.S. Etrentenimentos E Produções De Eventos Ltda Epp, 11/058084-2 Smadi Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/058097-4 Modello Construtora Ltda, 11/058106-7 Ga Viana Extintores Comerciais Ltda, 11/058112-1 Emporio Dos Bichos Pet Shop Ltda Me, 11/058113-0 Emporio Clinica Veterinaria Ltda, 11/058123-7 Drogaria C.S.M. Ltda Epp, 11/058135-0 Expressa Distribuidora De Medicamentos Ltda, 11/058138-5 Tb Alimentos Brasília Ltda, 11/058140-7 Smaff Import Veiculos Ltda, 11/058141-5 Smaff Automoveis Ltda, 11/058158-0 Jg Drogaria E Perfumaria Ltda Me, 11/058171-7 Outcon Consultoria E Acessoria Em Projetos De Desenvolvimento De Pessoas E Finanças Ltda, 11/058182-2 Santos & Paixao Ltda Me, 11/058208-0 Vera Lucia Ribeiro De Andrade & Cia Ltda, 11/058212-8 Wenairob Prestaçao De Serviços Ltda-Me, 11/058216-0 Senha Construções Ltda.Me, 11/058253-5 Mn Polla Serviços De Digitação Ltda Me, 11/058263-2 Condexp - Transportadora , Terraplanagem E Construtora Ltda, 11/058294-2 Comwatts Comercio De Materiais Eletricos Ltda Me, 11/058301-9 Studio Fitness Small Gym Ltda-Me., 11/058306-0 Agroindustria E Comercio Veloso Ltda Me, 11/058351-5 Temperus Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/058376-0 Orlando Carlos Participações Societárias Ltda, 11/058383-3 Liad - Laboratorio De Investigaçao E Apoio Diagnostico Ltda Me, 11/058385-0 Distribuidora De Produtos Alimenticios Angico Ltda Epp, 11/058408-2 Np Desentupidora Ltda Me, 11/058430-9 Yafa Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/058443-0 S & L Comercio De Confeccoes Ltda-Me, 11/058448-1 Escola Maternal Rimon - Perez Ltda Me, 11/058449-0 New Audio Som Automotivo Ltda Me, 11/058452-0 Artimobille Construtra E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/058455-4 Clinica Borboletario De Psicologia Ltda, 11/058466-0 Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda-Epp., 11/058467-8 Consultorio Psicologico Nardi & Soares Ltda, 11/058477-5 Tyrus Tecnologia Da Informatica Ltda-Me., 11/058483-0 J.A.P Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/058490-2 Auto Mecanica Paulino Ltda-Me Me, 11/058531-3 Jgm Açougue E Sacolao Ltda Me, 11/058540-2 Porto Vitoria Comercio De Vestuarios Ltda Me, 11/058568-2 Jac Comercio De Generos Alimenticios Ltda Me, 11/058589-5 Favero Engenharia E Construcoes Ltda, 11/058594-1 Socepmi Administradora De Imoveis E Consultoria Ltda, 11/058597-6 Equilibrium Pilates Studio Ltda, 11/058609-3 Setel Informatica Ltda Me, 11/058617-4 C C A Contabilidade Ltda Me, 11/058626-3 Sonaly Calçados Fashion Ltda Me, 11/058632-8 D O S Construtora Montagem Industrial Ltda Me, 11/058645-0 Hmx Representacao De Materiais Para Construcao Ltda Me, 11/058672-7 C Lourenço Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/058674-3 Comercial De Alimentos E Transportadora Santana Ltda Me, 11/058691-3 Via Comercio De Gas Ltda Me, 11/058700-6 Rima Consultoria Em Comunicaçao Social Ltda., 11/058701-4 Lig Facil Comercio De Materiais Hospitalares Ltda Me, 11/058710-3 Ribeiro E Silva Acabamentos Ltda Me, 11/058711-1 Neri Distribuidora De Gas Ltda Me, 11/058716-2 L S Fenix Informatica Ltda Me, 11/058719-7 Transdf Transporte Coletivo Do Distrito Federal Ltda, 11/058720-0 Lucktur Transportes E Turismo Ltda, 11/058730-8 Red Box Locação De Equipamentos Ltda, 11/058736-7 Jf Bijuterias E Acessórios Ltda Me, 11/058737-5 Arjj Construções Ltda Me, 11/058740-5 Dos Santos Comercio De Bebidas Ltda - Me, 11/058741-3 Ws Comercial De Roupas Ltda - Me, 11/058743-0 A P Eletrônicos Ltda - Me, 11/058744-8 C & C Perfumaria E Cosmeticos Ltda -Epp, 11/058745-6 Metalurgica Brasil Central Ltda Epp, 11/058752-9 Uniaudio Fonoaudiologia Ltda Me, 11/058760-0 Tti Informática, Representação E Consultoria Ltda -Me, 11/058797-9 Voltage Instalaçoes Eletricas Ltda Me, 11/058805-3 Barros Imobiliaria Ltda., 11/058813-4 Maia Artigos De Tabacaria Ltda Me, 11/058814-2 Foco Comercio De Calçados Ltda Me, 11/058824-0 Sga Oficina Mecânica E Elétrica Ltda - Me, 11/058828-2 Distribuidora De Bebidas Jonas Ltda - Me, 11/058831-2 Corpo E Vida Tratamentos E Estetica Ltda Me, 11/058834-7 Mjn Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me, 11/058837-1 F & F Comercio Varejista De Suplementação Alimentar Me, 11/058842-8 Workflow Consultoria E Informatica Ltda Me, 11/058983-1 Ts - Comércio E Representação Ltda, 11/058987-4 Editora Tres Em Um Ltda Me, 11/059014-7 Construtora E Imobiliaria D & D Ltda Me, 11/059023-6 Vb2 Participaçoes E Administraçao De Bens Proprios Ltda., 11/059042-2 Roca - Locaçao E Transporte Ltda Epp, 11/059043-0 Drogaria Reifarma Ltda Me, 11/059054-6 Eduardo Felipe Representações Ltda, 11/059079-1 Gorgonho Tecnologia Da Informatica Ltda Me, 11/059101-1 Bilhares Capital Federal Venda E Locação De Sinucas Ltda, 11/059116-0 Dr Colchão Comercio De Colchoes Ltda-Epp, 11/059120-8 Rd Comercio De Colchoes Ltda-Epp, 11/059123-2 Mineirao Distrituidora De Auto Peças E Serviços Ltda, 11/059136-4 Comercial Atacadista De Alimentos Cerealistas Sobrinho & Castro Ltda -Epp, 11/059141-0 Vale União Madeiras E Materiais Para Construção Ltda, 11/059147-0 Panorama Carioca Comércio De Confecção Ltda Me, 11/059148-8 Movimento Producoes De Eventos Ltda, 11/059152-6 Dvg Armarinho E Papelaria Ltda Me, 11/059165-8 Foco Importação E Distribuição Ltda Epp, 11/059166-6 Info Engine Software Ltda, 11/059201-8 Monteiro De Sa Drogaria Ltda-Me., 11/059220-4 Eco Saude Diagnosticos Por Imagem Ltda, 11/059245-0 Oceanica Empreendimentos Imobiliarios Ltda-Me, 11/059254-9 Retroeste Comercio De Moveis Ltda -Epp, 11/059258-1 Geraçao Brasilia Telecomunicaçoes E Serviços De Multimidia Ltda, 11/059278-6 Instituto Caminhar Serviços De Saude Multidiciplinar Ltda Me, 11/059280-8 Investe Negócios Imobilários Limitada, 11/059281-6 Fabrica De Criação Comunicação Visual Ltda, 11/059284-0 Instituto Alcor Consultoria Em Gestão Empresarial E Tecnologia Da Informação Ltda, 11/059285-9 Service Representacoes E Incorporacoes Ltda, 11/059294-8 Rmc Comercio De Eletro Eletronico Ltda Epp, 11/059303-0 Evidencia Contabilidade Ltda-Me, 11/059304-9 Construtora S & J Ltda Me, 11/059305-7 Times American Burgers Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/059309-0 Mgrs Assessoria, Consultoria E Desenvolvimento De Negócios Empresariais Ltda, 11/059314-6 Centro De Idiomas Tocantins Ltda Me, 11/059318-9 Atlantis Terceirização Em Mão De Obra Ltda-Me, 11/059319-7 Santos & Oliveira Comercio De Moveis Ltda-Me., 11/059322-7 Visa Contabilidade Ltda, 11/059331-6 Tubula - Comercio De Maquinas E Equipamentos Reformas E Locadora Ltda Epp, 11/059338-3 M & A Comercio E Distribuiçao De Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, 11/059340-5 Martins & Gontijo Ltda Me, 11/059342-1 Vitória Informática Ltda Me, 11/059351-0 Inove Grafica E Editora Ltda Me, 11/059353-7 Tiphane Comercio De Celular Ltda Me, 11/059354-5 Original Do Aço Comercio Montagem E Manutenção Ltda Me, 11/059355-3 Andoleta Moda Infantil Ltda Me, 11/059361-8 Ambilimpa Serviços De Limpeza Ltda - Me, 11/059362-6 Tramit Representações E Serviços Ltda, 11/059365-0 Rro Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/059366-9 Gipeto Comercio De Alimentos Ltda, 11/059368-5 Bier Fass Cervejaria Ltda, 11/059370-7 Ecoimpressão Serviços Graficos Ltda - Me, 11/059371-5 Drogaria Droga Mila Ltda Me, 11/059380-4 Transportadora Fambini Ltda, 11/059381-2 Stecco Comercio De Produtos Alimenticios Ltda -Epp, 11/059385-5 Lav Mais Lavanderia Ltda Me, 11/059386-3 C.S.F. Transportes Ltda Me, 11/059388-0 Rebral Refrigeracao Brasilia Ltda-Epp, 11/059389-8 Nova Aliança Confecçoes E Acessorios Ltda Me, 11/059391-0 Reumatext Especialidades Medicas Ltda-Me, 11/059393-6 West-Car Comércio E Serviços Automotivos Ltda, 11/059395-2 Centro De Cirugia Digestiva Do Df Ltda, 11/059402-9 Apoio Serviços Operacionais Ltda Me, 11/059403-7 Dantas Representaçoes Ltda Me, 11/059404-5 San Diego Serviços De Tatuagem E Colocaçao De Piercing Ltda-Me, 11/059405-3 Sca Assessoria Comercial Ltda, 11/059406-1 Farmácia Volta A Natureza Ltda Epp, 11/059409-6 Jm&M Salao De Beleza Ltda Me, 11/059412-6 Cdc Epis Comercio De Equipamentos Ltda Epp, 11/059419-3 Impactus Armarinho E Representações Ltda Me, 11/059425-8 Mig Consultoria De Engenharia E Fundaçoes Ltda, 11/059428-2 Sakura Flor Plantas Ornamentais Ltda, 11/059431-2 Iosp - Instituto De Ortodontia Sergio Pinho Ltda, 11/059433-9 Sabores E Temperos Restaurante Ltda, 11/059435-5 Ramos & Siqueira Materiais De Construçao Ltda Me, 11/059438-0 Hosana Paramentos Liturgicos Ltda Me, 11/059439-8 Rover Consultoria Empresaria Ltda, 11/059441-0 Luiza & Gaspar Materiais Para Construçao Ltda Me, 11/059446-0 Jm Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/059447-9 Risk & Rabisk Papelaria Comercio Varejista Ltda Me, 11/059451-7 Zararte Consultoria Ltda Me, 11/059452-5 Welcome Serviços Diplomaticos E Editora Ltda - Epp, 11/059454-1 Comércial De Alimentos Santa Maria Ltda Epp, 11/059465-7 Bio Serviços E Comercio De Produtos Agropecurios Ltda Epp, 11/059467-3 J Plácido Materiais Para Construção Ltda, 11/059470-3 Costa Barros Comercio De Acessórios Do Vestuário Ltda Me, 11/059482-7 Manga Rosa Produçao E Ediçao De Filmes Ltda, 11/059488-6 Brito'S Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/059493-2 Eletro-Shock Ltda, 11/059497-5 Lac Corporation Ltda Epp, 11/059501-7 Sk - Fisioclinica-Clínica De Fisioterapia E Ortopedia Ltda Epp, 11/059503-3 Consultorio

Odontologico Dent'S Lin Ltda Me, 11/059506-8 Wrc Agencia De Noticias Ltda, 11/059578-5 D G Odontologia Ltda Me, 11/059584-0 Wdb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/059592-0 Sustenta Alimentos Congelados Ltda Me, 11/059605-6 Center Turismo Ltda Me, 11/059656-0 Medlog Distribuição De Medicamentos Ltda, 11/059657-9 Dom Gabriel Ecco Materiais De Acabamento E Construção Ltda, 11/059703-6 J C Comercial De Colchoes Ltda Me, 11/059704-4 G E S Comercial De Colchoes Ltda Me, 11/059705-2 Laboratorio De Protese Dentaria Costa Ltda Me, 11/059712-5 Brecho Bellas Artes Ltda Me, 11/059720-6 Tudo É Midia Solucoes Em Midia E Consultoria Empresarial Ltda, 11/059721-4 Rdn Comercio De Colchoes Ltda Me, 11/059750-8 Inacia Dos Santos Dourado Comercial De Pescado Ltda Me, 11/059751-6 Bela Dama Cosmeticos, Perfumaria E Acessorios Ltda-Me, 11/059752-4 Taguapedras Comercio E Acabamentos Ltda Me, 11/059754-0 Attached - Informatica Ltda - Epp, 11/059759-1 Wv - Comércio De Calçados E Bolsas Ltda, 11/059781-8 Optica Freelux Comercio De Oculos E Lentes Ltda Me, 11/059787-7 Osx Telecomunicações Ltda, 11/059789-3 Luis Ahmed Said França Abow Kamal- Contadores Associados Ltda Me, 11/059823-7 Criarhes Serviços Empresariais Ltda-Me, 11/059834-2 R&F Panificadora E Confeitaria Ltda, 11/059850-4 Df Auto Center Serviços Mecanicos Ltda-Me, 11/059852-0 Air Tech Aviation Manutencoes Aeronauticas Ltda Me, 11/059854-7 Contest Controle Tecnologico De Concreto E Solos Ltda, 11/059859-8 Froylan Engenharia Projetos E Comercio Ltda, 11/059863-6 Fison Comercio E Representacoes De Moveis Ltda, 11/059890-3 Rmbb Loteria Ltda Me, 11/059894-6 Mp Comercio Varejista De Artigos Religiosos Ltda-Me, 11/059902-0 Jose Catarina Da Mata & Cia Ltda - Me, 11/059906-3 Aquila Distribuidora De Bebidas E Alimentos Ltda Me, 11/059909-8 Pick-Up Shop Acessórios E Peças Ltda Me, 11/059911-0 Stain Alpinismo Industrial Ltda - Me, 11/059912-8 Dadiva Corretora De Seguros E Previdencia Ltda, 11/059944-6 Posto Disbrave Imperial Ltda, 11/059986-1 Ecc Construtora Ltda Me, 11/059996-9 Olitecnica Informatica E Servicos Ltda Me, 11/059997-7 Lz Artigos Ornamentais Ltda, 11/059999-3 Ck Arquitetura E Representação Ltda, 11/060019-3 Sousa & Associados Confecções E Acessórios Ltda., 11/060031-2 Posto Paranoa Ltda, 11/060034-7 L M Informatica & Eletronicos Ltda Me, 11/060035-5 S M Materiais De Construcao E Vidros Ltda, 11/060037-1 Comercial De Alimentos Superbom Ltda, 11/060042-8 Thays Locaçao De Maquinas E Equipamentos Ltda Me, 11/060058-4 Hortifruti Produtos Agropecuários Ltda Me, 11/060061-4 Magazine Foco Editora Ltda-Epp, 11/060064-9 Brunan Distribuidora Ltda, 11/060065-7 Copalimpa Produtos De Limpeza E Utilidades Ltda, 11/060067-3 D2m Corretora De Seguros Ltda, 11/060070-3 Bancred Promotora De Credito Ltda, 11/060071-1 Tecmaquinas Comercio De Maquinas De Costura Ltda Me, 11/060078-9 Bmi Comercio De Produtos Para Informatica Ltda, 11/060092-4 Vanguarda - Arte, Educaçao, Cultura E Produçao Ltda., 11/060098-3 Residencial Valle Nevado Incorporações Ltda, 11/060099-1 St Agencia De Viagens Turismo E Eventos Ltda, 11/060100-9 Uzimix Engenharia E Comercio Ltda, 11/060101-7 Residencial Bariloche Incorporações Ltda, 11/060102-5 Axiomas Brasil Pesquisa Cursos E Consultoria Ltda Me, 11/060143-2 Pimentel & Araujo Ltda-Me, 11/060146-7 Af Construcoes E Reformas Ltda Me, 11/060152-1 Toy Store Celular E E Presentes Ltda, 11/060155-6 Tele - Fossa Serviços E Coleta De Entulho Ltda - Me, 11/060160-2 Impacto Decorações E Eventos Ltda, 11/060162-9 Mr Foot Comercial De Calçados Ltda, 11/060163-7 Sam Comercial De Calçados Ltda, 11/060168-8 Urani Car Centro Automotivo Ltda Me, 11/060171-8 Utilidad Comercio De Moveis E Eletro Ltda, 11/060173-4 Rio Grande Participações Societárias Ltda, 11/060180-7 Mf - Comercio E Serviços Ltda Me, 11/060182-3 Drogaria Bairro Produtos Farmaceuticos Ltda Epp, 11/060193-9 Mf Serviços De Festas E Eventos Ltda, 11/060196-3 Brazlandia Serviços Eletronicos Digital E Informatica Ltda Me, 11/060197-1 Auto Peças Chaves Ltda, 11/060223-4 Restaurante E Lanchonete Pizzaria Papa Tudo Ltda Me, 11/060235-8 Lanchonete Alves Ltda Me, 11/060237-4 Via Radio Choperia E Restaurante Ltda, 11/060242-0 Jota Transportes Ltda Me, 11/060244-7 Alves E Bezerra Comercio De Gas E Agua Mineral Ltda-Me, 11/060255-2 Javae Engenharia Comercio E Representação Ltda Me, 11/060256-0 Ecocenter Diagnósticos Medicos Por Imagem Ltda, 11/060271-4 Grand House Móveis De Interiores Ltda Epp, 11/060274-9 Ambientar - Complementações & Serviços Ltda Me, 11/060276-5 V8 Comercio De Peças E Acessorios Ltda Epp, 11/060277-3 Angelica Lojao Do Bebe Comercio Atacadista De Confeccoes Ltda, 11/060278-1 Expresso Comercio Atacadista De Confeccoes Ltda Me, 11/060282-0 Unica Pecas, Serviços E Transportes Ltda Me, 11/060285-4 Costa & Silva Transportes Ltda Me, 11/060286-2 Sieiro - Cafeteria E Torteria Ltda, 11/060293-5 Cruzeiro Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/060299-4 Jully Comércio De Roupas E Acessórios Ltda-Me, 11/060300-1 Leia Comércio De Roupas E Acessórios Ltda Me, 11/060302-8 Mjp Informatica E Serviços Ltda Me, 11/060305-2 Pet Shop Focinho Chic Ltda Me, 11/060318-4 Suporte Cel Telefonia E Informatica Ltda-Me., 11/060321-4 Lava Jato Vgo Ltda Me, 11/060327-3 Rover Administraçao E Serviços Ltda, 11/060332-0 São Patrício Empório Café Comércio De Produtos Naturais Ltda, 11/060337-0 Cr Construções Ltda - Epp, 11/060342-7 Bv Oliveira Ltda Me, 11/060347-8 Livraria & Papelaria Evangélica

Comercialização Proibida por Terceiros

Maanaim Ltda-Me, 11/060350-8 Ferragens Araújo Comercial Ltda Epp, 11/060356-7 Grafica Arte Relevo Ltda Me, 11/060436-9 Torneadora Parana Ltda Me, 11/060438-5 Silva E Machado Comércio Varejista De Gêneros Alimenticios Ltda Me, 11/060439-3 Jms Reformas Da Construção Ltda Me, 11/060442-3 Instituto De Beleza Karoline Ferraz Ltda Me, 11/060443-1 Andrade'S Comercial De Alho Guarani Ltda Me, 11/060444-0 Vmc Contabilidade E Administração De Condomínios Ltda - Me, 11/060445-8 Sabor Capital Restaurante Ltda - Me, 11/060446-6 Imparmultimidia Sonorizaçao E Informatica Ltda - Me, 11/060449-0 Orthoclub Comércio De Material Médico Hospitalar Ltda Me, 11/060461-0 Synack Informatica Ltda Me, 11/060470-9 Abc Talisma De Encomendas Ltda Me, 11/060474-1 Systhink Tecnologia Em Informatica Ltda Me, 11/060484-9 Igt Instituto De Gastroenterologia De Taguatinga Ltda, 11/060486-5 Vanise Gamonal Clínica Odontológica Ltda, 11/060489-0 Cci - Campolina Construçoes E Incorporaçoes Ltda, 11/060501-2 Betone Concretos Ltda Me, 11/060502-0 Paixão Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/060504-7 Velino Comercio De Materiais De Papelaria Informatica E Serviços Ltda Me, 11/060505-5 Oriente Comercio De Materiais De Papelaria Informatica E Serviços Ltda Epp, 11/060506-3 Hc2 Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/060508-0 Melo & Melo Martins Ltda Me, 11/060513-6 Vesa Locacao De Maquinas Ltda Me, 11/060516-0 Fortiori Serviços Contabeis Ltda Me, 11/060518-7 Casa Hum Arquitetura E Eventos Ltda, 11/060519-5 3ws Comércio E Serviços De Informática Ltda, 11/060521-7 Pamc Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, 11/060524-1 Sr Presentes E Acessórios Ltda, 11/060530-6 Rma Engenharia Ltda, 11/060531-4 Viana Associados Arquitetura E Consultoria Ltda Epp, 11/060534-9 Mg Super Troca De Oleo Ltda Me, 11/060535-7 Confeccoes Yamaguti Ltda Me, 11/060545-4 Rvs - Construções E Incorporações Ltda, 11/060550-0 C.V.A. Comercial De Veiculos Automotores Serviços E Peças Ltda Epp, 11/060553-5 Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/060561-6 Oficina De Projetos De Arquitetura Ltda, 11/060562-4 Santos E Milet Drogaria Ltda Me, 11/060563-2 Clínica De Psicologia Escolhas Ltda - Me, 11/060564-0 Instituto Odontológico Rabello De Morais Ltda, 11/060565-9 Hidraulica Aplicada Construtora E Incorporadora Ltda, 11/060569-1 Agropecuaria 2 M Industria E Comercio Ltda, 11/060573-0 Meta Construtora Ltda Me, 11/060576-4 Construtora Ramos E Souza Ltda, 11/060590-0 M & I Instituto De Beleza Ltda, 11/060592-6 Jm Lubrificantes E Serviços Mecanicos Ltda-Me, 11/060596-9 Lima & Xaiver Pizzaria Ltda Me, 11/060597-7 Construtora Ra Miranda Ltda, 11/060598-5 Chaveiro Asas Imp. E Com.De Chaves,Peças E Mat. Elet.P/Veic. Automotores Ltda, 11/060601-9 J&A Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/060608-6 A Mattos Comércio De Alimentos Ltda Epp, 11/060611-6 Rodoeste Transportes E Turismo Ltda Me, 11/060616-7 Instituto De Clinica E Microcirurgia Ocular Bsb Ltda, 11/060623-0 Feitiço Da Lua Bar E Restaurante Ltda Me, 11/060626-4 Triball Comércio De Confecções Ltda Me, 11/060627-2 Cj Comercio Central De Carnes E Transportadora Ltda Me, 11/060630-2 Dl Marques Serviços Automotivos Ltda-Me., 11/060631-0 2p Health Care Armazenagem E Distribuiçao De Produtos E Equipamentos Medico- Hospitalares Ltda Epp, 11/060632-9 2p Health Care Interlar Sistema Médico De Hospitalização Domiciliar Ltda, 11/060636-1 Alvorada Hotel Ltda, 11/060662-0 Arrueta Comercio Varejista Do Vestuario Ltda Me, 11/060668-0 Rossetti Comercio De Pneumaticos Ltda, 11/060669-8 Drogaria Grande Ltda Me, 11/060672-8 Leo Flores Floricultura Ltda Me, 11/060673-6 Kaizen Indústria E Comércio De Móveis Ltda Me, 11/060686-8 Compet - Contabilidade Ltda, 11/060688-4 Transoft Tecnologia Da Informaçao Ltda, 11/060694-9 Wr Contabil Ltda, 11/060695-7 Sorveteria G & S Ltda, 11/060697-3 Contato'S Contabilidade E Assessoria Ltda Me, 11/060699-0 Joarles Comercio De Veiculos Ltda Me, 11/060700-7 Campeã Tintas Ltda-Me, 11/060701-5 Ls Eletronica E Segurança Ltda Me, 11/060712-0 Psc Nutrição Ltda Me, 11/060714-7 Pizzaria Genérica Ltda Me, 11/060716-3 Fernandes Lima - Comércio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/060718-0 Escola Brasiliense De Fotografia Ltda Epp, 11/060728-7 Dz12 Comunicaçao Estrategica Ltda Epp, 11/060729-5 Persus Automação Comercial Ltda, 11/060735-0 T R M Construtora Ltda Me, 11/060736-8 Herval Construções E Comércio De Mármores Ltda Me, 11/060739-2 Tutti Vida Foliação E Metalização Ltda Me, 11/060750-3 Dinamica Print Comercio De Produtos De Informatica Ltda Me, 11/060751-1 Codice - Comercio De Joias E Gemas Ltda., 11/060754-6 Actor Tecnologia Da Informaçao S.A, 11/060764-3 Completa Comercial E Serviços Ltda, 11/060774-0 Diário Serviços De Intermediação Em Publicações Ltda. - Epp, 11/060785-6 Novo Millenium Comunicação Ltda Me, 11/060791-0 Cmv Auto Peças Ltda Me, 11/060792-9 Pepow'S Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/060797-0 R & R - Informatica Soluções De Automação Ltda - Epp, 11/060798-8 Ferragens Do Nucleo Ltda Epp, 11/060919-0 Maia & Caminha Entregas Rápidas Ltda-Me, 11/060923-9 Servsolda Comercial E Assistência Técnica Ltda - Epp, 11/060926-3 N Y Representaçoes Comercial E Design Ltda, 11/060928-0 Cinegrafia Serviços E Produtos Audiovisuais Ltda Me, 11/060932-8 Ctx Tecnologia E Equipamentos Ltda Me, 11/060933-6 Wca Colchoes Ltda Me, 11/060934-4 Pcls Representações De Utilidades Domesticas E Do Lar Ltda Me, 11/060946-8 Oliveira & Jobim Ltda, 11/060947-6 Bar E Mercearia Roque Santeiro Ltda Me, 11/060948-4 H&K Producoes Fotograficas Ltda Me, 11/060949-2 Vitrine Produçao Visual Ltda Me, 11/060950-6 Counts Contabilidade Ltda, 11/060951-4 Prime Tecnologia Movel E Informatica Ltda, 11/060956-5 Wxa Pizzaria Ltda Me, 11/060969-7 Termoquimica Industria E Comercio Ltda, 11/060970-0 Alternativa Contabilidade E Auditoria Ltda, 11/060973-5 Cba - Assessoria E Consultoria Financeira Ltda, 11/060983-2 Comercio De Utilidades Loja Do Batista Ltda - Me, 11/060984-0 Galbinski & Rodrigues Ltda Me, 11/060993-0 Andaimes Remo Ltda Epp, 11/060994-8 Brasplasticos Industria E Comercio De Embalagens Ltda, 11/061001-6 Cfc Engenharia E Consultoria Ltda, 11/061004-0 Clinica Medica Univida Ltda, 11/061006-7 Continental Imobilizaçoes Gessadas E Nao Gessadas Ltda Me, 11/061011-3 Luart Comercial De Calcados E Confeccoes Ltda, 11/061016-4 Bella Noiva Comercio E Aluguel De Roupas Ltda Me, 11/061022-9 Top Fitness Equipamentos Esportivos Ltda Me, 11/061038-5 Formatum Informatica E Suporte Tecnologico Ltda, 11/061039-3 3j C. De Oliveira Papelaria E Embalagens Ltda Me, 11/061040-7 Forma E Conteudo, Planejamento E Editoração Ltda-Epp, 11/061045-8 Lafani Participações Imobiliarias Ltda, 11/061052-0 A Pacheco Floricultura E Decoraçao Ltda Me, 11/061062-8 Irmaos Radel Comercio De Tintas Ltda Me, 11/061067-9 Padaria Nova Belo Pão Ltda - Me, 11/061072-5 R&D Produções E Eventos Ltda Me, 11/061075-0 Nelson Joalheiros Comercio De Joias E Presentes Ltda Me, 11/061076-8 R8 Engenharia, Construção E Incorporação Ltda Me, 11/061078-4 Vl Comercio De Variedades Ltda Me, 11/061079-2 Centro De Formação De Condutores B Suprema Ltda - Me, 11/061107-1 Bratel Brasília Telecomunicações Ltda, 11/061112-8 Centro-Oeste Farma Distribuidora De Medicamentos Ltda, 11/061122-5 Pontes E Ribeiro Salao E Estetica Ltda Me, 11/061130-6 Rede Vida Nova De Comunicação Ltda Me, 11/061136-5 Ppn Otica Ltda Me, 11/061138-1 Pro- Jato Comercio De Vidros Ltda Me, 11/061140-3 C S Comercial De Produtos E Serviços Profissionais Ltda Me, 11/061142-0 Luiza - Comércio Varejista De Materiais De Construção Ltda Me, 11/061143-8 H-A Ronda Alarmes Ltda Epp, 11/061144-6 Continental Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/061147-0 Deyse Limpeza E Desinfecção De Caixas D' Agua Ltda - Me, 11/061148-9 Prolar Imobiliaria Solucao Brasil Ltda, 11/061151-9 Tres Por Tres Consultoria Ltda, 11/061152-7 Angiofix Produtos Médicos Hospitalares Ltda Epp, 11/061159-4 Massouh & Massouh Atacadista Material De Construção Ltda, 11/061165-9 Mac Serviços De Mecanica E Lanternagem Ltda-Me, 11/061167-5 Aguiar Comercio De Jornais E Revistas Ltda -Eep, 11/061170-5 Rec Video Locadora Ltda Me, 11/061171-3 Instituto Midori De Ensino Continuado Ltda, 11/061182-9 Portal Comercio De Eletronicos Ltda Me, 11/061186-1 Amb Maia Supermercado Ltda Epp, 11/061187-0 Maia & Maia Supermercados Ltda Me, 11/061188-8 Instituto De Psiquiatria Clinica De Brasilia Ltda, 11/061196-9 Clinica Odontologica Leao De La Piedra Ltda Me, 11/061200-0 Integraçao Serviços Auxiliares Financeiros Ltda-Me, 11/061203-5 Verus Construtora E Incorporadora Ltda, 11/061206-0 Prata Service Serviços De Conservaçao E Limpeza Ltda Me, 11/061217-5 Ragu Comercio De Modas Ltda Me, 11/061225-6 Minas Service Comunicações E Informática Ltda Me, 11/061226-4 Connections Soluçoes Tecnologicas Em Ambientaçao Ltda Me, 11/061230-2 Star Line Telecomunicações Ltda Me, 11/061232-9 Dd Investimentos Ltda., 11/061240-0 Anglo Serviços De Pinturas E Reformas Ltda, 11/061245-0 Cdc - Centro Dermatologico De Ceilândia Ltda, 11/061249-3 Brasvidros Vidros Planos Ltda Me, 11/061251-5 Quasares Tecnologia Da Informação Ltda, 11/061270-1 Kiron Editora Ltda-Me, 11/061271-0 Nina Representações Comerciais Ltda Me, 11/061272-8 Mlbx Producoes E Videos Ltda-Me, 11/061275-2 Atual Sempre Comercio De Artes Acessorios Decoraçao E Design Ltda Epp, 11/061282-5 Confeccoes E Acessorios L.F Ltda Me, 11/061285-0 Grafica E Papelaria Tripoli Comercio E Industria Ltda Me, 11/061286-8 Bsa Construcoes, Incorporacoes E Serviços Ltda, 11/061293-0 Dac Comercio De Peças Usadas E Mecanica Ltda Me., 11/061306-6 Acesso Vip Serviços De Informatica Ltda Me, 11/061318-0 Atual Modas - Confecções E Acessórios Ltda, 11/061319-8 Cristal Construçoes E Incorporaçoes Ltda-Me, 11/061320-1 Farp Empreendimentos Imobiliarios, Comercio E Serviços Ltda-Me., 11/061321-0 Danilo E Fambrini - Agencia De Publicidade Ltda - Me, 11/061323-6 Academia Alta Rotação Ltda, 11/061326-0 Fc Móveis E Decorações Ltda, 11/061329-5 F&C Consultoria Em Comunicação E Projetos Ltda-Epp, 11/061346-5 Brisa 3d Distribuidora E Logística Ltda, 11/061348-1 Conrado & Conrado Ltda Me, 11/061353-8 J3tro Comunicação Visual Ltda Me, 11/061356-2 Aplique Imoveis Ltda, 11/061359-7 Mader Materiais Eletricos, Hidraulicos, Ferragens Ltda, 11/061360-0 Coelho E Representações Ltda, 11/061365-1 Getel Equipamentos De Segurança Ltda Me, 11/061366-0 Henriques Comercial Otica Ltda Me, 11/061369-4 Frio Maravilha Industria E Comercio De Sorvetes Ltda-Me, 11/061371-6 Mc Serpa E Serpa Prestaçao De Serviço Educacional Ltda, 11/061372-4 Engepower Telecom Ltda, 11/061376-7 Emporio Da Floresta Decoraçoes Ltda Me, 11/061386-4 Cr3 Agropecuária E Participações Ltda, 11/061388-0 Top - Transportes Ltda Me, 11/061403-8 Pacheco Socorro 24 Horas Ltda Me, 11/061404-6 Shopping Lar - Comércio De Utilidades Para O Lar Ltda-Me, 11/061405-4 3de Produçoes Artisticas Ltda -Me, 11/061407-0 Yann Kid'S Confecções Ltda Me, 11/061411-9 Inter Midia Propaganda Ltda, 11/061420-8 Jessica Comercio E Represntacoes Comerciais Ltda, 11/061422-4 Academia De Natação Água Vida Ltda, 11/061430-5 Costa & Costa Comércio E Representação De Produtos Alimenticios Ltda - Me, 11/061475-5 Clinica De Estetica Via Corporal Ltda Me, 11/061476-3 Atlanta Paes E Conveniencias Ltda Me, 11/061480-1 Raf Odontologia Ltda, 11/061484-4 Gbkl Comércio E Serviços De Decoração Ltda. Me, 11/061487-9 Az Organização De Atividades Esportivas Ltda-Me, 11/061493-3 Abdalla Odontologia Ltda, 11/061502-6 Dts Informatica E Assistencia Tecnica Ltda Me, 11/061504-2 Ald - Bar E Restaurante Ltda - Me, 11/061505-0 Regis Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda Epp, 11/061506-9 Sapekinhas Kids Comercio De Roupas Ltda-Me, 11/061507-7 Marcas Consultoria E Participações Societárias Ltda, 11/061511-5 Centrale Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/061514-0 Mirarte Madeiras E Materiais Para Construção Ltda Me, 11/061515-8 Rq Confeitaria E Lanchonete Ltda Me, 11/061532-8 Ag Neto - Construções E Reformas Ltda-Epp, 11/061533-6 Torre Forte Vigilância E Conservação Ltda Epp, 11/061537-9 M3 Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/061539-5 Constrular Construtora E Incorporadora Ltda-Epp, 11/061542-5 Souza Dantas Comercio Varejista De Games E Informática Ltda-Me, 11/061558-1 Epc Engenharia Projetos E Consultoria Ltda, 11/061561-1 Restaurante Esquina Mineira Ltda Epp, 11/061566-2 Supermercado Itiquira Ltda, 11/061570-0 Eletro Plasma Digital Ltda Me, 11/061575-1 Lucas & Moura Transportes Ltda-Me, 11/061577-8 L & A Divisórias, Forros E Reformas Ltda-Me., 11/061578-6 Jomar Malhas Confecções E Comercio Ltda - Epp, 11/061579-4 Rocha & Miranda Ltda Me, 11/061593-0 Pedrella Lanternagem E Pintura Ltda-Me, 11/061619-7 Tb Alimentos Brasília Ltda, 11/061626-0 Sanet Comercio E Serviços De Informatica Ltda Epp, 11/061628-6 Urutau Trading Importação E Exportação Ltda Me, 11/061629-4 Lab Laboratorio De Patologia E Citologia Aplicada Ltda, 11/061635-9 Europa Maquinas Equipamentos Importação E Exportação Ltda Me, 11/061636-7 Oficina Do Beto Ltda Me, 11/061637-5 Rosndec Assistencia Tecnica Em Equipamentos Eletroeletonico Ltda Me, 11/061640-5 Wrm Transportes Ltda Me, 11/061648-0 Cobre & Bronze Comércio De Roupas Ltda Epp, 11/061649-9 Hugo Cesar Aliz Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario Ltda, 11/061650-2 Jmlm Comercio Varejista De Roupas E Acessorios Ltda-Me., 11/061651-0 Jr Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/061653-7 Garota Malhada Moda Fitness E Nutriçao Esportiva Ltda Me, 11/061658-8 Intelletto Consultoria E Informatica Ltda, 11/061665-0 Neres Comercio De Motors Mult Serves Ltda, 11/061687-1 Rodolima Transporte E Comercio De Alimentos, Importaçao E Exportação Ltda Me, 11/061688-0 Vista Kids Moda Infantil Ltda, 11/061696-0 Eugenius Construções, Incorporaçoes, Projetos, Consultoria Empresarial E Serviços Ltda-Me, 11/061701-0 Angra Imobiliaria Ltda, 11/061702-9 Mais Brasil Restaurante Ltda - Me, 11/061712-6 Capixaba Serviços De Borracharia Ltda Me, 11/061718-5 Med Tour Passagens E Turismo Ltda, 11/061721-5 New Master Assessoria Contabil E Empresarial Ltda Me, 11/061724-0 Panificadora E Confeitaria J & L Ltda Me, 11/061725-8 Power Marketing Promoções E Publicidade Ltda, 11/061730-4 Drogaria Piaui Ltda Me, 11/061736-3 Pontual Fabrica De Placas Automotiva Ltda Me, 11/061737-1 Incorporadora Concreto Ltda, 11/061743-6 Artrom Imobiliaria E Incorporadora Ltda-Me, 11/061744-4 Sl Comércio De Tapetes E Artigos De Utilidades Para O Lar Ltda - Me, 11/061745-2 Power Safety Serviços E Comércio De Eletroeletrônicos Ltda - Me, 11/061749-5 Litoral Pescados Ltda, 11/061751-7 Banca Opção Comercio De Jornais & Revistas Ltda Epp, 11/061760-6 Reisman Carnes Ltda, 11/061768-1 Refritec Serviços De Refrigeraçao Ltda Me, 11/061781-9 Asa Bella Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 11/061783-5 Polytotal Comércio E Importação Ltda, 11/061794-0 Ferreira & Brasil Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 11/061795-9 Centrium Consultoria E Planejamento Empresarial Ltda, 11/061798-3 V N Artigos Para O Lar Ltda - Me, 11/061814-9 Asa Infra Estrutura Ltda Epp, 11/061815-7 Adtel Telecomunicações E Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda Epp, 11/061819-0 Ss - Gesso Ltda Me, 11/061820-3 Rk Amorim Ltda Me, 11/061824-6 Triumfal Conservadora Ltda., 11/061826-2 Centro De Formaçao De Condutores A B Guiar Ltda Me, 11/061828-9 Wanjour Comércio De Metais Jóias E Serviços Telecomunicaçoes Ltda Epp, 11/061829-7 Eibsbnet Treinamento E Escola De Informatica Ltda Epp, 11/061834-3 Imagine Eventos Inteligentes Ltda Me, 11/061839-4 Atlantisfiber Industria Em Fiberglass Ltda Epp, 11/061840-8 704 Veiculos Ltda, 11/061844-0 Areia Forte Comercio E Representação De Materiais Para Construção Ltda Me, 11/061847-5 Italiani Pizza Ltda Me, 11/061848-3 Ds Prestadora De Servicos De Informações Cadastrais Ltda-Me, 11/061856-4 Panificadora Jrs Ltda Me, 11/061867-0 Auto Elétrica L. F Ltda Me, 11/061869-6 D3 & Partner Comunicaçao E Marketing Ltda, 11/061883-1 Sarmento E Prieto Comercio E Serviços De Informatica Ltda-Me, 11/061887-4 Panificadora E Lanchonete Trevo Da Serra Ltda Epp, 11/061890-4 Meu Bem Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/061893-9 Emporio 28 Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/061895-5 Luks Bar Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 11/061900-5 Smart Tecnologia E Representações Ltda, 11/061901-3 Eva Lucia & Josildo Video Locadora Ltda - Me, 11/061908-0 Gsb Serviços De Apoio Administrativo A Restaurantes Ltda, 11/061912-9 Tapajós Comercial De Revestimentos Ltda Me, 11/061914-5 Luner Enxovais Cama Mesa E Banho Ltda-Me, 11/061919-6 Sociedade Incorporadora North Side Ltda, 11/061937-4 Mercadinho Amarelinho Ltda Me, 11/061939-0 Madcom Comércio E Serviços De Informática Ltda Me, 11/061941-2 Valença Contabilidade E Assessoria Ltda, 11/061950-1 Fixen Produtos De Fixaçao Ltda-Me., 11/062079-8 Jxl Serviços Administrativos Ltda, 11/062088-7 G&A - Comercio E Confecções Ltda Me, 11/062091-7 Souza E Rodrigues Madeireira Ltda Me, 11/062092-5 Techno Signs Comunicação Visual Ltda, 11/062104-2 Criativa Comercial Elétrica E Hidráulica Ltda Me, 11/062114-0 San & San Comércio De Roupas E Vestuários Ltda - Me, 11/062136-0 Toledo & Muller Ltda Me, 11/062138-7 Nossaloja Materiais Para Construçao Ltda, 11/062142-5 Happy Angel'S Buffet Ltda Me, 11/062143-3 Escola Infantil Da Vovó Ltda Me, 11/062147-6 Pro-Systems Informática Ltda, 11/062148-4 Laje Engenharia Ltda, 11/062151-4 Alpi Treinamento E Desenvolvimento Ltda Me, 11/062152-2 Alternativa Serviços Tecnicos Especializados Ltda Me, 11/062153-0 Transtalisma - Transportes, Turismo E Eventos Ltda Me, 11/062154-9 Proteomica Suplementos Ltda Me, 11/062160-3 Bebe Amigo Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/062162-0 Transquavis Transportes Especiais Ltda Me, 11/062165-4 Memorial Editora Cultural Ltda Epp, 11/062174-3 Escola Crianca Esperanca Ltda, 11/062178-6 Habito Comercial De Confeccoes Ltda Me, 11/062184-0 Instituto Vertebra Neurocirurgia E Cirurgia Da Coluna Vertebral Ltda, 11/062186-7 Paper Express Distribuidora De Utensilios Do Lar Ltda, 11/062199-9 Ls Servicos De Reformas De Imoveis Ltda Me, 11/062200-6 R&V Cabeleireiros Ltda Me, 11/062209-0 Mel Transportes E Serviços Ltda Me, 11/062214-6 M&V Comercial De Roupas Ltda-Me, 11/062226-0 K. & D. Agropecuaria Ltda Me, 11/062227-8 Apag Extintores E Sistemas Contra Incendio Ltda Me, 11/062233-2 Excellency Soluçoes Contabeis Ltda-Me, 11/062239-1 Moldare Corpus Serviços Especializados Ltda-Me, 11/062241-3 Tiape Comércio De Livros Ltda Me, 11/062245-6 Jf Cervejaria Ltda Me, 11/062261-8 Cebat - Centro Educacional Batista De Taguatinga Ltda Me, 11/062274-0 Pravoce Comercial De Alimentos Ltda, 11/062282-0 J. A Bar & Lanchonete Ltda Me, 11/062283-9 Fv Comércio De Informatica Ltda Me, 11/062287-1 Sergio Calçados Ltda - Me, 11/062294-4 Comercial De Alimentos Bezerra Ltda Me, 11/062296-0

Impresso de forma avulsa

Drogaria Savassi Ltda Me, 11/062298-7 Instituto De Ensino E Cultura De Aguas Claras Ltda, 11/062300-2 Pizzaria, Restaurante E Agroturismo Papaleguas Ltda Me, 11/062304-5 2r Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/062307-0 Soho Investimentos Imobiliarios E Empresariais Ltda, 11/062311-8 Bm Construção Civil E Reformas Ltda, 11/062312-6 Primus Ambientes Planejados Ltda Me, 11/062315-0 Yutaka Centro De Estetica Ltda Epp, 11/062321-5 Aliança Tecnologia E Serviços Ltda - Me, 11/062322-3 Saegussa & Ribeiro Construções E Incorporações Ltda, 11/062367-3 Alx Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/062370-3 Santa Felicidade Gestao De Infra-Estrutura Para Eventos Ltda-Me., 11/062381-9 Florence & Soares Auto Peças Ltda Me, 11/062382-7 Qualyt Pao Panificadora E Confeitaria Ltda-Me., 11/062383-5 Ellegance Moda Masculina E Feminina Ltda Epp, 11/062393-2 Maria'S De Melo Instituto De Beleza Ltda-Me., 11/062399-1 Mirante Empreendimentos Ltda, 11/062403-3 Intelligence Soluções Em Informática Ltda, 11/062410-6 General Administraçao Moteleira Ltda Epp, 11/062412-2 Luck Comércio De Produtos De Limpeza Ltda, 11/062413-0 Dental-Cnb Comercio De Produtos Odontologicos Ltda Epp, 11/062419-0 Central Engenharia E Construtora Ltda, 11/062435-1 Fonitel Telecomunicações E Informatica Ltda Me, 11/062436-0 Moura´S Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 11/062437-8 Ipetic Comercio E Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda, 11/062438-6 Agropecuaria Fazendeiro Do Oeste Ltda Me, 11/062449-1 Sacolao & Mercadinho Do Manoel Ltda Me, 11/062453-0 Paulo Roberto Drograria Ltda - Me, 11/062455-6 Serfa Ltda, 11/062464-5 Cmt - Centro Medico De Taguatinga Ltda, 11/062467-0 Prado Construtora E Reformas Ltda, 11/062471-8 Moraes & Nunes Ltda Me, 11/062473-4 Agropecuaria Colostro Ltda, 11/062475-0 Sabor Petiscos Ltda Me, 11/062476-9 Excelencia Pessoal E Treinamentos Ltda Me, 11/062477-7 Guimaraes & Perini Engenharia E Consultoria Ltda, 11/062478-5 Lecomte E Macedo Arquitetos Associados Ltda, 11/062500-5 Scarpins Comércio Varejista De Calçados Ltda Me, 11/062511-0 Bio - Biotecnologia Em Reprodução Animal Ltda, 11/062512-9 Gpj - Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/062515-3 Solução Aduaneira Consultoria Importação E Exportação Ltda, 11/062516-1 Marcon Hoteis E Turismo Ltda Epp, 11/062521-8 Ab Consultores Associados Ltda, 11/062522-6 Atacadista De Alimentos Fonte Fofinho Ltda., 11/062525-0 Rádio Táxi Alvorada Ltda Me, 11/062526-9 Theos Comércio De Alimentos Ltda, 11/062527-7 Lima & Frazao Bar Ltda Me, 11/062528-5 Le Comércio E Serviços De Lubrificação Ltda Me, 11/062529-3 Centro De Atendimento Psicológico De Brasília Ss, 11/062530-7 Cota Tudo Comercio De Celulares Ltda Epp, 11/062539-0 Lp Comercio De Sapatos E Acessorios Ltda., 11/062541-2 Comercio Eletronico Facil Ltda, 11/062553-6 Kasual Calçados Ltda Me, 11/062554-4 Ferreira E Teixeira Cargas E Encomendas Ltda Me, 11/062555-2 Burntwine Promoção E Comunicação Digital Ltda Me, 11/062559-5 Arte Nova Papelaria Ltda - Me, 11/062566-8 Animax Hospital Veterinário Ltda, 11/062568-4 Jw Assistência Médica Ltda, 11/062569-2 Premium Enterprise Corretora De Seguros Ltda, 11/062575-7 Ds Construtora E Incorporadora Ltda-Me., 11/062578-1 Service Clean De Brasilia Ltda, 11/062579-0 Max Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/062580-3 Hospital Do Celular Ltda-Me, 11/062581-1 Elite Presentes Ltda-Me, 11/062582-0 Arcanjo Comércio De Alimentos Ltda, 11/062583-8 Vallence Calçados Ltda Me, 11/062590-0 Criança Ponto Com Confecçao Ltda-Me., 11/062594-3 Pao E Sabor Padaria E Confeitaria Ltda Epp, 11/062606-0 Cbr Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/062610-9 Brothers Informática Ltda Me, 11/062613-3 Tmz Engenharia Ltda, 11/062614-1 Araujo Gestao Empresarial Ltda Me, 11/062616-8 Gransabor Alimentos Ltda, 11/062619-2 Clínica Odontológica Molinar Ltda, 11/062622-2 Planejar Saude Consultoria Ltda., 11/062623-0 Dir Serviços De Locação De Maquinas E Equipamentos Ltda Epp, 11/062624-9 Gineco - Assistência Médica Ltda, 11/062625-7 Brasil Musical Comercio De Instrumentos Musicais E Acessorios Ltda - Me, 11/062629-0 Charutaria Guanabara Ltda Epp, 11/062630-3 Merito Engenharia Ltda Epp, 11/062642-7 Jr Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/062646-0 Locager Locaçao De Geradores Ltda-Me., 11/062662-1 Centro De Formaçao De Condutores B Kelly Ltda Epp, 11/062664-8 Colibri Master Uniformes E Berçario Ltda Me, 11/062668-0 Cyber Lounge Lanchonete E Lan House Ltda Me, 11/062675-3 Mont-Rey Corretora De Seguros Ltda, 11/062677-0 Fernandes Pereira Representações E Comércio Ltda, 11/062679-6 Liderança Promotora De Credito Ltda Me, 11/062690-7 Max-Solo Perfuraçao De Solo Ltda-Me., 11/062691-5 Total Prime Corretora De Seguros Ltda-Me, 11/062692-3 Parafrisos Acessorios Para Veiculos Ltda Me, 11/062693-1 Radar Brasil - Engenharia Ambiental Ltda Me, 11/062698-2 Quixabeira Representaçao Comercial Demateriais De Construçao Ltda, 11/062699-0 Gusmão Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 11/062709-1 L & F Lavanderia Ltda Me., 11/062723-7 Ceitec Comercio E Assistencia Tecnica Em Balanças Ltda-Me., 11/062724-5 Frozen Comercio De Iorgute X Ltda Me, 11/062727-0 Alfa Comercio De Caminhões Ltda, 11/062735-0 Construtora Amaral Damasceno Ltda Me, 11/062738-5 Zim Participações E Investimentos Ltda, 11/062742-3 Instituto Ápice De Ensino Ltda, 11/062743-1 Nf & Jj Comércio E Confecções Ltda - Me, 11/062751-2 Top Wines Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/062754-7 Exata Clinica Medica Assessoria E Consultoria Ltda, 11/062763-6 Roseli Marques Comércio De Produtos Femininos Ltda Me, 11/062764-4 G2 Comunicação Visual Ltda Me, 11/062769-5 Rx - Radiologia Oral Ltda, 11/062779-2 L A C Big Boys Ltda-Me., 11/062780-6 Radiante Transportes E Logistica Ltda, 11/062781-4 Jl Construções Ltda Me, 11/062785-7 Fisiofam Reabilitação Ltda Me, 11/062789-0 Cemerc - Centro Especializado Em Medicina E Reabilitaçao Da Coluna Vertebral Ltda-Me., 11/062790-3 Isoplaki - Imobiliaria Construções E Serviços Ltda, 11/062791-1 Aquino, Castro E Diniz Consultoria E Empreendimentos Tecnologicos Culturais E Educacionais Ltda Me, 11/062806-3 Expertise - Pericias, Medicina Do Trabalho E Consultoria Médica Ltda, 11/062814-4 Kertech Informática, Soluções Em Hardware E Software Ltda - Me, 11/062815-2 As Multimidia E Tecnologias Educacionais Ltda, 11/062823-3 Bravo Instituto Cultural Hispano Americano Ltda Me, 11/062825-0 Fd Comunicação E Sistemas Digitais Ltda, 11/062826-8 Telectel Assistencia Tecnica Em Dados E Voz Ltda Me, 11/062829-2 Rafa Latino Representação Comercial E Marketing Ltda, 11/062836-5 Hospital Brasileiro De Olhos Ltda., 11/062839-0 C G Nimer Serviços Graficos Ltda Epp, 11/062849-7 Dm Serviços De Digitação E Contábil Ltda Me, 11/062850-0 Drogaria Drogatem Ltda Me, 11/062856-0 Pmd - Comercio Varejista De Alimentos Ltda-Epp, 11/062859-4 Rivan Turismo E Reservas De Apart Hotel Ltda-Me., 11/062862-4 Pc Locacao De Containers Ltda-Me., 11/062867-5 Saad & Nogueira Serviços Medicos Ltda Me, 11/062878-0 Centro De Medicina Estética E Ortomolecular Ltda, 11/062879-9 Ec Fisioterapia Eveline Couto Ltda, 11/062882-9 Strass Moda Festa Vestidos Para Noivas Ltda Me, 11/062883-7 Fisiocare Fisioterapia E Reabilitação Ltda, 11/062891-8 Gmg Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/062892-6 Salao De Beleza Castru´S Ltda Me, 11/062902-7 Instituto Montenegro De Medicina Esportiva Ltda, 11/062903-5 Maui Comércio De Roupas E Acessórios Femininos Ltda Me, 11/062916-7 Clinica Odontologica Integrare Ltda, 11/062917-5 Whd Consultoria E Comunicacao Ltda, 11/062920-5 Unicorpus - Fisioterapia Dermatofuncional E Uroginecologia Ltda, 11/062921-3 Pioneiro Das Tintas Artisticas Ltda, 11/062923-0 Pronta Entrega Materiais Graficos Ltda Epp, 11/062927-2 Andrade Chamon Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/062930-2 Nodam Comercio E Representações De Ferramentas Ltda Me, 11/062931-0 G & A Do Lar Magazine Ltda Me, 11/062934-5 Patsy Cabeleireiros E Estetica Ltda Me, 11/062935-3 Transporte Classe A Ltda Me, 11/062937-0 Padaria Oficina Do Pao Ltda Me, 11/062938-8 Wireless Consultoria Em Telecomunicaçoes Ltda, 11/062953-1 Adf Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/062954-0 Kaco Editoração Eletronica Ltda Epp, 11/062955-8 Wr Comércio De Presentes E Armarinhos Ltda Me, 11/062956-6 Costa & Costa Consultoria Empresarial E Gestão De Negocios Ltda, 11/062961-2 L.S. Bijuterias Ltda Epp, 11/062962-0 Mek Comercio De Alimentos Ltda, 11/062970-1 Aet Comunicacao Ltda, 11/062976-0 Mais Interativa Treinamentos E Desenvolvimento Humano Ltda, 11/062983-3 Ximenes E Oliveira Farmacos E Cosmeticos Ltda-Me, 11/062995-7 Master Frios Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/063002-5 3g Marcenaria Ltda Me, 11/063005-0 Integrar Clínica De Psicologia Ltda, 11/063006-8 L G Gráfica Ltda Me, 11/063017-3 Araujo Gestao Empresarial Ltda Me, 11/063030-0 Ajac Transportes E Serviços Ltda, 11/063032-7 Hara Participações Em Sociedades, Serviços Administrativos E Representações Ltda, 11/063040-8 Cat - Centro De Assessoria Trabalhista Ltda, 11/063177-3 Marco Martins Filho Tecnologia Da Informação Ltda, 11/063178-1 Telma Rufino Representações De Produtos Texteis Ltda - Me, 11/063179-0 Cobed - Comercio De Bebidas E Doces Ltda Me, 11/063180-3 C M Lanchonete E Conveniencia Ltda Me, 11/063181-1 Rosa Lima Consultores Associados Ltda, 11/063182-0 Sjl Engenharia E Construções Ltda Me, 11/063191-9 Rp Da Silva Mercado E Açougue Ltda.- Me, 11/063192-7 Grafica Paraki Ltda -Me, 11/063196-0 Klimfisio Clinica De Fisioterapia Ltda, 11/063208-7 Genio Art E Aet-Br Ltda Me, 11/063211-7 Sami Manutenção Ltda, 11/063213-3 Iaccino E Mcgrif Industria , Comercio, Importaçao E Exportaçao Ltda Epp, 11/063312-1 Agatha Velas E Cosmeticos Ltda Me, 11/063313-0 Dr Auto Center Ltda Me, 11/063314-8 Marina Hall Promoçoes E Eventos Ltda, 11/063315-6 Ferragens Lima Ltda - Epp, 11/063321-0 Emporio Da Pesca- Comercio De Pesca E Turismo Ltda Me, 11/063322-9 Rio Nilo Empreendimentos Ltda, 11/063337-7 Rt Comercio Representaçao E Serviços De Manutençao Predial Ltda Me, 11/063338-5 Gap Comercio Representaçao E Serviços De Manutencao Predial Ltda., 11/063340-7 Oásis Viagens E Turismo Ltda Me, 11/063346-6 Serviços De Salão De Beleza Bela Forma Coiffeur Ltda - Me, 11/063364-4 Studio De Dança Capricho Espanhol Ltda Me, 11/063365-2 Drogaria Monte Alto Ltda Me, 11/063366-0 Camargos Rodrigues Construtora Serviços E Reformas Ltda Me, 11/063371-7 Ednalda Moreira & Cia Ltda - Me, 11/063372-5 Ellen Pinheiro & Carvalho Salão De Beleza E Boutique Ltda Me, 11/063378-4 Dazzur Modas Ltda, 11/063407-1 Brasilia Brasil Atacado E Varejo De Eletronicos Ltda Me, 11/063414-4 Santa Filomena Calçados E Bolsa Ltda Me, 11/063421-7 Antiga Aliança Calçados E Bolsas Ltda Me, 11/063425-0 Argos Veterinaria E Pet Shop Ltda-Me., 11/063434-9 Muniz E Santos Ltda, 11/063437-3 Conservatorio De Musica E Artes De Brasilia Ltda, 11/063449-7 Revolução Comércio De Carnes Ltda Me, 11/063450-0 Super Clima Ar Condicionado Serviços E Manutenção Ltda Me, 11/063451-9 Sea Comercio De Pescados E Frutos Do Mar Ltda Epp, 11/063452-7 Ac Dias Presentes Ltda Epp, 11/063462-4 Panificadora E Confeitaria Qnp Cinco Ltda Me, 11/063463-2 Panificadora E Confeitaria Massa Deliciosa Ltda., 11/063465-9 Ht Soluçoes Em Engenharia Ltda Me, 11/063472-1 Dente & Arte Laboratorio De Protese Dentaria Ltda Me, 11/063480-2 Padrão Contábil Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/063482-9 Lider Celular E Eletronicos Ltda-Me., 11/063483-7 Chen Li Terapias Naturais Ltda, 11/063484-5 Auto Mecanica Gonçalves De Melo Ltda Me, 11/063486-1 W.E Drogaria E Perfumaria Ltda Me, 11/063491-8 Distribuidora De Auto Peças E Componentes De Informática Ltda, 11/063495-0 Construtora Ms Ltda Me, 11/063497-7 Diniz Soluções E Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/063500-0 Kollemann Comercio De Moveis Ltda-Me, 11/063505-1 Mt 6 Assistência Técnica Autorizada E Representações Ltda, 11/063518-3 J&L Armários E Cozinhas Planejadas E Construções Ltda - Me, 11/063522-1 Taioba Self-Service Ltda Epp, 11/063528-0 Boa Carne Industria E Comercio Ltda - Me, 11/063532-9 Morais & Macedo Porcelanato Ltda Me, 11/063533-7 Kleiber & Morais Ltda-Me, 11/063534-5 Carvoaria Santos Ltda-Me, 11/063550-7 Club Card Administradora De Cartoes De Beneficios E Convenios Ltda, 11/063552-3 Rubi Construtora E Materiais De Construção Ltda Me, 11/063555-8 Casa Nova Comercio De Materiais Para Construcao Ltda Me, 11/063561-2 A Mattos Construçoes Ltda Me, 11/063564-7 San'S Tecnologia Da Informação Ltda - Me, 11/063568-0 Imperio Servicos Tecnicos Profissionais Ltda, 11/063570-1 Auto Fama Comercio De Veiculos Ltda Epp, 11/063575-2 Transportadora Fiuza & Oliveira Ltda Me, 11/063580-9 Bsb Consultoria Tecnica Ltda -Epp, 11/063583-3 Colégio Referencial Ltda Me, 11/063593-0 Super Economia Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/063601-5 Adriana Turismo Ltda, 11/063602-3 Documentall Gestão E Logistica De Documentos Ltda Me, 11/063609-0 Clinica Prima Ltda, 11/063763-1 L.L Construçoes Ltda Me, 11/063764-0 Agras Corretora De Seguros Ltda, 11/063765-8 Cae Assessoria Linguistica Ltda, 11/063766-6 Julia Festas & Buffet Ltda Me, 11/063769-0 G & C - Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 11/063774-7 Tork Engenharia Ltda, 11/063778-0 Castillo Instituto De Medicina Interna, Dermatologia Clinica E Estetica Ltda, 11/063789-5 Skibomba Lanchonete E Pizzaria Ltda Me, 11/063790-9 Oficina De Serviços Operacionais Ltda Me, 11/063796-8 Projeção Empreendimentos Imobiliarios & Informática Ltda Me, 11/063803-4 Focus Consultoria E Treinamento Empresarial Ltda Me, 11/063814-0 Fermento Soluções Em Comunicação Ltda Me, 11/063820-4 Hotel Alice Santos Di Bella Ltda-Me, 11/063822-0 Construtora Dutra & Dutra Ltda Me, 11/063824-7 Panificadora E Confeitaria Sol Nascente Ltda, 11/063828-0 Petit Maison Decoração Infantil Ltda Me, 11/063830-1 Criogenicos Serviços Tecnicos Ltda Me, 11/063833-6 Kika Utilidades Do Lar Ltda Me, 11/063847-6 Metha Administraçao Consultoria E Serviços Ltda, 11/063849-2 Noviflex Móveis Para Escritório Ltda Me, 11/063850-6 Casa Do Escritório Comércio De Móveis Ltda Epp, 11/063856-5 Construtora Olympio Ltda Me, 11/063864-6 Lar Nobre Construçoes E Reformas Ltda Me, 11/063866-2 Sign Construção De Edifícios Ltda Me, 11/063871-9 Marques & Pinheiro Construcoes Civis Ltda Me, 11/063872-7 Marione Comercio De Tecidos Para Decoracao Ltda Epp, 11/063876-0 Comercial Atacadista De Cereais Morais Castro & Silva Ltda Epp, 11/063879-4 Oraculo Producoes Ltda, 11/063885-9 Vila Construtora E Incoporadora Ltda, 11/063890-5 Óticas Bela Visão Ltda Me, 11/063894-8 Mundo Livre Viagens E Turismo Ltda-Me., 11/063895-6 Cm - Clinica Multiterapica Ltda Me, 11/063898-0 Clinica Odontologica Denteart Ltda- Me, 11/063901-4 Lomaq Locaçao De Maquinas Ltda Me, 11/063905-7 Don Thiago Pizzaria Ltda-Me, 11/063907-3 Sport Fantastic Artigos Esportivos Ltda Me, 11/063910-3 Le Quartier Administraçao E Venda De Imoveis Ltda, 11/063913-8 La Dart Industria E Comercio Ltda Epp, 11/063914-6 Fortec Construtora Ltda, 11/063920-0 Recanto Brasilia Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/063926-0 Mobi Travel Operadora De Viagens E Turismo Ltda, 11/063932-4 Ribeiro Centro De Beleza Ltda, 11/063933-2 Comercial Rio Verde Ltda Epp, 11/063934-0 V 8 Papelaria Ltda Me, 11/063935-9 Leo Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/063944-8 Ag Tur Turismo E Viagens Ltda Me, 11/063947-2 Cerrado Madeiras Ltda Me, 11/063960-0 Adega E Cervejaria La Em Casa Ltda Me, 11/063966-9 M & C Construções E Engenharia Ltda, 11/063970-7 Glj Comercio De Brinquedos Ltda -Me, 11/063971-5 Mobility-Br Consultoria Ltda-Epp, 11/063974-0 Toninho Pop Comunicação E Produçao Ltda, 11/063976-6 Gold Incorporação E Consultoria Ltda - Me, 11/063981-2 Jep Servicos De Transporte E Construção Civil Ltda, 11/063989-8 D & L Imóveis Ltda, 11/063994-4 Mcs Locação Transportes E Construçoes Ltda, 11/063995-2 Colegio Prisma Bsb Ltda-Epp., 11/063998-7 2 A Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/063999-5 Aa&C Comando Construtora Ltda Me, 11/064002-0 Xtreme Assistencia Tecnica Ltda-Me., 11/064010-1 Confetteria Rm Comercio De Alimentos Ltda-Epp, 11/064020-9 Entracon Engenharia Ltda, 11/064036-5 Valquiria Serviços De Pintura E Reformas Ltda, 11/064042-0 Distribuidora 3 Irmaos De Produtos De Higiene Pessoal Ltda-Me, 11/064049-7 Ms Reguladora De Sinistros Ltda Epp, 11/064051-9 Rj Comercio De Artesanato E Construtora Ltda Me, 11/064059-4 Lucky Engenharia E Construtora Ltda, 11/064083-7 Mercearia Garcia & Machado Ltda Me, 11/064086-1 Rvl Imoveis-Escritorio Imobiliario Ltda-Me, 11/064087-0 Monteiro - Comercio De Doces Ltda Me, 11/064106-0 P.Sul Comercial De Carnes Ltda - Me, 11/064114-0 Afinidade Administradora De Beneficios Ltda, 11/064115-9 Jkf Confeccoes Ltda Epp, 11/064127-2 Premacon Premoldados E Material De Construção Ltda Me, 11/064131-0 Vitória Presentes E Acessórios Ltda Me, 11/064132-9 Ceu De Brasilia Presentes E Acessorios Ltda Me, 11/064136-1 Padicon Serviços Contabéis Ltda-Me, 11/064141-8 Mapa Atacadista De Materiais Para Construção Ltda, 11/064149-3 Papelgraf Grafica E Editora Ltda Epp, 11/064151-5 Varejao Judas Tadeu Ltda Me, 11/064170-1 Gabia Brasilia Comercio & Manutenção Ltda, 11/064173-6 Technology House Serviços De Informatica Ltda Me, 11/064174-4 Comércio De Hortifrute Jf Ltda Me, 11/064175-2 Nm Comercio De Utilidades Ltda Me, 11/064177-9 Supermercado Lc Ltda Me, 11/064192-2 Mq3 Transportes E Locação Ltda - Me, 11/064195-7 Lokau - Centro De Beleza E Estética Ltda Me, 11/064199-0 C & S Express Ltda Me, 11/064200-7 G12 Corretora De Seguros Ltda-Me, 11/064201-5 E& S Confecçoes Ltda-Me, 11/064202-3 Zp Conservação E Limpeza Ltda Me, 11/064211-2 Informatic Comércio E Representação Ltda, 11/064213-9 Sun Transporte & Construção Ltda Me., 11/064223-6 Fj Construção E Transportes Ltda Me, 11/064267-8 Expressa Distribuidora De Medicamentos Ltda, 11/064270-8 Jv De Carvalho Comercio De Roupas E Variedades Ltda Me, 11/064271-6 Panificadora & Confeitaria Pao De Cada Dia Ltda-Me, 11/064294-5 Leka Express Ltda Me, 11/064295-3 Drw Comercial De Tecidos Ltda Me, 11/064300-3 Bl Tecnologia E Serviços Ltda Me, 11/064305-4 Plennus Assessoria E Consultoria Ltda, 11/064322-4 Gmr - Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/064327-5 Ampliarte Moveis Planejados Ltda Me, 11/064332-1 Sr Moreira Nonata Turismo Ltda-Me., 11/064359-3 Essencial Educaçao Profissional Ltda-Me, 11/064364-0 Regenic - Centro De Medicina Regenerativa Ltda - Me., 11/064379-8 Odontoclinica Popular P. Norte Ltda, 11/064380-1 Av Centro Odontologico Ltda Me, 11/064388-7 Copiadora Orlegraf Ltda Me, 11/064393-3 Cale Eletricidade Construções E Serviços Ltda, 11/064397-6 Hd Comercio De Confecçoes E Calçados Ltda Epp, 11/064398-4 Fortal Panificadora Ltda Me, 11/064399-2 Ventura Souto Comercio De Calçados Ltda, 11/064402-6 D&M Comunicação Ltda, 11/064403-4 Mecsul Industria E Co-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

mercio De Equipamentos Hospitalares Ltda Me, 11/064404-2 Schipper Consultoria Internacional Comércio, Indústria, Importação E Exportação Ltda, 11/064432-8 Gyncontrols Tecnologia De Controles Ltda, 11/064441-7 Geo-Sol Energia Solar Ltda Me, 11/064442-5 Panificadora E Confeitaria Big Big Ltda - Me, 11/064452-2 Gpf Negocios Inteligentes Ltda, 11/064453-0 Rose Art Works Ltda - Me, 11/064458-1 Galvan Turismo Ltda Me, 11/064459-0 Siplav Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/064480-8 Relmar Pecas Para Veiculos Ltda Epp, 11/064481-6 Prumo De Ouro Reforma E Construçao Ltda-Me., 11/064484-0 Interativa- Dedetizacao Higienizacao E Conservacao Ltda, 11/064499-9 I A B Guimarães Comercio De Gas Ltda Me, 11/064502-2 Flexdoc Tecnologia Da Informação Ltda - Epp, 11/064505-7 Rm Panificação Restaurante E Pizzaria Ltda, 11/064515-4 Bazeggio Gestão Empresarial Ltda, 11/064528-6 G3 Credito Pessoal Ltda-Me., 11/064533-2 São Miguel Arcanjo Tecnologia Em Construção Ltda Me, 11/064535-9 Sushizon Restaurante De Comida Japonesa Ltda Me, 11/064536-7 Jaja Comercio De Auto Peças E Serviços Ltda Me, 11/064545-6 Vidracaria Jeronimo Ltda Me, 11/064548-0 Imbral Imobiliaria Brasiliense Ltda, 11/064553-7 Editora Brasilia Juridica Ltda Epp, 11/064554-5 Entempo Consultoria Organizacional E Ambiental Ltda, 11/064557-0 Rm - Planalto Construções E Reformas Ltda Epp, 11/064560-0 Ls - Cobranças Ltda Epp, 11/064562-6 Manza Construtora E Ambientes Planejados Ltda Me, 11/064563-4 S&C Sistemas & Computadores Ltda, 11/064576-6 Kiabelle Moda Intima Ltda-Me., 11/064577-4 Mega Adega Brasilia Ltda, 11/064579-0 Dom Cordeiro Comercio De Carnes Exoticas Ltda-Me, 11/064581-2 Imperial Imóveis E Serviços Imobiliários Ltda, 11/064588-0 Carpe Diem Transportes Ltda, 11/064596-0 Aba Invest Consultoria Imobiliaria Ltda, 11/064599-5 Mercado Sinai Ltda Me, 11/064602-9 M & A Comercio E Distribuidora De Gelo Ltda Me, 11/064603-7 Rps Viagens Turismo E Eventos Ltda Epp, 11/064604-5 Vip Comercio E Representaçao De Materiais Para Construçao Ltda., 11/064605-3 Durata Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/064610-0 Prime Vision Eventos E Serviços Ltda, 11/064612-6 Audus Construtora E Incorporadora Ltda, 11/064613-4 Wf Ecografias Ltda, 11/064622-3 Cean Assessoria Servicos E Eventos Ltda Me, 11/064625-8 Drogaria Drogafuji Ltda-Epp, 11/064633-9 Fonseca & Carvalho Ltda Me, 11/064634-7 Nyx Suprimentos E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/064646-0 Ludovico & Marcel Ltda Me, 11/064655-0 Ff Comercial De Calçados Ltda, 11/064672-0 N & C Negócios Imobiliários Ltda, 11/064686-0 Vidromaass Vidros E Serviços Ltda Me, 11/064690-8 Spartakus Comercial De Papéis Ltda Me, 11/064693-2 Sol & Reis Panificadora Ltda-Me, 11/064697-5 All Support Comercio E Assistencia Tecnica Ltda-Me, 11/064701-7 Jcn Informatica Ltda Epp, 11/064703-3 Bms Treinamentos Empresariais Ltda Me, 11/064704-1 Gcz Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/064705-0 Gz Comércio De Alimentos Ltda, 11/064937-0 Jr Comercio De Borrachas Ltda Me, 11/064938-9 Ks Comercio De Alimentos E Derivados Ltda Me, 11/064959-1 Progress Br Tecnologia Da Informaçao Ltda, 11/064963-0 Prm Comercio De Madeiras Ltda Me, 11/064964-8 Gr2 Serviços De Festas E Eventos Ltda Me, 11/064970-2 H & J Construtora Terraplenagem E Transporte Ltda Me, 11/064971-0 Gama Gestão Tecnologica, De Qualidade E Empresarial Ltda, 11/064972-9 Comercio De Auto Peças Imperio Ltda, 11/064992-3 Academia Monique E João Fitness Ltda Epp, 11/065004-2 Achei Locadora De Veículos Ltda Me, 11/065009-3 Sigma Serviços Graficos Ltda Me, 11/065011-5 Centro De Formacao De Condutores B Suprema Ltda Me, 11/065018-2 Santana & Filhos Ltda, 11/065020-4 Carmelinda Junqueira Produções E Evntos Ltda Me, 11/065022-0 Ess Comercial De Extintores Ltda, 11/065026-3 Fc Transportes Ltda Me, 11/065029-8 Eme- Construçoes Ltda Me, 11/065030-1 Recanto Do Camarao Comercio De Alimentos Ltda - Me, 11/065034-4 Flash Transporte E Informatica Ltda Me, 11/065038-7 Lk Centro Automotivo Ltda - Me, 11/065043-3 B Print - Comércio E Serviços Ltda-Epp, 11/065044-1 Bräuna - Comercio E Distribuição De Produtos Para Hotelaria Ltda Me, 11/065045-0 Grosse Assistencia Técnica Ltda, 11/065078-6 Sb Comercio De Veiculos Ltda Me, 11/065084-0 Positive Comércio De Livros Didáticos Ltda, 11/065098-0 Mastercred Assessoria Em Cobranças Ltda Me, 11/065103-0 Vegetal Agronegocios Ltda, 11/065105-7 Laboratorio Diagnostico De Analises Clinicas Ltda, 11/065106-5 Questão Essencial Consultoria Educacional Ltda, 11/065118-9 Aguiar Serviços De Cobranças Extrajudicial Ltda Me, 11/065119-7 Vr Prime Comercio De Colchões Ltda Me, 11/065126-0 Master Cursos De Informatica Ltda Me, 11/065130-8 Itacarambi Soluçoes Em Informatica Ltda Me, 11/065136-7 Mercare Participações E Investimentos Ltda, 11/065138-3 Focus Information Technology & Security Ltda Me, 11/065139-1 Saap Comercio Eletronico Ltda Me, 11/065143-0 Supernova Soluções Graficas E Editora Ltda, 11/065150-2 Silitech Representaçao De Produtos Médicos Hospitalares Ltda, 11/065156-1 Rcr Informatica Ltda Me, 11/065158-8 Ativa Reabilitaçao Ltda, 11/065164-2 C & C Imobiliaria Ltda Epp, 11/065165-0 Pamc Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, 11/065169-3 Ag Aguiar Corretora De Seguros Ltda, 11/065192-8 Porto Seguro Materiais Para Construcao Ltda Me, 11/065199-5 Ferraço Prestação De Serviços De Ferro E Aço Inox Ltda Me, 11/065203-7 Eletronica Games El Shaday Ltda Me, 11/065207-0 Orion-Telecomunicações Engenharia Ltda, 11/065211-8 T & T Transportes Ltda Me, 11/065221-5 Casa De Cha Santo Cafe Ltda - Me, 11/065222-3 Oriente Segurança Privada Ltda, 11/065223-1 Linker Investimentos Ltda, 11/065226-6 Rosangela Nobrega Transporte E Turismo Ltda-Me, 11/065227-4 Skema Assessoria Empresarial Ltda-Me, 11/065233-9 Mc2 Multimarcas Comercio E Locação De Automoveis Novos E Usados Ltda Me, 11/065238-0 Vip Monitoramento E Serviços Ltda Epp, 11/065241-0 Lucena Amorim Transportadora De Cargas Ltda Me, 11/065242-8 L.M Representaçao E Distribuidora De Mercadorias Ltda, 11/065250-9 Drogaria Lucimar Ltda Me, 11/065261-4 El Shadai Transporte E Turismo Ltda-Me., 11/065262-2 Monte Sião Armarinho E Confecções Ltda - Me, 11/065270-3 Bsb Telemais - Comércio E Serviços De Telecomunicações Ltda Me, 11/065273-8 Sos Serviços Médicos De Pediatria Ltda, 11/065281-9 Max Moveis Ltda Me, 11/065288-6 Conceito Participaçoes Societarias E Investimentos Ltda, 11/065294-0 Ia Administracao De Bens Ltda., 11/065296-7 Acord Engenharia E Consultoria Ltda, 11/065311-4 Clínica Recanto De Orientação Psicossocial Ltda, 11/065318-1 Lorene Tur - Viagens E Turismo Ltda Me, 11/065319-0 Placa Transportes E Comercio De Materiais De Construcao Ltda Me, 11/065327-0 Diego Lemes Dos Santos Comércio De Confecções Ltda Me, 11/065335-1 Exemplar Marcenaria E Consultoria Ltda Me, 11/065345-9 Viatel Construçoes E Comércio Ltda, 11/065372-6 Planalto Construçoes E Reformas Ltda Me, 11/065375-0 Distribuidora De Produtos Alimenticios Absoluta Ltda Epp, 11/065376-9 Comercial De Alimentos Kochenborger Ltda-Epp., 11/065377-7 Public Lounge Danceteria Ltda Me, 11/065378-5 Helistar Taxi Aereo E Manutençao Ltda, 11/065381-5 Revistaria E Papelaria Cultura Ltda Me, 11/065393-9 Petcetera - Produtos Veterinários Ltda Me, 11/065397-1 Malharia E Camisetaria Vida Ltda-Me, 11/065402-1 Gesso Branco Prestadora De Serviços Ltda Epp, 11/065416-1 Preference Elis Cabeleireiros Ltda Me, 11/065420-0 Auto Peças E Borracharia Shekinah Ltda Me, 11/065426-9 Fava Engenharia Ltda-Me, 11/065427-7 Js Entrega De Jornais Ltda Me, 11/065428-5 Centro Oeste Distribuidora De Jornais E Revistas Ltda - Epp, 11/065431-5 Aletheia Centro Clinico De Estudo E Intervenção De Psicologia Ltda Me, 11/065443-9 Getaf Mr - Gestão De Ativos Ambientais E Florestais Ltda Me., 11/065444-7 Dcm Pesca Ltda-Me, 11/065458-7 Defender Conservação E Limpeza Ltda Me, 11/065466-8 Rc Comercio Varejista De Joias Ltda Me, 11/065472-2 Mds Construir Ltda., 11/065476-5 Cozinha Perfeita Ltda-Me., 11/065493-5 Tendencia- Comercio De Roupas E Calçados Ltda Me, 11/065499-4 Cei Norte Artigos Para Jardins Ltda Epp, 11/065500-1 R&R Automoveis Ltda, 11/065506-0 M.M. Comércio De Gás G.L.P.Ltda-Me, 11/065509-5 Galvao & Andrade Empreendimentos Ltda Me, 11/065516-8 Instituto De Beleza Geovana Ltda Me, 11/065527-3 R.B.D. Industria E Comercio De Confecções Ltda Me, 11/065532-0 Logtel Telecomunicações E Informática Ltda Me, 11/065536-2 Supermercado Goiano Ltda Me, 11/065537-0 Laboratorio Sao Marcos Ltda, 11/065542-7 Bacellar Transporte Escolar Ltda Me, 11/065552-4 Gmd Construções Ltda-Me., 11/065555-9 Sap Serviços E Atendimentos Pscologicos Ltda, 11/065557-5 G & T Comercio De Ferragens E Bebidas Em Geral Ltda, 11/065559-1 Jm Auto Peças E Serviços Mecanicos Ltda Me, 11/065572-9 Factory Tecnologia Da Informaçao Ltda Me, 11/065575-3 Polo Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 11/065579-6 Norwell Administração, Serviços E Informatica Ltda - Epp, 11/065581-8 Guedes & Gomes Ltda Me, 11/065582-6 Modulo Distribuidora De Bebidas Ltda/Me, 11/065583-4 Drogaria Cleudilene Cristina Ltda Me, 11/065584-2 Drogaria Pio Xii Ltda Me, 11/065595-8 Colina Serviços Telecomunicações E Comércio Ltda., 11/065596-6 Cactus Comercio De Comidas Naturais Ltda Me, 11/065597-4 Kit'S Utilidades Domesticas E Materiais De Construção Ltda Me, 11/065599-0 Alinhar Auto Centro Ltda-Me, 11/065627-0 Casa Da Agua Quente Equipamentos Solar Ltda Epp, 11/065630-0 Interlar Moveis Ltda, 11/065639-3 J.A. Comercio De Tintas Ltda-Me, 11/065641-5 Gme Construçoes Ltda Me, 11/065645-8 Comercial De Roupas Alves & Moraes Ltda-Me, 11/065646-6 Rt-car Veiculos Multimarcas Ltda, 11/065649-0 Eptg Point Comercio De Alimentos Ltda, 11/065658-0 Vieira Simões Transportes Ltda Me, 11/065666-0 Construtora Jw Ltda Me, 11/065667-9 Jupiter Digital Comercio E Manutençao De Eletroeletronicos Serigrafia Publicidade E Eventos Ltda -Me, 11/065668-7 Thamy E Leticia Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 11/065669-5 Comercial De Bebidas Irmaos Ferreira Ltda-Me, 11/065670-9 Braengenharia E Medicina Do Trabalho Ltda Me, 11/065681-4 Maciel & Oliveira Ltda Me, 11/065682-2 J7 Distribuidora E Logistica Ltda Epp, 11/065686-5 Vital Comercial De Generos Alimenticios Ltda Me, 11/065687-3 S3tur Viagens E Turismo Ltda Me, 11/065692-0 Delicia Paes E Conveniencia Ltda Me, 11/065694-6 Gw Piscinas Ltda Me, 11/065707-1 Auto Posto Original Brasilia Derivados De Petroleo Ltda, 11/065711-0 Pao Dourado Industria E Comercio Produtos De Panificaçao Ltda., 11/065713-6 Grande Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/065721-7 A Mecanica Dos Amigos Ltda-Me, 11/065722-5 Ibrap - Instituto Brasileiro De Auditoria E Perícia Ltda, 11/065725-0 Br Serviços De Terraplenagem E Construções Ltda-Me, 11/065730-6 Ak Terraplenagem E Construçoes Ltda Me, 11/065731-4 Comercio E Indústria De Alimentos Garlope Ltda Me, 11/065734-9 Lvr Comercial Ltda - Me, 11/065742-0 Almeida Andrade Fornecimento De Alimentos Ltda, 11/065743-8 Illuminati Produçoes Cinematograficas Ltda -Me, 11/065745-4 Codipeças Comercio De Peças E Serviços Para Autos Ltda Epp, 11/065749-7 Giro Forte Materiais Para Construçao Ltda-Epp., 11/065761-6 Alecrim Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 11/065762-4 Sture Comercio Varejista De Ferragens Ltda Me, 11/065763-2 Veneziano Arquitetura Ltda, 11/065765-9 Abordagem Consultoria E Gestão Ltda, 11/065766-7 Geofundações Engenharia, Transportes, Geotecnia, Fundações, Projetos E Consultoria Ltda, 11/065771-3 Guimaraes Serviços De Cabeleireiros Ltda Me, 11/065778-0 Donny Silva Comunicação Ltda Epp, 11/065790-0 L & R Comércio De Produtos Eletro-Eletrônicos Ltda Me, 11/065793-4 Desarq Arquitetura E Engenharia Ltda Me, 11/065797-7 Security E Soluções Informatica Ltda Me, 11/065798-5 Pneubrás - Pneus Brasília Ltda - Me, 11/065801-9 Gs Comercial De Alimentos Ltda - Me, 11/065802-7 Clinica Veterinaria Animal Life Ltda Me, 11/065814-0 Casa Facil Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/065826-4 R & M Loterias Ltda Me, 11/065832-9 G7 Produções Artisticas Ltda, 11/065839-6 Marcenaria Planalto Ltda Me, 11/065843-4 K N Turismo E Transporte Ltda-Me, 11/065863-9 Nova Acrópole Comércio De Roupas Ltda Epp, 11/065866-3 P & C Design Móveis Ltda-Me, 11/065868-0 R C S Construçoes E Reformas Ltda Me, 11/065871-0 Sabugy - Agroindustria E Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/065875-2 Agropecuaria E Pet Sao Lucas Ltda Me, 11/065918-0 Mb Ambientes Planejados Ltda - Me, 11/065919-8 Magalhães Agente Autônomo De Investimento Ltda, 11/065922-8 Autohome Tecnologia Ltda Epp, 11/065923-6 Yda Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/065927-9 Investbensdf - Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/065939-2 Cafe Br Ltda Me, 11/065940-6 Estudio Hair Design Cabeleireiros Ltda Me, 11/065949-0 Rm -Comércio De Materiais Hidraulicos E Eletricos Ltda-Me, 11/065953-8 Confiance Assessoria Contábil Administrativa Ltda, 11/065955-4 Plg Turismo Ltda Me, 11/065967-8 Maitre Jamor Panificadora Ltda Me, 11/065968-6 Fatmedical Serviços Médicos Hospitalar Ltda, 11/065970-8 Peixaria Tiago Ltda - Me, 11/065974-0 248 Centro De Beleza E Moda Ltda Epp, 11/065977-5 Educare - Espaço Educacional Ltda, 11/065980-5 Doce Chale Festas Ltda Me, 11/065984-8 Construtora Ramos E Souza Ltda, 11/065986-4 Casa Center Materiais De Construção Ltda Me, 11/065993-7 Leve & Saborosa Ltda, 11/065994-5 Fenix Reformas Ltda Me, 11/066012-9 Minas Bar Ltda Me, 11/066014-5 Gdi Comercio De Bebidas Ltda, 11/066019-6 Sed Serviços De Educaçao Distribuida Ltda, 11/066027-7 Neuro Home - Neurocirugia E Ortopedia S/S Ltda, 11/066031-5 Digicalculos Ltda, 11/066032-3 Ab Vieira Publicidade Ltda Me, 11/066052-8 Clinica De Estetica Fonte Da Beleza Ltda Me, 11/066055-2 Azanis Construçoes E Logistica Ltda, 11/066066-8 D' Fatima Atelie De Costura Ltda Me, 11/066076-5 Construtora São Miguel Ltda Me, 11/066085-4 Referencia Contabil Soluçoes Empresariais Ltda-Me, 11/066090-0 Rw Comercio De Lentes Ltda Me, 11/066094-3 Paula Melo Comércio De Vestuário Ltda Epp, 11/066097-8 Radiogesso Serviços Tecnicos De Radiologia E Gesso Ltda, 11/066098-6 Artimobille Construtora E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/066100-1 Top Comercio E Importacao De Manufaturados E Servicos De Locacao E Transportes Ltda - Epp, 11/066105-2 Tecar Reguladora De Motores Ltda Epp, 11/066107-9 Impermix - Df Impermeabilizantes E Aditivos Ltda Me, 11/066114-1 Academia De Dança Clássica De Brasília Ltda, 11/066117-6 Planeta Cargas E Encomendas Ltda Me, 11/066120-6 Royal Music Producoes Artistica E Fonograficas Ltda, 11/066121-4 Gravadora Royal Music Producoes Artistica E Fonograficas Ltda, 11/066124-9 Flatur Viagens E Turismo Ltda -Me, 11/066125-7 H&A Desenvolvimento De Sistemas E Tecnologias Da Informaçao Ltda-Me, 11/066130-3 Trac Construtora Incorporadora Ltda Me, 11/066134-6 Avs Moda Academia E Praia Ltda Me, 11/066142-7 Valois Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/066146-0 Sham Tour Agencia De Viagens E Turismo Ltda, 11/066149-4 J & A Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 11/066151-6 Pantera Cor De Rosa Confeccoes De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/066152-4 Go - Comercio De Malhas Ltda Epp, 11/066158-3 Oliva Acessorios Femininos Ltda-Me., 11/066177-0 Pvc Brasilia Industria E Comercio De Esquadrias Ltda, 11/066178-8 Cristalmais Brasilia Industria Comercio E Serviços Ltda, 11/066180-0 F.C.B Construções Metalicas Ltda, 11/066181-8 Centro De Formação De Condutores Ab Educativo Ltda Epp, 11/066183-4 Fcb Metalika Montagens E Locações Ltda Epp, 11/066184-2 Examecor Administradora E Corretora De Seguros Ltda., 11/066190-7 M.D.M Modas Ltda Me, 11/066200-8 Gametron Telecomunicações Ltda Me, 11/066213-0 Aj Clinica De Estetica & Saude Ltda Me, 11/066214-8 Tigrão Comercio De Importação & Exportação Ltda Epp, 11/066218-0 Multipla Administradora E Corretora De Seguros De Vida Ltda., 11/066223-7 Comercial De Ferragens E Esfera Bezerra Ltda Me, 11/066241-5 Cfk Ltda Me, 11/066249-0 Jr Reformadora De Móveis E Estofados Ltda Epp, 11/066250-4 Tribos Comercio De Confecções Ltda Me, 11/066258-0 Charmosa Aluguel De Vestido De Noivas Ltda Me, 11/066260-1 Studio S Vip Beleza E Estetica Ltda-Me, 11/066273-3 Fontinele & Nunes Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 11/066289-0 Cean Assessoria Servicos E Eventos Ltda. Me, 11/066301-2 Alt Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/066308-0 Breves & Paiva Ltda Me, 11/066315-2 Cortez Informática Ltda Me., 11/066318-7 Helio Instituto De Beleza Ltda, 11/066322-5 Welka Consultoria, Treinamento E Eventos Ltda Me, 11/066323-3 Pontual Comércio De Peças Novas E Usadas Ltda Me, 11/066326-8 A E B Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/066327-6 Criativa Trade Marketing E Eventos Ltda Me, 11/066330-6 Bsb Energia Comércio E Serviços De Equipamentos Elétricos Ltda - Me, 11/066333-0 Levycred Corretora De Seguros E Representação Comercial Ltda, 11/066341-1 Centro Automotivo Th Auto Car Ltda Me, 11/066351-9 Vb Construçoes E Comercio Ltda Me, 11/066354-3 Vidal Mercearia E Lanchonete Ltda Me, 11/066360-8 M&M Comercio De Telefonia Celular Ltda Me, 11/066361-6 Livraria Plenitude Ltda-Me., 11/066380-2 Jc Auto Assistencia Guincho 24 Hs Ltda, 11/066381-0 Construtora Antdes E Instalaçoes Ltda-Me., 11/066386-1 Varejão De Bebidas Beer Ltda Me, 11/066390-0 M & L Lanchonete Ltda Me, 11/066395-0 Gomes & Dos Santos Comunicações Ltda Me, 11/066398-5 Eg Camacho Filho Envasadora De Agua De Coco Ltda Me, 11/066400-0 Raf Educação & Saude, Graduaçao, Pos Graduaçao E Extensão Ltda Me, 11/066402-7 Agile Engenharia E Locaçao Ltda-Epp, 11/066410-8 Modelle Moda Feminina E Confeccoes Ltda Me, 11/066411-6 Mkcosta Construçoes E Reformas Altda, 11/066412-4 Rf Metalurgica Ltda Me, 11/066413-2 Ibramar Indústria Brasileira De Mármore Ltda Epp, 11/066414-0 Planalto Central Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/066428-0 Sj Comercial De Gás Ltda Me, 11/066429-9 Gelatti Comércio Varejista De Sorvetes Artesanais Ltda Me., 11/066431-0 Amiigo Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/066445-0 Comercio Mf De Mercadoria E Servicos Ltda Me, 11/066450-7 Clinica Multidisciplinar Aliar Ltda, 11/066453-1 Ac Comercial De Calçados Ltda, 11/066457-4 R S Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/066458-2 Marcantte Comércio De Presentes E Decorações Ltda Me, 11/066464-7 Rebeca Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 11/066465-5 M&M Presentes Ltda Me, 11/066468-0 Aliança Sat Serviços De Comunicação Ltda Me, 11/066474-4 Lorenzi Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/066475-2 Gulevar Distribuidora De Carnes E Produtos Alimenticios Ltda Epp, 11/066476-0 Coboconsult Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda Me, 11/066478-7 Aretz & Oliveira Ltda, 11/066482-5 Montreal Engenharia Ltda, 11/066484-1 Santa Maria - Comercio De Pedras Ltda Me, 11/066485-0 Efa - Escala Foto Aerolevantamento E Engenharia Ltda, 11/066487-6 Lanchonete Carmo Reis Ltda Me, 11/066488-4 Gg Loterias Ltda Me, 11/066559-7 Cc Comercio De Sapatos E Acessorios Ltda.,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11/066567-8 Ogm Paes E Conveniencias Ltda Me, 11/066570-8 Mld Construção Ltda Me, 11/066572-4 Uber Instituto De Beleza Ltda - Me, 11/066577-5 Casa Italia Restaurante Ltda Epp, 11/066579-1 Conexão Net Digitaçao Ltda Me, 11/066586-4 Quality Aluguel De Veículos Ltda, 11/066587-2 Rosario Locadora De Veiculos Ltda, 11/066589-9 Marina Helena Comércio De Cosméticos Ltda, 11/066591-0 Colégio Primavera Ltda. - Me, 11/066595-3 M&S Do Brasil Importação Exportação Comercio De Produtos Para Saúde Ltda-Me., 11/066612-7 Alirio Lima Dos Santos Coiffeur & Lanches & Cia Ltda Me, 11/066615-1 Lion Souza Servicos De Segurança E Portaria Ltda, 11/066618-6 Junior Moveis Novos E Usados Ltda-Me, 11/066620-8 Geotec Engenharia Tecnologia Ambiental E Consultoria Ltda, 11/066626-7 Casa De Carnes Vicente Pires Ltda Me, 11/066627-5 Construtora Rocha De Carvalho Ltda Me, 11/066635-6 Infinity Transportes E Locação Ltda, 11/066647-0 Óptica Omega Ltda Me, 11/066648-8 J & D Lavanderia Ltda Me, 11/066656-9 Espiral Papelaria E Gráfica Ltda Me, 11/066660-7 Brasilia Bombas Injetoras Peças E Serviços Para Veiculos Auto Ltda Me, 11/066661-5 Donna Gatta Perfumes E Cosmeticos Ltda Me, 11/066662-3 Clinica De Nutriçao Priscila Acioli Lima Ltda, 11/066951-7 Ferretti Consultoria Organizacional Ltda Me, 11/066956-8 Wanessa Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/066964-9 Pulsar Technologies Tecnologia Biomédica Ltda Epp, 11/066966-5 Miyaki Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/066974-6 Moura E Silva Comercio De Alimentos Ltda, 11/066975-4 Francisco & Francisco Serviços Graficos Ltda Me, 11/066976-2 Ensel Comercio De Produtos Eletronicos Ltda, 11/066978-9 Pereira & Silva Cabeleireiros Ltda Me, 11/066981-9 Ready Beef Comercio De Carnes Ltda Me, 11/066983-5 Orlando Carlos Participações Societarias Ltda, 11/066992-4 E&V Clinica De Estetica Ltda Me, 11/067002-7 Materia Prima Eventos, Cultura, Turismo E Comunicação Ltda, 11/067003-5 Cafe Esplanada Locação De Maquinas Ltda, 11/067010-8 Hs Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/067032-9 Perfecta Construtora Ltda, 11/067033-7 Rocket Promoções & Eventos Ltda Me, 11/067036-1 Toque De Midias - Propaganda E Publicidade Ltda, 11/067037-0 Escola Pequenos Genius Ltda Me, 11/067043-4 Jr-Moveis E Interiores Ltda Me, 11/067047-7 Construir Do Brasil Materiais Para Construçao E Decoraçao Ltda-Me, 11/067049-3 Brscan Processamento De Dados Tecnologia Ltda, 11/067059-0 Entredois Alimentos Ltda Me, 11/067060-4 Instituto Fé De Educação Superior Ltda Epp, 11/067070-1 Eurexpress Travel Viagens E Turismo Ltda, 11/067071-0 Conecta Mix Sata Serviços Auxiliares De Transporte Aéreo Ltda - Me, 11/067072-8 V&V Tela Comércio De Móveis Planejados Ltda-Me, 11/067075-2 Clinica Psicologica Meirelles & Queiroz Ltda, 11/067077-9 Dom Bosco Participacoes E Investimentos Ltda, 11/067078-7 Agua Quente Agropecuaria Ltda, 11/067082-5 Staxx 1 Serviços De Entrega E Encomendas Ltda Me, 11/067083-3 Offixx Empresa De Cobrança Ltda Me, 11/067084-1 Auto Mecanica Atlanta Ltda Me, 11/067087-6 Lavanderia Fonseca Ltda, 11/067092-2 Rts Serviços De Informatica Ltda Me, 11/067097-3 Drogaria Drogareis Ltda-Me., 11/067104-0 Gela Guela Comércio De Sorvetes E Gelados Ltda Me, 11/067108-2 Ae- Brechó Ltda- Me, 11/067113-9 F. Costa Marketing Esportivo E Escola De Esportes Ltda, 11/067118-0 Lucriando Impressos De Alta Qualidade Ltda-Me, 11/067129-5 Rcn Comercio De Tecidos Ltda Me, 11/067133-3 Openclips Comercio De Papelaria E Material De Limpeza Ltda, 11/067138-4 J.C.O Construção E Incorporação Ltda, 11/067161-9 Jc Bikes Comercio De Bicicletas Ltda Me, 11/067162-7 Card Representaçao De Utilidades E Cosmeticos Ltda Me, 11/067168-6 Templo Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 11/067169-4 Bella Mania Comercio De Bolsas E Acessorios Ltda, 11/067174-0 Serena Clinica De Psicologia Ltda, 11/067176-7 Clincia Odontologica Gb Ltda, 11/067190-2 Bazar E Papelaria Lane Ltda, 11/067194-5 Distribuidora De Alimentos Ximendes Ltda, 11/067214-3 Napolli Rental Equipamentos Ltda-Me, 11/067217-8 Rayelak Fabricação De Moveis E Pintura Em Laca Ltda-Me, 11/067218-6 Tok Especial Comércio De Artigos Para Presentes Ltda Me, 11/067231-3 Abreu Empreendimentos Imobiliario Ltda Me, 11/067243-7 Strada Construçoes E Terraplenagem Ltda, 11/067246-1 Braziron Participações Ltda, 11/067251-8 Ecco Surf Comercio De Vestuario Ltda Me, 11/067253-4 Imperial Tower Imobiliaria E Incorporaçoes Ltda Me, 11/067257-7 Go Net Consultoria E Comunicação Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/067288-7 Alex Car Peças E Serviços Ltda-Me, 11/067308-5 A. M. Acabamentos Ltda Me, 11/067320-4 Jr & Ch Construcoes Reformas E Servicos Ltda, 11/067325-5 Body Building Comercio E Representaçao Ltda Epp, 11/067326-3 Galore Comunicação Ltda Epp, 11/067334-4 Anacilda Comercio Varejista E Atacadista De Bijuterias Ltda Me, 11/067340-9 Inkar Comércio E Serviços Automotivos Ltda Me, 11/067346-8 R&F Informatica Ltda Me, 11/067356-5 Portal Contabilidade Empresarial Ltda., 11/067358-1 Cb Comercial De Alimentos Ltda, 11/067364-6 Walde Kar Auto Mecanica Peças E Servicos Ltda, 11/067384-0 Churrascaria Fogo De Chão Ltda, 11/067387-5 Jsn Consultoria Ltda Me, 11/067388-3 Deck Tour Viagem E Turismo Ltda Me, 11/067401-4 Mg Materiais Esportivos Ltda-Me, 11/067404-9 Df-Comércio De Produtos Médicos E Odontológicos Ltda.Epp, 11/067405-7 Konsonant Serviços E Consultoria Ltda, 11/067407-3 Duart´S Fast Food Ltda Me, 11/067408-1 Sistema Brazlandense De Comunicaçao Ltda-Me, 11/067409-0 3 Mídia Exterior Serviços De Sinalizaçao E Painéis Ltda Epp, 11/067420-0 L'Aventura Roupas Ltda Me, 11/067426-0 Vert Soluções Em Informática Ltda, 11/067427-8 Centro Automotivo Tekar Ltda Me, 11/067428-6 Pop Info Serviços E Suprimentos De Informatica Ltda-Me., 11/067430-8 Castro E Rodrigues Academia Ltda-Me., 11/067435-9 Estaçao Das Bebidas Ltda-Me, 11/067443-0 Cimexpo - Comércio, Indústria, Importação E Exportação Ltda, 11/067445-6 Hiperfarma Drogaria E Perfumaria Ltda-Me, 11/067454-5 Gol Rent A Car - Locadora De Veiculos Ltda Epp, 11/067459-6 Mp Ferragens E Utilidades Para O Lar Ltda Me, 11/067460-0 Rk Farma Drogaria E Perfumaria Ltda-Me., 11/067463-4 Oliveira Imobiliária Construtora, Incorporadora E Importadora Ltda Me, 11/067470-7 Nadi Serviços De Atividades Terapeuticas Ltda-Me, 11/067477-4 Vida & Cultura, Artigos De Livraria Ltda Me, 11/067492-8 Salao E Barbearia Flor Do Cerrado Ltda Me, 11/067496-0 Transportadora J. N. Ltda Me, 11/067497-9 Clinica Brasiliense De Medicina E Odontologia Ltda, 11/067498-7 Colegio Unicanto Ltda, 11/067518-5 Bsb Chicken Alimentação Ltda Me, 11/067521-5 Don Pepperoni Pizzas E Serviços Ltda, 11/067537-1 Ferreira Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/067549-5 Yox Comércio De Alimentos Ltda, 11/067555-0 Tacticall Estratégia Integrada E Publicidade Ltda-Me, 11/067558-4 Scorpion Controladoria & Contabilidade Ltda, 11/067574-6 Pc Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/067577-0 Barros Comercio De Artigos Para Presentes Ltda Me, 11/067587-8 Ouz Modas Artigos Do Vestuario Em Geral Ltda-Me, 11/067589-4 Protech Implantes Especializados Ltda, 11/067590-8 Developer Serviços E Sistemas Em Hipermídia Ltda, 11/067592-4 Rg Comercio E Representaçoes Ltda, 11/067595-9 Yago & Yure Comercio De Gas Ltda, 11/067600-9 Focalize Gestão De Profissionais Ltda. - Epp, 11/067616-5 W Martins Serviços Empresariais Ltda Me, 11/067619-0 Brasilia Locadora De Veiculos Ltda-Me, 11/067625-4 Desafio - Assessoria E Servicos Ltda, 11/067631-9 Vivace Fisioterapia & Medicina Integrada Ltda Me, 11/067644-0 Max Moveis Ltda Me, 11/067645-9 Golden Fomento Mercantil Ltda, 11/067649-1 Nh Assessoria Imobiliaria Ltda-Me, 11/067650-5 Fecon Comercio De Equipamentos Industrial & Assessoria Empresarial Ltda, 11/067660-2 Hm Serviços De Instalaçoes Ltda Me, 11/067663-7 J. D. Comércio De Utilidades Do Lar Ltda Me, 11/067679-3 Acessus Comercio E Servicos De Informatica Ltda, 11/067681-5 Plantar Mais Comércio De Plantas Ltda Epp, 11/067688-2 Lpo Construções Ltda Me, 11/067690-4 Comercio De Bebidas Sousa Ltda-Me, 11/067693-9 Jesicar Comércio De Autos Ltda Me, 11/067695-5 Panificadora E Confeitaria Emporio Dos Paes Ii Ltda Me, 11/067703-0 Realce Serviços De Cabeleireiros Ltda Me, 11/067706-4 Serave Consultoria Empresarial Ltda Me, 11/067718-8 Mais Fokus Distribuição E Representação Ltda, 11/067724-2 Ra Malcotti Assessoria Ltda, 11/067769-2 Silver Jet Produtos E Serviços Automotivos Ltda, 11/067783-8 Santafé Serviços Médicos Ltda, 11/067786-2 Linkservice Brasília Instalação De Tv A Cabo Ltda, 11/067787-0 Soberana Segurança E Vigilância Ltda, 11/067790-0 Academia Anderson Ltda-Me, 11/067791-9 Ls Comercio De Joias Ltda Me, 11/067802-8 Panificadora E Confeitaria Avila & Martins Ltda - Me, 11/067824-9 Mib Segurança E Vigilância Ltda, 11/067825-7 Mib Administração De Serviços Gerais Ltda, 11/067831-1 Ycso Restaurante Ltda-Me., 11/067832-0 Bebe Ternura Comercio De Confeccoes Ltda, 11/067836-2 Risi Clínica Odontológica Ltda, 11/067837-0 Food Festa Distribuidora De Embalagens Ltda Me, 11/067843-5 Srj Internet E Informatica Ltda Me, 11/067852-4 R.G. De Souza Construtora Ltda Me, 11/067853-2 Premium Assessoria Em Credito Ltda Me, 11/067854-0 Casa De Minas Moveis Rusticos Ltda Me, 11/067867-2 So Para Mulheres Academia De Ginastica Ltda.-Me, 11/067871-0 Suprema Consultoria E Eventos Ltda Me, 11/067876-1 Markosoft Tecnologia Em Informatica Ltda-Epp, 11/067890-7 Oliveira E Oliveira Mercearia Ltda Me, 11/067891-5 P&M Atacadista De Alimentos Ltda Me, 11/067895-8 Phd Automóveis Ltda, 11/067896-6 Amj Auto Locadora Ltda Me, 11/067898-2 Global Business - Consultoria De Negocios, Importação E Representações Ltda Me, 11/067907-5 Cra - Distribuidora De Frutas Ltda-Me., 11/067939-3 Jtf Sat Serviços De Comunicação Ltda Me, 11/067942-3 C.C.B Da Silva - Rocha Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 11/067943-1 Terra Capital Corretora De Seguros Ltda, 11/067959-8 G. W. Construçoes E Incorporaçoes Ltda, 11/067987-3 Maia Manutencao E Instalacao Em Ar Condicionado Ltda Me, 11/067989-0 Manos Montagem Ltda Me, 11/067991-1 Covalpar Comercial Vale Do Paranoa Ltda, 11/068002-2 K'Light Comercio De Plasticos E Manufaturados Ltda. Me, 11/068015-4 Wa Empreiteira E Representações Ltda, 11/068027-8 Instituto De Educacao Paulina De Jesus Ltda, 11/068028-6 Engeter Terraplenagem E Construçao Ltda, 11/068030-8 Rio Branco Cursos Ltda Me, 11/068032-4 Comercial De Alimentos Juliana Ltda Me, 11/068033-2 Solo Transportes Terraplanagens Ltda, 11/068036-7 J.C.S. Comercio E Exportação De Condecarações Ltda, 11/068047-2 Construtora Dourado Ltda, 11/068055-3 Jjr Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/068063-4 Mjd Comércio De Calçados E Sport Ltda, 11/068075-8 Eclipse Distribuidora De Cosmeticos Ltda Me, 11/068083-9 Bandolim Produçoes Artisticas Ltda, 11/068100-2 Mercearia & Verdurao Isadora Ltda Me, 11/068101-0 Diamond Info Software Ltda-Me, 11/068120-7 Centro Sul Comercial De Peças E Materiais De Construção Ltda Me, 11/068121-5 Lisboa Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/068122-3 Araujo Comercio E Representações De Peças Para Bicicletas Ltda, 11/068146-0 Gestão Contábil Serviços Contabeis Ltda Me, 11/068147-9 Celera Gestao De Ativos Ltda, 11/068150-9 Piso Real - Pisos Revestimentos E Decoraçoes Ltda, 11/068184-3 B&C Comércio De Gas Ltda Me, 11/068187-8 Loc Maquinas, Transportes E Terraplenagem Ltda Me, 11/068205-0 Centro De Formação De Condutores B Visão Ltda, 11/068234-3 Facil Consultoria Imobiliaria Ltda, 11/068236-0 Rd Contabilidade Ltda, 11/068238-6 Basefort Mineradora Construtora E Incorporadora Ltda-Me, 11/068249-1 Master Clima Telecomunicaçoes , Informatica E Serviços Ltda Epp, 11/068263-7 Ferragens Pontual Ltda Epp, 11/068290-4 Cbi-Centro Brasileiro De Implantodontia Ltda-Me, 11/068293-9 Jaguar Comercio De Brinquedos Ltda Me, 11/068299-8 Mm Comercio De Vestuario E Acessorios Ltda, 11/068302-1 L&M Creche E Pre-Escola Ltda, 11/068304-8 Vm Transportes Ltda Me, 11/068312-9 Pp Produçoes E Eventos Ltda, 11/068326-9 Matal`K Industria E Comercio De Aluminio Ltda, 11/068329-3 Top Burguer Lanches Ltda Me, 11/068330-7 Gml Servicos De Entrega De Encomendas Ltda Me, 11/068346-3 Automais Veiculos Transportes E Turismo Ltda Me, 11/068354-4 Manaco Comercio Varejista De Ferragens Ltda Me, 11/068366-8 Clínica Moya De Odontologia Especializada Ltda., 11/068388-9 Bar E Restaurante Urucuia Ltda Me, 11/068393-5 Madeireira E Premoldados Nogueira Ltda Me, 11/068407-9 Fleury Participações E Investimentos Ltda, 11/068411-7 Valimar Esquadrias E Box Em Aluminio Ltda Me, 11/068414-1 Casa Grande Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 11/068420-6 New Tech - Soluções Integradas E Sustentaveis Ltda -Me, 11/068429-0 Lú Cordeiro Malhas Ltda Me, 11/068430-3 Aeg Comércio De Motos Ltda-Me, 11/068433-8 Wia Comercio E Confecções De Roupas Ltda Me, 11/068438-9 Baby Fest - Comércio De Artigos Para Festas Ltda Me, 11/068448-6 Comercial De Alimentos Fernandes & Braga Ltda Me, 11/068458-3 Borboleta Comércio De Equipamentos De Informática Ltda-Me., 11/068469-9 A & L Engenharia E Consultoria Ltda, 11/068475-3 Ampla Eletrônica E Informática Ltda-Me, 11/068494-0 Cape Consultoria Administração Imobiliária E Empresarial Ltda, 11/068507-5 Planet Serviços E Produtos Para Festas Ltda - Me, 11/068518-0 M R Brasil Estacionamento Rotativo Ltda -Epp, 11/068520-2 M C Distribuidora E Logistica Ltda, 11/068545-8 Arte Nato Comércio E Indústria De Produtos De Higiene Pessoal Ltda Me, 11/068547-4 Montadora Aroeira De Elevadores Ltda, 11/068552-0 A. L. Da Cunha & Cia Ltda Me, 11/068559-8 Fc Instalaçoes E Hidraulica Ltda Me, 11/068601-2 Afaiataria E Confecçoes Padrao Ltda-Me., 11/068613-6 Brasilia Importacao E Exportacao De Maquinas E Equipamentos Ltda, 11/068634-9 Apollen Comercio Ltda, 11/068649-7 Cc Valparaiso Aluguel De Equipamentos E Comercio De Maquinas Ltda, 11/068652-7 Naza Automóveis Ltda Me, 11/068655-1 We Comercio Atacadista De Alimentos Ltda Me, 11/068667-5 Gênesis Decorações & Info-Service Informática Ltda Me, 11/068680-2 Lava Jato Braslandcar Ltda-Me., 11/068687-0 Unidos Pela Fe Grafica E Serigrafia Ltda Me, 11/068689-6 Brazucas Comercio De Uniformes Ltda Me, 11/068753-1 Casa Da Caminhonete Comercio De Pecas E Serviços Ltda Epp, 11/068760-4 Emcordens - Empresa De Consultoria Para O Desenvolvimento Sustentavel Ltda, 11/068773-6 Lnjb Comercio De Gas Ltda Me, 11/068777-9 Jc Empreendimentos Imobiliários Ltda Me., 11/068792-2 Academia Espaço Ii Ltda, 11/068795-7 Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp, 11/068821-0 Fr Informatica E Bijuteria Ltda, 11/068846-5 Revitá Serviços De Estética Ltda Me, 11/068861-9 Ado De Jesus Farmacia E Drogaria Ltda Epp, 11/068867-8 Compax Bpo- Tecnologia, Conhecimento E Informaçao Ltda, 11/068871-6 Hm Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/068978-0 Mc Cursos Profissionalizantes Ltda Me, 11/068981-0 Premium Enterprise Corretora De Seguros Ltda., 11/068982-8 Skala Construtora Ltda, 11/068991-7 Plex Auto Center - Comércio De Rodas E Pneus Ltda - Me, 11/068994-1 Bar E Restaurante Rodrigues Ltda Epp, 11/069007-9 Ribeiro E Neves Construtora Ltda Me, 11/069020-6 Isabelly Comércio De Utilidades Ltda-Me, 11/069035-4 Oas 23 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/069074-5 Sunthesky Comercio De Serigrafia E Personalizaçoes Ltda Me, 11/069085-0 Radio Transamerica De Brasilia Ltda, 11/069096-6 Líder Análise De Crédito E Informações Cadastrais Ltda, 11/069179-2 Inovare Cabelo E Maquiagem Ltda-Me, 11/069197-0 Ms Comercio De Colchoes Ltda Me, 11/069202-0 Ayume Comercio De Oculos Ltda, 11/069228-4 Casabella & Soares Academia Ltda Me, 11/069238-1 Drogaria Amc Tavares Ltda-Me, 11/069271-3 Dnr Viagens E Turismo Ltda Me, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 11/039968-4 Lider On-Line Informática Ltda Me, 11/041151-0 Tc/Br Tecnologia E Consultoria Brasileira Ltda, 11/044675-5 Mba - Consultoria E Representações Ltda, 11/055036-6 Viação Cidade Brasília Ltda, 11/055038-2 Viação Cidade Brasília Ltda, 11/060633-7 Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda, 11/060767-8 Solução Imóveis Ltda, 11/061381-3 Cac Participaçao E Administraçao De Bens Ltda, 11/062509-9 Lps Brasília - Consultoria De Imóveis Ltda, 11/064012-8 Speed-Car Automoveis Ltda, 11/064013-6 Elifran - Construção E Terraplenagem Ltda, 11/064014-4 Conterc Construçao Terraplenagem E Consultoria Ltda, 11/064460-3 Centro De Ensino Unificado Do Distrito Federal Ltda, 11/064461-1 Centro De Ensino Unificado Do Distrito Federal Ltda, 11/064462-0 Centro De Ensino Unificado Do Distrito Federal Ltda, 11/064463-8 Centro De Ensino Unificado Do Distrito Federal Ltda, 11/064464-6 Centro De Ensino Unificado Do Distrito Federal Ltda, 11/064934-6 Brasal Administração E Participações Ltda, 11/065193-6 Cls Restaurantes Brasilia Ltda, 11/065821-3 Binario Distribuidora De Equipamentos Eletronicos Ltda, 11/067946-6 Grafica E Editora Brasil Ltda, 11/068669-1 Lm Comercio De Alimentos Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 11/015995-0 Drogaria Ondas Ltda, 11/021426-9 Simas Comercio E Representacoes Ltda, 11/022558-9 Centro Odontologico Ribeiro Ruas Ltda, 11/030541-8 Grupoescolar - Pesquisa,Consultoria E Acompanhamento Escolar Ltda, 11/031406-9 Instituto De Tratamento De Beleza Alice Ltda Me, 11/038215-3 Costa Consultores Internacionais Ltda, 11/038423-7 Scia Veículos Ltda, 11/038534-9 J.J. Recarga De Cartucho Para Impressora Ltda Me, 11/039468-2 Support Marketing Planejamento Assessoria E Cobranca Ltda, 11/047774-0 Oncologia Claudia Bueno Ltda Me, 11/050007-5 Lippi E Pereira Telecomunicação Ltda Epp, 11/050293-0 Ll Lanches E Refeições Ltda Me, 11/050312-0 Portela & Gonzaga Ltda, 11/053086-1 Landa Comercio De Equipamentos Medicos Ltda Me, 11/053417-4 Fashion Femea Ltda Epp, 11/054403-0 Arca De Noe Pet Shop Ltda Me, 11/054683-0 D & J Consultoria Empresarial Ltda, 11/054706-3 3corp Capital Federal Comercio E Serviços De Telecomunicações Ltda - Epp, 11/055273-3 Eloim Restaurante Ltda, 11/055375-6 Distribuidora De Produtos Alimenticios Fruto Do Brasil Ltda, 11/056736-6 Telepizza Zuccini Ltda Me, 11/057211-4 Foboss Representaçoes Ltda-Me, 11/057425-7 Deposito De Confeccoes Roupas Freitas Ferreira Ltda, 11/057633-0 Universal Comercio De Celulares Ltda Me, 11/057750-7 Brazilian Comercio & Cosmeticos Ltda-Me., 11/057852-0 Stateful Serviços De Informatica Ltda, 11/058196-2 Xpress Informatica Ltda Me, 11/058426-0 Mercearia Vandao Ltda Me, 11/058596-8 Equilibrium Acupuntura E Rpg Ltda, 11/059058-9 Panificadora E Confeitaria Lindo Pao Ltda, 11/059260-3 M & D Distribuidora De Descartáveis Ltda Me, 11/059427-4 Maison Confecções Ltda Me, 11/059463-0 Supermercado Frilar Ltda Me, 11/059466-5 A-De Souza Barbosa & Cia Ltda Me, 11/059660-9 Angela Rabelo Comercio Do Vestuario Ltda Me, 11/059747-8 Meu Primeiro Mundo Ltda Me, 11/059749-4 Clinica Odontologica Portocarrero Ltda, 11/060273-0 Best Practice Software Ltda, 11/060651-5 Supermercado Beatriz Ltda Me, 11/060684-1 Sudoeste Distribuidora

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

De Bebidas Ltda Me, 11/060687-6 Alpha - Consultoria Em Gestão Ltda, 11/060966-2 Ferreira E Ferraz Ltda Me, 11/061128-4 R.D.S. Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 11/061131-4 Ice & Hot Fast Food Ltda Me, 11/061176-4 D' Italia Comercio Varejista De Alimetos Ltda Me, 11/061209-4 Bar E Lanchonete Papagaio'S Ltda Me, 11/061273-6 Jkm Organizaçao De Eventos Ltda -Me, 11/061309-0 E. B. E. Empresa Brasiliense De Eletricidade Ltda, 11/061390-2 Rs Sucos E Lanches Ltda Me, 11/061408-9 R&M Soluções Em Informatica Ltda-Me, 11/061479-8 Rd Jornais,Livros,Revistas E Bomboniere Ltda Me, 11/061582-4 Pierre Cabeleireiros Ltda Me, 11/061596-4 Salão De Beleza Laura Costa Ltda Me, 11/061740-1 Tonceruti Telecomunicacoes Ltda Me, 11/061741-0 Digimepe Servicos De Digitacao Ltda Me, 11/061849-1 Bsb-Df Areia, Brita E Transporte Ltda Me, 11/061922-6 W & C Comercio De Gas Ltda-Me., 11/062105-0 May - Comércio De Roupas E Acessórios Ltda Epp, 11/062113-1 Distribuidora De Doces Sucesso Ltda Me, 11/062166-2 Trevo Cores Comunicação Ltda Me, 11/062187-5 Supermercado Do Bem Estar Da Familia Ltda -Me, 11/062228-6 Fapri Representaçoes Ltda, 11/062306-1 Z7 Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/062374-6 Adma - Consultoria E Treinamentos Ltda, 11/062429-7 Hg Serigrafia Ltda Me, 11/062456-4 Espaço Express Academia De Ginastica Ltda Me, 11/062465-3 Cafe Elite Ltda Me, 11/062543-9 Dmp Consultoria Urbanistica Ltda, 11/062602-8 Bussines Gott Serviços De Informação Na Internet Ltda Me, 11/062656-7 Tatsan - Comercio De Maquinas E Serviços De Massagem Ltda-Me, 11/062676-1 Proart Produtos E Artes De Molduras Ltda, 11/062746-6 Styllo Digital Estudio Fotograficos Ltda-Me, 11/062773-3 Veterinária Exótica Ltda Me, 11/062805-5 Geb Saude E Meio Ambiente - Consultoria E Assessoria Técnica Ltda, 11/062824-1 Clinica Jarry Odontologia Ltda Me, 11/062830-6 Acqua Fit 2000 Ltda Me, 11/062847-0 Atacado Monumental Comercio De Alimentos Ltda, 11/062875-6 Clínica Odontopediatria Maria Aparecida Quaresma De Lima Ltda Me, 11/063000-9 Ndc Informatica E Serviços Ltda Me, 11/063010-6 Clinica De Odontopediatria Ab S/S Ltda, 11/063359-8 Escritorio Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/063406-3 Supermercados Atende Mais Ltda Me, 11/063572-8 Lunata Embalagens E Descartaveis Ltda Me, 11/063845-0 Rizzo Embalagens E Artigos Para Floricultura Ltda - Me, 11/063900-6 Garamarx Comercio De Materiais De Construçao Ltda Me, 11/063943-0 Sope Bar E Lanches Ltda, 11/063952-9 Centro Oeste Serviços De Pintura E Impermeabilização Ltda Me, 11/063993-6 Alma Viva Comercio De Moda Feminina Ltda Me, 11/063997-9 Recanto Do Saber Papelaria E Uniforme Ltda Me, 11/064003-9 Casablanca Vídeo Ltda Me, 11/064105-1 Milton Cesar Da Silva Cruz E Cia Ltda Me, 11/064203-1 Lauren - Tai Mucci Comercio De Cosmeticos Ltda-Me., 11/064220-1 All Clean Lavanderia Ltda-Me, 11/064263-5 Oliveira & Ribeiro Comercio Varejista De Enxovais Ltda Me, 11/064331-3 O Rei Da Gloria Comercio Ltda, 11/064594-4 J M A Lanchonete Ltda Me, 11/064691-6 Rt Muller - Engenharia E Consultoria Ltda Epp, 11/064948-6 Luquel Armarinho E Confeccoes Ltda Me, 11/065107-3 Araujo Galvao Cabeleireiros Ltda Me, 11/065541-9 Comercio De Bebidas Cruzeiro Ltda Me, 11/065550-8 Nutri Shop Ltda Me, 11/065568-0 Cambitus Artigos Para Presentes Ltda Me, 11/065626-1 Abelvolts Peças E Acessorios Automotivo Ltda -Me, 11/065640-7 Orner Brasil Comercio De Artigos Para Decoraçao Ltda-Me., 11/065648-2 G & C - Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 11/065703-9 R2 Informática Ltda, 11/065856-6 Carretel Confecções Ltda Me, 11/065903-1 Rio Brasilia Imobiliaria Ltda Me, 11/065921-0 Vida Serviços De Treinamento Ltda Me, 11/065957-0 Vertlivros Livraria E Papelaria Ltda Me, 11/065958-9 Micaela Livraria E Presentes Ltda Me, 11/066086-2 Solução Médica Comércio De Tecnologia Biomédica Ltda Me, 11/066147-8 Confeccoes Aloha Surf News Ltda Me, 11/066210-5 M&S Comercial De Bebidas Ltda-Me., 11/066310-1 Bueno & Bernardes Arquitetos Associados Ltda-Me., 11/066319-5 Crepe D'Oro - Crepes E Bebidas Ltda-Me, 11/066337-3 Alto Leblon Produção De Eventos Ltda, 11/066420-5 Marcenaria O.M.O. Ltda Me, 11/067020-5 Psico Clinica De Psicologia Ltda, 11/067040-0 Kayalak Modas E Acessorios Ltda Me, 11/067041-8 Aguiar Ferreira Bar E Mercearia Ltda Me, 11/067215-1 Cavalcante & Silva Ltda-Me, 11/067491-0 Biovita Clinica Medica Ltda -Epp, 11/067548-7 Novaes Serviços De Informática Ltda Me, 11/067882-6 Toque De Classe Comercio Varejista De Roupas Ltda-Me., 11/068459-1 Menina Moça Roupas E Acessorios Ltda, 11/068479-6 Ethico Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/068615-2 Bosque Centro De Estimulacao Integrada Ltda Me, 11/068648-9 Quaxo Consultoria E Assessoria Ltda Me, 11/069000-1 Qualitas Company Ltda, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/061500-0 Mj Construçoes E Incorporacões S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/053479-4 Irmãos Rodopoulos Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/002979-8 Tri-Star Serviços Aeroportuarios Ltda, 11/011925-8 Tibco Softwere Brasil Ltda, 11/031932-0 Rr Donnelley Editora E Grafica Ltda, 11/035007-3 Tibco Software Brasil Ltda, 11/037590-4 De Marchi Construtora E Incorporadora Ltda-Epp, 11/043668-7 In Press Assessoria De Imprensa E Comunicaçao Estrategica Ltda, 11/044278-4 Tropical Corretora E Consultoria Imobiliaria Ltda, 11/047176-8 Jurid Agropecuaria Ltda, 11/049750-3 Share Serviços De Informatica Ltda Me, 11/050772-0 Conbras Engenharia Ltda, 11/052619-8 Diniz Mecanica E Regulagens Ltda, 11/053359-3 Viação Jls Ltda, 11/053955-9 Fic Promotora De Vendas Ltda, 11/054445-5 Spe Brasil Incorporação 20 Ltda, 11/055001-3 Rm Serviços Auxiliares De Transporte Aereo Ltda, 11/055955-0 Jahn Transporte E Logistica Ltda, 11/057389-7 Tiffany-Brasil Ltda, 11/058207-1 R.V Consult Transportes E Logistica Ltda, 11/058377-9 Orlando Carlos Participações Societárias Ltda, 11/058379-5 Orlando Carlos Participações Societárias Ltda, 11/058389-2 General Electric Participaçoes E Promoçoes De Serviços Ltda, 11/058480-5 Pimenta Verde Alimentos Ltda, 11/058497-0 Planalto Transportes Ltda, 11/058746-4 Metalurgica Brasil Central Ltda Epp, 11/058792-8 Construtora Carvalho & Acypreste Ltda Me, 11/059231-0 Amil Assistencia Medica Internacional S.A, 11/059232-8 Amil Assistencia Medica Internacional Ltda, 11/059233-6 Amil Assistencia Medica Internacional Ltda, 11/059234-4 Amil Assistencia Medica Internacional Ltda, 11/059235-2 Amil Assistencia Medica Internacional Ltda, 11/059236-0 Amil Assistencia Medica Internacional Ltda, 11/059237-9 Amil Assistencia Medica Internacional Ltda, 11/059238-7 Amil Assistencia Medica Internacional Ltda, 11/059477-0 Empresa Latino Americana De Soluções Digitais Ltda, 11/059486-0 The Fifties Comercio De Alimentos Ltda, 11/059581-5 Fitta Turismo Ltda, 11/059626-9 Tropical Corretora E Consultoria Imobiliaria Ltda, 11/059772-9 Mac Engenharia Manutenção E Ar Condicionado Ltda, 11/059989-6 Ênfase Instituto Jurídico Ltda, 11/060167-0 Ac/Accessorize Brasil Ltda, 11/060336-2 Unilimps Unidade De Limpeza E Serviços Ltda, 11/060476-8 Fbz Comercio De Carnes Ltda, 11/060615-9 Instituto Clinica De Microcirurgia Ocular Bsb Ltda, 11/060717-1 R R Donnelley Editora E Grafica Ltda, 11/060787-2 Metalurgica Brasil Central Ltda Epp, 11/060788-0 Metalurgica Brasil Central Ltda Epp, 11/060789-9 Metalurgica Brasil Central Ltda Epp, 11/060972-7 Provar Negócios De Varejo Ltda, 11/061127-6 Spread Teleinformática Ltda, 11/061210-8 Mac Engenharia Manutenção E Ar Condicionado Ltda, 11/061262-0 Liderança Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/061296-5 Dinatec - Peças E Serviços Ltda, 11/061297-3 Uruacu Transportes De Cargas Ltda Epp, 11/061303-1 Nogueira E Rezende Industria De Laticinio Ltda, 11/061516-6 Viaçao Anapolina Ltda, 11/061546-8 Autonasa Comercio De Veiculos Ltda, 11/061620-0 Tb Alimentos Brasília Ltda, 11/061621-9 Tb Alimentos Brasília Ltda, 11/061669-3 Siscon - Consultoria De Sistemas Ltda, 11/061944-7 Elegancia Distribuidora De Cosmeticos Ltda, 11/061945-5 Elegancia Distribuidora De Comercios Ltda, 11/061946-3 Elegancia Distribuidora De Cosmeticos Ltda, 11/062217-0 Cm Telefonia Ltda, 11/062229-4 Liderança Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/062277-4 Pbc Comunicaçao Ltda, 11/062323-1 Dijfo Transportes Internacionais Ltda, 11/062324-0 Dijfo Do Brasil Ltda, 11/062457-2 Drugovich Auto Peças Ltda, 11/062462-9 Belluno Comercio E Distribuição Ltda, 11/062492-0 Cacique Promotora De Vendas Ltda, 11/062544-7 Brasmix Engenharia De Concreto S/A, 11/062639-7 Csc Computer Sciences Do Brasil Ltda, 11/062654-0 Ppr Profissionais De Publicidade Reunidos Ltda, 11/062660-5 Unidock'S Assessoria E Logística De Materiais Ltda, 11/062725-3 Ciapetro Distribuidora De Combustiveis Ltda, 11/062748-2 Super Varejão Central Brasil Ltda Me, 11/062886-1 Accenture Do Brasil Ltda, 11/062924-8 Pronta Entrega Materiais Graficos Ltda Epp, 11/062957-4 Jamef Transportes Ltda, 11/063186-2 Coelho E Representações Ltda, 11/063352-0 New Ideias Comunicaçao Ltda, 11/063353-9 New Ideias Comunicaçao Ltda, 11/063413-6 Maquet Cadiopulmonary Do Brasil Industria E Comercio Ltda, 11/063417-9 Henoc Construtora Ltda Me, 11/063424-1 Frutas Caiçara Produçao E Comercio Ltda Me, 11/063514-0 R.V Consult Transportes E Logistica Ltda, 11/063530-2 Eldorado Logistica E Locação Ltda, 11/063584-1 Le Creuset Do Brasil Ltda, 11/063773-9 Topline Bus Comercio E Representações Ltda, 11/063806-9 Toshiba Medical Do Brasil Ltda, 11/063861-1 Consciencia Corporal Centro De Treinamento Fisico Ltda Me, 11/063874-3 Mardisa Veiculos Ltda, 11/064004-7 Casablanca Vídeo Ltda Me, 11/064118-3 Planalto Encomendas Ltda, 11/064218-0 Eucatur - Empresa Uniao Cascavel De Transportes E Turismo Ltda, 11/064924-9 Tora Transportes Industriais Ltda, 11/065028-0 Dhl Express (Brazil) Ltda, 11/065046-8 Alvicto Ozores Nogueira & Cia Ltda, 11/065135-9 King Comercial Ltda, 11/065215-0 Foboss Representaçoes Ltda-Me, 11/065301-7 Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda Me, 11/065495-1 Ermat Transportadora Ltda, 11/065628-8 Nestlé Brasil Ltda, 11/065848-5 V&R Transportes De Cargas Ltda Me, COMUNICACAO DE REINICIO DE ATIVIDADES PARALISADAS: 11/065908-2 Martins E Dian Papelaria E Embalagens Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/066040-4 Dab - Distribuidores Automáticos Do Brasil Ltda, 11/066044-7 Assistec Tecnologia Comercio E Eletronica Ltda Epp, 11/066225-3 Brasal Residence Empreendimentos Ltda., 11/066481-7 Oráculo Produções Ltda, 11/066611-9 Oriente Segurança Privada Ltda, 11/067173-2 Total Logistica Farmaceutica Ltda Epp, 11/067464-2 Nmb Peças E Serviços Ltda - Me, 11/067465-0 Mardisa Veiculos Ltda, 11/067556-8 Tacticall Estrategia Integrada E Publicidade Ltda Me, 11/067704-8 Fillity Modas E Confecções Ltda, 11/068415-0 Editora Letras Brasileiras Ltda, 11/068442-7 Fic Promotora De Vendas Ltda, 11/068673-0 Editora Moderna Ltda, 11/068752-3 Tourlines Viagens E Turismo Ltda, 11/069019-2 Adubos Araguaia Industria E Comercio Ltda, 11/069606-9 Fortesul Serviços Especiais De Vigilância E Segurança Ltda, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 11/060471-7 Engenho Am Ltda, 11/065073-5 Real Construtora E Incorporadora De Imoveis Ltda, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/065001-8 Academia Espaço Ii Ltda, 11/066071-4 Dassault International Do Brasil Ltda, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/060755-4 Actor Tecnologia Da Informaçao S.A, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 11/041016-5 Natu Pharmu`S Farmacia De Manipulaçao Ltda-Epp., 11/062384-3 Ellegance Moda Masculina E Feminina Ltda Epp, 11/067767-6 Danyfashion Comércio De Roupas Ltda Epp, 11/067768-4 D & A Fashion Comercio De Roupas Ltda- Epp, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/056147-3 Karitas Cursos De Capacitaçao Empresariais E Representaçao Ltda Me, 11/057697-7 Copel Papelaria Ltda Me, 11/058185-7 Scln 316 Serviços Postais E Telematicos Ltda-Me, 11/062607-9 Master Frios Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/064206-6 J.D'Arc Pneus Ltda Me, 11/065857-4 El Shadai Peças Para Veiculos Ltda Me, 11/066355-1 Vidal Mercearia Ltda Me, 11/068603-9 Metalog Transporte E Entrega De Volumes Ltda-Me, PROCURACAO: 11/040665-6 Gr Azevedo Pereira Construções Ltda, 11/049871-2 Simas Comercio E Representacoes Ltda, 11/050336-8 Mh Tecnologia Ltda, 11/051770-9 Asteya Consultoria Empresarial E Empreendimento Imobiliario, 11/052152-8 Wdb Sistemas Ltda, 11/053103-5 Distribuidora De Bebidas Ebl Meneses Ltda, 11/053175-2 Terraço Confecções E Serviços Ltda, 11/053328-3 J.J. Cálculos Judiciais Ltda Me, 11/053329-1 J.J. Cálculos Judiciais Ltda Me, 11/053330-5 Rlc Calculos Judiciais Ltda Me, 11/053331-3 Rlc Calculos Judiciais Ltda Me, 11/054707-1 3corp Capital Federal E Serviços De Telecomunicaçoes Ltda Epp, 11/055372-1 J.J. Cálculos Judiciais Ltda Me, 11/055373-0 Rlc Calculos Judiciais Ltda Me, 11/056608-4 F R Comercio De Tintas Ltda Epp, 11/057119-3 Front Propaganda Ltda Epp, 11/058148-2 Dfcom Comunicação Total Ltda, 11/058378-7 Orlando Carlos Participações Societárias Ltda, 11/059352-9 Amazonia Materiais Para Construção Ltda Epp, EMANCIPACAO: 11/059398-7 Acqua Lavanderia Ltda, PROCURACAO: 11/059485-1 Midia Clean Comunicação Visual E Diagramação Ltda, 11/059627-7 Tropical Corretora E Consultoria Imobiliaria Ltda, 11/059709-5 Transunica Transportadora Universal De Cargas Ltda, 11/060448-2 Conbras Engenharia Ltda, 11/060551-9 C.V.A. Comercial De Veiculos Automotores Serviços E Peças Ltda Epp, 11/060566-7 Fornaziere Construçoes Reformas E Paisagismo Ltda Me, 11/060752-0 Codice - Comercio De Joias E Gemas Ltda., 11/061235-3 Tc/Br - Tecnologia E Consultoria Brasileira Ltda, 11/061358-9 Brasil Assistencia S.A, 11/061591-3 Projecor-Tecnologia Em Texturas E Pinturas Projetadas E Reformas Ltda Me, 11/061868-8 Auto Elétrica L. F Ltda Me, 11/062218-9 Cm Telefonia Ltda, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/062398-3 Osx Telecomunicações Ltda, EMANCIPACAO: 11/062452-1 Sam Gold Transportes Ltda - Me, PROCURACAO: 11/062458-0 Drugovich Auto Peças Ltda, 11/062472-6 Bi 01 Brasilia Incorporadora Ltda, 11/062523-4 Bi 03 Brasilia Incorporadora Ltda, 11/062524-2 Bi 02 Brasilia Incorrporadora Ltda, 11/062632-0 Turma Do Chulezinho - Moda Infantil Ltda, 11/062640-0 Computer Sciences Corporation, 11/062641-9 Computer Sciences Corporation, 11/062816-0 As Multimidia E Tecnologias Educacionais Ltda, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/062919-1 Sema Traduçoes E Interpretações Me, PROCURACAO: 11/062936-1 Transporte Classe A Ltda Me, 11/062958-2 Jamef Transportes Ltda, 11/063504-3 Drogaria Drogacerta Ltda Me, 11/063854-9 Republica Das Unhas Beleza E Estetica Ltda, 11/063880-8 Oráculo Produções Ltda, 11/064005-5 Casablanca Vídeo Ltda Me, 11/064090-0 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064091-8 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064092-6 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064093-4 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064094-2 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064095-0 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064096-9 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064097-7 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064098-5 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064099-3 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064100-0 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064101-9 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064102-7 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064103-5 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064104-3 Irmãos Rodopoulos Ltda, 11/064498-0 Centro-Oeste Comercio De Moto Peças Ltda Me, 11/065002-6 Academia Espaço Ii Ltda, 11/065405-6 Paulinelle & Silva - Serviços Médicos De Ortopedia Ltda Epp, 11/066000-5 Ddm Transportes Rodoviarios Ltda, 11/066041-2 Dab Distribuidores Automaticos Do Brasil Ltda, 11/066072-2 Dassault International Do Brasil Ltda, 11/066073-0 Dassault International Do Brasil Ltda, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/066202-4 Bsb Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, PROCURACAO: 11/066385-3 Mib Administração De Serviços Gerais Ltda, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/066987-8 Rio Vermelho Distribuição De Alimentos Ltda, PROCURACAO: 11/067022-1 Metro Quadrado - Serviços De Marcenaria Ltda Me, 11/067088-4 Leal Comercio De Obejtos De Arte E Decoração Ltda Me, 11/067175-9 Coelho E Representações Ltda, 11/067208-9 Mw Restaurante E Choperia Ltda-Me., 11/067219-4 Tok Especial Comercio De Artigos Para Presentes Ltda Me, 11/067601-7 Csc Computer Sciences Do Brasil Ltda, 11/067602-5 Csc Computer Sciences Do Brasil Ltda, 11/067705-6 Fillity Modas E Confecções Ltda, 11/068016-2 W A Empreiteira E Representacoes Ltda -Me, 11/068230-0 Carpe Diem Transportes Ltda, EMANCIPACAO: 11/068239-4 Basefort Mineradora Construtora E Incorporadora Ltda Me, PROCURACAO: 11/068417-6 Trier Engenharia Ltda, EMANCIPACAO: 11/069033-8 Prissma Servicos Em Tecnologia Da Informacao Ltda, PROCURACAO: 11/069234-9 Ltc Martins Produçoes & Reproduçoes De Videos Ltda-Me, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/022643-7 Gilson De Barros Silva, 11/024814-7 Al Clean Construtora Ltda Me, 11/027498-9 Rei Das Portas Pecas E Servicos Para Veiculos Automotores Ltda Me, 11/028124-1 Auto Mecanica Jalisco Ltda Me, 11/029236-7 Casa De Shampoo Uai Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/033211-3 Livia Azevedo Lima, 11/035663-2 Otica Optica Divison Ltda Me, 11/036292-6 Douglas De Faria Brasil, 11/036492-9

Pinheiros Comercio De Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, 11/038997-2 Ecoinf Informatica Ltda Me, 11/038998-0 Fernanda Cenci Representações, 11/040086-0 Maria De Jesus Garreto De Oliveira & Cia Ltda Me, 11/040325-8 Tiago Mendes Expedito, 11/040728-8 Edeilson Ribeiro Paiva & Cia Ltda - Me, 11/041148-0 Maria Sileide Cordeiro Da Silva, 11/041168-4 Rubens Rocha Gonçalves, 11/041265-6 Ermeson De Oliveira Silva, 11/041644-9 Vipre Comercio De Produtos Ltda Epp, 11/041929-4 Ronaldo Lao, 11/042662-2 Maria Antonia Da Silva Araujo, 11/043273-8 Sandro Da Silva Araujo Mecanica, 11/043837-0 Wilton Oliveira Cardoso, 11/044059-5 Duo Tech Representaçoes Comerciais E Serviços Tecnologicos Ltda, 11/044201-6 Reginaldo Da Rocha De Souza, 11/044893-6 Planet In Viagens E Turismo Ltda Me, 11/045798-6 F.M. De F. Comercio E Manutençao Predial Ltda Me, 11/046044-8 Henrique Nunes Ferreira Neto, 11/047328-0 Be Servicos De Marcenaria Ltda Me, 11/047532-1 Benhur Dos Santos Resende, 11/047588-7 Z & N Comercio De Roupas Ltda Epp, 11/047672-7 Marcio Henrique Ferreira Da Silva Junior, 11/048280-8 Restaurante Rural Refazenda Ltda Me, 11/048497-5 J.P.C. De Oliveira Hotel, 11/048566-1 Futura Tecnologia E Eletroeletronicos Ltda-Me, 11/048615-3 Jose Antonio Carlos Cavalcante, 11/048695-1 João Francisco Do Nascimento Comércio Varejista De Bebidas, 11/048823-7 Tayana Trindade Frizzo, 11/049153-0 Maria Das Graças Bezerra

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acessorios, 11/049249-8 Ramon Roberto De Paula, 11/049284-6 R N Dapper Auto Peças Ltda Me, 11/049586-1 Ayla Isabela Farias Da Silva, 11/049827-5 Rj Internet E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/051024-0 Emanuel Moto Express Entregas Ltda-Me, 11/052653-8 A. Jose Dos Santos, 11/052792-5 Siluê Modas Ltda Me, 11/052819-0 Maria Irene Araujo Lima, 11/052873-5 A J De Sampaio Serviços Ltda-Me, 11/052992-8 Marcelo Dias De Lima, 11/053035-7 Construtora E Materiais Para Construçao Wiris Ltda Me, 11/053198-1 Esequias Tavares Lopes Construções E Reforma, 11/053367-4 Pedro Falcao Borba, 11/054013-1 Claudia Do Carmo De Carvalho Oliveira, 11/054132-4 Wander Pereira De Almeida, 11/054213-4 Luenne Jaiza Mendes Gomes Silva, 11/054220-7 Nivaldo Jose Da Silva Filho, 11/054343-2 Anne Carvalho Mendonça, 11/054406-4 L G Guimarães Artigos Esportivos, 11/054518-4 Lf Produçoes E Eventos Ltda Me, 11/054569-9 Facilitá Comercio De Costméticos Ltda Me, 11/054580-0 Jcm De Araujo Video Locadora Me, 11/054594-0 Laura Ribeiro Pires, 11/054618-0 Maria Do Carmo Silva Serviços Graficos, 11/054633-4 J Cristina Dos Santos & Cia Ltda Me, 11/054654-7 L. Giunti Assessoria Imobiliaria, 11/054668-7 G F De M Portela Comercial De Alimentos, 11/054775-6 Tereza Barros Cavalcanti, 11/054864-7 Agape Cabeleireiros Ltda Me, 11/054933-3 Vitralluca Comercio De Vidros E Persianas Ltda Me, 11/055111-7 A. A. E. De Abreu Brisa Assessoria Em Saude, 11/055132-0 Jose Rubens Silva Borges, 11/055147-8 Gazela Lanchonete Ltda Me, 11/055155-9 Dcr Bezerra Serviços De Elaboração De Manual De Boas Praticas Em Higiene Alimentar, 11/055165-6 Daniela Saraiva Rocha Cardoso, 11/055167-2 Garancinha Comercio De Artigos Militares Ltda Me, 11/055213-0 Ribeiro E Melo Comercio E Serviços Em Sistemas Eletronicos Ltda Me, 11/055330-6 Weslei De Souza Santos, 11/055354-3 Joana Paula Farias Dos Santos, 11/055424-8 A V De Souza Comércio De Peças E Acessórios, 11/056041-8 Rodrigo De Lima Cordeiro, 11/056064-7 Antonio Bandeira De Farias, 11/056120-1 Marcos Mussumeci Portal Consultoria Administrativa E Financeira, 11/056156-2 Metalino Fabricação E Comercio De Estruturas Metalicas Ltda Me, 11/056165-1 Jonilda Fernandes Da Silveira Panificadora Ltda Me, 11/056217-8 Jarly Valdevino De Sousa, 11/056323-9 Jerri Godinho Comercio De Vidros Ltda Me, 11/056331-0 M De F A De Oliveira Frutaria, 11/056359-0 Rvm Samartino, 11/056436-7 C. F. M. Assuncao Bar Do Maranhao, 11/056463-4 Roberta Shauer De Souza Da Silva, 11/056472-3 Casa Grande Restaurante Ltda Me, 11/056474-0 J V Saraiva Boliche E Diversões, 11/056524-0 A Ferraz Distribuidora De Materiais Para Construção Ltda, 11/056609-2 Jr Ferreira Turismo, 11/056710-2 Bruno Servado De Freitas, 11/056786-2 Lcl Solution Ltda Me, 11/056819-2 V. M De Sousa - Comercio E Serviços De Joias E Relogios, 11/056947-4 Elisabete M Machado, 11/057057-0 Edimarcos Lino De Miranda, 11/057143-6 Simone Madalena Estevam, 11/057164-9 Carvao Goiano Ltda-Me, 11/057192-4 Carlos Renato Campos E Silva, 11/057299-8 J S De Andrade Diversoes Ltda-Me, 11/057312-9 Miqueline Gonçalves Martins Marques, 11/057318-8 J. V. Marques De L. Souza, 11/057323-4 Sarah Dias De Sousa Barros, 11/057341-2 Vandeildo Lopes De Gois, 11/057449-4 Balança Rodoviaria Carga Pesada Ltda Epp, 11/057477-0 Marcia Eiko Alexandre Chacon, 11/057531-8 Nayara De Cassia Eustaquio Copiadora, 11/057548-2 B & S Construções Ltda Me, 11/057549-0 A J G Linhares Comercio De Bebidas, 11/057554-7 Tradecom Consultoria Em Negocios Internacionais Ltda, 11/057555-5 Suely Miranda Santos, 11/057557-1 Jorge Gomes De Araújo, 11/057599-7 Raimundo De Deus Sousa Oliveira, 11/057625-0 Jean Carlos De Oliveira, 11/057637-3 Clodoaldo Inor De Oliveira Transportes, 11/057666-7 Toque De Bola Ensino E Eventos Esportivos Ltda-Me, 11/057668-3 Delzuita Ferreira Dos Santos, 11/057670-5 C.A.B.De Souza-Ibeto Eletros, 11/057761-2 Jucio Azevedo De Souza - Restaurante E Lanchonete, 11/057799-0 R. C. M. Freitas Confecções, 11/057880-5 Andressa Giovannetti Guerra - Representações De Medicamentos, 11/057921-6 R&R Mercado Novo Setor De Mansoes Ltda-Me, 11/057952-6 Elizabeth Da Silva Barros, 11/057956-9 Tindolele Escola De Educaçao Ltda Me, 11/057969-0 Farnel Fast Food Ltda Me, 11/057996-8 G B De Souza Serviços De Pintura, 11/058003-6 Peixaria Premier Ltda Me, 11/058009-5 André Luiz Souza Costa, 11/058050-8 Denis Alves Sarges, 11/058120-2 Mandarrari Representaçoes Ltda Me, 11/058128-8 Jean Claud Moura Silva, 11/058152-0 Kontato Artes Graficas Ltda Me, 11/058198-9 Wesley Fonseca Sales, 11/058232-2 Bsb Serviços De Entulhos Ltda-Me, 11/058264-0 A.R. Leitão Móveis, 11/058272-1 Amauri Rosa De Araujo, 11/058395-7 Jva Transportes Escolar Ltda Me, 11/058400-7 Miguel Pascoal Campanella De Siervi, 11/058413-9 Arizoneide Saturnino Da Silva, 11/058420-1 B. De Oliveira Lanchonete, 11/058436-8 Esmart-Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 11/058456-2 A. G Da Silva Transportadora, 11/058478-3 Flaviano Lopes Melo, 11/058492-9 Ana Catarina Arrais De Araujo Caldas, 11/058551-8 Ana Paula Altoe Martiniano De Sousa Pizzas E Massas, 11/058561-5 Francisca Mozart Ribeiro Da Silva, 11/058566-6 Marcenita De França Sá De Sousa & Cia Ltda-Me, 11/058602-6 Evauri Dorneles Da Costa Proteses Odontologicas, 11/058683-2 Fernando J. De A. Torres, 11/058692-1 Lelia Maria De Resende Campos, 11/058708-1 Vique Lessa Lemos Ramos, 11/058734-0 Cleyciene Suellen De Freitas Oliveira, 11/058747-2 Paulo Roberto Araujo De Souza, 11/058780-4 Jv Lima Distribuidora De Bebidas, 11/058790-1 Marco Aurélio Da Silva Gomes Clinica Veterinária, 11/058817-7 Vanderlei Dourado Maia, 11/058818-5 Pedro Fagner Dos S Frota, 11/058820-7 Jonailson Pereira Dos Santos, 11/058822-3 Yago Gaya Fernandes Raulino, 11/058832-0 Diana Pinheiro Pontual, 11/059017-1 Paulo Rogério Oliveira, 11/059025-2 J L P Agropecuaria Ltda Me, 11/059048-1 Locadora De Cd'S E Dvd'S Coelho & Santos Ltda Me, 11/059130-5 Eunildo Pereira De França, 11/059132-1 H M Da Silva, 11/059134-8 Maria Da Conceicao Marques De Sena- Construções, 11/059186-0 L&K Comercio De Chaves Ltda-Me, 11/059239-5 Conor Gerald Foley Assessoria Em Educação E Treinamento, 11/059275-1 Vagna De Sousa Vale, 11/059277-8 Raimundo Carvalho De Sousa, 11/059329-4 Dieimis Ferreira Nogueira Transportes, 11/059343-0 Ireno Mendes Da Luz Junior, 11/059345-6 Adalgiza Carlos Boto, 11/059378-2 Luiz Gustavo Cardoso Mundim, 11/059430-4 Martinez Starling Assessoria Ltda-Me, 11/059448-7 Erisvaldo Laurindo Da Silva Sorveteria E Lan House, 11/059460-6 Autentich Servicos Em Informatica Ltda, 11/059473-8 Chc Agenciamento De Espaços Publicitarios Ltda Me, 11/059504-1 L De Sousa De Mariano, 11/059508-4 P.H De Oliveira Silva Chaves Lanchonete, 11/059661-7 Adriana Moraes Santos, 11/059713-3 A Barbosa Do Nascimento Restaurante, 11/059738-9 Cgg Rodrigues Bar E Lanchonete, 11/059741-9 Marcos Barbosa Dos Santos, 11/059794-0 Andre Felipe De Carvalho Albuquerque, 11/059818-0 Aj De Santana Deposito De Gas Ltda Me, 11/059879-2 S A Alves Soares Informatica, 11/059895-4 Almir De Jesus Claro, 11/059897-0 Diego Leite Rodovalho - Agenciamento De Espaço, 11/059899-7 Altevir De Carvalho Freitas - Designer Graficos, 11/059903-9 Marcelo Carvalho Marques - Papelaria, 11/059910-1 Antonia Marta Monte Barbosa & Cia Ltda Me, 11/059941-1 M Do C De Freitas Tecnologia Da Informação, 11/059985-3 Alimix Informatica Ltda Me, 11/060006-1 Intersom - Som Automotivo Eletrica Eletronica Ltda Me, 11/060022-3 Gs De Sousa Bijuterias E Cosméticos, 11/060046-0 F.R.O. Da Silva, 11/060080-0 D M Da Silva Radel Comercio & Serviços De Tintas, 11/060096-7 Samara Klyssia Machado Costa, 11/060166-1 Farnese Materiais Para Construção Ltda Me, 11/060178-5 V R A Braga, 11/060186-6 Maria Clécida Da S. E Silva, 11/060194-7 Francisca Islaene Germano De Lima, 11/060198-0 J Da C Aguiar Bomboniere, 11/060214-5 Morgana Ribeiro De Carvalho Marques, 11/060227-7 Maria Jose & Alex Vieira Comercio E Confeccoes De Roupas Ltda Me, 11/060239-0 Sonia Marta Marangoni, 11/060247-1 Isabel Martins De Arrais Leal, 11/060258-7 Marcenaria Carvalho Bsb Ltda Me, 11/060265-0 Ana Cristina Leite Borges De Jesus, 11/060283-8 Walter Lima Rosa Pesca & Camping, 11/060308-7 Karen C Ordovas Marcenaria, 11/060343-5 Wj De Oliveira Estúdio Fotográfico, 11/060459-8 Augusto Alves De Oliveira, 11/060482-2 Edimario Medeiros De Souza, 11/060515-2 Shalom Comercio E Serviços De Gesso Ltda Me, 11/060526-8 Joao Alfredo De Oliveira, 11/060529-2 Ben Kid'S Comercio Varejista De Confecçoes Ltda Me, 11/060547-0 Clinica Odontologica Rodrigues E Diorio Ltda Me, 11/060574-8 Patricia M. Sarkis, 11/060580-2 Juliana De Oliveira Caribe, 11/060605-1 L F Antunes De Alencar Da Silva Transportes, 11/060634-5 M.G Da Mata, 11/060644-2 Jose Pinto Brandao E Cia Ltda Me, 11/060652-3 Leandra Cavalcante Saboia, 11/060663-9 Isidio Pereira Da Silva, 11/060702-3 Izael Eduardo Gonçalves, 11/060705-8 Marcos Amr Construções Ltda Me, 11/060708-2 Anderson Leal Lobo Vidraçaria, 11/060720-1 Marcos Monteiro Braga, 11/060733-3 Daniel Alves Cruz Da Frota, 11/060766-0 Picorelli Representaçao De Medicamentos Ltda Me, 11/060779-1 Regenic - Material De Construção Ltda Me, 11/060921-2 Sousa E Passos Representaçoes Ltda Me, 11/060959-0 M P Da Costa Comercio De Milho, 11/060963-8 Maria Das Dores Venancio De Sousa Mesquita, 11/060968-9 Iremar Comercio De Maquinas De Costura Ltda Me, 11/060990-5 C.R- Fernandes Comércio De Oculos, 11/061043-1 Evandio Paes Landim, 11/061059-8 Clovis Alfredo Carvalho Casemiro, 11/061069-5 Francelino Lima Feijão Neto Publicidade, 11/061080-6 Jose Alberto Pereira Do Nascimento, 11/061082-2 Eliane Da Silva Barbosa, 11/061134-9 Jude Francois De Carvalho Raganyso, 11/061149-7 Alex Ramos De Souza, 11/061233-7 Marco Antonio Mendes Cavaleiro Filho, 11/061243-4 G C D Leite Utilidades Do Lar, 11/061264-7 José Vasconcellos Dias Junior Tecnologia Da Informação, 11/061266-3 N C Da Silva Possidonio Oliveira, 11/061277-9 Joice Keli Rodrigues Dos Santos & Cia Ltda-Me, 11/061283-3 Fernanda Assenco Dos Santos Alves Pinho, 11/061314-7 Ocp Soluçoes E Serviços Em Informatica Ltda Me, 11/061330-9 Thaíse Karoline Oliveira Berger, 11/061335-0 Antonio Da S. Santa Cruz - Eletrônicos E Informática, 11/061339-2 Dhs Valente, 11/061341-4 Regina Vieira De Carvalho, 11/061362-7 Jr Silveira Confecções De Roupas Ltda-Me, 11/061373-2 Frencinete Rosa De Freitas, 11/061442-9 P G R De Holanda, 11/061497-6 Rosana Cristina De Carvalho Pereira, 11/061512-3 S D Sarcinelli Miranda, 11/061522-0 D M A Dos Santos Confecções E Acessorios, 11/061544-1 M B De Lima, 11/061553-0 L P Da Silva Construtora Ltda-Me, 11/061568-9 F. A. Dos Santos Utilidades Do Lar, 11/061572-7 Fidelis Jose Amador Fernandes, 11/061594-8 E De S Freitas Casa De Carnes, 11/061617-0 Paulo Frederico Da Matta Clementino, 11/061631-6 Rosilva Teixeira Barbosa Silva, 11/061632-4 Rosilva Teixeira Barbosa Silva, 11/061633-2 Eder Leonardo Do Nascimento Moura, 11/061639-1 Barros & Rigues Oficina E Locaçao De Veiculos Ltda Me, 11/061663-4 M S Arruda Design Gráfico E Corporativo, 11/061670-7 Eustaquio Vieira Braga, 11/061680-4 Ândrea Kelly Faria Martins, 11/061689-8 Cristiano De Sousa Lopes, 11/061698-7 Caue Roberto Ferreira Da Silva, 11/061722-3 L B Reis Cabelo E Maquiagem, 11/061732-0 Tropeiro Restaurante Ltda Me, 11/061753-3 David Santos Casseb, 11/061756-8 Jm Auto Peças E Serviços Mecanicos Ltda-Me, 11/061772-0 Lindalva Da Silva, 11/061777-0 E De Paula R Oliveira Me, 11/061779-7 Edilson Francisco De Oliveira, 11/061789-4 Soares & Soares Ltda Me, 11/061804-1 D&P Restaurante Ltda Me, 11/061811-4 Marlucia De Oliveira Normanda, 11/061854-8 Marilu Borges Rosado, 11/061874-2 Perisvaldo Jose Lopes, 11/061907-2 Elaine Eymard Representaçoes Comerciais Ltda Me, 11/061927-7 Rogerio Helison Oliveira Lopes, 11/062116-6 Brito Shopping Car Centro Automotivo Ltda-Me, 11/062125-5 Jose Lindoberto Justino Cruz, 11/062127-1 J Barbosa Restaurante, 11/062180-8 Antonio Carlos De Carvalho, 11/062182-4 Maria Moreira Dos Santos Lanchonete, 11/062190-5 Caze Sene Capuchinho, 11/062215-4 Welba A Monteiro Transporte De Cargas, 11/062248-0 Simone Ferreira Leite, 11/062267-7 L R Soares Construções E Reformas, 11/062328-2 Leslie Da Costa Lima, 11/062333-9 Leticia Giorgi Ferreira Nobre, 11/062334-7 Fabiano Guedes Estrela, 11/062335-5 Mislene Alves Barros, 11/062355-0 Fluexpress Serviços De Transporte E Comercial Ltda-Me, 11/062363-0 Pantera Cor De Rosa Confecçoes De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/062372-0 Daniel Frederico Krewer, 11/062409-2 D"Graus Puffs Equipamentos Em Eventos Ltda Me, 11/062420-3 Denise Xavier Duarte, 11/062423-8 Adalberto Gonçalves Dos Santos Junior, 11/062425-4 Dayse Regiane Araujo Empreendimentos Imobiliários, 11/062439-4 D Da Silva Almeida Materiais Para Construcao, 11/062507-2 Ls Dias Restaurante, 11/062546-3 Irewano Mendes Barros - Comercio De Roupas Ltda-Me, 11/062556-0 A L M Dias Tecnologia Da Informação, 11/062573-0 Airton Conceicao Ribas Video Locadora, 11/062576-5 T. P. Conceição Utilidades, 11/062596-0 Esmeraldo Gianzanti De Mello, 11/062634-6 Amanda Silveira, 11/062638-9 Janaina Da Silva Lacerda & Cia Ltda Me, 11/062659-1 Cristiano Dias Marques, 11/062670-2 Lv De Oliveira - Pediasuit Costuras E Acabamentos, 11/062680-0 Kassia Dos Santos Lanchonetes, 11/062682-6 Leones Braz De Oliveira Lanchonetes, 11/062688-5 Danilo Maroja Reis, 11/062703-2 Moises Correia Alves De Oliveira, 11/062707-5 Luis Gustavo Silva Burnett, 11/062711-3 P C M Do Nascimento Produções E Publicidade, 11/062749-0 Daniela Oliveira Dos Santos, 11/062752-0 Lusineide Souza Barbosa, 11/062766-0 Alexandre De Sousa Santos, 11/062767-9 Angela Maria De Almeida Pires, 11/062799-7 J. S. Kodama Comercio De Flores Ornamentais, 11/062817-9 Pablo Santana Seabra Costa, 11/062819-5 Manoel Paes Landim Dos Santos, 11/062834-9 Gilson Moreira Da Silva, 11/062851-9 Simone Aparecida Rocha De Oliveira Lanchonete, 11/062873-0 Tatiana Lucena De Lima, 11/062894-2 Ferraz & Lopes Comercio De Veiculos Ltda Me, 11/062942-6 Kamily Grazieli Pereira Da Rocha, 11/062944-2 Daniel Oliveira Machado, 11/062984-1 Rosemeire Aparecida Sousa, 11/062988-4 Alexandre Sales Brito, 11/063054-8 Gabrielle Alvarenga Gebrim Luiz, 11/063205-2 Rosimere Soares Gomes, 11/063327-0 M A P Rocha Confecções, 11/063331-8 Sasha Aliz, 11/063334-2 Banca De Jornais E Revistas Guará Rio Ltda Me, 11/063384-9 Sandra Bezerra Goncalves, 11/063402-0 Janaina Crispim Da Silva, 11/063404-7 Welton Souto Grande, 11/063426-8 Rr Dos Santos Filho, 11/063432-2 Wilson Da S Campos Ar Condicionado, 11/063470-5 Sandra Alves Rodrigues Da Silva, 11/063492-6 A G Xavier Desentupidora, 11/063510-8 Ana Lucia Marcelino Araujo Guimaraes Brecho, 11/063517-5 Dedetizadora E Desratizaçao Coraci Ltda Me, 11/063519-1 A J De Souza De Morais, 11/063537-0 Carlos Henrique Desousa Miranda, 11/063548-5 Isabel Vilela Pires, 11/063557-4 Jose Amador De Jesus Filho, 11/063578-7 Leila Conde Gonçalves Pet Shop, 11/063591-4 M F Dos Santos, 11/063605-8 D P Da Silva Salao De Beleza, 11/063613-9 Gildásio Do Nascimento Vieira - Conservação De Predios, 11/063744-5 Rafael Da Silva Souza O Brasiliense, 11/063760-7 Nivia Modas E Acessorios Ltda Me, 11/063779-8 Gabriel Rhudá De Sá E Silva, 11/063786-0 R Maria De Sousa, 11/063791-7 Fabio C. Dutra Assessoria Contabil, 11/063836-0 C De O Bessa Rizzi, 11/063869-7 E. A. Dantas Cabeleireiros E Cosmeticos, 11/063888-3 W M Paulino Da Camara, 11/063949-9 Marcela Pietragalla, 11/063961-8 Iêda Mendes Corrêa, 11/064034-9 Auto Centro Nova Vida Ltda Me, 11/064048-9 Jamylle Da Costa Ferreira Stival, 11/064072-1 Ivonete Rocha Dos Santos, 11/064088-8 L.D. Portela Serviços Eletricos E Hidraulicos, 11/064121-3 Katia Regina Raposo De Campos, 11/064147-7 Jorge Antonio Orro Filho, 11/064166-3 Valdir Pereira Da Silva, 11/064230-9 Antonio Marcos Calisto Gomes, 11/064250-3 Karina Elis Siqueira Nasario, 11/064279-1 Romulo Sousa Paiva Oliveira, 11/064287-2 Roberto Melo Ribeiro Alcantara, 11/064296-1 Camila Junqueira Figueiredo Teixeira, 11/064307-0 Jardelvaldo Barbosa Da Costa, 11/064315-1 Maria Silva Ferreira, 11/064320-8 A De F D Araujo Barbearia, 11/064355-0 Helio Rodrigo Da Silva, 11/064361-5 D.L Souza Papelaria, 11/064377-1 Adriana Ferreira Nogueira, 11/064386-0 Eduardo De Albuquerque Santos Costa, 11/064433-6 S. G. T. Martins Lanches, 11/064476-0 Ag De Oliveira Informatica, 11/064478-6 João Pitaluga Neto, 11/064509-0 Thavany Alves Alvarenga, 11/064518-9 Izabelle Cavalcanti Defaveri Goes, 11/064522-7 Luciana Lima De Oliveira, 11/064571-5 Evelin De Melo M Nepomuceno, 11/064578-2 Danuza Duarte Soares Mundim, 11/064597-9 Joao De Deus Alves Da Silva, 11/064614-2 Elgidio Ferreira De Souza, 11/064635-5 Francisco De Assis Neto, 11/064637-1 Terezinha Fonseca Dos Santos, 11/064653-3 Douglas & Carlos Ltda-Me, 11/064678-9 Daniel Tavares Santos, 11/064695-9 Albino Pereira Lima, 11/064939-7 Wallace Reis Mendonça Prestadora De Serviços As Empresas, 11/064997-4 Edilene Vilar Silva, 11/065023-9 Benedito Ferreira Nunes, 11/065071-9 Wagner F.Zorante Comercial De Bebidas, 11/065074-3 Jose Caitano De Assis Filho, 11/065100-6 A.F. De Menezes, 11/065108-1 Ccv De O Ferreira Comercial De Folheados, 11/065120-0 Eliene Martins Araujo Portela, 11/065129-4 Us Brasilia Consultoria Ltda Me, 11/065153-7 Gleidson Junior Da Silva, 11/065160-0 L. S. De Sousa, 11/065210-0 Stock Lavanderia Ltda Me, 11/065231-2 E A Cavalcante Comercio De Bebidas, 11/065252-5 Daniela Gontijo Barreto Cunha, 11/065282-7 Bruno De Freitas Hartmann, 11/065307-6 Joao Gomes Coelho, 11/065309-2 Manuel Teixeira Da Costa, 11/065313-0 M&R Serviços De Dedetização Ltda Me, 11/065338-6 Gilvan Adriano Cassel, 11/065342-4 Luana Damasceno De Oliveira Gurgel, 11/065343-2 Mariela Norma Muruga, 11/065367-0 J. F. Da Silva - Bar E Mercearia, 11/065369-6 D. C De Lima - Comercio De Alimentos, 11/065382-3 Mariane Albach Fabricio Werlang, 11/065389-0 J B S Daltro Paisagismo, 11/065413-7 G. F. S. De Carvalho, 11/065451-0 Rodrigo Da Costa Lima, 11/065473-0 Andre Delmar Da Silva, 11/065480-3 L Lopes Materiais De Construção Ltda Me, 11/065485-4 Lindemberg Bitencourt De Moura, 11/065524-9 Layza De Almeida Fonseca, 11/065539-7 Aretuza Rodrigues Teixeira De Andrade, 11/065545-1 Elissa Amaral Da Cunha, 11/065600-8 Marcos Da Rocha De Andrade, 11/065657-1 C R Almeida & Cia Ltda Me, 11/065660-1 Admilson Nunes De Paiva, 11/065688-1 Andreive Ribeiro De Sousa, 11/065716-0 L C De Lima, 11/065726-8 A.J.De Carvalho Distribuidora De Bebidas, 11/065728-4 G.M.A. Da Silva Peças E Acessórios, 11/065753-5 Maury Dos Santos, 11/065804-3 Sinvaldo Nunes Evangelista, 11/065822-1 J. H. F. Mercaldo, 11/065830-2 Adalberto Neres Sampaio, 11/065834-5 Marcio Araujo Pessoa, 11/065850-7 Reginaldo Leal Azevedo Junior, 11/065853-1 Imperial Granitos Ltda

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Me, 11/065859-0 Lg Dos Santos Frios, 11/065873-6 Geruzimar De Maria Barbosa, 11/065876-0 M Ataides Nunes, 11/065890-6 M N Pereira Dos Santos Confeccoes, 11/065894-9 Maria Adalmira Vicente De Souza, 11/065898-1 Marcio Hildon Costa De Quadros, 11/065914-7 Ildete Pinto Brandão, 11/065941-4 Ana Edilea Coelho Pompeo De Campos, 11/065963-5 Benedito Batista De Sousa Neto, 11/065971-6 Evandro De Sena Aprigio, 11/066004-8 Ivonilson Bandeira Da Silva, 11/066011-0 Borges Lima Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/066023-4 Alcione Maria Da Silva, 11/066045-5 J A De Jesus Santos Pizzaria, 11/066080-3 Pablo Rodrigues De Souza Bononi, 11/066115-0 Peter Wellington Gomes De Souza, 11/066127-3 Ricardo Alves Feitosa, 11/066161-3 Kessia Lizandra Nascimento Silva, 11/066196-6 Ph Silva Comercio De Frios, 11/066204-0 Robson Alves De Carvalho, 11/066206-7 Aurilene Rodrigues De Lima Comercio Varejista De Colchoes, 11/066304-7 Fabiano Bruno Da Silva Pinto, 11/066356-0 S. V. De Sousa Transportes, 11/066369-1 Francinilson Ferreira Lima, 11/066382-9 A - Gonçalves Bispo, 11/066387-0 Marcio De Oliveira E Silva - Comunicação Visual, 11/066424-8 Luiz Do Couto Junior, 11/066442-6 Diana Pinheiro Lourenço, 11/066462-0 Cristiano Da Silva Santos De Barros, 11/066616-0 Maria Osnete Araujo Do Vale, 11/066624-0 Patricia Santos De Gusmão, 11/066629-1 J. L. Lima De Oliveira, 11/066638-0 J F Da Silva Caldos, 11/066649-6 Manoel Costa Lima Filho, 11/066651-8 Laene Carla Da Silva, 11/066960-6 Ceilma Andrade Santos, 11/067017-5 M.E.O Dos Anjos Confeccoes Modas, 11/067034-5 Guilherme Gustavao De Albuquerque Lima, 11/067044-2 Carlos Washington Da Silva, 11/067115-5 Marcondes Jose De Carvalho, 11/067163-5 Maria Iara Dos Santos Ferreira, 11/067183-0 Suely Sousa Ferreira, 11/067192-9 S F Patricio Restaurante, 11/067228-3 João Batista De Sousa - Restaurante E Pizzaria, 11/067234-8 M F De Souza Bares, 11/067322-0 Adriana Beserra Galvão, 11/067330-1 Aparecido Correia Monteiro Construtora, 11/067369-7 Carlos A Tinassi Farias, 11/067421-9 Mariene De Jesus Camara, 11/067447-2 Ângela De França Antunes Pereira, 11/067494-4 A. G. De Almeida Comércio De Quadros, 11/067523-1 V.L. Bezerra Da Silva, 11/067525-8 M H Da Silva E Silva Comercio De Autopeças, 11/067540-1 Ronivon Teixeira Da Silva, 11/067572-0 Rodrigo Silva Vaz, 11/067575-4 Ana Tereza Santos Tomas Promoções E Eventos, 11/067696-3 Francisca Da Cunha Lima, 11/067764-1 Celio Alves De Oliveira, 11/067859-1 Twany Soares Rufino, 11/067872-9 Rr De Souza Oliveira Serralheria, 11/067879-6 Flavio Divino Da Silva, 11/067925-3 J M Paiva De Almeida Desenvolvimento De Sistemas, 11/067979-2 L.G. Da Silva, 11/068074-0 Luiz Paulo Costa, 11/068133-9 M R Mendes Jardim E Urbanização, 11/068163-0 Filipe Alberto Silva De Moura, 11/068181-9 M. Vieira Dos Sant0s, 11/068309-9 Claudia Celestino Da Silva, 11/068364-1 Lauane Gomes Da Silva, 11/068379-0 Emilene Dos Santos Leite, 11/068446-0 Rafael Divino De Jesus, 11/068472-9 Welbia Amaral De Sousa, 11/068532-6 H S Nogueira Neto Supermercado, 11/068599-7 Thamires Santos Mangabeira, 11/068657-8 Francicleide Dos Santos Ferreira, 11/068662-4 D.C. De Medeiros Lula, 11/068770-1 Newton Thales Da Silva, 11/068775-2 Lorena Faria Dias, 11/068833-3 F T Da Silva, 11/068865-1 P Oliveira Melo, 11/069047-8 Luana Michely Da Silva Crispim, 11/069077-0 Elias Maroneze, 11/069100-8 Lindalva Dias De Souza Informatica, 11/069143-1 Bruna Dos S Freitas Eletronicos, 11/069176-8 Adolfo Rodrigues E Silva, 11/069298-5 Angela Boaventura, 11/069303-5 Michelle Da Costa Tavares, 11/069337-0 Júlio César Da Silva Fricks, ALTERACAO: 11/024813-9 Maria Oziene Da Silva Me, 11/025963-7 Irismar Do Nascimento Coutinho Me, 11/027497-0 Aparecido Gomes Dos Santos - Me, 11/028123-3 Rodrigo Castro De Freitas Me, 11/029235-9 Fabiano De Sousa Prado Me, 11/033261-0 Raimundo Carvalho Barbosa Me, 11/035662-4 Irani Moreira De Abreu Me, 11/036491-0 Vinicius Da Silva Pinheiro Me, 11/037623-4 Nilton Soares De Oliveira Me, 11/038996-4 Enaldo Cesar De Oliveira 444.233.141-34-Me, 11/040085-2 Maria De Jesus Garreto De Oliveira Me, 11/040140-9 Luiz Eduardo Santos Cavalcanti - Me, 11/040727-0 Edeilson Ribeiro Paiva - Me, 11/041643-0 Giuliana Veras Fantinati Epp, 11/041727-5 Geraldo Magela Veloso Goncalves Filho Me, 11/042372-0 A P Silva De Araujo Me, 11/044058-7 Gustavo Pereira De Freitas, 11/044892-8 Jaqueline Dias De Oliveira Me, 11/045447-2 W R De Oliveira Cosméticos, 11/045797-8 F.M. De F Ferreira Comercio E Manutenção Predial - Me, 11/046237-8 Ingrid Silva Santos 02068246104-Me, 11/046530-0 Rodrigo Zakarewicz Me, 11/047109-1 Fabiana Ribeiro Da Costa Me, 11/047587-9 Zilton Alves Moreira Epp, 11/048283-2 Jairo Santos Almeida Marcenaria Me, 11/048565-3 Sebastiana Trindade De Lima Silva Me, 11/049215-3 Silvia Cristina Sarmento De Oliveira Ramos 30547237120 Me, 11/049283-8 R N Dapper Me, 11/049826-7 Rosilene Jose Viana Pires Me, 11/050000-8 Maria Alice Bernardo De Oliveira Neto, 11/050345-7 Fb De Medeiros - Epp, 11/051023-2 Leonildo Dos Santos Oliveira Me, 11/051304-5 Gerson Lucio Teodolino Me, 11/051489-0 Vania Maria Dos Santos Ribeiro 56449402172 Me, 11/052870-0 A J De Sampaio Me, 11/052946-4 Norioshi Sumihara Magalhaes-Me, 11/053034-9 M E Da Silva Construtora E Materiais Para Construção Me, 11/053431-0 Gustavo Macêdo Santos Me, 11/054161-8 Marcio Luiz Goncalves Me, 11/054313-0 Celso Antonio Pedroso 18233821187 Me, 11/054517-6 Francisco Cristiano De Souza Me, 11/054567-2 Claudia Meira De Souza Me, 11/054579-6 Jcm De Araujo Video Locadora Me, 11/054610-5 Manuel Belchior De Carvalho Me, 11/054632-6 J Cristina Dos Santos Me, 11/054649-0 Dalvilmar Gomes Pereira Da Silva Me, 11/054653-9 Rosimar Xavier Padilha Cruz Me, 11/054732-2 Missias V Da Costa Comercio De Peças E Serviços Me, 11/054863-9 M Das G Cipriano Agripino Cabeleireiros Me, 11/054932-5 Moises Estanislau Da Silva Me, 11/054943-0 Eder Tavares Paixão-Me, 11/054974-0 Clayton Neves Camargos Me, 11/055025-0 Alciomar Da Costa Sousa 83970240182, 11/055061-7 Maria Jandira Cosme Filho Me, 11/055146-0 Francisco Antonio De Carvalho Me, 11/055150-8 Rosane Vieira De Bastos Me, 11/055212-1 Ivonnice Ribeiro Brito Me, 11/055421-3 Juliana B. C. Ferreira Produçoes Fotograficas Me, 11/056155-4 Ednaldo Lino Da Costa Me, 11/056164-3 Jonilda Fernandes Da Silveira Me, 11/056181-3 Mauricio Lourenco Coelho De Lima Me, 11/056219-4 Neuton Bastos Alves Me, 11/056303-4 Auxiliadora De Fatima Da Cunha Nascimento, 11/056322-0 Jerri Godinho De Melo Me, 11/056416-2 Carmelino Denizart Ribeiro, 11/056447-2 Antonio Machado De Azevedo Me, 11/056471-5 A G Lira Restaurante E Lanchonete Me, 11/056478-2 Cleber Isaias Dos Santos 70404372104 Me, 11/056488-0 Vanderley De Paula Me, 11/056515-0 Ana Lucia Pereira De Sousa - Me, 11/056523-1 A Ferraz Distribuidora De Materiais Para Construção, 11/056529-0 Givanilson Da S. Sobrinho Me, 11/056592-4 Ronnie Sergio Regis Lopes Feitoza Me, 11/056785-4 Mariangela Pugsley91043280197-Me, 11/056838-9 Manoel Mario De Queiroz Dos Santos Me, 11/057083-9 Jonatan Ferreira De Matos Me, 11/057163-0 Adeni Maria De Jesus - Me, 11/057189-4 Waldson Alves Da Silva - Me, 11/057274-2 J S De Andrade Diversoes Me, 11/057300-5 Antonia Marta Monte Barbosa Me, 11/057337-4 Lilian Martins Alves Me, 11/057357-9 R G B Da Silva Construções Me, 11/057365-0 Levy Gomes Da Silva 56341865104 - Me, 11/057492-3 Leila Paiva Campos Me, 11/057517-2 Jose Matias Da Gama Me, 11/057553-9 Camilla Sara Gonçalves Cunha, 11/057567-9 Eva Coelho De Sousa Me, 11/057667-5 Flavia Mendes Quadrini - Ensino E Eventos Esportivos Me, 11/057709-4 Jose Mainardi Me, 11/057723-0 Ana Lucia Lopes Dos Santos Me, 11/057860-0 Ronaldo Da Silva Mota Transportes Epp, 11/057920-8 Rosilene Pereira Lima - Mercado-Me, 11/057955-0 Alderica Advanildes Saldanha De Andrade Me, 11/057960-7 Epifanio Henrique Sales De Oliveira Epp, 11/057968-2 Rita Patricia Galvao Petrillo-Me, 11/058002-8 Katiane De Jesus Nascimento Me, 11/058119-9 Antonio Amancio Do Nascimento Neto Representaçao Me, 11/058151-2 Maria Francinete Pinto Correia Me, 11/058206-3 Rafael Campos Mendes Me, 11/058231-4 Rubens Ramiro Correa Me, 11/058257-8 Joao Araujo Filho 55394647100 Me, 11/058260-8 Priscila Batista Marques 81778120172 Me, 11/058283-7 Maria Das Merces Barbosa De Oliveira - Me, 11/058311-6 Feissal Imad Gestão Nacional E Internacional-Epp, 11/058394-9 Cleonice Ferreira-Me, 11/058410-4 Bruna Maria Rodrigues Me, 11/058425-2 Karla H. F. Da Silva Me, 11/058435-0 E M Brito Comercio De Alimentos E Bebidas Me, 11/058489-9 Jocelia De Sousa Aguiar Bar, 11/058516-0 Clezimar Rios Andrade De Alencar Me, 11/058557-7 Paulo Henrique Lacerda -Me, 11/058565-8 Marcenita De França Sá De Sousa Me, 11/058582-8 Igor Roberto Borges 85592455100 Me, 11/058663-8 Rony Alberto Campos Me, 11/058707-3 Mauro Regos Ransolim Me, 11/058784-7 Walisneria De Jesus Santos Barbosa Sena Me, 11/058843-6 Marcelo R. Da Silva Maresi Me, 11/059024-4 Luciola Da Silva Pinto Me, 11/059030-9 Nielson Raposo Soares Me, 11/059047-3 M Luzia Coelho Me, 11/059066-0 Patricia V V Guimaraes, 11/059086-4 Sueli Rodrigues-Me, 11/059162-3 Cirlene Maria Gomes Viana Me, 11/059163-1 Maria Gleuda Delfino 72824956100 -Me, 11/059372-3 Dilmar Azevedo Da Costa Mattos Me, 11/059392-8 Elaine De Fatima Tavares Me, 11/059418-5 Roberto Bezerra De Melo, 11/059429-0 Isadora Martinez Starling Me, 11/059455-0 Luiz Edival Lopes Sobrinho Me, 11/059459-2 Simone Aparecida Vezaro, 11/059472-0 Cibele Hoisel Amancio Costa Agenciamento De Espaços Publicitarios Me, 11/059593-9 Diogenes Madureira Alencar 63730383515 Me, 11/059594-7 Luciana Monteiro Farias Me, 11/059596-3 R. V. De Castro Me, 11/059618-8 Manoel M Bonfim Confecções, 11/059628-5 José Benedito Laune, 11/059716-8 Gustavo Vieira Da Silva Me, 11/059730-3 Eduardo Coriolano Pereira Epp, 11/059731-1 José Bernardo Pereira, 11/059768-0 Regina Lucia Rodrigues Teles Moreira Me, 11/059817-2 A J De Santana Deposito De Gas Me, 11/059861-0 Caique Cruz Ferreira 33136140869 Me, 11/059984-5 K Da S Santos Informática - Me, 11/060005-3 F Sampaio Da Costa Me, 11/060041-0 Gerlene Fernandes De Serra Me, 11/060051-7 Lucas Santana Souza 04475651689 Me, 11/060052-5 Ivoneide Maria De Lima Rabelo Me, 11/060054-1 Edna Vilma N. De Oliveira Me, 11/060055-0 Luciana Maria Capile Lobo Me, 11/060094-0 Eric De Oliveira Cambuy Me, 11/060165-3 Ddf Dos Santos Me, 11/060177-7 Lf Cardoso Feu Me, 11/060181-5 Edite Ribeiro Paiva - Me, 11/060226-9 Maria Jose Vieira De Souza Me, 11/060236-6 Eliano Farias De Oliveira Me, 11/060241-2 C G Lima - Contabilidade Me, 11/060257-9 Felipe Neto De Carvalho Me, 11/060287-0 J C O Camargo Me, 11/060315-0 A A Fontes Consultorio Odontologico Me, 11/060346-0 Mary Ribeiro Nogueira Me, 11/060354-0 E. R. Da Silva, 11/060355-9 Sebastião Rodrigues De Paula - Me, 11/060437-7 Vicente Felix Rodrigues Me, 11/060455-5 Manuel Bonfim Alves Pinheiro Me, 11/060456-3 Jose Antonio Da Silva 48400548787 Me, 11/060493-8 Cristianne Rodrigues Matias Me, 11/060510-1 Mariene De Jesus Bispo 42370515520 Me, 11/060511-0 Pr Fernandes Da Silva Me, 11/060514-4 Eduardo Fernandes Da Silva Me, 11/060528-4 Cristiane Leite Da Silva Comercio E Utilidades Do Lar Me, 11/060542-0 Sm Fontineles Drogaria Me, 11/060543-8 Abadia Caetano Ribeiro De Morais Me, 11/060603-5 Gabriel Pacheco De Brito Me, 11/060609-4 Prfc Rocha - Me, 11/060643-4 Jose Pinto Brandao - Me, 11/060654-0 Jorge Da Silva Salgado 57304289104 Me, 11/060655-8 Luciana Flavia Sobrinho Me, 11/060657-4 Lidiane Cardoso Da Silva 88182630134 Me, 11/060658-2 Maria Das Graças Leocadia De Sousa 30340888334 Me, 11/060659-0 Alcides Francisco Da Silva 83365419187 Me, 11/060660-4 Terezinha De Jesus Santana Ribeiro 25521055134 Me, 11/060661-2 C I De C Sampaio Me, 11/060689-2 Tp De Araújo Epp, 11/060690-6 Tp De Araújo Epp, 11/060692-2 Alex Gomes De Abreu Me, 11/060704-0 Amb Da Silva Construções Me, 11/060715-5 Adriano Jaco Fialho - Me, 11/060737-6 Vanderson Oliveira De Araujo Comunicacao Visual Me, 11/060742-2 Maristela Oliveira De Assis Me, 11/060758-9 Durvalino Ferreira Xavier Epp, 11/060759-7 Kledes Gomes Monteiro - Me, 11/060761-9 Francisco Cruz Ramos Me, 11/060763-5 Bruna Sarkis Mendes Me, 11/060765-1 Patrick Picorelli Sousa Me, 11/060770-8 Luzia R Do Carmo Me, 11/060771-6 Margarida Bezerra Sousa, 11/060778-3 Roberto Eustaquio Inacio Vieira Me, 11/060780-5 Joilson Neves De Souza 51973081504 Me, 11/060794-5 Cesar Augusto Candido De Oliveira05950508670 Me, 11/060920-4 Ronaldo Soares De Sousa Representacoes Me, 11/060925-5 Jucilene Pereira Dos Santos - Me, 11/060927-1 Carlito Campos De Sousa, 11/060937-9 Bruno Silva Nascimento 97690619134, 11/060938-7 Wanderson Pereira Dos Santos 00076612155, 11/060939-5 Maristela Da Silva Ribeiro 81200838149, 11/060940-9 Iara Ribeiro Dos Reis 04408239194, 11/060967-0 Iremar Goncalves De Araujo Me, 11/060999-9 Cristina Maria Ferreira Mourão 32281099172 Me, 11/061007-5 Elino Guedes Lopes Me, 11/061015-6 Flavia Lopes De Oliveira Gomes Me, 11/061017-2 Antônio Gonçalves De Oliveira - Me, 11/061049-0 Paulo Eduardo Dubiel De Souza, 11/061051-2 Inara Sued Nascimento Costa Me, 11/061058-0 F De S Carvalho Moto Peças Me, 11/061087-3 Werner J. Lacerda Santana Gesso-Me, 11/061139-0 Magno Viana De Souza Me, 11/061145-4 Antonia Soares Fonseca Me, 11/061154-3 M Da Conceição Arruda Pessoa Santos Armarinho Me, 11/061172-1 Juraci Laurentino Miranda Junior Me, 11/061189-6 Adriana Da Silva 64813029191 Me, 11/061192-6 Chirlei Cardoso De Sousa De Nazare Borges Me, 11/061236-1 Ildefonso Cicero De Sousa-Me, 11/061250-7 M J De Paula Luz Me, 11/061252-3 Zenilda De Jesus Veiga Me, 11/061274-4 Iraldo Adeodato Moreira Da Silva Me, 11/061276-0 Joice Keli Rodrigues Dos Santos Me, 11/061313-9 Carlos Magno Freire Da Fonseca 49441566187 Me, 11/061332-5 Adailton Siqueira Fernandes 00151180105-Me, 11/061333-3 Jose Eduardo Bessa 81044852100 Me, 11/061334-1 Eliene Pinto Duarte Da Silva Me, 11/061354-6 G.F.L.Silva Tatuagens Artisticas Me, 11/061355-4 Chiu Hsiao Fang Me, 11/061361-9 Jr Silveira Confecções Em Geral Me, 11/061378-3 Balduino Da Trindade Araujo Me, 11/061380-5 Marcia Cristina Barbosa De Lucena Bitencourt Me, 11/061389-9 Cesar Augusto Da Silva Martins, 11/061393-7 Daniel Ferreira Lima 34286624153 - Me, 11/061414-3 G. F. De Farias Eletrônicos Me, 11/061421-6 Acassio Anderson Oliveira De Sales 00276990137, 11/061494-1 Neide Cristina Costa Nobrega 244.331.361-15 - Me, 11/061496-8 M A Dos Santos Garcez M E, 11/061529-8 Ledmir G Araujo Me, 11/061540-9 Emerson Alves De Souza - Me, 11/061541-7 Wallace Fernandes Rodrigues - Me, 11/061543-3 Jose De Lima Vaz Me, 11/061550-6 Maria Gomes De Sa Me, 11/061551-4 José Leandro Da Silva 098.826.691-15, 11/061552-2 L P Da Silva Construtora Me, 11/061613-8 Eduardo Augusto De Queiroz Serviços Me, 11/061614-6 Thiago Araújo Pereira - Me, 11/061638-3 Dilma Rigues Barros Me, 11/061664-2 Patricia Ferreira Da Silva Ribeiro Me, 11/061673-1 A. Felipe Da Anunciacao, 11/061674-0 Lauri Teixeira De Oliveira 28249631153, 11/061675-8 Yulle De Souza Santos 04310604102, 11/061676-6 Jose Chacpe 08910839104, 11/061677-4 Adriana Simoes De Almeida 60597453187, 11/061678-2 Joni Silva Marques 72787627153, 11/061717-7 Valdice Da Cunha Teles Souza Me, 11/061727-4 C Borges Junior - Me, 11/061731-2 Edna Mendes Abadia A Mineira Me, 11/061739-8 P C G Dos Santos Me, 11/061755-0 Jorge Israel Medina 01182605109 - Me, 11/061787-8 Maria Amelia Saraiva Frazao Povoas-Me, 11/061788-6 Belarmino Marques De Sousa Me, 11/061799-1 Reinhold Dern Me, 11/061803-3 Maria De Jesus Wanderley Soares Restaurante E Lanchonete - Me, 11/061821-1 Manoel Messias Ramos Da Cruz-Me, 11/061827-0 Juciney Cardoso Da Silva Me, 11/061861-0 M.Aureni Castro De Sa Comercio Otico Epp, 11/061866-1 Daniel Lucas Palmerio Me, 11/061902-1 Sandra Nascimento Mendes-Me, 11/061903-0 Gildete Pereira Da Silva Me, 11/061906-4 Elaine Figueiredo Eymard Me, 11/061920-0 Jose Nalty Mota Torquato Me, 11/061921-8 L N Barros Me, 11/061932-3 Durley Soares Da Silva Tapiocaria Me, 11/061933-1 E.P.S Oftalmologia Me, 11/062094-1 Cleber Vieira Da Silva Me, 11/062109-3 Sueli Alves De Oliveira - Comercio Varejista De Bijuterias - Me, 11/062115-8 J R S De Brito Me, 11/062172-7 Wagner Lins 71239146191, 11/062179-4 Adriana Kellen Pereira Cavalcante-Me, 11/062211-1 D De Souza Brito Centro Automotivo Me, 11/062213-8 Matusalem Gomes Fonseca Me, 11/062224-3 Isalberto Silva Assunçao Me, 11/062231-6 Maria Neuman Gomes De Melo Me, 11/062284-7 Victor Ribeiro Me, 11/062326-6 Ida Livia De Aguiar Nogueira - Me, 11/062354-1 Benitez Jose Da Silva Me, 11/062362-2 Ricardo Barbosa De Melo Me, 11/062376-2 Olanja Da Conceicao Souza Alves 55342035104, 11/062377-0 Cleunice Lima Silva 28161408572, 11/062380-0 Lf Da Silva Consultoria E Gestao Em Saude, 11/062388-6 Josenilton Nunes Gomes Me, 11/062408-4 Cicero Dos Reis Silva Me, 11/062444-0 L V S Dos Santos Me, 11/062447-5 Ednaldo Galdino Da Silva Me, 11/062466-1 Fabio Vitoria Baiao Me, 11/062468-8 L.L Cugurra Comercio De Artigos Religiosos E Esotéricos Me, 11/062474-2 Rosildo Antunes Dos Santos Me, 11/062497-1 Oecio Alves Peixoto Me, 11/062498-0 Raimundo Ribeiro De Sousa Me, 11/062499-8 Monica Oliveira De Sousa Me, 11/062510-2 Cicero Oliveira Filho Despachante-Me, 11/062545-5 Irewano Mendes Barros - Me., 11/062601-0 Adriana Santos Amaro Me, 11/062604-4 Erica Tominaga Cappellari Me, 11/062612-5 Maria De Fatima Borges Damasceno Me, 11/062637-0 Janaina Da Silva Lacerda Me, 11/062685-0 Rauf Eduardo Rappel Carneiro Me, 11/062696-6 Vitor B. De Oliveira Jornais - Me, 11/062737-7 Alan Santos Me, 11/062758-0 Edilson Pedro Alves De Souza Me, 11/062794-6 Glauco Dos Santos Lopes - Me, 11/062795-4 Badih Khouri Me, 11/062885-3 Terezinha Bento Da Luz Barros Me, 11/062893-4 Luiz Edival Lopes Sobrinho Me, 11/062895-0 Maria Do Socorro Mota - Me, 11/062908-6 Raimunda Pereira De Sousa Me, 11/062967-1 Mmf Leão Publicidade Me, 11/062991-4 Joao Carlos Alves Soares-Me, 11/062999-0 Daniel Martins Mendonca Me, 11/063065-3 Whueber Guilhermino De Brito Me, 11/063066-1 Whueber Guilhermino De Brito Me, 11/063175-7 Antonio Da S. Leite Bolsas E Armarinho Me, 11/063197-8 Jonas Nogueira Falcao Me, 11/063200-1 V.A. De Souza - Comércio E Serviços Me, 11/063212-5 Marcelo Eduardo Do Nascimento - Me, 11/063333-4 Raimundo Antonio Gonçalves Barbosa Me, 11/063393-8 Antonio Dias Sobrinho-Me, 11/063428-4 Albertina Teixeira Castro Me, 11/063429-2 Lucas Gonçalves Pereira Me, 11/063466-7 Luiz Carlos Barbosa Dos Santos Me, 11/063467-5 Marinardo Silva 55427480587 Me, 11/063469-1 Denise Marques Souza 72060042100 Me, 11/063503-5 Qin Jun Clinica De Acupuntura Me, 11/063516-7 Coraci

PROIBIDA A VENDA POR TERCEIROS

Carlos De Freitas Me, 11/063527-2 Rozilene Da Silva Souza Me, 11/063554-0 Lindalva Oliveira Silva - Me, 11/063556-6 Edgar Vieira Me, 11/063559-0 Evangelista Aguiar Do Rosario Me, 11/063560-4 K C De Souza Tavares Transportadora Me, 11/063610-4 Jisuino Brilhante Da Silva Araujo Me, 11/063759-3 Jose Pereira Lopes Confecções Me, 11/063781-0 Amauri Nobrega Educação Empresarial-Me, 11/063795-0 Luiz Augusto Gimenez Quartin Me, 11/063801-8 Marcio Lemes Me, 11/063823-9 Valdinei Manoel Da Costa-Me, 11/063825-5 Francisco Helton De Brito Soares-Me, 11/063834-4 E Fernandes Pereira Junior Comércio E Servicos Me, 11/063868-9 Vladimir Antonio Das Neves Pereira, 11/063877-8 Thays Saboia Santos- Epp, 11/063884-0 Marinalva Souza Silva Me, 11/063906-5 Gilvan Lima Fernandes Da Silva Me, 11/063908-1 Keli C. Pereira Bezerra Me, 11/063915-4 Anderson Cesar Diniz Moreira Me, 11/063916-2 Rubens De Aguilar Ferreira Me, 11/063917-0 Bernardete Maria Miranda Aguiar-Me, 11/063927-8 Elaine Cristina Da Silva Informatica Me, 11/063965-0 Maria Amelia Saraiva Frazao Povoas-Me, 11/064008-0 Gilcileia Lima De Oliveira Festas, 11/064023-3 Lourencio Soares Dos Santos Me, 11/064033-0 Jailton Agustinho Pereira 61107271134 Me, 11/064054-3 Eugenio P De Oliveira - Pacelli Interiores E Representações, 11/064062-4 Cristyan Martins Rocha Me, 11/064128-0 Maria De Jesus Bastos De Araujo Armarinho Me, 11/064133-7 M. Madalena P. Santiago Me, 11/064153-1 Bruno Sarmento Doroteu De Souza Me, 11/064176-0 Nirsa Maria De Oliveira Me, 11/064182-5 Maria De Jesus Fernandes Sa 65888111104 Me, 11/064183-3 Paulo Helder Cunha De Araujo Me, 11/064184-1 Hudson Viana Borges Me, 11/064187-6 Bruno Silva Nascimento 97690619134-Me, 11/064188-4 Francisco Rodrigues Do Nascimento 01215505833-Me, 11/064189-2 Maria Ferreira Da Silva De Jesus Me, 11/064190-6 Oneide Do Nascimento Pimentel-Me, 11/064191-4 Cleomario Figueiredo Pereira 96212594104-Me, 11/064217-1 Lidean Maria Da Silva Me, 11/064240-6 Angelica Vanessa Francelina De Melo Me, 11/064268-6 Andre Carvalho Paula - Me, 11/064283-0 Aml Da Costa Comunicação Visual Me, 11/064286-4 Antonio Cesar Cardoso Santana 45481458500 Me, 11/064306-2 Wilson Costa Pereira 8046217168 Me, 11/064351-8 Oneida De Jesus Vaz De Melo Me, 11/064353-4 Maria Do Carmo Gonçalves Me, 11/064358-5 Rodrigo Silva Do Nascimento Me, 11/064363-1 P. A. Borborema Representacoes Me, 11/064435-2 Kakpo Kouadio Mensah Me, 11/064440-9 Edilson De Oliveira Gualberto 11895586100 - Me, 11/064575-8 Daniela Pereira Goulart 68938233120 Me, 11/064582-0 Raimundo Alves Dos Santos Me, 11/064601-0 A D Macena Me, 11/064616-9 Uxa Dos Santos - Telepizza E Lanches Delicia - Me, 11/064624-0 Erick Alves Nunes Me, 11/064631-2 Alexandre Ferreira Cardoso - Epp, 11/064652-5 Michael Douglas Lopes Restaurantes Me, 11/064698-3 Mauro Pires Ribeiro 03017613100 Me, 11/064700-9 Iannaê Dias Da Silva Me, 11/064709-2 Agf Dourado Calçados E Confeccoes Me, 11/064958-3 Mauricio Kede Flor Epp, 11/064962-1 C De J Siqueira Me, 11/064987-7 Lene Lúcia Damasceno Santana - Me, 11/064988-5 A.S Aires Representações Me, 11/065012-3 Wenderson Da Silva Lisboa Me, 11/065019-0 G.T Dos Santos - Me, 11/065031-0 Jaqueline Martins De Jesus 00303708174 - Me, 11/065036-0 Jorge De Araujo Fonseca Me, 11/065077-8 Claudia Gabriela Do Nascimento Me, 11/065090-5 Luciana Reis Braun 93478518091 Me, 11/065091-3 Josefa Oliveira Nogueira 87012006153-Me, 11/065092-1 Carlito Campos De Sousa, 11/065102-2 A. De A. Chaves Estetica Serbella Epp, 11/065128-6 U. E. Da Silva Me, 11/065157-0 Luiz Carlos Rodrigues Doria Filho Me, 11/065168-5 Mauricio Paes Landim -Me, 11/065209-6 Lazaro Pedro Dos Santos Lica Me, 11/065217-7 J L Biserra Me, 11/065235-5 Josiel Augusto Da Silva - Me, 11/065249-5 F.R.O. Da Silva Me, 11/065263-0 Mm Dos Santos Filho Me, 11/065267-3 Leonardo Bicalho De Mendonça - Me, 11/065272-0 Amarildo Pereira Lima Me, 11/065274-6 Ademir De Souza Barbosa 79510205168 Me, 11/065275-4 Eva Costa De Sousa 31705529100 Me, 11/065276-2 Maria Mesquita Silva 26560828115-Me, 11/065277-0 Jose Francisco Pereira Brito 82352291100-Me, 11/065278-9 Claudio Antonio Vito Da Silva Me, 11/065279-7 Isabel Cristina Fernandes Pinheiro 26331101268 Me, 11/065280-0 Fernando Rodrigues Fernandes 03030374661-Me, 11/065284-3 M L Cardoso Junior Vidros Me, 11/065293-2 Aluizio De Souza Ribeiro Junior Representaçoes, 11/065302-5 Divino Da Silva Me, 11/065312-2 Max P. Maciel Me, 11/065334-3 Elenice Martins De Oliveira, 11/065341-6 Joao Rodonopolis Gondim, 11/065366-1 F. M Pedroza Padaria Me, 11/065385-8 João Da Conceição Me, 11/065396-3 Patricia Dos Santos Pereira Me, 11/065398-0 Eudina Maria Silva Me, 11/065423-4 W R De Oliveira Cosméticos Me, 11/065424-2 P F Cavalcante Estetica Me, 11/065455-2 Jose Raul Batista Me, 11/065464-1 Elia Mariza Sousa Araujo Fortes Me, 11/065470-6 Yang Lifen Presentes Me, 11/065479-0 Laylson L Costa Construtora E Madeireira Me, 11/065481-1 Ednaldo Galdino Da Silva Me, 11/065497-8 A C Rodrigues Pão-De-Queijo Bom Gosto Me, 11/065507-9 Maria Lucia Guimaraes Mendes Me, 11/065508-7 Sotirios Constantino Popovidis Me, 11/065518-4 Rosilda Silva Santos Me, 11/065586-9 Raimundo Dantas Filho 47788836168 Me, 11/065587-7 Cleiton V. De Oliveira Me, 11/065588-5 Heleno Alves Ferreira Me, 11/065589-3 Sarita Lemos Me, 11/065590-7 Josemara Do Nascimento Moura Me, 11/065593-1 I. A. Pereira Representacoes Me, 11/065635-0 M. Gomes Higiene E Limpeza, 11/065647-4 Adrielio Dos Santos Lucena - Me, 11/065656-3 Cr Almeida Me, 11/065677-6 Carlos Ponte Gomes Me, 11/065690-3 Rodnel Cezar Guedes - Me, 11/065691-1 Rogerio Augusto Guedes - Me, 11/065695-4 Marina Aparecida Pires Me, 11/065699-7 Rosenira Rodrigues Dos Santos Me, 11/065718-7 Marco Antonio De Sousa-Me, 11/065723-3 José Geraldo Da S. Gomes Me, 11/065735-7 Osvaldo Marques Da Rocha Me, 11/065748-9 Ecb Lima Me, 11/065758-6 Edson Carlos Dos Santos Artigos De Uso Pessoal Me, 11/065770-5 Raul Franklin Dos Santos Sousa Me, 11/065809-4 Joao Evangelista Dos Santos Sales 53701780110 Me, 11/065811-6 Mercia Caires Luz 53815688191 Me, 11/065812-4 V. Dos S. Coutinho Informatica Me, 11/065846-9 Antonio Jose Alves Lima Me, 11/065847-7 Mac Sousa Bar E Mercado Me, 11/065852-3 Maria Lecioni De Oliveira Me, 11/065865-5 Rafael Oliveira Borges Lanternagem E Pintura Me, 11/065870-1 Pedro Fernandes Da Silva Life Propaganda Me, 11/065872-8 A De J Santana Confecções - Me, 11/065911-2 Lilian Alves Sales 30418191808 Me, 11/065912-0 Viviane Da Costa Viana De Oliveira Me, 11/065925-2 Fernando Andrade Costa Me, 11/065987-2 P P L Hiragi Comércio De Roupas Me, 11/066010-2 Luzieide Borges Me, 11/066013-7 Jadson Salomao Me, 11/066050-1 Carlos De Freitas Pinto Reforma Me, 11/066054-4 Christiane Saraiva Me, 11/066104-4 Arlete Alves Santana Me, 11/066148-6 Rosi Cleide Silva Freitas Teixeira Me, 11/066153-2 Luiz Carlos Antonieto Me, 11/066166-4 Hamed Hassan Hamed Alaweyeh Me, 11/066187-7 Marcelo Galdino Da Silva-Epp, 11/066199-0 Vanusa Ferreira De Magalhes Gomes Me, 11/066251-2 Joao Leite Passos Me, 11/066252-0 Tiago Da Silva Braga 00507851170 Me, 11/066253-9 Fernanda De Oliveira Pacheco 78330190110 Me, 11/066256-3 Wellington Fernandes Dos Santos 64734595100 Me, 11/066306-3 Ricardo Magalhães De Oliveira Me, 11/066307-1 Otaviano Pietricovsky De Oliveira, 11/066336-5 Patrcia Carla Dias Confeccoes Me, 11/066347-0 Carlos Eduardo Porto Montel - Me, 11/066358-6 Marcos Aurelio Macedo Me, 11/066392-6 Eduardo Jose Cabral Epp, 11/066397-7 Regis Salomao Me, 11/066439-6 Ronald Geovane Dos Santos Me, 11/066444-2 Agrael Campos De Melo Me, 11/066456-6 Antonio Arnaldo Dos Santos Me, 11/066480-9 Eliomar Dantas De Lima Me, 11/066491-4 M De L Gomes De Oliveira Renovadora De Pneus Me, 11/066516-3 João Paulo Pereira Leitão Me, 11/066564-3 Orestes Roberto Vaz Silva - Roupas - Me, 11/066588-0 Francisca Josileide De Freitas Me, 11/066596-1 Gerson Alves Pimenta 33897026600 Me, 11/066597-0 Marcelo Palhares Ferreira Me, 11/066598-8 Francisco Rodrigues Do Nascimento 01215505833-Me, 11/066600-3 Ana Lidia De Jesus Ribeiro De Campos Me, 11/066614-3 Ricardo Nereu Gomes Me, 11/066641-0 Carlos A T Gomes Me, 11/066655-0 Maysa Coutinho Pevidor Dos Santos - Me, 11/066973-8 Remigio Ribeiro De Sousa 62066447153 Me, 11/066995-9 F.A Feitosa Me, 11/066996-7 Dalila Loreny Medeiros, 11/067014-0 Antonio Esineudo Soares Me, 11/067046-9 Evangelista Aguiar Do Rosario Me, 11/067067-1 Francisco Alamo Viera Da Silva 76021793404-Me, 11/067081-7 Tomas Rocha Aiza Me, 11/067094-9 Tmr Peixoto Me, 11/067107-4 Jose Mainardi Me, 11/067117-1 Maria Nilda Rocha De Souza Me, 11/067123-6 Valdete Do Carmo Sardinha Me, 11/067124-4 Victor Santana Rocha Auto Som Me, 11/067182-1 Romildo Barbosa Guedes Me, 11/067210-0 Mm Da Silva Me, 11/067240-2 E P Da Gama Me, 11/067259-3 David Dos Santos Cassimiro Me, 11/067260-7 Fidelcino Dias Pereira 46721525534 Me, 11/067261-5 Gidelmar F. Dos Santos Me,

11/067263-1 Priscilla Keity De Freitas Pereira Me, 11/067264-0 Raimunda Rocha De Freitas 52846423334 Me, 11/067265-8 Sidney S. Rodrigues Manutenção E Instalações Elétricas Me, 11/067266-6 Jessyca Costa Sampaio 02953748105 Me, 11/067268-2 Gustavo Macêdo Santos Me, 11/067292-5 Gilberto Ramos Da Silva-Me, 11/067338-7 E. G. Silva Confecções Me, 11/067381-6 Vilma Maria Alves Ferreira-Me, 11/067400-6 Marcos Aurelio Bento Cordeiro Me, 11/067414-6 Kn Dos Santos Móveis Planejados E Serviços, 11/067415-4 Isaias Da Silva Navarro Me, 11/067432-4 Jose Jesus De Miranda - Me, 11/067444-8 Claudinei Vieira Leal 03195504600 Me, 11/067474-0 Andre Antunes De Lima 00451446992 Me, 11/067475-8 Kelly Cristina Alves Barbosa Me, 11/067508-8 Joao Bosco Holanda Paiva Materiais Esportivos Me, 11/067543-6 Maria De Fátima Gomes Marques - Me, 11/067544-4 Maria De Fatima Gomes Marques - Me, 11/067559-2 Ana C. V. De Oliveira Atelier Me, 11/067563-0 Darlan Roberto Ribeiro, 11/067598-3 J De Souza E Silva Mercearia Me, 11/067637-8 Rodrigo Braga De Faria Me, 11/067675-0 Manoel Candido De Oliveira Me, 11/067687-4 Antonio Genivaldo De Sousa Me, 11/067762-5 Andre Luis Da Cunha Me, 11/067775-7 Tania Helou Epp, 11/067814-1 Clenilce Lima Da Silva Me, 11/067839-7 Zael Rosa Da Costa Me, 11/067899-0 Pedra Dos Santos Rodrigues 37224271187 Me, 11/067900-8 Francisca De Lourdes Ferreira Da Silva Me, 11/067901-6 Teresinha De Jesus Da Cunha Viana Me, 11/067902-4 Manoel Luiz Da Silva Neto Me, 11/067904-0 Celia Maria De Souza 53845382104 Me, 11/067905-9 Helane Cristina Alves Viana-Me, 11/067974-1 Paulo Carlos Da Silva-Me, 11/067995-4 Sandra Oliveira Albuquerque Pinto Me, 11/068051-0 D. A G Damaceno Comercio De Alimentos - Me, 11/068057-0 M P De V Azeredo - Me, 11/068067-7 Jose Augusto Argenta De Mesquita Me, 11/068090-1 Maria Pereira Valentim Me, 11/068091-0 Rosana Maria Batista Me, 11/068102-9 A.A Araruna Multimarcas De Veículos Me, 11/068174-6 E. Gonzaga Dos Santos-Me, 11/068188-6 Alcina Angela Lins Morato Me, 11/068195-9 J.L. Rocha - Me, 11/068258-0 E B A Sales Me, 11/068259-9 Francisco Alves De Andrade Me, 11/068271-8 Francisco Sa Cavalcante Junior Me, 11/068273-4 Gilda Helaine Cristina Felix Ferreira 60336846134 Me, 11/068389-7 Edvard Dias Magalhaes Me, 11/068397-8 Anselmo Pereira De Lima - Consultoria E Negócios Em Educação - Me, 11/068422-2 Maria America Ribas Nery Dias Me, 11/068428-1 Lindomar Alves Franco - Me, 11/068436-2 Marilda Moreira Dos Reis Me, 11/068463-0 Roberto Shoji Okada Me, 11/068464-8 Maria Aparecida Mota Fernandes Me, 11/068465-6 Quiara Natividade Da Silva 98272063115 Me, 11/068466-4 Jose Ricardo Sales De Sa 01999239148 Me, 11/068474-5 V.F. Moreira - Comercio Automotivo-Me, 11/068537-7 Ana Claudia Da Silva Martins - Me, 11/068550-4 Maria Isete Pontes De Carvalho Me, 11/068560-1 Jaquelina Da Costa Silva Me, 11/068585-7 Manoel Pinto De Oliveira Me, 11/068586-5 Rogerio Escandelato Da Costa Me, 11/068594-6 Karine Oliveira Chaves Rodrigues Me, 11/068595-4 Cynthia Kelly De Sousa Marques 77577744115 Me, 11/068597-0 Catia Marizia Pereira Rosa-Me, 11/068610-1 Francisca Campos Dos Santos - Me, 11/068624-1 F J S De Lemos Transportadora E Frete Natureza Me, 11/068638-1 Lene Lúcia Damasceno Santana - Me, 11/068640-3 Rosaura Bueno Cintra Me, 11/068666-7 A.F. Ribeiro Comércio De Eletrônicos - Me, 11/068778-7 Andrea Monte Lopes 03859544330 -Me, 11/068816-3 Walkiria Duarte Serra, 11/068830-9 K R De Souza Confecçoes Me, 11/069042-7 Suzana Beiro Renck Teixeira, 11/069051-6 Olindina Da Silva Ferreira - Me, 11/069075-3 Asterio J. M. Guimaraes - Me, 11/069145-8 Alexandre Ferreira Do Nascimento Me, 11/069186-5 Victor Hugo Schmidlin Digitação E Editoração Eletrônica, 11/069284-5 Levi Vaz De Souza - Me, 11/069286-1 Edivan Gomes De Alencar Calçados Me, 11/069294-2 Eronildes De Oliveira Campos - Me, 11/069296-9 Maria Das Gracas Ferreira Do Vale Me, 11/069330-2 Sivani Mendes - Me, 11/069334-5 Junio Vitor Souto Brasília Informações Cadastrais Me, 11/069344-2 Perseu Gomes Dos Santos Lima Me, 11/069353-1 Flavia Lopes De Oliveira Gomes - Me, 11/069354-0 Arinalda Lopes Ferreira Me, 11/069362-0 Marilda Lima Da Silva Me, 11/069405-8 Bruno Silva Anselmo - Me, 11/069437-6 Joana Alves Da Silva Confecçoes Me, 11/069455-4 Lcf Veloso Lanches Me, 11/069463-5 Edvaldo Matias De Sales - Me, 11/069647-6 Vinicius Vieira Lopes Me, 11/069663-8 M M N De Castro Alves Me, 11/069664-6 Maria Das Gracas Fernandes De Almeida Me, EXTINCAO/DISTRATO: 11/034445-6 Rita Milair Dantas Credmann Me, 11/043260-6 P R Mendes, 11/043451-0 Joelma Lino Lacerda Da Silva, 11/047209-8 Sergio Fonseca Iannini, 11/052831-0 Kenia Chaves Vieira Carneiro, 11/054303-3 Antonio Alves De Lima Filho Me, 11/054655-5 Antonio Ivanildo De Souza 05710873616 Me, 11/054923-6 J M De Sa Noleto - Me, 11/055309-8 Paula Rey Vilela Me, 11/056092-2 Evelina De Cassia Gouvea Lopes Confeccoes, 11/056302-6 Auxiliadora De Fatima Da Cunha Nascimento, 11/056413-8 Maria Terezinha Franco Silva 09760288168 Me, 11/058016-8 Hudson Pereira Ribeiro 03189590117 Me, 11/058157-1 Nivia Maria Saraiva 69960089134 Me, 11/058427-9 Tatyane Damasia Da Silva 70461627191, 11/058583-6 Gilvan Adriano Cassel Me, 11/058699-9 Nubia Regilles Da Silva Me, 11/058728-6 Marcos Roberto Silva Me, 11/058767-7 Jovenil Alves Pereira Me, 11/059349-9 Wanir Salermo Junior Me, 11/059384-7 Lovani Marli Alves De Oliveira Vieira Me, 11/059417-7 Jv Dos Santos Me, 11/059464-9 Rodrigo Lima Resende Flores E Decorações Me, 11/059471-1 Carolina Ferrare Pinto Me, 11/059479-7 Lucilene Sales Veras Otoni Me, 11/060014-2 Flavia Alves De Siqueira Me, 11/060053-3 Ivonete Barbosa De Carvalho 14381443187 Me, 11/060224-2 Eliane Silva Rolim De Andrade Me, 11/060294-3 Sandro De Oliveira Araujo, 11/060457-1 Juliana De Alcantara Mendes 92908993104, 11/060479-2 Francisca Das Chagas Feitosa Me, 11/060487-3 Andre Brito De Sales 00227363108 Me, 11/060490-3 Maria Jose Silva Souza Me, 11/060494-6 Delza Torres De Sousa Coelho - Me, 11/060509-8 Bhraynner Mathensson Alves 73789640182, 11/060578-0 Alessandra Brito Santos Me, 11/060645-0 Laudelina Braga Freire - Me, 11/060723-6 Rosangela Da Silveira 22421157153, 11/060941-7 Leonardo Alves Da Silva 04448736601, 11/061190-0 Maria Do Socorro Pires Do Carmo 25251031300 Me, 11/061191-8 Marcio Diniz Do Amaral 72008083187 Me, 11/061220-5 Marineide Pereira Dos Santos Me, 11/061409-7 R. L. Tavares-Confecções - Me, 11/061439-9 Rone Samuel Dos Anjos Marques Me, 11/061517-4 Geralda Maria Da Silveira Me, 11/061554-9 Maria Neuma Melo Soares Me, 11/061576-0 Cosmo Da Silva Dias Me, 11/061672-3 Adelio De Faria Pinto 69346852100, 11/061720-7 Ms Da Mata Materiais Para Construcao Me, 11/061750-9 Liria Acioli De Matos 70043906168, 11/061808-4 Samuel Martins Vieira 01554679133 Me, 11/061938-2 Elisangela Costa De Oliveira 01393886302, 11/062223-5 Maria Aparecida Silva Matsuoka Me, 11/062238-3 Js Da Silva Contabilidade - Me, 11/062242-1 A M De Oliveira Reis Me, 11/062246-4 Joao De Oliveira Bastos Me, 11/062318-5 Washington De Oliveira 70913145149 - Me, 11/062364-9 Nair Batista De Araujo Arruda Me, 11/062369-0 Francisca Sampaio Da Cruz 90985990104, 11/062375-4 Adelfo Carvalho Martins Junior 64385027153, 11/062378-9 Liliane Mendes Do Rego 97915734504-Me, 11/062443-2 Aristino Gonçalves Da Silva Me, 11/062445-9 Diego M. Milhomens Me, 11/062446-7 Marcileide De Carvalho Sousa Vieira 94641935300 Me, 11/062469-6 Rafaela Barcelos Santos Me, 11/062470-0 Ana Claudia Magalhaes De Oliveira Me, 11/062479-3 Raquel Candida Correa Alves Me, 11/062482-3 Manoel Paes Landim Dos Santos Me, 11/062483-1 Maria Cecilia Avelar Pires Me, 11/062484-0 Nathalia Menon Gardini Me, 11/062485-8 Marina De Carvalho Morais Me, 11/062486-6 Sonia Maria Bento Me, 11/062487-4 Roseni Maria De Souza Me, 11/062488-2 Ronise Guerra De Sousa Me, 11/062489-0 Vinicius Camargo Vieira Me, 11/062514-5 David Kiyoshi Yamamoto Me, 11/062534-0 Carlos Eduardo Lourenco Silva Ginastica Laboral-Me, 11/062540-4 Albert Costa Rodrigues 02972431367- Me, 11/062558-7 Divarlucia Dias Teodoro Me, 11/062598-6 Ivani Pereira Dos Santos Me, 11/062603-6 Thatiane Do Nascimento Amorim Agenciamento De Espacos Publicitarios Me, 11/062661-3 Alessandra Dias Rodor Me, 11/062669-9 Sarah De Castro Ferreira - Me, 11/062671-0 Mara Bernadete Marques Starling Me, 11/062714-8 Giovanni Gomes De Souza Me, 11/062741-5 Maria Do Carmo Dos Santos Goncalves Me, 11/062747-4 Vilma Maria Passos Me, 11/063087-4 Eciene Argentino Do Vale - Me, 11/063188-9 Luciano Borges Machado - Me, 11/063209-5 Maiso De Carvalho Sousa 84101822387 Me, 11/063210-9 Arnaldo Bezerra Maia 26179407134 Me, 11/063316-4 Leonardo Mendes Soares-Me, 11/063468-3 Andreia Teixeira Vaz 02784170195-Me, 11/063509-4 Hildete Rosa Dos Santos Alves Locadora De Video Me, 11/063526-4 H Da S Aguiar Me, 11/063535-3 Nizario Raimundo Da Guia - Me, 11/063553-1 Maria Antonia Costa Lira Me, 11/063611-2 Cristiane Dos Santos Pereira 89697227187 Me, 11/063612-0 Tiago Henrique De Souza Soares 01049226135 Me, 11/063743-7 Evelline De Oliveira Melgaço Me, 11/063748-8 Adalberto Neres Sampaio Me, 11/063860-3 Vandi Da Costa Me, 11/063918-9 Luzivane Alves Silva Viana Me, 11/063919-7 Rogerio Trindade Do Couto 89410238153 Me, 11/063969-3 M R De Oliveira Confecções Me, 11/064021-7 S.A Pereira Me, 11/064185-0 Jair Dos S. Luiz Jaise Me, 11/064186-8 Deivison Estrela Lopes 02700267117, 11/064284-8 Elisangela Pereira Da Silva 84460784149 Me, 11/064285-6 Maria Jose Soares Dos Santos 82445648149 Me, 11/064299-6 Roberio Moreira Santos - Me, 11/064467-0 Marilene De Freitas Souza - Me, 11/064699-1 Mario

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Augusto Paulino De Lima Filho 03192507179-Me, 11/064933-8 Sonia Dos Santos Mendes 79842372120 - Me, 11/064960-5 Vera Lucia Martins Rocha Me, 11/065021-2 Maria Jose Barreto Rodrigues De Sousa Me, 11/065155-3 Marcos Pereira Da Silva Me, 11/065225-8 Jm De Faria Me, 11/065285-1 Rivadalvi Borba Da Silva Me, 11/065421-8 Terezinha Guimaraes De Menezes Mercado Me, 11/065465-0 S. G. De Jesus-Me, 11/065467-6 Sueli Martins De Castro Me, 11/065494-3 Ivanete Alves De Carvalho - Me, 11/065538-9 Teotonia Aguiar Da Silva Me, 11/065563-0 Gustavo Rocha De Andrade - Me, 11/065570-2 Luzia Resende Pinto - Me, 11/065577-0 Israel Gonçalves Da Silva - Me, 11/065591-5 Diego Henrique Andrade Lima 00387456155 Me, 11/065592-3 Patricia Bon 07290287711 Me, 11/065594-0 Josias Agustinho Silva-Me, 11/065602-4 Richard Emanoel Jose Da Silva Me, 11/065738-1 Sebastião Alves Lopes Me, 11/065774-8 Me Ventura De Sousa Me, 11/065784-5 J. L. S. De Souza Transporte Me, 11/065810-8 Terezinha De Jesus Medeiros Costa 69701725115 Me, 11/065885-0 Regina De Oliveira Farias Me, 11/065938-4 Livia Cristina Silva Landim-Me, 11/065956-2 Eduardo Teixeira Vasconcelos Me, 11/066060-9 Paulo Roberto Pereira Gama 72364343100 Me, 11/066069-2 Vilma Carolina Xavier Me, 11/066070-6 Luiz R. Torres Me, 11/066224-5 Milene Rodrigues Freire De Miranda Me, 11/066226-1 Herlandio Holanda Saraiva Me, 11/066254-7 Jose Cabral Da Silva 08436100182 Me, 11/066255-5 Joao Batista De Lisboa 11748630130 Me, 11/066331-4 Akram A R M Suleiman Me, 11/066346-2 Edna Maria Da Silva Duarte Me, 11/066376-4 Hayla Xavier De Lima Lopes Me, 11/066421-3 Adriana Moreira De Souza Confeccoes Me, 11/066479-5 Kalania Sandra Benicio Da Silva Me, 11/066514-7 Edineide Martins Da Cruz 87571927153 Me, 11/066581-3 Eliana Maruno Justino Me, 11/066957-6 Artur Sa Fortes Tecnologia Me, 11/066965-7 Maria Auxiliadora Aguiar Pontes Me, 11/067064-7 Adrianna Troccoli De Nogueira Valverde De Morais Me, 11/067080-9 Fernando Afonso Da Silva Me, 11/067122-8 Lauro Felix Ferreira Me, 11/067132-5 Cleide Vieira Lima Caland, 11/067209-7 Michele Da Rocha 033.792.511-94 Me, 11/067248-8 Renato Carlos Bandeira Domingues 85756911120, 11/067252-6 Risodalva Maria Da Silva Veira Me, 11/067310-7 Soraia Gonçalves Dias 37351281149 - Me, 11/067318-2 Fernando Carvalho Santana Transportes Me, 11/067319-0 Silvio Jose De Gouveia Me, 11/067365-4 Jose Araujo Lucena Me, 11/067434-0 Antonia Da Dores Vieira Saraiva Me, 11/067499-5 Ita Alves Lima Me, 11/067536-3 Cicero Imperiano Me, 11/067545-2 Angela Solomita Maganha - Me, 11/067550-9 Osias Melo Dos Santos Me, 11/067694-7 Elisa Malta Castro-Me, 11/067750-1 A F Neto Me, 11/067773-0 L Q Silva Restaurante Me, 11/067777-3 Maria Selma De Pinho Souza Silva 17333385353 Me, 11/067903-2 Elizete Da Silva Costa 41766393187 Me, 11/068006-5 Claudia Pereira Da Cruz Me, 11/068023-5 Maria Do Socorro Oliveira Bento Sobral 22430784149 Me, 11/068106-1 Domingos De Abreu Santos, 11/068160-6 F M Matos Açougues Me, 11/068250-5 Cirilo Jerusalem Pinto Me, 11/068268-8 Fernanda Moura Campos Confecções E Acessórios-Me, 11/068272-6 Gilmaneide Leandro Minervino De Sousa Me, 11/068274-2 Sonia Teresinha De Lacerda Me, 11/068284-0 Maria Naire Palhano Pinto Me, 11/068400-1 Periandro Lucio Vieira Queiroz Me, 11/068593-8 Elaine Lira Dos Santos Batista 07322789709, 11/068596-2 P. Gomes Dos Santos-Me, 11/068628-4 A.Tolentino Me, 11/068695-0 E G Lino Mercearia -Me, 11/068794-9 Roberta Maciel De Brito Lima Me, 11/068802-3 Cristovao Medeiros Rezende Me, 11/069086-9 Flavia Patricia De Magalhaes Caixeta - Me, 11/069126-1 Gilvan Olegario De Souza Me, 11/069172-5 A. Moreira Dos Santos-Me, 11/069226-8 Felipe Massayuki Sugimoto Agenciamento De Espaço Me, 11/069281-0 Angela Maria Da Silva Me, 11/069307-8 Il Da Silva Cabeleireiros Me, 11/069403-1 Zilda Hilário Ferreira Me, 11/069409-0 Helena Oliveira Firmino Me, 11/069438-4 Clovis De Morais Meneses Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/057327-7 Bruno Amaral Castro Me, 11/062537-4 Nilton Soares De Oliveira Me, 11/064354-2 M.N Marcelino - Travesso Moda Feminina Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/054162-6 Marcio Luiz Goncalves, 11/067061-2 Ricardo Freire Guerra Me, 11/067689-0 A.A Alvares Reformas-Me, PROCURACAO: 11/049025-8 Giuliana Veras Fantinati Epp, 11/058180-6 Hudson Pereira Ribeiro 03189590117, 11/060254-4 Terezinha Das Gracas Trindade Barbosa Me, EMANCIPACAO: 11/062801-2 J. S. Kodama Comercio De Flores Ornamentais, PROCURACAO: 11/065228-2 H P Costa Confecção Infantil E Adulto Me, 11/065983-0 Regina Vieira De Carvalho, 11/066006-4 Ivonilson Bandeira Da Silva, 11/068161-4 F M Matos Acougues Me, 11/068401-0 Periandro Lucio Vieira Queiroz Me, 11/068697-7 Rivadalvi Borba Da Silva Me, 11/069137-7 Jose Luciano Martins Do Reis, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/049311-7 Cooperativa Educacional De Brasília Ltda - Letras E Numeros, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/049914-0 Coopeduc/Df - Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais De Educação Do Distrito Federal, 11/064923-0 Cooperativa Dos Transportadores Alternativos Autonomos E Individuais De Passageiros Do Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/057572-5 Cooperativa De Transportes Do Distrito Federal - Cootarde/Df, 11/059600-5 Cooperativa De Produção Especializada Na Construção Civil E Serviços Gerais Ltda, 11/059601-3 Cooperativa Especializada Na Produção De Estrutura Na Construção Civil Ltda, 11/061246-9 Cootrane Cooperativa Dos Transportes Do Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/037447-9 Cooperativa De Reciclagem Ambiental-Plasferro, 11/054159-6 Cooperativa União Dos Taxistas Do Distrito Federal Ltda, 11/064665-7 Cooperativa De Crédito Dos Lojistas Do Distrito Federal - Sicoob Credilojista, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/061692-8 Cooperativa De Produtores De Algodão Btc - Imex - Importação E Exportação, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/058573-9 Cooperativa De Credito Rural De Brasilia Ltda - Sicoob-Credibrasilia, 11/058574-7 Cooperativa De Credito Rural De Brasilia Ltda - Sicoob-Credibrasilia, 11/058575-5 Cooperativa De Credito Rural De Brasilia Ltda - Sicoob-Credibrasilia, 11/058576-3 Cooperativa De Credito Rural De Brasilia Ltda - Sicoob-Credibrasilia, 11/060172-6 Cooperativa Dos Condutores Autonomos De Brasilia Ltda, 11/060683-3 Unimed Brasília Cooperativa De Trabalho Médico, PROCURACAO: 11/054429-3 Cooperativa Para A Construçao Do Centro Clinico De Aguas Claras Ltda - Cooperclin - Em Liquidação, 11/059373-1 Coopersaude - Cooperativa De Saúde Do Distrito Federal, DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 11/041705-4, 11/046567-9, 11/046568-7, 11/058768-5, 11/062212-0, 11/064680-0, 11/068048-0, 11/068086-3, 11/068317-0, DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 10/059662-2, 10/084726-9, 10/084727-7, 11/000434-5, 11/000493-0, 11/000494-9, 11/001974-1, 11/002980-1, 11/004804-0, 11/006227-2, 11/008656-2, 11/015900-4, 11/019649-0, 11/020509-0, 11/022263-6, 11/022264-4, 11/023224-0, 11/024811-2, 11/024812-0, 11/025456-2, 11/026626-9, 11/026676-5, 11/027266-8, 11/027739-2, 11/028629-4, 11/028632-4, 11/028661-8, 11/030305-9, 11/031013-6, 11/031428-0, 11/031539-1, 11/032436-6, 11/035155-0, 11/035603-9, 11/035604-7, 11/035811-2, 11/036162-8, 11/036355-8, 11/039424-0, 11/039425-9, 11/039924-2, 11/039925-0, 11/040165-4, 11/040240-5, 11/040247-2, 11/040251-0, 11/040333-9, 11/040411-4, 11/040430-0, 11/041736-4, 11/042113-2, 11/042369-0, 11/042640-1, 11/043206-1, 11/043374-2, 11/044248-2, 11/044309-8, 11/044310-1, 11/044487-6, 11/044841-3, 11/045009-4, 11/045143-0, 11/045144-9, 11/045737-4, 11/045738-2, 11/045891-5, 11/046166-5, 11/046423-0, 11/046513-0, 11/046514-8, 11/047789-8, 11/048104-6, 11/048442-8, 11/048531-9, 11/048545-9, 11/048835-0, 11/048843-1, 11/048844-0, 11/048874-1, 11/048875-0, 11/049236-6, 11/049252-8, 11/049479-2, 11/049497-0, 11/049776-7, 11/049873-9, 11/049933-6, 11/050370-8, 11/050473-9, 11/050591-3, 11/050592-1, 11/050597-2, 11/050602-2, 11/050662-6, 11/050724-0, 11/050991-9, 11/051064-0, 11/051067-4, 11/051392-4, 11/051434-3, 11/051612-5, 11/051613-3, 11/052265-6, 11/052409-8, 11/052523-0, 11/052524-8, 11/052537-0, 11/052550-7, 11/052673-2, 11/052674-0, 11/052682-1, 11/052692-9, 11/052701-1, 11/052875-1, 11/052990-1, 11/052991-0, 11/053065-9, 11/053178-7, 11/053192-2, 11/053223-6, 11/053224-4, 11/053225-2, 11/053264-3, 11/053288-0, 11/053388-7, 11/053413-1, 11/053472-7, 11/053485-9, 11/053501-4, 11/053503-0, 11/053517-0, 11/053786-6, 11/053787-4, 11/053841-2, 11/053842-0, 11/053866-8, 11/054015-8, 11/054043-3, 11/054187-1, 11/054188-0, 11/054190-1, 11/054222-3, 11/054272-0, 11/054317-3, 11/054413-7, 11/054434-0, 11/054446-3, 11/054481-1, 11/054482-0, 11/054497-8, 11/054498-6, 11/054559-1, 11/054602-4, 11/054671-7, 11/054672-5, 11/054684-9, 11/054765-9, 11/054766-7, 11/054804-3, 11/054809-4, 11/054811-6, 11/054851-5, 11/054873-6, 11/054880-9, 11/054918-0, 11/055019-6, 11/055072-2, 11/055122-2, 11/055196-6, 11/055197-4, 11/055270-9, 11/055332-2, 11/055350-0, 11/055370-5, 11/055371-3, 11/055992-4, 11/056035-3, 11/056220-8, 11/056275-5, 11/056326-3, 11/056333-6, 11/056334-4, 11/056379-4, 11/056382-4, 11/056518-5, 11/056641-6, 11/056684-0, 11/056798-6, 11/056907-5, 11/056909-1, 11/056977-6, 11/056986-5, 11/056987-3, 11/057046-4, 11/057215-7, 11/057216-5, 11/057217-3, 11/057221-1, 11/057426-5, 11/057465-6, 11/057565-2, 11/057604-7, 11/057610-1, 11/057623-3, 11/057627-6, 11/057736-1, 11/057737-0, 11/057744-2, 11/057809-0, 11/057811-2, 11/057957-7, 11/058159-8, 11/058162-8, 11/058173-3, 11/058192-0, 11/058261-6, 11/058269-1, 11/058270-5, 11/058298-5, 11/058330-2, 11/058350-7, 11/058360-4, 11/058362-0, 11/058411-2, 11/058412-0, 11/058453-8, 11/058484-8, 11/058502-0, 11/058503-8, 11/058539-9, 11/058558-5, 11/058613-1, 11/058630-1, 11/058668-9, 11/058673-5, 11/058679-4, 11/058682-4, 11/058685-9, 11/058749-9, 11/058750-2, 11/058761-8, 11/058766-9, 11/058777-4, 11/058795-2, 11/058836-3, 11/059031-7, 11/059035-0, 11/059053-8, 11/059068-6, 11/059071-6, 11/059150-0, 11/059159-3, 11/059160-7, 11/059183-6, 11/059292-1, 11/059293-0, 11/059297-2, 11/059307-3, 11/059315-4, 11/059332-4, 11/059334-0, 11/059341-3, 11/059347-2, 11/059348-0, 11/059360-0, 11/059394-4, 11/059407-0, 11/059408-8, 11/059411-8, 11/059420-7, 11/059423-1, 11/059424-0, 11/059434-7, 11/059442-8, 11/059443-6, 11/059450-9, 11/059480-0, 11/059487-8, 11/059492-4, 11/059495-9, 11/059496-7, 11/059502-5, 11/059510-6, 11/059579-3, 11/059580-7, 11/059612-9, 11/059621-8, 11/059643-9, 11/059649-8, 11/059663-3, 11/059740-0, 11/059753-2, 11/059761-3, 11/059780-0, 11/059808-3, 11/059810-5, 11/059813-0, 11/059857-1, 11/059862-8, 11/059935-7, 11/059983-7, 11/059998-5, 11/060004-5, 11/060008-8, 11/060016-9, 11/060026-6, 11/060027-4, 11/060029-0, 11/060030-4, 11/060056-8, 11/060068-1, 11/060095-9, 11/060145-9, 11/060154-8, 11/060156-4, 11/060159-9, 11/060161-0, 11/060188-2, 11/060189-0, 11/060191-2, 11/060210-2, 11/060211-0, 11/060213-7, 11/060215-3, 11/060217-0, 11/060221-8, 11/060222-6, 11/060228-5, 11/060231-5, 11/060252-8, 11/060259-5, 11/060269-2, 11/060288-9, 11/060289-7, 11/060292-7, 11/060312-5, 11/060313-3, 11/060339-7, 11/060340-0, 11/060441-5, 11/060460-1, 11/060473-3, 11/060477-6, 11/060478-4, 11/060480-6, 11/060488-1, 11/060491-1, 11/060520-9, 11/060538-1, 11/060554-3, 11/060555-1, 11/060556-0, 11/060610-8, 11/060622-1, 11/060641-8, 11/060685-0, 11/060698-1, 11/060706-6, 11/060707-4, 11/060713-9, 11/060730-9, 11/060753-8, 11/060777-5, 11/060781-3, 11/060795-3, 11/060796-1, 11/060924-7, 11/060930-1, 11/060961-1, 11/060975-1, 11/061005-9, 11/061009-1, 11/061010-5, 11/061012-1, 11/061014-8, 11/061050-4, 11/061061-0, 11/061066-0, 11/061074-1, 11/061086-5, 11/061103-9, 11/061104-7, 11/061105-5, 11/061106-3, 11/061108-0, 11/061113-6, 11/061117-9, 11/061118-7, 11/061119-5, 11/061120-9, 11/061126-8, 11/061141-1, 11/061153-5, 11/061160-8, 11/061161-6, 11/061164-0, 11/061184-5, 11/061201-9, 11/061202-7, 11/061208-6, 11/061237-0, 11/061247-7, 11/061254-0, 11/061280-9, 11/061281-7, 11/061294-9, 11/061301-5, 11/061305-8, 11/061310-4, 11/061322-8, 11/061347-3, 11/061351-1, 11/061377-5, 11/061392-9, 11/061410-0, 11/061415-1, 11/061417-8, 11/061423-2, 11/061425-9, 11/061446-1, 11/061488-7, 11/061495-0, 11/061498-4, 11/061499-2, 11/061510-7, 11/061527-1, 11/061528-0, 11/061538-7, 11/061548-4, 11/061559-0, 11/061562-0, 11/061563-8, 11/061574-3, 11/061599-9, 11/061606-5, 11/061616-2, 11/061623-5, 11/061624-3, 11/061625-1, 11/061630-8, 11/061642-1, 11/061654-5, 11/061655-3, 11/061659-6, 11/061662-6, 11/061684-7, 11/061697-9, 11/061707-0, 11/061713-4, 11/061714-2, 11/061715-0, 11/061719-3, 11/061728-2, 11/061746-0, 11/061747-9, 11/061757-6, 11/061758-4, 11/061769-0, 11/061810-6, 11/061825-4, 11/061857-2, 11/061860-2, 11/061870-0, 11/061871-8, 11/061886-6, 11/061904-8, 11/061905-6, 11/061918-8, 11/061925-0, 11/061926-9, 11/061948-0, 11/062080-1, 11/062086-0, 11/062102-6, 11/062106-9, 11/062137-9, 11/062161-1, 11/062164-6, 11/062167-0, 11/062173-5, 11/062192-1, 11/062225-1, 11/062232-4, 11/062247-2, 11/062249-9, 11/062250-2, 11/062252-9, 11/062259-6, 11/062263-4, 11/062264-2, 11/062265-0, 11/062269-3, 11/062288-0, 11/062309-6, 11/062361-4, 11/062365-7, 11/062366-5, 11/062368-1, 11/062386-0, 11/062389-4, 11/062402-5, 11/062404-1, 11/062406-8, 11/062414-9, 11/062427-0, 11/062434-3, 11/062495-5, 11/062496-3, 11/062513-7, 11/062517-0, 11/062518-8, 11/062538-2, 11/062550-1, 11/062551-0, 11/062565-0, 11/062570-6, 11/062592-7, 11/062593-5, 11/062599-4, 11/062605-2, 11/062626-5, 11/062627-3, 11/062628-1, 11/062633-8, 11/062644-3, 11/062650-8, 11/062652-4, 11/062665-6, 11/062667-2, 11/062673-7, 11/062678-8, 11/062694-0, 11/062695-8, 11/062712-1, 11/062720-2, 11/062721-0, 11/062728-8, 11/062744-0, 11/062755-5, 11/062759-8, 11/062760-1, 11/062761-0, 11/062762-8, 11/062770-9, 11/062774-1, 11/062786-5, 11/062787-3, 11/062788-1, 11/062792-0, 11/062796-2, 11/062798-9, 11/062804-7, 11/062811-0, 11/062812-8, 11/062813-6, 11/062821-7, 11/062822-5, 11/062831-4, 11/062833-0, 11/062837-3, 11/062838-1, 11/062841-1, 11/062843-8, 11/062844-6, 11/062848-9, 11/062853-5, 11/062854-3, 11/062855-1, 11/062857-8, 11/062860-8, 11/062861-6, 11/062880-2, 11/062887-0, 11/062889-6, 11/062896-9, 11/062904-3, 11/062913-2, 11/062915-9, 11/062922-1, 11/062926-4, 11/062928-0, 11/062932-9, 11/062933-7, 11/062940-0, 11/062941-8, 11/062946-9, 11/062948-5, 11/062950-7, 11/062960-4, 11/062963-9, 11/062969-8, 11/062973-6, 11/062974-4, 11/062978-7, 11/062980-9, 11/062981-7, 11/062985-0, 11/062987-6, 11/062992-2, 11/062997-3, 11/063001-7, 11/063003-3, 11/063004-1, 11/063007-6, 11/063008-4, 11/063020-3, 11/063023-8, 11/063024-6, 11/063028-9, 11/063031-9, 11/063033-5, 11/063041-6, 11/063046-7, 11/063049-1, 11/063056-4, 11/063058-0, 11/063060-2, 11/063061-0, 11/063063-7, 11/063074-2, 11/063077-7, 11/063084-0, 11/063085-8, 11/063086-6, 11/063190-0, 11/063199-4, 11/063201-0, 11/063202-8, 11/063214-1, 11/063215-0, 11/063311-3, 11/063317-2, 11/063319-9, 11/063343-1, 11/063344-0, 11/063345-8, 11/063350-4, 11/063354-7, 11/063355-5, 11/063357-1, 11/063373-3, 11/063376-8, 11/063391-1, 11/063418-7, 11/063419-5, 11/063420-9, 11/063442-0, 11/063446-2, 11/063447-0, 11/063464-0, 11/063477-2, 11/063478-0, 11/063499-3, 11/063501-9, 11/063512-4, 11/063513-2, 11/063523-0, 11/063540-0, 11/063541-8, 11/063551-5, 11/063573-6, 11/063574-4, 11/063581-7, 11/063597-3, 11/063600-7, 11/063607-4, 11/063608-2, 11/063753-4, 11/063754-2, 11/063755-0, 11/063756-9, 11/063757-7, 11/063758-5, 11/063770-4, 11/063782-8, 11/063783-6, 11/063784-4, 11/063794-1, 11/063812-3, 11/063829-8, 11/063838-7, 11/063839-5, 11/063848-4, 11/063851-4, 11/063859-0, 11/063873-5, 11/063881-6, 11/063893-0, 11/063899-9, 11/063902-2, 11/063903-0, 11/063912-0, 11/063922-7, 11/063924-3, 11/063936-7, 11/063937-5, 11/063939-1, 11/063942-1, 11/063954-5, 11/063977-4, 11/063996-0, 11/064037-3, 11/064040-3, 11/064041-1, 11/064043-8, 11/064046-2, 11/064056-0, 11/064071-3, 11/064076-4, 11/064084-5, 11/064125-6, 11/064129-9, 11/064137-0, 11/064142-6, 11/064145-0, 11/064156-6, 11/064157-4, 11/064161-2, 11/064168-0, 11/064179-5, 11/064194-9, 11/064197-3, 11/064198-1, 11/064209-0, 11/064210-4, 11/064215-5, 11/064224-4, 11/064225-2, 11/064226-0, 11/064255-4, 11/064261-9, 11/064264-3, 11/064265-1, 11/064266-0, 11/064269-4, 11/064277-5, 11/064278-3, 11/064289-9, 11/064290-2, 11/064292-9, 11/064301-1, 11/064323-2, 11/064330-5, 11/064334-8, 11/064339-9, 11/064341-0, 11/064342-9, 11/064346-1, 11/064347-0, 11/064375-5, 11/064390-9, 11/064392-5, 11/064396-8, 11/064437-9, 11/064451-4, 11/064470-0, 11/064495-6, 11/064500-6, 11/064501-4, 11/064504-9, 11/064507-3, 11/064520-0, 11/064534-0, 11/064537-5, 11/064538-3, 11/064539-1, 11/064544-8, 11/064549-9, 11/064551-0, 11/064555-3, 11/064564-2, 11/064565-0, 11/064590-1, 11/064608-8, 11/064627-4, 11/064628-2, 11/064629-0, 11/064642-8, 11/064644-4, 11/064645-2, 11/064658-4, 11/064659-2, 11/064671-1, 11/064677-0, 11/064694-0, 11/064710-6, 11/064925-7, 11/064961-3, 11/064966-4, 11/064967-2, 11/064968-0, 11/064969-9, 11/064978-8, 11/064986-9, 11/064995-8, 11/064996-6, 11/064999-0, 11/065027-1, 11/065032-8, 11/065037-9, 11/065085-9, 11/065086-7, 11/065093-0, 11/065112-0, 11/065114-6, 11/065124-3, 11/065140-5, 11/065141-3, 11/065142-1, 11/065159-6, 11/065163-4, 11/065170-7, 11/065175-8, 11/065194-4, 11/065208-8, 11/065214-2, 11/065216-9, 11/065219-3, 11/065224-0, 11/065236-3, 11/065237-1, 11/065239-8, 11/065268-1, 11/065269-0, 11/065286-0, 11/065291-6, 11/065303-3, 11/065314-9, 11/065316-5, 11/065317-3, 11/065322-0, 11/065324-6, 11/065388-2, 11/065391-2, 11/065394-7, 11/065403-0, 11/065417-0, 11/065418-8, 11/065430-7, 11/065437-4, 11/065439-0, 11/065448-0, 11/065449-8, 11/065453-6, 11/065459-5, 11/065460-9, 11/065461-7, 11/065462-5, 11/065463-3, 11/065477-3, 11/065483-8, 11/065496-0, 11/065498-6, 11/065514-1, 11/065515-0, 11/065520-6, 11/065522-2, 11/065523-0, 11/065526-5, 11/065531-1, 11/065534-6, 11/065549-4, 11/065554-0, 11/065560-5, 11/065562-1, 11/065564-8, 11/065571-0, 11/065576-1, 11/065578-8, 11/065603-2, 11/065634-2, 11/065650-4, 11/065654-7, 11/065655-5, 11/065662-8, 11/065671-7, 11/065675-0, 11/065680-6, 11/065683-0, 11/065698-9, 11/065702-0, 11/065709-8, 11/065710-1, 11/065714-4, 11/065724-1, 11/065736-5, 11/065737-3, 11/065741-1, 11/065744-6, 11/065756-0, 11/065757-8, 11/065759-4, 11/065764-0, 11/065769-1, 11/065777-2, 11/065781-0, 11/065783-7, 11/065787-0, 11/065795-0, 11/065817-5, 11/065820-5, 11/065835-3, 11/065836-1, 11/065838-8, 11/065854-0, 11/065858-2, 11/065861-2, 11/065867-1, 11/065869-8, 11/065889-2, 11/065896-5, 11/065897-3, 11/065900-7, 11/065902-3, 11/065906-6, 11/065916-3, 11/065926-0, 11/065930-9, 11/065934-1, 11/065936-8, 11/065950-3, 11/065951-1, 11/065952-0, 11/065954-6, 11/065960-0, 11/065965-1, 11/065975-9, 11/065988-0, 11/065989-9, 11/065990-2, 11/066001-3, 11/066002-1, 11/066007-2, 11/066021-8, 11/066039-0, 11/066043-9, 11/066049-8, 11/066056-0, 11/066058-7, 11/066061-7, 11/066063-3, 11/066079-0, 11/066083-8, 11/066084-6, 11/066095-1, 11/066101-0, 11/066102-8,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11/066106-0, 11/066109-5, 11/066110-9, 11/066111-7, 11/066112-5, 11/066113-3, 11/066122-2, 11/066126-5, 11/066129-0, 11/066136-2, 11/066137-0, 11/066141-9, 11/066143-5, 11/066159-1, 11/066182-6, 11/066188-5, 11/066193-1, 11/066195-8, 11/066203-2, 11/066208-3, 11/066211-3, 11/066216-4, 11/066217-2, 11/066246-6, 11/066247-4, 11/066248-2, 11/066257-1, 11/066259-8, 11/066272-5, 11/066274-1, 11/066291-1, 11/066292-0, 11/066294-6, 11/066295-4, 11/066296-2, 11/066297-0, 11/066298-9, 11/066300-4, 11/066309-8, 11/066311-0, 11/066316-0, 11/066317-9, 11/066320-9, 11/066340-3, 11/066342-0, 11/066345-4, 11/066348-9, 11/066349-7, 11/066352-7, 11/066362-4, 11/066363-2, 11/066368-3, 11/066371-3, 11/066377-2, 11/066378-0, 11/066389-6, 11/066394-2, 11/066401-9, 11/066403-5, 11/066404-3, 11/066405-1, 11/066407-8, 11/066408-6, 11/066409-4, 11/066415-9, 11/066418-3, 11/066419-1, 11/066422-1, 11/066432-9, 11/066434-5, 11/066438-8, 11/066441-8, 11/066451-5, 11/066454-0, 11/066471-0, 11/066477-9, 11/066483-3, 11/066486-8, 11/066492-2, 11/066497-3, 11/066500-7, 11/066501-5, 11/066560-0, 11/066561-9, 11/066562-7, 11/066563-5, 11/066566-0, 11/066568-6, 11/066571-6, 11/066574-0, 11/066575-9, 11/066580-5, 11/066599-6, 11/066603-8, 11/066604-6, 11/066605-4, 11/066607-0, 11/066613-5, 11/066619-4, 11/066621-6, 11/066642-9, 11/066644-5, 11/066645-3, 11/066646-1, 11/066952-5, 11/066954-1, 11/066955-0, 11/066962-2, 11/066968-1, 11/066969-0, 11/066971-1, 11/066980-0, 11/066988-6, 11/067007-8, 11/067009-4, 11/067011-6, 11/067013-2, 11/067015-9, 11/067016-7, 11/067019-1, 11/067021-3, 11/067023-0, 11/067025-6, 11/067026-4, 11/067028-0, 11/067038-8, 11/067042-6, 11/067050-7, 11/067051-5, 11/067052-3, 11/067053-1, 11/067057-4, 11/067058-2, 11/067065-5, 11/067068-0, 11/067069-8, 11/067073-6, 11/067076-0, 11/067079-5, 11/067089-2, 11/067091-4, 11/067099-0, 11/067110-4, 11/067114-7, 11/067119-8, 11/067120-1, 11/067135-0, 11/067165-1, 11/067166-0, 11/067170-8, 11/067185-6, 11/067191-0, 11/067202-0, 11/067204-6, 11/067207-0, 11/067213-5, 11/067224-0, 11/067225-9, 11/067226-7, 11/067227-5, 11/067230-5, 11/067232-1, 11/067236-4, 11/067239-9, 11/067247-0, 11/067249-6, 11/067254-2, 11/067255-0, 11/067262-3, 11/067269-0, 11/067271-2, 11/067272-0, 11/067274-7, 11/067275-5, 11/067276-3, 11/067280-1, 11/067283-6, 11/067284-4, 11/067289-5, 11/067293-3, 11/067297-6, 11/067299-2, 11/067301-8, 11/067303-4, 11/067307-7, 11/067315-8, 11/067321-2, 11/067329-8, 11/067332-8, 11/067335-2, 11/067336-0, 11/067337-9, 11/067339-5, 11/067342-5, 11/067345-0, 11/067347-6, 11/067352-2, 11/067362-0, 11/067366-2, 11/067367-0, 11/067368-9, 11/067371-9, 11/067373-5, 11/067374-3, 11/067375-1, 11/067378-6, 11/067379-4, 11/067382-4, 11/067383-2, 11/067391-3, 11/067393-0, 11/067395-6, 11/067397-2, 11/067398-0, 11/067403-0, 11/067406-5, 11/067410-3, 11/067413-8, 11/067416-2, 11/067423-5, 11/067424-3, 11/067431-6, 11/067433-2, 11/067446-4, 11/067449-9, 11/067455-3, 11/067456-1, 11/067457-0, 11/067458-8, 11/067461-8, 11/067476-6, 11/067478-2, 11/067488-0, 11/067490-1, 11/067509-6, 11/067510-0, 11/067512-6, 11/067514-2, 11/067515-0, 11/067516-9, 11/067519-3, 11/067522-3, 11/067529-0, 11/067533-9, 11/067535-5, 11/067547-9, 11/067552-5, 11/067553-3, 11/067554-1, 11/067560-6, 11/067567-3, 11/067578-9, 11/067579-7, 11/067580-0, 11/067581-9, 11/067582-7, 11/067583-5, 11/067584-3, 11/067585-1, 11/067599-1, 11/067606-8, 11/067614-9, 11/067620-3, 11/067626-2, 11/067627-0, 11/067628-9, 11/067629-7, 11/067632-7, 11/067635-1, 11/067646-7, 11/067648-3, 11/067651-3, 11/067653-0, 11/067654-8, 11/067658-0, 11/067662-9, 11/067664-5, 11/067666-1, 11/067667-0, 11/067669-6, 11/067672-6, 11/067676-9, 11/067677-7, 11/067680-7, 11/067682-3, 11/067685-8, 11/067686-6, 11/067692-0, 11/067698-0, 11/067701-3, 11/067709-9, 11/067710-2, 11/067711-0, 11/067713-7, 11/067715-3, 11/067720-0, 11/067747-1, 11/067748-0, 11/067751-0, 11/067752-8, 11/067755-2, 11/067757-9, 11/067761-7, 11/067763-3, 11/067766-8, 11/067774-9, 11/067789-7, 11/067793-5, 11/067794-3, 11/067795-1, 11/067796-0, 11/067801-0, 11/067803-6, 11/067812-5, 11/067819-2, 11/067820-6, 11/067821-4, 11/067822-2, 11/067826-5, 11/067838-9, 11/067844-3, 11/067861-3, 11/067878-8, 11/067881-8, 11/067883-4, 11/067884-2, 11/067889-3, 11/067892-3, 11/067897-4, 11/067906-7, 11/067911-3, 11/067912-1, 11/067913-0, 11/067919-9, 11/067922-9, 11/067923-7, 11/067924-5, 11/067928-8, 11/067934-2, 11/067936-9, 11/067937-7, 11/067938-5, 11/067940-7, 11/067941-5, 11/067944-0, 11/067950-4, 11/067960-1, 11/067962-8, 11/067966-0, 11/067969-5, 11/067970-9, 11/067971-7, 11/067976-8, 11/067981-4, 11/067983-0, 11/067986-5, 11/067990-3, 11/067996-2, 11/067999-7, 11/068001-4, 11/068004-9, 11/068007-3, 11/068009-0, 11/068024-3, 11/068040-5, 11/068041-3, 11/068043-0, 11/068045-6, 11/068049-9, 11/068050-2, 11/068056-1, 11/068058-8, 11/068060-0, 11/068061-8, 11/068064-2, 11/068068-5, 11/068070-7, 11/068077-4, 11/068079-0, 11/068081-2, 11/068092-8, 11/068093-6, 11/068095-2, 11/068096-0, 11/068097-9, 11/068099-5, 11/068103-7, 11/068108-8, 11/068109-6, 11/068110-0, 11/068111-8, 11/068113-4, 11/068114-2, 11/068116-9, 11/068117-7, 11/068129-0, 11/068131-2, 11/068136-3, 11/068137-1, 11/068138-0, 11/068139-8, 11/068141-0, 11/068143-6, 11/068148-7, 11/068151-7, 11/068153-3, 11/068155-0, 11/068156-8, 11/068165-7, 11/068168-1, 11/068172-0, 11/068173-8, 11/068177-0, 11/068179-7, 11/068182-7, 11/068185-1, 11/068189-4, 11/068196-7, 11/068198-3, 11/068208-4, 11/068215-7, 11/068216-5, 11/068218-1, 11/068220-3, 11/068221-1, 11/068223-8, 11/068225-4, 11/068228-9, 11/068240-8, 11/068242-4, 11/068245-9, 11/068246-7, 11/068247-5, 11/068251-3, 11/068252-1, 11/068255-6, 11/068257-2, 11/068260-2, 11/068266-1, 11/068267-0, 11/068275-0, 11/068277-7, 11/068281-5, 11/068286-6, 11/068287-4, 11/068294-7, 11/068297-1, 11/068300-5, 11/068301-3, 11/068306-4, 11/068313-7, 11/068316-1, 11/068322-6, 11/068327-7, 11/068328-5, 11/068333-1, 11/068335-8, 11/068338-2, 11/068350-1, 11/068351-0, 11/068352-8, 11/068360-9, 11/068362-5, 11/068376-5, 11/068377-3, 11/068381-1, 11/068386-2, 11/068398-6, 11/068402-8, 11/068403-6, 11/068408-7, 11/068409-5, 11/068419-2, 11/068421-4, 11/068423-0, 11/068425-7, 11/068426-5, 11/068431-1, 11/068432-0, 11/068434-6, 11/068440-0, 11/068445-1, 11/068450-8, 11/068456-7, 11/068468-0, 11/068471-0, 11/068499-0, 11/068501-6, 11/068504-0, 11/068509-1, 11/068511-3, 11/068512-1, 11/068515-6, 11/068541-5, 11/068543-1, 11/068546-6, 11/068553-9, 11/068555-5, 11/068556-3, 11/068562-8, 11/068563-6, 11/068565-2, 11/068567-9, 11/068570-9, 11/068575-0, 11/068579-2, 11/068580-6, 11/068587-3, 11/068588-1, 11/068598-9, 11/068605-5, 11/068607-1, 11/068608-0, 11/068611-0, 11/068617-9, 11/068629-2, 11/068630-6, 11/068633-0, 11/068636-5, 11/068646-2, 11/068677-2, 11/068679-9, 11/068681-0, 11/068690-0, 11/068693-4, 11/068699-3, 11/068703-5, 11/068707-8, 11/068709-4, 11/068728-0, 11/068732-9, 11/068736-1, 11/068738-8, 11/068739-6, 11/068742-6, 11/068744-2, 11/068783-3, 11/068784-1, 11/068787-6, 11/068788-4, 11/068790-6, 11/068793-0, 11/068800-7, 11/068806-6, 11/068811-2, 11/068822-8, 11/068825-2, 11/068826-0, 11/068828-7, 11/068831-7, 11/068835-0, 11/068841-4, 11/068842-2, 11/068844-9, 11/068857-0, 11/068858-9, 11/068859-7, 11/068864-3, 11/068872-4, 11/068876-7, 11/068983-6, 11/068986-0, 11/068989-5, 11/068995-0, 11/068999-2, 11/069011-7, 11/069024-9, 11/069028-1, 11/069029-0, 11/069036-2, 11/069039-7, 11/069045-1, 11/069055-9, 11/069057-5, 11/069067-2, 11/069068-0, 11/069081-8, 11/069084-2, 11/069092-3, 11/069097-4, 11/069102-4, 11/069105-9, 11/069111-3, 11/069113-0, 11/069128-8, 11/069136-9, 11/069141-5, 11/069182-2, 11/069188-1, 11/069198-9, 11/069205-5, 11/069208-0, 11/069215-2, 11/069217-9, 11/069222-5, 11/069224-1, 11/069227-6, 11/069232-2, 11/069259-4, 11/069263-2, 11/069265-9, 11/069266-7, 11/069308-6, 11/069320-5, 11/069331-0, 11/069342-6, 11/069343-4, 11/069345-0, 11/069401-5, 11/069422-8, 11/069431-7, 11/069432-5, 11/069468-6, 11/069473-2, 11/069507-0, 11/069514-3, 11/069533-0, 11/069558-5, 11/069588-7, 11/069594-1, 11/069603-4, 11/069609-3, 11/069617-4, 11/069620-4, 11/069627-1, 11/069641-7, Retificam-se os números sequenciais das atas de publicação de Despachos da JCDF, cujo correto é o seguinte: Despacho de fevereiro de 2011 onde se lê 203; lê-se a 230; despacho de março de 2011 onde se lê 204, lê-se a 231; despacho de abril de 2011 onde se lê 205, lê-se a 232; despacho de junho de 2011, onde se lê 206, lê-se a 233; despacho de junho de 2011 onde se lê 207; lê-se a 234 e despacho de julho de 2011 onde se lê 208 lê-se a 235.

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
Secretario-Geral

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 258, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2011 05/07/2011, 02/08/2011 e 02/09/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2011 05/07/2011, 02/08/2011 e 02/09/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005056/2010-13
Proponente: Universidade Federal do Pará
Título: Jogos Internos da UFPA - Universidade Federal do Pará
Registro/ ME: 01PA070962010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 34.621.748/0001-23
Cidade: Belém - UF: PA
Valor aprovado para captação: R$ 1.810.077,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3702 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 350001-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.
2 - Processo: 58701.001419/2011-22
Proponente: Instituto Rumo Náutico
Título: Ano II - Projeto Grael Ventos de Cidadania
Registro/ ME: 02RJ004542007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.989.542/0001-27
Cidade: Niterói - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.459.538,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47104-6
Período de Captação: da data de publicação até 01/09/2012.
3 - Processo: 58701.001536/2011-96
Proponente: Instituto Rumo Náutico
Título: Bochecha e Grael em Busca de Uma Medalha Olímpica
Registro/ ME: 02RJ004542007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.989.542/0001-27
Cidade: Niterói - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 122.537,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47106-2
Período de Captação: da data de publicação até 01/08/2012.
4 - Processo: 58701.004461/2010-14
Proponente: Associação Mão na Bola
Título: Projeto Mão na Bola 2011 - Base Feminino
Registro/ ME: 02RJ013592007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.132.098/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado após recurso para captação: R$ 919.243,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31336-X
Período de Captação: da data de publicação até 05/04/2012.
5 - Processo: 58701.001188/2011-57
Proponente: Cross Clube de Goiânia
Título: Ismael 2011
Registro/ ME: 02GO074722010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.828.871/0001-06
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R$ 125.188,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12632-2
Período de Captação: da data de publicação até 20/02/2012.
6 - Processo: 58701.001267/2011-68
Proponente: Cross Clube de Goiânia
Título: Equipe Goiás no Brasileiro de Supermoto
Registro/ ME: 02GO074722010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.828.871/0001-06
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R$ 157.886,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12631-4
Período de Captação: da data de publicação até 01/05/2012.
7 - Processo: 58701.001295/2011-85
Proponente: Cross Clube de Goiânia
Título: Marcelo 2012
Registro/ ME: 02GO074722010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.828.871/0001-06
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R$ 89.962,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12630-6
Período de Captação: da data de publicação até 20/02/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002313/2010-65
Proponente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina
Título: Pista de Atletismo
Valor aprovado para captação: R$ 2.870.594,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0137 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22573-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2012.
2 - Processo: 58701.002098/2009-69
Proponente: Associação Ginástica Poline Iglesias
Título: Ginástica Rítmica em Ação
Valor aprovado para captação: R$ 610.042,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0756 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59167-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.
3 - Processo: 58701.001270/2011-81
Proponente: Confederação Brasileira de Basketball
Título: Campeonato Brasileiro de Base de Basquetebol 2011 II
Valor aprovado para captação: R$ 2.170.087,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0392 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44805-2
Período de Captação: da data de publicação até 28/10/2011.
4 - Processo: 58701.003852/2010-11
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Caxias do Sul
Título: Revitalização do Ginásio de Esporte
Valor aprovado para captação: R$ 191.300,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83785-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012..

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o Resultado do Processo Seletivo do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, III, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 419ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2011, com fundamento no art. 12, II, da Lei n.º 9.984 de 2000, e considerando o regulamento aprovado pela Resolução ANA nº 071, de 14 de março de 2011, posteriormente alterada pela Resolução ANA nº 310, de 23 de maio de 2011, resolveu:

Art. 1º Aprovar o resultado final do processo seletivo do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2011, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A contratação dos empreendimentos habilitados observará a ordem de seleção definida por esta Resolução e o disposto no Capítulo VII da Resolução ANA nº 71 de 14 de março de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como seu anexo e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Acrescenta o § 3°, incisos I e II ao art. 16 da Resolução n° 2, de 6 de julho de 2007, que regulamenta o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, define os tipos de vegetação e as formações de cobertura florestal, para fins de identificação das florestas públicas federais, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução n° 02, de 6 de julho de 2007, e

Considerando que são florestas públicas as florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta;

Considerando que o Cadastro Nacional de Florestas Públicas é integrado pelo Cadastro Geral de Florestas Públicas da União e pelos cadastros de florestas públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e interligado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural, que o compreende;

Considerando que não compete ao Serviço Florestal Brasileiro definir quais os bens que se encontram sob o domínio da União ou das entidades de administração federal indireta;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n° 002209.013794/2011-21, resolve:

Art. 1° O art. 16 da Resolução n° 02, de 6 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2007, seção 1, páginas 63 e 64, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16.....

.....

§ 3° Nas situações descritas nos incisos I e II, do § 1°, deste artigo, a alteração da situação cadastral somente ocorrerá:

I - de ofício, quando esta for alterada nos sistemas de gestão da informação fundiária coordenados pelo órgão fundiário federal competente;

II - excepcionalmente, quando do recebimento de comunicação da autoridade máxima do órgão fundiário federal competente, ou de autoridade a quem tenha delegado expressamente essa atribuição, que deverá conter o memorial descritivo da área objeto de inativação, com as coordenadas geográficas no Sistema Geodésico Brasileiro, acompanhado do arquivo em meio digital em formato de dados geográficos espaciais, conforme padrão previsto no Decreto n° 6.666, de 27 de novembro de 2008."

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 176 de 03 de maio de 2011, publicada no D.O. U Seção 2 às fls. 46, de 04 de maio de 2011, pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria n° 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria n° 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.004648/2009-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito para o IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS/SP, de parte do imóvel localizado na Rodovia BR 153, Km 59,5, antiga Vila Militar, Jardim Alto Alegre, constituído das construções: a) Depósito/ Almoxarifado (Prédio 03) com área total de 260,59 m²; b)- Posto de Lavagem e Lubrificação (Prédio 05) com área total de 167,65 m², e; c)- Garagem (Prédio 10) com área total de 585,74 m²; que assim se descreve e caracteriza na Transcrição nº. 41.973 do 1º RI/SJRP: da área total do imóvel, constituído por um terreno de forma triangular, com área de 20.767m² aproximadamente, com as divisas, metragens e confrontações seguintes: partindo da estaca nº. 01, que dista 318m do marco quilométrico 59 da BR-14 (atual BR-153), lado 58 e distância de 229m até a estaca 2, e desta com o rumo de 41º09' e distância de 191m até a estaca 3, e daí toma o rumo de 17º00'NE até atingir a estaca 01. Os confrontantes são: entre as estacas 01 e 03, com a BR-14/SP (atual BR 153); entre as estacas 01 e 02, Pedro José de Carvalho; e entre as estacas 02 e 03 com sucessores de Lino José de Seixas; Transcrição nº. 26.019 do 2º Oficial do Registro de Imóveis diversos imóveis situados no Jardim Alto Alegre, Bairro da Cidade de São José do Rio Preto, com área total de 4.738,46m², Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, a instalação do Escritório Regional do IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS/SP, no Município de São José do Rio Preto /SP.

Art. 3º A presente cessão gratuita de utilização é válida pelo prazo de 20 (vinte) anos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 19 de setembro de 2011

Cancelamento de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 322/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar despacho de retificação referente ao processo de pedido de alteração estatutária nº. 46000.019972/2003-20, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20 de dezembro de 2010, Seção I, Página 808, nº. 242, em razão de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 0000561-31.5.10.0003, para fazer constar da representação do SIEMACO-SP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo, CNPJ sob o nº. 62.653.233/0001-40, a representação conforme era antes da retificação, qual seja: trabalhadores em empresas de asseio e conservação; higiene; limpeza pública; urbana; prestação de serviços a terceiros de limpeza e conservação ambiental; limpeza de fossas e caixas d'água; manutenção predial; pintura; restauração e limpeza de fachadas; detetização; lavagem de carpetes; coleta de lixo domiciliar, industrial, hospitalar, seletiva e de entulhos; serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários); varrição de vias públicas; serviços complementares de limpeza urbana; jardinagem e paisagismo; execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagens, pintura de postes e meio fio), prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das referidas empresas, com abrangência municipal e base territorial no município de São Paulo/SP.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece procedimentos para acompanhamento e fiscalização da execução de convênios, termos de parcerias, acordos de cooperação e congêneres celebrados pela SENAES/MTE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20º, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Economia Solidária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de 2004, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.17, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e na Portaria Ministerial 586, de 02 de setembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, de que constitui clausula necessária em qualquer convênio que estabeleça a forma de acompanhamento da execução do mesmo pelo concedente com a finalidade de garantir a plena execução do objeto.

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V da Portaria Interministerial n° 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, que dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização as transferências de recursos da União mediante convênios e congêneres e estabelece a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 1º A execução de convênios e congêneres celebrados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego - SENAES/MTE - será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado, conforme previsto nos Artigos 51 a 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008, e segundo o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS E CONTEÚDOS DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 2º São objetivos do acompanhamento e fiscalização:

I - Prestar cooperação técnica, orientar e supervisionar as ações concluídas e/ou em andamento, implementadas pelo convenente com vistas a prevenir a ocorrência de fatos que comprometam o atingimento do objeto pactuado;

II - Verificar a compatibilidade entre as ações implementadas pelo convenente e as propostas apresentadas e aprovadas no plano de trabalho e convênio correspondentes;

III - Avaliar a execução físico-financeira dos convênios, verificando a legalidade dos atos praticados e a eficácia das ações desenvolvidas;

IV - Oferecer dados relativos à execução, de forma a permitir a integração do planejamento ao controle, propiciando correção de distorções, prevenindo gastos com investimentos ou custeios desnecessários e, inclusive, contestados.

Art. 3º No acompanhamento e fiscalização da execução do objeto serão verificados os seguintes aspectos e conteúdos, conforme previsão do Art. 54 da Portaria Interministerial 127/2008:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo convenente ou contratadas no SICONV;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

V - O alcance dos resultados previstos com base em Indicadores de Eficácia formulados e adotados pela SENAES/MTE para cada uma das Ações Orçamentárias, Objetivos ou Iniciativas de Programas Temáticos que estão sob a sua responsabilidade ou coordenação.

CAPÍTULO III - MODALIDADES E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio serão realizados nas seguintes modalidades:

I - Acompanhamento Prévio;

II - Monitoramento ou Acompanhamento Concomitante; e

III - Acompanhamento Subseqüente ou Posterior.

§ 1º O Acompanhamento Prévio in loco será realizado antes da efetivação da celebração do convênio com a finalidade de analisar as condições operacionais da futura convenente para recebimento dos recursos e execução do objeto, nos seguintes casos:

I - Quando a futura convenente for entidade privada sem fins lucrativos que tenha sido indicada como beneficiária de emenda parlamentar e que não tenha ainda celebrado convênio com a SENAES/MTE;

II - Quando houver recomendação explícita de Comissão ou Comitê de Seleção de Propostas para verificação das condições técnicas e operacionais de entidade proponente selecionada em processo de chamada pública promovida pela SENAES/MTE para fins de conveniamento; e

III - Por decisão do Secretário Nacional de Economia Solidária, quando considerar necessária a visita in loco antes da celebração do convênio.

§ 2º O Monitoramento ou Acompanhamento Concomitante será realizado obrigatoriamente por meio de vistorias in loco durante a execução do convênio, dentro da vigência do instrumento celebrado, possibilitando verificar a execução das ações, conforme o programado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

no Plano de Trabalho e considerando as normas vigentes; e fornecendo orientações técnicas para aperfeiçoamento dos processos e correções por meio da adoção de medidas preventivas ou saneadoras.

§ 3º O Acompanhamento Subseqüente ou Posterior será realizado após o término da vigência do instrumento celebrado com a finalidade de verificar as condições de cumprimento do objeto pactuado, de acordo com a legislação vigente, embasando o processo de análise da prestação de contas física e financeira, nos seguintes casos:

I - Por decisão do Ordenador de Despesas da SENAES/MTE, com base em solicitação explícita e embasada do setor responsável pela prestação de contas da SENAES/MTE, com a finalidade de saneamento de questionamentos ou indícios de irregularidade na execução física e financeira de convênio cuja prestação de contas encontra-se em análise;

II - Por decisão do Secretário Nacional de Economia Solidária, quando considerar necessária a verificação in loco de resultados do convênio que foi executado.

Art. 5º O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio terão os seguintes mecanismos e instrumentos:

I - Relatórios Semestrais de Execução;

II - Visitas Técnicas de Acompanhamento in loco;

III - Verificação Sistemática da Execução no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);

IV - Participação em eventos programados na execução do objeto do convênio; e

V - Participação em Comissões, Comitês ou Conselhos Gestores de Ações e Projetos.

§ 1º Os Relatórios Semestrais de Execução serão elaborados pelas convenentes, conforme modelo próprio adotado pela SENAES/MTE, cujo conteúdo permita a verificação dos aspectos previstos nos incisos de I a V do Art. 3º desta IN.

§ 2º Cada Convenente, Parceiro ou Cooperante deverá apresentar e registrar no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) Relatório Semestral de Execução de Convênio, conforme modelo próprio adotado pela SENAES/MTE, sendo condição exigida para a liberação e desembolso de parcelas subseqüentes previstas no Cronograma de Desembolso do respectivo convênio.

§ 3º As Visitas Técnicas de Acompanhamento in loco, conforme previsto no Artigo 4º, consistem no deslocamento de técnicos da Secretaria ou das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ao local onde foi, está ou deve ser executado o objeto do convênio, permitindo verificações necessárias à tomada de decisão pela concedente;

§ 4º A Verificação Sistemática da Execução no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) consiste na realização de consultas periódicas, por técnicos da SENAES/MTE, relativas às situações em que se encontram os convênios e na elaboração e execução de roteiros de acompanhamento, baseando em informações prestadas pela convenente.

§ 5º O acompanhamento, com verificações/vistorias in loco, durante eventos programados e executados no projeto será realizada eventualmente e quando necessário com a finalidade de coletar dados e informações dos participantes, incluindo registro fotográfico, de forma a evidenciar a sua realização.

§ 6º A participação em Comissões, Comitês ou Conselhos Gestores ocorrerá quando os mesmos forem previstos em ações e projetos da SENAES/MTE, envolvendo as instituições executoras, além de outros parceiros, públicos ou privados, com o objetivo de avaliar o andamento dos projetos e sugerir medidas que contribuam para qualificar a execução das atividades e alcance dos resultados.

CAPÍTULO IV - GESTORES DE CONVÊNIOS

Art. 6º Para cada um dos convênios em execução, o titular da SENAES/MTE nomeará um Gestor de Convênio especialmente designado para a finalidade de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, conforme previsto no Art. 53 da Portaria 127/2008.

Parágrafo Único: Os servidores designados como Gestores de Convênios passam a fazer parte do ciclo de transferências de recursos, devendo possuir elevado grau de comprometimento e responsabilidade, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio ou instrumento congênere, conforme estabelecido pelo § 1º do Art. 51 da Portaria 127/2008.

Art. 7º São atribuições dos Gestores de Convênios:

I - Realizar as atividades de acompanhamento e fiscalização previstas na presente Normativa;

II - Analisar os Relatórios Semestrais de Execução elaborados pela convenente, solicitando, quando for o caso, complementações que embasem a emissão de parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto;

III - Realizar diretamente ou por intermédio das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego as Visitas Técnicas para aferição in loco do desenvolvimento do convênio sob a sua responsabilidade de acompanhamento e fiscalização;

IV - Analisar e emitir parecer técnico sobre Ajustes de Plano de Trabalho, Termos Aditivos e outras modificações no Plano de Trabalho pactuado na celebração do convênio;

V - Analisar e emitir parecer técnico sobre a regularidade da execução física e financeira do Plano de Trabalho nos momentos de desembolso das parcelas;

VI - Orientar as convenentes sobre a boa e regular execução dos convênios de acordo com a legislação vigente e visando o alcance dos objetivos pactuados; e

VII - Informar oficialmente aos dirigentes da SENAES/MTE sobre indícios de irregularidades na execução de convênios que acompanha e fiscaliza.

Art. 8º No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deverá ser realizada pelo menos uma visita técnica semestral para averiguação in loco das atividades executadas, dos bens, serviços e produtos realizados, registrando em formulário próprio adotado pela SENAES/MTE as informações coletadas.

§ 1º O acompanhamento in loco buscará aferir se as metas de cada projeto estão sendo atingidas, comprovando presencialmente aspectos descritos em relatórios semestrais de execução encaminhados pela Convenente, e tem a finalidade de otimizar a realização do projeto por meio de informações e sugestões emitidas em tempo hábil para tomada de decisão dos gestores.

§ 2º Atendendo o disposto nos § 2º e 3º do Art. 51 da Portaria Interministerial 127/2008, a entidade convenente não poderá sonegar aos servidores da SENAES/MTE o acesso aos processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio ou congênere, ficando os mesmos sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal o convenente que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Gestores de Convênios designados pela SENAES/MTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

§ 3º A SENAES/MTE, deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto, conforme o Plano de Trabalho e Projeto Básico pactuado, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas, conforme estabelece o Art. 52 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Art. 9º As visitas técnicas realizadas in loco serão realizadas diretamente pelo Gestor do Convênio, pelo menos uma vez durante a execução do projeto, ou, sempre que possível, por servidor lotado no Núcleo ou Seção de Economia Solidária da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) da respectiva Unidade da Federação onde estará sendo realizada visita técnica, podendo ainda contar com o apoio técnico e a assistência de outros servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de delegação de competência, conforme previsto no Inciso III do § 2º da Portaria Interministerial 127/2008.

§ 1º Quando se fizer necessário para averiguação específica de realização de obras de engenharia, serviços técnicos especializados ou aquisição de equipamentos poder-se-á contar com o apoio técnico e a assistência de outros servidores do Ministério do Trabalho e Emprego ou outro órgão do Governo Federal, conforme previsto nos Incisos II e III do § 2º da Portaria Interministerial 127/2008.

§ 2º Quando a visita técnica for realizada por outro(s) servidor (es), o Gestor do Convênio deverá participar da programação prévia da atividade, repassando em tempo hábil as informações necessárias sobre o convênio, indicando os aspectos ou conteúdos específicos que deverão ser verificados in loco, além de, analisar o Relatório de Acompanhamento que foi produzido, atestando que teve conhecimento sobre suas conclusões e recomendações, no corpo do próprio Formulário adotado pela SENAES/MTE.

§ 3º No caso de discordância sobre o conteúdo, conclusões e recomendações constantes em Relatório de Acompanhamento, elaborado por servidor da SRTE ou por outros servidores previstos no caput, o Gestor de Convênio poderá solicitar informações complementares e realizar novas diligências para apurar o contraditório.

Art. 10 O trabalho de acompanhamento e fiscalização in loco deverá ser organizado e programado previamente, compreendendo as seguintes fases ou etapas:

I - Preparação: consiste no estudo prévio do respectivo Programa de Trabalho e Ação Orçamentária, do qual deriva o instrumento celebrado, bem como a análise do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos do respectivo convênio que será supervisionado, possibilitando o adequado conhecimento sobre o seu objeto, metas, etapas, metodologia, resultados e o plano de aplicação detalhado;

II - Programação da atividade: consiste na elaboração de um cronograma da atividade e da comunicação prévia à respectiva SRTE da UF e ao convenente. O planejamento deverá conter o roteiro de visitas, reuniões e indicações de documentação que deverá estar disponível para aferição de informações;

III - Preparação do material de trabalho necessário às atividades programadas;

IV - Realização da Visita técnica: consiste na realização de reuniões presenciais com dirigentes ou gestores da convenente, equipe executora do projeto e beneficiários; visitas aos locais de execução das atividades; verificação de informações em documentos na sede da convenente; aferição de obras e de equipamentos adquiridos com recursos do convênio; e a participação e observação presencial em atividades do projeto que estejam sendo realizadas no período, entre outras atividades;

V - Emissão de Relatório Técnico de Acompanhamento, a ser registrado no SICONV, conforme modelo próprio adotado pela SENAES/MTE, cujo conteúdo permita a verificação dos aspectos previstos nos incisos de I a V do Art. 3º desta IN, incluindo proposição de recomendações de providências, devendo o mesmo ser registrado no SICONV;

VI - Acompanhamento posterior das ações corretivas e saneadoras com base nas recomendações e providências sugeridas ou adotadas durante a Visita Técnica e que constam no Relatório Técnico de Acompanhamento.

Art. 11 No cumprimento das obrigações de acompanhamento e fiscalização, quando detectada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o Gestor de Convênio comunicará a ocorrência ao titular da SENAES/MTE e ao respectivo convenente, conforme previsto no Art. 55 da Portaria Interministerial 127/2008.

§ 1º Em caso de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, a SENAES/MTE suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a SENAES/MTE disporá do prazo de até 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

§ 3º Caso não haja a regularização, no prazo previsto no caput, a SENAES/MTE adotará as medidas previstas no Art. 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Instrução Normativa, a SENAES/MTE elaborará Manual Operacional com modelos de Relatórios de Execução e de Acompanhamento e Fiscalização com finalidade de instruir os Gestores de Convênios no exercício de suas atribuições.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAUL ISRAEL SINGER

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 54, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece metodologia de análise da execução física de prestação de contas de convênios firmados para execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O Secretário de Políticas Públicas de Emprego, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008; na Instrução Normativa STN/MF nº 1, de 15 de janeiro de 1997; no art. 2º, § 2º, da Resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007; no art. 11 da Resolução CODEFAT nº 563, de 11 de dezembro de 2007; e na Portaria SPPE nº 34, de 26 de junho de 2009, e,

considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos de análise das prestações de contas de convênios celebrados para execução das ações do Sistema Público de Emprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

considerando que os recursos transferidos destinam-se à manutenção de estruturas físicas de atendimento para todas as ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda de que trata o Decreto nº 76.403, de 1975, e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

considerando o estudo elaborado pelos técnicos do Departamento de Emprego e Salário que resultou na Nota Técnica Conjunta nº 773/CGER-CGSAP/DES/SPPE/MTE, aprovada pela SPPE em 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º A metodologia de análise da execução física de prestação de contas de convênios firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, passa a ser constituída de procedimentos, critérios e forma de cálculo estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo da aplicação de normativos superiores que regem a transferência de recursos da União mediante convênios.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (SINE) - conjunto de políticas públicas que busca maior efetividade na colocação dos trabalhadores na atividade produtiva, visando à inclusão social, nas cidades e no campo, via emprego, trabalho e renda, através de atividades autônomas, pequenos empreendimentos individuais ou coletivos;

II - Inscritos - todo trabalhador que busca o SINE à procura das ações que o compõem;

III - Vagas - todo posto de trabalho oferecido ao SINE pelo mercado de trabalho;

IV - Encaminhados - todos os candidatos selecionados, de acordo com o perfil das vagas existentes no mercado de trabalho, e oriundos das inscrições realizadas pelo SINE, que são encaminhados ao mercado de trabalho formal;

V - Colocados - candidatos que conseguiram uma colocação no mercado de trabalho formal por intermédio do SINE;

VI - Custo Fixo - item de despesa do SINE realizada independentemente do número de trabalhadores e empregadores atendidos;

VII - Custo Variável - item de despesa do SINE que varia na medida em que a atividade de atendimento ao trabalhador e empregador aumenta ou diminui;

VIII - Inexecução financeira - ocorre quando há devolução de recursos pelo Convenente relativa a não utilização total dos valores previstos em plano de trabalho; e

IX - Execução financeira glosada - ocorre quando a aplicação de recursos não for aprovada pela SPPE, gerando para o Convenente a obrigação de efetuar o ressarcimento do valor glosado acrescido da devida atualização financeira.

Art. 3º Na análise da prestação de contas física deverão ser observados os itens de despesas presentes no Plano de Trabalho aprovado pela SPPE, observada a necessidade do Convenente de manter uma estrutura mínima para atendimento ao público, inde-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

pendentemente do total de trabalhadores e empregadores que efetivamente procuram o Posto/SINE, cujo atendimento resultou em colocação de trabalhador.

Parágrafo único. Os itens de despesas de que trata o caput são classificados em custos fixos e custos variáveis, na forma dos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 4º São considerados custos fixos os seguintes itens de despesas do plano de trabalho:

I - despesas com vestuário (fardamento,uniforme);
II - passagem para o País;
III - alimentação e hospedagem;
IV - consultoria;
V - locação de imóveis (pessoa física ou jurídica)
VI - taxa de condomínio;
VII - assinatura de jornais e periódicos;
VIII - conservação e adaptação de bens imóveis;
IX - despesas com fretes;
X - treinamento de atendentes;
XI - despesas com seminários, congressos e simpósios;
XII - manutenção e conservação de bens móveis;
XIII - publicidade e propaganda (rádio, TV e jornais);
XIV - seguro para veículos;
XV - serviço de identificação visual e serviços gráficos;
XVI - serviços de limpeza e conservação;
XVII - serviços de vigilância;
XVIII - aquisição e manutenção de software.

Parágrafo único. A classificação dos itens de despesas considerados como "custo fixo" observará o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento da SPPE responsável, a quem caberá a inclusão e/ou exclusão de itens de despesa, devidamente motivada, constantes ou não dos incisos deste artigo.

Art. 5º São considerados custos variáveis os seguintes itens de despesas do plano de trabalho:

I - combustíveis e lubrificantes;
II - gêneros de alimentação (somente água, café e açúcar);
III - material de copa e cozinha;
IV - material de expediente;
V - material de limpeza e produção de higienização;
VI - material para manutenção, reposição e aplicação;
VII - material de processamento de dados;
VIII - material para manutenção de veículos;
IX - serviços de água, esgoto, energia elétrica e gás;
X - serviço de telecomunicações (apenas telefone e Fax);
XI - despesas com serviços de comunicação em geral;
XII - despesa com teleprocessamento (links e internet);
XIII - locação de máquinas e equipamentos, inclusive para reprografia e impressão;
XIV - manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados - hardware;
XV - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
XVI - manutenção de veículos;
XVII - serviços de apoio administrativo, técnico e operacional;
XVIII - locação de veículos.

Parágrafo único. A classificação dos itens de despesas considerados como "custo variável" observará o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento da SPPE responsável, a quem caberá a inclusão e/ou exclusão de itens de despesa, devidamente motivada, constantes ou não dos incisos deste artigo.

Art. 6º A metodologia de que trata esta Portaria deverá ser aplicada a todo Convenente que não atingir o percentual de 100% de execução das metas pactuadas no Plano de Trabalho devendo, neste caso, proceder ao ressarcimento dos recursos alocados nos itens classificados como custos variáveis, no montante proporcional à Média Percentual de Não Execução, conforme exemplo constante da Tabela III do Anexo desta Portaria.

§ 1º Para o cálculo dos recursos a serem ressarcidos deverão ser observadas todas as metas previstas no Plano de Trabalho, referentes às seguintes ações: inscritos, vagas captadas, encaminhados e habilitados ao seguro-desemprego, conforme exemplo constante da Tabela III do Anexo, desta Portaria.

§ 2º. No caso de implantação de novas unidades de atendimento, deverá ser considerado o esforço do Convenente no período de implantação, tendo em vista que parte do período de execução é dedicado à estruturação das unidades de atendimento, quando ainda não há desempenho físico em Intermediação de Mão de Obra e Habilitação ao Seguro-Desemprego.

§ 3º. No caso em que o Convenente comprovar a existência de fatores alheios que impediram a execução das ações e o conseqüente cumprimento das metas, deverá ser observada a relevância desses fatores e a sua implicação no cumprimento das metas.

Art. 7º Quando o Convenente restituir recursos por inexecução financeira, ao final do período; o saldo devolvido, subtraído dos rendimentos de aplicação financeira, deverá ser utilizado para definir o teto percentual de metas.

§ 1º O teto percentual de metas de que trata o caput será considerado para o cálculo da percentagem de não-execução de cada meta do Plano de Trabalho, com base no princípio da proporcionalidade.

§ 2º Neste caso deverá ser observado que o percentual será o resultado da divisão do saldo não utilizado devolvido (item b - Tabela II - Anexo) e os recursos totais dos itens variáveis (item a - Tabela I - Anexo), sendo denominado de 'percentual de custos variáveis executados' (1-b/a) Tabela II - Anexo).

§ 3º Nos casos em que o Convenente comprovar que o baixo desempenho das metas físicas em intermediação de mão de obra e habilitação ao seguro-desemprego foi em decorrência de fatores alheios à sua capacidade de atuação, bem como no período de estruturação do posto de atendimento, o critério de que trata este artigo poderá ser desconsiderado.

Art. 8º Quando ocorrer ressarcimento de recursos pelo Convenente por execução financeira glosada, a média percentual de não-execução de metas físicas deverá ser multiplicada pela diferença entre o total de recursos alocados em custos variáveis e o valor referente ao ressarcimento por execução financeira glosada, dos itens classificados como custos variáveis.

Art. 9º O Anexo desta Portaria estará disponível na página do MTE, no seguinte endereço eletrônico: http://www.mte.gov.br/sine/leg_default.asp.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos praticados com base na Nota Técnica nº 773/CGER-CGSAP/DES/SPPE/MTE.

CARLO SIMI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001398/2011-98, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa o Plano de Cargos e Salários das Faculdades Integradas Matogrossenses de Ciências Sociais e Humanas/MT - ICE inscrita junto ao CNPJ Nº 14929822/0001-66, com sede na Rua Guilherme Hann nº 43 - Bairro: Jardim Tropical, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 237, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia estadual PA-150, com extensão de 344,0 km, coincidente com a rodovia BR-155, nos termos deste ato normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido Decreto, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, a qual aprovou o Relato nº 77/2010-DPP, constantes do Processo nº 50600.001048/2010-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal do segmento da rodovia estadual PA-150, existente e coincidente com a rodovia federal BR-155, com extensão de 344,0 km, discriminado a seguir:

Código PNV	Locais de Início e Fim	Km Inicial	Km Final	Ext.	Rodovia Estadual Coincidente
155BPA0010	ENTR BR-158 (REDENÇÃO) - RIO MARIA	0,0	85,0	85,0	PA-150
155BPA0050	RIO MARIA - ENTR PA-279 (XINGUARA)	85,0	107,0	22,0	PA-150
155BPA0100	ENTR PA-279 (XINGUARA) - ENTR PA-477	107,0	195,0	88,0	PA-150
155BPA0150	ENTR PA-477 - ENTR PA-275 (ELDORADO DOS CARAJÁS)	195,0	250,0	55,0	PA-150
155BPA0200	ENTR PA-275 (ELDORADO DOS CARAJÁS) - ENTR BR-222 (MARABÁ)	250,0	344,0	94,0	PA-150

Art. 2º A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do artigo 2º, da Portaria MT nº 69, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 433, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 192, de 6 de outubro de 2010, e

Considerando a conclusão no Despacho nº 136/2011/Pregoeiro/CPL/SAAD/SE/MT, de 19/9/2011, constante do Processo nº 50000.035666/2011-18, resolve:

Art. 1º Aplicar à Empresa ADRIANO JOSÉ DE MOURA SOUSA - ME, cadastrada no CNPJ sob nº 01.979.369/0001-50, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com o devido registro no SICAF, pelo prazo de quinze dias corridos a contar da publicação no DOU, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 28, do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 435, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 192, de 6 de outubro de 2010, e:

Considerando as conclusões proferidas no Despacho do Serviço de Atos e Contratos e o "de acordo" da Chefe de Divisão, de 16/09/2011, bem como o Despacho n° 578/2011-CGRL/SAAD/SE/MT, de 20/09/2011, constantes do Processo nº 50000.036300/2011-66, nos termos do inciso III-I da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 51/2010-MT, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa EBRAS - Empresa de Conservação Ltda., cadastrada no CNPJ sob nº 38.062.485/0001-10, a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula Nona, inciso XI do Contrato n° 51/2010-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 901 DATA:19/09/2011 HORA:11:08

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000304/2011-38
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000768/2010-63
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Salvador / BA
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001274/2011-87
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Encruzilhada/BA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO N. 0.00.000.001205/2011-73
RELATOR CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: ANDRÉ CAMPOS PACHECO VASQUEZ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

(…) Ante o exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Mesmo reconhecendo a imprestabilidade da representação no âmbito deste Conselho Nacional, determino o encaminhamento de cópia deste expediente à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí para conhecimento e eventuais providências em relação ao fato noticiado.

Dê-se a devida baixa e intime-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo PROCESSO n. 0.00.000.001201/2011-95
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: PAULO CORRÊA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(…) Ante o exposto, não conheço do presente Representação e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Mesmo reconhecendo a imprestabilidade da representação no âmbito deste Conselho Nacional, determino o encaminhamento de cópia deste expediente à Procuradora-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para conhecimento e eventuais providências quanto ao fato noticiado.

Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001245/2011-15
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Adriana Ribeiro de Assis
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

No caso em tela, não há qualquer ato ministerial que pudesse ensejar a manifestação deste Colegiado. As supostas irregularidades apontadas pelo requerente foram, segundo ele e em tese, praticadas pelo IBFC - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, o que foge totalmente da alçada do CNMP.

Além disso, não há comprovação ou mesmo alegação de que o Ministério Público do Estado de São Paulo tenha atuado de forma ilegal ou desidiosa na condução do referido certame, não se contestando nenhum ato administrativo do Parquet.

Diante do exposto e verificando-se a incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público, para apreciar a matéria trazida pelo Requerente, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do artigo 46, X, "c" do RICNMP.

Publique-se.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000874/2011-28
RECLAMANTE: VICTOR BRAGA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Decisão: (…)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos artigos 31, I; 39, §2º e 74, §2º do RICNMP, sem prejuízo da possibilidade de exame de nova reclamação, caso instruída com elementos mínimos que indiquem a ocorrência de infração.

Brasília, 22 de agosto de 2011

ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 10, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigos 31, I; 39, §2º e 74, §2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001122/2011-84
REQUERENTE: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão (…)

Pelo exposto, não sendo hipótese de arquivamento, encaminhe-se o feito à Secretaria para distribuição a um relator, na forma do artigo 93 do Regimento Interno, a quem caberá, inclusive, o exame do pedido liminar de suspensão da execução da decisão administrativa sancionatória.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002129/2010-32
RECLAMANTE: WILSON DE SOUZA CORRÊA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (…)
Diante do exposto, com espeque no art. 74, §6º, manifesto-me pelo arquivamento da vertente reclamação disciplinar.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2011
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 396/405 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

(...)

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000154/2011-62
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (…)

Da análise da informações, verifica-se que não houve nenhuma determinação à citada Unidade Ministerial ou outra medida por parte do CNMP que necessite de acompanhamento e verificação de cumprimento, o que motiva o arquivamento do presente processo.

Dê-se ciência à Unidade inspecionada, à Corregedoria-Geral e à Procuradoria-Geral do Ministério Público Militar.

Registre-se.
Publique-se.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

PRM-JOA-RJ-00002280/2001

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000154/2011-99, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "SAÚDE - "Notícia de mau atendimento no PAM de São João de Meriti. Paciente Clarice Cerqueira Pereira".

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Etiqueta: PRM-JOA-RJ 00001806/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do Documento nº PRM-JOA-RJ 00001806/2011, com a seguinte ementa:

"" DIREITOS DO CIDADÃO - Fiscalizar a qualidade e continuidade da merenda escolar servida, bem como as condições de armazenamento dos alimentos. Município de Duque de Caxias.""

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Etiqueta: PRM-JOA-RJ 00001811/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do Documento nº PRM-JOA-RJ 00001811/2011, com a seguinte ementa:

"" DIREITOS DO CIDADÃO - Fiscalizar a qualidade e continuidade da merenda escolar servida, bem como as condições de armazenamento dos alimentos. Município de Nova Iguaçu.""

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Etiqueta: PRM-JOA-RJ 00001813/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do Documento nº PRM-JOA-RJ 00001813/2011, com a seguinte ementa:

"DIREITOS DO CIDADÃO. Fiscalizar a qualidade e continuidade da merenda escolar servida, bem como as condições de armazenamento dos alimentos. Município de Queimados."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Etiqueta: PRM-JOA-RJ 00001816/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do Documento nº PRM-JOA-RJ 00001816/2011, com a seguinte ementa:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"DIREITOS DO CIDADÃO. Fiscalizar a qualidade e continuidade da merenda escolar servida, bem como as condições de armazenamento dos alimentos. Município de Nilópolis."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Etiqueta: PRM-JOA-RJ 00001817/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do Documento nº PRM-JOA-RJ 00001817/2011, com a seguinte ementa:

"DIREITOS DO CIDADÃO. Fiscalizar a qualidade e continuidade da merenda escolar servida, bem como as condições de armazenamento dos alimentos. Município de Mesquita."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Etiqueta: PRM-JOA-RJ 00001818/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do Documento nº PRM-JOA-RJ 00001818/2011, com a seguinte ementa:

"DIREITOS DO CIDADÃO. Fiscalizar a qualidade e continuidade da merenda escolar servida, bem como as condições de armazenamento dos alimentos. Município de São João de Meriti."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Etiqueta: PRM-JOA-RJ 00001819/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do Documento nº PRM-JOA-RJ 00001819/2011, com a seguinte ementa:

"DIREITOS DO CIDADÃO. Fiscalizar a qualidade e continuidade da merenda escolar servida, bem como as condições de armazenamento dos alimentos. Município de Japeri."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO que, durante minha participação no Juizado Especial Federal Itinerante de Barcelos/AM, realizado entre os dias 22 e 26/09/2011, deparei-me com 02 (dois) casos de crianças acometidas de fissura labiopalatal, tendo-me sido dito, informalmente, ainda, que haveria 07 (sete) crianças com essa condição congênita naquele município;

CONSIDERANDO as dificuldades para a obtenção do tratamento, noticiadas no termo de declarações em anexo;

CONSIDERANDO que, sem o devido tratamento, as fissuras podem provocar sequelas graves, como a perda da audição, problemas de fala e deficit nutricional, além do sofrimento com o preconceito;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, com o tratamento, é possível a total reabilitação do paciente e que quanto mais cedo a intervenção, melhor, resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para apurar casos de indivíduos acometidos de fissura labiopalatal, residentes na cidade de Barcelos/AM, e possível omissão do Poder Público na realização do tratamento necessário;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, juntamente com cópias em anexo, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico e formando-se Anexo 1 a partir da cópia dos autos Nº 8651-73.2011.4.01.3200; sem interessados;

2. oficie-se i. ao Ministério da Saúde, ii. à Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas e iii. à Secretaria Municipal da Saúde de Barcelos/AM, com cópia do termo de declarações e das sentenças proferidas nos autos dos processos Nos 8651-73.2011.4.01.3200 e 8755-65.2011.4.01.3200, para que prestem os esclarecimentos que entendam pertinentes ao caso e informem providências adotadas, com vistas à solução do problema sem que se tenha que judicializar a questão; prazo: 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 374, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

(PR-SP-00066208/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000183/2011-81, que apura a necessidade de política do Ministério da Saúde para implantação de serviços, incorporação e procedimentos pelo SUS e formação de profissionais para atendimento de serviços de radioterapia;

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo 1.34.001.000183/2011-81 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 367, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

PR-SP- 64867/2011. Procedimento Administrativo nº 1.34.001.001313/2011-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado a partir de informação no sentido que a Caixa Econômica Federal concede financiamentos residenciais para as unidades do Edifício Fortuna, cuja destinação na Prefeitura de São Paulo permanece comercial;

Considerando que o objeto deste procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como no disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que a Caixa Econômica Federal é empresa pública federal e, portanto, se insere no rol do art. 109, inciso I da Constituição da República, o que atrai a atribuição deste Parquet;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 5º da Resolução 87/2010 do CSMPF, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. Condomínio Edifício Fortuna. Destinação das unidades do condomínio (residencial ou comercial). Comercialização do imóvel pela CEF como residencial."

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.011.000070/2011-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os indícios da prática de lavra ilegal de substância mineral na área objeto do processo DNPM 830.217/1981;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo dano ao meio ambiente;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente, resolve:

converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) tendo em vista que o DNPM afirmou que encaminhou à SUPRAM os documentos referentes ao dano ambiental para que tomasse as providências cabíveis, determino que seja expedido ofício a SUPRAM Central requisitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento dado ao ofício 1061/2011/DGTM/SUPERIN/DNPM/MG e se foi exigida a reparação/mitigação dos danos ambientais decorrentes da extração ilegal de ardósia. Requisite-se, ainda, cópia do Processo FEAM 00015/1989/004/2011, referente ao Auto de Infração 66533/2010 elaborado por Karine Dias da Silva em 20/10/2010 e cadastrado em 17/06/2011.

Aguarde-se em Secretaria, vindo os autos conclusos com a resposta ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 51, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.011.000072/2011-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os indícios da prática de lavra ilegal de substância mineral na área objeto do processo DNPM 830.221/1981;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo dano ao meio ambiente;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente, resolve:

converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) tendo em vista a necessidade de se obter informações sobre o atendimento às condicionantes da LIC 00129/1999/003/2009, oficie-se à SUPRAM Central requerendo que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se as condicionantes da LIC 00129/1999/003/2009 estão sendo cumpridas, requisitando que encaminhe os documentos e vistorias que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes. Requisite-se, ainda, que informe se as empresas LL Mineração, RJ Mineração e Mineração Universal possuem arrendamento concedido pela AGR Mineração Ltda ou Licença de Operação para a referida área.

Aguarde-se em Secretaria, vindo os autos conclusos com a resposta ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea "d" e inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que no Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 1.33.003.000227/2011-90, instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 55, da Lei 9.605/98, e 2º, da Lei 8.176/91, por parte do Município de Jacinto Machado, foi constatada a extração de seixos rolados na localidade de Linha Rovaris, em Jacinto Machado;

Considerando que, segundo Parecer da FATMA constante no aludido PIC, é necessária a recuperação da área lavrada, com implementação de mata ciliar;

Considerando que o PIC aludido foi arquivado, em razão de ter restado provado que o Município de Jacinto Machado agiu sob a exculpante da inexigibilidade de conduta diversa;

Considerando, todavia, que a área degradada ainda não foi recuperada, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando à recuperação da área degradada pela atividade de extração irregular de seixo rolado, desenvolvida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, localizada nas coordenadas UTM 61825366/679104804, Linha Rovaris, Município de Jacinto Machado/SC.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Recuperação de área degradada - coordenadas UTM 61825366/679104804, Município de Jacinto Machado/SC";

b) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

c) Notifique-se o MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO para que, no prazo de 60 dias apresente PRAD à FATMA, a fim de promover a recuperação do dano;

d) Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução 87/2006;

e) juntem-se os documentos anexos;

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na "construção de estaleiro", na qual restou apurado que o empreendimento em questão possui licenciamento ambiental na SEMMAS (LMI n. 079/2010, com vencimento no próximo dia 27/08/2011), em nome da empresa HELITEC Náutica Indústria e Comércio;

CONSIDERANDO que a SEMMAS também informou que foi expedido Auto de Interdição à empresa por haver sido "denunciada" pela construção de um porto no Lago do Aleixo;

CONSIDERANDO que o referida estaleiro está sendo construído às margens do Rio Negro, e que o Rio Negro é rio pertencente à União, e nas proximidades do Encontro das Águas, bem natural de elevado valor histórico, cultural, estético e paisagístico, encontrando-se sob procedimento de tombamento junto ao IPHAN, justificando a atuação do Ministério Público Federal; e resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar a regularidade ambiental da construção de um estaleiro da empresa HELITEC, no Lago do Aleixo - Encontro das Águas".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital; e

IV- Expeça-se ofício ao IPAAM, IPHAN e IBAMA, encaminhando-se cópias da denúncia encaminhada a esta Procuradoria, a fim de que apresentem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, informando se existe licenciamento ambiental para o empreendimento; e

V- Expeça-se ofício a SEMMAS para remeter no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cópia integral do procedimento de licenciamento ambiental (LMI n. 079/2010) e de Auto de Interdição lavrado contra a empresa HELITEC, recomendando, ainda, à Secretaria que não renove a LMI n. 079/2010, até posterior apreciação da legalidade do procedimento pelo MPF.

CUMPRA-SE.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 342, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.005711/2002-44. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)";

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.005711/2002-44 versando sobre extração mineral na Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão, SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Extração mineral. Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão, SC.;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 247, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos arts. 31, inciso I, e 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União										
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União										
ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0550		Controle Externo							150.000	
		PROJETOS								
01 122	0550 10ZZ	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - SECEX/AP							150.000	
01 122	0550 10ZZ 0101	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - SECEX/AP - No Município de Macapá - AP							150.000	
			F	4	2	90	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL									150.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									150.000	

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União										
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União										
ANEXO II			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0550		Controle Externo							150.000	
		ATIVIDADES								
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							150.000	
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional							150.000	
			F	4	2	90	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL									150.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									150.000	

PORTARIA Nº 248, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R$ 3.823.051,00 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil e cinquenta e um reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que é conferida pelos arts. 31, inciso I, e 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.823.051,00 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil e cinquenta e um reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

ANEXOS

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União										
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União										
ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0550		Controle Externo							3.823.051	
		ATIVIDADES								
01 301	0550 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.457.918	
01 301	0550 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.457.918	
			S	3	1	90	0	100	1.457.918	
01 365	0550 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							339.660	
01 365	0550 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							339.660	
			F	3	1	90	0	100	339.660	
01 306	0550 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							2.025.473	
01 306	0550 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							2.025.473	
			F	3	1	90	0	100	2.025.473	
TOTAL - FISCAL									2.365.133	
TOTAL - SEGURIDADE									1.457.918	
TOTAL - GERAL									3.823.051	

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União										
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União										
ANEXO II			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0550		Controle Externo							3.823.051	
		ATIVIDADES								
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							3.823.051	
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional							3.823.051	
			F	4	2	90	0	100	3.823.051	
TOTAL - FISCAL									3.823.051	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.823.051	

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 32/2011 - 1ª Câmara, publicada no D.O.U., de 12/9/2011, Seção 1, página 106, 2ª coluna.

Onde se lê:
.....cf. Portaria n° 205/2011),.....,

Leia-se:
.....cf. Portaria n° 220/2011),.....,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO Nº: 2004.81.10.001969-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por Francisco das Chagas Oliveira contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização proferida às fls. 144, que inadmitiu o incidente proposto.

Alega o suscitante que contraria a jurisprudência do STJ o entendimento da Turma Recursal. Defende o direito à concessão do benefício ao recorrente na qualidade de segurado especial (rural), com base no art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.666/2003.

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.70.53.000733-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): JOÃO PEDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE ANGÉLICA JACOMEL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado pelo INSS com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ESTATUTO DO IDOSO. ARTIGO 34, 'CAPUT' E PARÁGRAFO ÚNICO. APLICAÇÃO ANALÓGICA. GENITORA QUE PERCEBE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO.

1. O parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) pode ser aplicado por analogia à hipótese em que o benefício percebido membro da família maior de 65 anos é de natureza previdenciária.

2. É intuitivo que assim seja, na medida em que o desiderato da legislação especial do idoso é o de lhe assegurar uma renda mínima que lhe propicie a existência com dignidade. Sabe-se, inclusive, que a maior parte de suas despesas é gasta com medicamentos, de modo que buscou a lei garantir a reserva de um mínimo de recursos para tal fim.

3. Precedente desta TNU no Processo nº 2006.83.00.510337-1 (julg. 29.10.2008).

4. Pedido de Uniformização a que se nega provimento" (fl. 199).

Afirma o suscitante que o entendimento da Turma Nacional de Uniformização diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sustentando que, para essa Corte, "o artigo 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso deve ser interpretado de forma restritiva, não se lhe aplicando para se excluir do cálculo da renda familiar per capita, para fins de concessão do benefício assistencial, o benefício previdenciário percebido por membro do grupo familiar" (fl. 212).

É o relatório. Decido.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 580.963/PR, cuja matéria teve repercussão geral reconhecida na assentada de 17/9/2010.

Determino, portanto, o sobrestamento do presente feito de acordo com o previsto no art. 7º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.70.59.004646-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Admito, para melhor exame, o incidente de uniformização nos termos do art. 7º, VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.
Em conseqüência, determino a distribuição do feito.

Brasília, 13 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº. 2007.71.95.005861-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: EDSON ANTONIO PIZZATTO RODRIGUES
SUSCITADO(A): ALENCAR JOSE FINCATTO
PROC./ADV.: CHARLES PANZERA

DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão de incidente ao STJ apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em que se requer, com fundamento no art. 36, § 2º, do Regimento Interno da TNU, o regular processamento do incidente de uniformização de fls. 80/106.

É o relatório. Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Contra o acórdão da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a peticionária interpôs incidente de uniformização de interpretação de Lei Federal. A Juíza Presidente das turmas recursais daquela seção negou seguimento ao referido incidente.

O incidente foi recebido nesta Turma e admitido com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Posteriormente, o incidente foi julgado pela TNU nos termos da seguinte ementa:

"ECT. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. CONTEÚDO NÃO DECLARADO. PROVA. RESSARCIMENTO.A USÊNCIA DE DIVERGÊNCIA.

1. O conhecimento de incidente de uniformização de interpretação de lei federal, previsto no ar. 14, § 1º, da Lei nº 10.259/01, pressupõe a existência de divergência entre o acórdão recorrido e os acórdãos invocados como paradigmas, a qual, no caso, não foi demonstrada.

2. Tanto o acórdão recorrido quanto o acórdão invocado como paradigma admitiram a possibilidade de ressarcimento pelos Correios do valor da correspondência extraviada, a despeito da ausência de declaração do conteúdo, desde que mediante prova deste.

3. Incidente não conhecido." (fl. 138).

Requer a peticionária, neste momento e com fundamento no art. 36, § 2º, do Regimento Interno da TNU, a submissão do incidente de uniformização de interpretação de lei federal de fls. 80/106 ao STJ

Ocorre que, conforme o art. 36, caput, se a decisão proferida pela Turma Nacional for contrária a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, caberia à parte suscitar incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao STJ, e não requerer a submissão do incidente à TNU.

De fato, deveria a parte ter suscitado incidente de uniformização de jurisprudência dirigido àquela Corte e, se houvesse negativa de seguimento, aí sim caberia este pedido.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de agosto de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº. 2007.72.52.002488-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ALBINO CAMPANHA
PROC./ADV.: JACIRA TERESINHA TORRES

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado pelo Instituto Nacional do Seguro Social com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra decisão da Turma Nacional de Uniformização assim ementada:

"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº 70.741/2003). APLICAÇÃO ANALÓGICA A BENEFÍCIO DE IDOSO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO RECEBIDO POR IDOSO DO GRUPO FAMILIAR. EXCLUSÃO DA RENDA DO GRUPO FAMILIAR PARA FINS DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

1. Para fins de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº 70.741/2003) aplica-se por analogia para a exclusão de um benefício previdenciário de valor mínimo recebido por membro idoso do grupo familiar, o qual também fica excluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar per capita.

2. A interpretação abrigada no acórdão de origem já observa o entendimento desta Turma, autorizando a aplicação da questão de ordem nº 13, o que leva ao não conhecimento do incidente.

3. Pedido de uniformização não conhecido."

Alega o recorrente que o entendimento exarado pela Turma Nacional de Uniformização diverge da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça de que, interpretando-se restritivamente o disposto no art. 34 da Lei n. 10.741/2003, somente o benefício assistencial recebido por outro membro da família pode ser desconsiderado para o fim de averiguação da renda per capita familiar, visando à concessão do benefício assistencial objeto do art. 20 da Lei n. 10.741/2003.

É o relatório. Decido.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. RE n. 580.963/PR, cuja matéria teve repercussão geral reconhecida na assentada de 17/9/2010.

Determino, portanto, o sobrestamento do presente feito de acordo com o previsto no art. 7º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.70.53.003060-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: SANDRA FERRARI
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SANDRA FERRARI contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que não admitiu incidente de uniformização ante sua intempestividade.

Confira-se inteiro teor do julgado:

"SANDRA FERRARI suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, que lhe negou direito à contagem convertida do período especial até 20/12/1992 e sua averbação em regime próprio.

Alega a suscitante divergência com decisões proferidas pela TNU, aduzindo, em síntese, que a profissão de docente era considerada penosa no período em que se pleiteia a contagem de tempo especial.

O incidente foi inadmitido por intempestividade.

A recorrente apresentou pedido de reconsideração, o qual foi negado.

Há pedido de submissão fundado no art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados, decido.

Verifica-se que o pedido de uniformização está intempestivo, porquanto intimada a autora em 20/07/2009 da decisão da Turma Recursal e o PU só foi protocolado em 04/08/2009, depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 13 do RI/TNU.

No mais, a intimação da decisão de inadmissão se deu no dia 17/03/2010 e o pedido de submissão à TNU somente foi apresentado no dia 04/06/2010, estando, também, intempestivo (art. 15, § 4º, do RI/TNU). Mister considerar que o pedido de reconsideração não constitui recurso apto a suspender o prazo recursal. Desta feita, o presente pedido de uniformização não pode ter trânsito nesta Col. Turma.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VI, inadmito o incidente de uniformização de jurisprudência."

Nas razões do agravo de instrumento, a agravante pugna pelo recebimento do pedido de uniformização de jurisprudência interposto anteriormente como recurso extraordinário, amparando-se no princípio da fungibilidade recursal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

É o relatório. Decido.

O pleito não merece conhecimento.

Diante de decisão da Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná, o ora requerente interpôs incidente de uniformização, que foi rejeitado por ser intempestivo. Segui-se pedido de reconsideração da decisão de rejeição, também indeferido. Realizado pedido de submissão do incidente ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização, decidiu-se por sua inadmissão ante a intempestividade, conforme decisão reproduzida acima.

Insiste o agravante, mais uma vez, agora por meio de agravo de instrumento, no recebimento do incidente de uniformização apresentado à Turma Nacional de Uniformização como recurso Extraordinário.

Ocorre que, por absoluta falta de previsão legal, impossível o acolhimento deste pleito. Primeiro, porque o agravo de instrumento é recurso apto a desafiar decisão que não admite recurso extraordinário ou recurso especial, conforme o art. 544 do Código de Processo Civil, situação diversa dos autos. Segundo, porque, como dito na primeira decisão de inadmissão proferida pela Presidência, o pedido de submissão à Turma Nacional de Uniformização também se encontra intempestivo.

Cumpre informar ainda que, para a aplicação do princípio da fungibilidade e o consequente recebimento de um recurso por outro, imprescindível a presença de alguns pressupostos, a saber: a) dúvida objetiva sobre o recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro; e c) interposição no prazo do recurso próprio.

Como constatado pela Presidência da Segunda Turma Recursal - Seção Judiciária do Paraná, se o recurso interposto não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 105, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Constituição Federal, não tendo sido apresentada também a preliminar de repercussão geral de matéria constitucional, impossível o recebimento do incidente de uniformização como recurso extraordinário, mostrando-se incabível a aplicação do princípio da fungibilidade neste caso.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 7º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não conheço do recurso.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de agosto de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº. 2008.70.53.002900-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): LEONOR LEITE DA SILVA
PROC./ADV.: CARMEM LÚCIA BASSI

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 14, § 4º, da Lei nº 10.259/2001, contra decisão da Turma Nacional de Uniformização assim ementada:

"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº 70.741/2003). APLICAÇÃO ANALÓGICA A BENEFÍCIO DE IDOSO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO RECEBIDO POR IDOSO DO GRUPO FAMILIAR. EXCLUSÃO DA RENDA DO GRUPO FAMILIAR PARA FINS DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

1. Para fins de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº 70.741/2003) aplica-se por analogia para a exclusão de um benefício previdenciário de valor mínimo recebido por membro idoso do grupo familiar, o qual também fica excluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar per capita.

2. Pedido de uniformização não provido."

Alega o recorrente que o entendimento exarado pela Turma Nacional de Uniformização diverge da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça de que, interpretando-se restritivamente o disposto no art. 34 da Lei n. 10.741/2003, somente o benefício assistencial recebido por outro membro da família pode ser desconsiderado para o fim de averiguação da renda per capita familiar, visando à concessão do benefício assistencial objeto do art. 20 da Lei n. 10.741/2003.

É o relatório. Decido.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. RE n. 580.963/PR, cuja matéria teve repercussão geral reconhecida na assentada de 17/9/2010.

Determino, portanto, o sobrestamento do presente feito de acordo com o previsto no art. 7º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de agosto de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

DESPACHOS PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DESPACHO

Remetam-se os autos ao STJ (art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização)

Brasília, 13 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas do despacho acima proferido.

PROCESSO Nº: 2002.81.10.005168-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO MONTEIRO BARBOSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO Nº: 2003.81.10.009671-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO Nº: 2003.81.10.015348-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INÁCIO BALTRUSAITIS
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO Nº: 2004.81.10.001955-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSVALDO ANDRÉ DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO Nº: 2005.81.01.511058-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SONIA NUNES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO Nº: 2007.70.50.003602-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LINDAMIR RIBEIRO
PROC./ADV.: JONAS BORGES

PROCESSO Nº: 2007.70.95.014476-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALISSON ROGÉRIO GONÇALVES KIMPISNKI E OUTRO
PROC./ADV.: MARLEI PEREIRA REIS

PROCESSO Nº: 2008.70.51.008437-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAQUIM EDUARDO PEREIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO Nº: 2008.70.54.001160-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIME PEREIRA SANTOS
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE

PROCESSO Nº: 2008.70.52.001061-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLADIR PORTELA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito da questão posta nestes autos, e a decisão tomada pela Corte Especial em sessão de 01.06.2011, admito o processamento do presente recurso como repetitivo, nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8/2008, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Corte Especial...".

Atenta a esse fato, esta Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar o Incidente de Uniformização constante do Processo 008-0503808-70.2009.4.05.8501, decidiu sobrestar o julgamento do feito, diante da decisão acima transcrita.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se

Brasília-DF, 19 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2006.33.00.722895-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEVAL CORREIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2006.71.95.026321-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANDERLEI MARTINS BAVARESCO
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA OAB: RS-59469
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:2007.33.00.711921-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PLÍNIO CORREIA DE MELO
PROC./ADV.: EDSON FERREIRA LIMA OAB: BA-15468

PROCESSO: 2007.71.95.001088-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PABLO OLIVEIRA DE MELLO
PROC./ADV.: MAURICIO WORTMANN MARQUES OAB: RS-58951

PROCESSO: 2009.33.00.701597-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA OAB: CE-7827

PROCESSO:2009.33.00.706982-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARCOS REIS DO CARMO
PROC./ADV.: ANA IZABEL JORDÃO OAB: BA-19168

PROCESSO: 0007737-03.2006.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IOSMANE VIEIRA GOMES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0007765-68.2006.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCELO LIMA DE BARROS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Petição n. 7.114/RJ, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, e no Recurso Especial n. 1.114.562/MG, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, bem como pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 583.834, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, respectivamente, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SA-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999).

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991. LIMITE DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999. PROCESSAMENTO SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO DO STJ N. 8/2008." - REsp nº 1.114.562/MG

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)" - STF/RE 583834 RG/SC.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2005.63.02.010188-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELMER RAMON GALVAN GOMEZ
PROC./ADV.: DANIELA VIRGINIA MATOS OAB: SP-193574
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.81.10.062604-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO VIDAL DA SILVA
PROC./ADV.: VINICIUS MAIA LIMA OAB: CE-13299

PROCESSO: 2005.81.10.065566-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE DE OLIVEIRA GOMES
PROC./ADV.: VINICIUS MAIA LIMA OAB: CE-13299

PROCESSO: 2006.34.00.911995-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO SALGUEIRO DA ROCHA
PROC./ADV.: FERNANDA MICHELS OAB: SC-18738

PROCESSO: 2006.51.68.004817-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL FELIX DA SILVA NETO
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.81.10.001202-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ERNESTO DA SILVA
PROC./ADV.: VINICIUS MAIA LIMA OAB: CE-13299

PROCESSO: 2007.38.00.719196-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO DOS SANTOS MONTEIRO
PROC./ADV.: JULIARDI ZIVIANI. OAB: MG-97144

PROCESSO: 2007.51.67.004767-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENEAS DOS SANTOS ANDRADE
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2007.83.00.500387-3
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALECSANDRO FEITOSA TOMÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: JULIANA LOPES DE OLIVEIRA OAB: PE 19.402

PROCESSO: 2008.51.51.009744-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TERESA IGNÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2008.51.51.016302-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERO PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2008.83.00.503273-7
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALEXANDRE GERALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22366

PROCESSO: 2008.83.00.504901-4
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMIR FERRAZ DE LIMA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22366

RETIFICAÇÃO

Na edição 13 de setembro de 2011, do Diário Oficial da União, Seção 1, na página 127, onde se lê "PROCESSO: 2009.72.50.0013734-0", leia-se "PROCESSO: 2009.72.50.013734-0".

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução Normativa CFA nº 374, de 12 de novembro de 2009, para incluir o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração de diplomados em Curso Superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 373, de 12 de novembro de 2009, que aprovou o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução Normativa CFA nº 373, de 12 de novembro de 2009, e o art. da Resolução Normativa CFA nº 374, de 12 de novembro de 2009, que remetem competência ao Conselho Federal de Administração para fazer inclusões de cursos superiores de Tecnologia, em determinada área da Administração, no rol daqueles que habilitam o egresso a obter registro profissional em Conselho Regional de Administração; e a

DECISÃO do Plenário do CFA na 17ª reunião, realizada em 15 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte Curso Superior de Tecnologia, conforme a convergência à respectiva alínea do art. 2º da Resolução Normativa CFA nº 374, de 12 de novembro de 2009:

"(...)

h) Curso Superior de Tecnologia em Controladoria Empresarial.

(...)"

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELO
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092100160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.